



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	5
Ministério das Comunicações	6
Ministério da Defesa	7
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	49
Ministério da Educação	64
Ministério da Infraestrutura	67
Ministério da Justiça e Segurança Pública	89
Ministério do Meio Ambiente	100
Ministério de Minas e Energia	103
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	110
Ministério da Saúde	111
Ministério do Turismo	156
Ministério Público da União	167
Tribunal de Contas da União	175
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	213
.....Esta edição completa do DOU é composta de 216 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.648, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Modernização da Infraestrutura Federal de Transporte Rodoviário - inov@BR e a qualifica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 150, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Modernização da Infraestrutura Federal de Transporte Rodoviário - inov@BR.

Art. 2º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, a inov@BR.

Art. 3º São objetivos da inov@BR:

- I - elevar o padrão de segurança viária nas rodovias federais;
- II - melhorar a fluidez das rodovias federais para proporcionar eficiência logística;
- III - modernizar as principais rodovias federais; e
- IV - aprimorar processos, procedimentos, instrumentos regulatórios e recursos técnicos.

Parágrafo único. Constituem objeto da inov@BR os principais trechos de rodovias federais sob gestão pública e sob regime de concessão ao parceiro privado.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - fluidez - relaciona-se com a facilidade de deslocamento e acesso aos locais desejados, e envolve iniciativas e melhorias na via com vistas a aprimorar o nível de serviço nas rodovias, a eficiência logística e o conforto no tráfego;

II - modernização das rodovias federais - ações que visam a elevar o padrão das rodovias federais, relacionadas à segurança, à fluidez e à tecnologia, e a promover a manutenção adequada da sua infraestrutura;

III - nível de serviço - conjunto de condições operacionais que ocorrem em via, faixa ou interseção, considerados os fatores de velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia, entre outros;

IV - segurança viária - métodos, ações e normas para a circulação segura de pessoas e veículos em rodovias, que visam a prevenir e reduzir o risco e a severidade de acidentes ocorridos nas rodovias;

V - soluções sustentáveis - ações que reduzam os impactos ambientais negativos, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras; e

VI - tecnologia - soluções tecnológicas que possam ser aplicadas na infraestrutura e na prestação de serviços aos usuários para aprimorar e modernizar a gestão das rodovias.

Art. 5º São eixos de atuação da inov@BR:

- I - segurança viária;
- II - fluidez; e
- III - tecnologia.

Art. 6º Para consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, os órgãos e as entidades competentes deverão:

- I - considerar, no que couber, os parâmetros internacionais de segurança viária;
- II - melhorar o nível de serviço das rodovias federais;

III - integrar, sempre que possível, as ações e as intervenções nas rodovias com vistas à aplicação efetiva de recursos;

IV - desenvolver e fomentar soluções tecnológicas atuais em todas as fases do empreendimento;

V - incentivar a prestação de serviços ao usuário que visem a garantir maior segurança e conforto;

VI - promover a modernização da governança setorial com a utilização de instrumentos de gestão para auxiliar a implementação e a avaliação da inov@BR;

VII - estimular o compartilhamento de informações, da expertise e da infraestrutura dos órgãos públicos federais;

VIII - adotar procedimentos transparentes para o controle social;

IX - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias ao sistema federal rodoviário;

X - modernizar, sintetizar e simplificar a regulação federal, de modo a integrá-la, quando possível, às soluções tecnológicas em curso;

XI - estimular a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XII - promover, quando possível, o alinhamento das soluções técnicas e tecnológicas entre os órgãos do setor de transportes e afins, de acordo com as particularidades de cada rodovia; e

XIII - utilizar, sempre que possível, soluções sustentáveis nas ações que integram os eixos de atuação da inov@BR.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações de que trata este artigo deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º As ações e as iniciativas da inov@BR deverão contribuir para o atendimento de, no mínimo, um dos critérios abaixo:

- I - redução do número e do grau de severidade de acidentes ocorridos nas rodovias federais;
- II - solução de pontos críticos de travessia urbana, existentes ou potenciais;
- III - melhoria do nível de serviço, principalmente em trechos com retenções de tráfego recorrentes;
- IV - melhoria da segurança de trechos de rodovias em aclive ou declive; e
- V - melhoria, ampliação ou implantação de cobertura de tecnologias para o usuário de rodovias federais.

Parágrafo único. O enquadramento de ações e iniciativas na inov@BR deverá considerar as particularidades da gestão direta da administração pública ou sob regime de concessão ao ente privado.

Art. 8º Para fins de monitoramento e avaliação da efetividade da inov@BR, serão considerados os seguintes indicadores, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Ministério da Infraestrutura:

- I - percentual de redução de acidentes ocorridos nas rodovias federais selecionadas;
- II - percentual de redução de mortes e de ferimentos graves em acidentes ocorridos nas rodovias federais selecionadas;
- III - índice de segurança viária das rodovias federais selecionadas, preferencialmente, por meio de parâmetros internacionais;
- IV - percentual de malha coberta por tecnologia para o usuário;
- V - índice de melhoria em trechos de aclive e declive selecionados;
- VI - índice de fluidez nas rodovias federais selecionadas; e
- VII - percepção de melhoria das rodovias federais junto aos usuários.

Parágrafo único. As ações destinadas à ampliação da cobertura de tecnologia de comunicação em rodovias federais serão articuladas entre o Ministério da Infraestrutura e o Ministério das Comunicações.

AVISO

Foram publicadas em 12/3/2021 as edições extras nºs 48-A e 48-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Art. 9º A inov@BR será coordenada pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Infraestrutura editar atos necessários à implementação, ao monitoramento e à avaliação da inov@BR.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação, as entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura deverão informar as ações e as iniciativas que compõem a inov@BR.

Art. 10. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT deverão cooperar entre si de forma a otimizar soluções e recursos disponíveis para as ações da inov@BR, inclusive no compartilhamento de informações e soluções tecnológicas.

Parágrafo único. As análises de engenharia dos trechos sob regime de concessão ao ente privado realizadas pela ANTT poderão contar com o auxílio técnico do DNIT, com vistas à harmonização das soluções técnicas e tecnológicas.

Art. 11. Quanto às rodovias sob gestão pública, são diretrizes da inov@BR:

I - priorizar ações e investimentos que atendam a algum dos eixos de atuação de que trata o art. 5º e aqueles que estejam relacionados com os corredores logísticos estratégicos;

II - aprimorar a gestão dos recursos financeiros com vistas à efetividade em sua aplicação;

III - promover a participação social para identificar as necessidades de ações e iniciativas na inov@BR;

IV - promover, quando aplicável, a integração de soluções técnicas e tecnológicas utilizadas em rodovias sob regime de concessão ao ente privado;

V - compatibilizar o planejamento de contratações de acordo com as ações da inov@BR;

VI - promover o gerenciamento de informações sobre as ações de modernização sob a sua competência;

VII - aprimorar a gestão das informações de tráfego e transporte;

VIII - implantar metodologia para a classificação das rodovias de acordo com parâmetros internacionais de segurança viária;

IX - promover estudos e pesquisas para atualizar ou produzir normativos que contribuam para a modernização das rodovias federais;

X - incentivar a exploração da faixa de domínio para estimular as ações da inov@BR;

XI - incentivar, quando aplicável, a utilização de meios de certificação acreditada para projetos de infraestrutura; e

XII - incentivar ações destinadas à melhoria da qualidade vida e da segurança dos caminhoneiros.

Art. 12. Quanto às rodovias sob regime de concessão a ente privado, são diretrizes da inov@BR:

I - priorizar ações e investimentos que atendam a algum dos eixos de atuação de que trata o art. 5º e aqueles que estejam relacionados com os corredores logísticos estratégicos;

II - assegurar meios que possibilitem a transferência e a atualização de soluções técnicas e tecnológicas entre os órgãos envolvidos na gestão da rodovia, e destes com as concessionárias de rodovias e vice-versa, especialmente, em relação a sistemas e procedimentos da gestão da infraestrutura rodoviária, quando da transição operacional de um ente para o outro;

III - desenvolver e aprimorar os mecanismos contratuais de regulação e regulamentação com vistas à implementação da inov@BR;

IV - promover a participação social para identificar as necessidades de ações e iniciativas na inov@BR;

V - promover, quando aplicável, a integração de soluções técnicas e tecnológicas utilizadas em rodovias sob gestão pública;

VI - apoiar iniciativas destinadas ao aumento da financiabilidade das ações da inov@BR, inclusive quanto à emissão de títulos verdes;

VII - incentivar a exploração da faixa de domínio e de outras fontes de receitas extraordinárias, para garantir que os ganhos de receita sejam convertidos, em parte, em percentual estabelecido pela ANTT, para estimular as ações da inov@BR, principalmente quanto aos serviços oferecidos aos usuários;

VIII - incentivar, quando aplicável, a utilização de meios de certificação acreditada para projetos de infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade do concessionário pelo empreendimento;

IX - possibilitar que valores apurados em compensação de haveres e deveres de natureza não tributária, incluídas as multas, sejam utilizados como investimentos em benefício aos usuários;

X - alocar o risco integral de desapropriações e de desocupação de faixa de domínio, preferencialmente, ao concessionário, para ações em decorrência da inov@BR, exceto se afetar a viabilidade econômica da outorga, hipótese em que se admitirá a partilha desses riscos entre o concessionário e o poder concedente;

XI - estimular a implementação de metodologia para a classificação das rodovias de acordo com parâmetros internacionais de segurança viária; e

XII - incentivar ações destinadas à melhoria da qualidade vida e da segurança dos caminhoneiros.

§ 1º A implementação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das ações da inov@BR deverá ser estabelecida em ato pela ANTT, observados os critérios de financiabilidade da ação e o interesse público.

§ 2º A inclusão de investimentos necessários de interesse público deverá ocorrer, prioritariamente, no âmbito das revisões quinquenais.

§ 3º Para a observância das diretrizes de que trata o caput, a ANTT promoverá, no que couber, a uniformização dos contratos de concessão, inclusive daqueles já celebrados.

§ 4º Ficam excluídos da compensação de que trata o inciso IX do caput os valores já inscritos em dívida ativa da União.

Art. 13. O Ministério da Infraestrutura e as suas entidades vinculadas deverão estimular a cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas à implementação de ações para a modernização das rodovias federais.

Parágrafo único. A exploração da faixa de domínio por terceiros e a instalação de equipamentos ou edificações ao longo das rodovias poderão ser objeto de parcerias público-privadas.

Art. 14. O Ministério da Infraestrutura deverá apresentar, anualmente, os resultados das ações da inov@BR, de forma a acompanhar, por meio de metas e indicadores, a sua efetividade e propor alterações para o seu aperfeiçoamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 71, de 12 de março de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR MARKA CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.000372/2021-41.

DEFIRO o credenciamento da AR DEFESA. Processo nº 00100.002086/2020-39.

DEFIRO o credenciamento da AR TERCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000374/2021-30.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO. Processo nº 00100.000388/2021-53.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIWISE. Processo nº 00100.000397/2021-44.

INDEFIRO o credenciamento da AR SÓLIDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Processo nº 00100.002304/2020-35.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021031500002



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Divulga o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y) para o ano de 2021, referente ao ajuste de preços de medicamentos previsto no artigo 4º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos III e XI do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º O Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y), de que tratam os §§ 1º e 4º, II, do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como o artigo 3º da Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015, assume, para o ano de 2021, o valor de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º O saldo do Fator Y fica acumulado em 0% (zero por cento), em conformidade com o item 3.3.6.3.1 do Anexo da Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de discutir proposta de criação e operacionalização da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.010067/2021-65, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Técnico - GTT com a finalidade de discutir proposta de criação e operacionalização da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º O GTT será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir:

- I - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;
- II - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;
- III - Secretaria de Aquicultura e Pesca;
- IV - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- V - Serviço Florestal Brasileiro;
- VI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac;
- VII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Cada membro do GTT terá até dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação.

§ 3º A Coordenação do GTT caberá ao representante titular da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação.

§ 4º Caberá à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação prestar apoio técnico e administrativo ao GTT.

§ 5º O GTT poderá convidar representantes de outras unidades administrativas do MAPA, bem como de órgãos e entidades públicas e privadas, para participar das reuniões, sem direito ao voto, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, em periodicidade definida pelos seus membros e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus integrantes e serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA.

§ 2º Os representantes impedidos de comparecer presencialmente e aqueles que se encontrem em entes federativos diversos poderão participar das reuniões por videoconferência.

§ 3º As deliberações do GTT serão tomadas por consenso ou, se necessário, por maioria simples dos votos.

Art. 4º O GTT terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação, motivadamente, uma vez por igual período.

Parágrafo único. Ao final do prazo previsto no caput, o GTT deverá apresentar proposta de criação e operacionalização da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições contidas no Art. 292 da Portaria Ministerial nº 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11/07/1989; Artigo 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002; e Artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental EUROFINS AGROSCIENCE SERVICES LTDA., CNPJ nº 15.669.842/0004-50, situada no(a) Rua Antônio Salviano de Rezende nº 236, bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-228, Uberlândia/MG, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUZA MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21054.000.466/2021, resolve:

Art. 1º HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a), CRMV-SE ALMIR DA SILVA ROCHA CRMV-SE 1295 para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para aves, no Estado de SERGIPE.

Art. 2º Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado de SERGIPE (SIAPEC), e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

Art. 3º A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 4º A presente Portaria terá validade de 01 (hum) ano a partir da sua publicação.

Art. 5º A renovação deverá ser solicitada ao SISA-SE 30 dias antes do vencimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BARRETTO PEREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21054.000.466/2021, resolve:

Art. 1º HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a), CARLOS FERNANDO PEREIRA E SÁ CRMV-SE 0064 para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para aves, no Estado de SERGIPE.

Art. 2º Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado de SERGIPE (SIAPEC), e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

Art. 3º A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 4º A presente Portaria terá validade de 01 (hum) ano a partir da sua publicação.

Art. 5º A renovação deverá ser solicitada ao SISA-SE 30 dias antes do vencimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BARRETTO PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 19, de 04/03/2010, publicada no DOU nº 44, Seção 1, Pág. 82, de 08/03/2010, retificada no DOU nº 52, Seção 1, Pág. 56, de 18/03/2010, DOU nº 196, Seção 1, Pág. 77, de 11/10/2011 e DOU nº 129, Seção 1, Pág. 19, de 07/07/2016, que criou o Projeto de Assentamento MARIA DA CONCEIÇÃO, município de Orizona - GO, Código do SIPRA GO0397000, onde se lê: "... 791,3299 ha (setecentos e noventa e um hectares, trinta e dois ares e noventa e nove centiáres)...", leia-se: "... 791,0832 ha (setecentos e noventa e um hectares, oito ares e trinta e dois centiáres)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 027, de 29/06/1999, publicada no DOU nº 131, Seção 1, Pág. 5, de 12/07/1999, retificada no DOU nº 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento CANADÁ, município de Paraúna - GO, Código do SIPRA GO0157000, onde se lê: "... 608,5789 ha (seiscentos e oito hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e nove centiáres)...", leia-se: "... 604,0869 ha (seiscentos e quatro hectares, oito ares e sessenta e nove centiáres)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 043, de 07/05/1998, publicada no DOU nº 90, Seção 1, Pág. 8, de 14/05/1998, retificada no DOU nº 219, Seção 1, Pág. 75, de 12/11/2002, que criou o Projeto de Assentamento PONTAL DO BURITI, município de Rio Verde - GO, Código do SIPRA GO0115000, onde se lê: "... 5.977,7631 ha (cinco mil, novecentos e setenta e sete hectares, setenta e seis ares e trinta e um centiáres)...", leia-se: "... 5.972,8931 ha (cinco mil, novecentos e setenta e dois hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiáres)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 59, de 12/08/2010, publicada no DOU nº 157, Seção 1, Pág. 61, de 17/08/2010, retificada no DOU nº 142, Seção 1, Pág. 58, de 25/07/2013, que criou o Projeto de Assentamento 12 DE OUTUBRO, município de Crixás - GO, Código do SIPRA GO0405000, onde se lê: "... 1.222,9454 ha (um mil, duzentos e vinte e dois hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e quatro centiáres)...", leia-se: "... 1.219,8471 ha (um mil, duzentos e dezenove hectares, oitenta e quatro ares e setenta e um centiáres)...".



Na Portaria INCRA/SR-04 nº 065, de 14/10/2010, publicada no DOU nº 198, Seção 1, Pág. 76, de 15/10/2010, retificada no DOU nº 151, Seção 1, Pág. 53, de 07/08/2013, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ CARLOS DA SILVA, município de Paraúna - GO, Código do SIPRA GO0408000, onde se lê: "... 721,7517 ha (setecentos e vinte um hectares, setenta e cinco ares e dezessete centiares)...", leia-se: "... 709,6034 ha (setecentos e nove hectares, sessenta ares e trinta e quatro centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 100, de 26/10/2006, publicada no DOU nº 208, Seção 1, Pág. 200, de 30/10/2006, retificada no DOU nº 182, Seção 1, Pág. 17, de 21/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento ÁGUA QUENTE, município de Minaçu - GO, Código do SIPRA GO0298000, onde se lê: "... 2.377,6852 ha (dois mil, trezentos e setenta e sete hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e dois centiares)...", leia-se: "... 2.360,6749 ha (dois mil, trezentos e sessenta hectares, sessenta e sete ares e quarenta e nove centiares)...".

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 33, de 14/05/1997, publicada no DOU nº 91, Seção 1, Pág. 9979, de 15/05/1997, retificada no DOU nº 220, Seção 1, Pág. 99, de 19/11/2001, que criou o Projeto de Assentamento SERANA, município de Vila Propício - GO, Código do SIPRA GO0072000, onde se lê: "município de Pirenópolis", leia-se: "município de Vila Propício"; e onde se lê: "... 3.945,5237 ha (três mil, novecentos e quarenta e cinco hectares, cinquenta e dois ares e trinta e sete centiares)...", leia-se: "... 3.964,1535 ha (três mil, novecentos e sessenta e quatro hectares, quinze ares e trinta e cinco centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 13, de 18/03/2011, publicada no DOU nº 56, Seção 1, Pág. 108, de 23/03/2011, retificada no DOU nº 68, Seção 1, Pág. 77, de 08/04/2011 e DOU nº 142, Seção 1, Pág. 58, de 25/07/2013, que criou o Projeto de Assentamento JUCA ARANTES, municípios de Cachoeira Alta e Paranaiguara - GO, Código do SIPRA GO0414000, onde se lê: "município de Paranaiguara", leia-se: "municípios de Cachoeira Alta e Paranaiguara"; e onde se lê: "... 973,8477 ha (novecentos e setenta e três hectares, oitenta e quatro ares e setenta e sete centiares)...", leia-se: "... 970,9948 ha (novecentos e setenta hectares, noventa e nove ares e quarenta e oito centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 68, de 22/09/1998, publicada no DOU nº 187, Seção 1, Pág. 17, de 30/09/1998, retificada no DOU nº 50, Seção 1, Pág. 89, de 15/03/2004 e DOU nº 137, Seção 1, Pág. 71, de 19/07/2006, que criou o Projeto de Assentamento HIDROCILDA, município de Santa Helena de Goiás - GO, Código do SIPRA GO0135000, onde se lê: "... 503,7417 ha (quinhentos e três hectares, setenta e quatro ares e dezessete centiares)...", leia-se: "... 504,3980 ha (quinhentos e quatro hectares, trinta e nove ares e oitenta centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 002, de 07 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U de 09 de janeiro de 2004, Seção 1, pg.47, que criou o P.A TERRA É VIDA, código SIPRA SPO215000, onde se lê... "com área de 543,4582 ha (quinhentos e quarenta e três hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e dois centiares)," leia-se... "com área de 502,7937 ha (quinhentos e dois hectares, setenta e nove ares e trinta e sete centiares)," e onde se lê... "localizado no Município de Pereira Barreto," leia-se... "localizado nos Municípios de Pereira Barreto e Mirandópolis".

RETIFICAÇÃO

Na portaria INCRA/SR-08/Nº 045, de 03 de maio de 2002, publicada no DOU Nº 95, de 20 de maio de 2002, seção I, pg. 66, que criou o PA FAZENDA REGÊNCIA, Código SIPRA SPO199000, onde se lê "... com área de 709,0600 (setecentos e nove hectares e seis ares)" leia-se "... com área de 712,8793 ha (setecentos e doze hectares, oitenta e sete ares e noventa e três centiares)" e onde se lê "... com capacidade para 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares" leia-se "... com capacidade para 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 49/99, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 246, em 24 de dezembro de 2007, Seção 1, pag. 98, que criou o projeto de assentamento denominado BARRA MANSA, localizado no município de São Félix do Xingu no Estado do Pará, Código SIPRA MB0504000, onde se lê: "1 - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte da Gleba Misteriosa, com área de 18.085,0023 ha (dezoito mil e oitenta e cinco hectares e vinte e três centiares), localizada no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará;" leia-se: "1 - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte da Gleba Primavera, com área de 18.185,7011 ha (Dezoito mil, cento e oitenta e cinco hectares, setenta ares e onze centiares), localizada no município de São Félix do Xingu. Estado do Pará;"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 003/2003, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 56, em 21/03/2003, Seção 1, pg. 68, que criou o Projeto de Assentamento denominado POUSO ALEGRE, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0364000, onde se lê "... com área total de 1.139,5194 ha (um mil, cento e trinta e nove hectares, cinquenta e um ares e noventa e quatro centiares)" leia-se "... com área medida de 1.559,8649 ha (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove hectares, oitenta e seis ares e quarenta e nove centiares)" .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES







Na Portaria INCRA SR-26/Nº 024/2001, de 17 de setembro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento ARLINDO, Código SIPRA T00281000, nos Municípios de Crixás do Tocantins e Aliança do Tocantins/TO, publicada no DOU nº 185 de 26/09/01, seção 1, pag. 71, onde se lê: "... 2.729,1034 ha (dois mil, setecentos e vinte e nove hectares, dez ares e trinta e quatro centiares)", bem como na retificação publicada no DOU nº 123, de 29/06/2017, Seção 1, onde se lê: "... 2.733,2524 ha (dois mil e setecentos e trinta e três hectares, vinte e cinco ares e vinte e quatro centiares)", leia-se: "... 2.726,5593 ha (dois mil e setecentos e vinte e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e três centiares)".

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 04, de 24 de março de 2014, publicada no D.O.U. Nº 68, de 09/04/14, Seção 1, pag. 83, que criou o Projeto de Assentamento Deus é Grande, código SIPRA T00455000, localizado no município de Palmeirante/TO, onde se lê: "... 975,3025 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, trinta ares e vinte e cinco centiares)", leia-se: 974,3402 ha (novecentos e setenta e quatro hectares, trinta e quatro ares e dois centiares), onde se lê: "... 21 (vinte e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares".

Diário Oficial da União Digital

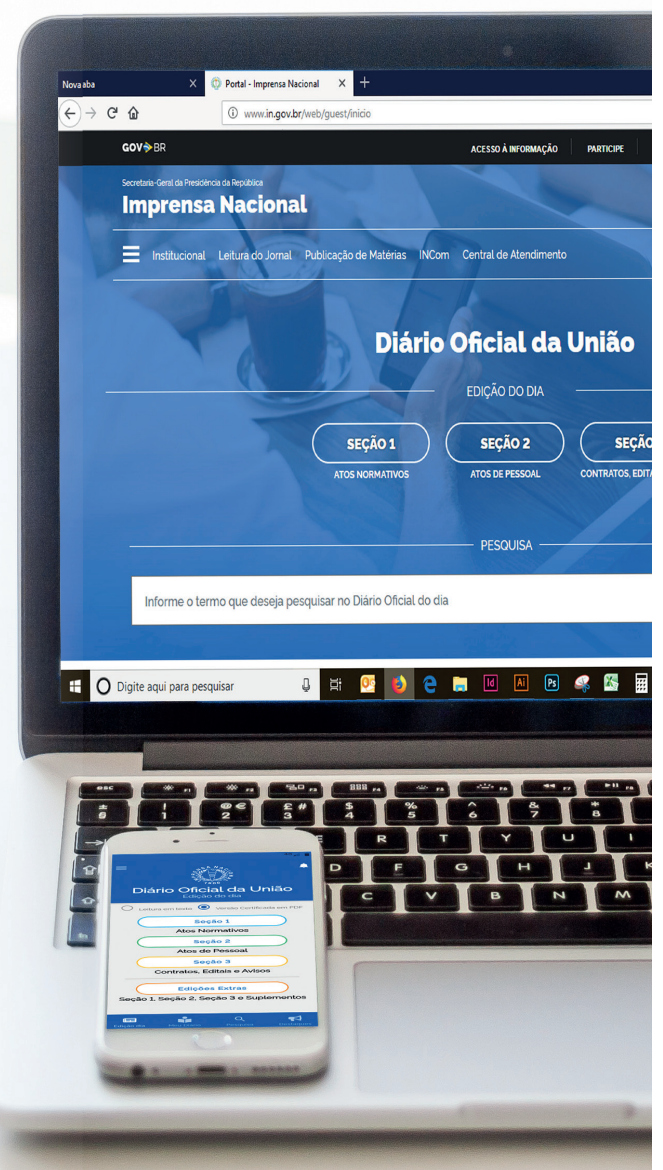
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 30, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8, de 11 de março de 2021, Resolução nº 6 de 9 de fevereiro de 2011 (Regimento Interno) e,

Considerando as competências do CNAS previstas nos incisos V, VI e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

Considerando a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

Considerando a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 2º As conferências de assistência social realizar-se-ão com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social.

Art. 3º Os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:

I - paridade entre governo e sociedade civil;

II - proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:

a) entidades e organizações de assistência social;

b) organizações dos trabalhadores do SUAS;

c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

III - representatividade de todos os portes de municípios do país.

Art. 4º Na Conferência Nacional de Assistência Social, os Delegados se subdividem em:

I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Delegado Nacional: representante da esfera federal, municipal, estadual e do Distrito Federal, do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. São Delegados Nacionais:

I - os representantes municipais eleitos na conferência estadual;

II - os representantes estaduais eleitos na conferência estadual;

III - os representantes do Distrito Federal eleitos na Conferência do Distrito Federal.

Art. 5º No exercício de 2021 a Conferência Nacional de Assistência Social se realizará no período de 7 a 10 de dezembro requerendo que:

I - as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021; e

II - as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal sejam realizadas no período de 1 de setembro a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito nacional, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", garantindo a acessibilidade dos participantes nos termos do Informe nº 01/2016 do CNAS da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social - acessibilidade nas conferências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SEDS/SENARC/MC, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os critérios e procedimentos do teto para cálculo e pagamento do Índice de Gestão Descentralizada Estadual (IGD-E) para o ano de 2021.

A SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO que as ações de apoio financeiro à gestão e à execução do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), realizadas pelos Estados, disciplinadas pelo art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, serão executadas mediante transferências de recursos do Ministério da Cidadania, observados os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos.

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 256, de 19 de março de 2010, estabelece e define os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros.

CONSIDERANDO que o valor do apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família será calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E), definido pela SENARC com fundamento nos critérios previstos na Portaria MDS nº 256, de 19 de março de 2010.

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no §5º do art. 3 da citada Portaria, cada Estado terá um teto mensal de apoio financeiro a receber, a ser definido e divulgado anualmente pelo Ministério da Cidadania em seu endereço eletrônico na internet; resolve:

Art. 1º Fica fixado, para fins de repasse de recursos aos Estados no exercício de 2021, o teto de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem transferidos por intermédio do IGD-E.

Art. 2º Para a definição dos respectivos tetos para cada estado serão observados os seguintes critérios:

I - 30% do total estabelecido dos recursos serão divididos igualmente entre os 26 Estados, excluindo-se o Distrito Federal, que, para fins de IGD, é tratado como município;

II - 35% do total estabelecido dos recursos serão distribuídos proporcionalmente à estimativa de famílias pobres de cada Estado, conforme metodologia adotada pelo Ministério da Cidadania;

III - 17,5% do total estabelecido dos recursos serão distribuídos de acordo com a área territorial de cada Estado; e

IV - 17,5% do total estabelecido dos recursos devem ser distribuídos de acordo com a quantidade de municípios no Estado.

Art. 3º As transferências de que trata esta Instrução Normativa serão custeadas com os recursos orçamentários consignados no programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, na ação 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, modalidade de aplicação 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo, distribuídos conforme estabelecido no artigo anterior e colunas "f" e "g" constante do Quadro I, em anexo.

Art. 4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

ANEXO I

Quadro I - Distribuição dos respectivos tetos, por estado da federação:

UF (a)	Distribuição linear (30% do total de recursos disponíveis) (b)	Total de famílias pobres (35%) (c)	Área territorial por UF (17,5%) (d)	Quantidade de municípios por UF (17,5%) (e)	Teto Anual para 2021 (f)	Teto Mensal para 2021 (g)	%
AC	R\$ 207.692,31	R\$ 31.545,37	R\$ 56.484,40	R\$ 12.443,89	R\$ 308.172,00	25.681,00	1,71%
AL	R\$ 207.692,31	R\$ 159.752,69	R\$ 10.279,52	R\$ 57.694,38	R\$ 435.420,00	36.285,00	2,42%
AM	R\$ 207.692,31	R\$ 135.479,91	R\$ 581.479,04	R\$ 35.069,13	R\$ 959.724,00	79.977,00	5,33%
AP	R\$ 207.692,31	R\$ 23.486,46	R\$ 52.869,10	R\$ 9.050,10	R\$ 293.100,00	24.425,00	1,63%
BA	R\$ 207.692,31	R\$ 697.141,45	R\$ 209.045,35	R\$ 235.868,20	R\$ 1.349.748,00	112.479,00	7,50%
CE	R\$ 207.692,31	R\$ 423.640,30	R\$ 55.094,33	R\$ 104.076,14	R\$ 790.500,00	65.875,00	4,39%
ES	R\$ 207.692,31	R\$ 108.575,07	R\$ 17.057,75	R\$ 44.119,23	R\$ 377.448,00	31.454,00	2,10%
GO	R\$ 207.692,31	R\$ 177.136,59	R\$ 125.897,80	R\$ 139.145,27	R\$ 649.872,00	54.156,00	3,61%
MA	R\$ 207.692,31	R\$ 340.063,03	R\$ 122.897,75	R\$ 122.741,96	R\$ 793.392,00	66.116,00	4,41%
MG	R\$ 207.692,31	R\$ 606.226,82	R\$ 217.128,51	R\$ 482.483,39	R\$ 1.513.524,00	126.127,00	8,41%
MS	R\$ 207.692,31	R\$ 72.568,37	R\$ 132.205,14	R\$ 44.684,86	R\$ 457.152,00	38.096,00	2,54%
MT	R\$ 207.692,31	R\$ 93.384,86	R\$ 334.416,73	R\$ 79.754,00	R\$ 715.248,00	59.604,00	3,97%
PA	R\$ 207.692,31	R\$ 340.914,47	R\$ 461.886,00	R\$ 81.450,89	R\$ 1.091.940,00	90.995,00	6,07%
PB	R\$ 207.692,31	R\$ 189.671,68	R\$ 20.893,69	R\$ 126.135,75	R\$ 544.392,00	45.366,00	3,02%
PE	R\$ 207.692,31	R\$ 434.371,07	R\$ 36.394,41	R\$ 104.641,77	R\$ 783.096,00	65.258,00	4,35%
PI	R\$ 207.692,31	R\$ 160.962,84	R\$ 93.114,25	R\$ 126.701,38	R\$ 588.468,00	49.039,00	3,27%
PR	R\$ 207.692,31	R\$ 250.791,22	R\$ 73.785,00	R\$ 225.686,84	R\$ 757.956,00	63.163,00	4,21%
RJ	R\$ 207.692,31	R\$ 452.083,34	R\$ 16.175,95	R\$ 52.038,07	R\$ 727.992,00	60.666,00	4,04%
RN	R\$ 207.692,31	R\$ 142.842,24	R\$ 19.545,08	R\$ 94.460,41	R\$ 464.544,00	38.712,00	2,58%
RO	R\$ 207.692,31	R\$ 54.950,29	R\$ 87.948,95	R\$ 29.412,82	R\$ 380.004,00	31.667,00	2,11%
RR	R\$ 207.692,31	R\$ 17.365,56	R\$ 83.033,90	R\$ 8.484,47	R\$ 316.572,00	26.381,00	1,76%
RS	R\$ 207.692,31	R\$ 245.432,94	R\$ 104.301,48	R\$ 281.118,69	R\$ 838.548,00	69.879,00	4,66%
SC	R\$ 207.692,31	R\$ 99.359,12	R\$ 35.296,41	R\$ 166.861,20	R\$ 509.208,00	42.434,00	2,83%
SE	R\$ 207.692,31	R\$ 100.313,90	R\$ 8.110,93	R\$ 42.422,34	R\$ 358.536,00	29.878,00	1,99%
SP	R\$ 207.692,31	R\$ 883.250,96	R\$ 91.885,21	R\$ 364.832,11	R\$ 1.547.664,00	128.972,00	8,60%
TO	R\$ 207.692,31	R\$ 58.689,45	R\$ 102.773,33	R\$ 78.622,73	R\$ 447.780,00	37.315,00	2,49%
Total	R\$ 5.400.000,00	R\$ 6.300.000,00	R\$ 3.150.000,00	R\$ 3.150.000,00	R\$ 18.000.000,00	1.500.000,00	100,00%

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 91, de 5 de março de 2021, no Inciso III, do Art. 1º, publicada no Diário Oficial da União edição nº 45, Seção 1, Página 14, de 09 de março de 2021. Onde se lê:
Resolução nº 40, de 06 de dezembro de 2018.
Leia-se:
Resolução nº 40, de 20 de agosto de 2010.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.625, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000365/2021-64. Expede autorização à RADIO 99 FM LTDA, CNPJ nº 80.074.115/0001-60, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.626, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000366/2021-17. Expede autorização à Fabiano Busnardo, CPF nº ***.742.219-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.627, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000367/2021-53. Expede autorização à RADIO ITAPOA LTDA, CNPJ nº 75.775.460/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.628, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000370/2021-77. Expede autorização à Lindomar Correa Mendes Junior, CPF nº ***.323.139-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.583 - Processo nº 53504.000099/2021-78 - ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA, CNPJ nº 48.344.725/0007-19;

Nº 1.584 - Processo nº 53504.000094/2021-45 - JOSÉ ROBERTO SBRAGIA SENNA, CPF nº ***.467.128-**;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.622, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000153/2021-85. Expede autorização ao Edson Reginaldo da Silva CPF nº ***.463.748-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.647 - Processo nº 53504.000416/2021-56 - RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES - CPF nº ***.718.568-**;

Nº 1.649 - Processo nº 53504.000427/2021-36 - AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA LTDA - CNPJ 07.851.247/000160;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.596. Processo nº 53542.000303/2021-02. Expede autorização a ROGERIO PRUDENTE ROTUNDO, CPF nº ***.668.111-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.602. Processo nº 53542.000296/2021-31. Expede autorização a VALDEMIR MAHNIC, CPF nº ***.967.841-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.603. Processo nº 53542.000278/2021-59. Expede autorização a TRINITY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.826.305/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.604. Processo nº 53542.000277/2021-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a IMPACT COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 05.371.452/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.608. Processo nº 53542.000109/2021-19. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ADECRÉSCIO PEDRO DE AGUIAR, CPF nº ***.994.379-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 1.592, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequência à FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0004-17, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 01/03/2041. Processo 53578.000123/2021-13.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 1.615, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a Aroldo das Neves Gusmão, CPF nº ***.482.988-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas. Processo 53581.000054/2021-81.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 1.621, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a MÁRCIO GONÇALVES TRAPP, CPF nº ***.902.212-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas. Processo 53581.000055/2021-25.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.351, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000541/2021-26. Expede autorização à Gustavo Teodoro de Assis, CPF nº ***558177**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.352, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000564/2021-31. Expede autorização à Antonio Marco Barbosa Rebelo, CPF nº ***691107**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.354, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000533/2021-80. Expede autorização à Marcelo Brito Lisboa, CPF nº ***665000**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.357, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000590/2021-69. Expede autorização à Leonardo de Almeida, CPF nº ***810107**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.411, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000513/2021-17. Expede autorização à Paulo Cesar das Chagas Coelho, CPF nº ***865427**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.416, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000601/2021-19. Expede autorização à PEDRO SAMPAIO RODRIGUES, CPF nº ***586417**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.445, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000237/2021-89. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ E ADJACENCIAS, CNPJ nº 30501084000108, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 1.447, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000504/2021-18. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, CNPJ nº 60444437000146, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.475, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000418/2021-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05234289000127, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.538, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000554/2021-03. Expede autorização à Ulysses da Silva, CPF nº ***491107**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.539, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000241/2021-47. Expede autorização à Richard Sonsol, CPF nº ***913577**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.542, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000659/2021-54. Expede autorização à Samuel Battisti, CPF nº ***27099**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.572, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000671/2021-69. Expede autorização à Arthur dos Santos Amado Machado, CPF nº ***996547**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.234 Processo nº 53500.003787/2021-20. Expede autorização à A. G. DA SILVA BATISTA, CNPJ/MF nº 37.736.853/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.235 Processo nº 53500.003932/2021-72. Expede autorização à S. DE J. M. GAIA, CNPJ/MF nº 11.308.829/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.236 Processo nº 53500.006118/2021-18. Expede autorização à AGUIA SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 34.909.517/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.237 Processo nº 53500.006309/2021-71. Expede autorização à ILOGNET R TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 25.295.181/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.238 Processo nº 53500.009954/2021-46. Expede autorização à VERBOSKI SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 36.904.405/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.239 Processo nº 53500.008635/2021-13. Expede autorização à W D TELECOM E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 23.317.163/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.240 Processo nº 53500.011152/2021-04. Expede autorização à ALESSANDRA DA SILVEIRA SANTOS, CNPJ/MF nº 18.237.565/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.241 Processo nº 53500.010682/2021-27. Expede autorização à ONO TECNOLOGIA E INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 23.131.342/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.242 Processo nº 53500.010718/2021-72. Expede autorização à RENATA FONSECA RAMOS, CNPJ/MF nº 37.107.291/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.243 Processo nº 53500.010769/2021-02. Expede autorização à MAGALNET TELECOM INTERNET BANDA LARGA, CNPJ/MF nº 29.407.873/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.244 Processo nº 53500.010778/2021-95. Expede autorização à LC TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.778.347/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.245 Processo nº 53500.011039/2021-11. Expede autorização à CONNECT PREMIUM TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 82.307.497/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.375, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.008374/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 82.611.617/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto União/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.521 Processo nº 53500.014106/2021-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.931.671/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Nº 1.522 Processo nº 53500.014168/2021-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.913.363/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Nº 1.523 Processo nº 53500.014169/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.913.363/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 1.524 Processo nº 53500.014181/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.913.363/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ariquemes/RO.

Nº 1.525 Processo nº 53524.004427/2018-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELETRON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 19.159.789/0001-56, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.588 Processo nº 53500.007942/2021-87. Expede autorização à D. W. A. TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.448.401/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1589 Processo nº 53500.011570/2021-93. Expede autorização à PVN PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 40.566.183/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.594 Processo nº 53500.012479/2021-95. Expede autorização à LIVRE LINK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.634.937/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.597 Processo nº 53500.014119/2021-28. Expede autorização à Teresinha de J Monteiro, CNPJ/MF nº 27.128.308/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.599 Processo nº 53500.014334/2021-29. Expede autorização à EDSON DE ALMEIDA COELHO TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 37.852.072/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.601 Processo nº 53500.011679/2021-21. Expede autorização à VAMOS NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF nº 38.425.064/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.610 Processo nº 53500.006628/2021-87. Expede autorização à ARENAJA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.772.584/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.611 Processo nº 53500.011322/2021-42. Expede autorização à DXC BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 36.520.118/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.612 Processo nº 53500.014579/2021-56. Expede autorização à ORBE TELECOM COM. SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.017.794/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.613 Processo nº 53500.014328/2021-71. Expede autorização à LIGEIRO FIBRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 36.104.128/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA GM-MD Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Approva o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSSFA).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000004/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA), nos termos dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º O Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA) tem por finalidade normatizar e apresentar o cálculo de indenizações provenientes da prestação da assistência em saúde aos beneficiários das Organizações Militares (OM) e Organizações Militares de Saúde (OMS).

Art. 3º O presente CISSFA tem por objetivo:

I - definir a Unidade de Serviços Médicos (USM) como padrão para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde aos beneficiários das OMS;

II - padronizar rotinas para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde aos beneficiários das OM/OMS; e

III - adequar as OM/OMS de meios padronizados para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde a seus beneficiários.

Art. 4º O CISSFA, elaborado com base em critérios uniformes para todas as especialidades, será expresso em USM.

Art. 5º A USM representará a unidade básica para o cálculo das indenizações.

§ 1º Os procedimentos médico-hospitalares serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina, e os procedimentos de Odontologia serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), editada pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 2º O custo econômico, em moeda corrente, do procedimento, da taxa ou da diária será obtido multiplicando-se a respectiva quantidade de USM, atribuída neste no CISSFA, pelo valor da USM, baseada no soldo do Capitão de Mar e Guerra atualizado.

Art. 6º O Ministério da Defesa, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, é o responsável em estipular a quantidade de USM para cada procedimento executado na prestação de Assistência em Saúde aos beneficiários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 7º Os custos dos procedimentos de saúde não constantes no CISSFA serão calculados com base no valor de aquisição do material consumido ou fornecido e aplicados no serviço prestado.

Art. 8º Caberá ao Ministério da Defesa alterar a estrutura, a nomenclatura e a qualificação dos procedimentos desta Portaria

Art. 9º As propostas de correção, atualização ou modificação do CISSFA serão apresentadas pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto aos Diretores de Saúde das Forças Armadas, para apreciação e posterior devolução ao Ministério da Defesa, para as providências necessárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ouvida a Comissão dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA).

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.509/MD, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, Seção I, página 23, de 23 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

INSTRUÇÃO PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO CISSFA

1 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código 10000000, não serão objeto de cobrança pelas Organizações Militares (OM) e as Organizações Militares de Saúde (OMS).

1.1 - Os valores atribuídos aos procedimentos odontológicos 50100200, 50100300, 50100400 e 50100900, não serão objeto de cobrança pelas OM e OMS.

2 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no CISSFA já incluem o CUSTO OPERACIONAL.

2.1 - CUSTO OPERACIONAL compreende os valores atribuídos aos serviços e materiais empregados na preparação para a execução do procedimento a ser realizado. Para utilização do CISSFA, entende-se por CUSTO OPERACIONAL aquele que incorpora:

- depreciação de equipamentos, materiais e instrumentais não descartáveis (esterilizados ou não);
- manutenção dos equipamentos;
- rouparia e paramentação (esterilizadas ou não);
- antissépticos para assepsia/antisepsia (equipe/paciente);
- limpeza e soluções para a desinfecção das salas de instrumentais;
- equipamento de proteção individual - EPI (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante, óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- dosador para medicação via oral;
- copos descartáveis;
- bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas;
- antisséptico (álcool 70%);
- cotonetes para a higiene ocular, ouvido e nariz;
- mobiliário; e
- registro do paciente, da internação, documentação do prontuário.

2.1.1 - Os componentes do CUSTO OPERACIONAL citados no item 2.1 não deverão ser objeto de cobrança das OM e OMS.

2.1.2 - Custos referentes a materiais não permanentes, medicamentos e descartáveis não citados no item 2.1 serão cobrados pelo valor de Nota Fiscal à época da aquisição do material consumido ou fornecido ou aplicado no serviço prestado, conforme detalhado no item 4 desta Instrução.

3 - Exames de Imagem

3.1 - Medicamentos, radiofármacos, descartáveis, filmes, sondas, cateteres, guias, contrastes utilizados nos procedimentos diagnósticos e intervencionistas por imagem serão cobrados conforme item 4 desta Instrução (segundo o valor de Nota Fiscal à época de sua aquisição), em adição ao valor atribuído em USM ao procedimento.

4 - Os Materiais Descartáveis e Medicamentos utilizados na realização do Serviço/Procedimento, serão cobrados de acordo com as instruções a seguir:

4.1 - Os materiais descartáveis (exceto aqueles que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas, campos cirúrgicos, etc.) serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OM e OMS.

4.1.1 - Os materiais a que se refere o item 4.1 que porventura não tiverem sido adquiridos pelas OM/OMS serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições.

4.2 - Os medicamentos serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OM/OMS.

4.2.1 - Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos no comércio varejista serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal de aquisição.

4.3 - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OM/OMS.

4.3.1 - As OPME não adquiridas pelas OM/OMS, serão cobradas pelo valor da Nota Fiscal de aquisição.

4.4 - Os filmes radiológicos serão remunerados conforme o Comunicado Oficial mais recente do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), em adição ao valor atribuído em USM ao procedimento. (Necessário que o Anexo II apresente, além do valor de USM, a metragem do filme, aos moldes da CBHPM)

5 - Diárias - Código 90101000:

5.1 - Diária de Internação - refere-se à importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e as despesas de alimentação por dia de internação, em Organizações de Saúde das Forças Armadas. A diária de hospitalização se conta do dia imediato ao dia da internação ao dia da alta hospitalar inclusive.

5.1.1 - A diária de apartamento refere-se à acomodação que inclui quarto, banheiro e sala de recepção.

5.1.2 - A diária de apartamento standard refere-se à acomodação que inclui quarto e banheiro.

5.1.3 - A diária de enfermaria refere-se à acomodação acima de 2 leitos com banheiro coletivo.

5.1.4 - A diária de hospital dia refere-se à permanência de paciente até 12 horas para realização de procedimentos.

5.2 - Composição das diárias:

5.2.1 - Inclui alimentação do paciente e cuidados básicos de enfermagem, cuidados de higiene e conforto do paciente, aplicações de injeções, soros, curativos, instalação e manutenção de venoclises, punções, instalação de dispositivos para oxigenioterapia, administração de medicamentos por todas as vias (oral, venosa, inalatória e retal), passagem de sonda vesical, retal, nasoenteral e nasogástrica, aspiração das vias aéreas superiores enteroclistima, irrigação vesical contínua, aspiração de secreção oro traqueal, lavagem traqueal, lavagens gástrica e intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-cath, administração/instalação de dietas enterais (via oral ou nasoenteral) e parenterais, coleta de exames, glicemia capilar, punção venosa, tricotomia, preparo do corpo em caso de óbito, retirada de pontos, controle de ingestão e perdas, sinais vitais, desinfecção terminal e necrotério.

5.2.2 - Inclui Equipamentos de Proteção Individual - EPI (luva de procedimento não estéril, máscara descartável, avental descartável, propé, touca cirúrgica, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial).

5.2.3 - Inclui vácuo (central ou portátil) e carro de PCR.

5.3 - Diária de UTI ADULTO/UTI NEONATAL.

5.3.1 - Inclui-se, excepcionalmente, na Diária de UTI:

a) utilização dos Equipamentos/Instrumentos Especiais: de alta complexidade, tais como: desfibrilador (cardioversor), monitor cardíaco, aspirador, capacet de Hood, berço comum, berço aquecido e incubadora, bomba de infusão, oxímetro, ventilador mecânico, compressor pneumático, PANI e PAM; e

b) Atendimento integral de enfermagem.

5.4 - A diária de Acompanhante inclui acomodação, roupa de cama e de banho para o acompanhante.

5.4.1 - A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada de acordo com o Anexo IV deste catálogo de indenizações.

6 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código, 40100000, 40400000, 40500000 e 40600000, incluem o CUSTO dos materiais e/ou medicamentos utilizados para a realização dos mesmos, exceto OPME, quimioterápicos, medicamentos alvo-molecular, imunobiológicos e os matérias/medicamentos utilizados para curativos.

7 - Nos procedimentos fisioterápicos (Anexo VI) estão incluídos os materiais, taxa de sala e equipamentos (CUSTO OPERACIONAL).

8 - Para cobrança dos procedimentos na Odontologia (Anexo III) estão incluídos os instrumentais (esterilização), EPI, taxa de sala, equipamentos, anestesia, moldagem ou escaneamento, remoção de sutura, acabamento e polimento da restauração (CUSTO OPERACIONAL).

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS SAGA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 104 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SENHOR DO BONFIM, situado no Município de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900358/2020-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRAVA BEACH INTERNACIONAL, situado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900470/2020-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BANDEIRANTES, situado no Município de Taquarussu, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900120/2020-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 107 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARISTA, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900773/2020-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 108 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ELISA, situado no Município de Britânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900792/2020-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 109 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VALE EUROPEU, situado no Município de Guarimirim, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900664/2020-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 110 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UMBURANAS, situado no Município de Ibicuí, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013474/2015-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 111 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRIOGOLD C1, situado no Município de Santaluz, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.006659/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 112 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PUPILA, situado no Município de Mantena, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67240.008832/2014-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 113 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TOCANTINS, situado no Município de Nova Ubiratã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900336/2020-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 114 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DIAS BRANCO, situado no Município de Fortim, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900587/2020-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG



PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 115 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ENGENHEIRO GASTÃO DE MESQUITA FILHO, situado no Município de Cianorte, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900628/2020-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 116 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA FÉ, situado no Município de Jardinópolis, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900080/2016-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 117 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA COLORADO, situado no Município de Aruanã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900855/2016-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 118 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VELO CITTÀ, situado no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900641/2020-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 119 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO REGIONAL DO PLANALTO SERRANO, situado no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900542/2020-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 120 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JACAREÚNA, situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900494/2018-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 121 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ORLANDO DE CARVALHO, situado no Município de Umuarama, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900883/2019-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 122 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVO MÉXICO, situado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900833/2020-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 124 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARICÁ, situado no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900019/2020-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 125 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARNAUBINHA PRAIA RESORT, situado no Município de Luís Correia, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900599/2020-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 126 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo POUSSADA DAS ÁGUIAS, situado no Município de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900017/2020-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 127 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELICENTRO ANTARES AEROPORTO EXECUTIVO, situado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901064/2020-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 128 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO GERALDO, situado no Município de Caseara, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900272/2020-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 130 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA APALAI BONA, situado no Município de Almeirim, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900344/2020-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 131 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILLA DO LAGO, situado no Município de Carmo do Cajuru, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900961/2020-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 132 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPARQUE PAULO CDE, situado no Município de Redenção, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900316/2020-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 133 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÍTIO BELA VISTA, situado no Município de Limeira, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900968/2020-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 134 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ITK AGRO, situado no Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900699/2020-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 135 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900795/2020-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 136 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM DESTINO, situado no Município de Aral Moreira, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900817 /2020-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 137 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO DE ARAGUAINA, situado no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900123/2020-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 138 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.019141/2014-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 139 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERoclube DE AQUIDAUANA, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900873/2019-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 140 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMANDANTE ENDEEL GABRIEL, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900175/2020-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 141 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BERNOULLI VALE DO SERENO, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901002/2020-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 142 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO HÉLIO, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900677/2020-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 143 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TOZZO I, situado no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900306/2020-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 144 - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MEQUÉNS, situado no Município de Alta Floresta D'Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900204/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 73/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 150/DPC, de 19 de junho de 2017, e nº 206/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Soma Segurança Ocupacional e Meio Ambiente Ltda. - EPP, CNPJ 04.170.948/0001-46, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 150/DPC, de 19 de junho de 2017, e nº 206/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN) e o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 358/DPC e nº 359/DPC, datadas de 27 de outubro de 2020, publicadas no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 249/DPC, de 29 de agosto de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39 - EPP, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 249/DPC, de 29 de agosto de 2017, para continuar



ministrando o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 368/DPC, datada de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 406/DPC, nº 407/DPC e nº 414/DPC, de 20 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Alternativa Brigadas de Emergências - EIRELI - EPP, CNPJ 01.657.148/0001-66, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 406/DPC, nº 407/DPC e nº 414/DPC, de 20 de dezembro de 2017, para continuar ministrando os seguintes cursos, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão):

I - Curso de Primeiros Socorros (CPSO);

II - Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI); e

III - Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 355/DPC, nº 360/DPC e nº 362/DPC, datadas de 27 de outubro de 2020, publicadas no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 408/DPC, nº 409/DPC, nº 410/DPC e nº 411/DPC, de 20 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda., CNPJ 15.032.624/0001-68, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 408/DPC, nº 409/DPC, nº 410/DPC e nº 411/DPC, de 20 de dezembro de 2017, para continuar ministrando os seguintes cursos, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão):

I - Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN);

II - Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN);

III - Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP); e

IV - Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 356/DPC, nº 357/DPC, nº 369/DPC e nº 370/DPC, datadas de 27 de outubro de 2020, publicadas no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 77/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 112/DPC, de 28 de abril de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 112/DPC, de 28 de abril de 2017, para continuar ministrando o Curso de Supervisor de Embarcação (CSEM) e o Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 365/DPC, datada de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 248/DPC, de 29 de agosto de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39 - EPP, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 248/DPC, de 29 de agosto de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 367/DPC, datada de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 79/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 363/DPC e nº 364/DPC, de 8 de dezembro de 2017, e nº 107/DPC, de 2 de abril de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 363/DPC e nº 364/DPC, de 8 de dezembro de 2017, e nº 107/DPC, de 2 de abril de 2018, para continuar ministrando os seguintes cursos e treinamento, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão):

I - Curso de Embarcação Rápida de Resgate (CERR);

II - Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS); e

III - Treinamento Intermediário para Condutores de Baleeiras (TICB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 361/DPC, nº 363/DPC e nº 364/DPC, datadas de 27 de outubro de 2020, publicadas no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 80/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 273/DPC, de 29 de agosto de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39 - EPP, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 273/DPC, de 29 de agosto de 2018, para continuar ministrando o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 366/DPC, datada de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU de 3 de novembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Portaria nº 427/2020.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar na ementa da Portaria nº 427/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:

"Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 3º da Portaria nº 16/DPC, de 16 de janeiro de 2018."

Leia-se:

"Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 3º da Portaria nº 18/DPC, de 16 de janeiro de 2018."

Art. 2º Alterar no Art 1º da Portaria nº 427/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:

"Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2021, o prazo do credenciamento do Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATÉP), CNPJ 03.273.989/0001-03, estabelecido no art. 3º da Portaria nº 16/DPC, de 16 de janeiro de 2018, para continuar ministrando os Cursos constantes do anexo E da NORMAM-32, em nível nacional, fundamentado na Norma retromencionada."

Leia-se:

"Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2021, o prazo do credenciamento do Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATÉP), CNPJ 03.273.989/0001-03, estabelecido no art. 3º da Portaria nº 18/DPC, de 16 de janeiro de 2018, para continuar ministrando os Cursos constantes do anexo E da NORMAM-32, em nível nacional, fundamentado na Norma retromencionada."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Regimentos Internos das unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento Regional

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial, do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Relações Institucionais, da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), na forma do anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será aprovado pela Advocacia Geral da União com base no art. 45 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Ficam alocados, na forma do anexo II:

I - um DAS 101.3 da Coordenação-Geral de Regulação, Parcerias e Arranjos Institucionais da Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Integração e Projetos da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

II - uma FCPE 102.1 da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

III - um DAS 101.1 da Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Inovação da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

IV - um DAS 101.1 da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

V - um DAS 101.4 da Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

VI - uma FCPE 101.3 da Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

VII - uma FCPE 102.2 da Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

VIII - um DAS 101.3 da Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

IX - um DAS 102.2 do Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento para a Coordenação-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Saneamento;

X - uma FCPE 101.3 do Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento para a Coordenação-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Saneamento; e

XI - dois DAS 101.3 do Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação para a Coordenação-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria n. 1.155, de 23 de abril de 2020, do extinto Ministério da Integração Nacional;

II - a Portaria n. 280, de 6 de junho de 2017, do extinto Ministério da Integração Nacional;

III - a Portaria n. 487, de 12 de setembro de 2017, do extinto Ministério da Integração Nacional;



IV - a Portaria n. 227, de 4 de julho de 2003, do extinto Ministério das Cidades; e
V - a Portaria n. 383, de 18 de agosto de 2005, do extinto Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TÍTULO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado:

a) no exercício de suas atribuições e no exame e na condução dos assuntos de sua competência; e

b) em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;

II - atuar, em articulação com os demais Ministérios, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Ministro de Estado;

III - coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre:

a) assuntos de interesse do Ministro de Estado; e

b) propostas de atos normativos a serem encaminhadas ao Presidente da República; e

IV - assistir o Ministro de Estado na análise e no preparo de documentos de interesse do Ministério.

Parágrafo único. As ações da Assessoria Especial no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica internacionais serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Assessoria Especial (AESP) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral de Gestão Integrada (CGGI):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Chefe de Assessoria contará com sete Assessores Especiais.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Gestão Integrada, com um Assistente.

Art. 4º A Assessoria Especial será dirigida pelo Chefe de Assessoria, a Coordenação-Geral pelo Coordenador-Geral e o Serviço pelo Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no art. 4º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão Integrada compete:

I - apoiar a participação da Assessoria Especial nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - apoiar a participação da Assessoria Especial nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - encaminhar informações solicitadas pela Secretaria-Executiva para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - apoiar a gestão de projetos no âmbito da Assessoria Especial, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Assessoria Especial;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Assessoria Especial no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Assessoria Especial, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - apoiar o alinhamento das iniciativas e das ações da Assessoria Especial às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança; e

XI - consolidar informações e proposições da Assessoria Especial acerca de temas de governança, em articulação com a Secretaria-Executiva.

Seção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Assessoria Especial, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - preparar os expedientes de interesse da Assessoria Especial;

V - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Assessoria Especial, conforme normas em vigência;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Assessoria Especial, no âmbito da sua unidade;

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

IX - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle; e

X - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Chefe de Assessoria

Art. 8º Ao Chefe de Assessoria incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial.

Seção II

Dos Assessores Especiais

Art. 9º Aos Assessores Especiais incumbe:

I - assistir o Chefe da Assessoria no exercício das atribuições, no exame e na condução dos assuntos da competência do Ministro, bem como na articulação do Ministro com representantes de outros poderes públicos e de organizações privadas;

II - atuar, de forma coordenada com os demais Ministérios e vinculadas, exercendo a coordenação junto às unidades organizacionais e vinculadas do Ministério, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Ministro de Estado;

III - coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse do Ministro de Estado, bem como propostas de atos normativos a serem encaminhadas ao Presidente da República;

IV - emitir parecer técnico para assistir o Ministro de Estado na análise e no preparo de documentos de interesse do Ministério; e

V - atuar em órgãos colegiados para os quais forem designados como membros integrantes ou representantes do Ministério, para viabilizar projetos governamentais e organizacionais considerados prioritários e estruturantes pelo Ministro de Estado.

Seção III

Do Coordenador-Geral

Art. 10. Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - apoiar no planejamento, coordenar e acompanhar, e subsidiar a orientação e a avaliação da execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas e projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas e projetos.

Seção IV

Do Chefe de Serviço

Art. 11. Ao Chefe de Serviço incumbe:

I - planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - executar, elaborar e realizar as atividades da sua área de atuação;

III - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

IV - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

Seção V

Do Assistente

Art. 12. Ao Assistente incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Assessoria.

Art. 15. O Chefe de Assessoria poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO II

DO GABINETE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 16. Ao Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, compete:

I - assistir o Ministro de Estado:

a) em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente; e

b) em suas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades do Ministério;

II - promover a articulação entre os dirigentes das unidades do Ministério sobre as matérias submetidas à consideração do Ministro de Estado;

III - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Ministério;

IV - supervisionar:

a) o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado; e

b) em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;

V - apoiar, em articulação com as Secretarias do Ministério, o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais; e

VI - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de comunicação social do Ministério e de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. O Gabinete (GM) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria Técnica e Administrativa (Astad);

II - Assessoria de Comunicação Social (Ascom);

III - Assessoria de Cerimonial - Cerimonial; e

IV - Assessoria Internacional (Assin):

a) Coordenação de Temas Multilaterais (CTM).

Art. 18. Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com quatro Assessores, seis Assessores Técnicos e três Assistentes.

§1º O Chefe de Assessoria Técnica e Administrativa com três Assessores Técnicos, dois Assistentes e um Assistente Técnico.

§2º O Chefe de Assessoria de Comunicação Social com dois Assessores Técnicos, dois Assistentes e dois Assistentes Técnicos.

§3º O Chefe de Assessoria de Cerimonial com dois Assessores Técnicos, dois Assistentes e dois Assistentes Técnicos.

Art. 19. O Gabinete será dirigido pelo Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefes de Assessoria e a Coordenação por Coordenador, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 20. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 19 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 21. À Assessoria Técnica e Administrativa compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete, e especificamente:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete do Ministro;

II - preparar os expedientes de interesse do Gabinete;

III - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

IV - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

V - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

VI - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

VII - operar aplicativos e manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

VIII - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

IX - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;



X - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

XI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Gabinete;

XII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

XIII - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete;

XIV - providenciar a instrução dos processos relativos à emissão e à renovação de passaporte de serviço e diplomático, bem como de vistos e outras autorizações para afastamentos de servidores em viagens oficiais internacionais em articulação com a Assessoria Internacional;

XV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

XVI - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle;

XVII - providenciar os atos relacionados às indicações de servidores para representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos; e

XVIII - manter atualizado o registro dos órgãos colegiados.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 22. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar e supervisionar as atividades de comunicação social do Ministério, em consonância com as orientações da Secretaria Especial da Comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e os demais dirigentes da pasta nas ações e responsabilidades de comunicação social;

III - atender as solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - coordenar, planejar, promover e executar atividades de relacionamento com a imprensa nas áreas de atuação do Ministério, com meios de comunicação nacionais e internacionais;

V - analisar notícias e avaliar tendências e repercussões junto a segmentos especializados e à opinião pública para sugerir estratégias de ação;

VI - capacitar fontes e porta-vozes para o relacionamento com a imprensa;

VII - organizar e manter sob sua responsabilidade as páginas principais do Ministério na internet e na intranet e seus perfis em redes sociais, em especial a produção e publicação de notícias e esclarecimentos, bem como supervisionar e estabelecer as diretrizes para a atuação similar efetuada pelos demais órgãos;

VIII - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais destinadas à divulgação do Ministério e de suas atuações e responsabilidades, inclusive em casos de relevância ou repercussão, bem como relatórios e periódicos de gestão;

IX - elaborar, avaliar e aprovar materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web para fins de divulgação externa;

X - produzir fotografias, portfólios, áudios, vídeos e outros elementos de comunicação visual de natureza oficial da Instituição;

XI - monitorar os resultados de suas atividades e a imagem do Ministério perante os meios de comunicação;

XII - acompanhar, orientar e noticiar a participação de autoridades, servidores do Ministério e suas entidades vinculadas em eventos de interesse da Pasta;

XIII - assessorar as unidades do órgão no planejamento de eventos institucionais;

XIV - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério em consonância com as orientações do órgão central de comunicação social da Presidência da República;

XV - elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de comunicação social;

XVI - divulgar notícias referentes à imagem do Ministério para os públicos interno e externo;

XVII - propor, coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda do Ministério;

XVIII - promover a comunicação interna do órgão;

XIX - gerir e fiscalizar os contratos administrativos e acordos em geral celebrados para o desenvolvimento das ações e responsabilidades de comunicação social; e

XX - apoiar a Unidade de Gestão de Integridade nas ações de fomento e promoção do Programa de Integridade do Ministério.

Seção III

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 23. À Assessoria de Cerimonial compete:

I - observar as normas de cerimonial público, protocolo e outras legislações cabíveis em visitas, audiências, cerimônias e solenidades que tenham a participação do Ministro de Estado;

II - orientar os setores do Ministério do Desenvolvimento Regional no que compete às normas de cerimonial público e protocolo;

III - planejar, organizar e acompanhar o Ministro de Estado em suas agendas oficiais dentro do território nacional;

IV - apoiar a Assessoria Internacional na organização das missões do Ministro de Estado ao exterior e em reuniões de caráter internacional no país;

V - recepcionar autoridades que, a convite do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, façam visita ao Ministério; e

VI - elaborar e manter banco de dados para envio de convites e correspondências.

Seção IV

Da Assessoria Internacional

Art. 24. À Assessoria Internacional compete:

I - atuar como interlocutor, articular e negociar com organismos internacionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações multilaterais, blocos regionais e governos estrangeiros o apoio a programas e projetos relacionados ao Ministério e entidades vinculadas;

II - formular o posicionamento do Ministério em reuniões internacionais e coordenar, orientar e supervisionar a participação do Ministério e entidades vinculadas nesses eventos;

III - formalizar as diretrizes da política de cooperação internacional do Ministério e orientar a participação das unidades em organismos, foros, missões e eventos internacionais;

IV - formalizar diretrizes e orientações para as ações, projetos e programas das Secretarias do Ministério voltadas ao desenvolvimento na Faixa de Fronteira e de gestão integrada de recursos hídricos em águas fronteiriças e transfronteiriças;

V - atuar como interlocutor do Ministério junto ao Ministério das Relações Exteriores e solicitar aos Órgãos do Ministério e as suas entidades vinculadas, subsídios técnicos para atendimento de demandas daquele órgão;

VI - assessorar o Ministro de Estado e os Secretários com relação ao posicionamento do Ministério em foros internacionais e à política de cooperação internacional do órgão;

VII - negociar, supervisionar e monitorar a implementação dos atos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil na área de competência do Ministério;

VIII - assessorar o Ministro de Estado na elaboração de suas agendas internacionais;

IX - organizar missões do Ministro de Estado ao exterior;

X - representar o Ministério em reuniões, eventos e missões internacionais; e

XI - formalizar diretrizes e orientações para o desenvolvimento de projetos, parcerias e acordos de cooperação técnica internacional.

Art. 25. À Coordenação de Temas Multilaterais compete:

I - propor, negociar e coordenar ações, projetos e programas de cooperação internacional para apoio a políticas e programas do Ministério;

II - realizar consultas e reuniões periódicas com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas sobre assuntos internacionais;

III - negociar acordos, declarações, recomendações e outros instrumentos ou documentos políticos e/ou jurídicos internacionais com organismos internacionais, organizações multilaterais, blocos regionais e governos estrangeiros; e

IV - preparar apresentações, documentos, relatórios e estudos sobre temas internacionais de interesse do Ministro de Estado e de órgãos do Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Chefe de Gabinete

Art. 26. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assessorar o Ministro em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa do Ministério;

II - representar, quando designado, o Ministério ou o Ministro em eventos e reuniões;

III - elaborar e administrar a agenda do Ministro;

IV - dar encaminhamento aos expedientes dirigidos ao Ministro ou ao Ministério;

V - promover a integração operacional entre as subunidades do Gabinete e outras unidades do Ministério e entidades vinculadas;

VI - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades da unidade;

VII - articular com as unidades e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência do Ministério;

VIII - editar os atos administrativos necessários à consecução das atividades do Gabinete; e

IX - validar o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete do Ministro realizado pela Assessoria Técnica e Administrativa.

Seção II

Dos Chefes de Assessorias

Art. 27. Aos Chefes de Assessorias incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da unidade; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas no âmbito da sua unidade.

Seção III

Do Coordenador

Art. 28. Ao Coordenador incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção IV

Dos Assessores

Art. 29. Aos Assessores incumbe executar as atividades de assessoramento ao titular da unidade da sua área de atuação e, especificamente:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção V

Dos Assessores Técnicos

Art. 30. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - executar as atividades de assessoramento ao titular da unidade da sua área de atuação;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

III - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

IV - prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos comitês temáticos, sob a coordenação da Secretaria-Executiva.

Seção VI

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 31. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 34. O Chefe de Gabinete do Ministro poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO III

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 35. À Assessoria Especial de Relações Institucionais, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes:

a) à ação parlamentar;

b) ao processo legislativo; e

c) à conjuntura política;

II - assessorar o Ministro de Estado e os dirigentes do Ministério sobre o processo legislativo e em seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;

III - assistir os dirigentes do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e de outras solicitações do Congresso Nacional aos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública federal sobre matérias legislativas;

VI - acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos, comunicações dos parlamentares e informações diversas, no Congresso Nacional, inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas;



VII - auxiliar na análise de solicitações de audiências e convites de parlamentares;

VIII - coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias e das sessões das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; e

IX - participar do processo de interlocução com os governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério.

Parágrafo único. As ações da Assessoria Especial de Relações Institucionais no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica internacionais serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 36. A Assessoria Especial de Relações Institucionais (AESPRI) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
- II - Coordenação-Geral de Gestão Integrada (CGGI);
- III - Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo (CGAL); e
- IV - Coordenação-Geral de Assuntos Federativos (CGAF).

Art. 37. Para exercer suas atribuições, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Legislativo contará com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Assuntos Federativos, com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico.

Art. 38. A Assessoria Especial de Relações Institucionais será dirigida pelo Chefe de Assessoria, as Coordenações-Gerais pelos Coordenadores-Gerais e o Serviço pelo Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 39. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 38 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 40. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais, e especificamente:

- I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;
- II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;
- III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;
- IV - preparar os expedientes de interesse da Assessoria Especial;
- V - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Assessoria Especial, conforme normas em vigência;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Assessoria Especial, no âmbito da sua unidade;

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

IX - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle; e

X - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Art. 41. À Coordenação-Geral de Gestão Integrada compete:

I - apoiar a participação da Assessoria Especial de Relações Institucionais nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - apoiar a participação da Assessoria Especial de Relações Institucionais nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - encaminhar informações solicitadas pela Secretaria-Executiva para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - apoiar a gestão de projetos no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Assessoria Especial de Relações Institucionais;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Assessoria Especial de Relações Institucionais no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Assessoria Especial de Relações Institucionais em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - apoiar o alinhamento das iniciativas e das ações da Assessoria Especial de Relações Institucionais às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança; e

XI - consolidar informações e proposições da Assessoria Especial de Relações Institucionais acerca de temas de governança, em articulação com a Secretaria-Executiva.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo

Art. 42. À Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e legislativa e das relações do Ministério e seus órgãos vinculados junto ao Congresso Nacional;

II - acompanhar e assistir o Ministro e as demais autoridades do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

III - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo;

IV - identificar e acompanhar as proposições em tramitação no Congresso Nacional, de interesse do Ministério, com especial atenção a Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo e de Resolução, a Propostas de Emenda à Constituição e a Medidas Provisórias;

V - solicitar e acompanhar, junto às áreas técnicas e entidades vinculadas, a elaboração de pareceres e notas técnicas sobre as proposições que tramitam no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos objetivos do Ministério e do Governo Federal junto às lideranças, aos relatores e aos demais parlamentares;

VI - acompanhar e atuar, conforme orientação do Chefe de Assessoria, na tramitação de requerimentos, indicações, consultas e outras solicitações formuladas pelo Congresso Nacional e por outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal às unidades administrativas do Ministério e às suas entidades vinculadas, em seu âmbito de atuação;

VII - interagir com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, em observância aos objetivos gerais e à uniformidade das ações do governo sobre matérias legislativas;

VIII - coletar, analisar e divulgar informações sobre as pautas, resultados e pronunciamentos das reuniões nas Comissões e nos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, em especial quanto contiverem proposições de interesse do Ministério;

IX - implementar e manter atualizada a base de dados de controle e acompanhamento de Requerimentos de Informações, indicações, pleitos, pronunciamentos de parlamentares, informações e proposições legislativas de interesse do Ministério;

X - implementar e manter atualizadas as listas de autoridades das comissões, das lideranças, dos coordenadores de bancadas e das demais autoridades do Congresso Nacional, com vistas a atender às demandas do Gabinete do Ministro, do Cerimonial e da própria Assessoria Especial; e

XI - elaborar sinopse semanal com informações sobre matérias relevantes em trâmite nas casas legislativas, bem como a evolução das pautas de interesse do Ministério naquele período de tempo.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Assuntos Federativos

Art. 43. A Coordenação-Geral de Assuntos Federativos compete:

I - assessorar o Ministro no atendimento de pleitos apresentados pelos parlamentares e na articulação das políticas do Ministério com o Congresso Nacional e entes federativos, assim compreendidos os governos estaduais, distrital e municipais, as assembleias legislativas estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as câmaras municipais;

II - assessorar o Ministro na interlocução com os órgãos do Governo Federal nas ações apresentadas por parlamentares que tenham impacto nas relações federativas;

III - atender às demandas apresentadas ao Ministério pelos congressistas e seus assessores e pelos representantes dos entes federativos;

IV - assessorar o Chefe do Gabinete do Ministro na elaboração da agenda de compromissos e eventos do Ministro, que tenham a participação de parlamentares ou envolvam o Congresso Nacional ou de representantes dos entes federativos;

V - elaborar previamente as pautas de demandas para as audiências concedidas pelo Ministro aos parlamentares e/ou representantes dos entes federativos;

VI - subsidiar o Gabinete do Ministro, as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas no encaminhamento das demandas parlamentares de estados, do Distrito Federal e dos municípios;

VII - acompanhar o andamento do atendimento aos pleitos formulados pelos parlamentares, e representantes dos entes federativos, no âmbito dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - implementar e manter atualizados banco de dados e informações sobre o Ministério e suas entidades vinculadas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

IX - acompanhar o andamento da execução orçamentária e financeira dos recursos referentes às emendas de parlamentares e manter dados atualizados para informação ao Ministro, aos Secretários e às entidades vinculadas;

X - acompanhar os limites orçamentários e financeiros do Ministério, dos recursos referentes às emendas parlamentares;

XI - acompanhar o Ministro e as demais autoridades do Ministério e das entidades vinculadas em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, em seu âmbito de atuação;

XII - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares e representantes dos entes federativos, em seu âmbito de atuação;

XIII - acompanhar e participar das discussões relativas às emendas parlamentares;

XIV - assessorar os parlamentares na indicação das emendas para o Ministério;

e

XV - informar aos parlamentares as datas de abertura e fechamento dos prazos relativos à apresentação de propostas de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma +Brasil, bem como a relação dos programas do Ministério a serem executados de forma descentralizada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Chefe de Assessoria

Art. 44. Ao Chefe de Assessoria incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades; e

II - assistir o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional no que concerne às atividades legislativas do Congresso Nacional de interesse deste Ministério e de suas entidades vinculadas, bem como no acompanhamento das demandas de parlamentares e dos entes federativos junto a esses órgãos.

Seção II

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 45. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos.

Seção III

Do Chefe de Serviço

Art. 46. Ao Chefe de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

Seção IV

Dos Assessores Técnicos

Art. 47. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção V

Dos Assistentes Técnicos

Art. 48. Aos Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

II - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Assessoria.

Art. 51. O Chefe de Assessoria poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO IV

DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 52. À Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;



X - receber citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata; e
 XI - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário.

Art. 60. À Divisão de Apoio Administrativo compete supervisionar, avaliar e controlar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - preparar os expedientes de interesse da Secretaria;

IV - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

V - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria, conforme normas em vigência;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria; e

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção II

Da Ouvidoria-Geral

Art. 61. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber, avaliar e dar adequado tratamento a denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões;

II - estabelecer e divulgar os canais de comunicação a fim de facilitar e agilizar o fluxo de informações e a solução de suas demandas;

III - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

IV - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, bem como o aperfeiçoamento na prestação do serviço público e na qualidade das políticas públicas;

VI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Ministério, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

VII - organizar e disponibilizar dados e informações relacionados às atividades de ouvidoria e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação de seus usuários;

VIII - realizar as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão;

IX - exercer, em conjunto com a Autoridade de Monitoramento, as competências relativas à Lei de Acesso à Informação, n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - apoiar e implementar ações de transparência ativa;

XI - auxiliar na construção e implementação do programa de integridade, com a finalidade de promover a prevenção, detecção, remediação e punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional;

XII - interagir com as ouvidorias das entidades vinculadas ao Ministério a fim de dar-lhes assistência, além de fortalecer e aperfeiçoar suas atividades, promovendo a integração entre elas;

XIII - solicitar informações às unidades administrativas com vistas a subsidiar as respostas ao usuário;

XIV - assessorar o Secretário-Executivo na coordenação das atividades para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial dos órgãos subordinados e entidades vinculadas, nas matérias de sua competência; e

XV - atuar perante as unidades administrativas para manter atualizado o Portal de Serviços do Ministério, conforme estabelecido pelo Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

Seção III

Da Corregedoria-Geral

Art. 62. À Corregedoria-Geral, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - articular ações com o órgão central do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento da atuação da Corregedoria-Geral, mediante o intercâmbio e a disseminação de boas práticas, experiências e informações;

III - promover ações, cursos, palestras, campanhas, boletins e outros meios destinados à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e à boa conduta disciplinar dos servidores, coordenando os materiais de divulgação com a Assessoria de Comunicação Social;

IV - propor medidas que visem inibir, reprimir e/ou diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou com inobservância do dever funcional;

V - promover exame de admissibilidade, bem como análise de procedimentos correccionais para fins de julgamento;

VI - requisitar e designar servidores para compor comissões de responsabilização disciplinar e de pessoas jurídicas;

VII - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos correccionais e expedientes em curso junto aos sistemas de controle definidos pelo Órgão Central de Correição;

VIII - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização, racionalização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

IX - apoiar e prestar orientação técnica às unidades jurisdicionadas, aos órgãos e às entidades vinculadas ao Ministério, inclusive na implementação, fortalecimento e aperfeiçoamento de atividades correccionais, promovendo a integração entre eles;

X - orientar as unidades correccionais dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, promovendo visitas, inspeções e correições, propondo providências e sugestões, quando cabíveis;

XI - manifestar-se em procedimentos prévios de investigação, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos de responsabilização de pessoas jurídicas, após a entrega de relatório final pelas comissões;

XII - solicitar informações e efetivar diligências, quando necessário;

XIII - supervisionar os trabalhos das comissões;

XIV - auxiliar na construção e implementação do programa de integridade, com a finalidade de promover a prevenção, detecção, remediação e punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional; e

XV - assessorar o Secretário-Executivo na coordenação das atividades para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial dos órgãos subordinados e entidades vinculadas, nas matérias de sua competência.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Regulação, Parcerias e Arranjos Institucionais

Art. 63. À Coordenação-Geral de Regulação, Parcerias e Arranjos Institucionais compete:

I - promover a articulação entre as unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Governo Federal no planejamento, formulação e implementação de políticas públicas sob a gestão do Ministério;

II - organizar informações e preparar sínteses analíticas, conforme as demandas do Secretário-Executivo;

III - realizar análise de mérito das proposições de atos normativos, em conjunto com as demais unidades organizacionais e com outros órgãos da Administração Pública Federal, com vistas à padronização e ao alinhamento às diretrizes do Ministério;

IV - articular e acompanhar, em conjunto com as unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Governo Federal, junto aos órgãos reguladores, a elaboração de instrumentos normativos e regulatórios referentes às políticas públicas sob a gestão do Ministério; e

V - elaborar estudos sobre matérias que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Ministério.

Seção V

Das Representações Regionais

Art. 64. As Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos à proteção e defesa civil, à infraestrutura hídrica, à irrigação, ao desenvolvimento regional e urbano, ao saneamento, à habitação, à mobilidade urbana e dos projetos especiais, no âmbito de atuação do Ministério e, especificamente:

I - auxiliar no planejamento e monitoramento das ações do Ministério;

II - auxiliar na supervisão das ações do Ministério;

III - promover a articulação do Ministério com outros órgãos e entidades do Governo Federal;

IV - promover a articulação do Ministério com entes federativos;

V - auxiliar os entes federativos na formulação de suas demandas às unidades do Ministério;

VI - auxiliar as unidades do Ministério em outras ações, conforme determinação do Secretário-Executivo;

VII - prestar auxílio aos órgãos estaduais, distritais e municipais na elaboração de planos e projetos vinculados às ações do Ministério;

VIII - analisar os aspectos técnicos dos objetos das transferências de recursos desde a solicitação à prestação de contas final;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos de transferências de recursos; e

X - representar o Ministério e prestar informações em diligências realizadas por órgãos de controle, pelo Ministério Público Federal, Poder Judiciário e autoridades policiais em sua área de atuação, e encaminhar as informações para a Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 65. Às Representações nas Regiões Norte e Nordeste competem, ainda, mediante orientação e/ou requisição da Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais:

I - realizar o acompanhamento sistemático sobre a regularidade da implantação dos projetos e da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos, encaminhando o respectivo relatório à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais;

II - fornecer informações para compor o Relatório de Gestão Anual; e

III - analisar, opinar e submeter à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais as seguintes matérias:

a) processo administrativo apuratório, inclusive recomendação de abertura e revisão administrativa;

b) liberações de recursos dos Fundos de Investimentos;

c) modificações de projetos;

d) emissão do Certificado de Empreendimento Implantado;

e) repactuação de dívidas de debêntures; e

f) cancelamento dos incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia e Fundo de Investimentos do Nordeste.

Art. 66. As Divisões de Apoio Administrativo competem supervisionar, avaliar e controlar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da respectiva Representação, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - preparar os expedientes de interesse da unidade;

IV - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

V - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da respectiva Representação, conforme normas em vigência;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da respectiva Representação; e

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção VI

Da Assessoria Especial de Controle Interno

Art. 67. À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais que tenham relação com suas competências;

VI - orientar as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno, nas matérias de sua competência, apoiará o Secretário-Executivo na coordenação das atividades para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial dos órgãos subordinados e entidades vinculadas.

§ 2º Para o exercício das competências previstas neste artigo, relacionadas às ações do programa de integridade do Ministério, a Assessoria Especial de Controle Interno exercerá as atribuições de Unidade de Gestão de Integridade.

Seção VII

Da Coordenação-Geral de Governança e Integridade

Art. 68. À Coordenação-Geral de Governança e Integridade compete:

I - coordenar as ações relacionadas à emissão de pronunciamento ministerial sobre a prestação de contas anual do Ministério e a Tomada de Contas Especial;

II - orientar tecnicamente e coordenar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

III - orientar tecnicamente os gestores do Ministério e fomentar as atividades que promovam o desenvolvimento e a implementação de ações nas áreas de controle, transparência e integridade da gestão;

IV - propor a adequação de normas e procedimentos voltados para o aprimoramento dos controles internos, transparência e integridade da gestão no Ministério e nas entidades vinculadas;

V - acompanhar os assuntos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de Defesa do Estado;

VI - monitorar o cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e à entidade a ele vinculada;



VII - coordenar a supervisão ministerial das entidades vinculadas em assuntos das áreas de controle, transparência e integridade da gestão, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna;

VIII - coordenar a interlocução entre as unidades responsáveis no Ministério com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição;

IX - facilitar, quando for necessário, a interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis nas entidades vinculadas e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - orientar a implementação de ações de capacitação nas áreas de controle, transparência e integridade da gestão;

XI - auxiliar na coordenação de fórum de interação que vise o fortalecimento e integração das políticas de integridade dos órgãos/entidades vinculadas ao Ministério; e

XII - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão sobre os atos e fatos praticados no exercício.

Art. 69. À Coordenação de Governança e Integridade compete:

I - atuar de forma integrada com as unidades do Ministério na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

II - orientar tecnicamente na construção e na implementação de procedimentos das áreas de controle, transparência e integridade da gestão;

III - acompanhar o atendimento, pelas unidades do Ministério, das demandas dos órgãos de controle interno e externo e de Defesa do Estado;

IV - atuar de forma integrada com a Corregedoria, a Ouvidoria, a Comissão de Ética e parcerias firmadas pelo Ministério, com o objetivo de fortalecer a implementação de ações voltadas às áreas de controle, transparência e integridade;

V - auxiliar na implementação das ações que resultem das deliberações dos comitês relacionados à governança;

VI - coordenar a elaboração e a implementação do programa de integridade;

VII - auxiliar a implementação de ações de capacitação nas áreas de controle, transparência e integridade da gestão; e

VIII - acompanhar a atualização das informações divulgadas no sítio eletrônico do Ministério, referente aos trabalhos de transparência e integridade.

Seção VIII

Da Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos

Art. 70. À Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos compete:

I - orientar as unidades do Ministério com vistas a subsidiar o gerenciamento dos riscos nos termos da política e da metodologia aprovadas pelo Comitê Interno de Governança;

II - apoiar ações de capacitação e de sensibilização no tema gestão de riscos no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas;

III - promover e desenvolver ações e iniciativas de gestão de riscos, agregando valor aos controles internos e apoiando a melhoria contínua dos processos organizacionais das unidades do Ministério;

IV - propor a elaboração e atualização de normas e procedimentos voltados para a gestão de riscos;

V - propor ações de comunicação entre os envolvidos na gestão de riscos no Ministério e nas entidades vinculadas;

VI - orientar e coordenar a elaboração de relatórios gerenciais sobre temas atinentes à atuação da Assessoria;

VII - realizar estudos e pesquisas com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão de riscos e controles internos, divulgando-as;

VIII - propor às unidades do Ministério medidas de aperfeiçoamento das informações acerca dos riscos existentes e controles necessários; e

IX - auxiliar na coordenação de fórum de interação que vise o fortalecimento e integração das políticas de gestão de riscos dos órgãos/entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 71. À Coordenação de Inteligência e Riscos compete:

I - apoiar as unidades do Ministério no gerenciamento dos riscos, nos termos da política e da metodologia aprovadas pelo Comitê Interno de Governança;

II - coordenar a execução das ações de capacitação e de sensibilização no tema gestão de riscos no âmbito do Ministério;

III - executar ações de gestão de riscos, agregando valor aos controles internos e apoiando a melhoria contínua dos processos organizacionais das unidades do Ministério;

IV - elaborar e atualizar normas e procedimentos voltados para a gestão de riscos;

V - acompanhar e divulgar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VI - supervisionar as ações de comunicação entre os envolvidos na gestão de riscos;

VII - elaborar relatórios gerenciais sobre temas atinentes à atuação da Assessoria;

VIII - orientar os gestores sobre a aplicabilidade de regulamentos, leis, códigos, normas e padrões a respeito do gerenciamento de riscos; e

IX - coordenar a comunicação de informações relativas às boas práticas de gestão de riscos e controles internos, inclusive de experiências exitosas, internas e externas.

Seção IX

Da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais

Art. 72. À Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais compete:

I - desenvolver e implementar mecanismos para o financiamento da infraestrutura e dos serviços sob competência do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - participar da representação e da interlocução com os órgãos e com as entidades do sistema financeiro relacionados com operações de crédito;

III - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos da política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos de interesse do desenvolvimento regional;

IV - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos regionais de desenvolvimento e com os planos de desenvolvimento urbano, para a aplicação dos recursos dos fundos sob competência do Ministério;

V - propor e manifestar-se sobre normas para a operacionalização dos benefícios, incentivos fiscais e fundos sob competência do Ministério destinados ao desenvolvimento regional e urbano;

VI - analisar a adequação das propostas para aplicação de recursos dos fundos em relação a diretrizes, estratégias e orientações;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos dos fundos sob sua competência;

VIII - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos de investimentos de projetos regulares que necessitem de contrapartida;

IX - administrar, orientar e fiscalizar a execução dos projetos dos fundos de investimentos;

X - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional;

XI - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

XII - analisar os pleitos das empresas titulares dos projetos dos fundos de investimentos, consideradas as necessidades regionais e de mercado;

XIII - cancelar os projetos dos fundos de investimentos enquadrados nas condições previstas na legislação;

XIV - emitir o certificado de empreendimento implantado aos projetos dos fundos de investimentos considerados concluídos; e

XV - gerir a aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com as diretrizes e os programas estabelecidos pelo respectivo Conselho Curador.

Art. 73. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Subsecretaria, e especificamente:

I - elaborar e controlar, de ordem do titular da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, a agenda do titular da unidade e, quando necessário, também dos Coordenadores-Gerais;

II - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

III - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

IV - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

V - preparar os expedientes de interesse da Subsecretaria;

VI - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Subsecretaria, conforme normas em vigência;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Subsecretaria;

IX - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

X - acompanhar, junto às unidades competentes, os processos de aprovação de viagens, emissão das respectivas passagens aéreas e de concessão de diárias aos servidores integrantes da Subsecretaria;

XI - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle; e

XII - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Seção X

Da Coordenação-Geral de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Art. 74. À Coordenação-Geral de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço compete:

I - apoiar o Subsecretário de Fundos e Incentivos Fiscais na função de assessoria ao Secretário-Executivo para gestão da aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - coordenar a elaboração e a reformulação dos orçamentos anuais e planos plurianuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme competência ministerial prevista em legislação específica, incluindo a definição de metas a serem alcançadas nos programas lastreados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - consolidar as informações prestadas pelas secretarias finalísticas para a elaboração do capítulo referente ao gestor da aplicação, que compõe o Relatório de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e acompanhamento da sua finalização, submetendo à apreciação do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - coordenar e elaborar relatórios gerenciais sobre os programas de aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - coordenar os processos internos de atendimento às determinações e recomendações dos órgãos de controle relacionados à gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de eventuais denúncias e demandas por informações oriundas do Ministério Público e de outros órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor;

VI - coordenar o atendimento às demandas oriundas das discussões no Grupo de Apoio Técnico Permanente do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço junto às secretarias finalísticas;

VII - coordenar e organizar os processos de atualização da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no Ministério;

VIII - elaborar estudos técnicos e propor encaminhamentos internos e externos para atendimento a demandas gerais relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX - representar a Subsecretaria no Grupo de Apoio Técnico Permanente do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, visando transmitir aos membros do colegiado os subsídios e esclarecimentos técnicos necessários à formulação de suas decisões;

X - acompanhar as propostas de atos normativos para a regulamentação da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XI - elaborar e rever, em conjunto com as secretarias finalísticas, os atos normativos que se relacionam com os programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XII - elaborar propostas de votos e minutas de resoluções para discussão no Grupo de Apoio Técnico Permanente e deliberação do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIII - acompanhar a execução orçamentária dos programas de habitação, saneamento e infraestrutura, em articulação com as respectivas secretarias finalísticas, decorrentes de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIV - estudar e propor soluções, com uso de tecnologia da informação e comunicação, para suporte aos processos de governança e gestão da informação no Ministério sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XV - planejar, coordenar, monitorar e controlar os processos de atualização de informações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

XVI - analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração de legislação, provenientes dos poderes Executivo e Legislativo, por solicitação da Assessoria Especial de Relações Institucionais.

Seção XI

Da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento

Art. 75. À Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento compete:

I - elaborar proposta de diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos regionais de desenvolvimento e com os planos de desenvolvimento urbano, para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

II - elaborar e analisar propostas de normas para a operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - analisar e manifestar-se sobre a adequação das propostas de programação para aplicação de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento em relação às diretrizes, estratégias e orientações;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

V - auxiliar na orientação e coordenação da avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

VI - avaliar, em conjunto com as Superintendências, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, com base nas informações recebidas dos bancos operadores; e

VII - prospectar fontes de recursos e de oportunidades com vistas à ampliação e complementação dos Fundos de Constitucionais de Financiamento.

Seção XII

Da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Art. 76. À Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais compete:

I - elaborar proposta de diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional com os planos regionais de desenvolvimento e com os planos de desenvolvimento urbano, para a aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional;

II - elaborar e analisar propostas de normas para a operacionalização dos fundos e dos incentivos fiscais;

III - acompanhar a aplicação dos recursos dos fundos e a concessão dos incentivos fiscais;



IV - auxiliar nas ações de avaliação das atividades desenvolvidas e de coordenação da avaliação dos resultados sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento e da concessão dos benefícios e incentivos fiscais;

V - prospectar fontes de recursos e de oportunidades com vistas à ampliação dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Incentivos Fiscais;

VI - auxiliar no planejamento das atividades de acompanhamento físico-contábil dos projetos financiados pelos Fundos de Investimentos realizadas pelo Ministério; e

VII - manifestar-se sobre a conformidade dos processos relativos aos projetos financiados pelos Fundos de Investimentos submetidos à deliberação da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais.

Seção XIII

Da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

Art. 77. À Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa compete:

I - planejar, coordenar e promover a execução de atividades de desenvolvimento organizacional e modernização administrativa com vistas à eficácia e à efetividade das ações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - promover a articulação entre as Secretarias e as entidades vinculadas com o objetivo de efetivar às diretrizes, aos programas e às ações do Ministério;

III - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;

IV - promover a integração de ações e de programas desenvolvidos pelo Ministério com os órgãos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

V - coordenar e executar, em articulação com as Secretarias, atividades relacionadas com a participação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos, orientar e acompanhar a atuação de seus representantes;

VI - fomentar e coordenar as ações de desenvolvimento tecnológico e de modelos de prestação dos serviços das políticas sob a competência do Ministério junto às Secretarias e às suas entidades vinculadas;

VII - supervisionar, em articulação com as Secretarias setoriais, agentes operadores e financeiros dos programas e das ações do Ministério;

VIII - supervisionar, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas, a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais;

IX - coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os órgãos do Ministério e observadas as diretrizes do comitê estratégico de segurança da informação;

X - supervisionar as estratégias destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos;

XI - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relacionados a compras e contratações; e

XII - supervisionar a gestão dos contratos e os convênios de prestação de serviços, no âmbito de sua competência.

§ 1º A Secretaria exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Administração de Serviços Gerais - Sigs, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, e de Contabilidade Federal.

§ 2º A Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, nas matérias de sua competência, apoiará o Secretário-Executivo na coordenação das atividades para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial dos órgãos subordinados e entidades vinculadas.

§ 3º As ações da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa na coordenação dos programas e dos projetos de organismos internacionais serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

Seção XIV

Do Gabinete

Art. 78. Ao Gabinete compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa; e

II - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa.

Seção XV

Da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural

Art. 79. À Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural compete:

I - desenvolver ações com vistas à inovação e à melhoria contínua do planejamento governamental, da governança pública e da gestão estratégica do Ministério;

II - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial e apoiar a elaboração do plano de ação global do Ministério;

III - coordenar o processo de planejamento estratégico institucional integrado do Ministério e seus desdobramentos em temas transversais;

IV - promover a integração entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico do Ministério;

V - orientar, examinar e manifestar-se sobre as propostas de alteração da Estrutura Regimental do Ministério e dos estatutos de suas entidades vinculadas, quando for o caso;

VI - estabelecer as sistemáticas de elaboração, de monitoramento e de avaliação dos programas do Ministério no plano plurianual;

VII - mapear os processos institucionais;

VIII - implementar gestão de resultados por meio da produção de informações estratégicas;

IX - coordenar e orientar as unidades do Ministério, inclusive as descentralizadas, no âmbito de sua competência;

X - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas;

XI - apoiar e monitorar a implementação e a execução de políticas, de planos, de programas, de projetos e de ações relacionadas com a consecução de diretrizes e de objetivos de planejamento governamental e de planejamento estratégico institucional estabelecidos para o Ministério;

XII - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria na coordenação dos programas e dos projetos de cooperação e na articulação com organismos internacionais;

XIII - promover a articulação entre as secretarias, os colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério; e

XIV - coordenar a atuação das secretarias junto aos colegiados e perante os órgãos e as entidades vinculadas.

Seção XVI

Da Coordenação-Geral de Planejamento Institucional e Desenvolvimento

Art. 80. À Coordenação-Geral de Planejamento Institucional e Desenvolvimento compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e revisar a execução das atividades de planejamento governamental e institucional do Ministério e, especificamente:

I - articular e coordenar as unidades do Ministério nos processos de elaboração, alinhamento, desenvolvimento, monitoramento e revisão do planejamento estratégico institucional integrado;

II - promover a integração entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico do Ministério;

III - promover iniciativas de fortalecimento da gestão estratégica e da efetividade do planejamento institucional do Ministério;

IV - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Planejamento e Orçamento;

V - prestar orientação técnica e normativa às entidades vinculadas ao Ministério no âmbito de sua competência; e

VI - avaliar o conteúdo elaborado pelas demais unidades da estrutura organizacional do Ministério, e formalizar manifestação técnica relacionada às competências da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural, para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão, em conformidade com as orientações e o acompanhamento de competência da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 81. À Coordenação de Alinhamento Estratégico compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, observando as diretrizes do órgão central;

II - preparar orientações e apoiar a condução dos processos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos programas do Plano Plurianual;

III - prestar orientação técnica ao Ministério e às entidades vinculadas, quanto aos processos operacionais relacionados às atividades de acompanhamento e avaliação dos programas e das ações;

IV - consolidar as propostas de ações elaboradas pelos órgãos e pelas entidades e orientá-los, com vistas a subsidiar a formulação da fase qualitativa da proposta orçamentária do Ministério;

V - preparar instruções para a elaboração de relatórios sobre a execução de programas e ações sob a responsabilidade do Ministério;

VI - analisar e adequar as propostas dos órgãos e das entidades para o cadastro de ações e programas do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - apoiar o Ministério no processo de planejamento institucional, integrando-o ao Plano Plurianual;

VIII - realizar estudos sobre mecanismos e sistemáticas de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão de ações, com vistas ao aprimoramento dessas funções;

IX - coordenar o processo de monitoramento interno de entregas estratégicas associadas ao Planejamento Estratégico Institucional;

X - sistematizar e fornecer informações gerenciais sobre programas e ações dos órgãos e das entidades vinculadas, para subsidiar as decisões de alocações de recursos e a definição de prioridades;

XI - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação gerencial com vistas à melhoria dos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do desempenho dos programas e das ações do Ministério e das entidades vinculadas; e

XII - orientar e coordenar os trabalhos de elaboração e consolidação de informações do Ministério e das entidades vinculadas para compor os relatórios institucionais sobre o desempenho dos programas.

Seção XVII

Da Coordenação-Geral de Informações Estratégicas

Art. 82. À Coordenação-Geral de Informações Estratégicas compete:

I - disponibilizar informações estratégicas de forma estruturada e sistematizada para o apoio à tomada de decisão no Ministério;

II - coordenar a implementação de processos de controle da qualidade e a fidedignidade das informações estratégicas;

III - promover melhorias na governança e no gerenciamento dos dados em nível de negócio;

IV - subsidiar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, o Comitê de Governança Digital no acompanhamento do desenvolvimento de novas soluções de tecnologia e articular a integração das ferramentas de gestão informacional visando o aumento da produtividade do Ministério; e

V - subsidiar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, o Comitê de Governança Digital na elaboração e na supervisão dos planos, políticas, programas referentes aos dados e informações estratégicas.

Art. 83. À Coordenação de Gerenciamento de Dados compete:

I - apoiar a disponibilização das informações estratégicas de forma estruturada e sistematizada para o apoio à tomada de decisão no Ministério;

II - auxiliar na implementação de processos de controle da qualidade e a fidedignidade das informações estratégicas;

III - auxiliar o ministério e seus parceiros de negócios quanto à prestação de informações estratégicas;

IV - gerenciar, integrar e aprimorar os ativos estratégicos de dados e informações durante todo o seu ciclo de vida; e

V - apoiar a Coordenação-Geral de Informações Estratégicas nos assuntos afetos aos planos, políticas e programas referentes aos dados e informações estratégicas.

Seção XVIII

Da Coordenação-Geral de Articulação Institucional

Art. 84. À Coordenação-Geral de Articulação Institucional compete:

I - promover a interlocução entre as unidades do Ministério, inclusive suas vinculadas, para o desenvolvimento de iniciativas conjuntas voltadas ao aprimoramento da gestão estratégica e da governança pública, ressalvadas as competências das demais unidades da Diretoria;

II - analisar as propostas de criação de conselhos, grupos de trabalho, comitês, comissões e demais órgãos que se enquadrem no conceito de colegiado;

III - coordenar a avaliação do desempenho de órgãos colegiados com representação do Ministério;

IV - articular a atuação dos respectivos representantes e dos responsáveis pelas informações técnicas e gerenciais necessárias para conferir efetividade à participação do Ministério junto aos colegiados nos quais participe; e

V - manter e gerenciar banco de dados atualizado com as informações sobre os representantes e sobre os responsáveis pelas informações técnicas e gerenciais necessárias para a participação do Ministério em colegiados.

Seção XIX

Da Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Inovação

Art. 85. À Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Inovação compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de gerenciamento de processos, organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - fomentar o desenvolvimento de uma cultura orientada a processos;

II - gerenciar a arquitetura de processos do Ministério;

III - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à proposição de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;

IV - propor a implementação de projetos de modernização, inovação e desenvolvimento institucional em consonância com as estratégias do órgão;

V - gerir os processos organizacionais em consonância com as diretrizes estratégicas do Ministério;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas de organização e inovação institucional editadas pelo órgão central;

VII - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

VIII - orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno do Ministério;

IX - analisar e emitir parecer quanto às propostas:

a) de remanejamento de cargos em comissão e das funções de confiança; e

b) de adequação de estrutura regimental e de regimentos internos das entidades vinculadas ao Ministério;

X - avaliar o impacto de proposições de atos normativos na estrutura e nos processos de trabalho do Ministério; e



XI - analisar as proposições de atos normativos das unidades do Ministério, com vistas à adequação aos padrões técnicos para sua elaboração, em conformidade com a legislação específica.

Art. 86. À Coordenação de Aprimoramento de Processos compete:

I - analisar as propostas de aperfeiçoamento e simplificação de processos de trabalho;

II - coordenar, orientar e dar suporte as unidades do Ministério no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos que visem à melhoria dos processos de trabalho;

III - propor e desenvolver métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão de processos no Ministério;

IV - difundir as melhores práticas da gestão de processos no âmbito institucional;

V - propor iniciativas para a disseminação do conhecimento e capacitação em gestão de processos; e

VI - apoiar iniciativas relacionadas ao gerenciamento de processos e à inovação institucional.

Art. 87. Ao Serviço de Apoio à Gestão de Processos compete:

I - auxiliar no planejamento, na implementação e execução dos projetos de melhoria de processos de trabalho; e

II - apoiar no gerenciamento da arquitetura de processos do Ministério.

Seção XX

Da Coordenação-Geral de Integração e Projetos

Art. 88. À Coordenação-Geral de Integração e Projetos compete:

I - elaborar diretrizes e ações para implementar a cultura da gestão de projetos no âmbito do Ministério;

II - elaborar, implantar e revisar a metodologia de gerenciamento de projetos do Ministério e as suas ferramentas;

III - propor iniciativas de capacitação em gestão e gerenciamento de projetos;

IV - gerir, junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, as licenças relativas a softwares e aplicativos utilizados para a gestão e gerenciamento de projetos;

V - gerir a lista de projetos prioritários e o portfólio de projetos do Ministério;

VI - atuar como gerente de projetos de projetos prioritários transversais e de governança e gestão corporativa quando solicitado;

VII - apoiar a Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança na elaboração e revisão de atos normativos relativos à gestão e gerenciamento de projetos;

VIII - definir diretrizes e ações para promover a articulação, integração e sinergia de projetos e Cooperativas Técnicas;

IX - representar o Ministério do Desenvolvimento Regional junto ao Conselho do Fundo de Estruturação de Projetos do Programa de Parcerias e Investimentos do Ministério da Economia;

X - apoiar as áreas técnicas do Ministério no Desenvolvimento Regional nas propostas de projetos de concessões e parcerias público-privadas no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Ministério da Economia;

XI - promover a articulação entre as unidades do Ministério e entidades vinculadas, para assegurar a integração das ações de implementação de projetos de concessões, parcerias público-privadas e outros projetos especiais; e

XII - articular e acompanhar, em conjunto com as unidades do Ministério e do Governo Federal, junto aos órgãos reguladores, a elaboração de instrumentos normativos e regulatórios referentes às concessões, parcerias e projetos especiais vinculados ao Ministério.

Art. 89. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos compete:

I - auxiliar na elaboração e revisão da metodologia de gerenciamento de projetos do Ministério e suas ferramentas;

II - coordenar o monitoramento de projetos prioritários em articulação com as demais coordenações da Coordenação-Geral de Integração e Projetos;

III - atuar no monitoramento dos projetos prioritários do Ministério;

IV - gerir o conteúdo relacionado à gestão de projetos a ser publicado na intranet e

V - apoiar a execução e acompanhar os projetos de governança e de gestão corporativa;

VI - desenvolver plano de ação para capacitação em gestão e gerenciamento de projetos, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - coordenar a implantação de sistema de gerenciamento de rotinas no âmbito da Coordenação-Geral de Integração e Projetos; e

VIII - manter atualizada a lista de projetos prioritários do Ministério em articulação com a Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança.

Art. 90. À Coordenação de Projetos Prioritários e Cooperação Técnica compete:

I - prospectar e identificar projetos prioritários no âmbito do Ministério;

II - apoiar a estruturação da carteira de projetos prioritários do Ministério e na gestão de portfólio;

III - identificar e apoiar a implementação de ferramentas de gestão e monitoramento de projetos;

IV - apoiar a elaboração, execução e gerenciamento de projetos prioritários transversais e de gestão e governança;

V - apoiar o monitoramento dos projetos prioritários;

VI - apoiar a Coordenação-Geral de Integração e Projetos na articulação entre o Ministério e suas autarquias e outros órgãos externos para identificar projetos prioritários;

VII - apoiar a Assessoria Internacional na estruturação de projetos para cooperação técnica internacional e para captação de recursos externos;

VIII - apoiar na estruturação da carteira de projetos de cooperação técnica;

IX - definir diretrizes e ações para o gerenciamento de documentos técnicos e administrativos no âmbito de projetos de cooperação técnica;

X - gerenciar o banco de dados dos projetos de cooperação técnica e sua plataforma de informações; e

XI - apoiar a elaboração, execução e gerenciamento de projetos de cooperação técnica no Ministério.

Art. 91. À Coordenação de Articulação de Projetos de Parcerias compete:

I - apoiar as áreas finalísticas na elaboração e monitoramento de projetos de concessão e parcerias público-privadas federais e de entes subnacionais nas áreas de competência do Ministério;

II - atuar na definição de padrões e rotinas documentais para apoio à estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes subnacionais;

III - auxiliar nas atividades de representação da Coordenação-Geral de Integração e Projetos no Conselho do Fundo de Estruturação de Projetos;

IV - apoiar a capacitação técnica e institucional para realização de projetos de concessão e parcerias público-privadas federais e de entes subnacionais;

V - estabelecer fluxo de informação interno sobre projetos do Ministério no âmbito do Fundo de Estruturação de Projetos e do Programa de Parcerias e Investimentos;

VI - apoiar o monitoramento dos projetos prioritários;

VII - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos painéis de monitoramento de projetos prioritários e promoção da transparência;

VIII - acompanhar as agendas e projetos do Programa de Parcerias e Investimentos e do Conselho do Fundo de Estruturação de Projetos com temáticas relacionadas ao Ministério, atuando na elaboração de documentos técnicos de assessoramento e briefings informativos; e

IX - apoiar a Coordenação-Geral de Integração e Projetos na articulação e acompanhamento, em conjunto com as unidades do Ministério e do Governo Federal, junto aos órgãos reguladores, na elaboração de instrumentos normativos e regulatórios referentes às concessões, parcerias e projetos especiais vinculados ao Ministério.

Seção XXI

Da Diretoria de Administração

Art. 92. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver as atividades de administração, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de logística, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas de atividades de sua área;

IV - desenvolver as atividades de gestão administrativa e patrimonial;

V - planejar, supervisionar, coordenar e articular a implementação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos;

VI - formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e a disponibilização de informações gerenciais;

VII - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal; e

VIII - desenvolver as atividades de logística, de administração de serviços gerais, de gestão documental e de informações bibliográficas.

Seção XXII

Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Art. 93. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar todas as atividades relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

III - coordenar a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e monitorar a sua execução e o alcance dos resultados definidos;

IV - estabelecer diretrizes, padrões e normas técnicas aplicáveis a produtos, serviços, recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - analisar as necessidades de negócio e prover soluções tecnológicas adequadas aos processos finalísticos do Ministério;

VI - gerenciar o atendimento e o suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas;

VII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério do Desenvolvimento Regional no âmbito de sua competência;

VIII - gerenciar as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos por parte de suas unidades subordinadas;

IX - prospectar, avaliar e incorporar novas tecnologias;

X - monitorar e avaliar os indicadores de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - acompanhar a execução orçamentária e financeira e a gestão de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - assistir o Diretor de Administração nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 94. À Coordenação de Infraestrutura e Suporte compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas à manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - prover a infraestrutura de tecnologia necessária à operação das soluções tecnológicas;

III - prover o atendimento e o suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas;

IV - promover a adoção de padrões e metodologias com vistas à racionalização dos processos de trabalho;

V - prospectar, avaliar e incorporar novas tecnologias, por meio de processo de inovação e da constituição de comitês multidisciplinares; e

VI - assistir a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 95. À Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário compete:

I - manter canais de comunicação eficientes com os usuários dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II - atender às solicitações de serviços padronizados constantes do catálogo de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações;

III - administrar os serviços de telefonia, certificado digital e impressão corporativa;

IV - gerenciar a utilização dos softwares e o atendimento técnico ao usuário;

V - monitorar a operação dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, conforme níveis acordados, e minimizar o impacto de eventuais incidentes sobre os processos de negócio;

VI - gerenciar o processo de tratamento de problemas;

VII - avaliar a qualidade dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações com base na satisfação do usuário; e

VIII - realizar o planejamento da contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações necessárias ao atendimento dos serviços de telefonia, certificado digital e impressão corporativa, à utilização de softwares e atendimento técnico.

Art. 96. À Divisão de Operações compete:

I - gerenciar as atividades de planejamento, operação, manutenção, suporte e atualização da Infraestrutura Tecnológica do Ministério;

II - administrar a utilização e/ou manutenção dos equipamentos de Tecnologia da Informação, as redes de comunicação de dados, servidores físicos e virtualizados, sistemas internos e externos, e os sistemas de gerenciamento de bancos de dados;

III - gerenciar os serviços em ambiente de computação em nuvem, de e-mail corporativo e aqueles que proporcionem a segurança da informação;

IV - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - gerir as mudanças no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicações com o mínimo de impacto no funcionamento dos serviços e das soluções;

VI - realizar o planejamento da contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações necessárias para garantir a continuidade dessas operações; e

VII - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 97. Ao Serviço de Operações de Tecnologia da Informação compete:

I - apoiar nas atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, segundo as diretrizes emanadas pela Coordenação de Infraestrutura e Suporte;

II - gerenciar o serviço de telefonia e equipamentos telefônicos;

III - controlar o uso de aparelhos e linhas telefônicas convencionais e móveis;

IV - fiscalizar os contratos relativos à telefonia;

V - apoiar no planejamento das contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - apoiar o gerenciamento de processos e tratamento de problemas relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 98. À Coordenação de Sistema de Informação compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a sistemas de informação e administração de dados;

II - assistir à Coordenação-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - realizar a gestão das demandas e apoiar na definição das necessidades da organização relacionadas à Sistemas de Informação.



Art. 99. À Divisão de Análise de Negócio e Administração de Dados compete:

I - prover serviços de administração de dados que apoiem às necessidades das áreas de negócio e/ou estratégicas;

II - elaborar, aprimorar e manter a arquitetura de dados e metadados técnicos e operacionais;

III - acompanhar e implementar demandas relacionadas ao desenvolvimento de soluções de Inteligência de Negócio;

IV - projetar e implementar mecanismos de integração dos dados; e

V - realizar o planejamento, gestão e fiscalização de contratos de tecnologia da informação no âmbito da sua unidade.

Art. 100. À Divisão de Sistemas de Informação compete:

I - planejar e promover o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação de acordo com padrões de qualidades definidos;

II - analisar, recomendar e definir padrões, procedimentos e processos de atividades relacionadas a área de sistemas de informação;

III - realizar a análise de negócios, de modo a evidenciar sua necessidade e efetividade, bem como propor novas soluções e melhorias;

IV - definir a arquitetura de sistemas de informação e manter artefatos e produtos de desenvolvimento de sistemas e outros vinculados a sua área de atuação;

V - acompanhar o desenvolvimento de sistemas junto a fornecedores externos contratados para este fim;

VI - realizar o planejamento, gestão e fiscalização de contratos de tecnologia da informação no âmbito da sua unidade; e

VII - implementar e sustentar soluções sob abordagem de desenvolvimento interno.

Seção XXIII

Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 101. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito do Ministério, em consonância com as diretrizes e normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dos órgãos de controle;

II - informar e orientar as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas relacionadas à gestão de pessoas;

III - formular propostas para a implementação da política de gestão de pessoas, bem como orientar e coordenar sua execução;

IV - coordenar a instrução processual dos atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de cargos em comissão, funções comissionadas, gratificações e encargo de substitutos;

V - coordenar a elaboração de atos relativos ao provimento e à vacância de cargos efetivos;

VI - prestar informações gerenciais relacionadas à gestão de pessoas; e

VII - atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos.

Art. 102. À Coordenação de Desenvolvimento e Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - coordenar a elaboração e a aplicação das normas e legislação de pessoal;

II - gerenciar as atividades relacionadas às ações judiciais inerentes à gestão de pessoas em que o Ministério seja parte;

III - supervisionar as ações voltadas à:

a) melhoria da qualidade de vida;

b) promoção, prevenção e assistência à saúde; e

c) valorização dos servidores;

IV - orientar quanto à instrução processual de aquisição de materiais e serviços necessários para execução de ações de desenvolvimento e atenção à saúde do servidor;

V - coordenar as atividades de desenvolvimento e movimentação interna de pessoal; e

VI - gerenciar as ações relacionadas ao:

a) programa de estágio;

b) processo de avaliação de desempenho;

c) estágio probatório; e

d) promoção/progressão funcional dos servidores.

Art. 103. À Divisão de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho compete:

I - elaborar, supervisionar, executar e avaliar o Plano de Desenvolvimento de Pessoal e suas ações decorrentes;

II - supervisionar, executar e avaliar as ações decorrentes do Plano de Desenvolvimento de Pessoal;

III - divulgar, periodicamente, os cursos e eventos relacionados com as atividades desenvolvidas institucionalmente, patrocinados por organizações públicas;

IV - realizar os procedimentos para a concessão da licença e do afastamento previstos nos arts. 87, 95 e 96-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - realizar o levantamento de dados necessários para solicitação de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

VI - realizar, quando solicitado, a análise de perfil e propor a realocação de agentes públicos nos processos de movimentação interna; e

VII - realizar os processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal.

Art. 104. Ao Serviço de Avaliação Funcional e Estágio compete:

I - executar, supervisionar e orientar as ações relacionadas ao:

a) processo de avaliação de desempenho;

b) estágio probatório; e

c) promoção/progressão funcional dos servidores;

II - controlar, acompanhar e avaliar a execução de programas de estágio supervisionado no Ministério;

III - orientar as unidades quanto à adequação das tarefas destinadas aos estagiários; e

IV - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos estagiários.

Art. 105. À Divisão de Legislação e Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - propor normas complementares que versem sobre gestão de pessoas;

II - orientar as unidades quanto à aplicação da legislação de pessoal, bem como as diretrizes e normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dos órgãos de controle;

III - emitir pronunciamento sobre a análise da legislação de gestão de pessoas nos processos administrativos;

IV - manter atualizado o acervo relativo à legislação e jurisprudência sobre pessoal;

V - prestar informações ao Poder Judiciário e à Advocacia Geral da União, para subsidiar processos judiciais;

VI - informar os dados de cumprimento de decisão judicial no sistema informatizado e acompanhar sua confirmação;

VII - encaminhar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal a solicitação de concurso público para provimento de cargos efetivos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - executar as ações decorrentes de concursos públicos autorizados no âmbito do Ministério;

IX - realizar os procedimentos para a concessão de licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, salvo o disciplinado nos arts. 83, 87, 93, 95 e 96-A;

X - realizar os procedimentos para a concessão de ajuda de custo, auxílio-funeral e auxílio-reclusão;

XI - elaborar e prestar informações gerenciais relacionadas ao Programa de Gestão; e

XII - realizar os procedimentos relativos à readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, bem como à remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Art. 106. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - executar e acompanhar o programa de assistência médica e os serviços de saúde suplementar aos servidores ativos e dependentes, aposentados e pensionistas;

II - organizar e manter atualizado os registros relacionados aos afastamentos de servidores das atividades funcionais por motivo de saúde, licença à gestante, à adotante e à paternidade no sistema de gestão de pessoal;

III - organizar e manter atualizado os dados relativos ao Programa de Promoção à Saúde do Servidor no módulo de Promoção à Saúde do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

IV - supervisionar, controlar e acompanhar a realização dos exames médicos periódicos, bem como inserir os dados relacionados às atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;

V - executar as ações relativas à assistência à saúde dos servidores; e

VI - autorizar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto às operadoras de planos de saúde conveniadas com órgãos da União, no âmbito do Ministério.

Art. 107. À Coordenação de Cadastro e Pagamento compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas ao cadastro e à movimentação de pessoal;

II - acompanhar a apuração da frequência mensal dos servidores, dos empregados e do pessoal contratado temporariamente;

III - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão e pagamento de pessoal; e

IV - acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal e dos processos de ressarcimento de despesas pela cessão de agentes públicos.

Art. 108. À Divisão de Cadastro compete:

I - executar, acompanhar e atualizar os atos pertinentes à vida funcional dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Ministério nos sistemas informatizados que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e nos demais sistemas em uso no Ministério;

II - realizar os procedimentos de cessão, requisição, redistribuição, remoção e exercício de servidores/empregados;

III - organizar e manter atualizadas as informações relativas aos atos de admissão e desligamento junto ao Tribunal de Contas da União, bem como atender demais diligências correlatas;

IV - orientar e executar as atividades relacionadas aos atos de provimento e vacância de cargos efetivos, em comissão, funções comissionadas, gratificações e os encargos de substitutos e sua operacionalização nos sistemas informatizados que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal; e

V - executar nos sistemas estruturantes os procedimentos relacionados à movimentação de pessoal.

Art. 109. Ao Serviço de Frequência e Identificação Funcional compete:

I - acompanhar e apurar a frequência mensal e as ocorrências correlatas referentes aos servidores, aos empregados e ao pessoal contratado temporariamente e efetuar os devidos registros nos sistemas informatizados que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - informar aos órgãos de origem a frequência mensal de servidores à disposição do Ministério; e

III - executar os procedimentos necessários para identificação de pessoal.

Art. 110. À Divisão de Pagamento compete:

I - inserir os dados relativos à folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados nos sistemas informatizados que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - elaborar o relatório da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

III - realizar os procedimentos relativos aos processos da folha de pagamento para envio à área de execução orçamentária e financeira para liquidação;

IV - realizar os procedimentos relativos aos processos de pagamentos de exercícios anteriores relacionados à área de pessoal; e

V - executar os procedimentos para inscrição de débito em dívida ativa da União decorrente de valores pagos indevidamente aos servidores e não restituídos, no âmbito da competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 111. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais e com benefícios, assim como prestar informações sobre a necessidade de suplementação de recursos; e

II - realizar os procedimentos para ressarcimento de despesas de agentes públicos à disposição do Ministério.

Seção XXIV

Da Coordenação-Geral de Suporte Logístico

Art. 112. À Coordenação-Geral de Suporte Logístico compete planejar, coordenar, acompanhar, orientar e executar as atividades relacionadas à administração de imóveis, obras e serviços de engenharia, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos, documentação e informação, protocolo e arquivo, ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e a outras atividades auxiliares no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - propor rotinas, diretrizes, manuais e procedimentos objetivando o planejamento, padronização, modernização, adequação, controle e acompanhamento das atividades de logística;

II - supervisionar as ações necessárias ao cumprimento de decisões judiciais, bem como o fornecimento de informações ao Poder Judiciário, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Advocacia Geral da União, necessárias à defesa da União;

III - divulgar, no âmbito da Diretoria, leis, decretos, instruções normativas, regulamentos, manuais de serviço e demais dispositivos legais pertinentes a sua área de atuação;

IV - promover ações de sustentabilidade; e

V - realizar contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério, para os autorizados por legislação, sediados na área de sua jurisdição, de acordo com as normas e os procedimentos-padrão estabelecidos.

Art. 113. À Coordenação de Licitações e Contratações compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de aquisição e contratação, procedimentos licitatórios, inclusive mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, registros de preços;

II - propor à autoridade competente a ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade;

III - acompanhar a elaboração do plano anual de contratações para vigência de cada exercício;

IV - auxiliar na aplicação de penalidades decorrentes de inexecução contratual ou faltas ocorridas em licitações; e

V - analisar e subsidiar respostas por recursos administrativos oriundos de penalidades contratuais ou licitações.

Art. 114. À Divisão de Compras e Licitações compete:

I - orientar as unidades demandantes de compras e serviços quanto à elaboração de pesquisas de preços;

II - compor as equipes de planejamento de contratações indicando servidores como integrantes administrativos e elaborar as minutas de portaria de designação;

III - orientar as unidades demandantes quanto a instrução dos processos para a aquisição de bens e a contratação de serviços na fase de planejamento da contratação;

IV - publicar atos administrativos relativos à licitações, audiências públicas, Plano Anual de Contratações;



V - inserir, no âmbito da UG 530001, a Intenção de Registro de Preços no Portal de Compras do Governo Federal, como executor ou partícipe; e

VI - orientar as unidades do Ministério quanto ao registro de itens para a elaboração do Plano Anual de Contratações.

Art. 115. À Serviço de Licitações compete:

I - realizar os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços;

II - lançar dispensas, inexigibilidades, cotações eletrônicas e adjudicá-las após verificar a regularidade fiscal e as especificações do pedido;

III - realizar os procedimentos necessários para aplicação de penalidades quando envolver licitações;

IV - processar, conduzir e acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação;

V - compor as equipes de planejamento de contratações indicando servidores como integrantes Administrativos e elaborar as minutas de portaria de designação; e

VI - elaborar editais de convite, tomadas de preços, concorrência e pregão.

Art. 116. À Divisão de Gestão de Contratos compete:

I - acompanhar os prazos das vigências contratuais e alertar as unidades demandantes sobre o seu encerramento, bem como da possibilidade de prorrogação ou de extinção;

II - elaborar minutas de contrato, atas de registro de preços e instrumentos congêneres;

III - analisar e processar os pedidos de reajustes de preços e de repactuação dos contratos, incluindo a elaboração das minutas dos termos de apostilamento;

IV - verificar a conformidade das pesquisas de preços na forma da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, no âmbito da UG 530001, e contribuir com a verificação da pesquisa das demais Unidades Gestoras; e

V - compor as equipes de planejamento de contratações indicando servidores como integrantes Administrativos e elaborar as minutas de portaria de designação.

Art. 117. À Serviço de Contratos compete:

I - efetuar os procedimentos referentes às prorrogações de vigência contratual, aos pedidos de acréscimos e supressões e demais alterações contratuais, bem como à elaboração da minuta de termo aditivo;

II - efetuar os procedimentos referentes à formalização de contratos, termos aditivos, Atas de Registro de Preços e demais instrumentos congêneres, decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Diretoria de Administração, UG 530001;

III - executar os procedimentos para aplicação de penalidades quando envolver instrumentos contratuais, após a análise e manifestação por parte do fiscal e/ou do gestor do contrato e da área demandante;

IV - analisar os pedidos de solicitação de atestado de capacidade técnica, após exame e manifestação por parte do fiscal e/ou do gestor do contrato, para subsidiar o ordenador de despesas na decisão quanto à emissão do atestado;

V - elaborar as minutas de portarias de gestores e fiscais de contratos mantendo registro das designações; e

VI - compor as equipes de planejamento de contratações indicando servidores como integrantes Administrativos e elaborar as minutas de portaria de designação.

Art. 118. À Coordenação de Infraestrutura compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos serviços de arquitetura e engenharia, manutenção predial, terceirização, gestão patrimonial e de almoxarifado, transporte, diárias e passagens; e

II - elaborar Termo de Referência e Projeto Básico, no seu âmbito de atuação.

Art. 119. À Divisão de Acompanhamento de Contratos compete:

I - planejar, implementar, acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar os serviços de terceirização referentes a sua área de atuação;

II - realizar a fiscalização administrativa dos contratos no âmbito da Diretoria de Administração, UASG 530001;

III - realizar estudos para racionalizar e otimizar a prestação de serviços terceirizados;

IV - controlar o saldo da conta vinculada e propor a liberação quando solicitado;

V - manifestar-se sobre prorrogações dos contratos; e

VI - emitir parecer técnico quanto à prestação de serviços terceirizados para emissão de atestado de capacidade dos contratos sob sua gestão.

Art. 120. Ao Serviço de Faturamento de Contratos compete:

I - executar os procedimentos para solicitação de pagamento com as informações necessárias para pedido/autorização de recursos financeiros;

II - auxiliar a Coordenação-Geral de Suporte Logístico no gerenciamento dos contratos, no que tange a assuntos orçamentários e financeiros; e

III - auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária Anual no âmbito da Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

Art. 121. À Divisão de Gestão Operacional compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades de manutenção predial, patrimônio, almoxarifado e transportes e, especificamente:

a) planejar, orientar, acompanhar a execução de atividades de engenharia e manutenção predial, bem como a fiscalização de contratos correlatos;

b) examinar e emitir parecer técnico sobre locação, aquisição, construção, comodato e aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação das unidades;

c) acompanhar e controlar as despesas de condomínios dos edifícios utilizados pelo Ministério;

d) registrar e atualizar os dados nos sistemas corporativos e de informações gerenciais relativos à sua área, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União e demais sistemas do Governo Federal relacionados a sua área de atuação;

e) conferir, controlar e atestar contas de luz, água e esgotamento sanitário;

f) controlar e fiscalizar a utilização das áreas comuns dos edifícios do Ministério e autorizar o acesso às suas instalações;

g) supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências do Ministério;

h) elaborar termos de referências/projetos básicos e orçamentos estimativos na contratação de terceiros para serviços de engenharia, obras e manutenção predial;

i) elaborar projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário, de equipamentos eletromecânicos para ocupação do espaço físico do Ministério;

j) manter atualizada a programação visual de edifícios;

k) fiscalizar a execução dos serviços de vigilância e brigadistas;

l) propor e executar ações de racionalização do uso de ambientes ocupados pelo Ministério;

m) fazer a gestão de contratos de serviços no seu âmbito de atuação;

n) controlar a utilização das vagas das garagens dos edifícios ocupados pelo Ministério; e

o) supervisionar os serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores nomeados ou transferidos, bem como de transporte local de mobiliários e cargas do Ministério.

Art. 122. Ao Serviço de Transportes compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes aos serviços de transportes no que se refere:

a) ao atendimento às solicitações de transportes em serviço;

b) ao planejamento e ao cumprimento das escalas de serviços de motoristas;

c) à manutenção e à atualização do cadastro dos motoristas e dos terceirizados;

d) à fiscalização da utilização dos veículos oficiais na realização de serviços em geral;

e) à manutenção dos veículos oficiais;

f) às providências do licenciamento, seguro obrigatório e emplacamento dos veículos oficiais;

g) à elaboração de demonstrativos, por veículo, do consumo mensal de combustível; e

h) à gestão setorial das atividades relacionadas ao TáxiGov;

II - elaborar termos de referência para a contratação de bens e serviços relacionados aos serviços de transportes e de emissão de passagens;

III - realizar a fiscalização técnica dos contratos relacionados aos serviços de transportes e de emissão de passagens bem como atestar as faturas para pagamento;

IV - coordenar, supervisionar e executar as atividades atinentes a emissão de bilhetes aéreos e, especificamente:

a) atuar como Gestor Setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito do Ministério;

b) operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, bem como orientar os servidores e os usuários em relação à utilização do sistema e à aplicação da legislação pertinente;

c) emitir parecer técnico nos processos de ressarcimento de gastos realizados por servidores em viagens; e

d) gerir os contratos de serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 123. Ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades de gestão de patrimônio no que se refere:

a) ao tombamento de bens patrimoniais;

b) à movimentação física de bens;

c) à manutenção do registro e do controle dos termos de responsabilidade firmados pelos agentes controladores e agentes responsáveis pela guarda de bens patrimoniais, em articulação com a área de Tecnologia da Informação quando se tratar de movimentação de equipamentos de informática;

d) à realização de inventário anual de bens patrimoniais;

e) à cessão, doação ou permuta de material inservível ou fora de uso; e

f) ao registro dos inventários;

II - elaborar termos de referência para a contratação de bens e serviços relacionados aos serviços de patrimônio e almoxarifado;

III - realizar a fiscalização técnica dos contratos relacionados aos serviços de patrimônio e almoxarifado, bem como atestar as faturas para pagamento;

IV - coordenar, supervisionar e executar as atividades de gestão de almoxarifado no que se refere:

a) à utilização do sistema de almoxarifado virtual para aquisição de material;

b) ao recebimento, à conferência, ao registro, à organização, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de materiais de consumo, quando não possível adquirir pelo sistema de almoxarifado virtual;

c) à realização, anualmente, ao final de cada exercício, do inventário físico-financeiro dos materiais de consumo, por meio de relatório dos trabalhos executados para pagamento; e

d) gerir os contratos de serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 124. À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - elaborar, coordenar e acompanhar a política de documentação e informação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - desenvolver as atividades de gestão documental;

III - propor normas e procedimentos das atividades de arquivo e protocolo do Ministério, assegurando a guarda, organização e preservação dos documentos nas fases corrente, intermediária e permanente;

IV - coordenar e apoiar a transferência dos documentos das unidades setoriais para o Arquivo Central e o recolhimento dos documentos de valor permanente para o Arquivo Nacional;

V - prestar orientação técnica e apoiar os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes ao arquivo, ao protocolo e à gestão de documentos;

VI - gerir o sistema de gestão de documentos e protocolo do Ministério; e

VII - coordenar e planejar as atividades relacionadas à manutenção do sistema informatizado de gestão documental em uso no Ministério e implementar melhorias, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 125. À Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

I - executar e avaliar as atividades de protocolo que se referem ao recebimento, conferência, registro, digitalização e tramitação de documentos/processos de origem externa endereçados ao órgão;

II - expedir documentos/processos eletronicamente ou em suporte físico;

III - informar aos usuários externos sobre a tramitação de documentos e processos, bem como orientar aos usuários internos quanto aos procedimentos relacionados às atividades de protocolo;

IV - zelar pela uniformização das atividades de protocolo no âmbito do Ministério;

V - monitorar a utilização do sistema de gestão de documentos e protocolo em uso no Ministério e orientar os usuários quanto as suas normas e procedimentos;

VI - executar e avaliar as ações referentes à produção documental, agilidade do fluxo documental e uniformidade de procedimentos de registro, tramitação, classificação, eliminação, arquivamento, acervo técnico e acesso a documentos e informações, assegurando a guarda, organização e preservação dos documentos dos arquivos corrente, intermediário e permanente dentro das normas estabelecidas;

VII - promover o inter-relacionamento entre as unidades setoriais para o intercâmbio e a integração sistemática das atividades de trâmite documental e arquivísticas;

VIII - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos documentos e às informações do Ministério;

IX - criar e manter atualizado o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade da área fim do Ministério, por meio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; e

X - transferir os documentos das unidades setoriais para o Arquivo Central e recolher os documentos de valor permanente para o Arquivo Nacional.

Seção XXV

Da Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 126. À Diretoria de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver as atividades de planejamento e orçamento, administração financeira e contabilidade;

II - informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas de atividades de sua área;

IV - propiciar às unidades administrativas, aos órgãos e às entidades vinculadas meios que permitam o controle do processo de execução orçamentária e financeira e possibilitem uma avaliação sistemática do emprego dos recursos, de acordo com o planejamento realizado;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - executar as atividades relativas à análise financeira das prestações de contas de convênios, de acordos e de instrumentos congêneres;

VII - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, de acompanhamento e de avaliação do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

VIII - desenvolver as atividades de execução contábil, no âmbito do Ministério.

Art. 127. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Diretoria, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Diretoria; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Art. 128. À Coordenação de Contabilidade compete coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades inerentes aos registros contábeis de gestão orçamentária, financeira e patrimonial de suas unidades jurisdicionadas e vinculadas e, especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

III - propor ao órgão central de contabilidade medidas e procedimentos complementares de aperfeiçoamento das rotinas contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e manuais afins;

IV - elaborar relatório contendo objetivos e resultados de atividades no âmbito da Coordenação, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria-Executiva;

V - gerenciar a elaboração de informações contábeis da execução dos programas e ações deste Órgão, no atendimento às suas secretarias e para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria-Executiva;

VI - elaborar as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Demonstrações das Variações Patrimoniais do Órgão, para compor o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Presidente da República;

VII - publicar as Notas Explicativas e os demonstrativos contábeis anualmente no site do Órgão;

VIII - efetuar o registro de conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão e elaborar a Declaração do Contador para compor o Relatório de Gestão das Unidades Jurisdicionadas do Órgão;

IX - representar o Ministério do Desenvolvimento Regional, em relação ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

X - encaminhar as obrigações legais e demais informações pertinentes à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social, às Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais e à Justiça do Trabalho, bem como acompanhar as questões vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério.

Art. 129. Ao Serviço de Orientação e Registro Contábil compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto à operacionalização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - apoiar o órgão central de Contabilidade nos treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas;

III - verificar o cálculo do débito apurado em Tomada de Contas Especial, antes de realizar o registro do Débito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

IV - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal o nome do agente responsabilizado na conta de Diversos Responsáveis apurados em face do débito apurado, inclusive os decorrentes de instauração de Tomada de Contas Especial;

V - efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento de débitos apurados em processos decorrentes de Tomadas de Contas Especial;

VI - realizar levantamento contábil, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, dos valores registrados nas contas de Diversos Responsáveis e promover os lançamentos de atualização monetária e constituição de provisão de perdas estimadas;

VII - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa;

VIII - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial; e

IX - executar a Gestão de Senhas de acesso ao sistema REDE e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, incluindo o cadastramento, inclusão, exclusão, acompanhamento e habilitação dos servidores nos ambientes operacional, educacional e gerencial.

Art. 130. Ao Serviço de Acompanhamento e Análise Contábil compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Órgão Central de Contabilidade nos treinamentos para as unidades jurisdicionadas, relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício financeiro, e operacionalização nos subsistemas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

IV - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas;

V - solicitar providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis das Unidades Gestoras do Ministério e de suas vinculadas;

VI - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

VII - acompanhar e realizar a conformidade contábil dos registros de gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, quanto aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, do Ministério;

VIII - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União, com os registros contábeis ocorridos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, realizado nas unidades orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

IX - acompanhar e analisar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes.

Seção XXVI

Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 131. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - exercer as atividades setoriais de Orçamento e Finanças;

II - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças, objetivando a gestão aprimorada das dotações anuais destinadas à execução das ações do Ministério e de suas entidades vinculadas, bem como estimativas e reestimativas de receitas;

III - coordenar e orientar a elaboração das propostas orçamentárias quanto aos aspectos da fase quantitativa do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar, analisar e acompanhar, em nível setorial, sugestões de alteração à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias provenientes de unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar:

a) a execução das atividades de programação orçamentária e financeira; e

b) as atividades voltadas à disponibilização do crédito orçamentário e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento do Ministério, referente à Administração Direta e às entidades vinculadas;

VI - acompanhar as atualizações da legislação que discipline as atividades relativas à orçamento e finanças.

Art. 132. À Coordenação de Orçamento compete:

I - analisar e consolidar a proposta orçamentária anual do Ministério e de suas entidades vinculadas, quanto aos aspectos quantitativos, observando as diretrizes emanadas do órgão central;

II - participar do processo de elaboração do Plano Plurianual, sob os aspectos orçamentários, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento;

III - orientar, avaliar e acompanhar:

a) os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual;

b) as estimativas, reestimativas e o fluxo de arrecadação das receitas próprias e vinculadas deste Ministério; e

c) a execução orçamentária das ações do Ministério;

IV - orientar, analisar, validar, consolidar e formalizar as solicitações de ajustes orçamentários nas programações e na execução a fim de proporcionar a realização adequada das despesas;

V - analisar e manifestar-se quanto às informações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - receber as solicitações das Unidades da Administração Direta do Ministério para disponibilização de crédito orçamentário;

VII - proceder à descentralização de créditos para as unidades gestoras da Administração Direta do Ministério ou outras indicadas pelos respectivos Ordenadores de Despesa em consonância com as classificações orçamentárias de despesa vigentes, com as limitações estabelecidas pelo Governo Federal e com as diretrizes estabelecidas pelos Dirigentes do Ministério;

VIII - receber as solicitações das Unidades da Administração Direta e Indireta do Ministério, para disponibilização de limites para movimentação e empenho;

IX - disponibilizar limites para movimentação e empenho às unidades gestoras do Ministério em consonância com os limites estabelecidos pelo Governo Federal e com as diretrizes estabelecidas pelos Dirigentes do Ministério;

X - proceder às conformidades diárias de suporte documental e de operadores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal no âmbito da Coordenação-Geral;

XI - participar do processo de elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual; e

XII - atuar como gestor descentralizado do Sistema de Planejamento e Orçamento sob aspectos quantitativos orçamentários, no âmbito do Ministério.

Art. 133. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira setorial;

II - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de finanças do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - acompanhar o fluxo financeiro diário e a disponibilidade de limite de saque das unidades do Ministério;

IV - analisar, avaliar e consolidar:

a) a programação financeira das unidades e das entidades vinculadas ao Ministério;

b) os pedidos de alteração de programação financeira das unidades e das entidades vinculadas ao Ministério e propor as medidas cabíveis; e

c) o desempenho da execução financeira;

V - solicitar às entidades responsáveis no âmbito do Governo Federal os recursos financeiros necessários aos pagamentos de despesas do Ministério, de suas entidades vinculadas e dos Fundos de Desenvolvimento Regional, e acompanhar o processo de liberação financeira;

VI - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais relativos à execução financeira do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - receber as solicitações das Unidades da Administração Direta e Indireta do Ministério, para disponibilização de recursos financeiros para pagamento de despesas;

VIII - efetuar a disponibilização de recursos financeiros às unidades da administração direta do Ministério, às suas entidades vinculadas, aos Fundos Constitucionais de Financiamento e aos Fundos de Desenvolvimento Regional, em consonância com os limites estabelecidos pelo Governo Federal e com as diretrizes estabelecidas pelos dirigentes do Ministério;

IX - acompanhar as atualizações da legislação relativa à execução da programação financeira; e

X - analisar, avaliar, acompanhar e consolidar as solicitações e liberações de recursos financeiros relativos ao cumprimento de sentenças judiciais, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas.

Seção XXVII

Da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 134. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal;

II - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à execução orçamentária e financeira;

III - propor normas complementares e orientações, bem como padronizar procedimentos relativos à sua área de atuação; e

IV - propiciar às unidades administrativas do Ministério meios que permitam o controle do processo de execução orçamentária e financeira e possibilitem uma avaliação sistemática do emprego dos recursos, de acordo com o planejamento realizado.

Art. 135. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de recursos humanos, de suporte logístico, de administração geral e demais unidades do Ministério;

II - elaborar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira do orçamento anual do Ministério; e

III - realizar a conformidade dos operadores junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e ao Sistema de Administração de Serviços Gerais.



Art. 136. À Divisão de Execução Financeira compete:

- I - analisar processos de pagamentos e documentos fiscais;
- II - efetuar os registros e executar os atos de gestão financeira;
- III - proceder ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições retidas de fornecedores e disponibilizar o comprovante para o interessado, nos termos da legislação vigente;
- IV - efetuar o fechamento de câmbio, junto ao Banco do Brasil S/A, para pagamentos relativos a operações externas;
- V - verificar a regularidade documental e fiscal dos credores;
- VI - alimentar os sistemas de informação com dados relativos à execução financeira;
- VII - analisar solicitações e pagamentos de diárias e passagens nacionais e internacionais; e
- VIII - realizar as atividades inerentes ao processo de pagamento da folha de servidores do Ministério.

Art. 137. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

- I - analisar processos, incluir dados nos sistemas e registros referentes aos atos de gestão orçamentária das dotações disponibilizadas para movimentação, empenho e descentralização de crédito, bem como efetuar a transferência de limite financeiro;
- II - verificar classificação orçamentária referente às dotações provisionadas para empenho e descentralização de crédito;
- III - acompanhar os saldos e a execução dos créditos e recursos financeiros disponibilizados às unidades gestoras executoras e propor alteração da programação visando atender às demandas;
- IV - acompanhar e manter-se atualizada em relação à legislação aplicada a sua área de atuação;
- V - manter atualizados os registros e os controles das dotações orçamentárias do Ministério executadas e descentralizadas;
- VI - examinar processos e documentos e emitir pareceres envolvendo questões relacionadas à execução orçamentária, financeira, descentralização de crédito e de limite financeiro;
- VII - analisar e acompanhar as contas de restos a pagar e proceder ao cancelamento de saldos, após aprovação pela autoridade competente;
- VIII - emitir e enviar relatórios à Secretaria do Tesouro Nacional com vistas à atualização do Subsistema Dívida do Sistema Integrado de Administração Financeira, sobre:
 - a) dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos da dívida externa; e
 - b) registros relativos a desembolsos de recursos ou cancelamentos ocorridos em operações de créditos externas, a cargo do Ministério.
- IX - efetuar a programação financeira e a emissão de Ordem Bancária para transferência de recursos aos estados, Distrito Federal, municípios, consórcios e entidades não governamentais, decorrentes de convênios e outros instrumentos afins celebrados, após verificação da regularidade fiscal do conveniente.

Art. 138. À Divisão de Análise compete:

- I - realizar a conformidade dos Registros de Gestão;
- II - analisar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuadas pelas Unidades Gestoras Executoras e recomendar a correção das inconsistências apontadas em cada Unidade Gestora Executora, em conformidade com as normas em vigência;
- III - verificar a existência de documentação que suporte as operações realizadas;
- IV - receber, distribuir, registrar e arquivar documentação resultante da execução orçamentária e financeira;
- V - elaborar relatórios e outros instrumentos demonstrativos relacionados à execução orçamentária e financeira dos programas de governo sob a responsabilidade do Ministério, com a finalidade de subsidiar as instâncias superiores na tomada de decisões, bem como atender aos Órgãos de Controle Interno e Externo no cumprimento da legislação;
- VI - realizar a análise e ajustes de documentos no Sistema para elaboração e envio das declarações mensais e anuais exigidas pela Secretaria da Receita Federal relativas aos débitos e créditos tributários federais e sobre os impostos e contribuições retidos na fonte; e
- VII - analisar e ajustar as contas contábeis passíveis de restrições no Sistema Integrado de Administração Financeira.

Seção XXVIII

Da Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial

Art. 139. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial compete:

- I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo Ministério;
- II - propor a aprovação de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;
- III - propor o registro de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, nos casos previstos em norma;
- IV - propor a baixa ou suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da análise documental, ou ainda, em cumprimento de decisão judicial; e
- V - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério, no que se refere à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 140. À Coordenação de Diligências e de Tomada de Contas Especial compete coordenar a elaboração de informações em respostas às diligências e das análises de prestação de contas com proposição e efetivação da instauração de Tomada de Contas Especiais, de dispensa ou arquivamento.

Art. 141. À Divisão de Acompanhamento de Diligência compete:

- I - analisar as diligências recebidas de órgãos de fiscalização e controle interno e externo referentes à prestação de contas e tomada de contas especiais de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres e providenciar o seu encaminhamento aos órgãos e unidades afetos ao assunto;
- II - elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências;
- III - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo, referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;
- IV - adotar as providências legais quanto ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas da União referentes aos julgamentos das Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;

V - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

VI - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

VII - providenciar a expedição das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas e tomada de contas especiais de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, com vistas à regularização dos respectivos processos;

VIII - assegurar que o endereçamento das correspondências confere com os dados constantes do Cadastro da Pessoa Física ou Jurídica, em caso de devolução de expedientes, além de emitir nova correspondência;

IX - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das notificações expedidas pela Coordenação-Geral e pela Diretoria de Orçamento e Finanças quando relativas a convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, além de outras de interesse da Coordenação-Geral;

X - propor e acompanhar a quitação dos acordos de parcelamento celebrados com as secretarias do Ministério, promovendo, inclusive, notificações em caso de atrasos e eventual renegociação;

XI - providenciar a requisição de material necessário às atividades da Coordenação-Geral; e

XII - executar as atividades relacionadas ao arquivamento e à gestão dos documentos e processos sob a guarda da Coordenação-Geral.

Art. 142. À Divisão de Tomada de Contas Especial compete:

I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

II - propor os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades e comunicar o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

III - executar os procedimentos necessários para o trâmite dos processos referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, cujos convenientes estejam omissos no atendimento às diligências ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas, com vistas ao seu encaminhamento para fins da instauração da respectiva tomada de contas especial;

IV - propor a dispensa ou o arquivamento das tomadas de contas especiais na forma preconizada na regulamentação da matéria;

V - inserir as informações e documentos necessários à instrução das Tomadas de Contas Especial no Sistema eTCE do Tribunal de Contas da União; e

VI - elaborar o relatório do Tomador das Contas para fins de instrução das Tomadas de Contas Especial.

Art. 143. À Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas compete coordenar as atividades de análise de prestação de contas de convênios e de orientação ao público interno e externo.

Art. 144. À Divisão de Análise e Notificação compete:

I - analisar e emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

II - elaborar as notificações aos convenientes para o saneamento de impropriedades e irregularidades identificadas nas análises;

III - manter atualizados os registros de informações relativas aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

IV - analisar e emitir pareceres, sob o aspecto da execução financeira, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações;

V - propor a realização de inspeção in loco, quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas;

VI - propor registros contábeis de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes de irregularidades apuradas nas prestações de contas; e

VII - submeter os processos de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução do objeto e quanto às justificativas apresentadas pelo conveniente, em atendimento às notificações inerentes à execução física.

Art. 145. À Divisão de Orientação e Registros compete:

I - orientar o público externo e interno do Ministério quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

II - receber, conferir e registrar a documentação apresentada a título de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

III - avaliar e manifestar-se acerca da regularidade dos documentos apresentados;

IV - elaborar notificação para os responsáveis, nos casos de omissão do dever de prestar contas sobre convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

V - propor registros contábeis nos convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou de irregularidades apuradas nas prestações de contas;

VI - propor o encaminhamento das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução física do objeto; e

VII - efetuar, em conformidade com as normas legais, registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo, Do Secretário-Adjunto e Do Secretário

Art. 146. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e coordenar os órgãos do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos programas e das ações do Ministério;

III - promover a integração e a articulação entre as ações dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - supervisionar as atividades disciplinares e de correição, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - coordenar as atividades da ouvidoria e do serviço de acesso à informação ao cidadão;

VI - coordenar as atividades de controle interno no âmbito do Ministério;

VII - executar ações de supervisão ministerial, com o objetivo de orientar, coordenar, controlar, fortalecer e aperfeiçoar as atividades finalísticas das entidades vinculadas, promovendo a integridade e as melhores práticas de governança, com o auxílio técnico das secretarias finalísticas e dos órgãos de controle interno do Ministério;

VIII - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos às áreas de competência da Secretaria-Executiva;

IX - supervisionar, coordenar e acompanhar a gestão de projetos de natureza estratégica no âmbito do Ministério;

X - supervisionar a elaboração do Plano Plurianual e da proposta orçamentária do Ministério, assim como o acompanhamento e o controle de suas execuções;

XI - representar o Ministro nos assuntos concernentes à Pasta;

XII - apoiar a execução de projetos e programas geridos pelas unidades do Ministério;

XIII - articular com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades internacionais sobre questões relativas aos assuntos estratégicos do Ministério;

XIV - orientar e supervisionar as atividades executadas pelas Representações Regionais;

XV - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de seus órgãos e de suas unidades; e

XVI - subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação.

Art. 147. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - acompanhar as atividades relacionadas com os Sistemas afetos às áreas de competência da Secretaria-Executiva; e

III - supervisionar e coordenar a Coordenação-Geral de Regulação, Parcerias e Arranjos Institucionais e a Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais da Secretaria-Executiva.

Art. 148. Ao Secretário incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de seus órgãos e de suas unidades; e

II - subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação.



Seção II
Do Subsecretário
Art. 149. Ao Subsecretário incumbe:
I - supervisionar e acompanhar a execução de atividades das suas unidades e também daquelas que tenham como finalidade o alcance dos objetivos dos programas e projetos de governo afetos a sua área de atuação;
II - promover a integração estratégica e operacional entre as unidades da Subsecretaria;
III - emitir decisões relativas aos Fundos de Investimentos sob responsabilidade da Subsecretaria;
IV - articular-se com as demais unidades do Ministério e suas vinculadas para o desenvolvimento regional e urbano; e
V - representar a Subsecretaria nos assuntos relativos à sua área de competência.

Seção III
Dos Diretores
Art. 150. Aos Diretores incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades;
II - representar sua unidade nos assuntos relativos à sua área de competência;
III - fornecer subsídios referentes a sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
IV - promover a integração operacional entre suas unidades; e
V - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação.

Seção IV
Do Chefe de Assessoria
Art. 151. Ao Chefe de Assessoria da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:
I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
II - orientar o Ministro quanto à emissão de pronunciamento ministerial sobre a prestação de contas anual das unidades e entidades vinculadas do Ministério e Tomada de Contas Especial;
III - aprovar orientações técnicas nas áreas de controle, risco, transparência e integridade, produzidas pela Assessoria, e encaminhá-las aos gestores do Ministério;
IV - realizar a interlocução entre o Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
V - emitir orientação técnica às unidades do Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual da Presidência da República, bem como revisá-la antes de ser encaminhada à Controladoria-Geral da União;
VI - dar conhecimento ao Ministro de Estado e aos titulares das unidades organizacionais acerca do teor do relatório anual de auditoria de contas;
VII - expedir orientações às unidades do Ministério quanto ao atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União;
VIII - planejar, dirigir e coordenar as atividades da unidade; e
IX - coordenar fórum de interação que vise o fortalecimento e integração das unidades de auditoria interna, integridade e gestão de risco dos órgãos/entidades vinculadas ao Ministério.

Seção V
Dos Chefes de Gabinete
Art. 152. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva incumbe:
I - assistir o Secretário-Executivo em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;
II - representar o Secretário-Executivo nos assuntos de sua competência;
III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria-Executiva;
IV - administrar a agenda do Secretário-Executivo;
V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de sua unidade;
VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e
VII - assessorar o Secretário-Executivo no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Art. 153. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa incumbe:
I - assistir o Secretário nos assuntos que envolvam o planejamento, coordenação, supervisão e orientação das atividades técnicas e administrativas de apoio à Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa;
II - articular com as unidades do Ministério sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;
III - administrar a agenda do Secretário;
III - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e
IV - assessorar o Secretário no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Seção VI
Dos Assessores
Art. 154. Aos Assessores incumbe executar as atividades de assessoramento ao titular da unidade da sua área de atuação, e especificamente:
I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação do respectivo dirigente;
II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da sua unidade;
III - produzir estudos e relatórios sobre os assuntos submetidos à deliberação do respectivo dirigente; e
IV - dar suporte a atuação de representantes do Ministério nos conselhos de administração e conselhos fiscais de empresas públicas vinculadas, em particular no que diz respeito ao cumprimento dos prazos e das atribuições conforme os respectivos Regimentos Internos e a legislação vigente.

Seção VII
Do Ouvidor-Geral
Art. 155. Ao Ouvidor-Geral incumbe:
I - assistir o Secretário-Executivo nos assuntos relativos à Ouvidoria-Geral;
II - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para a execução das atividades da Ouvidoria-Geral;
III - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos, nos aspectos das ouvidorias, firmados pela Controladoria-Geral da União;
IV - produzir relatórios que subsidiem os gestores do Ministério quanto aos programas e ações de suas responsabilidades, conforme demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral;
V - promover entendimentos e troca de informações e experiências com as demais Ouvidorias do Poder Executivo Federal; e
VI - gerir o Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia, imparcialidade e no interesse dos usuários, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados.

Seção VIII
Do Corregedor
Art. 156. Ao Corregedor incumbe:
I - prestar assessoramento nos assuntos correccionais, direto e imediato, ao Ministro de Estado;
II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações e recomendações nos aspectos correccionais, firmadas pelo Órgão Central de Correição;

III - promover atendimento aos pedidos de informações correccionais, formulados pelas autoridades da Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle;
IV - informar a Corregedoria-Geral da União acerca da existência de processos relevantes;
V - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral;
VI - determinar a análise de denúncias e representações recebidas relacionadas a procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Ministério;
VII - determinar o arquivamento de processos após instrução processual prévia que conclua pela improcedência da denúncia, representação ou conduta irregular;
VIII - supervisionar o andamento dos trabalhos das comissões disciplinares;
IX - encaminhar ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público os assuntos disciplinares em que se configure improbidade administrativa e, quando houver indícios de responsabilidade penal, ao Departamento de Polícia Federal;
X - encaminhar os fatos de que tiver conhecimento e que sejam de competência de outras unidade correccionais aos órgãos responsáveis;
XI - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares e determinar, de forma fundamentada em manifestação técnica, o arquivamento de procedimentos prévios de investigação ou a instauração de procedimentos administrativos disciplinares deles decorrentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
XII - propor e celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta;
XIII - julgar os processos disciplinares cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias; e
XIV - instaurar, prorrogar e reconduzir processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e determinar, de forma fundamentada em manifestação técnica, o arquivamento de procedimentos prévios de investigação.

Seção IX
Dos Coordenadores-Gerais
Art. 157. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;
II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;
IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e
V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos.

Art. 158. Aos Coordenadores-Gerais da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe ainda:
I - submeter ao Gabinete do Ministro, para conhecimento e providências, os processos de Tomada de Contas Especial, em atendimento à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 159. Ao Coordenador-Geral de Regulação, Parcerias e Arranjos Institucionais incumbe ainda:
I - assessorar o Secretário-Executivo nos assuntos referentes a sua área de atuação;
II - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da unidade; e
III - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas no âmbito da sua unidade.

Seção X
Dos Chefes de Representação e Dos Coordenadores
Art. 160. Aos Chefes de Representação e aos Coordenadores incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;
II - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e
III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. Aos Coordenadores incumbe, ainda, emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Seção XI
Dos Assessores Técnicos
Art. 161. Aos Assessores Técnicos incumbe:
I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e
II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção XII
Dos Assistentes e Dos Assistentes Técnicos
Art. 162. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe:
I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;
II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e
III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

Seção XIII
Dos Chefes de Divisão e de Serviço
Art. 163. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:
I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;
II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e
III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 164. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.
Art. 165. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.
Art. 166. O Secretário-Executivo poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 167. À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional compete:
I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec);
III - participar da formulação da PNDR e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
IV - planejar ações de proteção, defesa civil, gestão de riscos e desastres e aplicá-las por meio de planos diretores, preventivos, de contingência e de operação;
V - estabelecer estratégias e diretrizes das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;
VI - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de prevenção em áreas de risco de desastres e em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres;



VII - implementar normas, instrumentos, programas e ações relacionadas à proteção, à defesa civil e à gestão de riscos e desastres;

VIII - promover o treinamento de recursos humanos para ações de proteção e defesa civil, gestão de riscos e desastres;

IX - coordenar e promover ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sinpdec, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X - promover a organização e a implementação de órgãos de proteção e de defesa civil, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XI - apreciar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XII - manter equipe técnica mobilizável e multidisciplinar para atuar nas ações de proteção e defesa civil;

XIII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil e participar como membro representante da proteção e defesa civil brasileira;

XIV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conpdec;

XV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap); e

XVI - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

Parágrafo único. As ações e as iniciativas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de âmbito internacional serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 168. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-Sedec):

a) Divisão de Apoio Administrativo (DAA);

II - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos (CGGR):

1. Coordenação de Preparação (CPRE); e

2. Coordenação de Análise de Riscos (COARI);

c) Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres (CGGD):

1. Coordenação de Monitoramento e Alerta (CMA);

2. Coordenação de Reconhecimento, Socorro e Assistência (CRSA); e

3. Coordenação de Operações em Desastres (COD);

III - Departamento de Articulação e Gestão (DAG):

a) Serviço de Diligência (SDI);

b) Coordenação-Geral de Gestão (CGG):

1. Coordenação de Orçamento e Instrumentos de Repasse (Coir);

1.1. Divisão de Gestão (DG); e

1.2. Divisão de Transferência de Recursos (DTR);

2. Coordenação de Planejamento e Projetos (CPP); e

3. Coordenação de Sistematização de Processos (CSP);

c) Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa

Civil (CGA):

1. Coordenação de Normatização (CNA); e

2. Coordenação de Fortalecimento e Capacitação (CFA);

IV - Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil (DOP):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução (CGRR):

1. Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais (Corse); e

2. Coordenação de Reconstrução (Core);

c) Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos (CGPP):

1. Coordenação de Prevenção (Cope); e

2. Coordenação de Programas Estratégicos (CPE);

d) Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação (CGEA):

1. Coordenação de Estudos Integrados (CEI); e

2. Coordenação de Avaliação (COA).

Art. 169. Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com um Assistente.

§ 1º O Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, com um Assessor Técnico.

§ 2º O Coordenador-Geral de Gerenciamento de Riscos, com um Assistente.

§ 3º O Coordenador-Geral de Gerenciamento de Desastres, com um Assistente.

§ 4º O Diretor do Departamento de Articulação e Gestão, com um Assessor Técnico.

§ 5º O Coordenador-Geral de Gestão, com um Assistente.

§ 6º O Coordenador-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, com um Assistente.

§ 7º O Diretor do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil, com um Assessor Técnico.

§ 8º O Coordenador-Geral de Restabelecimento e Reconstrução, com um Assistente.

§ 9º O Coordenador-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos, com um Assistente.

§ 10. O Coordenador-Geral de Estudos e Avaliação, com um Assistente.

Art. 170. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Secretário, os Departamentos e o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres por Diretores, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 171. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 170 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 172. Ao Gabinete compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete da Secretaria;

II - assistir o Secretário em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expedientes para seus despachos;

IV - assessorar e acompanhar o Secretário em suas audiências e reuniões, quando determinado;

V - coordenar e manter atualizada a representação da Secretaria, observadas as competências das respectivas unidades;

VI - elaborar a agenda de atividades da Secretaria, em articulação com as demais unidades e acompanhar a sua execução;

VII - encaminhar documentos recebidos pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessárias;

VIII - receber citações, intimações, notificações em processos judiciais e administrativos e dar encaminhamento à documentação;

IX - organizar a solenidade de condecoração da Medalha de Proteção e Defesa Civil Nacional, alinhado com Gabinete do Ministro;

X - realizar os procedimentos necessários para o cumprimento de decisões judiciais; e

XI - proferir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas que se identifiquem com os assuntos de competência da Secretaria.

Art. 173. À Divisão de Apoio Administrativo compete supervisionar, avaliar e controlar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - elaborar documentos oficiais em apoio às atividades do Gabinete;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral do Gabinete, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e requerer, quando solicitado, a manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

VII - executar o cadastramento e gestão dos servidores do Gabinete no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

VIII - subsidiar a elaboração de estimativa dos valores necessários para custear as viagens realizadas no interesse da Secretaria;

IX - dar prosseguimento às requisições de passagens e diárias destinadas aos servidores da Secretaria, bem como o seu controle;

X - acompanhar a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, conforme normas vigentes;

XI - monitorar a execução do teto orçamentário dos gastos com diárias e passagens dos servidores, colaboradores e convidados, no âmbito da Secretaria; e

XII - revisar textos e publicar atos administrativos e normativos relacionados às competências do Gabinete da Secretaria.

Seção II

Do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres

Art. 174. Ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres compete:

I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres e as ações de resposta, em âmbito nacional;

II - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

III - acompanhar e monitorar as condições e as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sismológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes;

IV - organizar e atualizar banco de dados de registros de desastres ocorridos e das atividades de preparação e de resposta realizadas, por meio de informações padronizadas que permitam a análise e o desenvolvimento de estudos sobre desastres e assuntos correlatos;

V - analisar os dados e as informações referentes às causas, aos danos e aos prejuízos decorrentes de desastres;

VI - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de riscos e de ocorrências de desastres;

VII - difundir alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - propor diretrizes e elaborar planos estratégicos para as ações de preparação e resposta a desastres, em articulação com os demais órgãos do Sinpdec e do Governo federal;

IX - articular e integrar as ações do Governo federal na preparação e na resposta a desastres;

X - articular e integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, mediante demanda dos órgãos competentes;

XI - analisar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XII - planejar, promover e participar de exercícios simulados relacionados com preparação para desastres;

XIII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alerta e de gerenciamento de riscos e desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios em articulação com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XIV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com suas atividades;

XV - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de resposta a desastres;

XVI - propor acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta, no âmbito do Sinpdec, para execução coordenada de ações referentes às operações de resposta a desastres;

XVII - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do Sinpdec nas ações de resposta em apoio a entes federativos afetados por desastres;

XVIII - mobilizar, apoiar e coordenar as atividades da equipe técnica multidisciplinar a que se refere o inciso XII do caput do art. 14;

XIX - promover, no âmbito do Sinpdec, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a análise, a avaliação e o mapeamento de riscos e desastres;

XX - gerenciar políticas, programas, procedimentos e ações relacionados à gestão de riscos e desastres;

XXI - organizar e difundir informações para subsidiar os processos de planejamento e gestão relacionados à gestão de riscos e desastres nas diferentes esferas de governo; e

XXII - fomentar a incorporação da gestão de riscos e desastres em planos diretores, preventivos, de contingência e de operação.

Art. 175. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio administrativo no âmbito do Centro, e especificamente:

I - elaborar documentos oficiais em apoio às atividades do Centro;

II - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

III - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral do Centro, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e requerer, quando solicitado, a manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Centro; e

VII - executar o cadastramento e gestão dos servidores do Centro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos

Art. 176. À Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - coordenar, articular e integrar as ações de gerenciamento de riscos e preparação para desastres, em âmbito nacional;

III - orientar e coordenar a proposição de diretrizes e elaboração de planos estratégicos para as ações de preparação e resposta, em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;



IV - promover, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a análise, a avaliação e o mapeamento de riscos e de desastres;

V - organizar e difundir informações para subsidiar os processos de planejamento e gestão relacionados à gestão de riscos e de desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VI - formular orientações ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca das ações de preparação para emergências;

VII - orientar e coordenar a proposição de instrumentos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para execução coordenada de ações referentes a sua área de competência;

VIII - subsidiar e orientar a atualização de sistemas, de atos normativos e a realização de capacitações na sua área de competência;

IX - acompanhar a articulação e a integração das ações do Governo Federal na preparação para desastres;

X - coordenar as condições e as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sísmológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes em apoio à Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres;

XI - coordenar a organização e a manutenção de banco de dados de registros de desastres ocorridos e das atividades de preparação e de resposta realizadas, por meio de informações padronizadas que permitam a análise e o desenvolvimento de estudos sobre desastres e assuntos correlatos;

XII - coordenar a elaboração, consolidação e difusão dos relatórios de monitoramento de riscos;

XIII - planejar, promover e participar de exercícios simulados relacionados com preparação para desastres;

XIV - estimular a criação e a atualização de sistemas de alerta e de gerenciamento de riscos nos estados, no Distrito Federal e nos municípios;

XV - subsidiar a formulação e o gerenciamento de programas e executar procedimentos e ações relacionadas à gestão de riscos e de desastres;

XVI - coordenar a preparação das equipes técnicas multidisciplinares a serem empregadas pela Secretaria na resposta a desastres;

XVII - propor e acompanhar estudos relacionados às tecnologias de informação e telecomunicação aplicáveis à gestão de riscos e de desastres;

XVIII - acompanhar a manutenção, a evolução e a operação de toda a infraestrutura tecnológica do Centro;

XIX - propor e apoiar as demais coordenações na elaboração de novas ferramentas ou aplicações na área de tecnologia;

XX - analisar tecnicamente a prestação de contas dos objetos de transferências de recursos relacionadas às ações de socorro e assistência;

XXI - coordenar a análise e o acompanhamento da execução de convênios, termos de compromisso, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades desta Coordenação-Geral; e

XXII - consolidar as informações para atendimento de diligências e demandas externas referente aos programas e ações no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 177. À Coordenação de Preparação compete:

I - apoiar a articulação e integrar as ações do governo federal no planejamento e preparação para desastres;

II - propor diretrizes para as ações de preparação e resposta a desastres, em articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - propor, elaborar e conduzir planos estratégicos do Governo Federal para ações de preparação e resposta a desastres;

IV - propor, elaborar e conduzir acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para execução coordenada em ações de preparação para desastres;

V - propor e apoiar acordos de cooperações e protocolos internacionais para execução coordenada em ações de gestão de risco para desastres;

VI - integrar as informações do monitoramento e da gestão de riscos para as ações de preparação para desastres; e

VII - apoiar a proposição de políticas, programas, procedimentos e ações relacionados para redução dos riscos e preparação para desastres.

Art. 178. À Coordenação de Análise de Riscos compete:

I - analisar os dados e as informações referentes às causas, aos danos e aos prejuízos decorrentes de desastres;

II - propor, analisar e supervisionar a execução de convênios, termos de compromisso, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades desta coordenação;

III - acompanhar as condições e as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sísmológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes em apoio ao monitoramento;

IV - elaborar informações para subsidiar os processos de planejamento relacionados à gestão de risco e de desastres;

V - realizar estudos relacionados às tecnologias de informação e telecomunicação aplicáveis à gestão de riscos e de desastres;

VI - manter Bancos de Dados Geográficos referentes à gestão de riscos e desastres, bem como gerenciar dados históricos sobre a ocorrência de desastres;

VII - produzir, gerenciar e publicar os dados e informações históricas e gerenciais sobre riscos e desastres;

VIII - estabelecer os padrões de armazenamento, compartilhamento e intercâmbio de dados geográficos no âmbito do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres; e

IX - analisar tecnicamente a prestação de contas dos objetos de transferências de recursos relacionadas às ações de socorro e assistência.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres

Art. 179. À Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - propor e acompanhar acordos de cooperação, protocolos e instrumentos congêneres, no âmbito desta Coordenação-Geral;

III - atuar no desenvolvimento e na implantação de sistemas e ferramentas, com foco no gerenciamento de desastres;

IV - articular e integrar as ações de monitoramento e de resposta a desastres, em âmbito nacional;

V - apoiar as atividades de preparação e coordenar o emprego de equipe técnica multidisciplinar, a ser empregada pela Secretaria na resposta a desastres;

VI - consolidar as informações para atendimento de diligências e demandas externas referentes aos programas e ações no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - orientar e apoiar as capacitações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na sua área de competência;

VIII - coordenar a análise e o acompanhamento da execução de convênios, termos de compromisso, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades desta Coordenação-Geral;

IX - orientar e coordenar a proposição de instrumentos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para execução coordenada de ações referentes a sua área de competência;

X - subsidiar e orientar a atualização de sistemas, de atos normativos e a realização de capacitações na sua área de competência; e

XI - consolidar informações e dados gerenciais sobre assuntos e processos afins das Coordenações sob sua gestão.

Art. 180. À Coordenação de Monitoramento e Alerta compete:

I - monitorar as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e dos demais riscos de desastres recebidos dos órgãos e das entidades competentes, e produzir e consolidar relatórios e expedientes;

II - difundir alertas de riscos de desastres ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e fornecer orientações preparatórias de resposta;

III - orientar os órgãos de proteção e defesa civil na forma de disseminação de informações de alerta e recomendações de proteção comunitária e autoproteção;

IV - subsidiar as análises dos processos de reconhecimento federal das decretações de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e de solicitações de transferência de recursos;

V - executar o cadastramento e gestão dos órgãos municipais e estaduais de proteção e defesa civil no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

VI - propor a padronização de rotinas e procedimentos em integração com órgãos e entidades que trabalham no monitoramento e alerta dos diferentes tipos de risco de desastres;

VII - integrar e acompanhar as instâncias nacionais e internacionais de discussões técnicas sobre questões relacionadas ao monitoramento e alerta de risco de desastres;

VIII - gerir a Interface de Divulgação de Alertas Públicos, bem como estimular a adesão de instituições e usuários ao projeto;

IX - contribuir para a atualização dos protocolos de acionamento interno e dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

X - contribuir nacional e internacionalmente para a avaliação da efetividade das ações de comunicação de riscos.

Art. 181. À Coordenação de Reconhecimento, Socorro e Assistência compete:

I - analisar as solicitações de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos estados, Distrito Federal e dos municípios;

II - analisar as solicitações de recursos federais da Secretaria para socorro e assistência às vítimas de desastres dos estados, Distrito Federal e dos municípios;

III - apoiar as ações de socorro e assistência às vítimas de desastres desenvolvidas pela Secretaria;

IV - analisar, acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos, relacionadas às ações de socorro e assistência, a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas; e

V - auxiliar na atualização dos sistemas e formulários relacionados a sua área de competência.

Art. 182. À Coordenação de Operações em Desastres compete:

I - apoiar as operações multisetoriais de socorro e assistência às vítimas de desastres em âmbito nacional e internacional quando demandado por órgãos competentes;

II - coordenar as ações da Secretaria relativas à Operação Carro Pipa - Federal;

III - acionar, mobilizar e coordenar as equipes multidisciplinares nas missões operacionais da Secretaria;

IV - contribuir com a atualização dos protocolos de resposta e de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - analisar, acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos, relacionadas às operações e demais acionamentos, a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas;

VI - coordenar e acompanhar das ações referentes às operações da Secretaria;

VII - auxiliar na atualização dos sistemas e formulários relacionados a sua área de competência; e

VIII - apoiar os sistemas estaduais e municipais de Proteção e Defesa Civil para operações de resposta a desastres, quando demandado.

Seção V

Do Departamento de Articulação e Gestão

Art. 183. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - elaborar e gerir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da Secretaria;

II - formular as diretrizes gerais da PNPDEC;

III - supervisionar a elaboração e as alterações do plano plurianual, do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Secretaria;

IV - apoiar administrativamente os fundos de proteção e defesa civil da União e propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desses fundos;

V - elaborar estudos e propor medidas com a finalidade de:

a) obter novas fontes de recursos para os programas de proteção e defesa civil;

b) subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações da Secretaria; e

c) alocar eficientemente os recursos humanos da Secretaria e otimizar seus fluxos de trabalho por meio da automação de processos e da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

VI - desenvolver a doutrina nacional de proteção e defesa civil em articulação com o Sinpdec;

VII - promover e orientar a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VIII - promover o intercâmbio técnico-científico do Sinpdec com sistemas de proteção e defesa civil estrangeiros e com organismos internacionais;

IX - propor a formulação de projetos e programas de desenvolvimento institucional do Sinpdec;

X - propor o aperfeiçoamento normativo das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;

XI - analisar e instruir os processos de convênios, termos de compromisso, contratos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, no âmbito da Secretaria; e

XII - executar e supervisionar o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 184. Ao Serviço de Diligência compete:

I - analisar as diligências recebidas de órgãos de controle e providenciar o seu encaminhamento de acordo com as competências institucionais das unidades desta Secretaria;

II - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos órgãos de controle no âmbito da Secretaria;

III - elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências; e

IV - acompanhar os desdobramentos das respostas às diligências.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Gestão

Art. 185. À Coordenação-Geral de Gestão compete:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados às atribuições da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - coordenar e articular o encaminhamento para a Secretaria-Executiva de informações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil necessárias para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a gestão de projetos no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - coordenar e apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;



IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - promover o alinhamento das iniciativas e ações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança;

XI - consolidar informações e proposições da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca de temas de governança em articulação com a Secretaria-Executiva; e

XII - coordenar o desenvolvimento e a avaliação do sistema corporativo para monitoramento dos programas e das ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança Digital.

Art. 186. À Coordenação de Orçamento e Instrumentos de Repasse compete:

I - participar da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira da Secretaria nos sistemas estruturantes do Governo Federal;

III - elaborar as informações para compor a Mensagem Presidencial e o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

IV - coordenar a elaboração do relatório consolidado das atividades da Secretaria com informações de desempenho orçamentário e financeiro e analisá-lo;

V - orientar as atividades de celebração de convênios, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e outros instrumentos similares, no âmbito da Secretaria;

VI - coordenar as atividades de levantamento da necessidade de pessoal visando a melhor alocação dos recursos humanos na Secretaria, bem como controlar as atividades de gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão;

VII - coordenar as atividades de gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VIII - acompanhar as contas contábeis da Secretaria; e

IX - coordenar os procedimentos aplicáveis ao processo de Encerramento do Exercício Financeiro seguindo as orientações emanadas pelas setoriais dos Sistemas Estruturadores do Governo Federal.

Art. 187. À Divisão de Gestão compete:

I - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do Ministério, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas estruturantes em uso no âmbito do Governo Federal;

II - executar atividades de gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - controlar e executar as devoluções de recursos do exercício financeiro e de exercícios anteriores;

IV - executar os procedimentos aplicáveis ao processo de Encerramento do Exercício Financeiro seguindo as orientações emanadas pelas setoriais dos Sistemas Estruturadores do Governo Federal;

V - analisar as demandas procedentes da Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão submetidas à Secretaria, bem como coordenar, elaborar e consolidar respostas para o respectivo atendimento; e

VI - elaborar o relatório consolidado das atividades da Secretaria.

Art. 188. À Divisão de Transferência de Recursos compete:

I - analisar e instruir, após aprovação da área técnica competente, as propostas de convênios, termos de compromisso, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e outros instrumentos similares.

Art. 189. À Coordenação de Planejamento e Projetos compete:

I - executar os procedimentos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados a política de Proteção e Defesa Civil;

II - executar os procedimentos de elaboração, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico do Ministério na esfera de competência da Secretaria;

III - acompanhar os projetos estratégicos da Secretaria; e

IV - coordenar a realização de estudos e propor medidas para otimizar os fluxos de trabalho da Secretaria, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Inovação.

Art. 190. À Coordenação de Sistematização de Processos compete:

I - apoiar a Diretoria de Administração na elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional, na esfera de competência da Secretaria;

II - coordenar o desenvolvimento e implantação, juntamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, de sistemas informatizados, no âmbito da Secretaria;

III - executar o cadastramento e gestão dos servidores do Departamento de Articulação e Gestão no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres; e

IV - manter atualizado no site do Ministério e na Intranet o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Assessoria de Comunicação Social e com o apoio das demais unidades da Secretaria.

Seção VII

Da Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa

Civil

Art. 191. À Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil compete:

I - coordenar a participação da Secretaria na formulação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e do desenvolvimento da Doutrina Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, projetos relacionados à capacitação em Proteção e Defesa Civil, gestão de riscos e de desastres;

III - coordenar a elaboração e implementação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - incentivar a elaboração dos Planos de Proteção e Defesa Civil nos municípios, estados e no Distrito Federal;

V - coordenar a elaboração, implementação e revisão da legislação e das normas pertinentes a atuação da Secretaria;

VI - coordenar a análise e o acompanhamento da execução dos objetos de transferências de recursos, a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas, no âmbito das competências da Coordenação-Geral; e

VII - consolidar as informações para atendimento de diligências e demandas externas referente aos programas e ações no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 192. À Coordenação de Normatização compete:

I - consolidar diretrizes relacionadas à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - coordenar, acompanhar e subsidiar a elaboração e revisão de normas e manuais técnicos na área de proteção e defesa civil;

III - analisar as proposições legislativas recebidas e providenciar o seu encaminhamento de acordo com as competências institucionais das unidades da Secretaria; e

IV - acompanhar e controlar os prazos de manifestação sobre projetos de lei no âmbito da Secretaria.

Art. 193. À Coordenação de Fortalecimento e Capacitação compete:

I - apoiar, supervisionar e executar, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, programas e projetos de capacitação voltados à gestão de riscos e de desastres;

II - orientar os municípios, estados e o Distrito Federal na organização e implementação de órgãos de proteção e defesa civil; e

III - analisar e acompanhar a execução dos objetos de transferências de recursos, a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas, no âmbito das competências da Coordenação.

Seção VIII

Do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil

Art. 194. Ao Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar programas, apoiar projetos e obras de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução;

III - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, relacionados com suas atividades; e

IV - coordenar intervenções estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, restabelecimento e reconstrução.

Art. 195. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

I - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

II - controlar a movimentação e requerer, quando solicitado, a manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

III - executar o cadastramento e gestão dos servidores do Departamento no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução

Art. 196. À Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - propor e participar de atualizações de sistemas referentes a sua área de competência;

III - subsidiar a formulação dos normativos que se destinem a orientar ou disciplinar a execução das ações estruturantes de reconstrução e restabelecimento de serviços essenciais para as transferências de recursos sob gestão da Secretaria;

IV - planejar e coordenar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das ações afetas à Coordenação-Geral;

V - coordenar as análises das solicitações de recursos e o acompanhamento das execuções das transferências para ações estruturantes de reconstrução e de restabelecimento de serviços essenciais a partir da solicitação de recursos até a análise técnica da prestação de contas;

VI - consolidar as informações para atendimento de diligências e demandas externas referente aos programas e ações no âmbito da Coordenação-Geral; e

VII - subsidiar e orientar a atualização de sistemas, de atos normativos e a realização de capacitações na sua área de competência.

Art. 197. À Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais compete:

I - analisar e acompanhar as transferências de recursos a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas relacionadas com as atividades da Coordenação;

II - apoiar a Coordenação-Geral nas proposições de diretrizes e normativos que se destinem a orientar ou disciplinar as ações de restabelecimento de áreas afetadas por desastres;

III - subsidiar o planejamento e realizar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das transferências afetas à coordenação;

IV - participar de simulados e planos estratégicos para as ações de restabelecimento de serviços essenciais em articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na Coordenação; e

VI - orientar o ente solicitante quanto aos aspectos técnicos relacionados ao enquadramento das ações de restabelecimento.

Art. 198. À Coordenação de Reconstrução compete:

I - analisar e acompanhar a execução dos objetos de transferências de recursos a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas relacionadas com as atividades da coordenação;

II - apoiar a Coordenação-Geral nas proposições de diretrizes e normativos que se destinem a orientar ou disciplinar as ações de restabelecimento de áreas afetadas por desastres;

III - subsidiar o planejamento e realizar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das transferências afetas à coordenação;

IV - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na Coordenação; e

V - orientar o ente solicitante quanto aos aspectos técnicos relacionados ao enquadramento das ações de reconstrução.

Seção X

Da Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos

Art. 199. À Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - subsidiar a formulação dos normativos, programas e diretrizes que se destinem a orientar e disciplinar a execução das ações estruturantes de prevenção para as transferências de recursos sob gestão da Secretaria;

III - propor e participar de atualizações de sistemas referentes à sua área de competência;

IV - coordenar as análises das solicitações de recursos e o acompanhamento das execuções das transferências para as ações estruturantes de prevenção para a redução de riscos de desastres a partir da solicitação de recursos até a análise técnica da prestação de contas;

V - propor critérios de seleção e priorização de investimentos de recursos para as ações estruturantes de prevenção para a redução de riscos de desastres;

VI - planejar e coordenar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das ações afetas à Coordenação-Geral;

VII - monitorar e avaliar os resultados alcançados pelos programas no âmbito das ações desta Coordenação-Geral;

VIII - consolidar as informações para atendimento de diligências e demandas externas referente aos programas e ações no âmbito da Coordenação-Geral; e

IX - subsidiar e orientar a atualização de sistemas, de atos normativos e a realização de capacitações na sua área de competência.

Art. 200. À Coordenação de Prevenção compete:

I - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na coordenação;

II - analisar e acompanhar a execução dos objetos de transferências de recursos a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas relacionadas com as atividades da coordenação;

III - subsidiar o planejamento e realizar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das ações afetas à coordenação;

IV - subsidiar a proposição de critérios de seleção e priorização de investimentos de recursos para as ações estruturantes de prevenção e redução de riscos de desastres; e

V - apoiar a Coordenação-Geral nas proposições dos normativos que se destinem a orientar ou disciplinar a execução das ações estruturantes de prevenção para as transferências de recursos sob gestão da Secretaria.

Art. 201. À Coordenação de Programas Estratégicos compete:

I - subsidiar, com dados e informações gerenciais, a avaliação dos resultados dos programas e ações no âmbito de suas competências;



II - analisar e avaliar as solicitações de recursos, acompanhar e monitorar a execução dos objetos até a prestação de contas, no âmbito das ações estruturantes de prevenção e redução de riscos de desastres;

III - subsidiar o planejamento e realizar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das ações afetas à coordenação;

IV - subsidiar a proposição de critérios de seleção e priorização de investimentos de recursos para as ações estruturantes de prevenção e redução de riscos de desastres; e

V - apoiar a Coordenação-Geral nas proposições dos normativos que se destinem a orientar ou disciplinar a execução das ações estruturantes de prevenção para as transferências de recursos sob gestão da Secretaria.

Seção XI

Da Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação

Art. 202. A Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação compete:

I - planejar e coordenar os estudos relacionados à modernização da gestão das ações estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução em áreas atingidas por desastre;

II - supervisionar as atividades de análise técnica das prestações de contas de convênios, transferências obrigatórias e outros instrumentos congêneres, relacionadas às atividades do Departamento;

III - propor a aprovação ou reprovação de prestações de contas quanto à execução física dos objetos de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

IV - prestar orientação técnica e normativa, no que se refere à execução física para a prestação de contas de convênios, transferências obrigatórias e outros instrumentos congêneres;

V - planejar e coordenar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das ações afetas à Coordenação-Geral;

VI - consolidar as informações para atendimento de diligências e demandas externas referente aos programas e ações no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

VIII - subsidiar e orientar a atualização de sistemas, de atos normativos e a realização de capacitações na sua área de competência.

Art. 203. A Coordenação de Estudos Integrados compete:

I - desenvolver, de forma integrada, estudos relacionados à melhoria de gestão das ações estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução em áreas atingidas por desastre;

II - articular, de forma integrada nas coordenações-gerais, a proposição de acordos de cooperação, protocolos e instrumentos congêneres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito das competências do Departamento; e

III - consolidar informações e dados gerenciais sobre assuntos e processos inerentes ao Departamento.

Art. 204. A Coordenação de Avaliação compete:

I - analisar as prestações de contas de convênios, transferências obrigatórias e outros instrumentos congêneres, relativos aos aspectos de execução física e cumprimento de objeto, relacionadas às atividades no âmbito da Coordenação-Geral; e

II - subsidiar o planejamento e realizar as vistorias de campo que se fizerem necessárias para a evolução das ações afetas à coordenação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 205. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de seus órgãos e de suas unidades;

VI - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VII - propor ao Ministro de Estado, ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

VIII - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

IX - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

X - subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação.

Seção II

Dos Diretores

Art. 206. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades; e

VI - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 207. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;

II - representar o Secretário nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;

III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;

IV - administrar a agenda do Secretário;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Gabinete;

VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e

VII - assessorar o Secretário no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Seção IV

Dos Coordenadores-Gerais e Dos Coordenadores

Art. 208. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos.

Art. 209. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção V

Dos Assessores Técnicos

Art. 210. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção VI

Dos Assistentes

Art. 211. Aos Assistentes incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

Seção VII

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 212. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213. Os servidores com funções não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 214. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 215. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 216. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas as obras que estejam em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou as estratégias de integração das economias regionais;

III - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos;

IV - propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - participar da formulação da PNDR e da PNDU;

VI - coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, em seu âmbito de atuação;

VII - formular políticas, planos e normas e definir estratégias sobre gestão integrada de recursos hídricos, incluídas as águas fronteiriças e transfronteiriças;

VIII - coordenar a elaboração e a revisão de planos, programas e projetos nacionais referentes a águas subterrâneas e monitorar o desenvolvimento de suas ações, de acordo com o princípio da gestão integrada dos recursos hídricos;

IX - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

X - elaborar e implementar estudos, planos, programas, projetos e ações relacionados a eventos hidrológicos críticos, tais como secas e inundações;

XI - propor a formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XII - integrar e articular as ações do Ministério relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIII - apoiar os Estados na formulação e na implementação de programas, de projetos e de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIV - coordenar a implementação de ações:

a) de acesso à água, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis; e

b) relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas; e

XV - supervisionar a elaboração e as alterações do plano plurianual, do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Secretaria.

Parágrafo único. As ações e as iniciativas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica de âmbito internacional serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 217. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-SNSH):

a) Coordenação de Procedimentos Administrativos (CPA):

1. Divisão de Apoio Administrativo (DAA);

b) Coordenação de Demandas de Controle (CDC); e

c) Coordenação de Planejamento e Orçamento (CPO);

II - Coordenação-Geral de Gestão Integrada (CGGI):

a) Coordenação de Gestão da Informação (CGI);

III - Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios (CGGAC):

a) Coordenação de Acompanhamento de Contratos de Repasse (CACR);

IV - Coordenação de Licitação (CPL);

V - Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica (DOH):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica (CGAEP):

1. Coordenação de Planejamento de Estudos e Projetos (CPEP);

c) Coordenação-Geral de Supervisão de Obras (CGSOB):

1. Coordenação de Acompanhamento de Projetos Estruturantes (Cape);

VI - Departamento de Projetos Estratégicos (DPE):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Estudos e Projetos (CGEP):

1. Coordenação de Análise de Projetos (CAP);

c) Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife (CGOF):

1. Coordenação de Obras e Fiscalização na sub-região Norte do Nordeste

Setentrional (CFN); e

2. Coordenação de Obras e Fiscalização na sub-região Leste do Nordeste

Setentrional (CFL);

d) Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento (CGCO):

1. Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual (COA);



e) Coordenação-Geral de Programas Ambientais (CGPA):

1. Coordenação de Gestão Ambiental (CGA);

VII - Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas (DRHB):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos (CGPRH):

1. Coordenação de Planos de Recursos Hídricos e Articulação Inter Setorial (CPRH);

c) Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas (CGRB):

1. Coordenação de Dessalinização de Águas (CDA);

d) Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos (CGRH):

1. Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (CAGRH);

Art. 218. Para exercer suas atribuições, o Secretário Nacional de Segurança Hídrica contará com um Gerente de Projeto.

§ 1º O Chefe de Gabinete, com dois Assistentes.

§ 2º O Coordenador-Geral de Gestão Integrada e o Coordenador-Geral de Gestão de Acordos e Convênios, com um Assistente, cada um.

§ 3º O Diretor do Departamento Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica, com um Assessor Técnico.

§ 5º O Coordenador-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica e o Coordenador-Geral de Supervisão de Obras, com um Assistente, cada um.

§ 6º O Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos, com um Gerente de Projeto e um Assessor Técnico.

§ 7º O Coordenador-Geral de Estudos e Projetos; o Coordenador-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife; o Coordenador-Geral de Contratos e Orçamento; e o Coordenador-Geral de Programas Ambientais, com um Assistente, cada um.

§ 8º O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas, com um Assessor Técnico.

§ 9º O Coordenador-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos, o Coordenador-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas e o Coordenador-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos, com um Assistente.

Art. 219. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica será dirigida pelo Secretário, os Departamentos por Diretores, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, a Divisão e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 220. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 219 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 221. Ao Gabinete compete:

I - receber e enviar documentos para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário;

II - encaminhar as manifestações recebidas da Ouvidoria e Sistema de Informações ao Cidadão aos setores competentes e acompanhar suas providências e prazos;

III - manter atualizado, no site do Ministério, o conteúdo técnico sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Assessoria de Comunicação Social, e providenciar a divulgação das ações da Secretaria;

IV - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados à Secretaria;

V - acompanhar, junto à Casa Civil e demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias, Projetos de Lei e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

VI - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pela Secretaria;

VII - acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do Ministério e promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse da Secretaria;

VIII - acompanhar e coordenar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados e acordos de cooperação;

IX - acompanhar a atualização das informações sobre a execução dos programas e das ações do MDR, sob a responsabilidade da Secretaria, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

X - coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária e relatórios de informações de desempenho dos programas, sob responsabilidade da Secretaria;

XI - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

XII - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

XIII - fornecer informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

XIV - receber citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata;

XV - realizar os procedimentos necessários para o cumprimento de decisões judiciais; e

XVI - proferir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas que se identifiquem com os assuntos de competência da Secretaria.

Art. 222. A Coordenação de Procedimentos Administrativos compete:

I - auxiliar o Gabinete na elaboração dos documentos de expediente;

II - auxiliar o Gabinete nas atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - apoiar o Gabinete no recebimento e envio de documentos para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário; e

IV - auxiliar o Gabinete na publicação de atos normativos expedidos pela Secretaria.

Art. 223. À Divisão de Apoio Administrativo compete supervisionar, avaliar e controlar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - preparar os expedientes de interesse da Secretaria;

IV - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

V - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria, conforme normas em vigência;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência; e

IX - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, conforme normas em vigência.

Art. 224. À Coordenação de Demandas de Controle compete:

I - receber, analisar e encaminhar os expedientes relacionados aos Órgãos de Controle;

II - encaminhar as respostas e acompanhar o prazo das recomendações do Sistema Monitor da Controladoria Geral da União; e

III - avaliar e monitorar o andamento dos processos investigativos e de aplicação de penalidades contratuais.

Art. 225. À Coordenação de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e orientar as atividades orçamentárias relativas aos departamentos da Secretaria;

II - coordenar e acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

III - fornecer informações orçamentárias para o planejamento e para a tomada de decisões;

IV - analisar, avaliar e manifestar-se quanto às solicitações de disponibilidade orçamentária, em consonância com a legislação pertinente;

V - acompanhar as atividades relacionadas aos créditos orçamentários, suplementares e provisões solicitadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira;

VI - analisar os processos de demandas orçamentárias e financeiras;

VII - coordenar as solicitações de empenho e recursos financeiros para atender aos contratos, termos de cooperação, convênios e repasses financeiros das ações afetas à Secretaria;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da proposta orçamentária anual da Secretaria;

IX - acompanhar os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, bem como orientar e avaliar a execução orçamentária das ações do Ministério;

X - atualizar o sistema de monitoramento do Plano Plurianual, bem como revisar, nos casos cabíveis;

XI - consolidar informações afetas à Secretaria para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, bem como os demais relatórios institucionais do Ministério; e

XII - disponibilizar informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, Mensagem Presidencial e os demais relatórios institucionais do Ministério.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Art. 226. À Coordenação-Geral de Gestão Integrada compete:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados às atribuições da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - coordenar e articular o encaminhamento para a Secretaria-Executiva de informações da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica necessárias para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a gestão de projetos no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - coordenar e apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - promover o alinhamento das iniciativas e ações da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança;

XI - consolidar informações e proposições da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica acerca de temas de governança em articulação com a Secretaria-Executiva;

XII - orientar o desenvolvimento e a atualização de sistemas para monitoramento dos programas e das ações do Ministério sob a responsabilidade da Secretaria;

XIII - coordenar o desenvolvimento e a avaliação do sistema corporativo para monitoramento dos programas e das ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança Digital;

XIV - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

XV - consolidar informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

XVI - monitorar os processos relacionados às Políticas Nacionais de Recursos Hídricos e de Segurança Hídrica;

XVII - coordenar a participação da Secretaria na formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

XIX - coordenar a atuação da Secretaria com outras unidades do Ministério em temas relativos à gestão de processos e de projetos de seu interesse.

Art. 227. À Coordenação de Gestão da Informação compete:

I - monitorar informações sobre a execução dos programas e das ações do Ministério sob a responsabilidade da Secretaria nos sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal e juntamente às demais unidades da Secretaria;

II - atualizar informações que subsidiem a elaboração da Proposta Orçamentária e relatórios de informações de desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

III - prospectar informações da Secretaria para compor elaboração e consolidação do Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício; e

IV - prospectar informações para subsidiar a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios

Art. 228. À Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios compete:

I - promover a articulação e a integração com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, visando formalizar os instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares;

II - analisar e preparar a documentação pertinente à formalização de instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares, com exceção dos contratos de repasse;

III - monitorar os prazos de vigência dos instrumentos de repasse de recursos;

IV - gerir os instrumentos de repasse operacionalizados por mandatária, com subsídio técnico dos Departamentos da Secretaria; e

V - atualizar as informações de execução nos sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal.

Art. 229. À Coordenação de Acompanhamento de Contratos de Repasse compete:

I - monitorar os instrumentos de repasse operacionalizados por mandatária, com subsídio técnico dos Departamentos da Secretaria.

Art. 230. À Coordenação de Licitação compete:

I - apoiar tecnicamente a elaboração e as revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitorar a sua implementação;

II - apoiar os estados e o Distrito Federal na elaboração ou revisão dos Planos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos e monitorar a execução destes;



III - apoiar a organização de eventos técnicos e oficinas de trabalho para o acompanhamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos e dos Planos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos;

IV - elaborar notas técnicas e informativas, pareceres e ofícios em resposta às demandas encaminhadas à Coordenação-Geral e propor Termos de Referência para a contratação de estudos técnicos previstos no Plano Nacional de Recursos Hídricos;

V - participar das reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas Câmaras Técnicas, dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos, bem como de outros fóruns nos quais o Ministério possui representação; e

VI - subsidiar tecnicamente na elaboração de planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, inclusive os subterrâneos, em sua área de competência.

Seção IV

Do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica

Art. 231. Ao Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica compete:

I - apoiar a execução de obras de preservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, proteção e retificação de canais naturais;

II - acompanhar a implementação das ações dos projetos destinados à ampliação da oferta hídrica;

III - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implementação de ações destinadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo; e

V - elaborar e submeter ao Secretário as propostas de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento.

Art. 232. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento;

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

VIII - receber e monitorar as demandas judiciais e de órgãos de controle interno e externo dos documentos e processos afetos ao Departamento, bem como encaminhá-la à Coordenação de Demandas de Controle; e

IX - manter atualizado o sistema de monitoramento de demandas judiciais e de órgãos de controle interno e externo.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

Art. 233. À Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica compete:

I - analisar pleitos e propostas elegíveis para o financiamento público, quanto ao enquadramento no programa orçamentário de governo e à viabilidade técnica e econômica;

II - analisar planos de trabalho, projetos de obras de segurança hídrica e demais documentos correlatos dispostos na legislação vigente;

III - acompanhar e supervisionar a execução física de instrumentos de repasse de recursos que tenham como objeto a elaboração de estudos e/ou projetos de obras de segurança hídrica;

IV - avaliar os instrumentos de repasse de sua competência após a conclusão do objeto quanto a seu cumprimento e alcance das metas previstas;

V - analisar as propostas de readequação de plano de trabalho de instrumentos de repasse de recursos, que tenham como objeto a elaboração de estudos e projetos de obras de segurança hídrica ou sempre que estiverem relacionadas a alterações no projeto de engenharia aceito na formalização;

VI - elaborar termos de referência para a contratação de consultoria especializada; e

VII - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 234. À Coordenação de Planejamento de Estudos e Projetos compete:

I - auxiliar na análise de pleitos e propostas elegíveis para o financiamento público quanto ao enquadramento no programa orçamentário de governo e à viabilidade técnica e econômica;

II - analisar planos de trabalho, projetos de obras de segurança hídrica e demais documentos correlatos dispostos na legislação vigente, de instrumentos considerados prioritários e/ou estratégicos para o Departamento; e

III - auxiliar na elaboração de proposta de termos de referência para a contratação de consultoria especializada.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Supervisão de Obras

Art. 235. À Coordenação-Geral de Supervisão de Obras compete:

I - acompanhar e supervisionar a execução física de instrumentos de repasse de recursos que tenham por objeto obras e serviços de engenharia, conforme as metas, as etapas e as fases pactuadas no Plano de Trabalho;

II - avaliar as propostas de readequação de planos de trabalho referentes às metas, etapas e fases pactuadas nos respectivos instrumentos quando não relacionadas a alterações no projeto de engenharia aceito na formalização;

III - avaliar os instrumentos de repasse de sua competência após a conclusão do objeto quanto à execução física e à sua funcionalidade;

IV - elaborar proposta de termos de referência para a contratação de consultoria especializada; e

V - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 236. À Coordenação de Acompanhamento de Projetos Estruturantes compete:

I - acompanhar e supervisionar os instrumentos de repasse de recursos que tenham por objeto os projetos considerados estruturantes;

II - avaliar as propostas de readequação de planos de trabalho referentes às metas, etapas e fases pactuadas para os projetos considerados estruturantes quando não relacionadas a alterações no projeto de engenharia aceito na formalização; e

III - avaliar os instrumentos de repasse relativos aos projetos considerados estruturantes, após a conclusão do objeto, quanto à execução física e à sua funcionalidade.

Seção VII

Do Departamento de Projetos Estratégicos

Art. 237. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - coordenar a elaboração das propostas da Política Nacional de Segurança Hídrica e de seus instrumentos;

II - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

III - formular ações para o aproveitamento de recursos hídricos com vistas ao uso eficiente e racional da água e à potencialização do desenvolvimento econômico e social da região contemplada por projetos estratégicos;

IV - propor instrumentos para a concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implementação de ações destinadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo;

VI - planejar, coordenar, executar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação, à supervisão e ao gerenciamento dos empreendimentos estratégicos de infraestrutura hídrica, consideradas as obras, os equipamentos, os aspectos ambientais e fundiários e a gestão da operação e da manutenção dos empreendimentos; e

VII - elaborar e submeter ao Secretário as propostas e as alterações de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento de Projetos Estratégicos.

Art. 238. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento e, especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção VIII

Da Coordenação-Geral de Estudos e Projetos

Art. 239. À Coordenação-Geral de Estudos e Projetos compete:

I - planejar as licitações necessárias à implementação dos empreendimentos, bem como orientar os procedimentos técnicos e a elaboração de documentos da fase interna dos processos licitatórios, para a contratação de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - planejar e propor soluções de engenharia referentes à implantação de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

III - subsidiar a tomada de decisão em assuntos relacionados a projetos, aquisições, implantação e operação de instalações de sistemas elétricos, de automação e de telecomunicações;

IV - auxiliar na articulação institucional no âmbito de acordos e compromissos firmados para viabilizar projetos estratégicos de recursos hídricos;

V - acompanhar a elaboração dos planos de segurança de barragens dos empreendimentos executados pelo Departamento de Projetos Estratégicos;

VI - coordenar a gestão de contratos administrativos bem como de termos de execução descentralizada geridos no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - analisar a compatibilidade de custos de serviços e aquisições com os praticados no mercado para os contratos administrativos em execução no âmbito do Departamento;

VIII - elaborar orçamentos de referência da Administração e analisar seus custos em projetos em fase de contratação no âmbito do Departamento de Projetos Estratégicos;

IX - acompanhar os trabalhos da comissão de recebimento definitivo no âmbito do Departamento de Projetos Estratégicos;

X - coordenar os procedimentos em curso para encerramento dos contratos administrativos sob a gestão da Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento;

XI - acompanhar e orientar a elaboração de estudos e planos para projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

XII - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação;

XIII - apoiar a Secretaria na elaboração e implementação de estudos, planos, programas, projetos e ações relacionados a eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);

XIV - assistir o Departamento na coordenação da elaboração das propostas de Política Nacional de Segurança Hídrica e de seus instrumentos; e

XV - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 240. À Coordenação de Análise de Projetos compete:

I - analisar os projetos, estudos e planos desenvolvidos no âmbito da Coordenação-Geral de Estudos e Projetos;

II - elaborar estudos e planos para a criação de carteiras de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos no âmbito da Coordenação-Geral; e

III - analisar projetos de viabilidade de empreendimentos no âmbito da Coordenação-Geral.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife

Art. 241. À Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife compete:

I - coordenar, supervisionar, fiscalizar, acompanhar e orientar a execução de obras dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - coordenar a gestão dos contratos administrativos relativos às obras, firmados no âmbito do Departamento;

III - atestar e aprovar as medições das obras delegadas à Coordenação-Geral;

IV - assessorar o Departamento de Projetos Estratégicos nas tomadas de decisões em assuntos relacionados às obras;

V - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Coordenação-Geral;

VI - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da unidade, mantendo atualizada a sua tramitação no sistema informatizado de gestão documental em uso no Ministério;

VII - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

VIII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência; e

IX - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Art. 242. À Coordenação de Obras e Fiscalização na sub-região Norte do Nordeste Setentrional compete:

I - supervisionar, fiscalizar, acompanhar e orientar a execução de obras na sub-região Norte do Nordeste Setentrional;

II - acompanhar a gestão dos contratos administrativos e os cronogramas relativos às obras na sub-região Norte do Nordeste Setentrional;

III - coordenar a aprovação das medições das obras na sub-região Norte do Nordeste Setentrional; e

IV - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Coordenação.

Art. 243. À Coordenação de Obras e Fiscalização na sub-região Leste do Nordeste Setentrional compete:

I - supervisionar, fiscalizar, acompanhar e orientar a execução de obras na sub-região Leste do Nordeste Setentrional;

II - acompanhar a gestão dos contratos administrativos e os cronogramas relativos às obras na sub-região Leste do Nordeste Setentrional;

III - coordenar a aprovação das medições das obras na sub-região Leste do Nordeste Setentrional; e

IV - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Coordenação.



Seção X

Da Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento

Art. 244. À Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos administrativos, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Departamento;

II - prestar informações sobre as disponibilidades orçamentária e financeira ao Departamento de Projetos Estratégicos nos processos de pagamento de contratos administrativos, termos de compromisso e instrumentos congêneres e nas descentralizações para termos de execução descentralizada;

III - elaborar minutas de portarias de nomeação dos fiscais e gestores dos contratos administrativos, dos termos de execução descentralizada, dos termos de compromisso e dos instrumentos congêneres, bem como de membros de comissões no âmbito do Departamento de Projetos Estratégicos;

IV - fornecer informações atinentes ao Departamento para compor a mensagem presidencial referente à abertura da Sessão Legislativa e ainda para subsidiar a Prestação de Contas do Presidente da República;

V - subsidiar o Departamento com informações para elaboração do Relatório de Gestão Anual do Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - subsidiar o Departamento com informações para elaboração e revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual, além do monitoramento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

VII - acompanhar e orientar a elaboração de modelos de gestão para projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

VIII - modelar e propor procedimentos necessários à transição da etapa de execução para a operação de empreendimentos no âmbito do Departamento;

IX - articular e promover interface junto às organizações do setor elétrico nos assuntos atinentes a modelos de gestão e de interesse à operação de sistemas elétricos dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

X - auxiliar na articulação institucional relativa à gestão de operação e manutenção dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

XI - planejar, coordenar e elaborar estudos técnicos de viabilidade para a modelagem de operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica;

XII - acompanhar as ações do Departamento executadas por instrumento de cooperação relacionadas à operação e gestão de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos; e

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 245. À Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual compete:

I - manter registros atualizados de informações orçamentárias e financeiras dos contratos administrativos, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Departamento;

II - preparar e encaminhar solicitações de empenho, descentralizações orçamentárias e recursos financeiros para atender os contratos administrativos e instrumentos de repasse do Departamento;

III - instruir e encaminhar os processos de pagamentos das medições de contratos administrativos executados pelo Departamento quanto à disponibilidade orçamentária e regularidades nos Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal;

IV - preparar as minutas de portaria de nomeação dos fiscais e gestores dos contratos administrativos, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e instrumentos congêneres, bem como de membros de comissões no âmbito do Departamento de Projetos Estratégicos;

V - preparar as minutas de contratos administrativos, termos de apostilamento, termos aditivos, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Departamento;

VI - registrar em sistemas estruturantes os contratos administrativos, termos aditivos e termos de compromisso afetos ao Departamento;

VII - acompanhar as atividades referentes ao planejamento e à execução orçamentária e financeira de ações no âmbito do Departamento de Projetos Estratégicos;

VIII - manter registros atualizados de informações sobre prazos dos contratos administrativos, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Departamento; e

IX - manter registros atualizados sobre prazos e valores de garantias de fiel cumprimento dos contratos administrativos e seguros de risco de engenharia afetos ao Departamento.

Seção XI

Da Coordenação-Geral de Programas Ambientais

Art. 246. À Coordenação-Geral de Programas Ambientais compete:

I - planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução das ações socioambientais e de mitigação de impactos ambientais;

II - elaborar estudos, planos e projetos socioambientais referentes aos projetos estratégicos;

III - elaborar, acompanhar, fiscalizar e executar os Programas Ambientais;

IV - realizar articulações institucionais para a implementação dos Programas Ambientais;

V - planejar, coordenar e executar os procedimentos relacionados aos processos de licenciamento ambiental;

VI - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e implementar as ações ambientais destinadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo;

VII - assessorar o Departamento de Projetos Estratégicos na análise, na elaboração e no controle dos estudos e dos planos necessários à obtenção de licenças e autorizações à implementação e ao gerenciamento dos empreendimentos;

VIII - planejar, coordenar, executar e controlar ações, estudos, planos e projetos relacionados à implementação, à supervisão e ao gerenciamento dos empreendimentos estratégicos de infraestrutura hídrica, considerando os aspectos socioambientais e fundiários dos empreendimentos;

IX - promover ações de natureza fundiária necessárias à implantação dos empreendimentos estratégicos;

X - executar ações para o reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos estratégicos;

XI - articular com as outras Coordenações-Gerais do Departamento para o desenvolvimento de ações necessárias ao atendimento da legislação ambiental;

XII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações ambientais; e

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 247. À Coordenação de Gestão Ambiental compete:

I - elaborar, acompanhar e executar os programas compensatórios e de controle social;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas de Monitoramento Ambiental;

III - elaborar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à gestão dos programas ambientais estratégicos; e

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Programas Ambientais na elaboração dos estudos e planos ambientais e na execução dos projetos ambientais.

Seção XII

Do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas

Art. 248. Ao Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas compete:

I - coordenar, apoiar e monitorar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do disposto na Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, e em seus regulamentos;

II - coordenar a elaboração e a atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitorar a sua implementação;

III - apoiar os Estados e o Distrito Federal na implementação das políticas de recursos hídricos e os seus sistemas de gerenciamento;

IV - apoiar tecnicamente a constituição e o funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas;

V - coordenar, apoiar e monitorar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

VI - propor diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

VII - elaborar planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, incluídas as águas subterrâneas;

VIII - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

IX - articular a gestão dos recursos hídricos com a gestão do uso do solo;

X - integrar a gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras;

XI - propor, apoiar e implementar estudos, planos, projetos e ações referentes à revitalização de bacias hidrográficas;

XII - elaborar políticas, normas e diretrizes e definir estratégias para a implementação de programas e de projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XIII - integrar e articular as ações do Ministério relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIV - apoiar os Estados e o Distrito Federal na formulação e na implementação de programas, projetos e ações relacionados à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XV - coordenar a implementação de ações de acesso à água, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis; e

XVI - coordenar a implementação de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas.

Art. 249. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento e, especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção XIII

Da Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos

Art. 250. À Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos compete:

I - coordenar a elaboração e a atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitorar a sua implementação;

II - apoiar os estados e o Distrito Federal na elaboração, implementação e revisão dos Planos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos, integrados ao planejamento nacional;

III - propor diretrizes e ações para a articulação da gestão dos recursos hídricos com a do uso do solo;

IV - integrar as especificidades dos sistemas estuarinos e zonas costeiras no planejamento nacional e estaduais de recursos hídricos;

V - propor iniciativas e metas para o Plano Plurianual do Governo Federal;

VI - promover a capacitação dos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assim como a articulação entre seus atores;

VII - coordenar e orientar a participação nas reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas Câmaras Técnicas, dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, bem como de outros fóruns nos quais o Ministério possui representação;

VIII - contribuir com subsídios técnicos e participar de reuniões para a efetivação e implementação dos acordos, convenções e tratados internacionais relativos ao planejamento de recursos hídricos para a promoção da cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais;

IX - implementar projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação; e

X - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 251. À Coordenação de Planos de Recursos Hídricos e Articulação Inter Setorial compete:

I - promover a articulação setorial para a elaboração, atualização e monitoramento do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

II - apoiar os estados e o Distrito Federal na articulação setorial para elaboração, implementação e revisão dos Planos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos;

III - subsidiar o Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas na articulação dos planos setoriais com os planos de recursos hídricos;

IV - elaborar notas técnicas e informativas, pareceres e ofícios em resposta às demandas encaminhadas à Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos e propor Termos de Referência para a contratação de estudos técnicos previstos no Plano Nacional de Recursos Hídricos;

V - participar das reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas Câmaras Técnicas, dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos, bem como de outros fóruns nos quais o Ministério possui representação;

VI - subsidiar tecnicamente na elaboração de planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, inclusive os subterrâneos, em sua área de competência;

VII - promover a articulação setorial para a elaboração, atualização e monitoramento do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

VIII - apoiar os estados e o Distrito Federal na articulação setorial para elaboração, implementação e revisão dos Planos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos; e

IX - subsidiar o Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas na articulação dos planos setoriais com os planos de recursos hídricos.

Seção XIV

Da Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas

Art. 252. À Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas compete:

I - propor e subsidiar a formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e com a dessalinização de água e demais tecnologias de acesso à água ambientalmente sustentáveis;

II - articular a implementação de ações de revitalização de bacias hidrográficas e de dessalinização de água e demais tecnologias de acesso à água ambientalmente sustentáveis;

III - apoiar os estados e o Distrito Federal na formulação e na implementação de programas, projetos e ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e à dessalinização de água e demais tecnologias de acesso à água ambientalmente sustentáveis;



V - coordenar a implementação de ações de acesso à água, por meio da dessalinização de água e demais tecnologias de acesso à água ambientalmente sustentáveis;

IV - coordenar a implementação de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas;

VI - subsidiar tecnicamente na elaboração de planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, inclusive de águas subterrâneas, em sua área de competência;

VII - propor diretrizes para a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;

VIII - participar das reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas Câmaras Técnicas, dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos, bem como de outros fóruns nos quais o Ministério possui representação;

IX - contribuir com subsídios técnicos e participar de reuniões para a efetivação e implementação dos acordos, convenções e tratados internacionais relativos à revitalização de bacias hidrográficas para a promoção da cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais;

X - subsidiar o Departamento na elaboração da proposta de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades da Coordenação;

XI - implementar projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação; e

XII - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 253. À Coordenação de Dessalinização de Águas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a dessalinização de água e demais tecnologias de acesso à água ambientalmente sustentáveis;

II - articular ações governamentais para a implementação de ações de dessalinização de água e demais tecnologias de acesso à água ambientalmente sustentáveis;

III - apoiar os estados na formulação e na implementação de programas, projetos e ações relacionadas à dessalinização de água e demais tecnologias ambientalmente sustentáveis; e

IV - acompanhar a implementação de ações de acesso à água, por meio da dessalinização de água e demais tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Seção XV

Da Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos

Art. 254. À Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos compete:

I - apoiar e monitorar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n. 9.433, de 1997, e da Lei nº 9.984, de 2000, e de seus regulamentos;

II - coordenar as atividades e ações de apoio aos estados e Distrito Federal na implementação das Políticas de Recursos Hídricos e os seus sistemas de gerenciamento;

III - coordenar as atividades e ações de apoio técnico à constituição e ao funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - apoiar e monitorar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - propor a formulação e a implementação de políticas, normas, diretrizes, programas e projetos em temas relacionados com a Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - planejar e coordenar a proposição de diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

VII - apoiar os estados e o Distrito Federal no planejamento e elaboração de programas e projetos relacionados a recursos hídricos subterrâneos;

VIII - planejar e coordenar as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

IX - implementar projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação;

X - subsidiar o Departamento na elaboração da proposta de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades da Coordenação; e

XI - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios com informações técnicas a respeito dos instrumentos de repasse de recursos, aditivos e similares.

Art. 255. À Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos compete:

I - subsidiar tecnicamente a formulação e a implementação de políticas, normas, diretrizes, programas e projetos em temas relacionados com a Política Nacional de Recursos Hídricos;

II - exercer as atividades de secretaria-executiva e coordenar os trabalhos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme prevê o regimento interno do colegiado;

III - subsidiar e apoiar o Conselho Nacional de Recursos Hídricos na formulação de normativos, na proposição de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e aplicação de seus instrumentos, e apoiar na organização de eventos técnicos em atendimento às demandas do Conselho e de suas Câmaras Técnicas;

IV - apoiar tecnicamente a constituição e o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

V - contribuir com subsídios técnicos e participar de reuniões para a efetivação e implementação dos acordos, convenções e tratados internacionais relativos a recursos hídricos, para a promoção da cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais, bem como para o fortalecimento da agenda de recursos hídricos em fóruns internacionais, em sua área de atuação;

VI - subsidiar tecnicamente na elaboração de diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços; e

VII - subsidiar tecnicamente na elaboração de planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, inclusive de águas subterrâneas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 256. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas unidades;

VI - subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação;

VII - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VIII - propor ao Ministro de Estado ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

IX - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria; e

X - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência.

Seção II

Do Diretores

Art. 257. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação;

III - fornecer subsídios referentes a sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;

IV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

V - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

VI - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades; e

VII - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 258. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;

II - representar o Secretário nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;

III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;

IV - administrar a agenda do Secretário;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Gabinete;

VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e

VII - assessorar o Secretário no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Seção IV

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 259. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos.

Seção V

Do Gerentes de Projetos

Art. 260. Aos Gerentes de Projetos incumbe:

I - auxiliar, acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos estratégicos do Governo Federal sob sua responsabilidade;

II - emitir notas informativas sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de projetos;

IV - auxiliar no estabelecimento das diretrizes e indicadores na sua área de atuação, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - prestar informações sobre o andamento dos empreendimentos estratégicos do Governo Federal, inclusive aos órgãos de coordenação no Ministério da Economia e na Casa Civil da Presidência da República;

VI - acompanhar o planejamento e a execução orçamentária e financeira das ações concernentes aos empreendimentos estratégicos, auxiliando as áreas técnicas responsáveis; e

VII - identificar riscos, gargalos, restrições e proposições para apoio à tomada de decisões, nos níveis estratégico e tático.

Seção VI

Do Coordenadores

Art. 261. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção VII

Do Assessores Técnicos

Art. 262. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção VIII

Do Assistentes

Art. 263. Aos Assistentes incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

Seção IX

Do Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 264. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 265. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 266. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica.

Art. 267. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 268. A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), da PNDR, da Política Nacional de Irrigação (PNI) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - promover a integração entre as políticas nacionais de sua competência e a convergência e complementariedade nas diretrizes de implementação de seus respectivos instrumentos;

III - apoiar a constituição de instâncias de governança interfederativa direcionadas à integração nacional, ao desenvolvimento regional, metropolitano e urbano e ao desenvolvimento da agricultura irrigada;



IV - estabelecer estratégias e diretrizes em orientação às ações de ordenamento territorial e à integração das economias regionais, consideradas as potencialidades da agricultura irrigada e os atributos do planejamento urbano;

V - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação de normas, de instrumentos, de programas e de ações referentes ao desenvolvimento regional, metropolitano e urbano, à agricultura irrigada e à mobilidade;

VI - propor à Secretaria-Executiva:

a) em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, considerados os planos diretores de irrigação; e

b) diretrizes nacionais para a aplicação dos instrumentos de financiamento dos programas de desenvolvimento urbano e de mobilidade;

VII - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e de suas agendas estratégicas e de convergência;

VIII - auxiliar a Secretaria-Executiva na promoção da integração de planos, de projetos, de programas e de ações desenvolvidas pelo Ministério e por órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais;

IX - sistematizar informações e elaborar análises territoriais em apoio às diversas instâncias interfederativas;

X - promover ações de estruturação urbana e produtiva, por meio dos arranjos e sistemas produtivos locais e regionais, em bases de inovação e sustentabilidade, em consonância com a PNDR, a PNDU e a PNI;

XI - formular e propor ações, programas e instrumentos de desenvolvimento urbano direcionados às regiões metropolitanas, às aglomerações urbanas e aos Municípios, consideradas as cidades médias com suas áreas de influência e as cidades gêmeas da Faixa de Fronteira;

XII - articular e integrar, em consonância com a PNDR e com a PNDU:

a) os planos, os programas e as ações de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital, metropolitano e municipal; e

b) a participação do setor privado e da sociedade civil na elaboração de estratégias de desenvolvimento regional e urbano;

XIII - promover, com apoio e orientação da Secretaria-Executiva, iniciativas de cooperação nacional e internacional em políticas regionais, de ordenamento territorial, metropolitanas, urbanas, de irrigação e de mobilidade, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

XIV - apoiar a implantação de obras de infraestrutura e de projetos de desenvolvimento na Faixa de Fronteira, no semiárido e nas Rides e obras de reabilitação em áreas urbanas;

XV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de projetos de irrigação e drenagem agrícola, com vistas à autonomia administrativa e operacional dos irrigantes;

XVI - exercer a função de Secretaria-Executiva do:

a) Coaride Petrolina/Juazeiro;

b) Coaride da Grande Teresina;

c) da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF;

d) da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

e) do Conselho Nacional de Irrigação;

XVII - formular as políticas, as ações e os programas relacionados ao acesso aos serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana;

XVIII - promover o aperfeiçoamento institucional, a regulação dos serviços de transporte coletivo e a integração das políticas setoriais de mobilidade e trânsito nas aglomerações urbanas;

XIX - elaborar estudos e pesquisas na área da mobilidade e de serviços urbanos sustentáveis;

XX - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; e

XXI - supervisionar as atividades de planejamento, de orçamento e de gestão no âmbito da Secretaria, em articulação com a Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As ações e as iniciativas da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano de âmbito internacional e na faixa de fronteira serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 269. A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-SMDRU):

a) Coordenação de Assuntos Administrativos (CAAD):

1. Divisão de Apoio Administrativo (DAA);

b) Coordenação de Gestão de Monitoramento e Informação (CMI);

c) Coordenação de Cooperação e Parcerias (CCP); e

d) Coordenação de Planejamento Estratégico e Programação de Investimentos

(CPP);

II - Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade (CGIM);

III - Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano (CGGI):

(CGI);

a) Coordenação de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano

(CGI);

IV - Departamento de Estruturação Regional e Urbana (Deru):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação de Estruturas de Suporte à Atividade Produtiva (Cesap);

c) Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana

(CGAP):

1. Coordenação de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro (COF);

d) Coordenação-Geral de Obras e Aquisições (CGOA);

V - Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano (DDRUR):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Gestão do Território (CGGT):

1. Coordenação da Faixa de Fronteira (CFF);

c) Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores (CGPI):

1. Coordenação de Projetos Integrados (CPI);

2. Coordenador de Geoinformações (Cgeo);

d) Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada (CGIR):

1. Coordenação de Instrumentos de Agricultura Irrigada (Ciai); e

2. Coordenação de Projetos e Polo de Irrigação (CPPI);

e) Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana (CGDRU):

1. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades (Ccap);

VI - Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos (Demob):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Ações Estratégicas (CGAE):

1. Coordenação de Ações Estratégicas (CAE);

c) Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos (CGAEM):

1. Coordenação de Análise de Empreendimentos (CAEM);

d) Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos (CGME):

1. Coordenação de Monitoramento de Empreendimentos (CME);

e) Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos (CGGE):

1. Coordenação de Gestão de Empreendimentos (CGE).

Art. 270. Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com um Assistente.

§ 1º O Coordenador-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade, com um Assessor Técnico.

§ 2º O Coordenador-Geral de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano, com um Assistente.

§ 3º O Diretor do Departamento de Estruturação Regional e Urbana, com um Assessor Técnico e um Assistente.

§ 4º O Coordenador-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana, com um Assistente.

§ 5º O Coordenador-Geral de Obras e Aquisições, com um Assessor Técnico e um Assistente.

§ 6º O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano, com um Assistente.

§ 7º O Coordenador-Geral de Gestão do Território, o Coordenador-Geral de Agricultura Irrigada e o Coordenador-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana, com um Assistente, cada um.

§ 8º O Diretor do Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos, com um Assessor Técnico.

§ 9º O Coordenador-Geral de Ações Estratégicas, o Coordenador-Geral de Análise de Empreendimentos, o Coordenador-Geral de Monitoramento de Empreendimentos e o Coordenador-Geral de Gestão de Empreendimentos, com um Assistente, cada um.

Art. 271. A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano será dirigida pelo Secretário, os Departamentos por Diretores, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, a Divisão e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 272. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 271 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 273. Ao Gabinete compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete da Secretaria;

II - acompanhar, junto à Casa Civil e demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

III - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pela Secretaria;

IV - acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do Ministério e promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como instituições em âmbito nacional e internacional, nos assuntos de interesse da Secretaria;

V - realizar intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar boas práticas de gestão, com vistas à proposição de melhoria nos processos internos;

VI - acompanhar e coordenar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados;

VII - acompanhar a atualização das informações sobre a execução dos programas e das ações do Ministério, sob a responsabilidade da Secretaria, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

VIII - coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária e relatórios de informações de desempenho dos programas, sob responsabilidade da Secretaria;

IX - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

X - analisar e acompanhar os trâmites dos expedientes relacionados a órgãos de controle e manifestações da Ouvidoria, desde seu recebimento até o prazo de retorno das respostas;

XI - fornecer informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como os demais relatórios institucionais do Ministério;

XII - manter atualizado, no site do Ministério, o conteúdo técnico sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Assessoria de Comunicação Social, e providenciar a divulgação das ações da Secretaria;

XIII - receber citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata;

XIV - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário;

XV - coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XVI - coordenar o monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações a cargo da Secretaria;

XVII - acompanhar acordos de cooperação institucional formalizados pela Secretaria;

XVIII - realizar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados aos instrumentos de repasse de toda a Secretaria;

XIX - estabelecer critérios para a seleção e a priorização de investimentos com recursos não-onerosos e oriundos das demais fontes financiadoras, bem como acompanhar procedimentos voltados a projetos a cargo da Secretaria;

XX - acompanhar e gerenciar os prazos de vigência dos contratos e convênios;

XXI - manter atualizados bancos de dados com informações sobre instrumentos de repasse;

XXII - emitir relatórios acerca da execução orçamentária e financeira dos programas e ações orçamentárias que se encontram sob a gestão da Secretaria;

XXIII - consolidar informações de repasses de recursos aos entes federados e entidades vinculadas;

XXIV - auxiliar na instrumentalização de ajustes que envolvam a destinação de recursos;

XXV - operacionalizar o Sistema Integrado de Administração Financeira, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e demais sistemas que necessitem de informações relacionadas às atividades das coordenações e das coordenações-gerais;

XXVI - elaborar e acompanhar Termos de Execução Descentralizadas com órgãos e entidades da administração pública federal;

XXVII - atualizar e acompanhar instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração Financeira e na Plataforma + Brasil;

XXVIII - realizar os procedimentos necessários para o cumprimento de decisões judiciais; e

XXIX - proferir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas que se identifiquem com os assuntos de competência da Secretaria.

Art. 274. À Coordenação de Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas ao apoio administrativo no âmbito da Secretaria;

II - acompanhar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - coordenar o fluxo de documentos recebidos pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências;

IV - coordenar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

V - providenciar as indicações de representantes da Secretaria em órgãos colegiados; e

VI - supervisionar a distribuição interna e utilização dos bens patrimoniais a cargo da Secretaria.

Art. 275. À Divisão de Apoio Administrativo compete supervisionar, avaliar e controlar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;



IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria, conforme normas em vigência;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Art. 276. À Coordenação de Gestão de Monitoramento e Informação compete:

I - coordenar a gestão de informações da Secretaria, no âmbito do Gabinete;

II - coletar e integrar informações e desenvolver análises para subsidiar o processo de implementação, monitoramento e avaliação de políticas inerentes à Secretaria;

III - acompanhar o registro e atualização das informações nos sistemas informatizados de monitoramento de projetos e ações da Secretaria;

IV - coordenar a elaboração de indicadores para monitoramento da evolução dos convênios, contratos de repasse e termos de compromisso pertencentes a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

V - elaborar relatórios e apresentações com informações consolidadas para assessorar o Secretário nas diversas reuniões; e

VI - atualizar e validar o painel de indicadores das políticas a cargo da Secretaria, de acordo com as agendas estratégicas definidas.

Art. 277. À Coordenação de Cooperação e Parcerias compete:

I - coordenar as atividades de gestão administrativa dos projetos de cooperação técnica firmados pelo Ministério por intermédio da Secretaria;

II - acompanhar a programação financeira dos projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, por intermédio da Secretaria;

III - analisar e avaliar as ações e resultados dos projetos de cooperação técnica e acordos firmados com organismos internacionais;

IV - participar da elaboração do Relatório de Gestão Anual, no âmbito da Secretaria sobre os atos e fatos praticados no exercício;

V - auxiliar na elaboração do Relatório de Avaliação dos programas do Plano Plurianual do exercício, no âmbito da Secretaria; e

VI - auxiliar na elaboração e celebração dos instrumentos de repasse.

Art. 278. À Coordenação de Planejamento Estratégico e Programação de Investimentos compete:

I - coordenar a elaboração e consolidar a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como o relatório de informações de desempenho dos planos de ação, sob responsabilidade da Secretaria;

II - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria, no sistema informatizado em uso na esfera do Governo Federal;

III - consolidar a proposta do Projeto de Lei do Plano Plurianual, bem como o relatório de informações de desempenho dos programas, sob responsabilidade da Secretaria;

IV - atualizar as informações sobre a execução dos programas e das ações do Ministério, sob responsabilidade da Secretaria, no sistema informatizado em uso na esfera do Governo Federal; e

V - consolidar o Relatório de Gestão Anual, no âmbito da Secretaria.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade

Art. 279. À Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade compete:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados às atribuições da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - coordenar e articular o encaminhamento para a Secretaria-Executiva de informações da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano necessárias para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a gestão de projetos no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - coordenar e apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - promover o alinhamento das iniciativas e ações da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança;

XI - consolidar informações e proposições da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano acerca de temas de governança em articulação com a Secretaria-Executiva; e

XII - coordenar o desenvolvimento e a avaliação do sistema corporativo para monitoramento dos programas e das ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança Digital.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano

Art. 280. À Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados às atribuições da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - coordenar e articular o encaminhamento para a Secretaria-Executiva de informações da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano necessárias para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a gestão de projetos no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - coordenar e apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - promover o alinhamento das iniciativas e ações da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança;

XI - consolidar informações e proposições da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano acerca de temas de governança em articulação com a Secretaria-Executiva; e

XII - coordenar o desenvolvimento e a avaliação do sistema corporativo para monitoramento dos programas e das ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança Digital.

Art. 281. À Coordenação de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar, acompanhar, propor normas e procedimentos para as execuções das atividades das respectivas unidades;

II - acompanhar a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

III - auxiliar na elaboração de estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção IV

Do Departamento de Estruturação Regional e Urbana

Art. 282. Ao Departamento de Estruturação Regional e Urbana compete:

I - analisar projetos e supervisionar as obras e a gestão de transferências de recursos relativos a:

a) ações de promoção do desenvolvimento produtivo nas escalas territoriais, obras de integração e desenvolvimento da Faixa de Fronteira e projetos especiais, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

b) projetos de irrigação e drenagem agrícola, em consonância com a Programa Nacional de Irrigação; e

c) reabilitação urbana, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - estabelecer critérios para a seleção e a priorização de investimentos com recursos não-onerosos e oriundos das demais fontes financiadoras e acompanhar os procedimentos voltados a projetos de competência da Secretaria;

III - programar e executar fiscalizações e elaborar relatórios e pareceres técnicos, de forma sistematizada e contínua, sobre o cumprimento dos objetos dos contratos, convênios e demais instrumentos de repasse, que tenham por objeto obras, equipamentos e serviços de engenharia; e

IV - realizar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados por meio de contratos, convênios e demais instrumentos de repasse.

Art. 283. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Art. 284. À Coordenação de Estruturas de Suporte à Atividade Produtiva compete:

I - emitir relatórios sobre a execução dos objetos dos contratos, convênios e demais instrumentos de repasse;

II - consolidar as informações acerca das análises de projetos, obras e equipamentos;

III - auxiliar na análise de planos de trabalho e termos de referência dos instrumentos que tenham por objeto as aquisições de equipamentos; e

IV - operacionalizar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e demais sistemas que necessitem de informações relacionadas às atividades da unidade.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana

Art. 285. À Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à celebração de instrumentos de repasse, conforme a legislação vigente, oriundas de emendas parlamentares e transferências voluntárias;

II - analisar o enquadramento das propostas apresentadas às diretrizes e prioridades expressas nos programas e ações a cargo da Secretaria;

III - disponibilizar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse ou congêneres, os programas vinculados às políticas conduzidas pela Secretaria;

IV - analisar os planos de trabalho para celebração dos instrumentos de repasse;

V - analisar os termos de referências relativos à capacitação e aquisição de equipamentos; e

VI - manifestar-se acerca de processo licitatório dos instrumentos formalizados.

Art. 286. À Coordenação de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro compete:

I - orientar as entidades vinculadas quanto ao processo de formalização e execução dos convênios;

II - analisar a documentação para a formalização dos Convênios e dos Termos de Execução Descentralizadas, bem como elaborar pareceres técnicos e demais documentos cabíveis;

III - analisar e responder as demandas oriundas dos Órgãos de Controle;

IV - analisar e elaborar respostas sobre as Notas, Cotas e demais documentos emitidos pela Consultoria Jurídica; e

V - registrar na Plataforma + Brasil, as demandas de celebração e acompanhamento dos convênios.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Obras e Aquisições

Art. 287. À Coordenação-Geral de Obras e Aquisições compete:

I - programar e executar as supervisões acerca do cumprimento dos objetos dos contratos, convênios e demais instrumentos de repasse que tenham por objeto obras e serviços de engenharia;

II - analisar projetos técnicos de engenharia;



III - emitir parecer técnico relativo aos instrumentos de repasse conforme a legislação vigente;

IV - analisar a prestação de contas dos instrumentos formalizados e emitir parecer técnico conclusivo com relação aos aspectos de engenharia;

V - analisar os planos de trabalho e termos de referência dos instrumentos cujo objeto sejam aquisições de equipamentos;

VI - emitir manifestação sobre o processo licitatório dos instrumentos de repasse, conforme a legislação vigente; e

VII - realizar vistoria in loco para o monitoramento das ações em andamento.

Seção VII

Do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano

Art. 288. Ao Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar e promover estudos, com vistas à formulação, à revisão e à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), da Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), da Política Nacional de Irrigação (PNI) e de seus instrumentos;

II - acompanhar a implementação da PNDR, da PNOT, da PNDU e da PNI pelos Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

III - propor à Secretaria-Executiva os critérios de aplicação dos recursos para o financiamento da PNDR, da PNOT, da PNDU e da PNI;

IV - integrar, em consonância com a PNDR e com a PNDU, os planos e os programas regionais, metropolitanos e urbanos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

V - elaborar estudos para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos, para a ampliação e a consolidação de seus elos econômicos e para a difusão de tecnologias destinadas ao desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e da agricultura irrigada;

VI - coordenar a formulação e acompanhar a implementação de planos, de programas e de ações voltados para a gestão das regiões, das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas, dos municípios e da agricultura irrigada, envolvidos o setor privado e a sociedade civil;

VII - gerir o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional (SNIDR) e disseminar informações com o objetivo de monitorar e avaliar a PNDR, a PNOT, a PNDU e a PNI, considerados o Sistema Nacional de Informações das Cidades (SNIC) e o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação (Sinir);

VIII - executar as ações e os projetos de desenvolvimento regional, de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano e de irrigação da Secretaria decorrentes de acordos internacionais;

IX - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação;

X - apoiar a instituição de fóruns metropolitanos, modelos de gestão associada do território e consorciamentos entre Municípios e outros entes federativos;

XI - acompanhar a execução de políticas, de programas, de procedimentos e de ações relacionados com o planejamento e a gestão urbana, consideradas as cidades médias e as cidades gêmeas da Faixa de Fronteira;

XII - integrar as políticas relacionadas com o planejamento e a gestão urbana e regional, inclusive no âmbito metropolitano, com as demais políticas públicas do Governo federal voltadas para o desenvolvimento urbano e regional;

XIII - implementar e acompanhar programas, projetos e ações de promoção de desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas escalas territoriais, em consonância com a PNDR e com a PNDU;

XIV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola;

XV - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implementação de certificações;

XVI - formular estabelecer, implementar e acompanhar, diretrizes, normas, políticas, programas, procedimentos e ações relacionados à reabilitação urbana;

XVII - propor a formulação de programas de apoio e de capacitação técnica para as ações de desenvolvimento institucional;

XVIII - exercer a função de Secretaria-Executiva da CDIF e, em articulação com órgãos do Governo federal:

a) promover a cooperação transfronteiriça nos municípios da Faixa de Fronteira;

b) analisar solicitações de enquadramento de Municípios no conceito de cidades gêmeas; e

c) presidir as sessões brasileiras das Comissões Mistas Brasileiro Uruguiaia para o Desenvolvimento das Bacias da Lagoa Mirim e do Rio Quaraí;

XIX - promover ações de apoio ao cadastro multifinalitário para territórios e cidades, principalmente para as cidades médias e cidades gêmeas da Faixa de Fronteira; e

XX - apoiar a vertente do desenvolvimento econômico da Fronteira Marítima ou Amazônia Azul.

Art. 289. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento e, especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção VIII

Da Coordenação-Geral de Gestão do Território

Art. 290. À Coordenação-Geral de Gestão do Território compete:

I - formular, propor e acompanhar a elaboração da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

II - apoiar as iniciativas federais e subnacionais de planejamento regional e ordenamento territorial nas áreas de tratamento prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

III - coordenar acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para a Política Nacional de Ordenamento Territorial e as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

IV - propor diretrizes para a elaboração e gestão de planos de desenvolvimento regional e de ordenamento territorial;

V - apoiar a elaboração de carteiras de projetos em consonância com o planejamento realizado para as áreas de tratamento prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e suas agendas estratégicas e de convergência derivadas;

VII - harmonizar os interesses e promover a materialização dos potenciais endógenos da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro e da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

VIII - coordenar as ações que visem à vertente do desenvolvimento econômico da Fronteira Marítima ou Amazônia Azul;

IX - fornecer informações para monitoramento, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação;

X - apoiar a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XI - fomentar projetos, ações e investimentos nos territórios prioritários da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XII - formular e implementar programa de estruturação regional da Faixa de Fronteira;

XIII - apoiar a implementação do plano sub-regional de desenvolvimento do Xingu. Art. 291. À Coordenação da Faixa de Fronteira compete:

I - promover, em articulação com órgãos do Governo Federal, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a cooperação transfronteiriça nos municípios de fronteira;

II - identificar os potenciais endógenos voltados para o desenvolvimento socioeconômico na Faixa de Fronteira;

III - analisar solicitações de enquadramento de municípios no conceito de cidades-gêmeas;

IV - auxiliar nas atividades das sessões brasileiras das Comissões Mistas Brasileiro Uruguiaia para o Desenvolvimento das Bacias da Lagoa Mirim e do Rio Quaraí;

V - coordenar a implementação de estratégias e ações articuladas com vistas à integração intra e interregional para o desenvolvimento na Faixa de Fronteira; e

VI - auxiliar nas atividades de Secretaria-Executiva da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores

Art. 292. À Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores compete:

I - planejar e coordenar a implementação de estratégias e ações voltadas para os sistemas produtivos e inovativos visando à inovação e estruturação de Arranjos Produtivos Locais nas várias escalas territoriais, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - promover e coordenar as Rotas de Integração Nacional, com a cooperação de atores públicos e privados, como estratégia de desenvolvimento regional e de inclusão produtiva;

III - fomentar projetos, ações e investimentos nos setores e territórios prioritários da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, visando otimizar a competitividade econômica de forma sustentável;

IV - formular, implementar e avaliar planos e projetos de estruturação e dinamização de redes de sistemas produtivos e inovativos;

V - fortalecer a inovação, o associativismo e cooperativismo, de modo a incentivar a inclusão produtiva, a agregação de valor, o saber local e o beneficiamento da produção primária;

VI - estimular a sustentabilidade e rentabilidade para a agricultura familiar, criando condições para a verticalização e implantação de sistemas produtivos e inovativos;

VII - identificar os potenciais endógenos em instâncias regionais e territoriais selecionadas;

VIII - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de estratégias e iniciativas de inovação e de inclusão produtiva para a promoção do desenvolvimento regional em territórios selecionados;

IX - propor acordos de cooperação técnica visando implementar e fortalecer ações voltadas para estruturação de sistemas produtivos e inovativos;

X - identificar e implementar iniciativas de cooperação internacional para intercâmbio de experiências e apoio às iniciativas no âmbito de atuação da coordenação;

XI - apoiar a elaboração do relatório de avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, no âmbito da área de competência desta coordenação; e

XII - fornecer informações atualizadas sobre a execução dos programas e ações sob a responsabilidade da unidade para inserção de dados no sistema informatizado em uso no Ministério e no âmbito de outras instâncias de coordenação governamental do Governo Federal.

Art. 293. À Coordenação de Projetos Integrados compete:

I - coordenar, acompanhar e monitorar a execução de programas e projetos vinculados aos sistemas produtivos e inovativos;

II - orientar a captação de recursos destinados aos projetos de estruturação dos sistemas produtivos e inovativos e iniciativas voltadas para o desenvolvimento regional e urbano;

III - desenvolver e estabelecer ações em articulação com os departamentos, as coordenações e as entidades vinculadas, com vistas à integração de políticas públicas;

IV - acompanhar, em articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério, portarias e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da unidade;

V - acompanhar, em articulação com a Assessoria Parlamentar do Ministério, pleitos e agendas que estejam vinculados aos sistemas produtivos e inovativos; e

VI - fornecer subsídios para elaboração do relatório de gestão quanto aos aspectos da execução orçamentária, financeira e transferências voluntárias, no âmbito da unidade.

Art. 294. À Coordenação de Geoinformações compete:

I - gerenciar e operar o Observatório de Desenvolvimento Regional e o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional;

II - atualizar o Observatório de Desenvolvimento Regional e o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional para o desenvolvimento regional e urbano, o ordenamento territorial, a agricultura irrigada e os sistemas produtivos e inovativos como suporte à rede de acompanhamento de políticas públicas em estudos, pesquisas e análises regionais;

III - coletar e sistematizar informações e desenvolver análises para subsidiar o processo de implementação, monitoramento e avaliação de políticas no âmbito da Secretaria;

IV - coordenar a padronização da informação geográfica no âmbito do desenvolvimento regional, do ordenamento territorial, da agricultura irrigada e dos sistemas produtivos e inovativos;

V - conduzir a organização e a realização de ações de formação, capacitação e treinamento em geoinformações no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, agricultura irrigada e dos sistemas produtivos e inovativos, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - auxiliar na elaboração de indicadores e produtos cartográficos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas, política e ações de desenvolvimento regional e urbano, de ordenamento territorial e da agricultura irrigada;

VII - acompanhar a elaboração de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas e ações de desenvolvimento regional e urbano, de ordenamento territorial, da agricultura irrigada e dos sistemas produtivos e inovativos; e

VIII - manter atualizados os sistemas de monitoramento e informação em uso na Secretaria.

Seção X

Da Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada

Art. 295. À Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada compete:

I - revisar, monitorar e avaliar a implementação e o desempenho da Política Nacional de Irrigação;

II - desenvolver e estabelecer ações articuladas com as demais secretarias do Ministério e suas entidades vinculadas com vistas à integração da Política Nacional de Irrigação;

III - analisar pleitos técnicos-administrativos dos planos de desenvolvimento regional relacionados às ações da Política Nacional de Irrigação, além das ações de gestão necessárias à sua implementação;

IV - apoiar e realizar estudos referentes à Política Nacional de Irrigação;

V - apoiar a elaboração de carteiras de projetos de irrigação em consonância com o planejamento realizado pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - auxiliar na concepção de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas e ações da Política Nacional de Irrigação;



VII - implementar projetos de irrigação e drenagem agrícola em instâncias regionais e territoriais com foco no desenvolvimento regional;

VIII - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidro agrícola;

IX - conceber e implementar estudos, pesquisas e programas voltados para a capacitação e assistência técnica visando à auto sustentação dos projetos públicos de irrigação para a posterior transferência de gestão; e

X - fornecer informações para monitoramento, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação.

Art. 296. À Coordenação de Instrumentos da Agricultura Irrigada compete:

I - formular, propor e acompanhar a avaliação e revisão da Política Nacional de Irrigação;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração e gestão de planos de irrigação;

III - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implantação de certificações;

IV - manter informações atualizadas sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

V - elaborar propostas para promover os negócios da agricultura irrigada, por meio de capacitação, pesquisa, certificações e integração entre os centros de pesquisa; e

VI - elaborar propostas e acompanhar a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Irrigação.

Art. 297. À Coordenação de Projetos e Polo de Irrigação compete:

I - analisar projetos específicos de irrigação e drenagem agrícola e seus respectivos Planos de Trabalho;

II - emitir parecer sobre descentralizações de crédito para a execução de projetos de irrigação e acompanhar as ações decorrentes;

III - propor ações para o reconhecimento de polos de agricultura irrigada;

IV - apoiar projetos estratégicos para o desenvolvimento dos polos;

V - acompanhar a execução e implantação dos projetos de irrigação;

VI - propor e aplicar normas e indicadores para monitorar e avaliar a implantação dos polos e projetos de irrigação e drenagem; e

VII - manter informações gerenciais de acompanhamento da implantação de projetos e de polos, em âmbito nacional.

Seção XI

Da Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana

Art. 298. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana compete:

I - formular, propor ações, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação de normas, instrumentos, programas e ações referentes ao desenvolvimento urbano;

III - elaborar e propor ações, programas e instrumentos de desenvolvimento urbano voltados para gestão das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou outras formas de agrupamentos interfederativos e de municípios;

IV - apoiar e estimular o fortalecimento institucional das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas, das Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, e de outras formas de agrupamentos interfederativos e dos municípios, inclusive em articulação com entidades e com órgãos estaduais;

V - propor aperfeiçoamentos das normas gerais e instrumentos de desenvolvimento urbano;

VI - acompanhar a execução de políticas, programas, planos, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento urbano;

VII - integrar as políticas relacionadas ao planejamento e à gestão urbana, inclusive no âmbito metropolitano e das Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, com as demais políticas públicas do Governo Federal voltadas para o desenvolvimento urbano;

VIII - organizar e difundir informações para subsidiar os processos de planejamento e de gestão urbana nas diferentes esferas de governo;

IX - promover planos, programas, projetos e ações voltados para a sustentabilidade nas áreas urbanas, em especial nas regiões metropolitanas e nas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico;

X - propor diretrizes nacionais para o financiamento do desenvolvimento urbano;

XI - propor, implementar e acompanhar diretrizes, normas, políticas, programas, procedimentos e ações relacionadas à reabilitação urbana;

XII - subsidiar a elaboração de publicações e de material de divulgação relacionados ao desenvolvimento urbano;

XIII - apoiar e estimular a integração de programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria e por órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais;

XIV - monitorar e avaliar os resultados alcançados por políticas, programas, projetos e ações de sua competência;

XV - manter atualizadas informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da unidade;

XVI - fornecer informações para monitoramento, avaliação, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação; e

XVII - apoiar e gerenciar programas, projetos e iniciativas relacionados ao tema iluminação pública.

Art. 299. À Coordenação de Fortalecimento de Capacidades compete:

I - elaborar e executar planos e programas de apoio à capacitação técnica e de desenvolvimento institucional voltados ao desenvolvimento urbano e regional;

II - promover e apoiar a elaboração de estudos e de pesquisas voltados ao desenvolvimento urbano e regional;

III - coordenar, no âmbito da Secretaria, as ações de capacitação técnica para o desenvolvimento;

IV - acompanhar os resultados dos programas de capacitação técnica para o desenvolvimento institucional; e

V - incentivar e promover modelos de gestão para regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, consórcios ou outras formas de agrupamentos interfederativos e municípios.

Seção XII

Do Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos

Art. 300. Ao Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos compete:

I - estimular a modernização e a disseminação dos padrões de mobilidade nas cidades e regiões metropolitanas;

II - desenvolver ações:

a) de apoio ao transporte não motorizado; e

b) voltadas para a integração entre os diversos modos e serviços de transportes;

III - propor mecanismos de financiamento de infraestruturas e serviços de mobilidade;

IV - implementar programas e ações de mobilidade e serviços urbanos;

V - propor mecanismos de financiamento de programas e projetos de mobilidade e serviços urbanos;

VI - fomentar e avaliar a implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VII - formular, apoiar, implementar e monitorar mecanismos de financiamento da mobilidade urbana;

VIII - integrar a Política Nacional de Mobilidade Urbana com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - apoiar a elaboração de pesquisas na área de mobilidade urbana;

X - propor e fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento institucional, regulatório e dos processos de delegação dos serviços afetos à mobilidade urbana;

XI - elaborar diretrizes para a modernização e a disseminação dos padrões de mobilidade de cidades e regiões metropolitanas;

XII - coletar, sistematizar e analisar informações sobre a mobilidade urbana no País;

XIII - definir e monitorar os indicadores relativos à mobilidade urbana no País;

XIV - contribuir para a capacitação dos entes federativos quanto à diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, inclusive por meio de cooperação técnica; e

XV - elaborar estudos e estimular projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e a utilização de energias limpas nos sistemas de mobilidade urbana.

Art. 301. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção XIII

Da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas

Art. 302. À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas compete:

I - orientar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e o estabelecimento de cooperações técnicas nacionais e internacionais em temas considerados estratégicos pela Secretaria e alinhados às prioridades da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - coordenar a elaboração de indicadores, bem como a de outros instrumentos necessários ao processo de avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - coordenar processo de capacitação e fortalecimento institucional dos entes federados em relação à mobilidade urbana;

IV - planejar e fomentar modelos de governança e arranjos institucionais, considerando atribuições compartilhadas da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V - coordenar o desenvolvimento e a gestão de plataforma de dados relacionados à mobilidade urbana;

VI - promover a integração dos programas e ações com as demais políticas públicas voltadas para a mobilidade urbana sustentável, em articulação com outras unidades do Ministério e demais Ministérios com políticas correlatas;

VII - orientar a produção e disponibilização de informações técnicas sob responsabilidade da unidade para atender às solicitações internas e externas da Secretaria, incluindo atendimento aos órgãos de fiscalização e controle, à imprensa, aos cidadãos e às demais unidades do Ministério; e

VIII - definir, aprimorar e disseminar padrões técnicos para projetos de mobilidade e serviços urbanos, inclusive no âmbito das cooperações técnicas firmadas pela Secretaria.

Art. 303. À Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - viabilizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e o estabelecimento de cooperações técnicas nacionais e internacionais em temas considerados estratégicos pela Secretaria e alinhados às prioridades da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - coordenar a identificação e a disseminação de experiências inovadoras e boas práticas no setor da mobilidade e serviços urbanos; e

III - prestar informações técnicas sob responsabilidade da unidade para atender às solicitações internas e externas da Secretaria, incluindo atendimento aos órgãos de fiscalização e controle, à imprensa, aos cidadãos e às demais unidades do Ministério.

Seção XIV

Da Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos

Art. 304. À Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos compete:

I - coordenar a análise de propostas de novos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos;

II - orientar a atualização das informações sobre a seleção de novos empreendimentos de mobilidade urbana em bases de dados e sistemas informatizados;

III - planejar e orientar a prestação de assistência técnica destinada à estruturação dos projetos apresentados no âmbito da seleção de empreendimentos de mobilidade urbana e, quando necessário, à repactuação de propostas contratadas definidas como prioritárias;

IV - contribuir com a definição, aprimoramento e disseminação de padrões técnicos para projetos de mobilidade e serviços urbanos, inclusive no âmbito das cooperações técnicas firmadas pela Secretaria;

V - aprimorar programas e ações de mobilidade urbana da Secretaria, especialmente no que se refere aos normativos dos programas, às ferramentas computacionais disponíveis e à atuação dos agentes financeiros;

VI - acompanhar e prover conteúdo técnico atualizado de mobilidade urbana sob a responsabilidade da Secretaria para disponibilização no site do Ministério, assim como as demais formas de divulgação de suas ações;

VII - coordenar mecanismos de fomento à elaboração de planos locais de Mobilidade Urbana;

VIII - planejar e coordenar a formulação e o aprimoramento dos programas de mobilidade urbana da Secretaria; e

IX - atuar no estabelecimento de novas fontes de recursos públicos e privados para financiamento dos programas de mobilidade urbana da Secretaria, inclusive os relacionados com incentivos da União.

Art. 305. À Coordenação de Análise de Empreendimentos compete:

I - analisar propostas de novos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos, desde o enquadramento realizado pela Secretaria até o acompanhamento das demais etapas de seleção realizadas pelos agentes financeiros;

II - atualizar informações sobre a seleção de novos empreendimentos de mobilidade urbana em bases de dados e sistemas informatizados;

III - prestar assistência técnica destinada à estruturação dos projetos apresentados no âmbito da seleção de empreendimentos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - realizar a reestruturação e repactuação de propostas de mobilidade urbana selecionadas e contratadas definidas como prioritárias pela Secretaria, quando necessário;

V - prestar apoio necessário à elaboração de planos locais de Mobilidade Urbana;

VI - formular e aprimorar normativos e demais regramentos necessários para viabilização dos programas da Secretaria, no âmbito da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VII - acompanhar o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas informatizados necessários para execução dos programas da Secretaria, no âmbito da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII - articular com novos agentes financeiros necessários para viabilização dos programas relativos à mobilidade urbana da Secretaria; e

IX - divulgar programas relativos à mobilidade urbana da Secretaria.

Seção XV

Da Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos

Art. 306. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos compete:

I - coordenar o monitoramento da execução dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos, em articulação com os agentes envolvidos;

II - coordenar a atualização das informações sobre a execução dos empreendimentos em bases de dados e sistemas informatizados;

III - subsidiar tecnicamente o planejamento e a execução orçamentária e financeira dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos em andamento;

IV - coordenar a elaboração de manifestação técnica sobre propostas de reprogramações dos empreendimentos que necessitem do aval da Secretaria para serem aprovadas;



V - acompanhar e auxiliar na reestruturação e repactuação de propostas selecionadas e contratadas definidas como prioritárias pela Secretaria, quando necessário;

VI - contribuir com o aprimoramento dos programas e ações da Secretaria, especialmente no que se refere aos normativos dos programas, às ferramentas computacionais disponíveis e à atuação dos agentes financeiros, do Agente Operador e da Mandatária da União;

VII - fornecer subsídios para a disponibilização de informações técnicas sob responsabilidade da unidade para atender às solicitações internas e externas da Secretaria, incluindo atendimento aos órgãos de fiscalização e controle;

VIII - subsidiar tecnicamente a tomada de decisão da Secretaria quanto às ações envolvendo a execução dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos; e

IX - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 307. À Coordenação de Monitoramento de Empreendimentos compete:

I - executar as atividades necessárias para o monitoramento da execução dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos, com recursos do Orçamento Geral da União e de financiamento, inclusive do Orçamento Impositivo, em articulação com os agentes envolvidos;

II - atualizar informações sobre a execução dos empreendimentos em bases de dados e sistemas informatizados;

III - produzir subsídios técnicos para a programação e execução orçamentária e financeira dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos em andamento;

IV - prestar informações técnicas sob responsabilidade da unidade para atender às solicitações internas e externas da Secretaria, incluindo atendimento aos órgãos de fiscalização e controle, à imprensa, aos cidadãos e às demais unidades do Ministério; e

V - realizar manifestação técnica sobre propostas de reprogramações dos empreendimentos que necessitem do aval da Secretaria para serem aprovadas.

Seção XVI

Da Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos

Art. 308. À Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos compete:

I - coordenar a produção de informações e elaboração de relatórios periódicos sobre os empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos;

II - articular iniciativas de melhoria do acesso e da qualidade das informações disponibilizadas pelos agentes envolvidos na execução dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos;

III - coordenar a padronização de fluxos, rotinas e demais procedimentos relativos ao monitoramento da execução dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos;

IV - consolidar informações para subsidiar a programação e execução orçamentária e financeira dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos;

V - contribuir com o aprimoramento dos programas e ações sob responsabilidade da unidade, especialmente no que se refere aos normativos dos programas, às ferramentas computacionais disponíveis e à atuação dos agentes financeiros nos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos;

VI - orientar a produção e disponibilização de informações gerais da carteira de empreendimentos sob responsabilidade da unidade, bem como atualizar o sistema de monitoramento, para atender às solicitações internas e externas da Secretaria, incluindo atendimento aos órgãos de fiscalização e controle, à imprensa, aos cidadãos e às demais unidades do Ministério; e

VII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 309. À Coordenação de Gestão de Empreendimentos compete:

I - elaborar periodicamente relatórios gerenciais sobre os empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos, com relação à carteira em andamento e aos processos seletivos;

II - preparar informações acerca da carteira de empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos para compor os relatórios institucional da Secretaria e do Ministério;

III - auxiliar na programação e execução orçamentária e financeira dos empreendimentos de mobilidade e serviços urbanos; e

IV - prestar informações gerais da carteira de empreendimentos sob responsabilidade da unidade, bem como atualizar o sistema de monitoramento, para atender às solicitações internas e externas da Secretaria, incluindo atendimento aos órgãos de fiscalização e controle, à imprensa, aos cidadãos e às demais unidades do Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 310. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas unidades;

VI - subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação;

VII - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VIII - propor ao Ministro de Estado ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

IX - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

X - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

XI - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação.

Seção II

Dos Diretores

Art. 311. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação;

III - fornecer subsídios referentes a sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;

IV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

V - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

VI - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades; e

VII - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 312. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;

II - representar o Secretário nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;

III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;

IV - administrar a agenda do Secretário;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Gabinete;

VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e

VII - assessorar o Secretário no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Seção IV

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 313. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem-sucedidas de programas ou projetos.

Seção V

Dos Coordenadores

Art. 314. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção VI

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 315. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

Seção VII

Dos Assessores Técnicos

Art. 316. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção VIII

Dos Assistentes

Art. 317. Aos Assistentes incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 318. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 319. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.

Art. 320. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 321. À Secretaria Nacional de Habitação, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional e Urbano;

I - propor diretrizes, normas e procedimentos de regularização fundiária urbana;

II - coordenar a implementação da Política Nacional de Habitação;

III - fornecer apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades que atuam no setor habitacional;

IV - formular diretrizes nacionais com vistas à captação de recursos para investimentos no setor de habitação;

V - coordenar e apoiar as atividades referentes à habitação no Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - implementar ações de capacitação técnica de agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor; e

VII - regular o setor habitacional.

Parágrafo único. As ações e as iniciativas da Secretaria Nacional de Habitação de âmbito internacional serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 322. A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-SNH):

a) Divisão de Apoio Administrativo (DAA); e

b) Coordenação de Assuntos Transversais (CAT);

II - Coordenação-Geral de Gestão Integrada (CGGI):

a) Coordenação de Gestão Integrada (CGI);

b) Coordenação de Orçamento e Planejamento (COP); e

c) Coordenação de Cooperação Técnica (CCT);

III - Departamento de Produção Habitacional (DPH):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos (CGPE);

1. Coordenação de Apoio à Produção de Empreendimentos (CPE);



- c) Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos (CGAE);
 1. Coordenação de Assuntos Estratégicos (CAE);
 d) Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional (CGFH):
 1. Coordenação de Financiamento Habitacional (CFH);
 IV - Departamento de Urbanização (DUR):
 a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
 b) Coordenação-Geral de Urbanização de Assentamentos (CGUrb):
 1. Coordenação de Urbanização de Assentamentos Precários (CUrb);
 c) Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana (CGReg):
 1. Coordenação de Regularização Fundiária Urbana (CReg);
 d) Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional (CGMH):
 1. Coordenação de Melhoria Habitacional (CMH).

Art. 323. Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com dois

Assistentes.

§ 1º O Coordenador-Geral de Gestão Integrada, com um assistente.

§ 2º O Diretor do Departamento de Produção Habitacional, com um Assessor

Técnico.

§ 3º O Coordenador-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos, com um

Assistente.

§ 4º O Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos, com um Assistente.

§ 5º O Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional, com um

Assistente.

§ 6º O Diretor do Departamento de Urbanização, com um Assessor Técnico.

§ 7º O Coordenador-Geral de Urbanização de Assentamentos, o Coordenador-Geral de Regularização Fundiária Urbana e o Coordenador-Geral de Melhoria Habitacional, com um Assistente, cada um.

Art. 324. A Secretaria Nacional de Habitação será dirigida pelo Secretário, os Departamentos por Diretores, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, a Divisão e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 325. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 324 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 326. Ao Gabinete compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete da

Secretaria;

II - acompanhar, junto à Casa Civil e demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa da Secretaria;

III - acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do Ministério e promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse da Secretaria;

IV - coordenar e acompanhar as atividades referentes ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação;

V - acompanhar a atualização das informações sobre a execução dos programas e das ações do Ministério, sob a responsabilidade da Secretaria;

VI - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - manter atualizado, no site do Ministério, o conteúdo técnico sob a responsabilidade da Secretaria e providenciar a divulgação das ações, de acordo com as orientações da Assessoria de Comunicação;

VIII - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário;

IX - coordenar e acompanhar atividades que contribuam para a melhoria da qualidade, inovação tecnológica e sustentabilidade dos empreendimentos de moradia produzidos por meio dos programas habitacionais da União;

X - propor e atualizar normativos, procedimentos e instrumentos legais e institucionais que objetivem a segurança da habitação, o desenvolvimento tecnológico e a consolidação de sistema de qualidade para o setor habitacional em articulação com os departamentos;

XI - realizar os procedimentos necessários para o cumprimento de decisões judiciais; e

XII - proferir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas que se identifiquem com os assuntos de competência da Secretaria.

Art. 327. A Divisão de Apoio Administrativo compete supervisionar, avaliar e controlar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral do Gabinete, conforme normas em vigência;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Gabinete;

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

VIII - executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, conforme normas em vigência;

IX - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pela Secretaria; e

X - receber, analisar, tramitar, controlar prazos e responder demandas provenientes do Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria.

Art. 328. À Coordenação de Assuntos Transversais compete:

I - acompanhar as atividades de elaboração de informações gerenciais relacionadas aos programas e ações no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação;

II - elaborar normativos, orientações técnicas e procedimentos relacionados aos programas e ações voltados ao setor público;

III - coordenar e acompanhar diligências internas e externas para coleta de informações destinadas a subsidiar o atendimento público interno e externo;

IV - acompanhar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

V - monitorar e consolidar as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos programas sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Habitação.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Art. 329. À Coordenação-Geral de Gestão Integrada compete:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados às atribuições da Secretaria Nacional de Habitação, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - coordenar e articular o encaminhamento para a Secretaria-Executiva de informações da Secretaria Nacional de Habitação necessárias para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a gestão de projetos no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Habitação;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria Nacional de Habitação no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - coordenar e apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - promover o alinhamento das iniciativas e ações da Secretaria Nacional de Habitação às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança; e

XI - consolidar informações e proposições da Secretaria Nacional de Habitação acerca de temas de governança em articulação com a Secretaria-Executiva.

Art. 330. À Coordenação de Gestão Integrada compete:

I - subsidiar tecnicamente a secretaria na implementação de ações de planejamento governamental, da governança pública e da gestão estratégica da Secretaria;

II - apoiar o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas, projetos e ações implementadas pela Secretaria;

III - apoiar, no âmbito da Secretaria, a elaboração do planejamento estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como o seu monitoramento e avaliação por indicadores estratégicos;

IV - implementar a gestão de processos, promovendo a análise, melhoria de desempenho e o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho da Secretaria;

V - fomentar a gestão por resultados por meio da produção de informações estratégicas e disseminação de metodologias de implementação;

VI - implementar a gestão de projetos por meio do gerenciamento e monitoramento dos projetos estratégicos da Secretaria; e

VII - auxiliar na articulação entre as unidades da Secretaria na execução das diretrizes, dos programas e das ações relacionadas à Política Nacional de Habitação.

Art. 331. À Coordenação de Orçamento e Planejamento compete:

I - coordenar, planejar, orientar, acompanhar e realizar a execução das atividades de gestão orçamentária e financeira dos programas e ações da Secretaria;

II - coordenar e subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual dos programas e ações de responsabilidade da Secretaria;

III - efetuar o registro de conformidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria;

IV - alimentar e qualificar as informações a serem inseridas no Sistema de Planejamento e Orçamento; e

V - elaborar relatórios e outros instrumentos demonstrativos relacionados à execução orçamentária e financeira dos programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria, com a finalidade de subsidiar as instâncias superiores na tomada de decisões, bem como, atender aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 332. À Coordenação de Cooperação Técnica compete:

I - coordenar e acompanhar ações que contribuam para a capacitação técnica dos profissionais e instituições que atuam no setor habitacional;

II - coordenar e acompanhar estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento da Política Nacional de Habitação, em articulação com os departamentos; e

III - coordenar e acompanhar parcerias técnicas nacionais e internacionais para o desenvolvimento da Política Nacional de Habitação em articulação com os departamentos e as demais Secretarias do Ministério.

Seção III

Do Departamento de Produção Habitacional

Art. 333. Ao Departamento de Produção Habitacional compete:

I - subsidiar a representação do Ministério no Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS;

II - administrar, operar e atualizar o Sistema Nacional de Informações sobre Habitação e promover sua disseminação, em articulação com a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano;

III - implementar programas e ações de produção habitacional e de acesso à moradia;

IV - promover programas de crédito para aquisição de imóveis; e

V - apoiar o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por programas e ações de intervenção habitacional.

Art. 334. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos

Art. 335. À Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados ao acesso à moradia voltado a áreas rurais e urbanas.

Art. 336. À Coordenação de Apoio à Produção de Empreendimentos compete:

I - implementar diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados ao acesso à moradia, voltados a áreas rurais e urbanas;

II - elaborar e propor programas que promovam o acesso à moradia voltado a áreas rurais e urbanas;

III - implementar, monitorar e avaliar os programas e ações sob sua competência;

IV - apoiar as atividades de integração de ações e programas sob sua competência com as demais políticas públicas do Governo;

V - coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil na implementação de programas sob sua competência;

VI - elaborar publicações e materiais de divulgação relacionados aos programas sob sua competência;

VII - elaborar e consolidar relatórios sobre atividades e resultados obtidos e fornecer as informações necessárias aos relatórios de outras unidades e Secretarias Nacionais do Ministério;

VIII - apoiar e orientar medidas relacionadas ao desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por programas e ações de intervenção habitacional sob gestão do Departamento; e

IX - subsidiar a representação do Ministério em conselhos curadores de fundos relacionados a programas sob sua competência.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos

Art. 337. À Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados aos assuntos transversais e estratégicos do Departamento.



Art. 338. À Coordenação de Assuntos Estratégicos compete:

- I - produzir informações estratégicas relacionadas aos programas sob gestão do Departamento;
- II - implementar, monitorar e avaliar os programas e ações sob sua competência;
- III - acompanhar os trabalhos de avaliação de políticas públicas sob a gestão do Departamento;
- IV - subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual dos programas e ações sob a gestão do Departamento;
- V - fornecer subsídios para a execução orçamentária e financeira dos programas e ações sob a gestão do Departamento;
- VI - subsidiar à elaboração de relatório de gestão, de prestação de contas e respostas a demandas de informação relacionados aos programas sob gestão do Departamento;
- VII - coordenar o gerenciamento das bases de dados para monitoramento dos programas sob gestão do Departamento;
- VIII - apoiar as atividades de integração de ações e programas sob sua competência com as demais políticas públicas do Governo;
- IX - elaborar publicações e materiais de divulgação relacionados aos programas sob sua competência;
- X - elaborar e consolidar relatórios sobre atividades e resultados obtidos e fornecer as informações necessárias aos relatórios de outras unidades e Secretarias do Ministério;
- XI - acompanhar os processos, documentos, prazos, recomendações e determinações oriundas de órgãos de controle interno e externo;
- XII - acompanhar citações judiciais no âmbito do departamento;
- XIII - acompanhar diligências internas e externas para coleta de informações destinadas a subsidiar o atendimento aos órgãos requisitantes; e
- XIV - acompanhar a elaboração de subsídios aptos à defesa da União em juízo, no âmbito do departamento.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional

Art. 339. À Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional compete:

- I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados a programas e ações de concessão de crédito para aquisição de imóveis, envolvendo ou não a concessão de subsídios.
- Art. 340. À Coordenação de Financiamento Habitacional compete:
- I - implementar diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à concessão de crédito para aquisição de imóveis, envolvendo ou não a concessão de subsídios;
 - II - elaborar e propor programas que promovam a concessão de crédito para aquisição de imóveis, envolvendo ou não a concessão de subsídios;
 - III - implementar, monitorar e avaliar os programas e ações sob sua competência;
 - IV - apoiar as atividades de integração de ações e programas sob sua competência com as demais políticas públicas do Governo;
 - V - coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil na implementação de programas sob sua competência;
 - VI - elaborar publicações e materiais de divulgação relacionados aos programas sob sua competência;
 - VII - elaborar e consolidar relatórios sobre atividades e resultados obtidos e fornecer as informações necessárias aos relatórios de outras unidades e Secretarias do Ministério; e
 - VIII - subsidiar a representação do Ministério em conselhos curadores de fundos relacionados a programas sob sua competência.

Seção VII

Do Departamento de Urbanização

Art. 341. Ao Departamento de Urbanização compete:

- I - implementar programas de melhoria habitacional, assistência técnica à autoconstrução individual e coletiva, requalificação urbanística de bairros periféricos, urbanização e regularização de favelas e loteamentos ilegais, recuperação e prevenção de áreas de risco, recuperação de áreas habitadas de preservação ambiental, em articulação com o órgão ambiental, reforma de cortiços, requalificação urbanística de áreas centrais degradadas e regularização fundiária urbana;
- II - implementar ações de capacitação técnica destinadas à regularização fundiária urbana; e
- III - subsidiar a representação do Ministério no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 342. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

- I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;
- II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;
- III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;
- IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;
- V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;
- VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento; e
- VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção VIII

Do Coordenação-Geral de Urbanização de Assentamentos

Art. 343. À Coordenação-Geral de Urbanização de Assentamentos compete:

- I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à urbanização de assentamentos.
- Art. 344. À Coordenação de Urbanização de Assentamentos Precários compete:

- I - implementar diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à urbanização de assentamentos precários;
- II - elaborar e propor programas de requalificação urbanística de bairros periféricos e a urbanização, desenvolvimento comunitário e regularização de favelas e loteamentos informais;
- III - elaborar e propor programas de apoio à provisão habitacional, por intermédio de parceiras com os entes federados;
- IV - elaborar e propor programas de reforma de cortiços e requalificação urbanística de áreas centrais degradadas;
- V - implementar, monitorar e avaliar os programas e ações sob sua competência;
- VI - apoiar as atividades de integração de ações e programas sob sua competência com as demais políticas públicas do Governo;
- VII - coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil na implementação de programas sob sua competência;
- VIII - elaborar publicações e materiais de divulgação relacionados aos programas sob sua competência; e
- IX - elaborar e consolidar relatórios sobre atividades e resultados obtidos e fornecer as informações necessárias aos relatórios de outras unidades e Secretarias do Ministério.

Seção IX

Do Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana

Art. 345. À Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana compete:

- I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à regularização fundiária urbana.

Art. 346. À Coordenação de Regularização Fundiária Urbana compete:

- I - implementar diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à regularização fundiária urbana;
- II - elaborar e propor programas que promovam a regularização fundiária urbana;
- III - implementar, monitorar e avaliar os programas e ações sob sua competência;
- IV - apoiar as atividades de integração de ações e programas sob sua competência com as demais políticas públicas do Governo;
- V - apoiar as atividades de capacitação técnica para as ações de desenvolvimento institucional voltadas à regularização fundiária;
- VI - coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil na implementação de programas sob sua competência;
- VII - elaborar publicações e materiais de divulgação relacionados aos programas sob sua competência; e
- VIII - elaborar e consolidar relatórios sobre atividades e resultados obtidos e fornecer as informações necessárias aos relatórios de outras unidades e Secretarias do Ministério.

Seção X

Do Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional

Art. 347. À Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional compete:

- I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à melhoria habitacional.

Art. 348. À Coordenação de Melhoria Habitacional compete:

- I - implementar diretrizes, normas, políticas, ações e procedimentos relacionados à melhoria habitacional, assistência técnica à autogestão e ao mutirão;
- II - elaborar e propor programas que promovam a melhoria habitacional, assistência técnica à autogestão e ao mutirão;
- III - elaborar e propor programas de apoio à provisão habitacional, por intermédio de parceiras com entidades privadas, sobretudo em municípios de menor porte populacional;
- IV - implementar, monitorar e avaliar os programas e ações sob sua competência;
- V - apoiar as atividades de capacitação técnica para as ações de desenvolvimento institucional voltadas à melhoria habitacional;
- VI - apoiar as atividades de integração de ações e programas sob sua competência com as demais políticas públicas do Governo;
- VII - coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil na implementação de programas sob sua competência;
- VIII - elaborar publicações e materiais de divulgação relacionados aos programas sob sua competência;
- IX - elaborar e consolidar relatórios sobre atividades e resultados obtidos e fornecer as informações necessárias aos relatórios de outras unidades e Secretarias do Ministério;
- X - acompanhar os processos, documentos, prazos, recomendações e determinações oriundas de órgãos de controle interno e externo;
- XI - acompanhar citações judiciais no âmbito do departamento;
- XII - acompanhar diligências internas e externas para coleta de informações destinadas a subsidiar o atendimento aos órgãos requisitantes; e
- XIII - acompanhar a elaboração de subsídios aptos à defesa da União em juízo, no âmbito do departamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 349. Ao Secretário incumbe:

- I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;
- II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;
- III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais e a integração operacional entre as unidades da Secretaria;
- IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;
- V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de seus órgãos e de suas unidades;
- VI - subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação;
- VII - propor ao Ministro de Estado ações a serem acompanhadas ou supervisionadas, quando for o caso, pelas Representações Regionais;
- VIII - alocar nas unidades subordinadas, quando for o caso, os servidores em exercício na Secretaria; e
- IX - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência.

Seção II

Dos Diretores

Art. 350. Aos Diretores incumbe:

- I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- III - fornecer subsídios referentes a sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- IV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;
- V - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;
- VI - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades; e
- VII - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 351. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - assistir o Secretário em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;
- II - representar o Secretário nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;
- III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;
- IV - administrar a agenda do Secretário;
- V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades;
- VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e
- VII - assessorar o Secretário no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Seção IV

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 352. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;



IV - coordenar a elaboração de estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos.

Seção V

Dos Coordenadores

Art. 353. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

IV - acompanhar estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção VI

Dos Assessores Técnicos

Art. 354. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção VII

Dos Assistentes

Art. 355. Aos Assistentes incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - apoiar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

Seção VIII

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 356. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

III - apoiar a elaboração de estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 357. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 358. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Habitação.

Art. 359. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

TÍTULO X

DA SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 360. A Secretaria Nacional de Saneamento, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar:

a) a implementação da Política Nacional de Saneamento; e

b) o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico e dos planos e programas de saneamento das Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride);

II - promover a regulação da prestação de serviços de saneamento e acompanhar o seu processo de implementação;

III - formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico;

IV - propor e implementar projetos estratégicos relacionados à eficiência energética, reuso e redução de perdas;

V - fornecer apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades que atuam no setor de saneamento;

VI - apoiar as atividades referentes ao saneamento no Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VII - propor diretrizes nacionais para o financiamento do setor de saneamento;

VIII - implementar, manter, administrar e desenvolver o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico;

IX - firmar acordos de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional;

X - elaborar estudos e pesquisas setoriais;

XI - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico e de desenvolvimento institucional dos entes federativos e das suas organizações na área de saneamento básico, incluídos a prestação dos serviços, o planejamento, a regulação e a fiscalização, os sistemas de informações e a participação e o controle social;

XII - apoiar a implementação das políticas e dos planos de saneamento básico municipais, estaduais, distritais e regionais; e

XIII - propor e implementar ações de capacitação técnica de agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor.

§ 1º A Secretaria Nacional de Saneamento será responsável por exercer, em conformidade com as competências estabelecidas neste artigo, as atribuições de Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, instituído pelo Decreto n. 10.430, de 20 de julho de 2020.

§ 2º As ações e as iniciativas da Secretaria Nacional de Saneamento de âmbito internacional serão desenvolvidas em articulação com a Assessoria Internacional, considerando as diretrizes e orientações estabelecidas nos termos do art. 24.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 361. A Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB-SNS):

a) Coordenação de Orçamento e Finanças (COF):

1. Divisão de Orçamento e Finanças (DOF);

b) Coordenação de Articulação Institucional (Coain);

II - Coordenação-Geral de Gestão Integrada (CGGI):

a) Coordenação de Gestão Integrada (CGI);

b) Coordenação de Informações, Estudos e Pesquisas (CIEP);

III - Departamento de Repasses a Projetos (DRP):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto (CGAE):

1. Coordenação de Projetos de Água e Esgoto (CAE);

c) Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem (CGSI):

1. Coordenação de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem (CSI);

d) Coordenação-Geral de Operações de Saneamento (CGOp):

1. Coordenação de Operações de Saneamento - COP;

IV - Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN):

a) Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

b) Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público (CGPub):

1. Coordenação de Projetos do Setor Público (CPub);

c) Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri):

1. Coordenação de Projetos do Setor Privado (CPri).

Art. 362. Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com um Assistente.

§ 1º O Coordenador-Geral de Gestão Integrada, com dois Assistentes.

§ 2º O Diretor do Departamento de Repasses a Projetos, com um Assessor

Técnico.

§ 3º O Coordenador-Geral de Projetos de Água e Esgoto, com um Assistente.

§ 4º O Coordenador-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem, com um Assistente.

§ 5º O Coordenador-Geral de Operações de Saneamento, com um Assistente.

§ 6º O Diretor do Departamento de Financiamento de Projetos, com um Assessor Técnico.

§ 7º O Coordenador-Geral de Projetos do Setor Público, com um Assistente.

§ 8º O Coordenador-Geral de Projetos do Setor Privado, com um Assistente.

Art. 363. A Secretaria Nacional de Saneamento será dirigida pelo Secretário, os Departamentos por Diretores, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, a Divisão e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 364. Os ocupantes dos cargos indicados no art. 363 serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 365. Ao Gabinete compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete da Secretaria;

II - acompanhar, junto à Casa Civil e demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

III - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Secretaria, conforme normas em vigência;

IV - acompanhar e apoiar a progressiva implantação das normas de referência regulatórias para a prestação dos serviços de saneamento;

V - acompanhar a evolução da implantação dos dispositivos legais da Política Federal de Saneamento Básico;

VI - apoiar e assessorar as atividades, e promover a organização dos trabalhos para o funcionamento da Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;

VII - acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do Ministério e promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse da Secretaria;

VIII - acompanhar e coordenar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados;

IX - acompanhar a atualização das informações sobre a execução dos programas e das ações do Ministério, sob a responsabilidade da Secretaria, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

X - coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária e relatórios de informações de desempenho dos programas, do monitoramento do Plano Plurianual e do Relatório do Gasto Público, sob responsabilidade da Secretaria;

XI - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

XII - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

XIII - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

XIV - receber, analisar, encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle;

XV - consolidar informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, bem como os demais relatórios institucionais do Ministério;

XVI - manter atualizado, no site do Ministério, o conteúdo técnico sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Assessoria de Comunicação Social, e providenciar a divulgação das ações da Secretaria;

XVII - receber citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata;

XVIII - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário;

XIX - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pela Secretaria;

XX - realizar os procedimentos necessários para o cumprimento de decisões judiciais; e

XXI - proferir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas que se identifiquem com os assuntos de competência da Secretaria.

Art. 366. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - participar junto com o Departamento do processo de elaboração das propostas do Orçamento Geral da União da Secretaria, conforme as orientações dos órgãos centrais;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades financeira e orçamentária da Secretaria quanto ao adequado e tempestivo registro de seus atos e fatos da gestão, inclusive dos processos relacionados à abertura e ao encerramento do exercício, conforme calendário divulgado pelo Ministério da Economia e Alterações;

III - coordenar e orientar o processo de ajuste orçamentário ao longo do exercício financeiro;

IV - coordenar a elaboração de relatórios e indicadores de desempenho sobre a concessão de diárias e passagens, e a execução orçamentário-financeira;

V - realizar e avaliar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, no que se refere aos recursos do Orçamento Geral da União; e

VI - acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário.

Art. 367. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - articular-se com as unidades de concessão de diárias e passagens, e de orçamento e finanças do Ministério do Desenvolvimento Regional, quando necessário, visando ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

II - realizar a execução orçamentária e financeira da Secretaria no que se refere aos recursos do Orçamento Geral da União; e

III - elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, visando subsidiar a tomada de decisão, no âmbito do Orçamento Geral da União.

Art. 368. À Coordenação de Articulação Institucional compete:

I - acompanhar a atualização das informações sobre a execução dos programas e das ações da Secretaria, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

II - coordenar e consolidar os relatórios de informações de desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

III - realizar intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar boas práticas de gestão, com vistas à proposição de melhoria nos controles internos;

IV - fornecer informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, bem como os demais relatórios institucionais do Ministério;

V - identificar oportunidades de integração de ações de desenvolvimento regional com iniciativas de outros órgãos do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a sociedade civil;

VI - identificar oportunidades de melhoria no sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério;

VII - apoiar as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;



VIII - acompanhar e apoiar a progressiva implantação das normas de referência regulatórias e a estruturação da regulação para a prestação dos serviços de saneamento; e

IX - coordenar a elaboração do Plano Plurianual e realizar seu monitoramento.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão Integrada

Art. 369. À Coordenação-Geral de Gestão Integrada compete:

I - coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional, em articulação com a Secretaria-Executiva;

II - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual relacionados às atribuições da Secretaria Nacional de Saneamento, em articulação com a Secretaria-Executiva;

III - coordenar e articular o encaminhamento para a Secretaria-Executiva de informações da Secretaria Nacional de Saneamento necessárias para compor os relatórios institucionais do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a gestão de projetos no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento, em articulação com a Secretaria-Executiva;

V - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento;

VI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria Nacional de Saneamento no âmbito de projetos e acordos de cooperação técnica nacionais ou internacionais;

VII - coordenar e apoiar a gestão de processos e a inovação institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento, em articulação com a Secretaria-Executiva;

VIII - propor e implementar ações relacionadas à padronização e a melhoria contínua de processos, no âmbito de sua atuação;

IX - promover e disseminar as orientações e diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê de Governança Digital do Ministério;

X - promover o alinhamento das iniciativas e ações da Secretaria Nacional de Saneamento às prioridades estratégicas e às diretrizes de governança;

XI - consolidar informações e proposições da Secretaria Nacional de Saneamento acerca de temas de governança em articulação com a Secretaria-Executiva; e

XII - coordenar o desenvolvimento e a avaliação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança Digital.

Art. 370. À Coordenação de Gestão Integrada compete:

I - monitorar, avaliar e revisar o Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - executar projetos e ações voltados à implementação das políticas e dos planos de saneamento básico municipais, estaduais, regionais e das Regiões Integradas de Desenvolvimento;

III - executar projetos e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico dos entes federados e das suas organizações;

IV - executar ações de capacitação de agentes e instituições do setor de saneamento;

V - realizar estudos e pesquisas relacionadas ao setor saneamento;

VI - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão Integrada no assessoramento do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico; e

VII - implementar parcerias e ações de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional, em temas relacionados ao saneamento.

Art. 371. À Coordenação de Informações, Estudos e Pesquisas compete:

I - organizar, implementar e gerir o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, estabelecendo mecanismo sistemático de auditoria das informações;

II - executar ações de capacitação de agentes e instituições do setor de saneamento;

III - realizar estudos e pesquisas relacionadas ao setor saneamento;

IV - realizar parcerias e ações de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional, em temas relacionados ao saneamento; e

V - executar e apoiar o desenvolvimento de mecanismos e soluções inovadoras que fortaleçam a organização e a gestão dos serviços públicos de saneamento básico.

Seção III

Do Departamento de Repasses a Projetos

Art. 372. Ao Departamento de Repasses a Projetos compete:

I - subsidiar a formulação e a articulação de programas e de ações com recursos de fontes não onerosas, principalmente do Orçamento Geral da União, com vistas à universalização dos serviços de saneamento; e

II - propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes de recursos administrados pelo Departamento.

Art. 373. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes; e

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto

Art. 374. À Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto compete:

I - planejar e orientar o processo de seleção, contratação, análise, acompanhamento da execução e avaliação dos empreendimentos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, financiados com recursos do Orçamento Geral da União;

II - fornecer subsídios técnicos para a elaboração de normativos, manuais e orientações técnicas;

III - gerir os casos e situações omissas nos normativos técnicos relacionadas à execução dos instrumentos de repasse;

IV - manifestar-se tecnicamente sobre apontamentos de relatórios de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

V - propor ações para melhorar o desempenho da carteira de empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - acompanhar e fornecer subsídios para a execução orçamentária e financeira da carteira de empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - emitir manifestação acerca de Projetos de Lei relacionados aos temas tratados à Coordenação-Geral;

VIII - analisar e manifestar-se acerca de trabalho social que envolva os empreendimentos das modalidades associadas;

IX - participar da elaboração de estudos que subsidiem a implantação de programas e projetos associados às modalidades sob gestão da Coordenação-Geral; e

X - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 375. À Coordenação de Projetos de Água e Esgoto compete:

I - coordenar o processo de seleção, contratação, acompanhamento e avaliação dos empreendimentos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, inclusive modalidades associadas, financiados com recursos do Orçamento Geral da União;

II - executar as etapas técnicas do processo de seleção de empreendimentos; e

III - fornecer subsídios para a elaboração de normativos, manuais e orientações técnicas;

IV - fornecer subsídios para a gestão de casos e situações omissas nos normativos técnicos;

V - fornecer subsídios para a manifestação técnica sobre apontamentos de relatórios de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

VI - monitorar as atividades que envolvam a análise de projetos de engenharia, contratação, acompanhamento da execução e prestação de contas de empreendimentos de saneamento apoiados com recursos do Orçamento Geral da União;

VII - elaborar listas, resumos e relatórios acerca de empreendimentos em situações específicas, tais como obras prioritárias em conclusão ou para inauguração; e

VIII - fornecer subsídios para a manifestação técnica acerca de trabalho social que envolva os empreendimentos das modalidades associadas.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem

Art. 376. À Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem compete:

I - planejar e orientar o processo de seleção, contratação, análise, acompanhamento da execução e avaliação dos empreendimentos de Saneamento Integrado, de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, inclusive de planos e projetos financiados com recursos do Orçamento Geral da União;

II - fornecer subsídios técnicos para a elaboração de normativos, manuais e orientações técnicas;

III - gerir os casos e situações omissas nos normativos técnicos relacionadas à execução dos instrumentos de repasse;

IV - manifestar-se tecnicamente sobre apontamentos de relatórios de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

V - propor ações para melhorar o desempenho da carteira de empreendimentos de Saneamento Integrado, de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

VI - acompanhar e fornecer subsídios para a execução orçamentária e financeira da carteira de empreendimentos de Saneamento Integrado, de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

VII - emitir manifestação acerca de Projetos de Lei relacionados aos temas tratados à Coordenação-Geral;

VIII - analisar e manifestar-se acerca de trabalho social que envolva os empreendimentos das modalidades associadas;

IX - participar da elaboração de estudos que subsidiem a implantação de programas e projetos associados às modalidades sob gestão da Coordenação-Geral; e

X - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 377. À Coordenação de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem compete:

I - coordenar o processo de seleção, contratação, análise, acompanhamento da execução e avaliação dos empreendimentos de Saneamento Integrado, de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, inclusive de modalidades associadas, financiados com recursos do Orçamento Geral da União;

II - executar as etapas técnicas do processo de seleção de empreendimentos; e

III - fornecer subsídios para a elaboração de normativos, manuais e orientações técnicas;

IV - fornecer subsídios para a gestão de casos e situações omissas nos normativos técnicos;

V - fornecer subsídios para a manifestação técnica sobre apontamentos de relatórios de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

VI - monitorar as atividades que envolvem a análise de projetos de engenharia, contratação, acompanhamento da execução e prestação de contas de empreendimentos de saneamento apoiados com recursos do Orçamento Geral da União;

VII - elaborar listas, resumos e relatórios acerca de empreendimentos em situações específicas, tais como obras prioritárias em conclusão ou para inauguração; e

VIII - fornecer subsídios para a manifestação técnica acerca de trabalho social que envolva os empreendimentos das modalidades associadas.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Operações de Saneamento

Art. 378. À Coordenação-Geral de Operações de Saneamento compete:

I - coordenar ações relacionadas à implementação e ao aperfeiçoamento de sistemas de informações gerenciais relativos a planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos;

II - promover a padronização e a qualificação das bases de dados dos programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos;

III - promover a integração dos programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos, buscando a padronização dos procedimentos de monitoramento, dos indicadores e das avaliações;

IV - coordenar o processo de elaboração e revisão dos normativos e dos manuais que regulamentam os programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos;

V - formular e propor indicadores para monitoramento e avaliação dos programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos;

VI - fornecer subsídios, em parceria com as demais coordenações, à avaliação dos programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos;

VII - gerar relatórios gerenciais periódicos com informações sobre o andamento dos programas e ações sob gestão do Departamento de Financiamento de Projetos e do Departamento de Repasses a Projetos;

VIII - propor e orientar a realização de estudos e diagnósticos com vistas ao aprimoramento dos programas e ações da Secretaria;

IX - fornecer subsídios à elaboração do Relatório do gasto público federal em saneamento e do Relatório de Gestão;

X - fornecer subsídios à elaboração do Plano Plurianual e ao seu monitoramento; e

XI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 379. À Coordenação de Operações de Saneamento compete:

I - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de sistemas de informações gerenciais relativas a planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de programas e ações sob gestão da Secretaria;

II - fornecer subsídios para a padronização e a qualificação das bases de dados dos programas e ações sob gestão da Secretaria;

III - fornecer subsídios para a elaboração e a revisão dos normativos e dos manuais que regulamentam os programas e ações sob gestão da Secretaria;

IV - monitorar os indicadores dos programas e ações da Secretaria;

V - coordenar o processo de avaliação dos programas e ações sob gestão da Secretaria;



VI - elaborar e propor relatórios gerenciais periódicos com informações sobre o andamento dos programas e ações sob sua gestão;

VII - promover e coordenar a realização de estudos e diagnósticos que subsidiem o aprimoramento dos programas e ações sob gestão da Secretaria;

VIII - fornecer subsídios para elaboração dos relatórios de acompanhamento do gasto público federal em saneamento e do Relatório de Gestão; e

IX - fornecer subsídios para a elaboração do Plano Plurianual e o seu monitoramento.

Seção VII

Do Departamento de Financiamento de Projetos

Art. 380. Ao Departamento de Financiamento de Projetos compete:

I - subsidiar a formulação e a articulação de programas e ações de saneamento com recursos de fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão e as operações de crédito externo com organismos internacionais;

II - apoiar e subsidiar os órgãos do Ministério, no exercício de suas competências, na aplicação dos recursos do FGTS, relativos às ações de saneamento;

III - estabelecer diretrizes, monitorar e avaliar planos de investimentos em saneamento referentes a instrumentos de mercado, incentivos fiscais e tributários e desonerações fiscais;

IV - dar suporte à representação do Ministério no CCFGTS; e

V - propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão.

Art. 381. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito do Departamento e, especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas vigentes;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento; e

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência.

Seção VIII

Da Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público

Art. 382. À Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público compete:

I - coordenar as ações relacionadas à elaboração e ao acompanhamento da execução do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o setor público na área de saneamento básico;

II - coordenar o processo de seleção, contratação, acompanhamento e avaliação da implementação de empreendimentos de saneamento básico financiados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com o setor público;

III - coordenar o processo de estruturação e acompanhamento de programas e ações de saneamento básico para mutuários públicos financiados por outras fontes onerosas de recursos, fundos, cooperações técnicas, organismos internacionais e multilaterais de crédito;

IV - estabelecer diretrizes e orientar a elaboração de normativos, orientações técnicas e procedimentos relacionados aos programas e ações voltados ao setor público;

V - subsidiar o Ministério em sua representação nas instâncias do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas ações vinculadas ao setor público;

VI - apoiar o Departamento na implementação de acordos de cooperação técnica internacional vinculados à Secretaria, dentro de sua área de competência;

VII - orientar a elaboração de informações gerenciais relacionadas aos programas e ações de sua competência; e

VIII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 383. À Coordenação de Projetos do Setor Público compete:

I - acompanhar as ações relacionadas à elaboração e ao acompanhamento da execução do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o setor público na área de saneamento básico;

II - acompanhar o processo de seleção, contratação, acompanhamento e avaliação da implementação de empreendimentos de saneamento básico financiados com fonte de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com o setor público;

III - propor a estruturação e o acompanhamento de programas e ações de saneamento básico para mutuários públicos financiados por outras fontes onerosas de recursos, fundos, cooperações técnicas, organismos internacionais e multilaterais de crédito;

IV - elaborar normativos, orientações técnicas e procedimentos relacionados aos programas e ações voltados ao setor público; e

V - acompanhar as atividades de elaboração de informações gerenciais relacionadas aos programas e ações de sua competência.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado

Art. 384. À Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado compete:

I - coordenar as ações relacionadas à elaboração e ao acompanhamento da execução do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o setor privado na área de saneamento básico;

II - coordenar o processo de seleção, contratação, acompanhamento e avaliação da implementação de empreendimentos de saneamento básico financiados com fontes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com o setor privado, inclusive concessões e parcerias público-privadas;

III - coordenar o processo de enquadramento, acompanhamento e avaliação da implementação de planos de investimentos e empreendimentos de saneamento básico viabilizados por meio de instrumentos de mercado, ou beneficiados por meio da concessão de incentivos fiscais e/ou tributários e/ou desonerações fiscais;

IV - coordenar o processo de estruturação e acompanhamento de programas e ações de saneamento básico para mutuários privados financiados por outras fontes onerosas de recursos, fundos, cooperações técnicas, organismos internacionais e multilaterais de crédito;

V - estabelecer diretrizes e orientar a elaboração de normativos, orientações técnicas e procedimentos relacionados aos programas e ações voltados ao setor privado, instrumentos de mercado, ou beneficiados por meio da concessão de incentivos fiscais e/ou tributários e/ou desonerações fiscais;

VI - subsidiar o Departamento nas instâncias do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas - Caixa Econômica Federal;

VII - apoiar o Departamento na implementação de acordos de cooperação técnica internacional vinculados à Secretaria, dentro de sua área de competência;

VIII - subsidiar o Ministério em sua representação nas instâncias do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas ações vinculadas ao setor privado;

IX - orientar as atividades de elaboração de informações gerenciais relacionadas aos programas e ações de sua competência; e

X - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 385. À Coordenação de Projetos do Setor Privado compete:

I - acompanhar as ações relacionadas à elaboração e ao acompanhamento da execução do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o setor privado na área de saneamento básico;

II - acompanhar o processo de seleção, contratação, acompanhamento e avaliação da implementação de empreendimentos de saneamento básico financiados com fontes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com o setor privado, inclusive concessões e parcerias público-privadas;

III - acompanhar o processo de enquadramento, acompanhamento e avaliação da implementação de planos de investimentos e empreendimentos de saneamento básico viabilizados por meio de instrumentos de mercado, ou beneficiados por meio da concessão de incentivos fiscais e/ou tributários e/ou desonerações fiscais;

IV - propor a estruturação e o acompanhamento de programas e ações de saneamento básico para mutuários privados financiadas por outras fontes onerosas de recursos, fundos, cooperações técnicas, organismos internacionais e multilaterais de crédito;

V - elaborar normativos, orientações técnicas e procedimentos relacionados aos programas e ações voltados ao setor privado, instrumentos de mercado, ou beneficiados por meio da concessão de incentivos fiscais e/ou tributários e/ou desonerações fiscais; e

VI - acompanhar as atividades de elaboração de informações gerenciais relacionadas aos programas e ações de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 386. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas unidades;

VI - fornecer subsídios referentes à sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

VII - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VIII - propor ao Ministro de Estado, ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

IX - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

X - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

XI - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação.

Seção II

Dos Diretores

Art. 387. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - supervisionar e acompanhar a execução de atividades de suas unidades e também daquelas que promovam o alcance dos objetivos dos programas e projetos de governo afetas à sua área de atuação;

III - fornecer subsídios referentes à sua esfera de atuação para o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;

IV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

V - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

VI - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades; e

VII - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 388. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;

II - representar o Secretário nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;

III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;

IV - administrar a agenda do Secretário;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Gabinete;

VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e

VII - assessorar o Secretário no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Seção IV

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 389. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem-sucedidas de programas ou projetos.

Seção V

Dos Coordenadores

Art. 390. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas; e

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos.

Seção VI

Dos Assessores Técnicos

Art. 391. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes; e

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades.

Seção VII

Dos Assistentes

Art. 392. Aos Assistentes incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

Seção VIII

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 393. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 394. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 395. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Saneamento.

Art. 396. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normativos para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.6
	7	Assessor Especial	DAS 102.5
Coordenação-Geral de Gestão Integrada Serviço	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente	DAS 102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	26		FG-1
	4		FG-2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.6
	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Habitacionais e Urbanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

Corregedoria-Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Regulação, Parcerias e Arranjos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Representação na Região Norte	1	Chefe de Representação	DAS 101.3
	1	Chefe	DAS 101.2
Representação na Região Nordeste	1	Chefe de Representação	DAS 101.3
	1	Chefe	DAS 101.2
Representação na Região Sudeste	1	Chefe de Representação	DAS 101.3
	1	Chefe	DAS 101.2
Representação na Região Sul	1	Chefe de Representação	DAS 101.3
	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Governança e Integridade	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COORDENAÇÃO ESTRUTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento Institucional e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Integração e Projetos	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2



	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS E APOIO A ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização em Recife	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL E URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Obras e Aquisições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão do Território	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Urbanização de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4

	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o balanço anual do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, referente ao exercício de 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, caput, inciso VIII, da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 7º, caput, inciso VIII, alínea "b" do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista a deliberação de sua reunião ordinária de 09 de dezembro de 2020 e o que consta do processo SEI n. 59000.013445/2020-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o balanço anual do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Demonstrações Contábeis de 2019 do Fundo de Desenvolvimento Social, administrado pela Caixa Econômica Federal
Balanço Patrimonial (em milhares de reais)

Descrição	2019	2018
Ativo	3.256.377	3.380.468
Ativo Circulante	1.450.840	1.487.387
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 3)	1.248.488	1.312.746
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 4)	142.467	136.388
Certificados de depósito bancário - CDB	69.177	67.227
Letras financeiras do tesouro - LFT	73.290	69.161
Operações de Crédito (Nota 5)	49.597	37.639
Financiamentos habitacionais	65.149	53.414
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa (-)	(15.552)	(15.775)
Diversos (Nota 6)	9.697	-
Despesas Antecipadas (Nota 7)	591	614
Ativo Não Circulante	1.805.537	1.893.081
Operações de Crédito (Nota 5)	1.800.168	1.887.142
Financiamentos habitacionais	2.234.565	2.160.070
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa (-)	(434.397)	(272.928)
Despesas Antecipadas (Nota 7)	5.369	5.939
Passivo e Patrimônio Líquido	3.256.377	3.380.468
Passivo	2.079.008	2.133.590
Passivo Circulante	2.079.008	2.133.590
Dotação União - PMCMV (Nota 8)	2.018.361	2.040.302
Passivos atuariais (Nota 10)	1.796	1.015
Outras obrigações (Nota 11)	57.753	90.621
Provisão para passivos contingentes (Nota 12)	1.098	1.652
Patrimônio Líquido (Nota 13)	1.177.369	1.246.878
Pessoas Jurídicas	4.922	4.922
Capital Social	147.608	147.608
Fundo Conta Geral	1.024.839	1.094.348

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Demonstração do Resultado do Exercício (em milhares de reais)

Descrição	2019	2018
Receitas Operacionais	460.097	298.398
Rendas de operações de crédito (Nota 5)	1	3
Rendas de operações compromissadas (Nota 3)	31.126	33.133
Rendas de depósitos na CAIXA (Nota 3)	38.505	43.002
Rendas com títulos e valores mobiliários (Nota 4)	7.996	7.780
Receitas com subvenção (Nota 14)	370.779	207.356
Receitas com reversão de provisões operacionais (Nota 16)	11.109	6.690
Juros de Mora	581	434
Despesas Operacionais	(529.606)	(316.431)
Despesas administrativas - comissões e tarifas (Nota 15)	(47.904)	(74.495)
Despesas com subsídios - PMCMV (Nota 14)	(298.661)	(167.431)
Despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 5)	(178.236)	(70.282)
Despesas provisão de ações judiciais (Nota 12)	(17)	-
Outras Despesas Operacionais (Nota 17)	(4.788)	(4.223)
Resultado Líquido do Exercício	(69.509)	(18.033)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (em milhares de reais)

EVENTOS	PESSOAS JURÍDICAS	CAPITAL SOCIAL	FUNDO CONTA GERAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL (Nota 13)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	4.922	147.608	1.112.381	-	1.264.911
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(18.033)	(18.033)
Transferência para Fundo Conta Geral	-	-	(18.033)	18.033	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	4.922	147.608	1.094.348	-	1.246.878
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(69.509)	(69.509)
Transferência para Fundo Conta Geral	-	-	(69.509)	69.509	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	4.922	147.608	1.024.839	-	1.177.369

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (em milhares de reais)

Descrição	2019	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Retorno de financiamentos	24.038	20.089
Liberção de financiamentos	(452.000)	(440.301)
Aplicações em TVM	(272.000)	(451.868)
Resgate de TVM	273.916	429.198
Aplicações em operações compromissadas	(135.716.771)	(132.603.868)
Resgate de operações compromissadas	135.736.754	132.647.876
Pagamento de taxas de administração	(55.224)	(46.720)
Pagamento de despesas com retomada de obras	(857)	(1.326)
Pagamento de despesas com custas e emolumentos cartorários	(567)	(1.173)
Pagamento de despesas com DFI	(33)	(12)
Atualização Monetária	38.505	43.002
Rendas de aplicações em operações compromissadas	31.126	33.132
Compra com revenda em operações compromissadas	135.716.771	132.603.868
Revenda com operações compromissadas	(135.736.754)	(132.647.876)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(413.096)	(415.979)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Repasso de subvenção União	348.838	438.466
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	348.838	438.466
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	1.312.746	1.290.259
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	1.248.488	1.312.746
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(64.258)	22.487

Reconciliação	2019	2018
Resultado Líquido do Exercício	(69.509)	(18.033)
Aumento/Redução de títulos e valores mobiliários	(6.080)	(30.451)
Aumento/Redução de Relações Interdependências	(868)	-
Aumento/Redução de operações de crédito	75.018	(211.214)
Aumento/Redução de outros créditos	(8.828)	-
Aumento/Redução de outros valores e bens	592	613
Aumento/Redução de outras obrigações	(403.421)	(156.894)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(413.096)	(415.979)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota 1 - Contexto Operacional

O Fundo de Desenvolvimento Social ("FDS" ou "Fundo"), gerido pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), foi constituído pelo Decreto n. 103, de 22 de abril de 1991, e iniciou suas operações em 2 de maio de 1991.

O FDS tem como objetivo buscar a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio de financiamentos de projetos de investimento de relevante interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos comunitários.

Os recursos do FDS, conforme Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, são constituídos de cotas ativas de sua emissão adquiridos compulsoriamente pelos extintos Fundos de Aplicação Financeira (FAF), na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, recursos provenientes da aquisição voluntária de cotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas, do resultado de suas aplicações, e de recursos advindos da União com a instituição do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - PMCMV - E.

O total dos recursos do FDS deverá estar representado por cinquenta por cento, no mínimo, e noventa por cento, no máximo, em financiamentos de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular e dez por cento em reserva de liquidez, sendo cinco por cento em operações compromissadas e cinco por cento em títulos de emissão da CAIXA.

A metodologia de aquisição de quotas pelo FDS prevista nas Resoluções do Conselho Curador do FDS - CCFDS n. 71/96, 75/97 e 90/03, foi alterada pela Resolução n. 118/2007, de 13 de dezembro de 2007, que revogou todas as disposições nelas contidas e apresentou novas regras para emissão e resgate de quotas do Fundo.

A Resolução n. 118/2007 autoriza a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FDS, a efetuar a aquisição pelo Fundo das cotas registradas na Central de Custódia e Liquidação - CETIP detidas pelas instituições financeiras, convertidas ao preço unitário da cota do dia de extinção do FAF - Fundo de Aplicação Financeira de origem das cotas.

Haverá dedução do valor correspondente à provisão realizada no FAF pela instituição financeira ou do valor equivalente ao deságio verificado na aquisição das cotas pela instituição financeira, dos dois o maior e o valor correspondente aos resgates parciais efetuados pela instituição financeira junto ao FDS.

A CAIXA atua como agente operador dos recursos do FDS e tem por competência, dentre outras, praticar todos os atos necessários à operação do FDS, de acordo com as diretrizes dos programas e normas estabelecidas.

Conforme disposto na Resolução CCFDS n. 191/12 a CAIXA, como agente operador do FDS, tem direito a receber taxa de administração, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, calculada sobre o ativo total do FDS, com base nos saldos do balancete do mês anterior.

A Resolução CCFDS n. 213, de 15 de dezembro de 2016, propõe a reavaliação da política de investimento do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, com a constituição em até 10% em reserva de liquidez (5% em operações compromissadas e 5% em títulos de emissão da CAIXA), alocação em até 100% em operações compromissadas lastreadas exclusivamente com títulos públicos, enquanto não destinados a financiamentos, autorizando a CAIXA a adotar como referencial de rentabilidade o índice mercado ANBIMA.

O FDS aplica seus recursos no Programa Crédito Solidário - PCS, Novo Programa de Crédito Solidário - NPCS e no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, para a realização de investimentos e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários (Unidades Habitacionais).

(i) Programa de Crédito Solidário - ("PCS")

O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, por meio da Resolução n. 93, de 28 de abril de 2004, criou o Programa Crédito Solidário com o objetivo de atender as necessidades habitacionais de famílias de baixa renda, organizadas em cooperativas ou associações com fins habitacionais, por meio da produção e aquisição de novas habitações, conclusão e reforma de moradias existentes, mediante concessão de financiamento diretamente ao beneficiário pessoa física.

O PCS teve como capital inicial o montante de R\$ 120.885, integralizado com cotas do próprio FDS, em abril de 2005.

O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, considerando a necessidade de revisão e atualização do Programa Crédito Solidário, conferiu nova disciplina ao Programa Crédito Solidário - PCS, por meio da Resolução n. 121, de 09 de janeiro de 2008, revogando assim a Resolução n. 93/2004.

(j) Novo Programa de Crédito Solidário - ("NPCS")

A Resolução CCFDS n. 121, de 9 de janeiro de 2008, e alterações conferiu nova disciplina ao Programa Crédito Solidário, criado pela Resolução CCFDS n. 93, de 28 de abril de 2004, voltado ao atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, organizada em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, visando à produção e aquisição de novas habitações, à conclusão e reforma de moradias existentes, mediante concessão de financiamento diretamente ao beneficiário pessoa física, com renda de 3 a 5 salários mínimos.

A Resolução CCFDS n. 144, de 26 de novembro de 2009, incluiu a prerrogativa de cobertura de Danos Físicos ao Imóvel FDS para as operações contratadas nas condições da Resolução CCFDS n. 121, de 24 de março de 2008.

Os contratos firmados neste programa foram renegociados conforme disposto nas Resoluções CCFDS n. 137 de 9 de abril de 2009, que foi alterada pela Resolução CCFDS n. 164 de 14 de julho de 2010.

A Resolução CCFDS n. 156, de 8 de abril de 2010, alterou a Resolução CCFDS n. 121/08, no que se refere à transferência dos recursos alocados na Carteira Subsídios do FDS para a conta específica do FDS e a Resolução CCFDS, n. 158, de 8 de abril de 2010, no que se refere a critérios para o FDS assumir as despesas com recuperação de imóveis.

A Resolução CCFDS n. 189 de 24 de julho de 2012, autorizou o recebimento, pelo FDS, da cessão dos créditos oriundos dos contratos de financiamento aos beneficiários finais, firmados nas condições previstas na Resolução do CCFDS nº 093, de 28 de abril de 2004, e flexibilização das condições de retorno dos recursos.

A Resolução CCFDS n. 216, de 1 de novembro de 2017, especificou diretrizes para a retomada, legalização e conclusão de empreendimentos financiados no âmbito do Programa Crédito Solidário (PCS).

As principais características do Novo Programa Crédito Solidário - NPCS são as seguintes:

- Fontes de recursos financeiros (recursos do FDS, recursos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e outros que venham a ser destinados ao Programa) e não financeiros (bens e serviços que agreguem valor ao investimento, mensuráveis financeiramente, oriundos de Estados, Distrito Federal e Municípios);

- Criação da Conta Equalizadora, constituída com aporte do FDS dos seguintes valores:

i. Recurso oneroso - constituído do percentual de 20% (vinte por cento) do valor de financiamento concedido ao beneficiário final;

ii. Recursos da Conta Subsídios do FDS em percentual variável em função do prazo de amortização e carência, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de financiamento;

iii. Retorno do financiamento pago pelo beneficiário final.

-Os recursos destinados à constituição da Conta Equalizadora do FDS serão depositados pelo agente operador, no ato da contratação do financiamento com o beneficiário final, e deverão, a partir de então, ser remunerados à taxa de mercado;

-A utilização dos recursos onerosos do FDS será limitada à capacidade de assunção pelo Fundo, do aporte à Conta Equalizadora do FDS e do pagamento da taxa de administração ao agente financeiro, com os recursos constantes da Carteira Subsídios;

-Prazo de carência: de 6 a 42 meses estabelecidos contratualmente;

-Prazo de amortização: de 240 meses;

-Sistema e forma de amortização: Tabela Price, em parcelas mensais;

-Dispensada a cobrança de juros ao agente financeiro e ao beneficiário final;

-Desembolsos: os recursos podem ser liberados em parcela única ou mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

-Remunerações do Agente Financeiro: taxa de administração, será paga à vista e em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal máximo de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontado à taxa nominal de 12% ao ano até o início do prazo de carência.

O fluxo financeiro destas operações ocorre mediante a liberação de recursos transferidos da Conta de Subsídios (registrada em depósitos bancários), para as operações de crédito e, consequentemente, constituído passivo para refletir a obrigação do FDS para com o NPCS, uma vez que a garantia do pagamento das prestações destas operações é efetuada pela conta equalizadora (registrada em depósitos bancários).

(k) Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - ("PMCMV-E")

O PMCMV - E tem por objetivo tornar acessível à moradia para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00, admitindo-se até R\$ 2.350,00 para 10% das famílias atendidas em cada empreendimento, organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando à produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos.

Os recursos da União destinados aos financiamentos e descontos concedidos aos beneficiários e à remuneração do Agente Financeiro, serão segregados pelo Agente Operador, em Conta Específica do FDS, denominada Conta Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, e serão remunerados pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Para garantir o pagamento das despesas de recuperação de danos físicos nos imóveis - DFI, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,0001 sobre o valor da operação no prazo de 120 meses.

Para garantir o pagamento das despesas de custas e emolumentos, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,02 sobre o valor da operação, para contratações firmadas até 22 de fevereiro de 2017.

A Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, autoriza a União a transferir recursos ao FDS. Até 31 de dezembro de 2019 foi transferido o montante de R\$ 3.174.170 (R\$ 2.825.332 até o exercício de 2018).

A Lei n. 12.249, de 11 de julho de 2010, ajustou o Programa Minha Casa Minha Vida, alterando o art. 6º da Lei n. 11.977, que facilita a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

A Portaria Interministerial n. 237, de 5 de maio de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no seu art.4º dispõe sobre a redução da prestação do beneficiário, que assumirá responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 prestações mensais, correspondentes a 5% da renda bruta familiar mensal com valor mínimo fixado em R\$ 25,00.

Para operações de crédito contratadas a partir de 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será estabelecido em conformidade com a renda família bruta mensal, nos termos da Portaria Interministerial n. 96, de 30 de março de 2016.

A Portaria Ministério das Cidades n. 660, de 14 de novembro de 2018, dispõe sobre as diretrizes para elaboração de projeto e aprovou as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos.

A Instrução Normativa n. 12, de 7 de junho de 2018, do Ministério das Cidades, deu nova redação à Instrução Normativa n. 18, de 24 de abril de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.



As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA em 27 de maio de 2020.

Nota 2 - Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

(a) Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar correspondentes ao período futuro.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários em moeda nacional e são apresentados pelo seu valor de face. Caracterizam-se pela alta liquidez, são considerados na gestão dos compromissos de curto prazo, contratados com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

As operações compromissadas são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

(c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos e os títulos emitidos pela CAIXA estão classificados na categoria "Títulos para Negociação", considerando que foram adquiridos com o objetivo de serem negociados, sendo contabilizados pelo valor justo. Os ganhos e as perdas não realizados são reconhecidos no resultado do período.

(d) Operações de crédito

Representam as operações de crédito junto à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, Programa Crédito Solidário (PCS), Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) e Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV - E) são mensuradas pelo custo amortizado.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa é constituída, mensalmente, em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, aplicando os percentuais a seguir mencionados.

Operações de crédito	2019	2018
Circulante	49.597	37.639
FDS - EMGEA	-	365
Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) (ii)	32.114	30.128
Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV - E) (ii)	55.506	40.658
Prejuízo	(22.471)	(17.737)
PCLD	(15.552)	(15.775)
Não Circulante	1.800.167	1.887.142
Programa Crédito Solidário (PCS) (i)	1.452	1.609
Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) (ii)	220.765	235.060
Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV - E) (ii)	2.045.200	1.954.537
Prejuízo	(32.853)	(31.136)
PCLD	(434.397)	(272.928)
Total	1.849.764	1.924.781

As operações do Novo Programa Crédito Solidário - NPCS e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV são classificadas em oito níveis de risco, sendo "A" (risco mínimo) e "H" (risco máximo), tomando por base os parâmetros estabelecidos pela Resolução n. 2.682, de 26 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, em função dos atrasos nos pagamentos da parcela de principal ou de encargos, sendo que a classificação deve corresponder, no mínimo, ao risco nível A.

O custeio das despesas com retomada de obras é de responsabilidade da União, conforme disposto na Resolução CCFDS n. 217, de 1º de novembro de 2017, artigo 3º para as Operações do PMCMV-E e Resolução CCFDS n. 216, de 1º de novembro de 2017, artigo 2º para NPCS. A retomada de obras depende de autorização prévia do órgão gestor e a eventual constituição de provisão das despesas com retomada deve seguir o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A atualização (accrual) das operações vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, em rendas a apropriar, sendo que o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

As classificações das operações de crédito do NPCS e do PMCMV devem ser revistas, no mínimo, mensalmente, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos.

As operações classificadas como de risco nível H devem ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.

(e) Despesas Antecipadas

Representam a taxas de administração, pagas antecipadamente ao agente financeiro CAIXA, sobre o valor das contratações com recursos do NPCS, cujas prestações de serviços ocorrerão durante exercícios seguintes, sendo amortizadas à medida em que forem sendo realizadas.

(f) Outras Obrigações

Demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias, ocorridas pro rata die.

Destaca-se para a Taxa de Administração a pagar ao Agente Operador do FDS, de acordo com a Resolução n. 191/12 que define no Art. 1º o seguinte:

a) 2% a.a. sobre o total dos ativos até o montante de R\$ 1 bilhão, calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior;

b) 1% a.a. sobre o total dos ativos a partir de R\$ 1 bilhão e até R\$ 3 bilhões, calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior;

c) 0,5% a.a. sobre o total dos ativos a partir de R\$ 3 bilhões, calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior.

A Resolução CCFDS n. 186, de 29 de maio de 2012, alterou o disposto no item 12 da Resolução CCFDS n.121, de 9 de janeiro de 2008, no que se refere ao valor da taxa de administração paga ao Agente Financeiro, no Programa Crédito Solidário, que passou a vigorar com a seguinte redação: "A taxa de administração do Agente financeiro será paga à vista, em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontada à taxa nominal de 12%a.a (doze por cento ao ano)".

A título de remuneração do Agente Financeiro do PMCMV-E, é fixado pela Resolução CCFDS n. 214, de 23 de fevereiro de 2017, o valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), devido durante os prazos de carência e amortização, pago à vista, descontado à taxa SELIC.

(g) Subsídios do PMCMV

Corresponde à parcela resultante da diferença entre o valor pago pelo imóvel no âmbito do PMCMV, com recursos do FDS, e o valor presente do financiamento ao beneficiário final. Este subsídio é dado por ocasião do início da fase de retorno da operação de crédito junto ao beneficiário final, ocasião que haverá o reconhecimento em despesa.

A dotação da União para aplicação no PMCMV é reconhecida como um passivo até que o FDS cumpra a obrigação de financiar o imóvel ao beneficiário final, momento no qual é baixado contra resultado (receita), para contrapor o reconhecimento da despesa relativamente ao subsídio concedido. O resultado líquido das operações enquadradas no PMCMV advém dos financiamentos dos imóveis.

(h) Passivo atuarial

Registrado, com base em laudo atuarial emitido por atuário consultor contratado para elaborar a avaliação atuarial do FDS, em contrapartida às despesas de reservas técnicas, e avaliadas semestralmente com a emissão de laudo atuarial.

A Provisão para sinistros ocorridos e não avisados - PEONA corresponde à diferença, até a data-base de cálculo, entre a projeção final do valor total de eventos ocorridos, avisados e não avisados, e o valor total de eventos ocorridos já avisados ao Fundo.

O cálculo é realizado com base no Método de Desenvolvimento dos Sinistros Incurridos. Este método parte do pressuposto de que os avisos referentes aos eventos ocorridos em um dado período se desenvolverão de forma similar àquela observada em períodos de ocorrência anteriores. Ao utilizar este método, a informação histórica real de eventos incorridos por período de ocorrência é avaliada ao final de cada período.

(i) Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião dos Assessores Jurídicos internos e do Agente Operador do FDS, for provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa com uma provável saída de recursos para a liquidação da obrigação. As causas administrativas ou judiciais classificadas como perdas possíveis não são reconhecidas contabilmente, sendo apenas divulgadas nas notas explicativas quando individualmente relevante, e as classificadas como remotas não são contabilizadas e/ou divulgadas em notas explicativas.

Para calcular o valor em risco para o FDS, é adotada a seguinte metodologia:

a) para ações relevantes, a análise é feita individualmente, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como provável, possível ou remota;

b) para as demais ações (não relevantes), o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses e são classificadas como prováveis.

(j) Outros Ativos e Passivos

Demonstrados ao custo, acrescidos dos rendimentos auferidos e, quando aplicável, ajustados pelo valor de mercado ou de realização, dos dois o menor, apurados em base pro rata die.

(l) Moeda funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação do FDS.

Nota 3 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados pelos recursos depositados na CAIXA referentes ao FDS, Programa Crédito Solidário e Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, os quais incorporam os rendimentos proporcionais auferidos, remunerados pela taxa SELIC e as Operações compromissadas.

Período de Atraso	Rating	Percentual de Provisão
até 14	A	0,5%
de 15 a 30 dias	B	1%
de 31 a 60 dias	C	3%
de 61 a 90 dias	D	10%
de 91 a 120 dias	E	30%
de 121 a 150 dias	F	50%
de 151 a 180 dias	G	70%
acima de 180 dias	H	100%

(1) Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias da aquisição e com risco insignificante no valor justo.

O Caixa e Equivalente de Caixa registraram em 2019 saldo de R\$ 1.248.488 mil, redução de 4,9% em relação ao período anterior, devido, principalmente, ao decréscimo em 2019 do recebimento de recursos provenientes da subvenção pela União em R\$ 348.838 (2018 - R\$ 438.466), crescimento das liberações de empréstimos da ordem de R\$ 452.000 (2018 - R\$ 440.301) e dos pagamentos de taxa de administração em R\$ 55.224 (2018 - R\$ 46.720).

Os títulos de renda fixa utilizados para lastrear as operações compromissadas (venda com compromisso de recompra) são registrados na data da operação, pelo custo mais rendimento, por tipo e vencimento do papel.

Caixa e equivalente de caixa auferiram as seguintes rendas no período:

Caixa e Equivalente de Caixa	2019	2018
Conta FDS	186.348	175.661
Conta Equalizadora	351.219	337.785
Conta Dotação União - PMCMV - E	164.217	262.282
Rendas a Receber	2.484	3.941
Operações Compromissadas - Posição bancada - LFT/NTN (1)	544.220	533.077
Total	1.248.488	1.312.746

Nota 4 - Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos registrados nesse componente estão classificados como Títulos para Negociação.

Rendas	2019	2018
Rendas de operações compromissadas	31.126	33.133
Rendas de depósitos na CAIXA	38.505	43.002
Totais	69.631	76.135

(a) Os CDBs são de emissão da CAIXA, remunerados por 99% do CDI e são custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).

As rendas de títulos e valores mobiliários auferidas foram de R\$ 7.996 (2018 - R\$ 7.780).

Nota 5 - Operações de Crédito

Correspondem à linha de crédito aberta à CAIXA e transferida à EMGEA (empresa controlada integralmente pela União) com base na MP 2.196/01, para repasse aos tomadores finais de financiamentos habitacionais, e estão sendo atualizadas de acordo com remuneração básica dos depósitos de poupança (Taxa Referencial - TR), acrescida de juros de 0,5% ao ano, cuja quitação total ocorreu em SET/19.

Correspondem, também, aos financiamentos concedidos ao Agente Financeiro CAIXA referente ao Programa Crédito Solidário (PCS), Novo Programa Crédito Solidário (NPCS), e, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.



Títulos e Valores Mobiliários	Valor de mercado - Venc. 1 ano	
	2019	2018
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	73.290	69.161
Certificados de Depósitos Bancários - CDB (a)	69.177	67.227
Total	142.467	136.388

(i) Os financiamentos habitacionais não renegociados do PCS são atualizados com base nas taxas de remuneração pactuadas, não sendo constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa, sendo o risco de crédito da CAIXA.

(ii) Para o NPCS e PMCMV o risco de crédito é do Fundo, sendo constituída a provisão para crédito de liquidação duvidosa, a partir do exercício de 2013.

O saldo de Operações de Crédito, que correspondem a 56,80% do total do ativo do Fundo, alcançou R\$ 1.849.763 em 2019 (2018 - R\$ 1.924.781), redução de 3,9% em relação a 2018 decorrente, principalmente, da constituição da PCLD de R\$ 449.949 no exercício de 2019 (2018 - R\$ 288.703) e de novas liberações de parcelas de empréstimos do PMCMV, na ordem de R\$ 452.000 (2018 - R\$ 440.301).

Foi incorrida a despesa de R\$ 178.236 (2018 - R\$ 70.282) a título de despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações do NPCS e PMCMV-E, aumento de R\$ 107.954 (2018 - R\$ 47.196) em decorrência, principalmente, da constituição de provisão de obras paralisadas PMCMV-E.

A provisão para obras paralisadas do NPCS e do PMCMV foi constituída em 100%, com nível de risco "H", estabelecido na Resolução do CMN nº 2.682/99, para os valores desembolsados dos contratos de empreendimentos com atrasos superiores a 180 dias em relação ao término da carência, cuja a execução de obra dos contratos é inferior a 94%.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa das obras paralisadas do NPCS, constituída a partir de NOV/16, totalizaram o valor de R\$ 58.682 em 2019 (2018 - R\$ 79.722).

As provisões para crédito de liquidação duvidosa totalizaram em R\$ 449.949 (2018 - R\$ 288.703), sendo R\$ 67.547 do NPCS (2018 - R\$ 79.722) e R\$ 382.402 do PMCMV-E (2018 - R\$ 208.981).

No exercício de 2019 foram baixados para prejuízo as operações de crédito do NPCS e do PMCMV, as quais os contratos estavam em atraso há mais de 360 dias, conforme Resolução CMN n. 2.682/99, no montante de R\$ 40.504 (2018 - R\$ 39.386) - NPCS e R\$ 14.820 (2018 - R\$ 9.487) - PMCMV-E.

As rendas de operações de crédito auferidas no período de 2019 foram de R\$ 1 (2018 - R\$ 3), decorrente da Taxa referencial no período de 0%. O valor de R\$ 1 refere-se a juros contratuais de contratos renegociados da EMGEA.

Segue quadro por Programa da classificação das operações de crédito por rating e provisão:

Novo Programa Crédito Solidário

Rating	2019		2018	
	Carteira de Crédito	Provisão	Carteira de Crédito	Provisão
A	124.462	(620)	122.521	(594)
B	8.854	(88)	8.598	(86)
C	7.249	(215)	9.583	(287)
D	3.417	(341)	4.481	(448)
E	1.714	(512)	1.828	(548)
F	1.243	(618)	1.482	(741)
G	930	(647)	977	(684)
H	105.010	(105.010)	115.720	(115.720)
Totais	252.879	(108.051)	265.188	(119.108)
Transferência Prejuízo	(40.504)	40.504	(39.386)	39.386
Totais	212.375	(67.547)	225.802	(79.722)

Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

Rating	2019		2018	
	Carteira de Crédito	Provisão	Carteira de Crédito	Provisão
A	1.654.081	(8.270)	1.762.176	(8.811)
B	84.509	(845)	7.566	(76)
C	10.386	(312)	8.644	(259)
D	36.110	(3.611)	4.549	(455)
E	3.395	(1.018)	3.010	(903)
F	3.070	(1.535)	1.764	(882)
G	16.697	(11.688)	1.344	(941)
H	369.944	(369.944)	206.141	(206.141)
Totais	2.178.192	(397.223)	1.995.195	(218.468)
Valores a regularizar AF	(77.486)	-	-	-
Totais	2.100.706	-	-	-
Transferência Prejuízo	(14.820)	14.820	(9.487)	9.487
Totais	2.085.886	(382.403)	1.985.708	(208.981)

Nota 6 - Diversos

Representam os valores não classificados operacionalmente das operações de crédito PMCMV-E, no valor de R\$ 8.829 (2018 - R\$ 0) e os valores movimentados entre os sistemas operacionais e ainda não baixados no valor de R\$ 868 (2018 - R\$ 0).

Nota 7 - Despesas Antecipadas

Representam as taxas de administração, pagas antecipadamente ao agente financeiro CAIXA, sobre o valor das contratações com recursos do NPCS da ordem de R\$ 5.960 (2018 - R\$ 6.553).

Nota 8 - Dotação União - PMCMV-E

Representa a subvenção governamental recebida da União para aplicação no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV até que o Programa cumpra a obrigação de entregar o imóvel ao beneficiário final, momento no qual é baixado contra resultado (receita), para contrapor o reconhecimento da despesa referente ao subsídio concedido. No exercício de 2019, foi recebido da União o valor de R\$ 348.838 (2018 - R\$ 438.466) com o valor total de financiamento das unidades habitacionais que entraram em fase de amortização no valor de R\$ 370.779 (2018 - R\$ 207.355), restando o saldo de R\$ 2.018.361 (2018 - R\$ 2.040.302).

Dotação PMCMV	2019	2018
Saldo Anterior	2.040.302	1.809.191
Valor de Contrato em Retorno	(370.779)	(207.355)
Subvenção Governamental da União	348.838	438.466
Saldo Final	2.018.361	2.040.302

Nota 9 - Partes Relacionadas

(a) Entidade com Influência Significativa

A União exerce influência significativa cuja natureza do relacionamento com o FDS decorre de determinação legal em repassar recursos ao Fundo para que esse opere o PMCMV-E, na forma de subvenção governamental.

No exercício de 2019 os financiamentos habitacionais do PMCMV-E representaram, aproximadamente, 64,05% do total da carteira do Fundo, configurando-se a União, portanto, como entidade que exerce influência sobre os negócios e transações do FDS.

A transação entre partes relacionadas com a União foi o recebimento de subvenção governamental, que no exercício de 2019 foi de R\$ 348.838, e o saldo está registrado no Passivo do FDS - Dotação União.

Descrição	2019	2018
Passivo Circulante		
Dotação União - PMCMV (Nota 8)	2.018.361	2.040.302

Os membros do Conselho Curador do FDS são partes relacionadas do FDS por terem influência significativa sobre os negócios do FDS, não havendo transações entre as partes.

Nota 10 - Passivos Atuariais

O laudo atuarial datado de 22 de janeiro de 2020 foi elaborado pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu, e tem por objetivo apresentar os resultados obtidos na avaliação atuarial do FDS, para a data base 31 de dezembro de 2019, bem como os fluxos de caixa projetados, as análises de sensibilidade das hipóteses adotadas e a evolução do patrimônio do Fundo. A base cadastral dos contratos está posicionada em 31 de outubro de 2019.

Além da avaliação atuarial do Fundo, foram realizadas análises sobre as bases de cadastro e eventos ocorridos, a fim de identificar o perfil dos participantes e de seus contratos, além de críticas nas bases cadastrais, com a finalidade de verificar a consistência dos dados.

As análises dos dados cadastrais e de eventos foram realizadas por cada programa, sendo que o Programa Crédito Solidário apresentou base de dados cadastrais com 23.799 mutuários sendo 19.052 contratos ativos e cada contrato de financiamento apresentando um mutuário e até dois coobrigados e para o Programa Minha Casa Minha Vida foram verificados 38.655 mutuários, sendo que destes mutuários havia um total de 31.027 contratos ativos. Esse número indica todos os indivíduos (mutuários principais e coobrigados) cujos financiamentos habitacionais estão garantidos pelo Fundo.

O conjunto de premissas, hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos baseou-se em experiência de mercado e informações fornecidas pelo Fundo. Quando as informações do FDS apresentaram suficientes, a hipótese calculada baseou-se nesses dados. Para os demais casos, buscou-se verificar as hipóteses praticadas pelo mercado.

As hipóteses e premissas adotadas são as seguintes:

Hipóteses e Premissas	
Tábua de mortalidade	AT - 2000 suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Desconto	Curva ETTJ - SUSEP TR
Inadimplência - PCS	0,00% a.m.
Inadimplência - PMCMV - E	25,50%
Severidade DFI - PCS	20,40%
Severidade DFI - PMCMV / Obra Concluída	11,53%
Severidade DFI - PMCMV / Obra em Andamento	1,53%
Frequência DFI - PCS	0,06% a.a.
Frequência DFI - PMCMV / Obra Concluída	0,10% a.a.
Frequência DFI - PMCMV / Obra em Andamento	0,85% a.a.
Severidade ações judiciais - PCS	80,79%
Severidade ações judiciais - PMCMV	66,06%
Frequência ações judiciais - PCS	0,43% a.a.
Frequência ações judiciais - PMCMV	0,16% a.a.
Despesa Administrativa	6,27% a.m.
Atualização monetária	1,69% a.m.
Inflação	4,00% a.a.

Os resultados da avaliação atuarial compreendem a projeção dos fluxos de caixa para cada contrato inserido no Fundo. As projeções foram realizadas de acordo com a metodologia e as hipóteses definidas no Relatório Metodológico do FDS.

Os resultados anuais dos fluxos representam as projeções dos fluxos de caixa para o Fundo de duas formas, como um todo, sem observar a segregação por programa e segregado por programa. Para a segregação dos resultados do Fundo entre programas foi utilizado um critério de segregação do fluxo de Remuneração do Agente Operador, uma vez que não era possível determiná-lo separadamente. Para este fluxo utilizou-se o critério de segregação, alinhado com a administração do FDS, sendo este critério o de valor de financiamento dos imóveis. Neste critério, observou-se o valor total de financiamento coberto pelo Fundo para ambos os programas, verificando a proporção de cada um no total do Fundo, conforme quadro a seguir:

Comissões e Tarifas	2019	2018
FDS (a)	40.985	40.799
NPCS (b)	591	614
PMCMV - E (c)	6.328	33.082
Total	47.904	74.495

A avaliação atuarial do FDS compreendeu na mensuração das receitas e despesas futuras descontadas a valor presente. Como resultado dessas projeções, o FDS apresentou deficiência no fluxo de caixa no valor de R\$ 836.582. No médio e longo prazo o patrimônio mostrou-se insuficiente. Esta deficiência ocorre, em grande parte, em função do fluxo de desembolso futuro com obras já contratadas pelos dois programas até a data base de cálculo.

O fluxo de retorno das prestações por parte dos participantes gera receita considerável, porém, este fluxo está exposto ao risco de inadimplência dos participantes e ao risco atuarial dos mesmos. Caso um participante venha a falecer ou se invalidar, o FDS deixa de receber os pagamentos futuros deste participante. A estimativa realizada nesta avaliação atuarial utilizou hipóteses biométricas comumente utilizadas pelo mercado segurador e órgão regulador de seguros, conforme descrito no Relatório Metodológico do FDS. Caso a característica dos participantes não reflita a expectativa das tábuas biométricas utilizadas, este fluxo poderá se comportar diferentemente do esperado. Ressalta-se que a análise destas hipóteses será revista a cada data-base de avaliação.

Além disso, observou-se que no PCS existe a figura da "conta equalizadora", sendo este um saldo contábil e financeiro no valor de R\$ 348.589 na data de 31 de outubro de 2019, responsável por arcar com possíveis eventos de inadimplência deste programa. Para esta avaliação atuarial, nos foi solicitado analisar a suficiência deste saldo. Avaliamos, a valor presente, os fluxos de caixa futuros de inadimplência do PCS, os quais totalizaram R\$ 166.123 e, portanto, a "conta equalizadora" mostrou-se estar suficiente em R\$ 182.465.

Os resultados obtidos e os respectivos impactos em relação ao cenário-base estão na tabela adiante:

Operações de Crédito	Valor (R\$)	Proporção (%)
Programa Crédito Solidário	331.521	7,65
Programa Minha Casa Minha Vida	3.999.346	92,35
Total	4.330.867	100,00

A base de dados de eventos ocorridos utilizada para cálculo da PEONA é uma base histórica dos eventos ocorridos de morte e invalidez (MIP) e danos físicos no imóvel (DFI), com informações desde dezembro de 2007.

O cálculo da PEONA foi realizado com base no Método de Desenvolvimento dos Eventos Incurridos. Este método parte do pressuposto de que os avisos referentes aos eventos ocorridos em um dado período se desenvolverão de forma similar àquela observada em períodos de ocorrência anteriores. Ao utilizar este método, a informação histórica real de eventos incurridos por período de ocorrência é avaliada ao final de cada período.

Com base na análise de desenvolvimento dos eventos avisados, é possível verificar que em torno de 90% dos eventos ocorridos são avisados para o Fundo com até vinte e um meses de atraso. Essa cauda de desenvolvimento se mostra relativamente longa devido a concentração de valores mais elevados de MIP em relação aos de DFI. Dois principais fatores contribuem para isso sendo, o primeiro, o valor médio de ocorrências MIP relativamente superiores as de DFI, além de que a característica da carteira de eventos de MIP possui maior maturação quando comparado com a carteira de DFI, ou seja, desde a ocorrência até o aviso de um evento de DFI, espera-se que o prazo seja curto, pois se trata de reparos no imóvel de baixa complexidade.

Ao longo do período analisado podemos verificar que os valores da PEONA estão abaixo do efetivamente constatado em sua operação, muito devido à falta de informações que o Fundo possuía. A cada avaliação atuarial em que a PEONA é reavaliada, as bases estão com maior quantidade e qualidade, e assim, a apuração desta provisão está sendo ajustada, o que reflete em maior necessidade de constituição.

Desprezando a parcela da provisão que ainda se irá desenvolver, ao analisar o teste de consistência da PEONA o qual considera a utilização de média móvel na parcela efetivamente observada, pode-se observar que os valores constituídos estão superiores aos efetivamente observados. No entanto, como explicado anteriormente, não é esperado que essa suficiência seja mantida ao longo do tempo.

Com base na metodologia de cálculo, o resultado da provisão técnica do FDS, para a data-base de 31 de dezembro de 2019, foi de R\$ 1.796 (2018 - R\$ 1.015).

Nota 11 - Outras Obrigações

Representam as taxas de Administração a pagar à CAIXA, como Agente Operador do FDS e como Agente Financeiro junto ao PMCMV-E.

Cenário	Valor Presente dos Fluxos de Caixa	Impacto em Relação ao Cenário Base (%)	Valor Presente do Patrimônio	Impacto em Relação ao Cenário Base (%)
Base	-836.582	N/A	131.883	N/A
I	-839.937	0,40	129.919	(1,49)
II	-843.308	0,80	127.966	(2,97)
III	-833.186	(0,41)	100.720	(23,63)
IV	-840.888	0,51	173.125	31,27
V	-830.457	(0,73)	77.112	(41,53)
VI	-846.422	1,18	227.851	72,77
VII	-899.483	7,52	106.397	(19,32)
VIII	-889.667	6,35	110.036	(16,57)
IX	-877.602	4,90	114.731	(13,01)
X	-837.415	0,10	131.523	(0,27)
XI	-838.393	0,22	131.100	(0,59)
XII	-839.516	0,35	130.615	(0,96)
XIII	-839.823	0,39	130.423	(1,11)
XIV	-843.360	0,81	128.831	(2,31)
XV	-847.192	1,27	127.109	(3,62)
XVI	-906.375	8,34	102.847	(22,02)
XVII	-903.988	8,06	102.725	(22,11)
XVIII	-897.009	7,22	105.161	(20,26)
XIX	-152.126	(81,82)	375.121	184,43

A taxa de Administração do agente financeiro CAIXA no valor de R\$ 54.332 (2018 - R\$ 62.170) teve uma redução de 12,61% devido ao pagamento de R\$ 14.166, apesar da constituição da provisão em R\$ 6.328.

A Taxa de Administração do agente operador é calculada sobre o Ativo do Fundo, conforme disposto na Resolução CCFDS nº 191/12, e apresentou decréscimo decorrente da redução do ativo do FDS em 3,67% (2018 - aumento em 8,46%).

Em Outras o valor de R\$ 0 (2018 - R\$ 24.956) refere-se à baixa dos contratos do PMCMV-E pendentes de liberação.

Nota 12 - Provisões e Passivos Contingentes

O FDS tem registrado 132 processos judiciais e administrativos de natureza cível, no exercício de 2019 (2018 - 199 processos), com provisão na ordem de R\$ 1.098 (2018 - R\$ 1.652). Esse valor é de perda provável e não foram identificados valores de realização possível. A despesa incorrida no exercício de 2019 foi de R\$ 17.

Nota 13 - Patrimônio Líquido

Os recursos do FDS que provinham da emissão de cotas adquiridas pelos extintos Fundos de Aplicação Financeira-FAF totalizam em 31 de dezembro de 2019, o valor de R\$ 4.923 (2018 - R\$ 4.923). A proposta de aquisição permite a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo, efetuar a aquisição das cotas registradas na CETIP detidas pelas pessoas jurídicas. Nos exercícios findos em 2019 e 2018 não ocorreram resgates de cotas.

O Capital social do FDS foi constituído em abril de 2005 e totaliza, em dezembro de 2019, o montante de R\$ 147.608 (2018 - R\$ 147.608).

O Fundo conta geral representa os lucros acumulados totalizando R\$ 1.024.839 (2018 - R\$ 1.094.348), variação de R\$ 69.509 em razão do prejuízo apurado no período.

Nota 14 - Distribuição do Resultado

O resultado apurado é reinvestido, diariamente, sob a forma de aumento do valor unitário das cotas, permitindo a participação proporcional dos cotistas aos seus respectivos números de cotas.

Outras Obrigações	2019	2018
Taxa de Administração Agente Financeiro CAIXA	54.332	62.170
Taxa de Administração Agente Operador	3.421	3.494
Outras	-	24.956
Total	57.753	90.620

Nota 15 - Despesas Administrativas - Comissões e Tarifas

Distribuição do Resultado	Próprias	PMCMV-E	NPCS	2019	2018
Receitas					
Rendas de Operações de Crédito	1	-	-	1	3
Rendas de Aplic. Em Operações Compromissadas	31.126	-	-	31.126	33.133
Rendas de Aplic. Em Depósitos Interfinanceiros	6.623	7.972	23.910	38.505	43.002
Rendas com Títulos e Valores Mobiliários	7.996	-	-	7.996	7.781
Receita com Subvenção	-	370.779	-	370.779	207.355
Receitas com reversão de provisões operacionais	571	-	10.538	11.109	6.690
Juros de Mora	-	192	389	581	434
Sub Total	46.317	378.943	34.837	460.097	298.398
Despesas					
Despesas Administrativas - comissões e tarifas	(40.985)	(6.328)	(591)	(47.904)	(74.495)
Despesas com Subsídio (PMCMV-E)	-	(298.661)	-	(298.661)	(167.431)
Despesas com Provisão de Crédito Liquidação Duvidosa	-	(178.755)	519	(178.236)	(70.282)
Despesas provisão de ações judiciais	(17)	-	-	(17)	-
Outras Despesas Operacionais	(1.735)	(2.060)	(993)	(4.788)	(4.223)
Sub total	(42.737)	(485.804)	(1.065)	(529.606)	(316.431)
Total 2019	3.580	(106.861)	33.772	(69.509)	-
Total 2018	9.923	(53.518)	25.562	-	(18.033)

(a) Corresponde a taxa de administração junto ao Agente Operador do FDS;

(b) Corresponde à taxa de administração devida ao Agente Financeiro CAIXA referente ao Novo Programa de Crédito Solidário - NPCS;

(c) Corresponde ao valor da taxa de administração apurado conforme Resoluções n. 182 e n. 183, de 18 de agosto de 2011 e 10 de novembro de 2011, respectivamente, que estabelece que a taxa de administração dos agentes financeiros será paga antecipadamente e em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontada a taxa de 12% a.a.).

Nota 16 - Receitas com Reversão de Provisões Operacionais

Receitas com Reversão de Provisões Operacionais	2019	2018
Reversão de despesas de ações judiciais	644	1.911
Reversão de despesas de PCLD	10.465	4.779
Total	11.109	6.690

Nota 17 - Outras Despesas Operacionais

Outras Despesas Operacionais	2019	2018
Descontos Concedidos - NPCS	(627)	(606)
MIP/DFI - NPCS/PMCMV	(1.568)	(852)
Retomada de Obras - PMCMV	(2)	(1.221)
Despesas com Segurança - PMCMV	(855)	(105)
MIP/DFI ocorridos e não avisados	(781)	(256)
Obrigações por Empréstimos	(386)	(10)
Emolumentos judiciais e cartorários	(568)	(1.173)
Total	(4.788)	(4.223)

PAULO ROBERTO RUAS
Gerente Nacional
CRC: DF-015574/O-0
GN Contabilidade de Terceiros

ANEXO II

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis para propósito especial

Aos Administradores
Fundo de Desenvolvimento Social - FDS
(Administrado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA)
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ("FDS" ou "Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações contábeis para propósito especial
Chamamos a atenção para a Nota 2 às demonstrações contábeis, que descreve sua base de elaboração. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto dos normativos aplicáveis do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

-Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

-Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

-Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

-Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

-Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 1º de junho de 2020
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5
Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, ainda considerando o Parecer nº 031/2021/RESUD/Gabinete SE (3047425) e o Art. 13, da Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA Nº 410, DE 9 DE JANEIRO DE 2021, no DOU de 11 de março de 2021, Edição 47, Seção 1, Página 31.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 442, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Envira	Inundações - 1.2.1.0.0	046	23/02/2021	59051.011006/2021-92
BA	Pedro Alexandre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0011	19/01/2021	59051.010694/2021-73
CE	Pereiro	Seca - 1.4.1.2.0	171	11/02/2021	59051.010756/2021-47
PA	Eldorado dos Carajás	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	22/02/2021	59051.011037/2021-43
RN	Baía Formosa	Alagamentos - 1.2.3.0.0	157	26/02/2021	59051.010934/2021-30
SC	Ascurra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3772	25/01/2021	59051.010768/2021-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 387 - VALDEMIRO LUIZ DA SILVA, Açude Epitácio Pessoa, Município de Barra de São Miguel/PB, irrigação.

Nº 388 - A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, outras.

Nº 389 - AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, reservatório.

Nº 390 - Vale S.A, sem nome, Município de Parauapebas/PA, outras.

Nº 391 - Vale S.A, Ribeirão Águas Claras, Município de Parauapebas/PA, outras.

Nº 392 - Vale S.A, Ribeirão Águas Claras, Município de Parauapebas/PA, outras.

Nº 393 - EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, mineração.

Nº 394 - JOSE PERDIVAL, Açude Serra Negra, Município de Serra Negra do Norte/RN, consumo humano.

Nº 395 - ARTELESTE CONSTRUÇOES LIMITADA, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/MA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SPU/DF/ME Nº 2.528, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a executar obras de pavimentação de via que intersecta a Fazenda Riacho Fundo - Parte 2, processo administrativo nº 10154.186291/2020-76.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SPU/DF, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, a executar obras de pavimentação de via que intersecta a Fazenda Riacho Fundo - Parte 2, registrada sob matrícula nº 58.141, Av.06, Livro 02 do CRI 4º Ofício, de propriedade da União, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 10154.186291/2020-76.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de pavimentação asfáltica da via existente, que liga o Riacho Fundo I e Riacho Fundo II, no imóvel cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob RIP nº 970122055.500-3.

Art. 3º A realização da obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica a constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outras, de acordo com a legislação e regulamento aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ GUSTAVO WIECHOREKI

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de março de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 19/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia incluído nas disposições do Convênio ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 79/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe autorizados a instituir programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação deste convênio, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual."

Cláusula terceira Fica acrescido o § 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 79/20, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Mantidas as demais disposições, ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe autorizados a estender o programa de pagamento e parcelamento do ICMS de que trata o caput desta cláusula aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020."



Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 20/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Convênio ICMS 19/18, de 3 de abril de 2018.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 19/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 21/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 17/21, de 26 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 2º da cláusula primeira:

"§ 2º A adesão do contribuinte ao programa deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvado o disposto no § 5º desta cláusula."

II - inciso IV da cláusula sétima:

"IV - não se aplica aos débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional."

Cláusula segunda Ficam reenumerados os incisos da cláusula segunda do Convênio ICMS 17/21, que passam a ter a seguinte numeração:

I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

II - em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

V - em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais;

VI - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 22/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilatação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilatação de prazo de pagamento do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul incluídos nas disposições do Convênio ICMS 181/17, de 23 de novembro de 2017.

Cláusula segunda Fica alterada a cláusula primeira do Convênio ICMS 181/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a dilatar o prazo de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 23/20, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 77/20, que autoriza os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS 168/17.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 77/20, de 2 de setembro de 2020, com as seguintes redações:

I - os §§ 3º e 4º à cláusula primeira:

"§ 3º Fica o Estado do Amapá autorizado a instituir o programa de parcelamento débitos fiscais de que trata o caput desta cláusula, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º Fica o Estado do Amapá autorizado a incluir na consolidação, de que trata o § 2º desta cláusula, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2020;"

II - o § 3º à cláusula sexta:

"§ 3º Ficam os Estados do Amapá e Sergipe autorizados a estender o prazo disposto no § 2º desta cláusula até 31 de agosto de 2021."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 24/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 218/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte incluídos nas disposições do Convênio ICMS 218/19, de 13 de dezembro de 2019.

Cláusula segunda Fica alterada a cláusula primeira do Convênio ICMS 218/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, em até 80% (oitenta por cento)."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 25/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará e altera o Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará incluídos nas disposições do Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Fica alterada a cláusula primeira do Convênio ICMS 79/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte e Santa Catarina autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - em até 80% (oitenta por cento) nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 26/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, com as seguintes redações:

I - a cláusula terceira-A:

"Cláusula terceira-A Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

- a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;
- b) estabelecimento produtor agropecuário;
- c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;
- d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa."

II - a cláusula terceira-B:

"Cláusula terceira-B A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata a cláusula terceira-A deste convênio fica condicionada à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017."

Cláusula segunda Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 100/97:

I - o inciso II do caput da cláusula primeira;

II - o inciso III da cláusula segunda;

III - o inciso I da cláusula quinta.

Cláusula terceira O benefício do ICMS previsto na cláusula terceira-A do Convênio ICMS 100/97, dar-se-á com aplicação dos percentuais a seguir indicados, sobre o valor das operações realizadas no período de:

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento);

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento);

II - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,40%, (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,45%, (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

III - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento);

2. interna e importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento);

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

Cláusula quarta A produção de efeitos deste convênio relativamente a cada um dos insumos relacionados na cláusula terceira-A do Convênio ICMS 100/97 fica condicionada, ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido no caput, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido na data da publicação deste convênio.

Cláusula quinta Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2025, as disposições do Convênio ICMS 100/97.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de abril de 2021 relativamente à cláusula quinta;

II - de 1º de janeiro de 2022 relativamente aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 27 /21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 33/99, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil ou destinadas para o sistema ferroviário estadual."

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados a construção, operação, exploração e conservação em seu território, do sistema ferroviário estadual ou do sistema ferroviário de transporte previsto no artigo 1º do Decreto Federal nº 97.739, de 12 de maio de 1989, ratificado pelo inciso III do artigo 1º do Decreto Federal s/nº, de 15 de fevereiro de 1991- estrada de ferro FERRONORTE."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 28/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de março de 2022 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

V - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

VIII - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;



IX - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

X - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XI - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIII - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XIV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XV - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVI - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XVIII - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XIX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XX - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXI - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIII - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXIV - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXV - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVI - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXVII - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXVIII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXIX - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXX - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXI - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXII - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXIII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXIV - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XXXV - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XXXVI - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XXXVII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XXXVIII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XXXIX - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XL - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLI - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLII - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XLIII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

XLIV - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

XLV - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que mencionam;

XLVI - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

XLVII - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

XLVIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

XLIX - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

L - Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

LI - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LII - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LIII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LIV - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LV - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LVI - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LVII - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LVIII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LIX - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LX - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXI - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXII - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXIV - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXV - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXVI - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXVII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXVIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXIX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados que especificam a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXX - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXI - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXIII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXIV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXV - Convênio ICMS 02/04, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXVI - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXVII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXVIII - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXIX - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXX - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXI - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXXII - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

LXXXIII - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

LXXXIV - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;



LXXXV - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

LXXXVI - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

LXXXVII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

LXXXVIII - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

LXXXIX - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XC - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XCI - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

XCII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

XCIII - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

XCIV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

XCV - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

XCVI - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

XCVII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

XCVIII - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

XCIX - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

C - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CI - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CIII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CIV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CV - Convênio ICMS 82/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CVI - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CVII - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CVIII - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CIX - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CX - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXI - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXIII - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXIV - Convênio ICMS 65/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação;

CXV - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXVI - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXVII - Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

CXVIII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXIX - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXX - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXI - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXIII - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CXXIV - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXV - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXVI - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CXXVII - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXXVIII - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CXXIX - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;

CXXX - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXXXI - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CXXXII - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXXXIII - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXXXIV - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXXXV - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXXXVI - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXXXVII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CXXXVIII - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CXXXIX - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CXL - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CXLI - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CXLII - Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CXLIII - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CXLIV - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CXLV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CXLVI - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CXLVII - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXLVIII - Convênio ICMS 46/13, de 12 de junho de 2013, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A. - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

CXLIX - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;



CL - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLI - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

CLII - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CLIII - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLIV - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

CLV - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLVI - Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;

CLVII - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLVIII - Convênio ICMS 127/14, de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLIX - Convênio ICMS 57/15, de 30 de junho de 2015, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

CLX - Convênio ICMS 137/15, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

CLXI - Convênio ICMS 64/16, de 8 de julho de 2016, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI;

CLXII - Convênio ICMS 73/16, de 8 de julho de 2016, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

CLXIII - Convênio ICMS 101/16, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

CLXIV - Convênio ICMS 04/17, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

CLXV - Convênio ICMS 09/17, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

CLXVI - Convênio ICMS 100/17, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

CLXVII - Convênio ICMS 24/18, de 3 de abril de 2018, que Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

CLXVIII - Convênio ICMS 90/18, de 28 de setembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

CLXIX - Convênio ICMS 95/18, de 28 de setembro de 2018, que autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

CLXX - Convênio ICMS 52/19, de 05 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

CLXXI - Convênio ICMS 65/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CLXXII - Convênio ICMS 75/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil;

CLXXIII - Convênio ICMS 76/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual;

CLXXIV - Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CLXXV - Convênio ICMS 78/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CLXXVI - Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

CLXXVII - Convênio ICMS 80/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos;

CLXXVIII - Convênio ICMS 81/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator;

CLXXIX - Convênio ICMS 82/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros;

CLXXX - Convênio ICMS 83/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal;

CLXXXI - Convênio ICMS 85/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

CLXXXII - Convênio ICMS 86/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica;

CLXXXIII - Convênio ICMS 87/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

CLXXXIV - Convênio ICMS 89/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime;

CLXXXV - Convênio ICMS 90/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador;

CLXXXVI - Convênio ICMS 91/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CLXXXVII - Convênio ICMS 92/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 103/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho;

CLXXXIX - Convênio ICMS 127/19, de 5 de julho de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A - CEMAT, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CXC - Convênio ICMS 128/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose;

CXCI - Convênio ICMS 149/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada;

CXCII - Convênio ICMS 153/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

CXCIII - Convênio ICMS 181/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

CXCIV - Convênio ICMS 215/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima;

CXCV - Convênio ICMS 218/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

CXCVI - Convênio ICMS 225/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde;

CXCVII - Convênio ICMS 229/19, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CXCVIII - Convênio ICMS 233/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica;

CXCIX - Convênio ICMS 16/20, de 3 de abril de 2020, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

CC - Convênio ICMS 64/20, de 30 de julho de 2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CCI - Convênio ICMS 66/20, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com mercadorias utilizadas para ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfretamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agentes do coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas Fundações e Autarquias.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodrê da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 29/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2021 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

II - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

III - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

IV - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;



V - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

VI - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

VII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

VIII - Convênio ICMS 133/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

IX - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

X - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XI - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

XII - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

XIII - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

XIV - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

XV - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

XVI - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

XVII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

XVIII - Convênio ICMS 01/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

XIX - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

XX - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

XXI - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

XXII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

XXIII - Convênio ICMS 161/13, de 6 de dezembro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;

XXIV - Convênio ICMS 19/16, de 8 de abril de 2016, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XXV - Convênio ICMS 129/18, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais;

XXVI - Convênio ICMS 178/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos previstos neste convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flavio Martins Sodré da Mota, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.010, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo nº 10132.100107/2021-48), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,008200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56660/2020/ME (SEI 12455276), resolve: I - DEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.001802/2017-94; II - REVOGAR a Nota Técnica nº 146/2017/GAB/SRT/MTB que arquivou a Impugnação nº 46000.009014/2016-65 e deferiu o registro de interesse do ASMETRO-SN - Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia Normalização e Qualidade, CNPJ 29.410.339/0001-48; III - ANULAR o registro sindical nº 46215.004602/2013-44 do ASMETRO-SN - Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia Normalização e Qualidade, CNPJ 29.410.339/0001-48; IV - ARQUIVAR o processo nº 46215.004602/2013-44.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10081/2021/ME (SEI 14117114), resolve: a) Conhecer e Deferir o Pedido de Reconsideração nº 14021.100930/2021-61; b) anular parcialmente a Nota Técnica SEI nº 53060/2020/ME (SEI 11994636), na parte que se refere ao não conhecimento do Recurso Administrativo nº 46000.008750/2016-04; c) anular integralmente a Nota Técnica SEI nº 58881/2020/ME (SEI 12751568), publicada no DOU nº 1, de 04/01/2021, Seção 1, Página 25; e d) remeter o processo para a Divisão de Análise de Registro Sindical para realizar a análise técnica do Recurso Administrativo nº 46000.008750/2016-04.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, amparado na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999 e fundamentado na Nota Técnica SEI nº 9272/2021/ME (SEI 14011902), resolve: CONHECER o recurso administrativo nº 19964.102856/2021-91; RECONSIDERAR a decisão de arquivamento do processo nº 46204.004464/2018-37; ANULAR a Nota Técnica SEI nº 7352/2021/ME publicada no DOU, de 24/02/2021, Seção 1, N 36, Pag 51 (13878978); e DEFERIR o registro sindical ao SIPAPJ - SINDICATO DOS PESCADORES DO AÇUDE PÚBLICO DE JACURICI, CNPJ 12.212.750/0001-06, Processo 46204.004464/2018-37, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores (a) em pesca artesanal, criação de peixes e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescador (a) artesanais, aqüicultores (a) e trabalhadores, (a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aqüicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores (a) e criadores (a), de peixes artesanais que exerçam atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiro, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cansanção e Itiúba, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, amparado na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999 e fundamentado na Nota Técnica SEI nº 9829/2021/ME (SEI 14081866), resolve: a) não conhecer do recurso do Recurso Administrativo nº 19964.102141/2021-39, nos termos do art. 53, inciso III da Lei nº 9.784/99; b) Tornar sem efeito a Nota Técnica SEI nº 5462/2021/ME (SEI 13505087), publicada no D.O.U. de 09/02/2021 (SEI 13581761), com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99 c) Deferir a alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal - SINDSECDF, CNPJ 01.912.740/0001-67, processo nº 46206.010774/2017-90, para representar a categoria dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e dos Empregados em Empresas ou entidades de Previdência Privada Fechada e Aberta, de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive em Empresas de Auto Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Planos de Saúde, inclusive em Empresas de Auto gestão em saúde, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros; de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde; dos Empregados em Empresas Prestadoras de Prévias de Seguros; de Liquidação de Seguros; em Empresas de Venda de Seguros; em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros; em Empresas Prestadoras de Serviços de Seguros; de Investigação e de Reguladores de Sinistros; de Comissárias de Avarias; de Emissão de Apólices de Seguros; de Planejamento, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde; de Representações Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde; de Administradoras e de Corretagem de Seguros; de Administração, Assessoria e Consultoria em Seguros, Plano de Saúde, Capitalização, Consórcio, Previdência Aberta e Fechada; dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta e Fechada, Corretoras de Seguros, Capitalização e Títulos de Capitalização, Corretora de Valores Mobiliários, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias; de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras Resseguros; dos Empregados em Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio; dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e Crédito; dos Empregados em Entidades e Empresas de Fundos de Pensão; em Empresas de Sociedade de Consultorias de Seguro; de Institutos e ou Fundações de Previdência em Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios; Empresas de Administração e Corretagem de Seguros, e Plano de Saúde Animal; dos Empregados em Empresas de Resseguros; Caixa de Previdência em Instituto e em Empresas de Resseguros; em Empresas de Seguro Saúde; dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados de Assistência a Saúde; de Plano de Autogestão, de Seguros Privados, de Assistência a Saúde, dos Empregados da Empresa de Autogestão em Saúde; dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros; dos Empregados em Empresas de Assessoria de Seguros; dos Empregados em Empresas de Auditoria e Consultoria Atuarial; em Empresas de Representações Comerciais de Seguros; na Fundação Nacional de Seguros - FUNENSEG; na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e no Conselho de Seguros Privados - CNSP, com abrangência estadual e base territorial no Distrito Federal/DF, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9546/2021/ME (SEI 14048691), resolve: a) conhecer e dar provimento ao recurso nº 19964.102328/2021-32, anular a Nota Técnica SEI nº 4292/2021/ME (SEI 13371687), publicada no DOU 08/02/2021 (SEI 13542922), com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99. Conhecer os recursos 46031.000422/2018-56 e nº 46254.001257/2018-17 e manter o arquivamento do pedido de registro sindical nº 46219.009449/2016-54 de interesse do SINDMOB - Sindicato das Indústrias Moveleiras de Bauru e Região, CNPJ 23.406.302/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9503/2021/ME (SEI 14043810), resolve conhecer do Recurso Administrativo nº 19964.102294/2021-86 de interesse do SITRAMICO - SIND.DOS TRAB NO COM DE MIN E DER. DE PET DE BELEM DO PARÁ, CNPJ 04.976.064/0001-83, nos termos do art. 56º, da Lei nº 9.784/99, tornar sem efeito a Nota Técnica SEI nº 4763/2021/ME (SEI 13422703), publicada no D.O.U. de 08/02/2021(SEI 13546905 13547150), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99 e manter o arquivamento do pedido de alteração estatutária nº 19964.100108/2021-74 SITRAMICO - SIND.DOS TRAB NO COM DE MIN E DER. DE PET DE BELEM DO PARÁ, CNPJ 04.976.064/0001-83, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 310636/2020/ME (12320216) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos de Timon - SINSEP, CNPJ 23.531.813/0001-03, Processo 46223.007440/2017-21 (SC19652), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 311857/2020/ME (12350787) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA, CNPJ 27.765.721/0001-49, Processo 46204.008567/2017-95 (SC19311), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 317067/2020/ME (12480654) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDCONTRAR, CNPJ 22.282.897/0001-26, Processo 46216.000048/2017-40 (SC18693), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 325572/2020/ME (12687156) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Criciúma - SC, CNPJ 82.550.476/0001-60, Processo 46220.000549/2015-03 (SA02535), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 310776/2020/ME (12323677) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SEAME, CNPJ 32.743.577/0001-80, Processo 46221.007364/2015-10 (SC17226), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 321693/2020/ME (12587664) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Penápolis, CNPJ 55.756.852/0001-03, Processo 46265.001223/2017-31 (SA04091), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 324544/2020/ME (12661950) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SECSROHABAMP - Sindicato dos Empregos no Comércio e Serviços de Rosário, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino e Santa Rita - MA, CNPJ 18.936.202/0001-05, Processo 46223.005916/2017-99 (SC19457), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1003581-86.2020.4.01.3315, procedente da PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11093/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINSPUB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA LAPA E SÍTIO DO MATO, CNPJ 16.418.154/0001-38, Processo 46784.001178/2018-36, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos; nos municípios de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9831/2021/ME (14082180), resolve: DEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Itapoá - SINDMOVITAPOA, CNPJ 27.764.442/0001-60, Processo 46304.002729/2017-53, para representar a Categoria Profissional diferenciada de trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Conexos no Município de São Francisco do sul, Araquari e Itapoá - SC, CNPJ 86.132.024/0001-10, Processo 46000.000633/97-42; excluindo a Categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral; no Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9837/2021/ME, resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 46201.004937/2017-45 (SA04479), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE IBATEGUARA - STTAR, CNPJ nº 12.488.508/0001-60, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais assalariados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ibateguara, Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I e art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8841/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46204.003821/2017-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Saúde - Bahia, CNPJ 16.444.267/0001-08, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Saúde, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11301/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ 28.694.826/0001-17, Processo 46232.003142/2016-71 (SA03682), para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Não Informado, Processo 24000.001665/90-92; excluindo os Municípios de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro; B) Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, CNPJ: 65.011.504/0001-52, Processo: 24440.000325/91-46; excluindo a Categoria Econômica do Comércio Varejista nos Municípios de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro; C) SINDESTADO-RJ - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 30.140.644/0001-46, Carta Sindical L036 P024 A1961; excluindo os Municípios de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro; D) SINFLORES - SINFLORES-Sindicato do Comércio de Flores e Plantas nat, CNPJ: 35.813.815/0001-74, Processo: 46215.022435/93-17; excluindo os Municípios de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro; E) Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Líquidos e Comestíveis do Rio de Janeiro, CNPJ Não Informado, Carta Sindical: L001 P107 A1934; excluindo os Municípios de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 316182/2020/ME (12456633), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Araraquara e Matão/SP, CNPJ 21.604.232/0001-29, Processo 46253.002486/2016-15, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8168/2021/ME (sei 13854010), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.101107/2021-47, de interesse do SINAIEP - Sindicato dos Agentes de Investigação do Estado da Paraíba, CNPJ nº 35.506.732/0001-32, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 297716/2020/ME (SEI 11997815) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos de Manaus, CNPJ SC17817, Processo 46202.000420/2016-96, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 324844/2020/ME (12668701) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PIAUÍ, CNPJ 21.278.729/0001-02, Processo 46214.003411/2018-80 (SC20068), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 326004/2020/ME (12704508) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINETRETER - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Rondônia Exceto Porto Velho, CNPJ 03.174.355/0001-95, Processo 46216.000017/2018-70 (SC19714), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 321238/2020/ME (12577127) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Tinturaria, Beneficiamento Têxtil, Couro, Calçados de Nova Trento/SC - SINTRIVESC, CNPJ 26.068.693/0001-48, Processo 46220.001551/2017-53 (SC18890), para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11209/2021/ME (SEI 14253351), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JAGUARUANA-CE, CNPJ 07.403.900/0001-29, Processo 46205.013104/2017-35, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jaguaruana, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9121/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000143/2017-93 de interesse do SINDSPMU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuia - MG, CNPJ 16.730.346/0001-85, nos termos do inciso XI do art. 22 e Art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 11154/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46266.001650/2015-47 (SC17079), de interesse do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores, Servidores e Funcionários Públicos da Saúde do Município de Guarulhos do Estado de São Paulo, CNPJ 21.818.936/0001-02, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9817/2021/ME (14080644), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.012142/2017-09, de interesse do STTRP - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAUINI - AM, CNPJ 07.440.127/0001-70, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6908/2021/ME (sei 13693605), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.100978/2021-43, b) Desarquivar o Processo Administrativo nº 46224.001860/2015-2, CNPJ nº 13.346.204/0001-20 e deferir o pedido de Registro Sindical (RES) do Sindicato dos Funcionários do Município de Carrapateira - SINFUMCA, CNPJ nº 13.346.204/0001-20, para representar a Categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da base territorial do município de Carrapateira PB, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e órgãos públicos municipais, com abrangência Municipal, e base territorial no Município Carrapateira, no Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, §1º da Portaria nº 17.593, de 2020. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593, de 2020, resolve: Excluir o Município de Carrapateira/PB, da Base Territorial do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11. (Sei 9744175);

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 56695/2020/ME (12460185), resolve: I - DEFERIR PARCIALMENTE o Recurso Administrativo nº 46000.000772/2018-80 interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E EM ATIVIDADES SIMILARES DE MOSSORÓ-RN - SECHASM-RN, CNPJ: 04.321.994/0001-07; II - REVOGAR a Nota Técnica nº 34/2018/CGRS/SRT/MTB, publicada no DOU nº 21, de 31/01/2018, seção: 1 Página: 74, que deferiu o pedido de registro sindical nº 46217.001529/2013-39 de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas, Refeições em Plataforma de Petróleo, Fast Foods, Refeições Industriais e Merenda Escolar do Rio Grande do Norte - SEERC-RN, CNPJ 17.651.749/0001-00 e anotou a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Bares e em Atividades Similares e Conexas no Estado do Rio Grande do Norte - SINTBARN, CNPJ 07.597.408/0001-31, excluindo da sua representação a categoria dos trabalhadores nas empresas Empresas Fornecedoras de Alimentação a Empresas Aeroviárias, Marítimas e Empreiteiras, Sorveterias, em Empresas que Produzem Alimentação Industrial e das Empresas de Catering na base territorial acima relacionada, exceto o Município de Mossoró; III - ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas, Refeições em Plataforma de Petróleo, Fast Foods, Refeições Industriais e Merenda Escolar do Rio Grande do Norte - SEERC-RN, CNPJ 17.651.749/0001-00; IV - ARQUIVAR o processo do pedido de registro sindical nº 46217.001529/2013-39 de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas, Refeições em Plataforma de Petróleo, Fast Foods, Refeições Industriais e Merenda Escolar do Rio Grande do Norte - SEERC-RN, CNPJ 17.651.749/0001-00.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5513/2021/ME (13510477), resolve: CONHECER e DEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.008353/2016-24 interposto pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, CNPJ 62.197.082/0001-63, para determinar a anulação Nota Técnica n.º 305/2016/GAB/SRT/MTB, publicada no DOU nº: 210, de 01/11/2016, Seção: 1, Página: 97, de interesse da FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo, CNPJ 59.391.227/0001-58, processo nº 46473.009482/2015-92, bem como, restabelecer os efeitos da Nota Técnica nº 1770/2016/CGRS/SRT/MTB, publicada no DOU nº 194, de 07/10/2016, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 53 e 54, da Lei nº 9.784/99, com o consequente envio dos autos a Divisão de Análise desta Coordenação para o devido prosseguimento.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8986/2021/ME (13968801), resolve: a) DEFERIR PARCIALMENTE os Recursos Administrativos nºs.: 46000.003051-2018-21, 46000.003052-2018-76, 46000.003053-2018-11 e 46000.003054-2018-65, b) REVOGAR a Nota Técnica nº 472/2018/CGRS/SRT/MTB, publicada no D.O.U. Nº 92, Seção 1, Página 63, em 15/05/2018, que arquivou as Impugnações nºs.: 46000.003472/2017-71, 46000.003473/2017-16, 46000.003474/2017-61, 46000.003475/2017-13 e deferiu o registro sindical de interesse Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista e Atacadista, Bens e Serviços do Oeste da Bahia - SINDILOJAS OESTE, CNPJ 18.448.897/0001-86, nos termos do art. 53, da Lei nº. 9.784/99; c) ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista e Atacadista, Bens e Serviços do Oeste da Bahia - SINDILOJAS OESTE, CNPJ 18.448.897/0001-86, nos termos do art. 53, da Lei nº. 9.784/99 e art. 27, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020; d) RETORNAR ao status de indeferimento do Pedido de Registro Sindical nº 46204.008516/2013-30 de interesse do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista e Atacadista, Bens e Serviços do Oeste da Bahia - SINDILOJAS OESTE, CNPJ 18.448.897/0001-86, e) ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.008516/2013-30 de interesse do SINDILOJAS OESTE, CNPJ 18.448.897/0001-86.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720141/2021-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, resolve:

DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, modelo CR-V, ano 2010, cor preta, chassi 3CZRE1830BG500720, desembarçado pela Declaração de Importação nº 17/2060527-2 de 28/11/2017, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Jason Anthony Hobbs, CPF nº 741.794.971-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especificam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista disposições do art. 689, inciso XXI, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, c/c o disposto no art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 18 novembro de 1966, e no art. 23, caput, e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, e o que constam nos processos administrativos n.os 13116.740009/2020-53 e 13116.720820/2021-07, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente os processos.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência do Ato Declaratório Executivo Conjunto nº 9, de 12 de março de 2019, relativo ao credenciamento de peritos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS (ALF/MNS) E O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES (ALF/AEG), no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU nº 142-B, Seção 1, de 27/07/2020, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no Art. 13, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 1800/2018, a vigência do Ato Declaratório Executivo Conjunto nº 9, de 12/03/2019, publicado no DOU de 20/03/2019, que credenciou peritos para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1800/2018, prestados no âmbito das Alfândegas do Porto de Manaus e do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo Conjunto entra em vigor em 13 de março de 2021.

JOSÉ ALVES DIAS

Delegado da Alfândega do Porto de Manaus

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI

Delegado da Alfândega do Aeroporto Internacional
Eduardo Gomes

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Declara empresa habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para embarque, desembarque e despachos aduaneiros de exportação e importação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO PECÉM-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, bem como o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10271.057067/2021-12, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para transbordo de petróleo/derivados a contrabordo entre navios (ship to ship-STs), na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º e desembarque previsto no art. 13, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Latitude	Longitude
3°31'02" S	38°48'15" W
3°31'02" S	38°47'28" W
3°32'04" S	38°47'28" W
3°32'04" S	38°48'15" W

Art. 2º Os procedimentos simplificados para transbordo de petróleo/derivados a contrabordo entre navios (ship to ship-STs) deverão ser processados conforme disposto nos arts. 5º a 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013.



Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON NOGUEIRA DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.736668/2020-10, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 264, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2020.

EMPRESA: Tucano F8 Geração de Energias SPE S.A.

CNPJ: 36.230.295/0001-30

PROJETO: EOL TUCANO VIII

SETOR FAVORECIDO: Energia

PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 23/04/2021 a 27/05/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO VITORIO FREITAS FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.722568/2021-89, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 474, de 18 de janeiro de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 19 de janeiro de 2021.

EMPRESA: Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S/A

CNPJ: 35.402.868/0001-00

PROJETO: Central Geradora Eólica Ventos de São Vitor 06

SETOR FAVORECIDO: Energia

PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 05/01/2021 a 20/12/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº 334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/2020 publicada no DOU-30/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 586º/587º da IN RFB nº 1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.762057/2020-19, DECLARA:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica OENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.471.093/0001-02, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria MME nº 250 de 14/06/2018- DOU 20/06/2018, que aprovou o projeto de geração de energia termelétrica para a empresa Marlim Azul Energia S.A, CNPJ sob o nº

29.884.534/0001-00, UTE Vale Azul II, Macaé/ RJ CEG: UTE.GN.RJ.032211-3.01 habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT-SPO Nº 47 de 21/02/2019 - DOU de 01/03/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	OENGENHARIA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.471.093/0001-02
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Termelétrica UTE Vale Azul II, Macaé/RJ-CEG: UTE.GN.RJ.032211-3.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 250 de 14/06/2018- DOU 20/06/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT-SPO Nº 47 de 21/02/2019 - DOU de 01/03/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME 250/2018	DE 27/09/2019 a 31/12/2021-.

Art. 2º A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.010.508/84-19, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0099 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA PRATINHA LTDA, CNPJ 28.386.159/0001-05 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 66, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 66, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.222/87-00, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0153 concedido ao estabelecimento da empresa FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA, CNPJ 30.686.257/0001-00 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 96, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 96, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
434.381.838-11	ARTHUR MARCANDALI GONCALVES DE OLIVEIRA	15771.720182/2021-18
126.399.068-10	CLODOALDO PEREIRA DA COSTA	15771.720230/2021-78
462.691.278-82	LUCAS LINHARES	15771.720177/2021-13
462.657.138-76	MARCO ANTONIO CAPEL JUNIOR	15771.720143/2021-11
312.079.458-97	VANESSA PAIXAO SILVA	15771.720154/2021-09

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
278.197.028-00	CAROLINA GOMES DOS SANTOS FAVERO	11128.720291/2021-79
356.368.968-75	NATHALIA SORBINI BERNARDINO DE OLIVEIRA	15771.720204/2021-40
186.931.548-00	PATRICIA CHAVES	15771.720149/2021-98
175.860.598-70	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	15771.720183/2021-62

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
278.197.028-00	CAROLINA GOMES DOS SANTOS FAVERO	11128.720291/2021-79
356.368.968-75	NATHALIA SORBINI BERNARDINO DE OLIVEIRA	15771.720204/2021-40
186.931.548-00	PATRICIA CHAVES	15771.720149/2021-98
175.860.598-70	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	15771.720183/2021-62

ADRIANA KEIKO MIYAKE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta nos processos nº 18186.731331/2017-86 e 10510.721080/2021-77, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: ETENE - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 28.127.806/0001-64, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do ADE nº 051, de 27/07/2018, relativamente ao Projeto Lote nº 14 do Leilão nº 05/2016 ANEEL, aprovado pela Portaria nº 347, de 17/11/2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 22/11/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DECEX/SP - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016 e, ainda, o que consta no processo administrativo 13032.159577/2021-34, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa Ritrama Autoadesivos Comércio Ltda habilitada a operar, por meio dos estabelecimentos 13.859.972/0001-88 e 13.859.972/0002-69, o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.278470/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa CRV INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 07.411.076/0001-59.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Porca parlock MA14MMZB	7318.16.00	10%
Parafuso SX RP MA INOX A216X60POL	7318.15.00	10%
Porca borboleta estampada MA8 MMZB	7318.16.00	10%
Parafuso SX RI MA inox A216X50POL	7318.15.00	10%
Parafuso SX RI MA inox A216X120POL	7318.15.00	10%
Parafuso borboleta MA 8X20ZB	7318.15.00	10%
Parafuso SX RP MA inox A216X70POL	7318.15.00	10%
Parafuso allen chata c/ rosca 28MM MA inox A2 14X42POL	7318.15.00	10%
Parafuso SX flang MA 10.916X55ZB	7318.15.00	10%
Porca SX flange torque MA 16 MMZB	7318.16.00	10%
Parafuso allen c/ cab MA 16X35ZB	7318.15.00	10%
Porca SX flange din 6926 10 MMZB	7318.16.00	10%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 05, de 08 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.278481/2020-61, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa AUTOPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 01.225.205/0001-38.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Giroled 10W 12/24V 54 LEDS AMBAR - PARAFUSO	8708.29.99	5%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 06, de 08 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e de acordo com os elementos constantes do processo nº 10265.279214/2020-10, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.204.183/0001-16, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa IBC INDÚSTRIA DE BORRACHAS CAXIAS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 73.241.572/0001-36.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Perfil trafilado cinta tanque inox (10303289)	4008.11.00	10%
Perfil traf anti-ruído p/ lama	4008.11.00	10%
Perfil trafilado cinta tanque	4008.11.00	10%
Perfil esponjoso universal epdm 40X30MM	4008.19.00	10%
Perfil trafilado cinta tanque inox (10303482)	4008.11.00	10%

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 07, de 08 de março de 2021, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: "Cisternas"	8716.31.00	0%
Outros Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8716.39.00	0%

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Declara que a Resolução CMN nº 4.877, de 23 de dezembro de 2020, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 71 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, DECLARA:

Art. 1º A Resolução CMN nº 4.877, de 23 de dezembro de 2020, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada, caso seja empregada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2º Os valores dedutíveis das provisões para férias e décimo terceiro salário serão estabelecidos conforme disposto nos arts. 342 e 343 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

No regime de apuração não cumulativa, é permitido o desconto de créditos da Cofins em relação a bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

A caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente ou na produção dos bens destinados à venda, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

É permitida a apuração de créditos da Cofins, na modalidade aquisição de insumos, na atividade de fabricação de alimentos para animais, em relação aos dispêndios com:

gás utilizado como combustível em máquinas e equipamentos que atuam diretamente na fabricação dos alimentos;
aquisição de peças de reposição e manutenção de máquinas e equipamentos que atuam no processo de produção dos bens destinados à venda;
equipamentos de proteção individual fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens;
materiais de limpeza e higienização, quando aplicados no ambiente produtivo da pessoa jurídica.

É vedada a apuração de créditos da Cofins, na modalidade aquisição de insumos, na atividade de fabricação de alimentos para animais, em relação aos dispêndios com:

aquisição de peças de reposição e manutenção de veículos de propriedade da pessoa jurídica que atuam na entrega dos seus produtos;
telefonia relacionada ao departamento de vendas;
frete de produtos acabados para entrega ao adquirente;
pallets e embalagens empregados no armazenamento de produtos acabados;
passagens, hospedagens, comissões e alimentação a representantes de vendas;

despesas financeiras decorrentes de encargos de mora e de movimentações bancárias.

É vedada a apuração dos créditos básicos de que trata o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, relacionados a aquisições de insumos feitas por pessoa jurídica agroindustrial efetuadas junto a pessoas físicas ou com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep para a produção dos produtos mencionados no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004 (dentro os quais estão os produtos de origem animal e vegetal destinadas à alimentação animal).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

No regime de apuração não cumulativa, é permitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

A caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente ou na produção dos bens destinados à venda, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

É permitida a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos, na atividade de fabricação de alimentos para animais, em relação aos dispêndios com:

gás utilizado como combustível em máquinas e equipamentos que atuam diretamente na fabricação dos alimentos;
aquisição de peças de reposição e manutenção de máquinas e equipamentos que atuam no processo de produção dos bens destinados à venda;
equipamentos de proteção individual fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens;
materiais de limpeza e higienização, quando aplicados no ambiente produtivo da pessoa jurídica.

É vedada a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos, na atividade de fabricação de alimentos para animais, em relação aos dispêndios com:

aquisição de peças de reposição e manutenção de veículos de propriedade da pessoa jurídica que atuam na entrega dos seus produtos;

telefonia relacionada ao departamento de vendas;
frete de produtos acabados para entrega ao adquirente;
pallets e embalagens empregados no armazenamento de produtos acabados;
passagens, hospedagens, comissões e alimentação a representantes de vendas;

despesas financeiras decorrentes de encargos de mora e de movimentações bancárias.

É vedada a apuração dos créditos básicos de que trata o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, relacionados a aquisições de insumos feitas por pessoa jurídica agroindustrial efetuadas junto a pessoas físicas ou com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep para a produção dos produtos mencionados no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004 (dentro os quais estão os produtos de origem animal e vegetal destinadas à alimentação animal).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Deve ser declarada a ineficácia da consulta: (a) quando o questionamento for em tese, com referência a fato genérico, sem identificar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; (b) quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução; (c) quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB; ou (d) quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, 4.677 e 4.678, ambas de 31 de julho de 2018, nas Circulares ns. 3.365, de 14 de setembro de 2007, e 3.644, de 4 de março de 2013, na Resolução BCB nº 69, de 10 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de abril de 2021, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil, na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Parágrafo único. Foram efetuadas as seguintes modificações:

I - no Leiaute:

- a) no Anexo 3 - Contas: inclusão da conta 890.40.05;
- b) no anexo 33 - Tipo de Exposição:
 1. exclusão dos domínios 07 e 09;
 2. inclusão dos domínios 13, 14, 15, 16 e 17;

II - nas Instruções de preenchimento:

- a) na Tabela 003 - Contas: inclusão da conta 890.40.05;
- b) na Tabela 033 - Tipo de Exposição:
 1. exclusão dos domínios 07 e 09;
 2. inclusão dos domínios 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 2º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de abril de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 87, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera as Instruções Normativas BCB nº 43 e nº 49, alterando os prazos para o processo de homologação de QR Codes e para a implementação do Pix Cobrança para pagamentos com vencimento, respectivamente.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nos arts. 11-C e 25 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 43, de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II - 14 de maio de 2021, para pagamentos com vencimento.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa BCB nº 49, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-B.....

.....

§ 1º Os participantes do Pix que já ofertam o Pix Cobrança devem concluir as etapas de validação de QR Codes até 30 de abril de 2021.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.523 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO DENADAI PULLIN, CPF nº 283.642.738-84, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.524 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza UESLEI POSTAL LIMA, CPF nº 106.655.347-52, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.525 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO PIRAJA DE SOUSA CUNHA, CPF nº 397.680.228-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.526 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza YVES GARRIDO BITTAR, CPF nº 462.665.828-80, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.527 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 36.266.751, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 48, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cromatógrafos a gás em linha, aprovado pela Portaria Inmetro nº 272/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010488/2020-70, resolve:

Aprovar o modelo NGC 8206, de cromatógrafo a gás em linha, marca ABB, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 49, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição e De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010046/2020-23 e do sistema Orquestra nº 1828664, resolve:

Autorizar alterações nas configurações físicas do modelo IM100-BD1012 de medidor eletrônico de energia elétrica, Siemens, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 67, de 28 de março de 2019, publicada no D.O.U. em 01/04/2019, seção 1, página 86, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 67/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição e abastecimento para fluidos-óleo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012429/2020-36, resolve:

Aprovar o modelo CNU-FQI-1230005 Camarupim, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Conaut, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA 51 Nº DIMEL, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012566/2020-71, resolve:

Aprovar o modelo CNU-FQI-6315301 GLP, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Conaut, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 52, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de

2016, do Conmetro; De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010048/2020-12, resolve:

Autorizar alterações mecânicas no modelo IM300-AD1035, de medidor de energia elétrica eletrônico de múltipla tarificação, Siemens, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 3 de junho de 2020, publicada no D.O.U. em 05/06/2020, seção 1, página 18, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 182/2020)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010047/2020-78, resolve:

Autorizar alterações mecânicas no modelo IM100 BD1023, de medidor eletrônico de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, Siemens, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 70, de 1º de abril de 2019, publicada no D.O.U. em 05/04/2019, seção 1, página 92, marca Conaut, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 70/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.000928/2021-61, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - prédio 6 Xerém

CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ, ou

-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Altera os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2015, seção 1, página 67;

Considerando a necessidade em manter a base normativa da Portaria atualizada e, em decorrência disso, possibilitar os avanços aplicáveis à sustentabilidade do processo produtivo do couro;

resolve:

Art. 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade da Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 16296, de forma a contribuir para a valorização no mercado dos produtos produzidos de forma sustentável." (NR)

"2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas como siglas aquelas especificadas na norma ABNT NBR 16296 complementadas pelas siglas contidas nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP em vigor." (NR)



"3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 118, de 2015 ou substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP
ABNT NBR 16296	Couro - Princípios, critérios e indicadores para produção sustentável
ABNT NBR 16346	Diretrizes para auditoria em curtumes - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores de curtumes

3.1 Deverá ser utilizada a versão atualizada das Normas ABNT NBR citadas em Documentos Complementares, cabendo ao OCP, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da versão mais recente da Norma." (NR)

"4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições contidas na norma ABNT NBR 16296, complementadas pelas definições contidas no RGCP, além da citada a seguir." (NR)

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

"6.1 Definição do Modelo de Certificação Utilizado

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 6 - Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão Integrado do Fornecedor, com foco na sustentabilidade do processo produtivo, tendo como referência a norma ABNT NBR 16296, com acompanhamento através de auditorias no fabricante." (NR)

6.2.2

"6.2.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão Integrado e Avaliação do Processo Produtivo

De acordo com o nível de certificação pretendido, o OCP avalia o Sistema de Gestão Integrado do processo produtivo do fornecedor, bem como realiza auditoria na unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência a norma ABNT NBR 16296 e o Anexo A deste RAC. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor.

6.2.3.1 O OCP, ao selecionar os auditores para realizar a auditoria na unidade fabril, deve seguir a ABNT NBR 16346- Diretrizes para auditoria em curtumes - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores de curtumes.

6.2.3.2 O fornecedor deve apresentar ao OCP a relação de substâncias restritivas conforme exigência de seus clientes e cumprir com o estabelecido no Princípio III - Controle de Substâncias Restritivas item 3.4.3.2 critério II da norma ABNT NBR 16296." (NR)

6.3.1.1.....

"6.3.1.2 Durante a auditoria de manutenção devem ser verificados os originais da documentação prevista no item 6.2.1, em particular quanto a sua validade (quando aplicável), disponibilidade, organização e recuperação, e analisados os registros, em especial àqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos constantes na norma ABNT NBR 16296 e no Anexo A deste RAC." (NR)

7.1.1

"7.1.2 Ao fornecedor aplica-se o estabelecido no item 3.5.6.3 da norma ABNT NBR 16296, acrescido da identificação formal do responsável designado para o tratamento das reclamações." (NR)

"ANEXO A - CRITÉRIOS OBRIGATORIOS"

"Tabela A.1 - Critérios obrigatórios (de acordo com ABNT NBR 16296)

Item da ABNT NBR 16296	Identificação do item
3.2.1.1	Definição do Escopo
3.4.1.1	Dimensão Ambiental/Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério I
3.4.1.2	Dimensão Ambiental/Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério II
3.4.3.1	Dimensão Ambiental/Princípio III - Controle de substâncias restritivas Critério I
3.4.8.1	Dimensão Ambiental/Princípio VIII - Tratamento de efluentes líquidos Critério I
3.5.1.1	Dimensão Social/Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério I
3.5.1.2	Dimensão Social/Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério II
4.4.2.1 a)	Dimensão Social/ Princípio II - Público interno Critério I (a)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. [data específica a ser inserida pelo Gabinete da Presidência]

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 132, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 2006.0042-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 26/02/2021, o convênio de adesão da Sou Mais Futuro - Associação dos Participantes do Fundo de Previdência Mais Futuro, CNPJ nº 10.393.495/0001-10, na condição de instituidora do Plano de Benefícios ACPREV, CNPB nº 2006.0042-47, e a entidade FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 134, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000892/2021-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 23/02/2021, o convênio de adesão da empresa Unimed Três Rios Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ nº 00.946.953/0001-47, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Cooperado, CNPB nº 2008.0020-47, e a entidade Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 136, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000237/2021-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 13/01/2021, o termo de adesão da entidade MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 07.146.074/0001-80, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Mongeral, CNPB nº 2006.0046-38.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 140, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007618/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Monsanto Sociedade Previdenciária - Prevmon, CNPJ nº 60.523.198/0001-10, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social nº 3.962, de 20 de março 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000141/2021-10, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A - CAFBEP, CNPJ nº 05.054.648/0001-64, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social nº 93.099, de 17 de novembro 1982.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 148, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003553/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., CNPJ nº 25.036.392/0001-70, incorporadora da Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada PAP, CNPB nº 1999.0004-47, e a entidade FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 149, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006561/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., CNPJ nº 25.036.392/0001-70, incorporadora da Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Nestlé, CNPB nº 2014.0001-74, e a entidade FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006562/2020-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., CNPJ nº 25.036.392/0001-70, incorporadora da Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada II, CNPB nº 2014.0012-19, e a entidade FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 151, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003539/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo a convênio de adesão da Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos Químicos Brasil Ltda., CNPJ nº 43.677.178/0001-84, atual denominação de Arch Química Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Innovative Water Care, CNPB nº 1995.0008-92, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 40, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7346, de 25 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 26 e 27 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.612920/2018-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas CIRCLES GRUOP BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 08.516.565/0001-38, na assembleia geral ordinária, realizada em 19 de março de 2020:

I - reeleger representantes para os cargos de diretor presidente e diretor técnico;
II - extinguir o cargo de diretor geral de operações, com a consequente alteração do artigo 6º do estatuto social; e
III - consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 41, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.614215/2020-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em R\$ 2.300.000.000,00, elevando-o para R\$ 4.253.080.000,00, representado por 1.267.890.331 ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União, emitida na forma do artigo 8º do estatuto social ("Golden Share"), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 7 de julho de 2020 e 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Ratificar que o aumento do capital social em R\$ 2.300.000.000,00 está dentro do limite do capital autorizado previsto no § 4º do artigo 5º do estatuto social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 42, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619599/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de novembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 13.271.000,00, elevando-o para R\$ 305.579.441,00, dividido em 305.579.441 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 2/2021/DIR3/SUSEP, DE 11 DE MARÇO DE 2021

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP,

Assunto: Atualização da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 612/20,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, informamos a inclusão dos seguintes indivíduos na lista de sanções prevista por meio das resoluções 751 (1992) e 1844 (2018), relativos à Somália:

- SOI.018 - Name: 1: ABUKAR 2: ALI 3: ADAN 4: na

- SOI.019 - Name: 1: MAALIM 2: AYMAN 3: na 4: na

- SOI.020 - Name: 1: MAHAD 2: KARATE 3: na 4: na

A versão atualizada da lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas está disponível em:

<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

Aproveitamos para informar que, em caso de identificação, a comunicação imediata ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ser feita pelo e-mail csnu@mj.gov.br, além das outras comunicações obrigatórias constantes na referida Carta-Circular.

Em caso de dúvidas, recomendamos consultar a página da Susep sobre a Lei 13.810/2019, disponível em <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1>

VINICIUS RATTON BRANDI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II, os termos do Parecer de Engenharia nº 15/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 16/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000455/2021-55, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 01.166.372/0008-21 e Inscrição SUFRAMA: 20.0142.41-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 15/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 16/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PROJETO DE VÍDEO, código SUFRAMA 0769, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PROJETOR DE VÍDEO	11,003,988	11,697,103	12,911,590

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, com as alterações feitas pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, nº 46, de 8 de junho de 2017 e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 19, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação da empresa GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 48/2021-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.000410/2021-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos), para o produto APARELHO DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO - Código Suframa 1204, aprovado pela Resolução nº 0215, de 26/08/2010 (DOU de 03/09/2010), em nome da empresa GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200143611 e CNPJ nº 07.489.753/0001-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 13/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 13/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000063/2021-96, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 10.204.894/0002-76, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.03-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 13/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 13/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA nº 1728, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO	3,500,180	3,710,190	3,932,802

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no caso do não cumprimento da etapa de produção estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 18, de 2020, conforme estabelecido nos artigos 3º e 5º da citada portaria;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 3/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 11/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003674/2020-13, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ: 10.785.567/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 20.0108.10-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 3/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 11/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL PONTO DE VENDA, código SUFRAMA nº 0300, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TERMINAL PONTO DE VENDA	4,614,857	6,922,286	9,229,715

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislações pertinentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e



V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE METAL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 6/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 1/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010216/2020-22, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE METAL LTDA. (CNPJ nº 37.749.616/0001-70 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0121.56-4) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 6/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 1/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TUBO DE FERRO, código SUFRAMA 0877, e GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS, código SUFRAMA 1690, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TUBO DE FERRO	1,799,280	2,069,172	2,379,547
GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS	275,400	316,710	364,216

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 276, de 1º de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2 2020/25

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu por videoconferência. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) IV. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: (...) 5. O aditivo contratual com a atualização do valor de dispêndio aprovado em 24/09/2020, referente ao ressarcimento ao Banco do Brasil das despesas incorridas relativas à prestação de serviços de autoria externa. (...) 7. A eleição do Sr. Rafael Augusto Sperendio como membro do Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade para a complementação do mandato 2019/2021, nos termos do Art. 33, § 1º do Estatuto Social da Companhia. RAFAEL AUGUSTO SPERENDIO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 34.366.705-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 320.788.058-40, com residência na Rua Olavo Bilac, nº 242, 173-C, Vila Campo Grande, São Paulo (SP), CEP 04.671-050 VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 72 A 75. Brasília, 18 de dezembro de 2020. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 22/02/2021 sob o nº 1658716.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 672/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904734.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Estácio da Amazônia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, no Município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.536.667/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 724/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801742.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Integradas Urubupungá para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, Nº 1.660, Centro, no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 44.446.391/0001-48).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 616/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904131.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Integrada Teologia (FATIN), com sede na BR 101 Km 42,5, s/n, Bairro Centro, no Município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco (CNPJ 04.528.095/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904794.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Endeavour, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Quadra 5, Lote 4, Bairro Areal (Águas Claras) em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada - IDEA, com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 07.631.378/0001-32).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Divulga autorização de curso técnico para a IES 1575 - Centro Universitário do Planalto de Araxá, após deferimento de pedido de reconsideração, conforme Processo 23000.019847/2020-15.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019 e a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 23000.019847/2020-15, resolve:

Art. 1º Autorizar 180 vagas anuais do curso Técnico em Agronegócio, da IES 1575 - Centro Universitário do Planalto de Araxá - Campus Araxá - São Geraldo, código de endereço 658592, código SisteC 42036, na modalidade presencial, referente ao pedido nº 549310, cuja solicitação de reconsideração foi deferida.

§ 1º A autorização que trata o caput é válida pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º O curso só poderá ser ofertado na respectiva modalidade de ensino e local de oferta indicados no caput.

§ 3º A Instituição terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso e fazer o registro da(s) turma(s) no Sistema de Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SisteC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 871, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Documento avulso nº 23068.014875/2021-42, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03/04/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 16/2020-PROGEP, publicado no DOU em 21/01/2020, homologado conforme Edital nº 55/2020-PROGEP, publicado no DOU em 03/04/2020, na parte referente à Área/subárea: Administração / Administração de Empresas.

JOSIANA BINDA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 489, publicada no DOU de 18/02/2021, Seção 1, páginas 86 e 87 (Processo SEI nº 23070.027528/2020-50), que retornou os prazos de validade de concursos públicos, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 e o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, mantendo os demais termos inalterados, para fazer constar:

Onde se lê:

ANEXO I							
PROCESSO	Edital de Homologação/Ano	Data da Homologação no DOU	Prazo de Validade Inicial até:	Data da Prorrogação no DOU	Prazo de Validade Final - Vencimento	Prazo de Validade Suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade FINAL estendido até:
23070.003661/2018-04	215/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	216/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	217/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	218/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	219/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	220/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	221/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	222/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	223/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	224/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	225/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021
23070.003661/2018-04	226/2018	05/07/18	05/07/2019	15/05/2019	05/07/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2021

ANEXO II						
PROCESSO	Edital de Homologação/Ano	Data da Homologação no DOU	Prazo de Validade INICIAL até:	Prazo de Validade Suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade INICIAL estendido até:	
23070.007665/2019-34	98/2019	05/08/2019	05/08/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/05/2021	
23070.014307/2019-88	129/2019	30/09/2019	30/09/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	13/07/2021	
23070.014778/2019-96	132/2019	01/10/2019	01/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/07/2021	
23070.014288/2019-90	135/2019	01/10/2019	01/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/07/2021	
23070.015024/2019-53	138/2019	14/10/2019	14/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	27/07/2021	
23070.011397/2019-55	139/2019	14/10/2019	14/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	27/07/2021	
23070.014521/2019-34	140/2019	17/10/2019	17/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/07/2021	
23070.002121/2019-86	142/2019	17/10/2019	17/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/07/2021	
23070.003696/2019-16	145/2019	18/10/2019	18/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	31/07/2021	
23070.015678/2019-87	147/2019	21/10/2019	21/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	03/08/2021	
23070.014933/2019-74	148/2019	24/10/2019	24/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	06/08/2021	
23070.015033/2019-44	150/2019	24/10/2019	24/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	06/08/2021	
23070.014657/2019-44	151/2019	29/10/2019	29/10/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	11/08/2021	
23070.012440/2019-08	152/2019	01/11/2019	01/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2021	
23070.003512/2019-18	153/2019	01/11/2019	01/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2021	
23070.014736/2019-55	154/2019	01/11/2019	01/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2021	
23070.011745/2019-94	155/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021	
23070.014232/2019-35	156/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021	
23070.014152/2019-80	158/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021	
23070.014006/2019-54	159/2019	07/11/2019	07/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2021	
23070.013315/2019-15	160/2019	11/11/2019	11/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	24/08/2021	
23070.014167/2019-48	161/2019	11/11/2019	11/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	24/08/2021	
23070.014104/2019-91	163/2019	12/11/2019	12/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	25/08/2021	
23070.015147/2019-94	165/2019	14/11/2019	14/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	27/08/2021	
23070.014927/2019-17	168/2019	19/11/2019	19/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	01/09/2021	
23070.013311/2019-29	169/2019	19/11/2019	19/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	01/09/2021	
23070.014756/2019-26	170/2019	21/11/2019	21/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	03/09/2021	
23070.014692/2019-63	171/2019	25/11/2019	25/11/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	07/09/2021	
23070.012960/2019-11	172/2019	04/12/2019	04/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2021	
23070.015040/2019-46	173/2019	04/12/2019	04/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2021	
23070.014850/2019-85	174/2019	06/12/2019	06/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	18/09/2021	
23070.014858/2019-41	176/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021	
23070.014486/2019-53	177/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021	
23070.011796/2019-16	179/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021	
23070.014641/2019-31	180/2019	18/12/2019	18/12/2020	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2021	
23070.015053/2019-15	01/2020	14/01/2020	14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2021	
23070.015094/2019-10	02/2020	14/01/2020	14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2021	
23070.015091/2019-78	03/2020	14/01/2020	14/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2021	
23070.015027/2019-97	08/2020	20/01/2020	20/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	02/11/2021	
23070.015039/2019-11	09/2020	20/01/2020	20/01/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	02/11/2021	
23070.014628/2019-82	10/2020	12/02/2020	12/02/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	25/11/2021	
23070.012949/2019-42	18/2020	09/03/2020	09/03/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	20/12/2021	
23070.012958/2019-33	39/2020	31/03/2020	31/03/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/01/2022	
23070.015615/2019-21	49/2020	28/04/2020	28/04/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	08/02/2022	
23070.014796/2019-78	50/2020	22/05/2020	22/05/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	04/03/2022	

Leia-se:

ANEXO I							
PROCESSO	Edital de Homologação/Ano	Data da Homologação no DOU	Prazo de Validade Inicial até:	Data da Prorrogação no DOU	Prazo de Validade Final - Vencimento	Prazo de Validade Suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade FINAL estendido até:
23070.003661/2018-04	215/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	216/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	217/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	218/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	219/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	220/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	221/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	222/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	223/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	224/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	225/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023
23070.003661/2018-04	226/2018	05/07/2018	05/07/2020	15/05/2019	05/07/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	17/04/2023

ANEXO II						
PROCESSO	Edital de Homologação/Ano	Data da Homologação no DOU	Prazo de Validade INICIAL até:	Prazo de Validade Suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020	Prazo de validade INICIAL estendido até:	
23070.007665/2019-34	98/2019	05/08/2019	05/08/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	18/05/2022	
23070.014307/2019-88	129/2019	30/09/2019	30/09/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	13/07/2022	
23070.014778/2019-96	132/2019	01/10/2019	01/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	14/07/2022	
23070.014288/2019-90	135/2019	01/10/2019	01/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	14/07/2022	
23070.015024/2019-53	138/2019	14/10/2019	14/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/07/2022	
23070.011397/2019-55	139/2019	14/10/2019	14/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/07/2022	
23070.014521/2019-34	140/2019	17/10/2019	17/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	30/07/2022	
23070.002121/2019-86	142/2019	17/10/2019	17/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	30/07/2022	
23070.003696/2019-16	145/2019	18/10/2019	18/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	31/07/2022	
23070.015678/2019-87	147/2019	21/10/2019	21/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	03/08/2022	



23070.014933/2019-74	148/2019	24/10/2019	24/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	06/08/2022
23070.015033/2019-44	150/2019	24/10/2019	24/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	06/08/2022
23070.014657/2019-44	151/2019	29/10/2019	29/10/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	11/08/2022
23070.012440/2019-08	152/2019	01/11/2019	01/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2022
23070.003512/2019-18	153/2019	01/11/2019	01/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2022
23070.014736/2019-55	154/2019	01/11/2019	01/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	14/08/2022
23070.011745/2019-94	155/2019	07/11/2019	07/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2022
23070.014232/2019-35	156/2019	07/11/2019	07/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2022
23070.014152/2019-80	158/2019	07/11/2019	07/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2022
23070.014006/2019-54	159/2019	07/11/2019	07/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	20/08/2022
23070.013315/2019-15	160/2019	11/11/2019	11/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	24/08/2022
23070.014167/2019-48	161/2019	11/11/2019	11/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	24/08/2022
23070.014104/2019-91	163/2019	12/11/2019	12/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	25/08/2022
23070.015147/2019-94	165/2019	14/11/2019	14/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	27/08/2022
23070.014927/2019-17	168/2019	19/11/2019	19/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	01/09/2022
23070.013311/2019-29	169/2019	19/11/2019	19/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	01/09/2022
23070.014756/2019-26	170/2019	21/11/2019	21/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	03/09/2022
23070.014692/2019-63	171/2019	25/11/2019	25/11/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	07/09/2022
23070.012960/2019-11	172/2019	04/12/2019	04/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2022
23070.015040/2019-46	173/2019	04/12/2019	04/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	16/09/2022
23070.014850/2019-85	174/2019	06/12/2019	06/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	18/09/2022
23070.014858/2019-41	176/2019	18/12/2019	18/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2022
23070.014486/2019-53	177/2019	18/12/2019	18/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2022
23070.011796/2019-16	179/2019	18/12/2019	18/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2022
23070.014641/2019-31	180/2019	18/12/2019	18/12/2021	20/03/2020 à 31/12/2020	30/09/2022
23070.015053/2019-15	01/2020	14/01/2020	14/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2022
23070.015094/2019-10	02/2020	14/01/2020	14/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2022
23070.015091/2019-78	03/2020	14/01/2020	14/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	27/10/2022
23070.015027/2019-97	08/2020	20/01/2020	20/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	02/11/2022
23070.015039/2019-11	09/2020	20/01/2020	20/01/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	02/11/2022
23070.014628/2019-82	10/2020	12/02/2020	12/02/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	25/11/2022
23070.012949/2019-42	18/2020	09/03/2020	09/03/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	20/12/2022
23070.012958/2019-33	39/2020	31/03/2020	31/03/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	11/01/2023
23070.015615/2019-21	49/2020	28/04/2020	28/04/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	08/02/2023
23070.014796/2019-78	50/2020	22/05/2020	22/05/2022	20/03/2020 à 31/12/2020	04/03/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA/SEI Nº 257, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as atribuições da Diretoria de Integridade e Controle Institucional e delega competência disciplinar aos Pró-Reitores e Diretores administrativos.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Marcus Vinícius David, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º São competências da Diretoria de Integridade e Controle Institucional:

I - Assessorar o Comitê de Governança, Riscos, Controles (CGRC).

II - Sob o acompanhamento do CGRC, monitorar a execução do Plano de Integridade e da Matriz de Riscos à Integridade.

III - Interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação, sem adentrar no conteúdo das respostas, para atendimento das demandas destes órgãos.

IV - Gerenciar os seguintes sistemas:

- CGU PAD.
- CGU PAR.
- TCU-CONECTA.
- e-AUD (CGU).
- e-AUD (Auditoria Interna).
- e-PAD.

V - Instaurar e conduzir os procedimentos a seguir relacionados, ficando, desde já, delegada, pelo Reitor, a competência necessária para o desenvolvimento das atribuições:

- Investigação preliminar.
- Juízo de admissibilidade.
- Sindicância investigativa.
- Sindicância patrimonial.
- Termo de Ajustamento de Conduta.
- PAD sumário ou PAD ordinário

g) Instaurar e conduzir procedimentos relacionados a fornecedores, prestadores de serviços ou obras (Responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela UFJF), inclusive processos de restituição ao erário, de responsabilização de pessoa jurídica e de Tomada de Contas Especial; contanto, para tanto, com o suporte técnico dos diversos órgãos e setores da Universidade.

§1º As comissões dos processos administrativos disciplinares (PAD) em face de servidores Técnicos Administrativos em Educação deverão ser constituídas por, pelo menos, dois servidores técnico-administrativos.

§2º As comissões dos processos administrativos disciplinares (PAD) em face de professores deverão ser constituídas por, pelo menos, dois servidores docentes.

§3º As Comissões dos processos administrativos disciplinares (PAD) em que houver TAE e professor como acusados, será presidida por um professor, podendo os outros dois membros ser TAE, não podendo a Comissão ser formada por três docentes.

§4º As Unidades Acadêmicas ou administrativas, se quiserem, nos casos que envolvam competências delas, poderão informar possível irregularidade passível de abertura de PAD em face de servidores de suas unidades e solicitar que a Diretoria de Integridade e Controle Institucional instaure e conduza o processo, desde que informem os nomes de servidores para a constituição da Comissão.

Art. 2º No exercício de sua competência, a Diretoria de Integridade e Controle Institucional poderá:

I - Promover ou recomendar a instauração de sindicância e processo administrativo.

II - Requisitar a qualquer servidor da Universidade, quando da realização dos trabalhos de sua competência, toda e qualquer documentação, diligências, informações e processos.

III - Verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presente nas audiências.

IV - Verificar, quando solicitado ou a ele informado possível irregularidade, o exato cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo, utilizando para isto os instrumentos jurídicos adequados e necessários, cabendo, entretanto, a solução de dúvida jurídica à Procuradoria Federal com atuação junto à Universidade.

V - Propor medidas objetivando:

a) A regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos; medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades.

b) A padronização de procedimentos.

Art. 3º O fluxo de comunicação entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e os órgãos de controle fica assim definido:

I - Para toda demanda dos órgãos de controle, independentemente da forma como tenha ingressado na Universidade, deverá ser aberto um processo no sistema SEI, com acesso para a Diretoria de Integridade e Controle Institucional ainda que seu trâmite se dê em Unidade Acadêmica ou administrativa.

II - A resposta à demanda, ainda que realizada diretamente em sistema próprio do órgão de controle, deverá ser juntada no processo aberto no SEI e comunicada à Diretoria de Integridade e Controle Institucional.

§ 1º As respostas deverão ser apresentadas de forma direta e objetiva, segundo a requisição do órgão de controle, não bastando a juntada de diversos documentos.

§ 2º Deverão ser juntados, como anexos, apenas os documentos solicitados ou que o órgão respondente entender pertinente para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Diretoria de Integridade e Controle Institucional cadastrará os Pró-Reitores de Gestão de Pessoas; de Infraestrutura; e de Planejamento no Sistema e-AUD (CGU e Auditoria Interna) na "equipe" de supervisores, que detêm competência para aprovar a minuta de resposta e a enviar para a CGU/Auditoria Interna, ficando a cargo destes gestores o envio direto da resposta ao Sistema.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão do sistema e-Pessoal.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Integridade e Controle Institucional dar "ciência" (formalizar o recebimento das comunicações) ao Tribunal de Contas da União (TCU) às determinações, recomendações e científicas daquele órgão postadas no Sistema e-TCU.

Parágrafo Único - Cientificada a comunicação realizada pelo TCU, a Diretoria de Integridade e Controle Institucional abrirá processo específico no SEI, direcionando-o para o órgão da Universidade competente para a realização da resposta.

Art. 7º Fica delegada aos Pró-Reitores e Diretores Administrativos e, em seus impedimentos legais ou afastamentos, aos seus substitutos, observada a legislação aplicável, competência para exercer o poder disciplinar no âmbito de seus órgãos e nas matérias afetas às suas pastas, inclusive decidindo e aplicando sanções, quando for o caso.

Art. 8º Fica delegada competência ao Diretor de Integridade e Controle Institucional para a realização de todas as suas atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 9º Os processos que, nesta data, estiverem sob controle ou atuação da Assessoria da Reitoria ficam destinados à Diretoria de Integridade e Controle Institucional.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos praticados por Pró-Reitores e Diretores, desde a sua nomeação, que guardam compatibilidade com esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria terá vigência a partir de 12 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1048/2017, a Portaria nº 1362/2017 e a Portaria nº 1598/2018.

MARCUS VINICIUS DAVID



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
 Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICE	Física Geral	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	TEONIS SILVA DE PAIVA;	1º
				NAHUEL OLIVEIRA ARENILLAS;	2º
				AERCIO FILIPE FRANKLIM DE FIGUEIREDO PEREIRA;	3º
				LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVEIRA	4º
				BONIFÁCIO COELHO LIMA	5º
				EMERSON SOUZA DA SILVA JÚNIOR	6º
				ROBERTA LORENA DOS SANTOS BERNARDINO	7º

*AC: Ampla Concorrência

Art.2º - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

JACOB MOYSÉS COHEN

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Emenda nº 06 ao RBAC nº 153 e revoga o RBAC nº 164.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.004184/2019-30, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado "Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência", consistente nas seguintes alterações:

"153.1

(a)

(4)-I Área de Segurança Aeroportuária - ASA significa a área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

(15)-I Colisão com fauna significa evento em que ocorrer uma das situações descritas a seguir:

(i) piloto reportar ter colidido com um ou mais de um animal;

(ii) pessoal de manutenção do operador aéreo identificar restos de material orgânico, com ou sem danos à aeronave;

(iii) pessoal de solo reportar que visualizou impacto de aeronave com animal(is);

(iv) carcaça(s) de animal(is) for(em) localizada(s) em até 60 m (sessenta metros) do eixo da(s) pista(s) de pouso e decolagem (a não ser que outra razão para a morte do animal seja identificada); ou

(v) a presença de animal(is) na área operacional exercer efeito significativo sobre a operação das aeronaves, como, por exemplo, uma abortiva da decolagem ou a saída da aeronave pelas laterais ou cabeceiras da pista.

(15)-II Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna - CGRF significa a comissão instituída pelo operador de aeródromo, que deve convidar à participação representantes de órgãos públicos e demais organizações da sociedade civil cuja participação julgue pertinente para o gerenciamento do risco da fauna provocado por focos atrativos e potencialmente atrativos situados na ASA.

(22)-I Entorno do aeródromo significa o espaço compreendido pela Área de Segurança Aeroportuária - ASA, à exceção da área compreendida pelo sítio aeroportuário.

(28)-I Focos com potencial atrativo de fauna significa quaisquer atividades, estruturas ou áreas que, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se constituam como foco atrativo de fauna no interior da ASA, nem comprometam a segurança operacional da aviação.

(28)-II Focos de atração significa quaisquer atividades, estruturas ou áreas que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

(30)-I Identificação do Perigo da Fauna - IPF significa o documento que apresenta uma abordagem preliminar do perigo da fauna, na qual são identificadas as espécies de fauna presentes no aeródromo e no seu entorno que provocam risco às operações aéreas, bem como os principais focos de atração e as medidas para a redução do risco.

(31)-I Índice anual de colisões com fauna que tenham gerado acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave expressa o número de colisões por ano a cada 100.000 (cem mil) movimentos de aeronaves, que tenham gerado acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave.

(54)-I Probabilidade do Risco significa a possibilidade de que um evento ou uma situação insegura possa ocorrer.

(59)-I Programa de gerenciamento do risco da fauna - PGRF significa o documento que, com base nos resultados obtidos em IPF, visa estruturar as operações do aeródromo para o gerenciamento permanente do risco provocado pela fauna às operações aéreas.

(68)-I Severidade do Risco significa as possíveis consequências de um evento ou uma situação insegura, tomando como referência a pior condição previsível.

"153.3

"153.3

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil

CGRF - Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna

IPF - Identificação do Perigo da Fauna

RBAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil

"153.5

"153.5

(d) Este Regulamento estabelece requisitos e parâmetros mínimos de segurança operacional a serem cumpridos durante as etapas de planejamento, execução, monitoramento e melhoria contínua das operações aeroportuárias, manutenção, resposta à emergência e gerenciamento do risco da fauna em aeródromos.

"153.7

"153.7

(f) A ANAC pode estabelecer requisitos específicos a qualquer aeródromo, desde que previamente justificado em função da complexidade da operação aeroportuária, frequência anual de pousos, do risco à segurança operacional, de suas atividades de fiscalização ou do recebimento por parte desta Agência, de denúncia, de ações civis públicas, relatos de setores da aviação civil, dentre outros." (NR)

"153.21

(a)

"153.21

(8) manter o monitoramento da presença de animais no sítio aeroportuário e dos eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos específicos para o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos;

"153.25

(a)

(2) prover os recursos técnicos para a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional, incluindo os perigos e os riscos provenientes da fauna;

(3) monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional, incluindo o controle de risco específico proveniente da fauna;

"153.35

(d) A Identificação do Perigo da Fauna - IPF deve ser conduzida por qualquer profissional com graduação ou pós-graduação em área ambiental, cujo conselho profissional o habilite a lidar com a fauna silvestre e doméstica." (NR)

"153.37

(d)

(8) Treinamento para o gerenciamento do risco da fauna.

(e)

(8) O treinamento para o gerenciamento do risco da fauna deve ser ministrado de acordo com as responsabilidades e capacidades específicas de cada profissional envolvido nessas atividades, sendo coordenado pelo responsável por ações de gerenciamento do risco da fauna no aeródromo, e deve conter, no mínimo, os seguintes assuntos:

(i) importância do gerenciamento do risco da fauna à segurança operacional;

(ii) apresentação das espécies de fauna que causem maior risco às operações aéreas do aeródromo em questão;

(iii) identificação de perigos e focos de atração de animais dentro do sítio aeroportuário;

(iv) instrução quanto ao preenchimento de fichas e checklists de observação de fauna e relatos e eventos de segurança operacional envolvendo aeronaves e animais;

(v) aplicação segura de métodos para afastamento de aves e outros animais;

(vi) aplicação segura de métodos para a remoção de animais da área operacional; e

(vii) aplicação segura de métodos para o recolhimento e identificação de carcaças e animais em decomposição.

"153.39

(d)

(5) gerenciamento do risco da fauna.

(e)

(6) gerenciamento do risco da fauna.

"153.51

(a)

(10) contenha um conjunto de ferramentas gerenciais e métodos organizados de forma sistêmica para apoiar as decisões a serem tomadas pelo operador de aeródromo em relação ao risco provocado pela fauna à segurança operacional, conforme estabelecido na Subparte H deste regulamento.

"153.213

(b)

(2) executar, quando aplicável, as ações referentes ao gerenciamento do risco da fauna, conforme requisitos específicos na subparte H." (NR)

"153.435 A 153.499 [RESERVADO]" (NR)

"SUBPARTE H - GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA

153.501 Gerenciamento do Risco da Fauna

(a) O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e que sejam capazes de mitigar o risco de colisão entre aeronaves e a fauna.

(b) Os procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna, descritos em Instrução Suplementar específica, devem abordar as seguintes medidas:

(1) controle de focos de atração de fauna no sítio aeroportuário;

(2) manutenção das áreas verdes;



(3) manutenção do sistema de drenagem;

(4) garantia que o sistema de proteção da área operacional não permita a presença de animais na área operacional;

(5) vistorias periódicas com o objetivo de identificar fauna e focos atrativos no sítio aeroportuário;

(6) identificação das espécies em mapa de grade no sítio aeroportuário e na ASA;

(7) ações mitigadoras a serem adotadas; e

(8) informações a respeito de técnicas de manejo permitidas.

(c) O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar procedimentos de gerenciamento do risco da fauna associados ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional do aeródromo e que sejam capazes de:

(1) prever a necessidade de implementação de procedimento adicional; ou

(2) prever a necessidade de realização de uma Identificação do Perigo da Fauna - IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF.

(d) Os procedimentos de gerenciamento do risco da fauna associados ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional do aeródromo, descritos em Instrução Suplementar específica, devem abordar as seguintes medidas:

(1) investigação de focos de atração de fauna no sítio aeroportuário e na ASA;

(2) identificação de vulnerabilidades do aeródromo; e

(3) avaliação do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões entre aeronaves e a fauna.

(e) O operador de aeródromo deve assegurar a realização de uma Identificação do Perigo da Fauna - IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF quando:

(1) o aeródromo for enquadrado nas classes III ou IV;

(2) for constatada a necessidade de realização de uma Identificação do Perigo da Fauna - IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF, nos moldes do parágrafo 153.501(c)(2); ou

(3) a ANAC, a qualquer tempo, demandar a elaboração de uma IPF e de um PGRF quando identificar situações que possam causar risco à segurança operacional.

(f) O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC a IPF, para análise de conformidade com os requisitos contidos neste regulamento, aceitação e verificação de incorporação de seu resultado no PGRF.

(1) no prazo máximo de 15 (quinze) meses a partir da data em que o aeródromo vier a se enquadrar nas condições estabelecidas nos parágrafos 153.501(e)(1) ou 153.501(e)(2); ou

(2) no prazo definido pela ANAC, quando o aeródromo vier a se enquadrar no parágrafo 153.501(e)(3).

(g) A partir da data da ciência da aceitação da IPF dada pela ANAC, o operador do aeródromo terá o prazo máximo de 3 (meses) para a apresentação do respectivo PGRF.

(1) O PGRF deve ser encaminhado à ANAC, para análise e verificação de conformidade com os requisitos contidos neste regulamento e de incorporação do resultado da IPF em seu conteúdo.

(2) Após a análise e verificação de conformidade com os requisitos do regulamento, o texto do PGRF estará apto e deverá ser incorporado ao MOPS do aeródromo.

(h) Sempre que tomar conhecimento de situações que possam provocar risco à segurança operacional, seja por intermédio de fiscalização ou recebimento de relatos ou denúncias, a ANAC poderá, a qualquer tempo, exigir de qualquer operador de aeródromo a execução de procedimentos para a mitigação do risco da fauna, nos moldes do presente regulamento.

(1) Quando julgar necessário, a ANAC definirá os prazos para cumprimento dos procedimentos acima descritos.

(i) Toda ação tomada para a mitigação dos riscos identificados deve observar as normas e requisitos ambientais vigentes.

153.503 Identificação do Perigo da Fauna - IPF

(a) A Identificação do Perigo da Fauna - IPF compreende uma abordagem preliminar do problema, na qual são identificadas as espécies de fauna presentes no aeródromo e no seu entorno que provocam risco às operações aéreas, os principais focos de atração, e em que são definidas e priorizadas as medidas adotadas para a redução do risco.

(b) A IPF é um documento que visa identificar a situação geral do perigo da fauna em um aeródromo com o intuito de propor um plano de ações para sua mitigação, além de proporcionar as bases científicas para o desenvolvimento, implantação e refinamento ou revisão de um PGRF.

(c) Os dados necessários para desenvolvimento de uma IPF devem ser obtidos ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de modo a considerar a influência das variações sazonais no perigo provocado pela fauna.

(1) O tempo para obtenção de dados para desenvolvimento de uma IPF pode ser reduzido, nos casos em que sua elaboração visar tão somente a revisão de um PGRF já estabelecido.

(2) Caso seja identificada, ainda no período de coleta de dados da IPF, a necessidade de adoção de medidas mitigadoras imediatas, estas devem ser implantadas pelo operador de aeródromo.

(d) A IPF tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revisada até o final do quinto ano de sua vigência.

(1) A validade da IPF inicia-se a partir do último mês e ano no qual foi realizado o levantamento de dados do censo das espécies apresentado.

(2) O operador do aeródromo pode postergar a vigência da IPF por até 2 (dois) anos, desde que devidamente justificado por profissional capacitado previsto no parágrafo 153.35(d).

(3) A justificativa para a postergação da vigência da IPF deve atestar que as condições que envolveram sua elaboração permanecem válidas e inalteradas.

(4) A ANAC poderá solicitar a revisão da IPF, a qualquer momento, quando identificar situações que possam causar risco à segurança operacional.

(e) Toda IPF deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

(1) Relato das condições que implicaram na necessidade da elaboração da IPF, descrevendo qual(is) requisito(s) de aplicabilidade de elaboração de IPF e PGRF, preconizado(s) no parágrafo 153.501(e), o aeródromo veio a se enquadrar e em que data;

(2) Identificação das espécies de fauna presentes no aeródromo e em seu entorno que provocam risco às operações aéreas, com censo das espécies, dos locais em que são comumente vistas, dos padrões de movimento e do período do dia/ano em que ocorrem;

(i) O operador de aeródromo deve dispor de uma relação das espécies de fauna que provocam maior risco às operações aéreas no aeródromo, especificando sua massa média, suas características gregárias, características do voo e outros elementos que julgar relevantes para a segurança operacional.

(3) Identificação e localização geográfica dos focos de atração de aves e outros animais no sítio aeroportuário e na ASA, com levantamento das espécies de animais atraídas por cada foco e que causem risco às operações aéreas;

(4) análise do risco da fauna, de acordo com Instrução Suplementar específica.

(i) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida em Instrução Suplementar específica, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.

(5) Listagem e priorização de ações com o objetivo de mitigar os riscos identificados, com a resolução ou mitigação direta do problema, com ações realizadas pelo operador aeroportuário, ou indireta, mediante solicitação de ações a órgãos externos e/ou por intermédio da criação da comissão de gerenciamento do risco da fauna - CGRF, compreendendo as seguintes categorias não excludentes, conforme aplicáveis:

(i) modificação ou exclusão de habitat, implicando na alteração ou eliminação de ambientes ou estruturas que provoquem atração de aves e outros animais;

(ii) técnicas de afugentamento de fauna;

(iii) modificação de horários de voo, com o encerramento ou restrição das operações em determinados períodos do dia ou do ano, de acordo com o comportamento da fauna; e

(iv) realocação ou eliminação de forma parcial ou total das espécies causadoras do risco.

(f) As medidas descritas no parágrafo 153.503(e)(5) devem informar, para cada foco de atração identificado, a ação a ser tomada, o prazo para cumprimento e o(s) setor(es) responsáveis pela ação.

(1) No caso de focos de atração localizados fora do sítio aeroportuário, o operador deve elencar as ações a serem exercidas junto aos órgãos competentes no intuito de promover a mitigação do risco.

(g) A IPF deve apresentar um histórico das ações mitigadoras do risco já realizadas, se aplicável.

(h) Toda IPF deve orientar, conclusivamente e de acordo com a priorização das ações para mitigação dos riscos identificados, a implantação de um programa de gerenciamento do risco da fauna no aeródromo.

(1) Para efeitos do disposto no parágrafo 153.503(h), considera-se concluído o PGRF na data da ciência ao operador de aeródromo a respeito da conformidade da IPF e do PGRF.

153.505 Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF

(a) O Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF é um documento de natureza especificamente operacional, que deve estabelecer procedimentos de cunhos permanente, sazonal ou eventual, incorporados à rotina operacional do aeródromo, com a finalidade de reduzir progressivamente o risco de colisão entre aeronaves e animais nas operações aeroportuárias.

(1) O PGRF é o instrumento normativo que, para todos os efeitos, equivale ao programa de gerenciamento do risco da fauna local, englobando todos os requisitos necessários à elaboração deste.

(2) Os procedimentos relacionados no PGRF devem tomar como diretriz os resultados obtidos na IPF, tendo como prerrogativa básica o controle dos focos de atração de animais na área patrimonial e as ações cabíveis ao operador de aeródromo, considerando suas responsabilidades e limites de atuação, no que tange à área externa ao sítio aeroportuário.

(3) Caso a IPF identifique, dentre as medidas necessárias à mitigação do risco da fauna no aeródromo, a necessidade de elaboração de um Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos, este deverá ser elaborado em atenção às normas e exigências dos órgãos ambientais competentes, devendo ser incorporado, quando aprovado, ao PGRF, elencando-se neste as medidas operacionais cabíveis aos operadores de aeródromos.

(4) O operador do aeródromo deve apresentar um plano de ações mitigadoras alternativas, até que seja possível executar as ações preconizadas no PGRF, dependentes da elaboração e aprovação de um Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos pelos órgãos ambientais competentes, monitorando seu resultado e incorporando ações de melhoria contínua que garantam sua eficácia.

(b) O PGRF é um instrumento de caráter preditivo, que implica no acompanhamento aprofundado do perigo da fauna e incorporado à rotina operacional do aeródromo.

(c) O PGRF é composto de recursos e procedimentos de forma a cumprir com os seguintes objetivos:

(1) gerenciar o risco de colisão entre animais e aeronaves em operação no aeródromo, por intermédio da identificação permanente dos perigos, bem como conhecimento e compilação dos eventos de segurança operacional existentes; e

(2) controlar os perigos identificados, adotando, quando necessário, ações adicionais para mitigar o risco.

(d) Todo PGRF deve tomar como base os resultados obtidos na IPF quanto aos aspectos relacionados à definição e priorização das ações adotadas para a redução do risco, que devem ser apresentados no início do documento por referência, de modo a servir como diretriz para a implantação das ações de mitigação do risco da fauna no aeródromo.

(1) O operador de aeródromo deve apresentar outras medidas mitigadoras à ANAC, caso não consiga inserir no PGRF, na totalidade ou em parte, as ações constantes do parágrafo 153.503(e)(5), cabíveis exclusivamente à sua área de atuação e que dependam de outras instituições e/ou demais procedimentos legais para serem iniciadas.

(2) As diretrizes implicadas pela IPF dizem respeito às espécies de animais presentes na região e que causem risco às operações aéreas, assim como aos focos de atração identificados, que devem nortear o planejamento e priorização das ações tomadas no PGRF.

(e) Além da relação das espécies de animais e dos perigos já identificados na IPF, e respeitada a priorização das ações definidas por esta, o operador do aeródromo deve apresentar uma relação de todos os perigos presentes no sítio aeroportuário, que possam vir a constituir focos de atração de aves e outros animais.

(1) Os possíveis focos de atração devem também ser representados geograficamente, em planta do aeroporto, disposta em "grade".

(2) Quando os focos de atração forem temporários, mas sua existência for recorrente em determinadas áreas, estas também devem ser mapeadas.

(f) Os procedimentos de identificação dos perigos no sítio aeroportuário devem contemplar as seguintes estruturas e observar os requisitos descritos em Instrução Suplementar específica:

(1) vegetação;

(2) focos secundários;

(3) valas de drenagem e galerias de água pluvial;

(4) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes;

(5) lagos, áreas alagadiças e demais formas de acúmulo de água;

(6) resíduos sólidos;

(7) edificações, equipamentos e demais implantações;

(8) sistema de proteção; e

(9) demais estruturas que possam atrair aves e outros animais.

(g) o operador deve dispor de recursos e procedimentos para monitoramento da fauna no sítio aeroportuário e em sua ASA, abrangendo as seguintes atividades conforme requisitos descritos em Instrução Suplementar específica:

(1) monitoramento permanente da fauna no sítio aeroportuário; e

(2) registro e acompanhamento de relatos e denúncias.

(h) O operador do aeródromo deve estabelecer uma rotina de procedimentos para preencher e encaminhar relatos de eventos de segurança operacional envolvendo fauna e aeronaves, de observação de aglomeração de aves no entorno do aeródromo que tenham provocado ou possam vir a provocar impacto nas operações aéreas, além de carcaças de animais localizadas na área operacional cuja morte tenha sido oriunda de colisão com aeronave ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA (ou órgão que venha a sucedê-lo no registro e publicação de eventos de segurança operacional envolvendo fauna).

(1) Nos casos em que a presença de animais for constante no aeródromo e em seu entorno, a ponto de provocar risco frequente às operações aéreas, o operador de aeródromo deve tomar providências para a inclusão e veiculação da informação em publicações aeronáuticas pertinentes, com informação, se possível, da(s) espécie(s) presente(s), da localização dos animais em relação ao sistema de pistas e do(s) horário(s) em que são mais presentes.

(2) Ao efetuar os reportes de colisão com fauna o operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para a identificação da(s) espécie(s) colididas.

(i) O operador do aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para inibir a presença de animais que ofereçam riscos às operações aéreas na área operacional do aeródromo.

(1) O operador de aeródromo deve dispor de um local adequado para a contenção de animais que eventualmente sejam recolhidos na área operacional do aeródromo, além de recursos e procedimentos para que o recolhimento seja feito com segurança e, quando aplicável, de acordo com as normas ambientais vigentes.

(j) O operador do aeródromo deve compor um banco de dados do risco da fauna, envolvendo os eventos de segurança operacional ocorridos no aeródromo. O acompanhamento estatístico dos dados obtidos, conforme previsto no parágrafo 153.505(h), deve seguir os seguintes critérios:

(1) quantidade absoluta anual de eventos para os últimos 5 (cinco) anos; e

(2) índice anual de colisões com fauna que tenham gerado acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave, para os últimos 5 (cinco) anos.

(k) O operador de aeródromo deve realizar um controle mensal e anual das ações de monitoramento da fauna.

(l) O operador do aeródromo deve avaliar o risco da fauna, quando das avaliações periódicas atinentes à revisão do PGRF, de acordo com requisitos descritos em Instrução Suplementar específica.

(1) Caso seja utilizada uma metodologia diferente da estabelecida pela ANAC, o operador de aeródromo deve apresentar justificativa técnica que explicita as razões para sua adoção.

(m) O operador deve estabelecer procedimentos para a mitigação do risco da fauna no aeródromo, que podem ser de 4 (quatro) categorias:

(1) Modificação ou exclusão de habitat, implicando na alteração, manutenção ou eliminação dos seguintes ambientes ou estruturas que provoquem atração de aves e outros animais, de acordo com os requisitos descritos em Instrução Suplementar específica.

(i) vegetação;

(ii) focos secundários;

(iii) valas de drenagem e galerias de água pluvial;

(iv) dispositivos de esgotamento sanitário e sistemas de tratamento de efluentes;

(v) lagos, áreas alagadiças e demais formas de acúmulo de água;

(vi) resíduos sólidos;

(vii) edificações, equipamentos e demais implantações;

(viii) sistema de proteção; e

(ix) demais estruturas que possam atrair aves e outros animais.

(2) Afugentamento de fauna.

(i) o operador do aeródromo deve julgar a necessidade de aplicação de técnicas de afugentamento de animais, sobretudo aves, em concomitância às defesas já existentes;

(ii) toda prática de afugentamento deve ser registrada.

(3) Modificação de horários de voo, com o encerramento ou redução das operações em determinados períodos do dia ou do ano, de acordo com o comportamento da fauna.

(4) Realocação ou eliminação dos espécimes causadores do risco.

(n) Caso parte dos procedimentos descritos no parágrafo 153.505(m) necessite de autorização ambiental para ser executada, esta deverá ser buscada em atenção às normas e exigências das organizações ambientais competentes.

(o) O operador do aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos de modo que o PGRF adotado atenda a variações na natureza do perigo da fauna no aeródromo.

(p) No intuito de identificar a eficácia do PGRF, o operador de aeródromo deve estabelecer avaliações periódicas do Programa, no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que ocorrer evento de segurança operacional relacionado à fauna.

(q) As avaliações periódicas de um PGRF devem ser capazes de identificar:

(1) a efetividade do PGRF na mitigação do risco provocado pela fauna; e

(2) aspectos dos perigos existentes descritos na IPF que devem ser reavaliados.

(r) O operador de aeródromo cujo PGRF, quando de sua avaliação periódica, não esteja sendo capaz de reduzir o risco de colisão com fauna deve apresentar à ANAC uma das seguintes ações abaixo:

(1) justificativa técnica, demonstrando que a situação é eventual ou independente das medidas que já vêm sendo tomadas no PGRF;

(2) medidas mitigadoras adicionais, com plano de ações e prazo para execução;

ou

(3) proposta de elaboração de nova IPF.

(s) Todo PGRF já existente deve se manter em vigor no período de elaboração da nova IPF.

(t) O operador de aeródromo deve dispor de recursos e procedimentos para a divulgação das questões relativas ao perigo da fauna a seus funcionários, às empresas aéreas, empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo e demais entidades cujas atividades possam auxiliar na mitigação do risco da fauna, além das comunidades vizinhas ao aeródromo, quando couber.

153.507 Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna - CGRF

(a) O operador de aeródromo que esteja enquadrado na aplicabilidade do parágrafo 153.501(e) deve instituir uma Comissão de Gerenciamento do risco da Fauna - CGRF no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do início do enquadramento.

(1) A CGRF deve proporcionar ao operador aeroportuário, comunidades do entorno, autoridades locais, usuários do aeroporto e outras partes interessadas a troca de informações sobre questões relacionadas ao Risco da Fauna;

(2) A CGRF será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao risco da Fauna, como representantes de órgãos públicos e demais organizações da sociedade civil cuja participação julgue pertinente para o gerenciamento do risco da fauna provocado por focos atrativos e potencialmente atrativos situados na ASA.

(b) O operador deve exercer gestões junto a órgãos externos para a mitigação do risco provocado pela presença de focos atrativos de fauna e com potencial atrativo de fauna em área externa ao sítio aeroportuário, guardadas suas responsabilidades e limites, compreendendo as seguintes atividades:

(1) Instituição da CGRF, sem prejuízo das ações descritas no parágrafo 153.507(d).

(i) O operador do aeródromo deve presidir a CGRF, gerenciar suas reuniões periódicas e convidar os órgãos externos cuja presença julgue ser necessária para a mitigação dos riscos identificados.

(ii) Dentre os órgãos externos, o operador de aeródromo deve avaliar, prioritariamente, a necessidade de participação de administrações públicas municipais e estaduais/distrital abrangidas pela ASA, além de seus respectivos setores de controle ambiental, quando houver.

(iii) As reuniões da CGRF devem ocorrer, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

(iv) A primeira reunião da CGRF deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) meses, a contar da data da instituição.

(2) Logo que tomar conhecimento da existência de foco atrativo ou com potencial atrativo de fauna na ASA, em área externa ao sítio aeroportuário, o operador de aeródromo deverá informar à administração municipal/distrital responsável, além de demais órgãos considerados pertinentes pela legislação em vigor, para a mitigação do risco da fauna.

(c) Caberá à CGRF:

(1) estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para reduzir o risco da fauna no aeródromo;

(2) disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao acúmulo de fauna e lixo, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações para mitigação do problema;

(3) realizar reuniões periódicas com representantes da população do entorno com o objetivo de informar e orientar sobre o Risco da Fauna;

(4) manter atualizado mapa com a Área de Segurança Aeroportuária, baseado nas informações do PGRF e monitoramento da ASA, indicando os locais com focos de atração de fauna;

(5) auxiliar na implementação do PGRF, conforme o estabelecido no parágrafo 153.503(e)(5);

(6) promover a divulgação das questões relacionadas ao risco de colisão da fauna em aeródromos.

(d) O operador de aeródromo deve realizar, pelo menos a cada 6 (seis) meses, reuniões com todos os setores/funcionários envolvidos no gerenciamento do risco da fauna, incluindo-se os setores envolvidos no planejamento, manutenção, operações e gerenciamento da segurança operacional, com registro em ata das ações que porventura sejam deliberadas.

(1) As reuniões devem incluir, quando couber, responsáveis pelo controle de tráfego aéreo, operadores de aeronaves, empresas auxiliares de transporte aéreo, SESCINC, dentre outros setores do aeródromo cuja participação seja importante para o bom andamento das atividades de gerenciamento do risco da fauna.

(2) As reuniões devem abordar, como assuntos principais, revisão dos dados coletados sobre colisão com fauna, observações a respeito da fauna no aeródromo, avaliação do risco da fauna e avaliação de tendências, de modo a levantar possibilidades e determinar novas medidas mitigadoras a serem implantadas para gerenciar riscos que porventura tenham surgido.

153.509 A 153.599 [RESERVADO]" (NR)

"SUBPARTE I

153.601 A 153.699 [RESERVADO]" (NR)

"SUBPARTE J - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

153.701 Disposições transitórias

(a) Com vistas à definição da classe do aeródromo segundo critérios definidos na seção 153.7, para os aeródromos que não possuírem o movimento de passageiros processados, deve-se considerar, para o ano de emissão da Emenda 01 deste Regulamento, a classe correspondente ao ano anterior.

(1) O movimento de passageiros em aeródromos brasileiros nos anos de 2014 e 2016 não serão considerados para efeito da classificação estabelecida na seção 153.7 deste Regulamento, devendo ser repetidos os valores de movimentação de passageiros dos anos anteriores, 2013 e 2015, respectivamente.

(b) O operador de aeródromo tem até 31 de julho de 2018 para cumprimento do estabelecido no parágrafo 153.13(a).

(1) Decorrido o período de flexibilização citado no parágrafo, serão suspensas as operações dos aeródromos que não possuírem pessoa jurídica atuando como operador de aeródromo.

(c) O operador de aeródromo deve protocolar na ANAC, em até 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Emenda 01 deste Regulamento, o planejamento formal para a implantação do SCSO, conforme estabelecido na Subparte C.

(d) O operador de aeródromo deve apresentar à ANAC, em até 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Emenda 01 deste Regulamento, plano de ação para atendimento ao disposto na seção 153.101, relativo ao posicionamento de equipamentos na área operacional do aeródromo, contendo a especificação de cada ação a ser implementada para atendimento deste Regulamento, bem como o cronograma para sua execução, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses.

(1) O operador de aeródromo que tiver apresentado à ANAC plano de ação em data anterior à emissão da Emenda 01 deste Regulamento terá até 36 (trinta e seis) meses a partir da referida data para implementar as ações descritas no plano e atender ao disposto na seção 153.101.

(e) O operador de aeródromo que opere em baixa visibilidade deve, em até 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Emenda 01 deste Regulamento, estabelecer e implantar um SOCMS com procedimentos específicos para tal condição, conforme exigido na seção 153.131 deste Regulamento.

(1) O operador de aeródromo deve adotar medidas mitigadoras para operação em baixa visibilidade, a fim de garantir a segurança operacional do aeródromo até que SOCMS com procedimentos específicos para condição de baixa visibilidade seja implantado.

(f) Operadores de aeródromos classe I-A têm até 6 (seis) meses, a partir da data de emissão da Emenda 01 deste Regulamento, para cumprimento dos requisitos aplicáveis segundo o Apêndice A.

(g) O operador de aeródromo tem até 6 (seis) meses, a partir da data de emissão da Emenda 01 deste Regulamento, para cumprimento do estabelecido nas seções 153.225, 153.227 e 153.229.

(h) O disposto na Emenda 03 deste Regulamento aplica-se aos processos iniciados em data anterior à sua emissão, sem necessidade de ratificação ou adequação dos atos já praticados, observado o disposto no parágrafo 153.701(a)(1).

(i) O operador de aeródromo tem até 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Emenda 03 deste Regulamento, para adequar o processo de designação dos responsáveis listados no parágrafo 153.15(a) ao estabelecido nas seções 153.15, 153.23 e 153.25.

(j) Até 31 de dezembro de 2019, para aeródromos Classes I e II, a função BA-MC poderá ser exercida por Bombeiro de Aeródromo que tenha sido aprovado no Curso Básico de Bombeiro de Aeródromos (CBBA), mencionado no parágrafo 153.417(d)(7), que contenha a indicação de realização de treinamento de dirigibilidade de CCI de, no mínimo, oito horas.

(k) Até as datas abaixo, a função BA-CE poderá ser exercida por profissional com experiência de 2 (dois) anos na função de bombeiro de aeródromo e que tenha sido aprovado em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2):

(1) até 30 de junho de 2020, em aeródromos Classe IV;

(2) até 30 de junho de 2021, em aeródromos Classe III;

(3) até 30 de junho de 2022, em aeródromos Classe II; e

(4) até 30 de junho de 2023, em aeródromos Classe I.

(l) O disposto no parágrafo 153.417(b) passa a ser exigível:

(1) a partir de 1º de janeiro de 2020, para os operadores de aeródromos Classe III;

(2) a partir de 1º de janeiro de 2021, para os operadores de aeródromos Classe II; e

(3) a partir de 1º de janeiro de 2022, para os operadores de aeródromos Classe I.

(m) Até 31 de dezembro de 2020, a equipe de resgate em aeródromos Classe III poderá ser composta por 1(um) BA-RE e 1(um) BA-LR.

(n) O operador de aeródromo tem até 12 (doze) meses, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento, para se adequar às exigências da seção 153.423 que não eram aplicáveis à sua Classe na vigência da Resolução nº 279, de 2013.

(o) O disposto no parágrafo 153.427(b)(1) passa a ser exigível 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento.

(p) O operador de aeródromo que não conte com via de acesso de emergência da SCI às pistas de pouso e decolagem tem até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento, para se adequar às exigências da seção 153.429.

(q) O disposto no parágrafo 153.37(e)(6)(iii) passa a ser exigível 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento.

(r) O operador de aeródromo tem os seguintes prazos, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 05 deste Regulamento, para realizar o primeiro monitoramento da funcionalidade do pavimento por meio de medições que representem numericamente um índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi e do pátio de estacionamento de aeronaves, nos termos do parágrafo 153.203(b)(1)(ii):

(1) até 12 (doze) meses, para os operadores de aeródromo Classe IV;

(2) até 18 (dezoito) meses, para os operadores de aeródromo Classe III; e

(3) até 24 (vinte e quatro) meses, para os operadores de aeródromo Classes II e I-B.

(s) O operador de aeródromo que já tenha elaborado um PGRF ou documentação semelhante deve rever os procedimentos à luz deste regulamento, de modo a identificar a necessidade de elaboração de uma IPF, de acordo com os critérios expostos nos parágrafos 153.501(e) e 153.501(f).

(t) O operador de aeródromo que se enquadre na aplicabilidade do parágrafo 153.501(e) terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para obtenção do PGRF em conformidade a este regulamento, contado da data da ciência da aceitação da IPF dada pela ANAC, respeitado o prazo determinado no parágrafo 153.501(g).



(1) O prazo máximo mencionado no parágrafo 153.701(s) é suspenso pelo início da análise do processo pela ANAC, recomençando o seu curso a partir da data de notificação feita ao operador de aeródromo interessado quanto à decisão.

(2) Para fins de sanção, considera-se que o operador incorre em nova infração a cada ano subsequente ao vencimento do prazo estabelecido no parágrafo 153.701(s).

153.703 Disposições finais

(a) Requisitos estabelecidos por determinação judicial ou decisão da Diretoria Colegiada da ANAC prevalecem sobre os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

(b) A ANAC pode, a qualquer tempo, com vistas a esclarecer requisitos ou otimizar processos, publicar normas complementares, bem como estabelecer formulários, a serem disponibilizados no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

(c) A partir da entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento, as violações ao previsto na Subparte G deste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice B." (NR)

§ 1º A tabela do Apêndice A do RBAC nº 153, intitulada "TABELA DE REQUISITOS SEGUNDO A CLASSE DO AERÓDROMO", passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2º A tabela do Apêndice B do RBAC nº 153, intitulada "SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ÀS SUBPARTES E E G DO REGULAMENTO", passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução nº 320, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, Seção 1, página 53; e

II - o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 164, Emenda nº 00, intitulado "Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

APÊNDICE A DO RBAC Nº 153 - TABELA DE REQUISITOS SEGUNDO A CLASSE DO AERÓDROMO

SUBPARTE A - GENERALIDADES							
Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
153.1	Termos e definições	Disposições gerais a serem observadas para qualquer classe de aeródromo.					
153.3	Abreviaturas e símbolos						
153.5	Aplicabilidade						
153.7	Classificação do aeródromo						Vide seção 153.701
153.9	Metodologia de leitura e aplicação do RBAC 153						
SUBPARTE B - OPERADOR DE AERÓDROMO							
Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
153.11	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
153.13	Constituição do operador de aeródromo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701
	153.13(a) - pessoa jurídica	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.15	Responsáveis operacionais	Obrigatório somente 153.15(a)(1)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.15(b) - Acumulação de responsabilidades pelas atividades descritas no parágrafo 153.15(a)	Não exigido	Livre acumulação	Vedada a acumulação das responsabilidades 153.15(a)(1) e (2).	Vedada a acumulação das responsabilidades 153.15(a)(1) e (2). Recomendado o mínimo de 3 profissionais para as responsabilidades do parágrafo 153.15(a).	Vedada a acumulação das responsabilidades 153.15(a)(1) e (2). Recomendada a não acumulação das responsabilidades.	
	153.15(c) - Representação da estrutura organizacional e critérios de qualificação dos responsáveis	Obrigatório para operador de aeródromo detentor de certificado operacional de acordo com o RBAC nº 139					
	153.15(e) - Acumulação de responsabilidades pelas atividades descritas no parágrafo 153.15(a) em mais de um aeródromo	Livre acumulação	Livre acumulação	Recomendada a não acumulação	Recomendada a não acumulação	Recomendada a não acumulação	
153.17	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
153.19	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
153.21	Responsabilidades do operador de aeródromo	Obrigatório de acordo com os requisitos exigidos para cada classe					
153.23	Responsabilidades e prerrogativas do profissional gestor responsável do aeródromo	Obrigatório de acordo com os requisitos exigidos para cada classe					
153.25	Responsabilidades e prerrogativas do profissional responsável pelo gerenciamento da segurança operacional						
153.27	Responsabilidades do profissional responsável pela operação aeroportuária						
153.29	Responsabilidades do profissional responsável pela manutenção aeroportuária						
153.31	Responsabilidades do profissional responsável pela resposta à emergência aeroportuária						
153.33	Responsabilidades de diversos entes na área de movimento do aeródromo						
153.35	Habilitação dos responsáveis por atividades específicas	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.35(b) - Existência de responsável técnico pelos serviços referentes à manutenção aeroportuária de seu aeródromo	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.35(d) - Existência de profissional habilitado a lidar com fauna silvestre ou doméstica	Obrigatório quando exigida a realização de uma IPF					
153.37	Treinamento dos profissionais que exercem atividades específicas	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(a) - estabelecer e implementar treinamento	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(b) - PISOA	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	

	153.37(d)(1) - treinamento geral	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(d)(2) - treinamento básico para a segurança operacional	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(d)(3) - treinamento para condução de veículos na área operacional	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(d)(4) - treinamento para acesso e permanência na área de manobras	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(d)(5) - treinamento para operação em baixa visibilidade	Obrigatório para operação em baixa visibilidade					
	153.37(d)(6) - treinamento recorrente para bombeiros de aeródromo	Obrigatório se possuir SESCINC implantado					
	153.37(d)(7) - treinamento básico para operações	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.37(d)(8) - treinamento para o gerenciamento do risco da fauna	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.39	Documentação	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.39(d) e (e) - execução, desenvolvimento ou monitoramento de atividades	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.41 a 153.49	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	

SUBPARTE C - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)

Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
153.51	Generalidades	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.51(a) - Implantação do SGSO	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701
	153.51(b) - Estabelecimento de NADSO	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.51(c) - Componentes do SGSO	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.51(d) - Declaração de comprometimento com a garantia da segurança	Obrigatório	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Não exigido	
153.53	Da política e objetivos de segurança operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.53(f)(3) e (4) - Comissão de Segurança Operacional (CSO)	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.55	Gerenciamento dos riscos de segurança operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.57	Garantia da segurança operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.57(g) - Programa de auditoria interna de segurança operacional	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.57(h) - Escopo, frequência e métodos para auditoria interna de segurança operacional	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.57(i) - Relatório de auditoria interna de segurança operacional	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.57(k) - Gerenciamento da mudança da segurança operacional	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.57(l) - Melhoria contínua da segurança operacional	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.59	Promoção da segurança operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.61	Planejamento formal para implantação do SGSO	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701
153.63 a 153.99	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	

SUBPARTE D - OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV	
		Tipo A	Tipo B				
153.101	Posicionamento de equipamentos na área operacional do aeródromo	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701
153.103	Condição operacional para a infraestrutura disponível	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.105	Informações aeronáuticas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.107	Proteção da área operacional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.107(c) - credenciamento	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.107(d) - desenho adequado	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.109	Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS)	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.109(c)(3) - exaustão de gases dos motores das aeronaves	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.111	Movimentação de aeronaves, veículos, equipamentos e pessoas na área operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.111(g), (h) e (i) - requisitos de movimentação, comboio e desenho adequado	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.113	Acesso e permanência na área de manobras	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.113(f) - requisitos na área de manobras	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
	153.113(g) - desenho adequado	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.115	Prevenção de incursão em pista	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.115(b) - estabelecimento e documentação de requisitos	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.117	Gerenciamento do pátio de aeronaves	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.119	Alocação de aeronaves no pátio	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	



	153.119(a) e (e) - mix de aeronaves e aeronaves maiores	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.121	Estacionamento de aeronaves no pátio	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.121(a)(1) - sinaleiro	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.123	Abordagem à aeronave	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.125	Abastecimento e transferência do combustível da aeronave	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.127	Processamento de passageiros, bagagens, mala postal e carga aérea	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.129	Liberação de aeronave	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.131	Operações em baixa visibilidade	Obrigatório para operação em baixa visibilidade						Vide seção 153.701
153.133	Monitoramento da condição física e operacional do aeródromo	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.133(a)(1) - monitoramento de obstáculos	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório		
	153.133(a)(3) - monitoramento do sistema de proteção da área operacional	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.133(a)(5) a (7) - atividades de monitoramento	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório		
	153.133(c) - estabelecer e documentar requisitos	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.133(d) - desenho adequado	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.133(e) - periodicidade do monitoramento diário da área de movimento	Não exigido	Pelo menos 1 (uma) vez por dia	Pelo menos 1 (uma) vez por dia	Pelo menos 2 (duas) vezes por dia	Pelo menos 2 (duas) vezes por dia		
153.135 a 153.199	[RESERVADO]	-	-	-	-	-		
SUBPARTE E - MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA								
Requisitos	Descrição	Aeródromos					OBS	
		Classe I		Classe II	Classe III	Classe IV		
		Tipo A	Tipo B					
153.201	Sistema de manutenção aeroportuária	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório		
	153.203(f) - avaliação técnica e de segurança operacional	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.203	Área pavimentada - generalidades	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.203(b)(1)(ii) a (iv) - monitoramento da funcionalidade do pavimento	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.203(b)(4)(iii) - monitoramento de juntas	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.203(c) - sistema de gerenciamento de pavimentos	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório		
153.205	Área pavimentada - pista de pouso e decolagem	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.205(f) - Irregularidade longitudinal	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório		
	153.205(g) - Atrito	Não exigido	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório	Obrigatório		
	153.205(h) - Macrotextura	Não exigido	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório	Obrigatório		
	153.205(i) - Acúmulo de borracha	Não exigido	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório para voo regular de aeronaves com motor à reação	Obrigatório	Obrigatório		
153.207	Área pavimentada - pista de táxi e pátio de estacionamento de aeronaves	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.209	Área pavimentada - vias de circulação de veículos, equipamentos e pessoas	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.211	Área não-pavimentada	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.211(f) - monitoramento	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.213	Áreas verdes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.215	Sistema de drenagem	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.217	Auxílios visuais para navegação e indicação de áreas de uso restrito	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.217(d)(1)(i) - sinalização horizontal - aspecto, contornos e alinhamentos	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.217(d)(1)(ii) - sinalização horizontal - integridade	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.217(e) - Luzes	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.217(f) - Sinalização vertical	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.217(g) - Balizas	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.217(h) - Indicadores de áreas de uso restrito	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.219	Sistema elétrico	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.219(d) - monitoramento e manutenção preventiva	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.221	Proteção da área operacional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.223	Equipamentos, veículos e sinalização viária da área operacional	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
153.225	Execução de obra e serviço de manutenção	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701	
	153.225(b) - Procedimentos a serem seguidos	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório		
	153.225(c) - Procedimentos a documentar	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório		
153.227	Procedimentos Específicos de Segurança Operacional referentes à Obra ou Serviço de Manutenção	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701	
153.229	Informativo sobre obras e serviços de manutenção	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Vide seção 153.701	



153.231 a 153.299	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	-
SUBPARTE F - RESPOSTA À EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA							
Requisitos	Descrição	Aeródromos				OBS	
		Classe I		Classe II	Classe III		Classe IV
		Tipo A	Tipo B				
153.301	Generalidades	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.303	Recursos necessários para o atendimento às emergências aeroportuárias	Não exigido	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.305 a 153.307	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
153.309	Ambulâncias	Não exigido	Não exigido	Obrigatório No mínimo 1 (uma)	Obrigatório No mínimo 1 (uma)	Obrigatório No mínimo 2 (duas), sendo 1 (uma) Tipo D	Vide normas do Ministério da Saúde quanto aos tipos de ambulâncias e suas especificações
153.311	Centro de operações de emergência (COE)	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.313	Posto de coordenação móvel (PCM)	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.315	Recursos externos	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.317	Mapa de grade interno	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.319	Mapa de grade externo	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.321	Distribuição dos mapas de grade	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.323	Planos resultantes do SREA	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.325	Plano de emergência em aeródromo (PLEM)	Obrigatório Modelo simplificado	Obrigatório Modelo simplificado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
153.327	[RESERVADO]						
153.329	Plano contraincêndio (PCINC)	Obrigatório se possuir SESCINC implantado					
153.331	Exercícios simulados de emergência em aeródromo	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.331(b)(12) - Exercício Completo	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	
153.333 a 153.399	[RESERVADO]	-	-	-	-	-	
SUBPARTE G - SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO							
Requisitos	Descrição	Aeródromos				OBS	
		Classe I		Classe II	Classe III		Classe IV
		Tipo A	Tipo B				
153.401 a 153.433	SUBPARTE G	Os dispositivos da Subparte G se aplicam a todas as Classes; as particularidades de cada uma delas estão descritas nos parágrafos.					
SUBPARTE H - GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA							
Requisitos	Descrição	Aeródromos				OBS	
		Classe I		Classe II	Classe III		Classe IV
		Tipo A	Tipo B				
153.501	Gerenciamento do Risco da Fauna	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.501(c) e (d) - procedimentos de gerenciamento do risco da fauna associados ao SCSO	Não exigido	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	153.501(e) e (f) - realização de uma IPF e um PGRF	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	
153.503	Identificação do Perigo da Fauna - IPF	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	
153.505	Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	
153.507	Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna - CGRF	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório, quando aplicável	Obrigatório	Obrigatório	
153.509 a 157.599	[RESERVADO]						

ANEXO II

APÊNDICE B DO RBAC Nº 153 - SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ÀS SUBPARTES E, G E H DO REGULAMENTO

Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção
153.203	Área pavimentada - Generalidades	153.203(b)(1)(ii)(A)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.203(b)(1)(iii)	Classe I	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
			Classe II	44.000	77.000	110.000	
			Classe III	48.000	84.000	120.000	
			Classe IV	52.000	91.000	130.000	
153.205	Área pavimentada - Pista de pouso e decolagem	153.205(f)(1)(i)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.205(f)(2)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
			Classe II	8.800	15.400	22.000	
			Classe III	9.600	16.800	24.000	
			Classe IV	10.400	18.200	26.000	
		153.205(g)(1)(i)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.205(g)(2)	Classe I	9.000	16.000	23.000	1 por constatação
			Classe II	9.900	17.600	25.300	
			Classe III	10.800	19.200	27.600	
			Classe IV	11.700	20.800	29.900	
153.205	Área pavimentada - Pista de pouso e decolagem	153.205(h)(1)(i)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.205(h)(2)	Classe I	5.750	10.000	14.250	1 por constatação
			Classe II	6.325	11.000	15.675	
			Classe III	6.900	12.000	17.100	
			Classe IV	7.475	13.000	18.525	
153.403	CAT - Categoria Contraincêndio do Aeródromo	153.403(b)(1)	Classe I	24.000	42.000	60.000	1 por constatação



			Classe II	48.000	84.000	120.000	
			Classe III	120.000	210.000	300.000	
			Classe IV	160.000	280.000	400.000	
		153.403(c)(1)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por constatação
			Classe II	24.000	42.000	60.000	
			Classe III	60.000	105.000	150.000	
		153.403(c)(2)	Classe IV	80.000	140.000	200.000	1 por constatação
			Classe I	36.000	63.000	90.000	
			Classe II	72.000	126.000	180.000	
			Classe III	180.000	315.000	450.000	
			Classe IV	240.000	420.000	600.000	
153.407	Carro Contraincêndio (CCI) e demais veículos do SESCINC	153.407(c)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por veículo
			Classe II	7.000	12.250	17.500	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	10.000	17.500	25.000	
		153.407(d)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por veículo
			Classe II	14.000	24.500	35.000	
			Classe III	16.000	28.000	40.000	
			Classe IV	20.000	35.000	50.000	
Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção
153.409	Tempo-Resposta	153.409(c)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação, para as 4 (quatro) últimas medições exigidas.
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.413	Operações Compatíveis com a CAT	153.413(a)	Classe II	4.000	7.000	10.000	1 para cada operação autorizada (e realizada) que não seja compatível com a CAT divulgada
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	16.000	28.000	40.000	
		153.413(d)	Classe I	1.600	2.800	4.000	1 para cada operador aéreo não comunicado
			Classe II	4.000	7.000	10.000	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	16.000	28.000	40.000	
153.417	Formação dos Profissionais	153.417(b)(1)	Classe I	2.000	3.500	5.000	1 por profissional
			Classe II				
		153.417(b)(2)	Classe III	4.000	7.000	10.000	1 por profissional
			Classe IV				
153.419	Equipe de Serviço	153.419(b)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por profissional (BA-CE ou OC)
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.419(c)	Classe III	12.000	21.000	30.000	1 por profissional (BA-RE ou BA-LR)
			Classe IV				
Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção
153.419	Equipe de Serviço	153.419(d)	Classe I	7.200	12.600	18.000	1 por profissional
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.421	Equipamentos de Proteção	153.421(a)(2)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.421(c)	Classe I	16.000	28.000	40.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.423	Equipamentos de Apoio às Operações de Resgate	153.423(a), c/c Tabela 153.423-1, itens 1.1; 2.5; e 2.6	Classe I	40.000	70.000	100.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.423(a), c/c Tabela 153.423-1: itens 1.2 a 1.6, 2.1 a 2.4, 2.7 e 3.1 a 3.6	Classe I	2.400	4.200	6.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	153.425(b)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção
153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	153.425(b)(1)(i)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.425(b)(2)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por veículo
			Classe II	5.600	9.800	14.000	
			Classe III	6.400	11.200	16.000	
			Classe IV	8.000	14.000	20.000	
		153.425(b)(3)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
		153.425(b)(4)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.425(b)(5)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
		153.425(b)(6)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção



153.427	Sistemas de Comunicação e Alarme	153.427(a)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.427(a)(2)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação		
			Classe II	7.200	12.600	18.000			
			Classe III	18.000	31.500	45.000			
			Classe IV	24.000	42.000	60.000			
		153.427(b)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação		
			Classe II	9.600	16.800	24.000			
			Classe III	24.000	42.000	60.000			
			Classe IV	32.000	56.000	80.000			
153.429	Vias de Acesso de Emergência	153.429(a)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação		
			Classe II	9.600	16.800	24.000			
			Classe III	24.000	42.000	60.000			
			Classe IV	32.000	56.000	80.000			
		153.429(b)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação		
			Classe II	7.200	12.600	18.000			
			Classe III	18.000	31.500	45.000			
			Classe IV	24.000	42.000	60.000			
153.431	Informações Operacionais	153.431(a)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação		
			Classe II	4.000	7.000	10.000			
			Classe III	4.000	7.000	10.000			
			Classe IV	4.000	7.000	10.000			
		153.431(b)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação		
			Classe II	8.000	14.000	20.000			
			Classe III	8.000	14.000	20.000			
			Classe IV	8.000	14.000	20.000			
Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor		Incidência da sanção			
153.501	Gerenciamento do Risco da Fauna	153.501(b)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.501(b)(2)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.501(b)(3)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.501(b)(4) e 153.501(d)(2)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.501(b)(5), 153.501(b)(6) e 153.501(d)(1)	Classe I	3.000	5.250	7.500	1 por constatação		
			Classe II	6.000	10.500	15.000			
			Classe III	15.000	26.250	37.500			
			Classe IV	20.000	35.000	50.000			
		153.501(b)(7) e 153.501(b)(8)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor		Incidência da sanção	
		153.501	Gerenciamento do Risco da Fauna	153.501(d)(3)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
					Classe II	12.000	21.000	30.000	
					Classe III	30.000	52.500	75.000	
Classe IV	40.000				70.000	100.000			
153.501(f)	Classe I			6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
	Classe II			12.000	21.000	30.000			
	Classe III			30.000	52.500	75.000			
	Classe IV			40.000	70.000	100.000			
153.501(g)	Classe I			6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
	Classe II			12.000	21.000	30.000			
	Classe III			30.000	52.500	75.000			
	Classe IV			40.000	70.000	100.000			
153.503	Identificação do Perigo da Fauna - IPF	153.503(c)(2)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.503(d)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor		Incidência da sanção			
153.505	Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF	153.505(a)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.505(a)(3)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.505(a)(4)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.505(e)	Classe I	3.000	5.250	7.500	1 por constatação		
			Classe II	6.000	10.500	15.000			
			Classe III	15.000	26.250	37.500			
			Classe IV	20.000	35.000	50.000			
		153.505(g)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		153.505(h)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação		
			Classe II	12.000	21.000	30.000			
			Classe III	30.000	52.500	75.000			
			Classe IV	40.000	70.000	100.000			
		Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor		Incidência da sanção	
		153.505	Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF	153.505(h)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
					Classe II	12.000	21.000	30.000	



Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção	
			Classe	Valor	Valor		
153.505	Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF	153.505(i)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
			Classe I	6.000	10.500	15.000	
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
		153.505(i)(1)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
			Classe I	6.000	10.500	15.000	
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
		153.505(j)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
			Classe I	6.000	10.500	15.000	
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
153.505(l)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação		
	Classe IV	40.000	70.000	100.000			
	Classe I	6.000	10.500	15.000			
	Classe II	12.000	21.000	30.000			
153.505(m)(2)(ii)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação		
	Classe IV	40.000	70.000	100.000			
	Classe I	6.000	10.500	15.000			
	Classe II	12.000	21.000	30.000			
153.507	Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna - CGRF	153.507(b)(1)(iii)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
			Classe I	3.000	5.250	7.500	
			Classe II	6.000	10.500	15.000	
		153.507(c)(2)	Classe III	15.000	26.250	37.500	1 por constatação
			Classe IV	20.000	35.000	50.000	
			Classe I	3.000	5.250	7.500	
			Classe II	6.000	10.500	15.000	
		153.507(c)(3)	Classe III	15.000	26.250	37.500	1 por constatação
			Classe IV	20.000	35.000	50.000	
			Classe I	6.000	10.500	15.000	
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
153.507(d)	Classe III	30.000	52.500	75.000	1 por constatação		
	Classe IV	40.000	70.000	100.000			
	Classe I	6.000	10.500	15.000			
	Classe II	12.000	21.000	30.000			

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Aprova emendas aos RBACs nºs 43, 121 e 135.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.014820/2019-31, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43, intitulado "Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração", consistente nas seguintes alterações:

- "43.1-l"
-
- (b) [Reservado].
-" (NR)
- "43.3"
-

(d) Uma pessoa que estiver trabalhando sob a supervisão de um mecânico de manutenção aeronáutica pode executar manutenção, manutenção preventiva e alterações para os quais seu supervisor esteja habilitado pela ANAC, desde que o supervisor observe pessoalmente a execução do trabalho, na extensão requerida para se assegurar que esteja sendo executado apropriadamente, e permaneça prontamente disponível, em pessoa, para responder consultas do executante. Entretanto, este parágrafo não autoriza a execução de qualquer inspeção requerida pelo RBAC nº 91 ou qualquer inspeção executada após um grande reparo ou grande alteração.

(f) Uma empresa de transporte aéreo certificada que estiver operando conforme os RBAC nº 121 ou nº 135 pode executar manutenção, manutenção preventiva e alteração, conforme previsto nos referidos regulamentos.

- (j)"
-
- (3) executar qualquer inspeção requerida pelo RBAC nº 91 em aeronave por ele fabricada, enquanto essa aeronave estiver sob um certificado de organização de produção ou sob um sistema de inspeção de produção aprovado para tal aeronave.
-" (NR)
- "43.5"
-

(c) no caso de um reparo ou alteração que tenha acarretado qualquer mudança nas limitações operacionais da aeronave ou nos parâmetros de voo contidos no manual de voo aprovado, tais limitações ou parâmetros de voo tenham sido apropriadamente revisados e listados, como requerido pela seção 91.9 do RBAC nº 91." (NR)

- "43.7"
-
- (b)-l"
-

(3) aeronaves submetidas a inspeções de até 100 horas previstas no programa de manutenção do fabricante ou num programa aprovado de inspeções progressivas e ações corretivas com o mesmo nível de complexidade, quando vinculado a uma empresa que opere segundo o RBAC nº 91;

(e) Uma empresa de transporte aéreo detentora de especificações operativas emitidas segundo os RBAC nº 121 ou nº 135 pode aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido por ela trabalhado segundo os referidos regulamentos.

-" (NR)

"43.9 Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração (exceto inspeções realizadas conforme o RBAC nº 91 ou conforme o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC nº 135)

(c) Esta seção não se aplica às pessoas que estiverem executando inspeções de acordo com o RBAC nº 91 ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC nº 135.

....." (NR)

"43.11 Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme o RBAC nº 91 ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC nº 135

(a) Anotação nos registros de manutenção. Uma pessoa que for aprovar ou reprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido submetido a uma inspeção realizada conforme o RBAC nº 91 ou o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC nº 135 deve anotar nos registros de manutenção desse artigo as seguintes informações:

(7) se a inspeção foi conduzida conforme um programa de inspeções aprovado segundo o RBAC nº 91 ou segundo o parágrafo 135.411(a)(1) do RBAC nº 135, a anotação deve identificar o programa aprovado, qual parte do programa foi executada e uma declaração de que a inspeção foi realizada de acordo com as instruções e procedimentos daquele programa específico.

(b) Lista de discrepâncias. Se uma pessoa que estiver executando uma inspeção requerida pelo RBAC nº 91 ou pelo parágrafo 135.411(a)(1) do RBAC nº 135 considerar que a aeronave não está aeronavegável ou não cumpre com dados técnicos aplicáveis da certificação de tipo, de diretrizes de aeronavegabilidade ou de outros requisitos necessários à aeronavegabilidade, a pessoa deve fornecer ao proprietário (ou operador) da aeronave uma lista, assinada e datada, contendo tais discrepâncias. Para os itens cuja inoperância for permitida segundo o parágrafo 91.213(d)(2) do RBAC nº 91, tal pessoa deverá instalar placares com o texto "INOPERANTE", que cumpram com a regulamentação de certificação de aeronavegabilidade da aeronave. Tais placares deverão estar associados a cada instrumento inoperante e aos controles na cabine de comando de cada um dos equipamentos inoperantes. A pessoa deve adicionar tais itens à lista de discrepâncias fornecida ao proprietário (ou operador) da aeronave." (NR)

"43.15"

(a) Geral. Cada pessoa que estiver executando uma inspeção requerida pelo RBAC nº 91 ou RBAC nº 135 deve:

(2) se a inspeção for requerida pelo RBAC nº 135 ou pelo parágrafo 91.409(e) do RBAC nº 91, executá-la de acordo com as instruções e procedimentos relacionados no programa de inspeções para a aeronave envolvida.

(b) Aeronaves de asas rotativas. Cada pessoa que estiver realizando uma inspeção de aeronave de asas rotativas requerida pelo RBAC nº 91 deve inspecionar os seguintes sistemas de acordo com o manual de manutenção, ou com as instruções para aeronavegabilidade continuada emitidas pelo fabricante da aeronave:

....." (NR)

"43.16"

Cada pessoa que estiver executando uma inspeção ou outra manutenção especificada em uma seção de limitação de aeronavegabilidade de um manual de manutenção do fabricante, ou outras instruções para aeronavegabilidade continuada, deve executar o trabalho em conformidade com aquela seção ou conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC nº 121 ou 135 ou, ainda, conforme um programa de inspeções aprovado conforme o parágrafo 91.409(e) do RBAC nº 91." (NR)

"A43.1"

.....

(c)"



.....
 (31) remoção e substituição de dispositivos de comunicação e navegação montados no painel de instrumentos dianteiro, do tipo autônomo (independentes), que empregam conectores de bandeja que conectam a unidade quando ela é instalada no painel de instrumentos (excluindo sistemas de controle automático de voo, transponders e equipamento de medida de distância (DME) por frequência de micro-ondas). A unidade aprovada deve ser projetada para ser pronta e repetidamente removida e substituída e instruções pertinentes devem ser providas. Antes do uso da unidade, um cheque operacional deve ser executado, de acordo com as seções aplicáveis do RBAC nº 91;

....." (NR)

"E43.1

Cada pessoa que estiver executando teste e inspeção do sistema de altímetro como requerido pela seção 91.411 do RBAC nº 91 deve fazê-lo conforme segue.

....." (NR)

"F43.1

Os testes de transponder requeridos pela seção 91.413 do RBAC nº 91 podem ser conduzidos usando um banco de testes ou equipamento portátil de teste e devem atender aos requisitos estabelecidos nos parágrafos (a) até (j) deste apêndice. Se for usado equipamento portátil de teste com apropriado acoplamento ao sistema de antena da aeronave, operar o equipamento de teste para transponders ATCRBS (Air Traffic Control Radio Beacon System) a uma razão nominal de 235 interrogações por segundo para evitar possíveis interferências com o sistema de controle do tráfego aéreo. Operar o equipamento de teste do Mode S a uma razão nominal de 50 interrogações Mode S por segundo. Uma perda adicional de 3 dB é aceitável, para compensar possíveis erros de acoplamento de antena durante as medidas de sensibilidade do receptor conduzidas de acordo com o parágrafo (c)(1) deste apêndice usando equipamento portátil.

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 13 ao RBAC nº 121, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg", consistente nas seguintes alterações:

"121.15

Se um detentor de certificado, operando segundo este regulamento, permitir que um avião de sua propriedade ou por ele arrendado seja engajado em qualquer operação que ele, detentor de certificado, saiba estar violando a seção 91.19 do RBAC nº 91, tal operação pode servir de base para suspensão ou revogação do certificado." (NR)

"121.362

(a) Até 26 de fevereiro de 2022, o conjunto de recursos e instalações para manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos possuído e/ou contratado pelo detentor de certificado não pode ser inferior ao conjunto de instalações e recursos para manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos requerido pelo RBAC 145 para certificar uma oficina aeronáutica aprovada para realizar manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos nos mesmos tipos de equipamentos operados pelo detentor de certificado. O escopo desta seção inclui o sistema de inspeção do detentor de certificado, onde aplicável, que não pode ser inferior ao requerido pelo RBAC 145." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Aprovar a Emenda nº 11 ao RBAC nº 135, intitulado "Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros", consistente nas seguintes alterações:

"135.3

(a)

(2) enquanto operando fora do Brasil, atender às normas do Anexo 2, Regras do Ar, à Convenção Internacional de Aviação Civil ou aos regulamentos do país estrangeiro sobrevoado, o que se aplicar, e a quaisquer regras do RBAC nº 61 e do RBAC nº 91, e deste Regulamento, que sejam mais restritivas que as disposições das referidas regras internacionais e que possam ser cumpridas sem violar as referidas regras internacionais; e

....." (NR)

"135.23

(a)

(22) para operadores aos quais se aplica o parágrafo 135.411(a)(2) deste Regulamento, uma descrição dos procedimentos de manutenção e de preenchimento e assinatura da liberação de aeronavegabilidade das aeronaves, quando os serviços de manutenção forem realizados por uma organização de manutenção certificada pela ANAC ou por outro detentor de certificado, conforme previsto no parágrafo 135.437(a) deste Regulamento;

(24) a descrição do método para preenchimento e arquivamento dos registros de manutenção requeridos pelas seções 135.439 deste Regulamento e 43.11 do RBAC nº 43, ou pelas Seções 91.417 do RBAC nº 91, e 43.9 do RBAC nº 43, como aplicável;

....." (NR)

"135.41

Se o detentor do certificado permitir que uma aeronave de sua propriedade ou por ele arrendada seja engajada em qualquer operação que o detentor de certificado saiba estar violando as normas da seção 91.19 do RBAC nº 91, essa operação é base para a suspensão ou cassação de seu certificado." (NR)

"135.61

Esta Subparte estabelece, regras adicionais às regras do RBAC nº 91, aplicáveis às operações segundo este Regulamento." (NR)

"135.71

Um piloto em comando somente pode iniciar um voo se ele verificar que as inspeções de aeronavegabilidade requeridas pela seção 91.409 do RBAC nº 91, ou pelas seções 135.419 ou 135.425, o que for aplicável, foram realizadas." (NR)

"135.81

(b) este Regulamento e o RBAC nº 91;

....." (NR)

"135.127

(f) Os requisitos de informações aos passageiros constantes dos parágrafos 91.517(b) e (d) do RBAC nº 91, são adicionais aos requisitos estabelecidos por esta seção.

....." (NR)

"135.141

Esta Subparte estabelece requisitos de aeronaves e equipamentos para operações segundo este Regulamento. Os requisitos desta Subparte são adicionais aos requisitos de aeronaves e equipamentos do RBAC nº 91. No entanto, este Regulamento não exige a duplicação de qualquer equipamento requerido por ambos os regulamentos." (NR)

"135.293

(a)

(1) as apropriadas provisões do RBAC nº 61, do RBAC nº 91 e deste Regulamento, assim como as especificações operativas e o manual geral da empresa do detentor de certificado;

..... (NR)

"135.411

(a)

(1) aeronaves cujo tipo foi certificado com uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento de piloto, com 9 assentos ou menos, devem ser mantidas segundo o RBAC nº 43 e o RBAC nº 91, e de acordo com as seções 135.413 (exceto parágrafo 135.413(b)), 135.415, 135.417, 135.421, 135.423 (exceto parágrafos 135.423(b) e 135.423(c)), 135.433, 135.435 e 135.437 deste Regulamento. Pode ser utilizado um programa de inspeções aprovado de acordo com a seção 135.419 deste Regulamento; e

(2) aeronaves cujo tipo foi certificado com uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento de pilotos, com 10 assentos ou mais, devem ser mantidas conforme um programa de manutenção de acordo com as seções 135.413, 135.415, 135.417 e 135.423 a 135.443 deste Regulamento.

....." (NR)

"135.412

Até 26 de fevereiro de 2022, o conjunto de recursos e instalações para manutenção, manutenção preventiva e alterações possuído e/ou contratado pelo detentor de certificado não pode ser inferior ao conjunto de instalações e recursos para manutenção, manutenção preventiva e alterações requerido pelo RBAC nº 145, para certificar uma oficina aeronáutica aprovada para realizar manutenção, manutenção preventiva e alterações nos mesmos tipos de equipamentos operados pelo detentor de certificado. O escopo desta seção inclui o sistema de inspeção associado do detentor de certificado, onde aplicável, que não pode ser inferior ao requerido pelo RBAC nº 145." (NR)

"135.419

(a) Sempre que a ANAC considerar que as inspeções de aeronaves requeridas ou permitidas pelo RBAC nº 91 não são adequadas para os fins deste Regulamento, ela poderá modificar as especificações operativas do detentor de certificado, de acordo com a seção 119.51 do RBAC nº 119, requerendo ou permitindo o estabelecimento de um programa de inspeções para qualquer tipo e modelo de aeronave da qual o detentor de certificado tenha uso exclusivo de pelo menos uma aeronave, como definido no parágrafo 135.25(b).

....." (NR)

"135.437

(a) Um detentor de certificado pode executar ou contratar outras pessoas para executar manutenção, manutenção preventiva e alterações nas aeronaves de sua frota em conformidade com o previsto em seu manual de manutenção. Além disso, um detentor de certificado enquadrado no parágrafo 135.411(a)(2) pode executar essas funções para outro detentor de certificado também enquadrado no mesmo parágrafo em conformidade com o manual de manutenção do outro detentor de certificado.

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 26 de maio de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Concede isenção e novo marco para contagem de prazos para realização de atividades de controle de qualidade AVSEC previstas nos RBACs nºs 107 e 108.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, de mencionada Lei e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.010624/2020-21, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Isentar a realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores previstas nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 107 e 108, cujos intervalos máximos de execução ocorreram entre março e dezembro de 2020.

Art. 2º Considera-se a data de 1º de janeiro de 2021 como a data de início da contagem dos prazos para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores previstas nos RBACs nºs 107 e 108.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 300, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.010574/2021-63, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLORIDA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.272.566/0001-06, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 70, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2016, Seção 1, página 70.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 301, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009645/2021-85, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LUSA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 22.859.261/0001-02, com sede social em Pelotas (RS), a explorar serviços aéreos públicos.



Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 55, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 302, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.010551/2021-59, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.557.576/0001-54, com sede social em Uruguaiana (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 78, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, Seção 1, página 36.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009258/2021-49, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.912.166/0001-84, com sede social em Davinópolis (MA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 62, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2016, Seção 1, página 68.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 304, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009371/2021-24, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RP AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 19.011.864/0001-37, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 51, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 305, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.009386/2021-92, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.602.135/0001-06, com sede social em São Borja (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 60, de 23 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2016, Seção 1, página 57.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 78-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.018283/2019-58

Parte: SEPETIBA TECON S.A (02.394.276/0001-27), COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90)

Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento de procedência da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviário (SNPTA), SEI nº 0886876, para análise de alteração de cláusula do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/1998, firmado entre a empresa SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), no Porto de Itaguaí, referente à limitação de altura no empilhamento de contêineres. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - reconhecer que a alteração contratual ora analisada, com vistas a permitir o aumento da altura de empilhamento de contêineres no pátio do terminal no âmbito do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/1998, não representa evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro, sendo decorrente da aplicação da atualidade na prestação da atividade regulada; e II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), para adoção das providências que entender cabíveis para o prosseguimento do feito. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO**

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.002350/2020-56. Fiscalizada: Roberto Dörner & Cia Ltda., CNPJ nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração, e pela aplicação de penalidade de multa à empresa, no valor de R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), sendo: R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) pela infração ao art. 23, inciso III, valor calculado conforme os parâmetros da planilha de dosimetria (SEI 1176471); e R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) pela infração ao art. 23, inciso XVII da referida Norma, valor calculado conforme os parâmetros da planilha de dosimetria (SEI 1176503). Quanto ao FATO 2, acolhe-se a sugestão do PATI pela declaração de insubsistência da infração descrita nesse Fato, determinando a lavratura de novo AI para inclusão da infração descrita no art. 23, XVII, sob justificativa de que a correção da infração causaria alteração no fato descrito no AI

PAULO SERGIO DA SILVA CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 23 do Anexo I, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e no que consta do Processo nº 50500.014909/2021-15, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores, para representar a ANTT, nas demandas relativas à regularização da sua frota oficial, junto aos órgãos de trânsito e tributários estaduais e federais no âmbito da sua área de atuação, conforme segue:

I - Coordenador de Infraestrutura e Serviços - CINFS/GELOG/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, em âmbito Nacional;

II - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de São Paulo - COAFI-SP/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional de São Paulo;

III - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COAFI-RJ/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional do Rio de Janeiro;

IV - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional do Ceará - COAFI-CE/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional do Ceará;

V - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional do Pernambuco - COAFI-PE/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional de Pernambuco;

VI - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Santa Catarina - COAFI-SC/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional de Santa Catarina;

VII - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COAFI-RS/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional do Rio Grande do Sul;

VIII - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional do Maranhão - COAFI-MA/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional do Maranhão;

IX - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Minas Gerais - COAFI-MG/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional de Minas Gerais;

X - Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional da Bahia - COAFI-BA/SUDEG, nos assuntos relativos a regularização da frota, na área de abrangência da Unidade Regional da Bahia

§1º Nas ausências, afastamentos e impedimentos do Coordenador titular caberá ao respectivo substituto designado.

§2º Caberá aos COAFIs e CINFS, manter a regularidade da frota dos veículos sob suas responsabilidades, bem como realizar os procedimentos necessários para a transferências, vistorias, regularização de pendências, emissão de 2ª via de documentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/DNIT SEDE, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Autoriza e estabelece normas gerais para a implementação do Programa de Gestão de Demandas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 173, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT, o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na Portaria 21, de 26 de janeiro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, o Relato Nº. 5/2021/ DIREX/DNIT SEDE, incluído na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/03/2021, e o constante no processo nº 50600.002524/2020-04, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Demandas - PGD, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, previsto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGP/ME, bem como estabelece as diretrizes e os procedimentos gerais.

Art. 2º São benefícios esperados após a implantação do PGD no DNIT:

1. Aumento da produtividade e da qualidade das atividades realizadas, com resultados de impacto institucional e social;
2. Aumento da qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelo DNIT, bem como o desenvolvimento de práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;
3. Melhoria dos programas de qualidade de vida dos seus servidores, permitindo que o participante escolha seu ambiente de trabalho e evite deslocamento diário;
4. Manutenção de talentos no DNIT e redução dos níveis de absenteísmos em decorrência de doenças ocupacionais;
5. Redução da ociosidade pela sistematização e informatização das demandas;
6. Redução de custos do DNIT.

**CAPÍTULO II
GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DEMANDAS**

Art. 3º O programa de gestão será monitorado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/CGGP da Diretoria de Administração e Finanças e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica/CGMGE da Diretoria Executiva.

§1º Caberá às Unidades do DNIT fornecer às áreas descritas no caput as informações necessárias ao correto monitoramento do programa de gestão, semestralmente, por meio da apresentação de relatório de execução conforme modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

§2º A não apresentação do relatório dentro do prazo estabelecido no caput sujeitará a unidade à suspensão imediata do programa de gestão.

§3º São Unidades do DNIT as Diretorias, Superintendências Regionais e Órgãos Seccionais (Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria e Procuradoria-Federal Especializada).

§4º A CGGP e a CGMGE deverão realizar análise técnica dos relatórios apresentados pelas unidades, manifestando-se conforme prevê o § 2º do art. 15 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, bem como deverão elaborar relatório gerencial, que deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT.

§5º Posterior à aprovação do referido colegiado, deverão proceder ao encaminhamento do relatório gerencial do programa de gestão ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, anualmente, até 30 de novembro, conforme prevê o art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

§6º A divulgação das informações dispostas no §1º do art. 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, ficará a cargo da Coordenação-Geral de Comunicação Social/CGCOM do DNIT.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI ficará responsável por implementar e manter o sistema informatizado do programa de gestão conforme preveem os arts. 26 a 28 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

§1º O acesso remoto e controlado dos servidores atuando em programa de gestão aos sistemas da autarquia, bem como a divulgação dos requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, será responsabilidade da CGTI.

§2º Os servidores atuando em programa de gestão poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da autarquia, sendo restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas da autarquia.

Art. 5º Compete à CGGP e aos Serviços de Gestão de Pessoas/SGP das Superintendências Regionais do DNIT a mediação e a resolução de conflitos decorrentes da relação entre chefia e servidores participantes do PGD.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DEMANDAS**

Art. 6º A execução do PGD poderá ocorrer nas modalidades presencial e teletrabalho, sendo este em regime integral ou parcial, previsto no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

Parágrafo único. O PGD é alternativa ao regime de controle de frequência, não podendo ocorrer de forma concomitante, sendo uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito adquirido do servidor.

Art. 7º As atividades a serem executadas por meio do programa de gestão serão aquelas constantes na tabela de atividades disposta no Anexo I desta Instrução Normativa respeitadas as vedações estabelecidas no §2º do art. 5º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

Art. 8º As atividades de uma unidade poderão ser executadas por servidor participante do PGD de outra unidade de lotação, desde que autorizado formalmente pela chefia imediata, Diretores ou Superintendentes Regionais de ambas unidades, em formato que se denomina PGD cruzado.

Parágrafo único. O PGD cruzado será utilizado com o objetivo de otimizar a força de trabalho das Unidades, sem a necessidade de mudança de lotação e/ou remoção.

Art. 9º A participação do servidor no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial e na modalidade cruzada:

- I - não importará em alteração da sua lotação; e
- II - seu desligamento, de ofício ou a pedido, não gera qualquer direito à trânsito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo.

Art. 10. O participante do PGD que efetue viagem a serviço, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se sempre como ponto de referência sua unidade de lotação, para fins de definição do valor do custeio.

§1º A pedido do participante, o DNIT poderá emitir as passagens aéreas entre a localidade de domicílio permanente do participante, registrada em seus assentos funcionais, e o destino.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, se a opção mais econômica for a emissão de passagens a partir de sua unidade de lotação, fica o participante obrigado a ressarcir o valor da diferença das passagens no prazo de 10 (dez) dias a contar do final da viagem.

Art. 11. O PGD se aplica a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, temporário, de cargo em comissão e empregados públicos.

§1º Os participantes da modalidade presencial executarão suas atividades fisicamente na sede de sua lotação, ficando dispensados de controle de frequência, devendo realizar entregas conforme Plano de Trabalho estabelecido, fazendo jus ao recebimento de auxílio transporte nos dias em que estiver presente na sede de lotação.

§2º Os participantes da modalidade teletrabalho integral devem atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de três dias.

§3º Os participantes do regime de teletrabalho de execução parcial ficam dispensados de controle de frequência, devendo intercalar com a execução do PGD presencial nos dias específicos, devendo atender às convocações extraordinárias para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Em nenhuma hipótese, a unidade poderá deixar estagiários sem supervisão adequada, devendo estes serem realocados em outra atividade, caso a unidade opte por estar em sua totalidade na modalidade de teletrabalho.

Art. 12. A participação dos servidores interessados no PGD dependerá de autorização do dirigente de cada Unidade, de acordo com sua organização interna, e seguirá as disposições constantes no art. 12 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020 e da Portaria de Autorização do Ministério da Infraestrutura, não podendo contrariar as normas concernentes à forma de trabalho e as disposições contidas no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§1º Deverá ser realizada avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado para a autorização de participação, sendo atribuição discricionária do Gestor, devendo, no entanto, ser motivada, em caso de discordância.

§2º O servidor interessado deverá, previamente à sua participação no PGD, assinar plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade.

§3º O plano de trabalho pode ser ajustado durante a sua execução mediante repactuação entre o participante e a chefia imediata, sendo passível de redefinição por necessidade do serviço, não caracterizando motivo para penalização.

Art. 13. A chefia imediata deverá aferir as entregas realizadas, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, mediante análise fundamentada, em até quarenta dias após o término do plano de trabalho.

§1º Cada Unidade deverá estabelecer critérios de avaliação das atividades principais das respectivas áreas, devendo realizar publicação e divulgação no sítio eletrônico do DNIT, contendo no mínimo os requisitos estabelecidos no Anexo IV, de modo a permitir a transparência, a uniformidade e a isonomia nas avaliações.

§2º A aferição que trata o caput deve ser registrada em sistema disponibilizado pelo DNIT, utilizando a escala de 0 a 10.

§3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

§4º Em caso de avaliação com nota inferior a 5, a critério da chefia imediata, poderá ser oferecido novo prazo para o participante realizar a correção da atividade, sendo vedada a reincidência.

§5º No caso de reincidência, o participante deverá ser excluído do PGD, sendo vedado o seu retorno durante o período de 6 (seis) meses.

Art. 14. Periodicamente, o Dirigente da Unidade deverá avaliar o desempenho dos servidores e das chefias, na execução do PGD, quanto à qualidade dos trabalhos e das avaliações realizadas, cujas informações subsidiarão a elaboração do relatório semestral citado no §1º, do art. 3º desta IN.

Parágrafo único. A vedação à participação e o desligamento do servidor do programa de gestão ficarão a cargo do dirigente máximo da unidade em que ele esteja implementado, conforme preveem os arts. 18, 19 e 21 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

Art. 15. Além das vedações estabelecidas nos arts. 29, 30, 31, 34, 35 e 36 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, é vedada a guarda de veículo oficial na residência de servidor, no caso de execução do programa de gestão em teletrabalho no regime parcial.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Na forma do art. 37 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020, as iniciativas de gestão implementadas no DNIT em decorrência da Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, ou da Instrução Normativa nº 23, de 30 de junho de 2020, poderão ser validadas de acordo com as diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 17. A execução da lista de atividades será acompanhada pela CGMGE pelo período de seis meses, de modo a monitorar a acurácia dos tempos de execução.

§1º Ao identificar a necessidade de atualização da tabela de atividades, a unidade organizacional deverá propor sua atualização à CGMGE, mediante justificativa fundamentada.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Diretoria Executiva, em conjunto.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa/DNIT nº 23, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de julho de 2020, Seção 1, páginas 76/77.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

As atividades realizadas no DNIT observarão a seguinte classificação, devendo ser aprovadas no plano de trabalho e as entregas validadas pela Chefia Imediata:

- I - Atividades com entregas definidas posteriormente, em casos específicos;
- II - Atividades com entregas definidas previamente, sendo a regra.

As atividades são descritas a seguir:

1. Atendimento/Assessoria/Chefia: atividades com entrega não pactuada previamente, cuja comprovação ocorra por meio da entrega de relatório de atividades executadas durante o cronograma estabelecido. Restringe-se a participantes que ocupem cargos em comissão e/ou função de confiança, que atuem como assessores, ou que atuem em atividades de atendimento remoto (whatsapp, email, telefone) cuja demanda não possa ser estimada ou planejada.

2. Participação em Reuniões (sessão pública, audiência): atividade sem entrega, que pode ser comprovada com a participação em reunião. Tem como objetivo programar e estimar a quantidade de horas de participação em reuniões, bem como otimizar a escolha dos participantes, conforme a relevância da participação. Em caso de necessidade de elaboração de ata ou relatório de reunião, utilizar a atividade de "Elaboração de Documentos".

3. Levantamento de necessidades e subsídios: atividade que consiste no levantamento de informações existentes, com a elaboração de compilado (formato de planilha, documento informativo), sem a necessidade de elaboração de análise, consistindo em etapa prévia ao planejamento. Exemplos: etapas de levantamento de necessidades para orçamento, capacitação, informações sobre contratos e obras.

4. Planejamento: atividade que consiste na elaboração de planos (formato de documento, nota técnica, planilha), com a análise de informações e estabelecimento de etapas e ações, com maior complexidade técnica. Exemplos: planos de ação, de capacitação, de contratações, etc.

5. Análise: atividade que consiste na análise de processos, projetos, estudos, orçamento e produtos, bem como demonstrações contábeis, com a elaboração de relatório, parecer ou nota técnica conclusiva sobre os assuntos. Considera-se uma atividade passiva, que necessita de solicitação de outrem.

6. Elaboração: atividade ativa (não necessita de provocação exterior), que se divide em três tipos:

- a. Documentos: elaboração de respostas, relatórios, nota técnica, despacho, ofícios, boletins de desempenho, ou seja, documentos de texto, em geral;



- b. Apresentações e materiais: elaboração de documentos que utilizem texto e imagem, como mapas, bases de conhecimento, material de divulgação, apostilas, formulários, releases, anúncios, arte gráfica, projetos, etc.;
- c. Planilhas: elaboração de planilhas de informações, como planilha de preços, custos, memórias de cálculo, controles, orçamento, etc.
- 7. Verificação: atividade que consiste na conferência de documentos e itens, com a elaboração de checklist e/ou relatórios de conformidade, bem como a inclusão de documentos, emissão de certidões, quando solicitado.
- 8. Estudo e Pesquisa: atividade que consiste no estudo e pesquisa de assuntos que servirão à instrução e análise de documentos correlatos, bem como avaliação de inovações normativas e/ou institucionais. Tem como entrega a elaboração de relatório, nota informativa, planilhas. Aplica-se também à elaboração de pesquisa de preços em atividades preparatórias para contratações.
- 9. Cadastro/Registro e Controle: atividade que consiste na realização de cadastro e/ou registro em sistemas ou planilhas de controle. A entrega é o cadastro/registro efetuado e, a depender da complexidade do registro, poderá ser definida o tempo de cada registro, podendo ser pactuado em bloco, de acordo com a definição da chefia.

TABELA DE ATIVIDADES

Organizador	Atividades	Entrega esperada	Complexidade	Parâmetro para definição de complexidade	Tempo de execução em regime presencial (horas)	Tempo de execução de teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
Atendimento/Assessoria/Chefia	Atividades de atendimento por chegada de demandas em geral (por email, telefone, whatsapp, teams, etc)	Relatório de entregas posterior	A	Tempo necessário	8	8	0%
			B	Tempo necessário	16	16	0%
			C	Tempo necessário	20	20	0%
			D	Tempo necessário	24	24	0%
			E	Tempo necessário	40	40	0%
Reuniões/Similares	Participar de reuniões e similares (audiências, sessão pública)	Participação	A	Tempo necessário	1	1	0%
			B	Tempo necessário	2	2	0%
			C	Tempo necessário	4	4	0%
			D	Tempo necessário	8	8	0%
Levantamento de necessidades e subsídios	Elaborar levantamento de necessidades/dados, compilação de informações (orçamento, pessoal, capacitação, material, contratações, etc...) e fornecer subsídios para respostas (defesa e recursos)	Planilha, documento informativo, compilado de informações	A	Alta previsibilidade	1,25	1	20%
			B	Alta previsibilidade, exige concentração	5	4	20%
			C	Média previsibilidade, concentração média	10	8	20%
			D	Baixa previsibilidade, alta concentração	20	16	20%
			E	Alta concentração, análise técnica específica	24	20	17%
Planejamento	Elaborar planejamento (ex. ações de governança, capacitação, orçamento, contratações, metas, outros)	Planos, nota técnica, planilhas	A	Alta previsibilidade	4,5	4	11%
			B	Alta previsibilidade, exige concentração	9	8	11%
			C	Média previsibilidade, concentração média	18	16	11%
			D	Baixa previsibilidade, alta concentração	22	20	9%
			E	Alta concentração, análise técnica específica	44	40	9%
Análise	Analisar conteúdo de processos, estudos, anteprojetos, projetos, demonstrações contábeis	Relatório de análise, parecer, nota técnica, ofícios, etc	A	Alta previsibilidade	1,5	1	33%
			B	Alta previsibilidade, exige concentração	3	2	33%
			C	Média previsibilidade, concentração média	5	4	20%
			D	Baixa previsibilidade, alta concentração	10	8	20%
			E	Alta concentração, análise técnica específica	20	16	20%
			F	Altíssimo grau de concentração, análise técnica específica	44	40	9%
Elaboração de Planilhas	Elaborar e/ou atualizar planilhas (preços, custos, memórias de cálculo...)	Planilha finalizada	A	Alta previsibilidade	1,25	1	20%
			B	Alta previsibilidade, exige concentração	2,5	2	20%
			C	Média previsibilidade, concentração média	5	4	20%
			D	Baixa previsibilidade, alta concentração	10	8	20%
			E	Alta concentração, análise técnica específica	20	16	20%
Elaboração de Documentos diversos	Elaborar e/ou atualizar documentos diversos	Relatório, nota Técnica, relatório, despacho, minuta, ofício, cronograma, notificação, mapa de risco	A	Alta previsibilidade	0,75	0,5	33%
			B	Alta previsibilidade, exige concentração	1,25	1	20%
			C	Média previsibilidade, concentração média	2,5	2	20%
			D	Baixa previsibilidade, alta concentração	5	4	20%
			E	Alta concentração, análise técnica específica	10	8	20%
			F	Altíssimo grau de concentração, análise técnica específica	20	16	20%
			G	Altíssimo grau de concentração, análise técnica específica	40	32	20%
Elaboração de material	Elaborar e/ou atualizar material (imagens e texto)	mapas, base de conhecimento, divulgação, apostilas, release, anúncios, arte gráfica, projetos...	A	Alta previsibilidade	1	1	10%
			B	Alta previsibilidade, exige concentração	4	4	0%
			C	Média previsibilidade, concentração média	8	8	0%
			D	Baixa previsibilidade, alta concentração	16	16	0%



ANEXO III

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO

FORÇA DE TRABALHO	
Total de servidores lotados na unidade (A)	
Total de servidores participantes do programa de gestão (B)	
Mês 1	
Mês 2	
Mês 3	
Mês 4	
Mês 5	
Mês 6	
Proporção percentual entre os participantes e o total de servidores da unidade (A/B)	
CUSTOS	
Custos com deslocamentos a serviço realizados no período (diárias e passagens)	R\$
Mês 1	
Mês 2	
Mês 3	
Mês 4	
Mês 5	
Mês 6	
ANÁLISE GERENCIAL	
Como você avalia os produtos entregues dentro do programa de gestão em relação ao serviço presencial?	
<input type="checkbox"/> Houve melhoria da qualidade dos produtos entregues. <input type="checkbox"/> Os produtos entregues mantêm a mesma qualidade. <input type="checkbox"/> Houve piora na qualidade dos produtos entregues. Alguma observação?	
A unidade está enfrentando dificuldades com a execução do programa de gestão?	
<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Em caso afirmativo, descreva as dificuldades:	
Houve a adoção de novas práticas na unidade decorrentes do programa de gestão?	
Você tem sugestões para aperfeiçoar o programa de gestão?	
DIRIGENTE DA UNIDADE	
Cargo	
Local e data	

ANEXO IV

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS

Adequação quanto aos aspectos formais: 30% da avaliação

a) Formato de documento correto (10%): 1/0

b) Uso de vocabulário adequado e clareza da linguagem (10%): 1 a 5

c) Prazo (10%): 1/0

- Entregou no prazo

- Entregou com atraso

Adequação quanto aos aspectos materiais: 70% da avaliação

d) A entrega atende ao solicitado (10%)? 1/0

e) Cumpriu os requisitos mínimos para análise (etapas/checklist) (10%)? 1/0

f) Possui análise fundamentada (Causa e consequência, profundidade na pesquisa de informações e correlação com outros processos) (40%)? 1 a 5

g) Houve necessidade de correção estrutural (10%)? (argumentação desconexa) 1/0

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/DNIT SEDE, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Define modelo de Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de Obras e Serviços para o acompanhamento de execução dos programas de Construção, Operação e Manutenção das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, Eclusas, Dragagens, Derrocamentos, Desobstruções, Sinalizações/Balizamentos, Levantamentos Hidrográficos e todos os programas no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ/DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 173, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, o Relato nº 8/2021/ DAQ/DNIT SEDE, incluído na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/03/2021, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.021177/2019-77, resolve:

SEÇÃO I

Do objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo definir o modelo de Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de Obras e Serviços para os programas geridos no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária.

SEÇÃO II

Da finalidade

Art. 2º A presente Instrução Normativa destina-se a padronizar a elaboração do Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de Obras e Serviços, de forma a garantir a qualidade técnica na execução dos empreendimentos aquaviários. Os contratos de gerenciamento utilizarão as informações dos relatórios de supervisão para fins de consolidação das informações de todo o empreendimento.

SEÇÃO III

Das definições

Art. 3º Para fins deste Normativo, considera-se:

I - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4: Instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;

IV - Dragagem: obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais;

V - Draga: equipamento especializado acoplado à embarcação ou à plataforma fixa, móvel ou flutuante, utilizado para execução de obras ou serviços de dragagem;

VI - Sinalização e Balizamento: sinais náuticos para o auxílio à navegação e à transmissão de informações ao navegante, de forma a possibilitar posicionamento seguro de acesso e tráfego;

VII - Levantamento Hidrográfico: conjunto de trabalhos executados na obtenção de dados batimétricos, geológicos, maregráficos, fluviométricos, topogeodésicos, de ondas, de correntes e outros, em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais, navegáveis ou não. É toda a pesquisa em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais navegáveis, que tenha como propósito a obtenção de dados de interesse à navegação aquaviária. Tem como objetivo principal a elaboração ou atualização de cartas e publicações náuticas.

VIII - Eclusa: é uma obra de engenharia que permite que embarcações superem desníveis em cursos de água, ou seja, subam ou desçam os rios ou mares em locais onde há desníveis. São normalmente construídas em barragens, quedas de águas, corredeiras ou hidrelétricas.

IX - Pontos de Passagem: são os pontos a serem obrigatoriamente atingidos (ou evitados) pelo traçado, por razões de ordem social, econômica ou estratégia, tais como a existência de cidades, vilas, povoados, de áreas de reservas, de instalações industriais, militares, e outras a serem atendidas (ou não) pela hidrovía.

SEÇÃO IV

Das premissas gerais dos relatórios de supervisão e de gerenciamento

Art. 4º Os Relatórios deverão ser apresentados ao Fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Esse em arquivo digital, único, no formato PDF, com páginas numeradas, não sendo permitida a simples digitalização do relatório impresso. Após a implantação do sistema SUPRA (Sistema de Supervisão Avançada), as informações presentes no Relatório deverão ser preenchidas diretamente no sistema.

Art. 5º Além do envio citado no artigo anterior, deverão ser encaminhados para Fiscalização ou preenchidos diretamente no sistema SUPRA, após sua implantação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes arquivos:

I - Todos os ensaios referentes ao controle de qualidade, seja dos materiais empregados ou dos serviços executados, deverão constar no relatório, estando devidamente numerado e identificado/referenciado podendo ser apresentado no corpo do documento ou como anexo. Os ensaios deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

II - Planilhas e Gráficos utilizados no Relatório, em formato editável;

Parágrafo único. Para as obras lineares, no primeiro Relatório deverá ser enviada planilha eletrônica que conste da geometria do canal de navegação, com as respectivas informações do estaqueamento (seções) e de eventuais pontos de passagem, com suas respectivas coordenadas, em formato UTM com precisão submétrica, fuso UTM e hemisfério, conforme modelos apresentados no Anexo 01 e Anexo 02. Todas as coordenadas deverão estar referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 ou WGS-84. Caso ocorram alterações de dados no decorrer da obra, uma nova planilha deverá ser apresentada.

Art. 6º A Fiscalização do contrato fica responsável pela publicação dos Relatórios e anexos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Após a implantação do sistema SUPRA, a supervisora ou gerenciadora será responsável pelo envio do recibo emitido pelo sistema para a Fiscalização. A Fiscalização fica responsável pela publicação deste recibo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º Todas as informações constantes do Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de Obras ou Serviços são de responsabilidade da empresa supervisora/gerenciadora. No primeiro relatório deverá ser apresentada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho de Classe. Caso haja alteração do responsável técnico, deverá ser apresentada uma nova ART.

Art. 8º Manifesta-se que os termos utilizados especificamente para o modo hidroviário, os quais possam ser encontrados nesta Instrução Normativa, são definidos no Glossário Hidroviário, disponível no sítio eletrônico do DNIT, em: https://www.dnit.gov.br/modais-2/aquaviario/glossario-hidroviario_v2.pdf.

SEÇÃO V

Do Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de delegação de Obra ou Serviço

Art. 9º O conteúdo do Relatório ficará definido conforme roteiro constante no Anexo 03.

Art. 10. Aplicam-se ao modelo de Relatório de Supervisão e de Gerenciamento, conforme roteiro do Anexo 01 também para execuções de obras e serviços por Convênios, Delegações Administrativas, Termos de Execução Descentralizada, Termos de Compromisso e outros que a Legislação vigente vier a definir.

Art. 11. Também estão obrigadas à adoção do modelo de Relatório de Supervisão e de Gerenciamento conforme roteiro do Anexo 01, as supervisoras cuja contratação foi efetuada pelo Conveniente. Tais Relatórios devem ser mensais e compor como obrigação em cláusula do Convênio a apresentação mensal do presente relatório ao DNIT.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Art. 12. As empresas supervisoras e gerenciadoras com contratos ativos terão um prazo de adequação de seus relatórios nos moldes desta instrução normativa no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data de entrada em vigor desta instrução.



Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa/DNIT nº 30/2020, de 19 de outubro de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 203, de 22 de outubro de 2020.
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUBAGEM DE VOLUMES DE DRAGAGEM (Aplicável: Obras Lineares)

RELATÓRIO DE VOLUME							
Projeto:				Local:			
Cliente:				Área:			
Gestor:				Responsável:			
Parâmetros Do Projeto		Arquivos De Referência			Batimetria		
Cota De Projeto:		Referência	Arquivo	Fonte	Batimetria / Data	Metodologia	Id
Talude:		Parâmetros	Edital	DNIT			
Comp. do Comboio							
Tipo:							
Projeto Geométrico:							
VOLUMES - LH Acompanhamento							
Seções	Volume de Projeto Canal Paralelo	Área do Trapézio Canal Paralelo (m²)	Área obstruída Canal Paralelo (m²)	Proporção de seção transversal desobstruída (%)	Canal Paralelo Dragado no período	Área de atuação das Dragas no período	Canal Paralelo Assoreamento no período

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PONTOS DE PASSAGEM (Aplicável: Obras Lineares)

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PASSAGEM							
Ponto de Passagem	Estaca	KM	Extensão (m)	Coordenada X	Coordenada Y	Fuso UTM	Hemisfério
Início do Trecho							
Início da Reserva Indígena							
Final da Reserva Indígena							
Ponte							
Travessia BR-XXX							
Final do Trecho							
Pedral							
Outros							
OBJETO: XXXXX							
HIDROVIA: XXXXX							
TRECHO: XXXXX							
EXTENSÃO: XXXXX							
EMPRESA: XXXXX							
MÊS 20XX							

ANEXO III

ROTEIRO PARA RELATÓRIO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO DIRETA OU DELEGADA

1. CAPA

A capa deve conter no topo a identificação do DNIT, ao centro o título "Relatório de Supervisão ou de Gerenciamento de Obras ou Serviços", e conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Município(s)/UF(s);

-Hidrovia e trecho de obras abrangidos pelo contrato de supervisão ou gerenciamento, quando se tratar dos demais tipos de obras;

-Identificação da empresa supervisora ou gerenciadora;

-Número e volume do relatório;

-Quilometragem inicial e final do(s) lote(s) ou trecho(s) de obra ou serviço, com a respectiva identificação da empresa executora e número de seu contrato, quando aplicável. Nos relatórios de gerenciamento deverá constar também o(s) lote(s) ou trecho(s) de atuação da empresa supervisora ou gerenciadora com correspondente número do contrato administrativo;

-Período de abrangência do relatório;

-Número do processo relacionado e número do contrato.

O Relatório Modelo de número 01 (RM-01) contém a diagramação e as informações que devem conter na capa do relatório.

2. RESUMO

O resumo deve apresentar os eventos relevantes ocorridos com potencial de impactar a execução.

3. SUMÁRIO

O sumário deve conter a numeração, o título e a paginação dos capítulos, itens e subitens, segundo os quais o Relatório Mensal foi estruturado.

4. ATIVIDADES DA SUPERVISORA OU GERENCIADORA

4.1. APRESENTAÇÃO

Nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações referentes à identificação da empresa supervisora ou gerenciadora:

-Identificação da empresa

-Dados contratuais contendo:

-Número do contrato

-Data de assinatura

-Número do processo administrativo base

-Objeto do contrato

-Hidrovia

-Km inicial e final, quando aplicável.

-Extensão, quando aplicável.

-Data da licitação

-Data da publicação do resultado da licitação no DOU

-Ordem de início dos serviços (data)

-Prazo de execução

-Prazo de vigência do contrato

-Cópia da portaria de designação do fiscal

-Período de abrangência do relatório

-Dados com histórico do contrato de supervisão ou gerenciamento, com informações sobre termos aditivos de prazo e/ou valor firmados e suas correspondentes motivações técnicas. Além de reportar casos de interrupções e paralizações.

4.2. RESUMO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Informar as atividades executadas pela equipe de supervisão ou gerenciamento no período referente. Apresentar relatórios técnicos de consultoria quando solicitados pela fiscalização, pela executora ou pela própria empresa supervisora ou gerenciadora. Entregar informações concernentes às atividades rotineiras.

4.3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

Informar as equipes mobilizadas e equipamentos necessários para realização das atividades do Plano de Trabalho contratual da empresa supervisora ou gerenciadora.

4.3.1. PREVISÃO DE ESCALAS DE TRABALHO

Informar a jornada de trabalho e folgas dos profissionais técnicos atuantes na execução dos serviços, caso haja atividades que demandem jornada de trabalho com horários diferenciados.

5. ATIVIDADES DAS EXECUTORAS¹

5.1. APRESENTAÇÃO

Nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações referentes à identificação da obra ou serviço:

-Identificação da empresa executora

¹Os subitens do item 4 se repetirão quantos forem os lotes supervisionados. Exemplo: 4. Atividades da Executora ABC (Lote1); 5. Atividades da Executora DEF (Lote2); etc.

Dados contratuais da execução contendo:

-Número do contrato

-Data de assinatura

-Número do processo administrativo base

-Objeto do contrato

-Hidrovia

-Km inicial e final de cada lote ou trecho, quando aplicável

-Coordenada UTM, com seu respectivo fuso, do início e fim de cada lote, utilizando o Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000 ou WGS-84

-Extensão, quando aplicável

-Data da licitação

-Data da publicação do resultado da licitação no DOU

-Ordem de início dos serviços (data)

-Prazo de execução

-Prazo de vigência do contrato

-Cópia da portaria de designação do fiscal

-Período de abrangência do relatório

-Dados com histórico do contrato de execução de Obra ou Serviço, com informações sobre termos aditivos de prazo e/ou valor firmados e suas correspondentes motivações técnicas. Além de reportar casos de interrupções e paralizações.

5.2. SERVIÇOS EXECUTADOS NO MÊS DE REFERÊNCIA

Deverá ser descrito de forma sucinta e concisa os serviços que foram desenvolvidos no mês de abrangência do relatório de supervisão pela empresa executora no âmbito do contrato vigente da obra.

5.3. MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Deverão ser apresentados os mapas de situação e localização do trecho objeto das Atividades que tratam os relatórios, incluindo:

-Mapa do Brasil, destacando-se onde se desenvolve a atividade;

-Mapa da região de interesse dos trabalhos, com detalhes suficientes para caracterizar a sua situação dentro do corpo hídrico onde será realizada a intervenção.

-Para as obras lineares, deve-se apresentar também diagrama linear informando a localização de pontos de passagem, como povoados, cidades, rios afluentes, parques nacionais, aldeias indígenas, sentido do diagrama, igualdade de estaqueamento, entre outros considerados relevantes e solicitados pela Fiscalização.

Todo o conjunto de informações deverá constar em arquivo único, adotando o modelo RM-02.

5.4. DIAGRAMA DE LOCALIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE PROJETO

Indicação, a nível executivo, em conformidade com o modelo RM-03, das ocorrências de ilhas, bancos de areia, pedrais (afiorados e submersos), pontos de afluência ou efluência, cidades, portos (marítimos ou fluviais), barragens, eclusas, estações fluviométricas, pontes rodoviárias, pontes ferroviárias, trechos à dragar e/ou derrocar, trechos com sinalização fixa de margem, trechos com sinalização flutuante e quaisquer outras informações que a Fiscalização julgue relevante. Todas as ocorrências devem estar devidamente identificadas e associadas às quilometragens relativas ao eixo do canal de navegação.

Todas as ocorrências apresentadas no diagrama deverão ser georreferenciadas, de modo que, sempre que solicitado pela Fiscalização, sejam disponibilizadas as coordenadas de cada uma das ocorrências. O Sistema Geodésico de Referência (Datum) a ser adotado nas obras ou serviços deverá ser o SIRGAS 2000 ou WGS84.

O relatório mensal deverá detalhar também toda a movimentação de material realizada no período, com localização da jazida ou bota fora e correspondente localização da seção transversal em que os materiais foram destinados, sempre exibindo as estacas, quilometragem e coordenadas. Os documentos cartográficos produzidos deverão ser apresentados na projeção cilíndrica de Mercator.

5.5. QUADRO DE IMPEDIMENTOS, CAMINHOS CRÍTICOS E AÇÕES DO PROJETO

Indicação, conforme o modelo RM-04, dos impedimentos e eventuais caminhos críticos que forem identificados antes e durante a execução das obras serviços e as respectivas ações mitigadoras, de modo que seja realizado um mapeamento das atividades que englobam toda a execução do contrato e se possa antecipar eventuais problemáticas que possam afetar no cronograma.

Quando verificada a ocorrência de qualquer impedimento, deverá ser realizada reunião entre a Supervisora ou Gerenciadora, Executora e Fiscal, para que juntas, possam definir plano de ataque objetivando que nenhuma tarefa ultrapasse o prazo.



5.6. RESUMO EXECUTIVO

O resumo executivo deve pormenorizar todas as informações que guiarão a obra. Isto inclui, portanto, todos os elementos necessários e suficientes à compreensão técnica da obra, por parte da Fiscalização, abrangendo informações apresentadas nas plantas, cronogramas, orçamentos, especificações técnicas, entre outros.

5.7. ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO**5.7.1. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Antes do início da obra, o responsável técnico da executora da obra deverá realizar o planejamento dos serviços que serão executados ao longo do tempo. É **INDISPENSÁVEL** que no planejamento das atividades e elaboração do Cronograma o ciclo hidrológico do Rio seja levado em consideração.

Além disso, a empresa executora deverá no início da obra entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso que o DNIT deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos. O cronograma financeiro deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora. Este documento conterá além da previsão, a execução dos desembolsos efetivamente realizados, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado. Caso haja aditivos contratuais que alterem o valor ou o prazo da obra, deve-se realizar uma nova versão do cronograma financeiro e do plano de ataque, quando cabível, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerando o novo cronograma financeiro em ordem crescente (Exemplo: Versão 01, Versão 02).

O cronograma financeiro deve seguir o modelo RM-05, contendo os valores mensais previstos e executados por famílias de serviço. Devem-se consolidar os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e também apresentá-los acumulados ao longo do período da obra.

Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra, será instituído o IDFin - Índice de Desempenho Financeiro, que é calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{IDFin} = \frac{\text{Valor Executado Acumulado}}{\text{Valor Previsto Acumulado}}$$

Se o IDFin < 1, indica que a execução financeira está menor que a planejada. Se o IDFin > 1, indica que a execução financeira está maior que a planejada.

5.7.2. CRONOGRAMA FÍSICO

Além do planejamento financeiro já mencionado, empresa executora deverá no início da obra entregar à empresa supervisora a previsão percentual de execução física dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

O cronograma físico deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora. Este documento conterá além da previsão de percentual de execução física mensal, o percentual efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra, deve-se realizar uma nova versão do cronograma físico, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerando o novo cronograma físico em ordem crescente (Exemplo: Versão 01, Versão 02).

O cronograma físico deve seguir o modelo RM-06, contendo os quantitativos mensais previstos e executados por serviço controlado. Para que se tenha uma boa representatividade da obra, estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra. Devem-se consolidar os percentuais, previstos e executados mensalmente e também apresentá-los acumulados ao longo do período da obra.

$$\text{IDFic} = \frac{\text{Percentual Executado Acumulado}}{\text{Percentual Previsto Acumulado}}$$

Se o IDFic < 1, indica que a obra está em atraso. Se o IDFic > 1, indica que a obra está adiantada.

5.7.3. CURVA "S"

A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam eles de custo ou prazo. O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo estes dados obtidos do cronograma financeiro, conforme mostra o modelo RM-07.

Na análise da Curva "S" calcula-se também a tendência de adiantamento ou atraso da obra, apresentando o Quadro de Prazos e Tendências. Para calcular o número de dias de atraso ou adiantamento deve-se utilizar a seguinte equação:

Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra, será instituído o IDFic - Índice de Desempenho Físico para cada serviço controlado, que é calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{IDFic} = \frac{\text{Prazo Conclusão} + \text{Dias para o término} - \text{Dias para o término}}{\text{IDFin}}$$

Caso o valor de Prazo Conclusão seja positivo, os dias são relativos à tendência de adiantamento. Caso negativo, os dias são relativos à tendência de atraso.

Se houver alterações no cronograma financeiro, deve-se acrescentar e identificar a nova Curva "S" no gráfico, sempre mantendo e identificando as anteriores. Nestes casos deve-se nomear o documento com o nome da nova versão em ordem crescente (Exemplo: Versão 1, Versão 2).

5.8. RELAÇÃO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Deve ser utilizada a tabela constante no anexo RM-08 para informar as equipes que trabalharam no período que trata o relatório e compará-los com o efetivo do período anterior. O pessoal contratado pela construtora através de subempreiteiras e que executaram serviços diretamente relacionados à obra devem ser contabilizados na coluna apropriada.

O anexo RM-09 apresenta a lista de equipamentos do SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obra. Esta tabela deve ser preenchida com os equipamentos utilizados no período de que trata o relatório e compará-los com os equipamentos utilizados no período anterior. Caso o equipamento utilizado não conste da lista, porém exista um similar de igual potência, deve-se considerar este similar. Nos casos em que o equipamento utilizado não conste da lista e não encontre semelhante, deve-se acrescentá-lo à lista. Os equipamentos da tabela do anexo RM-09 que não possuem utilização no período podem ser ocultos, devido à grande quantidade existente de itens. Os equipamentos das subempreiteiras que foram efetivamente utilizados na obra devem ser contabilizados na coluna apropriada.

Deve ser adotada a tabela constante no anexo RM-10 para informar as áreas das instalações utilizadas pela empresa executora da obra no período de que trata o relatório e compará-los com o quantitativo do período anterior. As áreas utilizadas por eventuais subempreiteiras que executaram serviços diretamente relacionados à obra devem ser contabilizadas na coluna apropriada. Para obras lineares, quando da necessidade da utilização de canteiro flutuante, deverá ser adaptado o RM-10 para retratar a operação.

A empresa supervisora deverá emitir parecer quanto à adequabilidade das equipes, equipamentos e instalações em relação ao estágio da obra.

5.9. GRÁFICO DE AVANÇO FÍSICO DAS OBRAS

Este item aplica-se somente para obras lineares, caso se trata de uma obra pontual este item não deve ser incluído no relatório.

De acordo com o modelo RM-11, indicar através de diagrama unifilar as frentes de execução dos serviços relevantes, e informando o período em que foram realizados. É importante seguir a escala existente no modelo RM-11 para facilitar a informação do período de execução ou ataque do serviço. Caso seja necessário, o diagrama unifilar pode conter mais de uma página em função da extensão da obra. Para facilitar a localização dos serviços executados, o unifilar deve apresentar a escala em quilômetros e estacas. É necessária a quantificação do total executado dos serviços controlados neste gráfico. Complementar ao Gráfico de Avanço Físico das Obras, deve-se enviar o Avanço Físico Acumulado de maneira tabular, conforme o modelo RM-12.

Para Obra em Eclusas e IP4 utilizar os RM-13 e RM-14 respectivamente.

5.10. SERVIÇOS EXECUTADOS

Devem ser relatados todos os serviços executados no período, incluindo detalhamento dos métodos construtivos empregados, localização das frentes de serviços, análise e crítica da execução, divididos pelas grandes famílias de serviço, conforme modelo RM-15, com as devidas adaptações de famílias de serviço ao tipo de obra. A empresa supervisora deverá emitir parecer conclusivo quanto à qualidade técnica dos serviços executados.

5.11. ATIVIDADES CRÍTICAS

Devem ser relatadas todas as interferências que podem atrasar o cronograma físico- financeiro, incluindo sugestões à fiscalização do DNIT para mitigá-los.

5.12. REGISTROS DE NÃO CONFORMIDADES - RNC

Devem ser registradas as fichas de ocorrências de campo seguindo o modelo RM- 16, identificando todas as ocorrências de não conformidades encontradas pela empresa supervisora em relação aos serviços das empresas executoras, seja pelo não cumprimento do Projeto Executivo ou pelas normas técnicas vigentes, sugerindo soluções. Deve-se ater ao registro fotográfico no campo apropriado, além de sua localização. Quando a empresa executora sanar o problema, deve-se alterar o status do RNC, registrando-se no campo apropriado as fotos da solução do RNC.

5.13. DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

O Relatório Fotográfico deverá ser composto de no mínimo 04 (quatro) páginas com 04 (quatro) fotos coloridas numeradas em sequência única para todo o empreendimento e datadas, para cada lote de obra. As fotos devem ser acompanhadas de um breve relato sobre o serviço executado. A data da foto deve ser compatível com o período da respectiva medição, bem como as coordenadas geográficas, as quais devem ser apresentadas no formato UTM e utilizando o Sistema de Referência Geodésica SIRGAS 2000 ou WGS-84.

5.14. DIÁRIO DE OBRA

Diário de Obra é um documento de informação, controle e orientação, preparado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos serviços executados (delimitados por estaqueamentos) e dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes, sujeitando-se às normas e procedimentos sistematizados, e que deverá obrigatoriamente ser preenchido pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, Empresa Construtora e a Supervisora. Deverá constar no Relatório de Supervisão a cópia do Diário de Obra, conforme o modelo constante no normativo DNIT 097/2007 - PRO - Elaboração de Diário de Obra do DNIT, aplicando as adaptações necessárias.

5.15. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Expor, de forma clara e concisa, as conclusões obtidas a partir dos resultados com a realização de ensaios, além das recomendações que se fazem necessárias, principalmente para a continuidade dos trabalhos, incluindo comparativo dos resultados apresentados pela construtora com os obtidos pela equipe da supervisora.

Deverá ser apresentada a certificação de calibração dos equipamentos utilizados nos ensaios laboratoriais no período.

Os ensaios devem ser apresentados de maneira completa, com todas as planilhas, laudos e outros documentos emitidos referentes aos ensaios laboratoriais executados, além de consolidar os resultados obtidos em resumos, sendo que toda a documentação deverá estar assinada e carimbada pelo engenheiro responsável pelas obras. Fica vedada a apresentação desta documentação com assinatura de qualquer outro profissional que não tenha anotação de responsabilidade técnica referente à execução das obras, conforme estabelece a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea.

Caso o número de ensaios apresente uma quantidade de páginas significativa, poderão ser apresentados através de volume anexo ao relatório.

5.16. CONTROLE PLUVIOMÉTRICO

Documento que objetiva informar diariamente as condições do tempo relativo às chuvas no trecho onde estão sendo executadas as obras e os serviços. O Controle Pluviométrico, seguindo modelo RM-17 deverá ser preenchido pelo engenheiro residente da empresa supervisora, atestado pelo engenheiro fiscal do contrato e apresentado conforme modelo padronizado. As informações devem ser compatíveis com o Diário de Obras, que servirá para dirimir qualquer dúvida referente aos horários de ocorrência de chuvas.

5.17. CONTROLE FLUVIOMÉTRICO

Documento que objetiva informar diariamente as condições do corpo hídrico, de modo que seja realizado o acompanhamento da variação de nível/marés a partir da leitura de réguas e/ou estações fluviométricas e marégrafos. O Controle Fluviométrico, seguindo modelo RM-18 deverá ser preenchido pelo engenheiro residente da empresa supervisora, atestado pelo engenheiro fiscal do contrato e apresentado conforme modelo padronizado. As informações devem ser compatíveis com o Diário de Obras, que servirá para dirimir qualquer dúvida referente às variações de nível/marés.

5.18. COMPONENTE AMBIENTAL

A componente ambiental objetiva munir a fiscalização com procedimentos que permitam identificar, acessar e possibilitar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e de outros instrumentos legais e normativos.

Deverá ser apresentada a cópia de todas as licenças ambientais do empreendimento, bem como das áreas de apoio, e outras que vierem a ser exigidas pelo órgão ambiental. É importante sempre checar a validade das licenças expedidas, verificar sua área de abrangência através da checagem das coordenadas geográficas que delimitem a área da licença e o tipo de exploração que as mesmas permitem. Deve-se realizar o monitoramento da execução das condicionantes ambientais, caso couber.

Caso exista Supervisão Ambiental na obra, deverão ser anexados todos os Registros de Não Conformidade lavrados, até que o seu respectivo Atestado de Conformidade seja emitido pela Supervisão Ambiental e anexado ao relatório de obras.

5.19. CONCLUSÃO E COMENTÁRIOS

Nesta seção deverá ser feito o registro de fatos marcantes ou que estejam a exigir uma decisão do DNIT, ocorridos ao longo do período a que corresponde o relatório.

Deverão ser sempre incluídos possíveis riscos identificados que possam vir a afetar o andamento dos serviços, incluindo sugestão para mitigá-los.

5.20. CORRESPONDÊNCIAS

Deverão ser incluídas nesta seção, separadamente, cópias das correspondências recebidas e enviadas ao longo do período a que corresponde o relatório que, por sua importância, mereçam ser registradas.

Deverão ser incluídas ainda cópias das Atas de Reunião que ocorram entre partes interessadas no empreendimento (empresa executora, supervisão de obras, fiscalização ou gerenciamento do contrato, sociedade civil, etc).

6. CONCLUSÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

Caso o relatório trate de diversos lotes, será necessária a inclusão de gráfico e/ou mapa ilustrando a situação real do empreendimento.

7. ANEXOS

Para inclusão de anexo no Relatório, recomenda-se o seguinte modelo:

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA(S) MEDIÇÃO(ÕES)²

ANEXO II - ENSAIOS E RESUMOS LABORATORIAIS (SE HOUVER)

(²Medição das empresas executoras, supervisão e/ou gerenciamento de obras)

8. TERMO DE ENCERRAMENTO

Finalizando o Relatório Mensal, deve ser apresentado o Termo de Encerramento, identificando o Relatório e o número de folhas que o constituem.

9. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - FLUVIAL**9.1. SITUAÇÃO ATUAL E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Deverá conter descrição dos procedimentos realizados para o licenciamento e/ou renovação, eventuais controvérsias e reuniões com órgãos ambientais. Em havendo qualquer fato novo no período, deverá ser relatado.

9.2. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Deverá conter descrição sucinta das atividades de monitoramento ambiental de forma geral, informando as atividades desenvolvidas no período de referência do Relatório Mensal. Incluir mapa com localização do empreendimento.

Brasil - Região Hidrográfica - Hidrovia - Trecho da Hidrovia

9.3. MONITORAMENTO DE SEDIMENTOS

Deverá conter os resultados laboratoriais de coletas de sedimentos antes e após a dragagem (ou derrocamento) conforme determinações da Licença Ambiental, com locais e quantidade de amostras previamente definidas com o Fiscal Técnico e/ou Comissão de Fiscalização. Descrever métodos e materiais utilizados, descrição das atividades e comentários sobre os resultados obtidos. O tópico deve incluir registro fotográfico e tabela com coordenadas geográficas dos pontos de coleta de amostras.



9.4. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Deverá conter a caracterização química, físico-química e biológica das águas antes, durante e após a dragagem (ou derrocamento), conforme condicionantes determinações da Licença Ambiental, com locais e quantidade de amostras previamente definidas com o Fiscal Técnico e/ou Comissão de Fiscalização. Descrever métodos e materiais utilizados, descrição das atividades e comentários sobre os resultados obtidos.

O tópico deve incluir registro fotográfico e tabela com coordenadas geográficas dos pontos de coleta de amostras.

9.5. MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA

Deverá conter os resultados obtidos das amostras de microbiota e macrobiota, das comunidades planctônica, bentônica e da icnofauna nos recursos hídricos, antes, durante e após a dragagem (ou derrocamento), conforme determinações da Licença Ambiental, com locais e quantidade de amostras previamente definidas com o Fiscal Técnico e/ou Comissão de Fiscalização. Descrever métodos e materiais utilizados, descrição das atividades e comentários sobre os resultados obtidos. O tópico deve incluir registro fotográfico e tabela com coordenadas geográficas dos pontos coleta de amostras.

Todos os métodos de trabalho devem seguir os Normativos do IBAMA, descritos na autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio).

9.6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deverá conter descrição dos canais de comunicação que foram disponibilizados entre o DNIT e os diversos segmentos da comunidade, incluindo as ações junto aos trabalhadores nas obras e, muito particularmente junto à comunidade. Pela característica da maioria das obras de dragagem (ou derrocamento), o público-alvo deve ser constituído de populações ribeirinhas e pequenas aglomerações rurais e urbanas.

9.7. GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS

Deverá conter descrição e quantificação do gerenciamento (coleta, separação, armazenamento, transporte, destinação provisória e/ou final) de resíduos sólidos e efluentes, conforme previsto nos normativos ambientais aplicáveis. O tópico deve incluir registro fotográfico.

10. BOLETIM SEMANAL DE DRAGAGEM - FLUVIAL

10.1. OPERAÇÕES DE DRAGAGEM

As operações executadas pela draga XXXX, no período entre os dias DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1: Resumo das operações da draga XXXX.

Abaixo são apresentados em gráfico o resumo das operações executadas pelas dragas XXXX (Figura 1) no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Figura 1: Gráfico de resumo das operações da draga XXXX.

O posicionamento da draga no período, evidenciando os avanços lineares do equipamento ao longo da área de dragagem encontra-se ilustrado na Figura 2.

Figura 2: Mapa de posicionamento e avanços da draga XXXX.

Descrição sucinta dos eventos atípicos e indicação do apêndice referente aos relatórios diários de supervisão. Se houver deslocamento no período, deverá ser apresentado um mapa de deslocamento com indicação da extensão total navegada. Indicação do apêndice referente ao relatório fotográfico.

10.2. HIDROGRAFIA

Descrição sucinta do período de execução dos levantamentos batimétrico e correntométrico (quando houver). Indicação do apêndice referente a planta batimétrica.

10.3. VOLUMES DRAGADOS

Indicação do volume dragado e a dragar no período e o saldo remanescente a dragar. Indicação da produtividade diária dos equipamentos.

Tabela 2: Quadro resumo de aferição do volume.

11. RELATÓRIO MENSAL DE DRAGAGEM - FLUVIAL

11.1. ÁREAS DE DRAGAGEM E BOTA-FORA

Mapa com a localização das áreas de atuação no período (passos críticos).

Figura 01 - Mapa de localização das áreas de dragagem e bota-fora.

11.2. OPERAÇÕES DE DRAGAGEM

As atividades desenvolvidas pela empresa executora da dragagem, no período compreendido pelo presente relatório, foram apresentadas de forma resumida por meio dos boletins semanais, os quais foram compilados e aprofundados conforme descrito a seguir.

Separar resultados por passo crítico e por draga, e ao final apresentar um resumo geral.

As operações de dragagem do Passo Crítico XXXX, tiveram início no dia DD/MM/AAAA, com a draga XXXX.

Descrição das atividades ocorridas no período, indicando o tempo total gasto em cada atividade, causas de paralisações, dificuldades operacionais e eventos atípicos.

O resumo das operações ocorridas no período encontra-se descritas na Tabela 1.

Tabela 1: Resumo das operações no Passo XXXX.

O resumo das operações deverá indicar também a produtividade média diária, obtida pelo confronto entre o volume no período e o total de horas trabalhadas no mesmo período.

Abaixo são apresentados em gráfico o resumo das operações de dragagem da draga XXXX no período de DD/MM a DD/MM/AAAA.

Figura 2: Gráfico de resumo das operações da draga XXXX.

O posicionamento da draga no período, evidenciando os avanços lineares do equipamento ao longo da área de dragagem encontra-se ilustrado na Figura 3.

Figura 3: Mapa de posicionamento e avanços da draga XXXX.

11.3. CÁLCULO DE VOLUME

Descrição dos resultados do cálculo de volume com indicação do volume a dragar, o volume dragado, o volume assoreado e o volume remanescente a ser removido para a conclusão dos serviços, em formato de tabela por seção transversal do canal, para cada período de cálculo (intervalo entre duas batimetrias sucessivas).

Tabela 2: Tabela de cálculo de volumes.

12. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO MONOFEIXE - FLUVIAL

Os levantamentos batimétricos foram realizados utilizando a embarcação XXXX. Durante a mobilização da embarcação, todos os equipamentos foram ligados e testados.

Com o objetivo de garantir a calibração dos sistemas, realizou-se a medida dos offsets entre os sensores nas embarcações, a determinação da imersão (draft) do ecobatímetro monofeixe, e a calibração da profundidade através da perfilagem da velocidade do som. Os offsets verticais e horizontais dos sensores dos sistemas monofeixe foram medidos visando determinar e corrigir as defasagens entre os mesmos. Os valores obtidos foram inseridos no software de aquisição e no de processamento dos dados.

Tabela 1: Offsets inseridos no software de processamento - embarcação XXXX.

Para determinar o valor de imersão (draft) do ecobatímetro, foi utilizada a distância do ponto de referência da haste à linha d'água. As medidas de draft foram realizadas a cada dia do levantamento, em condições climáticas adequadas (ventos e correntes). As medidas do Draft foram inseridas no software de processamento dos dados.

Tabela 2: Draft do transdutor a cada dia do LH a bordo da embarcação XXXX.

Para corrigir os possíveis erros no cálculo da profundidade devido às variações de temperatura e salinidade, foi utilizado um perfilador de velocidade do som. As perfilagens foram planejadas de acordo com as áreas de sondagem e as condições meteorológicas predominantes durante o levantamento. Após a coleta do perfil de velocidade do som na coluna d'água, foi realizada a média harmônica dos dados e inserção do resultado durante a aquisição.

Tabela 3: Perfilagens da velocidade do som.

A sondagem do Passo XX foi realizada no dia DD/MM/AAAA, tendo sido executadas XX m de linhas de sondagem cobrindo uma área de YY m².

Para redução das profundidades à estiagem convencional foram utilizadas as estações fluviométricas de Estação 01 e Estação 02, cujas leituras e NR constam na Tabela 4.

Tabela 4: Leitura de régua e Nível de Redução utilizados para amarração das profundidades do Passo XX.

A Tabela 5 abaixo apresenta a memória de cálculo das reduções aplicadas para cada dia de levantamento batimétrico.

Tabela 5: Leitura de régua e Nível de Redução utilizados para correção das profundidades do Passo XX.

De posse dos dados processados foram gerados os arquivos XYZ contendo a posição e a profundidade das áreas sondadas, a partir do qual foram elaboradas as plantas batimétricas, as seções transversais comparativas e os mapas batimétricos em escala de cores, apresentados em anexo ao presente relatório.

13. BOLETIM SEMANAL DE DRAGAGEM - MARÍTIMA

13.1. OPERAÇÕES DE DRAGAGEM

As operações executadas pela draga XXXX, no período entre os dias DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, encontram-se na Tabela X.

Tabela X: Resumo da operação da draga XXXX.

Abaixo são apresentados em gráfico o resumo da operação executada pela draga XXXX (Figura X) no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Figura X: Gráfico de resumo das operações da draga XXXX.

O posicionamento da draga no período, evidenciando os avanços do equipamento ao longo da área de dragagem encontra-se ilustrado na Figura X.

Figura X: Mapa de posicionamento e avanços da draga XXXX.

Descrição sucinta dos eventos atípicos e indicação do apêndice referente aos relatórios diários de supervisão. Se houver deslocamento no período, deverá ser apresentado um mapa de deslocamento com indicação da extensão total navegada. Indicação do apêndice referente ao relatório fotográfico.

13.2. HIDROGRAFIA

Descrição sucinta do período de execução dos levantamentos hidrográficos. Indicação do apêndice referente a(s) planta(s) batimétrica(s).

13.3. VOLUMES DRAGADOS

Indicação do volume dragado e a dragar no período e o saldo remanescente a dragar. Indicação da produtividade diária dos equipamentos.

Tabela X: Quadro resumo de aferição do volume.

14. RELATÓRIO MENSAL DE DRAGAGEM - MARÍTIMA

14.1. ÁREAS DE DRAGAGEM E BOTA-FORA

Mapa com a localização das áreas de atuação no período.

Figura X - Mapa de localização das áreas de dragagem e bota-fora.

14.2. OPERAÇÕES DE DRAGAGEM

As atividades desenvolvidas pela empresa executora da dragagem, no período compreendido pelo presente relatório, foram apresentadas de forma resumida por meio dos boletins semanais, os quais foram compilados e aprofundados conforme descrito a seguir.

Separar resultados por local dragado e por draga, e ao final apresentar um resumo geral.

As operações de dragagem do berço/canal de acesso XXXX, tiveram início no dia DD/MM/AAAA, com a draga XXXX.

Descrição das atividades ocorridas no período, indicando o tempo total gasto em cada atividade, causas de paralisações, dificuldades operacionais e eventos atípicos.

O resumo das operações ocorridas no período encontra-se descritas na Tabela X.

Tabela X: Resumo das operações no berço/canal de acesso XXXX.

O resumo das operações deverá indicar também a produtividade média diária, obtida pelo confronto entre o volume no período e o total de horas trabalhadas no mesmo período.

Abaixo são apresentados em gráfico o resumo das operações de dragagem da draga XXXX no período de DD/MM a DD/MM/AAAA.

Figura X: Gráfico de resumo das operações da draga XXXX.

O posicionamento da draga no período, evidenciando os avanços do equipamento ao longo da área de dragagem encontra-se ilustrado na Figura X.

Figura X: Mapa de posicionamento e avanços da draga XXXX.

14.3. CÁLCULO DE VOLUME

Descrição dos resultados do cálculo de volume com indicação do volume a dragar, o volume dragado, o volume assoreado e o volume remanescente a ser removido para a conclusão dos serviços, em formato de tabela por seção transversal do canal, para cada período de cálculo (intervalo entre duas batimetrias sucessivas).

Tabela X: Tabela de cálculo de volumes.

14.4. DADOS DO MONITORAMENTO METEOROLOGÍFICOS

O monitoramento meteorológico e oceanográfico é realizado através da instalação de equipamentos, próximo ao local de dragagem, que coletam diversos dados meteorocceanográficos, como: marés, ondas, correntes, temperatura do ar e ventos, etc. As informações deverão ser coletadas pelo técnico responsável e os relatórios do monitoramento deverão ser entregues uma cópia ao fiscal do DNIT.

14.5. PLANTAS BATIMÉTRICAS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA DO PERÍODO

As batimetrias contêm os dados das profundidades da área levantada e deverão ser utilizadas pela Fiscalização na verificação do atingimento da cota de projeto. É importante comparar dados mais recentes aos de batimetrias anteriores através da visualização em corte ou seção.

Deverá ser entregue ao fiscal do DNIT cópias das plantas batimétricas do período de referência em formato DWG e PDF.

15. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO MULTIFEIXE - MARÍTIMO

Os levantamentos batimétricos foram realizados utilizando a embarcação XXXX. Durante a mobilização da embarcação, todos os equipamentos foram ligados e testados.

Com o objetivo de garantir a calibração dos sistemas, foi realizado o Patch Test, de modo que se buscou determinar com precisão a configuração estática da cabeça do sonar (rotação, inclinação, guinada) e a latência restante entre a recepção do GPS e sua integração pelo sistema de aquisição. No software, esses quatro valores são computados sequencialmente, de acordo com as aquisições de faixas personalizadas. Está envolvido um conjunto extenso de informações medidas, como a atitude dinâmica, posição e direção do suporte, as compensações geométricas de cada unidade de aquisição (MRU, GPS, MBES, bússola) e características ambientais (perfil de velocidade do som).

Tabela X: Resultado Patch Test - embarcação XXXX.

A sondagem da localidade (berço/canal de acesso) XX foi realizada no dia DD/MM/AAAA, tendo sido executadas XX m de linhas de sondagem cobrindo uma área de YY m².

Para redução das profundidades à maré baixa de projeto foram utilizadas as estações maregráficas de Estação XX e Estação XX, cujas leituras e NR constam na Tabela X.

Tabela X: Leitura de régua e Nível de Redução utilizados para amarração das profundidades

A Tabela X abaixo apresenta a memória de cálculo das reduções aplicadas para cada dia de levantamento batimétrico.

Tabela 5: Nível de Redução utilizados para correção das profundidades.

De posse dos dados devidamente processados, foram gerados os arquivos XYZ contendo a posição e a profundidade das áreas sondadas, a partir do qual foram elaboradas as plantas batimétricas, as seções transversais comparativas e os mapas batimétricos em escala de cores, apresentados em anexo ao presente relatório.

O relatório de Levantamento Hidrográfico deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na NORMA 25 - Normas da autoridade marítima para levantamentos hidrográficos.

RM-01 - MODELO DE CAPA DE RELATÓRIO

MODELO DA CAPA

O modelo de capa de relatório deverá conter no mínimo as informações aqui descritas. No topo superior da página como cabeçalho e texto centralizado, deverão conter informações institucionais escritas, tais como:

- República Federativa do Brasil;
- Ministério da Infraestrutura
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- Superintendência Regional no Estado do XXX.

Ao centro vertical e horizontal da página deverá estar escrito o título do documento "Relatório de Supervisão de Obras - Volume (Número do Volume de Relatório)

Deverá constar, também, abaixo do título e com texto alinhado à esquerda:

-Relatório Mensal - RM (Número do Relatório Mensal)

-Processo SEI: XXX;

-Contrato: XXX / XX;

-Empresa: XXX;

-Município / UF: XXX / XX;

-Trecho / Extensão: XXX / XXX;



Documentação Fotográfica	
Fotos	Descrição
	[Fotos das Não Conformidades] Coord. UTM
	[Fotos das Resoluções das Não Conformidades] Coord. UTM

Inserir no campo de Identificação as seguintes informações:

- Data;
 - Status (Aberta ou Fechada);
 - Nome da Supervisora;
 - Número do Contrato da Supervisora;
 - Nome da Executora;
 - Número do Contrato da Executora;
 - Tipo da Obra (Portuária ou Hidroviária);
 - Natureza (Ambiental, Sinalização Náutica, Dragagem, Derrocamento, Obras em IP4, Obras em eclusas, Terraplanagem, Dolphins ou outras atividades que forem contratadas pela DAQ ou SR);
 - Grau (Leve, Média, Grave ou Gravíssima).
- RM17 - MODELO DE CONTROLE PLUVIOMÉTRICO

[LOGO DO DNIT]	
Apresentação da tabela com as coletas de informações diárias	
RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO	
Nome da Obra:	
Nome da Hidrovia:	
Número do Código Hidroviário:	
Extensão do Trecho:	
Nome da Empresa:	
Número do Contrato	
Número da Licença de Operação Vigente:	
Data de Vencimento da Licença de Operação	
Data do Documento:	
Número da Versão:	

Apresentar uma tabela com tantas colunas quanto a quantidade de dias do mês vigente e quatro linhas: uma para indicar o dia do mês e uma para cada um dos turnos identificados como "manhã", "tarde" e "noite".

Utilizar a convenção abaixo para preencher cada célula da tabela com a situação a cada turno:

- Bom - B;
- Chuva - C;
- Impraticável - I.

Apresentar um resumo com a quantidade de situações por turno no mês.

RM18 - MODELO DE DIAGRAMA DE CONTROLE PLUVIOMÉTRICO

[LOGO DO DNIT]	
Apresentação da tabela com as coletas de informações diárias	
RELATÓRIO FLUVIOMÉTRICO	
Nome da Obra:	
Nome da Hidrovia:	
Número do Código Hidroviário:	
Extensão do Trecho:	
Nome da Empresa:	
Número do Contrato	
Número da Licença de Operação Vigente:	
Data de Vencimento da Licença de Operação	
Data do Documento:	
Número da Versão:	

Apresentar uma tabela com tantas colunas quanto a quantidade de dias do mês vigente e três linhas: uma para indicar o dia do mês e uma para cada um dos turnos identificados como "manhã" e "tarde".

Utilizar a convenção abaixo para preencher cada célula da tabela com a situação do nível da lâmina d'água na hidrovia a cada turno:

- Acima da Média Histórica - A;
- Acima do mesmo dia do ano anterior - B;
- Na média - C;
- Abaixo do mesmo dia do ano anterior - D;
- Abaixo da média histórica - E.

Apresentar um resumo com a quantidade de situações por turno no mês.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.395, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso IV do artigo 1º da Portaria 1515/2020, DE 16 de março de 2020, publicada no DOU nº 53, de 18/03/2020, o qual que versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO a Situação de EMERGÊNCIA na BR-158/MT para o segmento compreendido entre os km 201,20 ao km 330,60, haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários, que nela trafegam, devido a situação calamitosa de trafegabilidade neste segmento de rodovia, preferida pelo Coordenador de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso, conforme exarado no Declaração de Emergência (doc SEI nº 7699719), nos termos do que consta do Processo nº 50611.000833/2021-93.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 115, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 103, de 11 de março de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os §§ 2º e 4º do art. 13 do Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 68, de 10 de fevereiro de 2021, e o constante no Processo Administrativo nº 08020.006944/2020-16, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 103, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2021, Seção 1, páginas 153 e 154, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"GT Capacitação de Agentes da Segurança Pública (GT-CAP)

Art. 8º O GT-CAP integra a área de atuação de mesmo nome e sua finalidade é de promover e realizar capacitação de agentes da segurança pública envolvidos no atendimento, registro, busca e investigação de pessoas desaparecidas, bem como promover a conscientização da sociedade sobre o papel destes agentes na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas." (NR)

"Art. 17. O GT-Gen terá a mesma composição do GT instituído pela Portaria RIBPG nº 3, de 2 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 103, de 11 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 469ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2021

No dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales e os seguintes membros: Antônio Henrique Graciano Suxberger; Ariovaldo Penteado; Carlos Eduardo Sodré; Diego Mantovaneli do Monte; Davi Marcio Prado Silva; Gustavo Emelau Marchiori; Leandro Antônio Soares Lima; Márcio Schiefler Fontes; Paulo Sorci; Pedro Eurico de Barros e Silva; Pery Shikida; Salise Monteiro Sanhotene; Ulysses Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelídio; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Dra. Tania Fogaça, Diretora-Geral do DEPEN. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos, seguindo para as comunicações iniciais. O Presidente informou a designação dos novos membros para compor o Conselho. Apresentou a ata da 468ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário, ressalvadas as manifestações dos Conselheiros Gustavo Marchiori e Davi Prado, quanto a preocupação da condicionante de submissão do exame a progressão de regime, da proposta da resolução que recomenda a expansão e a alimentação do Banco de Perfil Genético. A Conselheira Elaine Bianchi justificou sua ausência em razão da realização da primeira seção no Tribunal de Justiça de Roraima, onde não poderia estar ausente. A Conselheira Juliana Zappalá justifica ausência em razão de realização de inspeção nos estabelecimentos prisionais do estado de Sergipe. Justificada ausência do Conselheiro Márgino Alves em razão de compromissos inadiáveis. Conselheira Vanessa Luz justifica ausência em razão de férias. O Conselheiro Carlos Sodré parabenizou os novos integrantes do Conselho, saudou em especial, o Conselheiro Leandro Antônio Soares Lima, ressaltando seu ótimo trabalho no estado de Santa Catarina. Seguindo para os assuntos gerais, o Presidente passou ao primeiro item da pauta, dando a palavra ao Conselheiro relator Ariovaldo Toledo, para apresentação da proposta de resolução acerca do tratamento das pessoas indígenas privadas de liberdade. O relator trouxe uma retrospectiva sucinta da matéria. Informou que o tema foi apresentado em março de 2020, onde foi bastante debatido. Em sequência, houve pedido de vista coletivo, e em razão da grande relevância e sugestões que foram apresentadas, retornou com a proposta para deliberação do pleno. Informou que o fundamento jurídico do pedido foi o artigo 231 da Constituição Federal, e teve como espelho a resolução 287 do Conselho Nacional de Justiça. Sugeri acrescentar dois itens na resolução do CNJ acerca da questão do intérprete da língua primária falada pelo indígena. Por fim, agradeceu a todos, colocando-se a disposição. O Presidente abriu espaço para discussão acerca da matéria. O Conselheiro Ulysses Gonçalves ressalta que foi um dos Conselheiros que havia solicitado vistas dos autos. Informou ter estudado a fundo os termos da proposta e ressalta a excelência do trabalho realizado pelo Conselheiro Relator. Informou que a resolução traz um sopro de esperança, resguardadas as características próprias da população. Destaca a questão do intérprete, afirmando ser bastante significativa. Destaca a felicidade da resolução quanto ao estabelecimento de diretriz ao DEPEN, para que na distribuição dos recursos possa alocar recursos para construção de unidades prisionais que abriguem apenas a população que possuem etnias indígenas. Por fim, parabeniza a todos os membros da comissão. Registra seu voto a favor da aprovação da resolução. O Conselheiro Diego Mantovaneli, cumprimenta a todos e parabeniza a nomeação dos novos conselheiros. Parabeniza o conselheiro Ariovaldo Toledo pelo trabalho. Diante de toda a discussão trazida pelo conselho, sugere a inclusão de novo artigo, o qual segue: Art. X - Recomendar aos órgãos estaduais de administração penitenciária a observação da Nota Técnica n.º 53/2019 - DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que trata da adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, atendendo aos regimentos internacionais e nacionais. Manifesta também preocupação quanto ao artigo 5º da referida resolução, que trata sobre unidades específicas para indígenas, propondo alteração do artigo para uma redação mais genérica. O Conselheiro Pedro Eurico informa que o estado de Pernambuco possui grande população indígena, onde os indígenas estão envolvidos pela produção e tráfico de drogas, além de delitos de natureza comum. Comunga da preocupação do Conselheiro Diego Mantovaneli a respeito da criação de unidades específicas. Aprova o parecer ressaltando sua preocupação. O Conselheiro Ariovaldo Toledo informou que a questão acerca das unidades específicas já foi vencida. O Conselheiro Gustavo Marchiori registra que leu as propostas, informa que a discussão está superada e a sugestão foi acolhida pelo Relator. Parabeniza o Conselheiro Ariovaldo Toledo e registra preocupação quanto a recomendação elencada no artigo 3, IV, que trata sobre aplicação do regime especial de semiliberdade previsto no art. 56 do Estatuto do Índio. Entende que o artigo está indo na contra mão do que vem sendo decidido judicialmente. Vota contrário em relação a esse item especificamente, mas é favorável aos demais itens da proposta. O Conselheiro Marcio Schiefler cumprimenta o conselheiro Relator, ressalta que o trabalho é de suma importância. Registra que participou de reunião no CNJ que debatia tema semelhante. Manifesta no sentido de que o debate acerca da matéria precisaria amadurecer. Aguarda a conclusão dos debates para proferir seu voto. Conselheiro Wilson Damazio vota favorável à aprovação da resolução. O Presidente aprova a resolução, com a exclusão do artigo 4º, acompanhando entendimento do Conselheiro Gustavo Marchiori. Conselheiro Pedro Eurico, aproveitando o momento, relembra a todos acerca da exploração das terras indígenas na área de mineração, sugere acompanhamento do assunto, que é pauta prioritária no congresso, pelo Conselho. Conselheiro Relator corrobora com o Conselheiro Gustavo Marchiori. Conselheiro Walter Nunes sugere alteração no artigo 3, Inciso IV o qual segue: a aplicação do regime especial de semiliberdade, quando aplicável o previsto no art. 56 do Estatuto do Índio. O Conselheiro Diego Mantovaneli acompanha as palavras do conselheiro Gustavo Marchiori e Presidente. Mantém a sugestão de inclusão de artigo sobre a nota técnica do DEPEN e retira sugestão feita anteriormente acerca do artigo 5º, por já ter sido recepcionado na nova minuta de resolução. O Conselheiro Gustavo Marchiori concorda com a proposta do Conselheiro Walter Nunes, ainda que seja inócua. Sugere que a mesma ressalva seja feita com relação aos incisos I e II do artigo 3º. O Conselheiro Marcio Schiefler acompanha as palavras do Conselheiro Gustavo Marchiori. Conselheiro Relator acolhe as sugestões. Fica o artigo 3º com nova redação, convertendo os incisos III e IV em parágrafos. Conselheiro Walter Nunes propôs nova redação, com o auxílio da Conselheira Salise Monteiro, o qual segue: Art. 3º Reconhecer como garantias específicas aos indígenas, além das garantias processuais gerais, quando aplicáveis: I - utilização de mecanismos de responsabilização próprios da comunidade indígena; II - o respeito aos costumes e tradições na aplicação de medidas cautelares e de penas restritivas de direitos; III - regime especial de semiliberdade, previsto no art. 56 do Estatuto do Índio; § 1º - Recomenda-se a conversão da multa em prestação de serviços à comunidade indígena. § 2º - Recomenda-se a adequação das condições de cumprimento de pena em estabelecimento penal às

especificidades culturais em matéria de visitas sociais, alimentação, assistência à saúde, assistência religiosa, acesso a trabalho e educação. Proposta do Conselheiro Walter Nunes aprovada. A resolução do CNJ e Nota Técnica do DEPEN ficam incluídas nos considerandos. O Conselheiro Marcio Schiefler vota a favor da aprovação da proposta de resolução, com alteração feita pelo Conselheiro Walter Nunes. O Conselheiro Antônio Suxberger propõe a inclusão de um considerando com a seguinte redação: Considerando as decisões e recomendações sobre as populações indígenas expedidas no âmbito do Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e das Nações Unidas, em especial o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD). Proposta acolhida pelo relator. A Diretora-Geral do DEPEN, Dra. Tania Fogaça, esclareceu pontualmente acerca dos recursos para edificação de áreas específicas para a população indígena. Feitas todas as ressalvas, a proposta foi aprovada por unanimidade. O Presidente agradece ao Relator pelo trabalho realizado, bem como aos Conselheiros pelas considerações feitas. Seguindo para o próximo item, o Presidente passa a palavra ao conselheiro Relator Vilobaldo Adelídio, para breve exposição acerca da proposta de resolução que trata de Visita Íntima. O Relator pontua de forma sucinta alguns pontos da proposta, tendo em vista que a proposta já havia sido disponibilizada. Informa que a proposta nasceu a pedido do próprio DEPEN. Informa que na elaboração da proposta recebeu sugestões significativas, onde o texto foi sendo aperfeiçoado. Por último, houve o pedido de vistas, onde a proposta ficou à disposição dos Conselheiros para encaminhamento de sugestões e manifestações. Informa que a proposta tem o condão de revogar a Resolução n.º 4/2011, que trata a visita íntima como direito, e não como regalia. Ressalta que o objeto da proposta de Resolução tem o viés de trazer a visita íntima como uma benesse. Por fim, permanece a disposição para eventuais esclarecimentos. O Conselheiro Gustavo Marchiori o parabeniza pelo trabalho. Informa que a preocupação, enquanto comissão, era concordar na íntegra com o DEPEN, no sentido de que a visita íntima se tornou costume no sistema prisional. Ressaltou a inobservância da condição humana da mulher, onde são submetidas a situações vexatórias. Ressalta que a resolução passada traz a visita íntima como direito absoluto. Manifesta no sentido de que a ideia da normativa é tratar a visita íntima como regalia, onde possa ser suprimida desde que fundamentada e por prazo razoável, sem maiores consequências na esfera da execução penal. Vota favorável a resolução. Conselheiro Diego Mantovaneli corrobora com o conselheiro Gustavo Marchiori. Informa que a resolução vem também como proteção à mulher, que muitas vezes é alvo de exploração sexual. Ressalta que no Sistema Penitenciário Federal foram suspensas as visitas íntimas em 2019, por portaria ministerial. Ressalta que foi uma grande perda para as organizações criminosas, que usavam a visita social como meio de comunicação com lideranças criminosas. Sugere que nos considerandos fosse incluído as Regras de Mandela. O Presidente sugere alterar a redação do artigo 4º. Conselheiro Walter Nunes destaca que o tema de visita íntima é delicado. Ressalta que a legislação brasileira não assegura o direito a visita íntima. Afirma ser favorável a resolução desde que tenha outro viés, onde a visita íntima poderá ser suspensa dependendo do comportamento do interno, elencando comportamentos que violam as regras estabelecidas para o cumprimento de execução da pena. O Conselheiro Leandro Antônio informa que no estado de Santa Catarina, desde março, as visitas íntimas foram suspensas por conta da pandemia. Ressalta que o sistema de inteligência detectou que a suspensão das visitas vem inibindo a comunicação, principalmente, nas questões de organizações criminosas. Concorda com o Conselheiro Gustavo Marchiori que é possível implementar com cuidado a proposta de resolução. Ressalta ainda que o momento é o mais adequado tendo em vista a suspensão das visitas por conta da pandemia do Covid-19. O Conselheiro Davi Prado ressalta que o tema é complexo. Destacou os pontos do artigo 2º, § 1. Concorda com a preocupação do Conselheiro Walter Nunes. O Presidente ressalta que há consenso do plenário no sentido de que é preciso colocar a visita íntima como uma benesse e não um direito, e que pode ser restringida por prática de falta grave e inserção em regime diferenciado nos presídios federais. Propõe se retrair, para melhor reflexão sobre os termos e viés da resolução. Conselheiro Gustavo Marchiori concorda com o Presidente em limitar ou restringir as hipóteses da resolução. Afirma que a discussão nesse momento é essencial em virtude das restrições causadas pela pandemia. Conselheiro Ulysses Gonçalves parabeniza o conselheiro Vilobaldo Adelídio e propõe alteração à ementa da proposta de resolução, eliminando a expressão regalia. Conselheiro Wilson Damazio propõe devolver a proposta de Resolução ao Relator, no sentido de suavizá-la para melhor implantação, inclusive reduzindo o prazo para troca da visita e aumentando o prazo para entrada em vigor. Ficou decidido o adiamento da votação para a aprovação da proposta da resolução, para melhor reflexão. Iniciando o terceiro item de pauta, o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Leandro Antônio, com vistas a tratativas quanto a flexibilização da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020. O Conselheiro sugere encaminhar, por meio de algum instrumento normativo, sugestão ao DEPEN ou Ministro da Justiça, para que o Governo federal analisasse a necessidade que se tem de flexibilizar concursos realizados anteriores ao efeito da lei. O Presidente propôs que o Conselheiro relator da proposta elaborasse uma minuta de Ofício de forma escrita, para ser levado ao colegiado para votação. Seguindo para o último item, o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Diego Mantovaneli para exposição inicial da proposta de Resolução que trata da Vacinação contra o Coronavírus nos presídios. O Relator informa que se trata de proposta simples, que tem como preocupação o aumento de casos do Covid-19, tendo em vista o retorno à visitação, a reinfeção, aumento dos gastos com presos e servidores infectados. A proposta é que seja recomendado às Secretarias de Saúde para que não seja preterida ou retardada a vacinação prisional, incluindo servidores e população prisional. O Conselheiro Antônio Suxberger propõe que as Secretarias Estaduais de Saúde viabilizem a vacinação de pessoas privadas de liberdade, policiais penais e demais servidores lotados nos estabelecimentos prisionais, conforme as fases e calendários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19. O Conselheiro Gustavo Marchiori sugere que seja observado irrestritamente a ordem de vacinação no plano nacional, para que o estado não inverta a ordem estabelecida, bem como recomendar a inclusão prioritária de terceirizados e outros servidores lotados dentro do sistema prisional. Aprovada por unanimidade. O Plenário fixou o dia 04 de março do ano de 2021 para a realização da 470ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.520, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80264 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERTY SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.600.921/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 531/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.521, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80688 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2733/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.522, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81686 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.304.111/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2781/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.523, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87335 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 199/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.524, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9431 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
40 (quarenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.525, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12651 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 25.137.580/0005-18 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.526, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13465 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
103 (cento e três) Revólveres calibre 38
6400 (seis mil e quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.527, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15154 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.247.344/0001-86 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.528, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15222 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUAQUEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 13.966.712/0001-01 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.529, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15229 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.530, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15278 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.531, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85818 - DPF/BRA/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2871/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.532, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89640 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGON SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.346.430/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3048/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.533, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92218 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 26.244.062/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 563/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.534, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5407 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140 (cento e quarenta) Munições calibre 12
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.539, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64664 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 351/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.540, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11900 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.644.093/0001-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.545, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91199 - DPF/PTS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 503/2021 (CNPJ nº 04.801.603/0001-43) e nº 20/2021 (CNPJ nº 04.801.603/0002-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.546, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/551 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BARBO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.179.823/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 443/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.547, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5492 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C R ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES, CNPJ nº 33.317.249/0002-65 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.548, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6273 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEMIL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 34.505.203/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 546/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.549, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10395 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 586/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.550, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10552 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAZISUL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.478.512/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 515/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.551, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14677 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 24.455.677/0001-82 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 17.971.877, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.000589/2021-86 - CV/NPA/DPF/JVE/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MANNES LTDA, CNPJ: 84.431.881/0001-95, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0104/2021 de 09/03/2021, 0105/2021 de 09/03/2021, 0107/2021 de 10/03/2021, 0108/2021 de 10/03/2021, 0109/2021 de 11/03/2021 e 0110/2021 de 11/03/2021, respectivamente:

Residência Prévía - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039001362202187 Requerente: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTOR MANUEL DA SILVA Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: 19FC92685 País: FRANÇA Mãe: Maria Angelina Cardoso da Silva Pai: Manuel Joaquim Casal da Silva;

Processo: 47039001727202173 Requerente: SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN ELIAS DE IRIARTE RODRIGUEZ Data Nascimento: 19/03/1989 Passaporte: PAD754825 País: ESPANHA Mãe: Natividad Rodriguez Arenas Pai: Elias Antonio de Iriarte Fernandez;

Processo: 47039002872202171 Requerente: B. A. INDIANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hayat Singh Data Nascimento: 26/06/1988 Passaporte: T0680093 País: ÍNDIA Mãe: CHANDRA DEVI Pai: RATAN SINGH;

Processo: 47039002971202153 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vítor Manuel da Silva Pedrosa Data Nascimento: 10/08/1960 Passaporte: C482071 País: PORTUGAL Mãe: Deolinda da Silva Jordão Pai: Joaquim Marques Pedrosa;

Processo: 47039002989202155 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINSHENG SUN Data Nascimento: 09/09/1968 Passaporte: EG3673595 País: CHINA Mãe: LIANPU XIAO Pai: DEWEI SUN;

Processo: 47039003126202103 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anzhelika Andreeva Data Nascimento: 17/03/1994 Passaporte: 730519977 País: RÚSSIA Mãe: Andrey Andreev Pai: Snezhana Andreeva;

Processo: 47039003166202147 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE YAMASHITA Data Nascimento: 24/05/1991 Passaporte: TK7699123 País: JAPÃO Mãe: NORIKO YAMASHITA Pai: TAKAO YAMASHITA;

Processo: 47039003188202115 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAULTHER GILLES QUENTIN BERGER Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: 12AH12788 País: FRANÇA Mãe: MARIE-HELENE ANTOINETTE AUGUSTINE FAYARD Pai: JEAN PIERRE MAURICE BERGER;

Processo: 47039003200202183 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: AKIRA SHINJO Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: TR7139129 País: JAPÃO Mãe: KYOKO SHINJO Pai: AKIHISA SHINJO;

Processo: 47039003212202116 Requerente: SPE 3R PETROLEUM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS JOSE MACHUCA Data Nascimento: 13/10/1967 Passaporte: 127730406 País: VENEZUELA Mãe: Maria Hilda Machuca Pai: Jesús Antonio Pérez;

Processo: 47039003328202147 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Crystal Lee Van Cleef Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: 530468195 País: EUA Mãe: Barbara Lee Olson Pai: Scott Paul Van Cleef;

Processo: 47039003341202104 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHIEU RAPHAEL BILBAULT Data Nascimento: 15/01/1994 Passaporte: 13A225895 País: FRANÇA Mãe: ANNE GENEVIEVE LAHURE Pai: PASCAL PATRICK MARIE BILBAULT;

Processo: 47039003356202164 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SADANORI UMEMURA Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: TT1614117 País: JAPÃO Mãe: NAMI UMEMURA Pai: EISAKU UMEMURA;

Processo: 47039003362202111 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaison Michael Norris Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: 488512261 País: EUA Mãe: Sherry Elaine Norris Pai: Michael Harber;

Processo: 47039003363202166 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YASUHIRO NAGAO Data Nascimento: 24/01/1990 Passaporte: TR1062339 País: JAPÃO Mãe: SUMIE NAGAO Pai: HIDEKI NAGAO;

Processo: 47039003369202133 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH PIERRE POMAINVILLE Data Nascimento: 24/01/1988 Passaporte: 507623254 País: EUA Mãe: JULIA ROSE PHAROAH Pai: PIERRE SIMEON POMAINVILLE;

Processo: 47039003413202113 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG XIAN Data Nascimento: 06/02/1984 Passaporte: E00964091 País: CHINA Mãe: LANLIN HE Pai: WENRONG XIAN;

Processo: 47039003415202102 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIQIN HE Data Nascimento: 28/08/1986 Passaporte: EB5825608 País: CHINA Mãe: XIUQING LAI Pai: JUNCHANG HE;

Processo: 47039003417202193 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENJIN LI Data Nascimento: 30/04/1985 Passaporte: E55803620 País: CHINA Mãe: ZHENLAN HUO Pai: CHENGWEI LI;

Processo: 47039003438202117 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tsuyoshi Kawabe Data Nascimento: 14/06/1984 Passaporte: TR3014280 País: JAPÃO Mãe: Yuriko Kawabe Pai: Tsutomu Kawabe;

Processo: 47039003442202166 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yohei Tokudome Data Nascimento: 22/04/1988 Passaporte: TS5252325 País: JAPÃO Mãe: Hatsumi Tokudome Pai: Toshinobu Tokudome;

Processo: 47039003451202168 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keiichi Furusato Data Nascimento: 13/05/1975 Passaporte: TS5143351 País: JAPÃO Mãe: Setsuko Furusato Pai: Takehiro Furusato;

Processo: 47039003459202124 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOSUKE KUMAGAI Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: TR6822044 País: JAPÃO Mãe: MASAE KUMAGAI Pai: MICHIMASA KUMAGAI;

Processo: 47039003463202192 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUHIRO YAMADA Data Nascimento: 25/03/1977 Passaporte: TT1612664 País: JAPÃO Mãe: KIYOMI YAMADA Pai: JUICHI YAMADA;

Processo: 47039003464202137 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hiroto Aoyagi Data Nascimento: 20/04/1980 Passaporte: TT1521368 País: JAPÃO Mãe: Yoko Aoyagi Pai: Michiyasu Aoyagi;

Processo: 47039003493202107 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henrique Machado Correia Da Cunha Data Nascimento: 09/12/1994 Passaporte: C400936 País: PORTUGAL Mãe: Maria Antonieta de Carvalho Machado Correia da Cunha Pai: António José Correia da Cunha;

Processo: 47039003494202143 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guilherme Coutinho Machado da Rosa Data Nascimento: 09/01/1993 Passaporte: EN818278 País: BÉLGICA Mãe: Sophie Christiane Baudouin De Bièvre Pai: Jorge Manuel Coutinho Machado da Rosa;

Processo: 47039003507202184 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christine Maria Rudakewycz Data Nascimento: 16/09/1976 Passaporte: 566854928 País: EUA Mãe: Daria Bubniak Pai: Walter Rudakewycz;

Processo: 47039003535202100 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Curran Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: PM9264381 País: IRLANDA Mãe: Helen Winifred Curran Pai: Walter Matthew Curran;

Processo: 47039003591202136 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAN I CHU Data Nascimento: 16/03/1984 Passaporte: MA0162132 País: MACAU Mãe: Kit Leng Tang Pai: Cham Cheong Chu;

Processo: 47039003626202137 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Elliott Hudson Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: 642579171 País: EUA Mãe: Sarah Elliot Pai: Lou Elliot; e

Processo: 47039003645202163 Requerente: OSVALDO MATOS BRASIL COMERCIO DE APARELHOS DE ILUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Rita Lage Mier de Oliveira Data Nascimento: 28/04/1984 Passaporte: C647774 País: PORTUGAL Mãe: Anabela Lage Mier Pai: Carlos Alberto Ferreira de Magalhães Oliveira.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039002728202135 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Asbjørn Kjaer Eliassen Data Nascimento: 23/01/1991 Passaporte: 212039995 País: DINAMARCA;

Processo: 47039002729202180 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Rasmussen Data Nascimento: 23/10/1972 Passaporte: 209372333 País: DINAMARCA;

Processo: 47039002731202159 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roald Mikael Christensen Data Nascimento: 02/05/1984 Passaporte: 211622635 País: DINAMARCA;

Processo: 47039002772202145 Requerente: FPS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kyle David Both Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: HN058759 País: CANADÁ;

Processo: 47039002773202190 Requerente: FPS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariusz Cabaj Data Nascimento: 15/10/1989 Passaporte: EM9506130 País: POLÓNIA;

Processo: 47039002776202123 Requerente: FPS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shayne Charles Mckenna Data Nascimento: 29/04/1987 Passaporte: AG230557 País: CANADÁ;

Processo: 47039002887202130 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUYEOL KIM Data Nascimento: 08/01/1962 Passaporte: M45183030 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039002888202184 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOONSU HUR Data Nascimento: 04/08/1962 Passaporte: M62960329 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039002890202153 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNSOO KIM Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: M57434313 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039002893202197 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOONMIN KIM Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: M05989063 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039003152202123 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hemraj Thiruvengadam Data Nascimento: 08/06/1983 Passaporte: P9187136 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003156202110 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Krishnamoorthi Jayaraman Data Nascimento: 26/05/1983 Passaporte: M8719897 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003158202109 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Midhun Vignesh Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: U7942523 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003236202167 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Srinivasan Ponnuswamy Data Nascimento: 02/04/1982 Passaporte: N2140708 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003243202169 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Andrzej Gerard Smigalski Data Nascimento: 14/07/1970 Passaporte: EM3153282 País: POLÓNIA;

Processo: 47039003257202182 Requerente: VOITH TURBO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO KRATZER Data Nascimento: 11/12/1994 Passaporte: C8LXVNN3W País: ALEMANHA;

Processo: 47039003247202147 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Pawel Drezek Data Nascimento: 04/02/1987 Passaporte: E50914974 País: POLÓNIA;

Processo: 47039003355202110 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: KEISUKE OKAZAKI Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: TS3618306 País: JAPÃO;

Processo: 47039003331202161 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIORGIO SECONDULFO Data Nascimento: 07/11/1987 Passaporte: 534929913 País: INGLATERRA;

Processo: 47039003335202149 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN MORENO JIMENEZ Data Nascimento: 05/08/1970 Passaporte: PAD316908 País: ESPANHA;

Processo: 47039003337202138 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROMAN RITSCH Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: P796445 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039003339202127 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN HUMMEN Data Nascimento: 28/01/1969 Passaporte: C729V9F72 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003346202129 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR VALENTINO ZAZOCOTECO VILLANUEVA Data Nascimento: 04/07/1994 Passaporte: G20126162 País: MÉXICO;

Processo: 47039003348202118 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vijaygopu Umapathy Data Nascimento: 03/04/1982 Passaporte: K7212062 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003353202121 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franklin Antonio Farias Garcia Data Nascimento: 22/03/1991 Passaporte: 147934413 País: VENEZUELA; e

Processo: 47039003349202162 Requerente: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIKAZU OGASAWARA Data Nascimento: 28/01/1966 Passaporte: TT1578941 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039004033202198 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Tyler Pass Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: 642749624 País: EUA;

Processo: 47039004034202132 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeremy Robert Alverzo Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: 663988824 País: EUA;

Processo: 47039004036202121 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Terrence Destin Anderson Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: 585340486 País: EUA;

Processo: 47039004037202176 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Desjon Pierre Arnold Data Nascimento: 22/07/1992 Passaporte: 566872682 País: EUA;

Processo: 47039004038202111 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Burleigh Raymond Allen Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: 506134144 País: EUA;

Processo: 47039004039202165 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Derreck Michael Lashawn Jackson Data Nascimento: 16/01/1990 Passaporte: 516719615 País: EUA;



Processo: 47039004040202190 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joseph James Carreiro Data Nascimento: 10/06/1990 Passaporte: 548597640 País: EUA;

Processo: 47039004092202166 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gilberto Nogueira Ferras Data Nascimento: 02/08/1980 Passaporte: CA323053 País: PORTUGAL;

Processo: 47039004094202155 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Herminio Acacio Rangel Pinto Data Nascimento: 31/12/1973 Passaporte: CB606095 País: PORTUGAL;

Processo: 47039004184202146 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTURO FERNANDO MEZA PARTIDA Data Nascimento: 03/12/1969 Passaporte: G39869704 País: MÉXICO;

Processo: 47039004185202191 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO FLEMATE HERNANDEZ Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: G27914520 País: MÉXICO;

Processo: 47039004189202179 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ISIDORO FELIX TAPIA Data Nascimento: 30/09/1973 Passaporte: G40377892 País: MÉXICO;

Processo: 47039004191202148 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MANUEL BOTELLO MENDEZ Data Nascimento: 02/06/1992 Passaporte: G18648359 País: MÉXICO; e

Processo: 47039004195202126 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REINHARD RAGER Data Nascimento: 01/09/1973 Passaporte: U3417763 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039004287202114 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUIDO ROBERT HEUSEL Data Nascimento: 21/12/1966 Passaporte: C9JHKK3WK País: ALEMANHA;

Processo: 47039004340202179 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XAVIER MARCEL LAFRETTE Data Nascimento: 01/08/1972 Passaporte: 16FV07485 País: FRANÇA; e

Processo: 47039004342202168 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMAIN CYRIL HUBERT DAHURON Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: 20FV00345 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003231202134 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GORKA UGARTE UGARTE Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: PAG396953 País: ESPANHA.

Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003154202112 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manolo Gonzalez Vargas Data Nascimento: 06/03/1988 Passaporte: G07235225 País: MÉXICO;

Processo: 47039003216202196 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miroslaw Janusz Bielaszewski Data Nascimento: 13/02/1978 Passaporte: EH5227807 País: POLÔNIA;

Processo: 47039003221202107 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gumersindo Jr. Cervantes Navaja Data Nascimento: 12/08/1975 Passaporte: P3427055B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003225202187 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ritchard Peter Thompson Data Nascimento: 19/03/1974 Passaporte: 508154160 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003234202178 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: DONALD MACLEOD Data Nascimento: 07/10/1970 Passaporte: 720105597 País: INGLATERRA;

Processo: 47039003254202149 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANGRAM KISHOR BISHOI Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: P1785552 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003258202127 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariusz Wojciech Zielinski Data Nascimento: 07/12/1969 Passaporte: 120293325 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003267202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARVE LINDELAND Data Nascimento: 29/08/1969 Passaporte: 32834854 País: NORUEGA;

Processo: 47039003268202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: CHANDRAKANT BUDHABHAI TANDEL Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: R0648693 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003269202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: Prashant Gupta Data Nascimento: 09/04/1988 Passaporte: Z3031812 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003270202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: VISHNU MANNAMPILLY SUDHAKARAN Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: N3310421 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003271202186 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: VIVEK BIJALWAN Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: Z5407597 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003272202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ABHISHEK SINHA Data Nascimento: 26/04/1989 Passaporte: S1156811 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003274202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: ADILBEK MURATKALIEV Data Nascimento: 10/04/1984 Passaporte: 719589701 País: RÚSSIA;

Processo: 47039003275202164 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARJUN VIJAYAKUMAR NAIR Data Nascimento: 15/03/1991 Passaporte: S9982942 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003276202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOBBY MANIPON ALCANTARA Data Nascimento: 16/08/1973 Passaporte: P6146127B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003277202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CASPER BRUUN SVANKJAER Data Nascimento: 12/01/1999 Passaporte: 212117616 País: DINAMARCA;

Processo: 47039003278202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GANESH YADAV Data Nascimento: 20/07/1992 Passaporte: L6443294 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003280202177 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clarence Magnus Lillestoel Data Nascimento: 08/03/1972 Passaporte: 28489373 País: NORUEGA;

Processo: 47039003279202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUILLERMO JR. B. CRUZ TOLENTINO Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: P2043436A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003289202188 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: GORDON WILLIAM HAMILTON Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: 511234515 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003295202135 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: DOBROMIR DIMITROV ZLATEV Data Nascimento: 24/05/1969 Passaporte: 545789200 País: EUA;

Processo: 47039003448202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: DEEPAK CHOPRA Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: Z3429227 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003450202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PIYUSH DEEPAK SAKHALKAR Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: Z5781201 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003453202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SPYRIDON TRAGOULIAS Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: AP0869073 País: GRÉCIA;

Processo: 47039003700202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIYUSH DUBEY Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: Z3592524 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003702202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY CANTILLO OCUAMAN Data Nascimento: 28/11/1974 Passaporte: P6285371B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003705202148 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIEN OLIVIER DUPIRE Data Nascimento: 10/07/1977 Passaporte: 14DE28654 País: FRANÇA;

Processo: 47039003708202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: Aleksandrs Muracovs Data Nascimento: 27/05/1985 Passaporte: LV5459037 País: LETÔNIA;

Processo: 47039003710202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ALEKSEJS AKIMENKO Data Nascimento: 15/08/1981 Passaporte: LV4229758 País: LETÔNIA;

Processo: 47039003711202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ALEXEY ZHARKOV Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: 728640356 País: RÚSSIA;

Processo: 47039003712202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ARNEL VICTOR ROSATASE DEDAMO Data Nascimento: 21/04/1997 Passaporte: P5235989A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003717202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: BYRON JOHN DE TORRES CAPELO Data Nascimento: 22/03/1993 Passaporte: P2473019A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003720202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: DARIO AMBROZICH Data Nascimento: 20/01/1979 Passaporte: 140555366 País: CROÁCIA;

Processo: 47039003723202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: DENIS SPIRENKOV Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: 718244358 País: RÚSSIA;

Processo: 47039003725202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: Denis Tomac Data Nascimento: 14/11/1964 Passaporte: 217631902 País: CROÁCIA;

Processo: 47039003773202115 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nitin Saxena Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: Z5357013 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003774202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: ZORESLAVS KURGANOV Data Nascimento: 31/12/1974 Passaporte: LZ4105837 País: LETÔNIA;

Processo: 47039003775202104 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hemant Shripat Chavan Data Nascimento: 10/01/1971 Passaporte: S6842297 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003783202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrzej Zbigniew Jaszek Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: EN0955798 País: POLÔNIA;

Processo: 47039003785202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN ABRAHAM VAN PUTTEN Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: BK64BC815 País: HOLANDA;

Processo: 47039003788202175 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dwayne George Grier Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: A3480783 País: JAMAICA;

Processo: 47039003789202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Cabrera Cobarrubias Data Nascimento: 04/10/1966 Passaporte: P4619399A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003792202133 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: KUMAR PATTAR PILLAI Data Nascimento: 01/05/1986 Passaporte: M3795151 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003804202120 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Lars Grandt Aaen Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: 208072739 País: DINAMARCA;

Processo: 47039003821202167 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Reynaldo Anore Lorion Data Nascimento: 14/12/1967 Passaporte: P1518254A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039003827202134 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Romel Pasco Batiduan Data Nascimento: 18/02/1972 Passaporte: P2715498A País: FILIPINAS.

Residência Prévía - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003897202192 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean François Hascoët Data Nascimento: 19/03/1969 Passaporte: 20ED24219 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039002714202111 Requerente: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SATORU SUEYOSHI Data Nascimento: 23/11/1963 Passaporte: TT1393150 País: JAPÃO; e

Processo: 47039003395202161 Requerente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: TADASHI KATAYAMA Data Nascimento: 23/10/1966 Passaporte: TLO099632 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039003477202114 Requerente: PINGLE BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MINGSHAN CUI Data Nascimento: 12/02/1987 Passaporte: EB3077928 País: CHINA; e

Processo: 47039003483202163 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: BJOERN GERALD WEIDEMANN Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: C1V5PFPJY País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039020136202014 Requerente: CPM DO PERNAMBUCO MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, Imigrante: MARISA DAPPIANO Data Nascimento: 02/09/1960 Passaporte: YB1835666 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039002682202154 Requerente: T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, Imigrante: ANTONIO MARTINEZ TARDIEU Data Nascimento: 05/06/1966 Passaporte: PAI421546 País: ESPANHA.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039002825202128 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JiaoJiao Liu Data Nascimento: 19/07/1974 Passaporte: EF5513240 País: CHINA; e



Processo: 47039002826202172 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: XIN WANG Data Nascimento: 15/07/1988 Passaporte: E37643780 País: CHINA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039020109202041 Requerente: MOHAMMED ABDUL MANNAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ABDUL MANNAN Data Nascimento: 05/04/1962 Passaporte: BP0726734 País: BANGLADESH Mãe: RABIA BEGUM Pai: MOHAMMED SABOR ALI;

Processo: 47039000654202101 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Liansheng Xie Data Nascimento: 13/05/1976 Passaporte: PE1763537 País: CHINA Mãe: Lianying Wang Pai: Taiyi Xie;

Processo: 47039002155202140 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUM OHG OH Data Nascimento: 19/02/1960 Passaporte: M12897282 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOYANG LEE Pai: CHUN HWAN OH;

Processo: 47039002438202191 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANGDI SUN Data Nascimento: 14/09/1994 Passaporte: PE1694202 País: CHINA Mãe: SURONG JIANG Pai: HUAZHONG SUN;

Processo: 47039002641202168 Requerente: EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AGATHE ELISE MARIE VIGNE Data Nascimento: 26/09/1987 Passaporte: 19IA54131 País: FRANÇA Mãe: Patricia Catherine Giraud Pai: Jean Bruno-Marie Vigne;

Processo: 47039003253202102 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UN SUN LEE Data Nascimento: 28/08/1956 Passaporte: M49583828 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOO CHUEL KIM Pai: KYUNG HA LEE;

Processo: 47039003347202173 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASQUAL VALLESE Data Nascimento: 29/07/1976 Passaporte: YB0820599 País: ITÁLIA Mãe: MARIA MAIO DE VALLESE Pai: PIERINO VALLESE;

Processo: 47039003391202183 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZULONG XU Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: PE1521882 País: CHINA Mãe: HAILING LIU Pai: JINGCHANG XU;

Processo: 47039003392202128 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuliano Franzot Data Nascimento: 11/12/1969 Passaporte: YB5743744 País: ITÁLIA Mãe: Giuliana Zali Pai: Guido Franzot;

Processo: 47039003402202125 Requerente: IL SOLE MIO MODA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIAOJIAN ZHU Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: EH6552870 País: CHINA Mãe: BIXIAN ZHENG Pai: WENLIANG ZHU;

Processo: 47039003414202150 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GE SU Data Nascimento: 19/03/1974 Passaporte: E88385046 País: CHINA Mãe: YONGFEN WU Pai: XIANGZHAO SU;

Processo: 47039003608202155 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKE VASSALLO CRISCI Data Nascimento: 14/01/1977 Passaporte: YB6945640 País: ITÁLIA Mãe: MARIA COSTANZA CRISCI DE VASSALLO Pai: MICHELE VASSALLO; e

Processo: 47039004256202155 Requerente: SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANWEI SHEN Data Nascimento: 26/02/1987 Passaporte: EI3079559 País: CHINA Mãe: Zuping Xu Pai: Xiangnan Shen.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039002840202176 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKKI GADD Data Nascimento: 12/09/1970 Passaporte: PA1205859 País: AUSTRÁLIA; e

Processo: 47039003263202130 Requerente: WONSEOK CHOI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WONSEOK CHOI Data Nascimento: 12/10/1984 Passaporte: M08168926 País: CORÉIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003286202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: RICKY DEL MUNDO RESURRECCION Data Nascimento: 30/06/1979 Passaporte: P5780399A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003323202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: PERRY OMANIO SEBULLEN Data Nascimento: 30/08/1981 Passaporte: P3989439B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003454202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: JAY SUAMEN CAWALING Data Nascimento: 25/03/1981 Passaporte: P1112264B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003456202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: ROMEO SADYANGCOLOR FLORES Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: P0287693A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003461202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: SHOABE MAQSOOD KHAN Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: T5440203 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003466202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: AMITKUMAR LALLUBHAI TANDEL Data Nascimento: 21/08/1970 Passaporte: M0944851 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003479202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: VIDYABHUSHAN KRISHANAND PANDEY Data Nascimento: 15/02/1968 Passaporte: Z3271033 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039003481202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: ARUN RAMESH IYER Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: Z3669951 País: ÍNDIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001400202100 Requerente: DAYANE SENA DOS SANTOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIDIA VERMI Data Nascimento: 30/08/1956 Passaporte: YB3436412 País: ITÁLIA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039002476202144 Requerente: ASSOCIACAO BEM ESTAR NATURAL SENIOR - ABENS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEYANIRA EDSANIA FRIAS ZARATE Data Nascimento: 26/02/1995 Passaporte: PA055584 País: PANAMÁ;

Processo: 47039002477202199 Requerente: ASSOCIACAO BEM ESTAR NATURAL SENIOR - ABENS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANGEL GONZALEZ QUINCHOA Data Nascimento: 06/05/1996 Passaporte: PA0916504 País: PANAMÁ; e

Processo: 47039002479202188 Requerente: ASSOCIACAO BEM ESTAR NATURAL SENIOR - ABENS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERICK TEOFILO GONZALEZ QUINCHOA Data Nascimento: 11/01/1992 Passaporte: PA0580796 País: PANAMÁ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016649202021 Requerente: GIS - THE INTERNATIONAL SCHOOL OF SAO PAULO - ENSINO ESCOLAR INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK CHARLES JONES Data Nascimento: 08/01/1985 Passaporte: 525826386 País: GRÃ BREITANHA Mãe: VALERIE RUTH JONES Pai: DUNCAN ANTHONY JONES;

Processo: 47039001321202191 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: até 05/02/2022 Imigrante: MIRIAM SQUEO Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: YB1518228 País: ITÁLIA Mãe: Anna Rosaria Ferrante Pai: Francesco Squeo; e

Processo: 47039004044202178 Requerente: LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mattia Valentincic Data Nascimento: 27/12/1968 Passaporte: YB1553124 País: ITÁLIA Mãe: Giovanna Franchi Pai: Marco Valentincic.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003273202175 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Devraj Nirmal Banerjee Data Nascimento: 19/11/1957 Passaporte: Z3605353 País: ÍNDIA Mãe: Anima Banerjee Pai: Nirmal Kanti Banerjee;

Processo: 47039003425202130 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Balasubramanian Krishnasamy Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: K6618648 País: ÍNDIA Mãe: Santhi Pai: Krishnasamy; e

Processo: 47039003428202173 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niraiikulathan Samyappa Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: K4512611 País: ÍNDIA Mãe: Niranchal Pai: Kaliammal.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002536202129 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUMIT KUMAR Data Nascimento: 03/03/1991 Passaporte: M7340102 País: ÍNDIA Mãe: MEENA DEVI Pai: JAGLAL PRASAD YADAV; e

Processo: 47039003213202152 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS HAKAN LIDMAN Data Nascimento: 15/08/1958 Passaporte: 93637555 País: SUÉCIA Mãe: GUDRUN MARIANA LIDMAN Pai: HANS OLOV LIDMAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002674202116 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Diomedes Domingo Dimagiba Data Nascimento: 16/08/1959 Passaporte: P0514713A País: FILIPINAS Mãe: Rosalina Domingo Dimagiba Pai: Marcelino Tamayo Dimagiba;

Processo: 47039002675202152 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Munaf Gulam Mohiddin Rakhange Data Nascimento: 01/06/1961 Passaporte: L3055257 País: ÍNDIA Mãe: Salima Bi Gulam Mohiddin Rakhange Pai: Gulam Mohiddin Abdul Rahim Rakhange;

Processo: 47039003026202179 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Slotwinski Data Nascimento: 30/09/1975 Passaporte: EK4995771 País: POLÔNIA Mãe: Sabina Slotwinska Pai: Marek Walerian Slotwinski;

Processo: 47039003031202181 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Supinski Data Nascimento: 23/03/1977 Passaporte: EL6490659 País: POLÔNIA Mãe: Marianna Wozniak Pai: Jan Supinski;

Processo: 47039003460202159 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anand Pandurang Sawant Data Nascimento: 21/02/1957 Passaporte: Z5850381 País: ÍNDIA Mãe: Rukmini Sawant Pai: Pandurang Sawant;

Processo: 47039003462202148 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Daniel Martin Data Nascimento: 14/08/1967 Passaporte: M00057175 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Lorraine Alice Martin Pai: Thomas John Curren; e

Processo: 47039003495202198 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Kackiello Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: ER27350022 País: POLÔNIA Mãe: Anna kackiello Pai: Jan Kackiello.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003695202141 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - FSJ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marlene Matias Gomes Data Nascimento: 11/10/1996 Passaporte: N2498819 País: ANGOLA Mãe: Elisa Damião Matias Gomes Pai: Pedro Lopes Gomes.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002077202183 Requerente: JIANQING FAN Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: FAN, JIANQING Data Nascimento: 03/03/1970 Passaporte: SE0161882 País: CHINA Mãe: NI XIAOXIAN Pai: FAN LONGZHANG;

Processo: 47039002208202122 Requerente: SARAH ESTHER MASLIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SARAH ESTHER MASLIN Data Nascimento: 27/04/1992 Passaporte: 546063444 País: EUA Mãe: Shawn Michelle Doherty Pai: Paul Edward Maslin;

Processo: 47039002236202140 Requerente: JUAN BAUTISTA ROYO GUAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN BAUTISTA ROYO GUAL Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: XDC699573 País: ESPANHA Mãe: ALFREDO ROYO GARCIA Pai: ADELA GUAL RIBES;

Processo: 47039002386202153 Requerente: ERIC GILLES FROSIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC GILLES FROSIO Data Nascimento: 03/12/1977 Passaporte: 14DL36673 País: FRANÇA Mãe: GHISLAINE ANAHID DARKANIAN Pai: DANIEL CLAUDE FROSIO; e

Processo: 47039003721202131 Requerente: LOUISE HUBERTINA MARIA UBAGS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOUISE HUBERTINA MARIA UBAGS Data Nascimento: 06/01/1962 Passaporte: NRRFRJ284 País: HOLANDA Mãe: WILHELMINA HUBERTINA MARIA GERKENS Pai: JOHANNES PAULUS UBAGS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003517202110 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helder Filipe Rocha Prior Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: P293803 País: PORTUGAL Mãe: Otilia Maria de Jesus Rocha Prior Pai: Antonio Manuel de Sousa Prior;

Processo: 47039003538202135 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Mihail Croitoru Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: EN431923 País: BÉLGICA Mãe: Olga Petrovna Croitoru Pai: Dmitry Mihailovich Croitoru; e

Processo: 47039004154202130 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andre aptroot Data Nascimento: 07/04/1961 Passaporte: NVK1L4765 País: HOLANDA Mãe: Froukje Grietje Kuperus Pai: Gijsbertus Antonius Aptroot.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000816202101 Requerente: ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Nalua Malibe Urbaneja Herrera Data Nascimento: 30/03/1977 Passaporte: 117713154 País: VENEZUELA Mãe: Eloina Magaly Herrera Pai: Antonio Apolinar Urbaneja;

Processo: 47039001545202101 Requerente: ANIYAMI TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PERE MARTI FRANCO Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: PAK380031 País: ESPANHA Mãe: PILAR FRANCO SAAVEDRA Pai: PERE MARTI GELLIDA;

Processo: 47039002123202144 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Karina Romero Carrillo Data Nascimento: 04/11/1989 Passaporte: G32930141 País: MÉXICO Mãe: Evelia Ana Carrillo Gonzalez Pai: Lidio Romero Arriaga;



Processo: 47039003108202113 Requerente: COMERCIAL ALIMENTACAO AASHRI BAD LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUNDAR SINGH Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: U0427784 País: ÍNDIA Mãe: JASODA DEVI Pai: DALPATI SINGH;

Processo: 47039003204202161 Requerente: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO COTTI Data Nascimento: 06/11/1963 Passaporte: YB6945707 País: ITÁLIA Mãe: Enrica Carla Tavallo Pai: Enzo Cotti;

Processo: 47039003265202129 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN YUAN Data Nascimento: 20/03/1991 Passaporte: E32292486 País: CHINA Mãe: XINRU ZHANG Pai: XIAOJIAN YUAN;

Processo: 47039003421202151 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HANLU DUAN Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: E74099930 País: CHINA Mãe: JINGHUA WANG Pai: LIANKE DUAN;

Processo: 47039003336202193 Requerente: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Karine da Silva Lages Data Nascimento: 07/07/1991 Passaporte: 17DE64510 País: FRANÇA Mãe: Maria Rosa Gomes de Oliveira Lages Pai: Não informado;

Processo: 47039003352202186 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSHIRO YOSHINOCHI Data Nascimento: 22/03/1984 Passaporte: TR6953698 País: JAPÃO Mãe: NORIKO YOSHINOCHI Pai: MITSUO YOSHINOCHI;

Processo: 47039003365202155 Requerente: H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOKO UEMURA Data Nascimento: 24/04/1979 Passaporte: TK9582770 País: JAPÃO Mãe: Chizuko Uemura Pai: Keno Uemura;

Processo: 47039003368202199 Requerente: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: Indeterminado Imigrante: BERNARDO PARADINHA BATISTA DIAS PINHEIRO Data Nascimento: 22/05/1993 Passaporte: P415639 País: PORTUGAL Mãe: BERTA HERMÍNIA PARADINHA B DIAS PINHEIRO Pai: PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA DIAS PINHEIRO; e

Processo: 47039003396202114 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Henrique Manuel Rodrigues Mendes Data Nascimento: 01/06/1975 Passaporte: C662010 País: PORTUGAL Mãe: Maria Lurdes Simões Rodrigues Pai: Fernando Mendes.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001292202167 Instituição: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE JOSE MATAVELE Data Nascimento: 24/06/1975 Passaporte: 15AJ34760 País: MOÇAMBIQUE Mãe: GILDA ELIAS MAZUZE Pai: JOSE MATAVELE;

Processo: 47039002042202144 Instituição: IGREJA EVANGELICA VERBO VIVO Prazo: Indeterminado Imigrante: GREGORY MILLARD BURGESSON Data Nascimento: 29/04/1949 Passaporte: 522511183 País: EUA Mãe: DOROTHEA BURGESSON Pai: MILLARD BURGESSON; e

Processo: 47039002044202133 Instituição: IGREJA EVANGELICA VERBO VIVO Prazo: Indeterminado Imigrante: RITA ANNA BURGESSON Data Nascimento: 30/07/1960 Passaporte: 510924953 País: EUA Mãe: ELIZABETH GARZA Pai: Não informado.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL POWER DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.002369/2021-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER CUMARU 01 S.A. Processo: 47039.002883/2021-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 1 S.A. Processo: 47039.003299/2021-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S.A. Processo: 47039.003301/2021-54, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 25 S.A. Processo: 47039.003307/2021-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039000420202155 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jorge da Cruz Soares Jordão Passaporte: CA614448;

Processo: 47039019214202038 Requerente: MYJET BRASIL COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNZHONG GUO Passaporte: EE4303811;

Processo: 47039019969202032 Requerente: ROCAMATEO PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ENRIQUE ROCA MATEO Passaporte: AAJ221980;

Processo: 47039001877202187 Requerente: SUAREZ ENTRETENIMENTO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN SUAREZ GONZALEZ Passaporte: G36032036;

Processo: 47039001883202134 Requerente: SUAREZ ENTRETENIMENTO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO ORTIZ GARCIA Passaporte: G29001428;

Processo: 47039001889202110 Requerente: SUAREZ ENTRETENIMENTO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ekaterina Klinava Passaporte: 51Nº5897113;

Processo: 47039000821202113 Requerente: ROBERT E BEER Prazo: Indeterminado Imigrante: Robert Enerst Beer Passaporte: 485359357;

Processo: 47039018729202011 Requerente: NOOR AHMED TAREK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOOR AHMED TAREK Passaporte: BQ0135377;

Processo: 47039020137202069 Requerente: RIVIERA COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOSE GALLARDO GAVIRA Passaporte: XDD407773;

Processo: 47039020514202060 Requerente: ALTAF HUSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALTAF HUSSAIN Passaporte: BR0348525;

Processo: 47039020541202032 Requerente: CRILLON PANIFICADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULES OVENS PIERRE LOUIS Passaporte: F284895-P;

Processo: 47039000210202167 Requerente: BRAUHAUS RESTAURANTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BETTINA MARGRIT FREIMANN Passaporte: X2401312;

Processo: 47039000776202199 Requerente: FILISBERTO TIO CA Prazo: Indeterminado Imigrante: filisberto tio ca Passaporte: C001813498;

Processo: 47039003324202169 Requerente: CHRISTIAN PIETROWIAK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN PIETROWIAK Passaporte: CH1H78P0J;

Processo: 47039002071202114 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Eloi GAY Passaporte: 18DA94440;

Processo: 47039003771202118 Requerente: JOSE DJU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE DJU Passaporte: C00150887;

Processo: 47039000502202108 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LEI WANG Passaporte: EH6562065;

Processo: 47039003633202139 Requerente: TAHA BARI Prazo: Indeterminado Imigrante: TAHA BARI Passaporte: COO168882;

Processo: 47039000653202158 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: DMITRIJS LITVINOVS Passaporte: LZ3382095;

Processo: 47039000659202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: CIELITO LOPEZ GALAN Passaporte: P00011584;

Processo: 47039001150202108 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Matt Randol Raynon Batongbakal Passaporte: P2239587B;

Processo: 47039001155202122 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Allan Valenzuela Guevarra Passaporte: P3135136A;

Processo: 47039001164202113 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Marlon Onario Padios Passaporte: P1968351B;

Processo: 47039001641202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: DONNE GUTIERREZ GUSTO Passaporte: P1044965B;

Processo: 47039002823202139 Requerente: ATLAS BRASIL ENERGIA HOLDING 2 S.A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ Passaporte: XDC786914;

Processo: 47039001348202183 Instituição: PROVINCIA DOS RELIGIOSOS JESUITAS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO JOSE DEL CARMEN BARRIGA DOMINGUEZ Passaporte: F20797091;

Processo: 47039001788202131 Instituição: COMUNIDADE SANTA MARIA DO VERDADEIRO CAMINHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrey Khazov Passaporte: 725914143;

Processo: 47039003971202171 Requerente: DE BRACOS ABERTOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jennifer Bissig Passaporte: X7856868;

Processo: 47039001275202120 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOYUAN LI Passaporte: EC7818666;

Processo: 47039001304202153 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOYANG WANG Passaporte: ED9492146;

Processo: 47039018287202011 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: PETRUS NUNANG Passaporte: B5738222;

Processo: 47039000415202142 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Drazen Jercinovic Passaporte: 072848071;

Processo: 47039000416202197 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Marcin Pawel Putz Passaporte: EJ3788638;

Processo: 47039000417202131 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Angelo Capiz Pallones Passaporte: P3935333A;

Processo: 47039000418202186 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Ivan Banovic Passaporte: 040552538;

Processo: 47039000419202121 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Edwin Segovia Subaldo Passaporte: P7752601A;

Processo: 47039000421202108 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Napoleon Jr. Balmatero Agris Passaporte: P4471729A;

Processo: 47039000422202144 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Cyrel Tamayo Repiedad Passaporte: P7117103A;

Processo: 47039003809202152 Requerente: EP2C ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANGE SEBASTIEN COCCO Passaporte: 19KP43857;

Processo: 47039003657202198 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - FSJ Prazo: Indeterminado Imigrante: Benilde Luzia Candembo Julio Solino Passaporte: N2536367;

Processo: 4703900042202118 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: DAMIÃO CHICOTE Passaporte: 15AN40961;

Processo: 47039019571202004 Requerente: FRANCESCO STEFANO CANNAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO STAEFANO CANNAS Passaporte: YB6927592;

Processo: 47039001216202151 Requerente: DIDIER SAPTME MARIN LE BLANC Prazo: Indeterminado Imigrante: DIDIER MARIN SEPTIME LE BLANC Passaporte: 15CH20179;

Processo: 47039001496202106 Requerente: FRANCISCUS LEO MARIA STERENBERG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCUS LEO MARIA STERENBERG Passaporte: NNH3HLRP4; e

Processo: 47039001497202142 Requerente: FRANCISCUS LEO MARIA STERENBERG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCUS LEO MARIA STERENBERG Passaporte: NNH3HLRP4.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DESPACHO Nº 907/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0028922/2021

Interessado: ALBERTINA JOÃO ALBERTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 910/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: KHADIM GUEYE

Processo: 235881.0013194/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 911/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0000585/2020

Interessado(a): IRFAN ALI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 912/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0000059/2019

Interessado(a): FRANK GAFA FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 5254/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08705.001752/2020-14
Interessada: ELMA DELIHASANOVIC

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 816/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.001738/2019-03
Interessado(a): SEYDOU KALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 448/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº.: 08460.008628/2019-66
Interessada: TANIA ISSACAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 696/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN RONY LOUIS
Processo: 08506.005830/2020-04

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 459/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08491.001549/2019-67
Interessado(a): MOHAMMED ELSAYED ELTOKHY SALIM ELSHIEMY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017; no art. 1º, inciso I, bem como no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

DESPACHO Nº 6351/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.023455/2019-42
Interessado(a): CRISTIANO LUZAYADIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6149/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIANELA MASTRAPA AGUERO
Processo: 08086.000121/2020-12

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5961/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.023062/2019-39
Interessado(a): NICOLA MALELE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5942/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08709.001921/2020-86
Interessado: CHI CHUN SHENG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5931/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.017416/2019-98
Interessado(a): JUAN VEIMAR ORELLANA AMUSQUIBAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5492/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08796.000241/2020-11
Interessado(a): MAHMOUD ANTAR MOHAMED ATTIA MOHAMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5490/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008928/2019-45
Interessado(a): FABIO PALMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigência contida no inciso II e IV, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5144/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.007931/2019-41
Interessado(a): ANGELA MARITZA MARIN DOS SANTOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5195/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.000556/2020-51
Interessado: CHEIKH TIDIANE NIANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5117/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.002022/2019-15
Interessado(a): CAMILO ANDRES MUNOZ RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5071/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.022493/2019-88
Interessado(a): FIFI SIALA POBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências previstas no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5000/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.010694/2019-14
Interessado: JOSPEN JOSAPHAT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contida nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.039, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020508/2009-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JANICE MENDES GONÇALVES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Maria Mendes Gonçalves, nascida na República de Cabo Verde, em 22 de novembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.040, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002129/2005-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON HAROLD RODRIGUEZ BARON, de nacionalidade colombiana, filho de Bernarde Rodriguez e Alicia Baron, nascido em Tausa, na República da Colômbia, em 20 de julho de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.041, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA NETO, nascido em 06 de março de 1993, filho de Ricardo Augusto dos Santos Pereira e de Mônica dos Santos Caldas, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.007693/2021-17);

LIDICE ALMEIDA VIANA DE CARVALHO, nascida em 13 de junho de 1966, filha de Nilo Viana de Carvalho e de Oneilda Almeida Viana de Carvalho, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08000.008237/2021-83);

MARLON VIEIRA RIOS DA SILVA que passou assinar MARLON RIOS FORSGREN, nascido em 20 de março de 1981, filho de Elmano Barbosa Vieira da Silva e de Sandra Maria Rios da Silva, adquirindo a nacionalidade Sueca (Processo nº 08000.041876/2020-70);

NICHOLAS SILVA RUST, nascido em 14 de janeiro de 1998, filho de Cole Alan Rust e de Lorena Meirelles Silva, adquirindo a nacionalidade, Norte Americana (Processo nº 08018.007014/2021-18);

JÉRÔME BOISSONNAS, nascida em 27 de março de 2002, filho de Eric Paul Boissonnas e de Giana Greta Boissonnas, adquirindo a nacionalidade Suíça (Processo nº 08018.006915/2021-84) e;

MATEUS LAMPERT, nascido em 16 de junho de 2000, filho de Andreas Lampert e de Cristiana Lampert, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.006488/2021-34).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.042, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

RECONHECER, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de ZIYAD MOHAMMAD, nascido em 01 de janeiro de 1976, filho de Tewfiq Mohammad e Zahiyyeh Naj, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001671/2020-84).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a exata data de nascimento de ISMAIL ATOUI ATOUI, incluído na Portaria da SNJ nº 2.988, de 18 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Fevereiro de 2021, é 01 de outubro de 1977 e não como constou. Processo: 08389.011146/2017-31

Declara que a correta grafia do nome de MAITE AYALA PIEDRA FIQUEIREDO, incluído na Portaria CPMIG nº 2.987, de 18 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Fevereiro de 2021, é MAITE AYALA PIEDRA FIGUEIREDO e não como constou. Processo: 08506.009820/2019-04

Declara que o exato nome da genitora de LILIAN MOUSSA, incluído na Portaria nº 2.871, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, é JIANA GEORGES, e não como constou. Processo: 08296.001853/2019-11

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SAIF ELDIN MAJED EMRAN KHATTAB, incluída na Portaria Naturalização nº 2.685, de 22 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Outubro de 2020, é Cecelia Mahmoud Khattab e não como constou. Processo: 08280.001710/2020-11

Declara que a exata data de nascimento de JONATHAN FLEMING PARKER, incluído na Portaria da SNJ nº 2.746, de 06 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2020, é 03 de maio de 1977 e não como constou. Processo: 08124.000965/2020-60

Declara que a exata data de nascimento de WESAL HAZIM, incluído na Portaria da SNJ nº 846, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2020, é 04 de novembro de 1995 e não como constou. Processo: 08505.024926/2019-30

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PERNALONGA - 80 ANOS (BUGS BUNNY 80TH ANNIVERSARY, Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): Chuck Jones
Diretor(es): Chuck Jones
Distribuidor(es): WARNER BROS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000025/2021-79

Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O CEMITÉRIO DAS ALMAS PERDIDAS (Brasil - 2019)

Produtor(es): Fábulas Negras
Diretor(es): Rodrigo Aragão
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Medo, Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000230/2021-34
Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: BRASIL 2050 - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Miração Filmes Ltda
Diretor(es): Sergio Roizenblit
Distribuidor(es): Miração Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000241/2021-14
Requerente: Miração Filmes Ltda.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PJ HAREVY: UM CÃO CHAMADO DINHEIRO (A DOG CALLED MONEY, Inglaterra / Irlanda - 2019)

Produtor(es): Isabel Davis/Katie Holly/James Wilson/Seamus Murphy

Diretor(es): Seamus Murphy

Distribuidor(es): ZETA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000261/2021-95

Requerente: ZETA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PAJEÚ (Brasil - 2020)

Produtor(es): Marrevolto Produções

Diretor(es): Pedro Diógenes

Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000274/2021-64

Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 270, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PEQUENOS GRANDES TALENTOS (Brasil - 2018/2019)

Produtor(es): Laine Milan

Diretor(es): Laine Milan/Felipe Mucci/Serginho Melo

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000294/2021-35

Requerente: TVI TELEVISÃO E CINEMA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O SEGREDO DA FELICIDADE (FULL COUNT, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Buckhead Film Group

Diretor(es): Robert Eagar

Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000306/2021-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 272, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CRUELLA (Estados Unidos da América - 2020)

Diretor(es): Craig Gillespie

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Ação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000371/2021-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Programa: NA BOCA DO POVO - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2021)
 Produtor(es): Abbas Filmes Ltda.
 Diretor(es): Sérgio Bloch
 Distribuidor(es): ABBAS FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000376/2021-80
 Requerente: ABBAS FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS ÚLTIMOS ROMÂNTICOS DO MUNDO (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Jonas Henrique de Arruda Moraes
 Diretor(es): Jonas Henrique de Arruda Moraes
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000381/2021-92
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 275, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: JUNTOS E ENROLADOS (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Patricia Chamon/Rodrigo Letier
 Diretor(es): Rodrigo Van Der Put/Eduardo Vaisman
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000383/2021-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 276, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: EM GUERRA COM O VOVÔ (THE WAR WITH GRANDPA, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Marro Films/Emmet/Furla/Oasis Films (EFO Films)/TRI G
 Diretor(es): Tim Hill
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000386/2021-15
 Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MORTAL KOMBAT - TRAILER 2 (MORTAL KOMBAT, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Richard Brener/Michael Clear/Todd Garner/Lawrence Kasanoff
 Diretor(es): Simon Mcquoid
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000387/2021-60
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O POMBO - UM REFÚGIO PARA SOBREVIVER (GÜVERCIN, Turquia - 2018)
 Produtor(es): Istanbul Digital/Anagraf Films
 Diretor(es): Banu Sivaci
 Distribuidor(es): ELITE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000392/2021-72
 Requerente: NICOLAE ARNIZAUT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DRUK - MAIS UMA RODADA (DRUK, Dinamarca / Holanda / Suécia - 2020)
 Produtor(es): Zentropa Entertainments/Film I Vast
 Diretor(es): Thomas Vinterberg
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000418/2021-82
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DESVIO (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Canário Produtora de Vídeo Ltda
 Diretor(es): Arthur Lins
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000424/2021-30
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ENTRE NÓS, UM SEGREDO (Brasil / Burquina Fasso / México - 2020)
 Produtor(es): Miriade Filmes
 Diretor(es): Beatriz Seigner/Toumani Kouyaté
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000425/2021-84
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 282, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MINARI - EM BUSCA DA FELICIDADE (MINARI, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Plan B Entertainment
 Diretor(es): Lee Isaac Chung
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000437/2021-17
 Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRIVACIDADE OBSCENA (PRIVATE OBSESSION, Estados Unidos da América - 1995)
 Produtor(es): Phyllis Di Rosa Frost
 Diretor(es): Lee Frost
 Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Erótico
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001720/2020-77
 Requerente: BRUNO ZANONI DOS SANTOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 284, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O CASAMENTO DA MINHA MELHOR AMIGA (MY FAVORITE WEDDING, Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): Paramount Spain SLU
 Diretor(es): Mel Damski
 Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN S.L.U.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Romance
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001730/2019-79
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 285, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: BIG BROTHER BRASIL 21 (Brasil - 2021)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): JB de Oliveira (Boninho)/Rodrigo Dourado
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Reality Show
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.002001/2020-73
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A COR DO PODER (NOUGHTS + CROSSES, Inglaterra - 2020)
 Produtor(es): Johann Knobel
 Diretor(es): Julian Holmes/Koby Adom
 Distribuidor(es): ITV STUDIOS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002056/2020-83
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: ZECA PELO BRASIL (Brasil - 2020)
 Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.
 Diretor(es): Eduardo Amoroso
 Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Entretenimento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002058/2020-72
 Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 288, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAN DOWN: O TERROR DA GUERRA (MAN DOWN, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Andrew Blau/Barry Alexander/Federico Bauder/Helen Burton
 Diretor(es): Dito Montiel
 Distribuidor(es): DISNEY
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000074/2021-10
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEU FIM. SEU COMEÇO. (RELATIVITY, Alemanha - 2019)
 Produtor(es): Telepool GMBH
 Diretor(es): Mariko Minoguchi
 Distribuidor(es): ARTEPLEX FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas, Violência e Nudez
 Processo: 08017.000281/2021-66
 Requerente: ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 290, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MUSIC POR SIA (MUSIC A FILM BY SIA, Estados Unidos da América - 2021)
 Produtor(es): Landay Entertainment/Atlantic Films
 Diretor(es): Sia
 Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Musical
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas, Violência e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000317/2021-10
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MISSÃO CUPIDO (Brasil - 2017)
 Produtor(es): Clelia Bessa
 Diretor(es): Rodrigo Bittencourt
 Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia/Romance
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000331/2021-13
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MÃES DE VERDADE (TRUE MOTHERS, Japão - 2020)
 Produtor(es): Kumie/Kinoshita Group/Kino Films/Kazumo
 Diretor(es): Naomi Kawase
 Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.000334/2021-49
 Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 293, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FLUXOS (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Cereja Produção Cinematográfica Ltda
 Diretor(es): Marcelo Francisco de Luna
 Distribuidor(es): FREDERICO DA CRUZ MACHADO - ME.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000350/2021-31
 Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GLAUBER, CLARO (Brasil - 2021)
 Produtor(es): Renato Ciasca
 Diretor(es): Cesar Meneghetti
 Distribuidor(es): Drama Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000353/2021-75
 Requerente: DRAMA FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENTRE NÓS, UM SEGREDO (Brasil / Burquina Fasso / México - 2020)
 Produtor(es): Miríade Filmes
 Diretor(es): Beatriz Seigner/Toumani Kouyaté
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000358/2021-06
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 296, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LIBELU - ABAIXO A DITADURA (Brasil - 2020)
 Produtor(es): Boulevard Filmes
 Diretor(es): Diógenes Muniz
 Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000370/2021-11
 Requerente: BOULEVARD FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EM REFORMA (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Caboré Produtores Associados
 Diretor(es): Diana Coelho
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000379/2021-13
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JOÃOSINHO DA GOMÉA - O REI DO CANDOMBLÉ (Brasil - 2020)
 Produtor(es): Rodrigo da Silva Dutra (Dunas Filmes)
 Diretor(es): Janaina Oliveira ReFem/Rodrigo Dutra
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama/Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000382/2021-37
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 299, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CORAÇÕES ROUBADOS (STOLEN HEARTS, Estados Unidos da América - 1998)
 Produtor(es): Jamie Elliott
 Diretor(es): Raplh E. Portillo
 Distribuidor(es): Swen do Brasil
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Erótico
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001825/2020-26
 Requerente: BRUNO ZANONI DOS SANTOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nº 355 - Ato de Concentração nº 08700.001047/2021-48. Requerentes: Fluxys SA. e Total Gas & Power Brazil. Advogados: Paula Camara, Marcio Soares, Esther Biselli, Luís Bernardo Coelho Cascão e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 356 - Ato de Concentração nº 08700.000950/2021-91. Requerentes: Robert Bosch GmbH e BASF Digital Farming GmbH. Advogados: Luciana Martorano e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA MMA Nº 110, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos termos da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018 e da Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.007028/2020-55 resolve:

Art. 1º Reconhecer a Trilha Transcarioca, situada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, como integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA MMA Nº 111, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Ministério do Meio Ambiente mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e o que consta dos autos do processo nº 02000.000288/2021-81, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Ministério do Meio Ambiente, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.



Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Ministério do Meio Ambiente, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 3º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º Na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá haver pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e
- III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunirá-se periodicamente, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário-Executivo.

§ 3º O quórum mínimo necessário para as reuniões e deliberações será de 4 (quatro) membros.

§ 4º O horário de início e o horário limite de término da reunião serão especificados no instrumento convocatório.

§ 5º Na hipótese de duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 7º Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organizações da Sociedade Civil, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, e tenha participado da comissão de seleção da parceria, conforme art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 29 de março de 2021.

RICARDO SALLES

PORTARIA MMA Nº 112, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Estabelece orientações para o Programa de Concessão de Estágio a estudantes no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições específicas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e na Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 02000.007481/2020-61, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer as orientações específicas para o Programa de Concessão de Estágio a estudantes, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado, poderá ser:

- I - obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; ou
- II - não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 4º O estágio será concedido a estudantes que comprovem estar matriculados e frequentando regularmente o ensino em instituições de educação superior e de ensino médio, e que sejam conveniados com o agente de integração contratado pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O estágio em educação superior poderá ocorrer nas modalidades de "graduação" e de "pós-graduação".

§ 2º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 5º A realização de estágio supervisionado acontecerá mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o Ministério do Meio Ambiente, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, conforme disposto no art. 23.

Art. 6º A realização do estágio supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 7º O quantitativo de estagiários no Ministério do Meio Ambiente corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Considera-se força de trabalho, no Ministério do Meio Ambiente, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a competência de que trata o art. 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

§ 4º Sobre o quantitativo máximo de estagiários previsto neste artigo, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que, no ato da inscrição na seleção de estágio, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme art. 2º do Decreto nº 9.427, de 2018.

§ 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

Art. 8º É vedada a indicação de candidatos às vagas de estágio disponíveis neste Ministério do Meio Ambiente, devendo a escolha ser precedida de processo seletivo, por intermédio do agente integrador.

Art. 9º O estudante, em estágio não obrigatório, perceberá bolsa-estágio e auxílio transporte, sendo os valores correspondentes definidos pelo Ministério da Economia, em normativo próprio.

§ 1º O valor da bolsa-estágio será proporcional a carga horária.

§ 2º O estagiário receberá auxílio-transporte, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado.

Art. 10. O pagamento do bolsa-estágio e do auxílio transporte será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), conforme cronograma definido pelo Ministério da Economia.

Art. 11. É vedado conceder estágio a estudante que seja familiar do Ministro de Estado do Meio Ambiente, da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 12. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais mais bem qualificados no serviço público.

Art. 13. A realização de estágio de que trata o art. 12 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - poderão integrar o Estágio de Educação Superior, na modalidade "Pós-Graduação", os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga horária mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos, na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

**CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

Art. 14. O estágio supervisionado poderá ter, dependendo do interesse da Administração e do estagiário, a duração mínima de um semestre e máxima de quatro semestres, conforme art. 11, da Lei nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante com deficiência, o estágio poderá ter duração até o término do curso.

Art. 15. A carga horária do estágio na modalidade não obrigatória será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente, desde que compatível com o horário escolar.

§ 1º O disposto no caput ocorrerá no interesse do Ministério do Meio Ambiente e atenderá os requisitos previstos no art. 4º, da Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de ausência justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

Art. 16. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, a redução da carga horária do estágio de no mínimo 50%, segundo estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

**CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA**

Art. 17. O estagiário deverá registrar sua frequência, diariamente, no Sistema Eletrônico de Frequência utilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 18. Cabe ao supervisor de estágio, e nos seus impedimentos ao supervisor substituto, acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário, bem como controlar a compensação de horas decorrentes de ausência justificada.

Art. 19. A comprovação da frequência do estagiário deverá ser encaminhada ao setor responsável pelo programa de estágio, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Art. 20. Na hipótese de ausência justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado, até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio, em conformidade com o § 2º do art. 15.

§ 1º Para fins desta portaria, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ao supervisor; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito ao supervisor.

§ 2º As ocorrências previstas no § 1º deste artigo, deverão ser registradas no sistema eletrônico de frequência, pelo supervisor de estágio e nos seus impedimentos pelo supervisor substituto.

Art. 21. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado, ao estagiário, período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos, a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE ou do termo aditivo.

§ 2º Para a concessão do primeiro período de recesso de que trata este artigo, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 3º A critério do supervisor, sendo acumulado mais de um período de recesso, este poderá ser parcelado em até três vezes.

§ 4º Os períodos de recesso do estagiário, que perceba bolsa-estágio, serão remunerados.

§ 5º Na hipótese de desligamento do estágio de que tratam os incisos I a VIII do art. 25 desta Portaria, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 22. O período de recesso será definido em conformidade com o supervisor de estágio, preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, devendo ser informado ao setor responsável pelo programa de estágio, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, até o 10º (décimo) dia útil do mês anterior ao recesso a ser usufruído.



CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 23. A realização de estágio supervisionado acontecerá mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, o Ministério do Meio Ambiente e a instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato ou convênio;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e

XVI - indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 24. O TCE, bem como seus termos aditivos, terá duração de 12 (doze) meses, exceto quando:

I - a data prevista para a conclusão do curso for inferior a 12 (doze) meses;

ou

II - o estudante já tiver exercido mais de 1 (um) ano de estágio no Ministério do Meio Ambiente.

§1º Na hipótese do inciso II, deste artigo, a soma do período estagiado com o novo TCE ou Termo Aditivo não poderá ultrapassar 2 (dois) anos de estágio.

§2º O disposto nos incisos I e II não se aplicam aos estagiários com deficiência, contratados nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente:

a) ao término do estágio, após completar 2 anos; ou

b) ao término do curso.

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência no relatório de atividades de estágio ou na avaliação da instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no

TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CAPÍTULO VII

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26. Caberá ao Chefe de Gabinete ou Subsecretário (SPOA), mediante formulário específico, indicar o supervisor e o supervisor substituto do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 27. O supervisor de estágio, deverá:

I - ser servidor do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente;

II - ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário; e

III - ter formação ou experiência profissional, na área de conhecimento desenvolvida, quando se tratar de estágio de nível superior.

Parágrafo único. O supervisor de estágio de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação", deverá atender o disposto no inciso III do art. 13.

CAPÍTULO VIII

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente firmará contrato com agente de integração público ou privado, para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio.

Art. 29. Compete ao agente de integração:

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio, bem como da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - celebrar TCE com a Instituição de Ensino, o Ministério do Meio Ambiente e o estudante e, zelar pelo seu cumprimento;

III - atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio;

IV - acompanhar, junto à Instituição de Ensino, a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, a data de realização de avaliação escolar, o início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento dos requisitos citados;

V - celebrar Termo Aditivo de Estágio (TAE);

VI - no prazo máximo de 3 (três) dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela contratada, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

VII - promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - orientar juridicamente e pedagogicamente o Programa de Estágio e respeitar fielmente a legislação vigente;

IX - manter, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, estabelecido no TCE;

X - substituir, sempre que exigido pelo Ministério do Meio Ambiente, qualquer estagiário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

XI - enviar à instituição de ensino e ao Ministério do Meio Ambiente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades e Termo de Realização de Estágio, com vista obrigatória do estagiário e do supervisor;

XII - confeccionar TAE ao contrato dos estagiários, no caso de renovação de estágio;

XIII - elaborar TAE, que será anexado ao TCE, caso haja alterações relacionadas ao estágio;

XIV - informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como solicitar a devida assinatura em termo de autorização de tratamento e uso desses dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018;

XV - informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados sensíveis de crianças e adolescente, como também solicitar a devida assinatura de, pelo menos, um dos pais ou responsáveis, em termo de autorização de tratamento e uso desses dados, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018;

XVI - disponibilizar os meios e recursos necessários para restringir o acesso aos dados pessoais dos estagiários, apenas aos usuários, gestores e fiscais do programa de estágio, conforme Lei nº 13.709, de 2018;

XVII - disponibilizar os meios e recursos necessários à eliminação dos dados pessoais coletados, após o alcance da finalidade específica, conforme art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018;

XVIII - elaborar um plano de atividades do estagiário, acordado com as partes envolvidas, para que haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE;

XIX - expedir certificado de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e do período estagiado, assim como da avaliação do estagiário;

XX - Garantir que os dados tratados no TCE, bem como os dados coletados para cumprir determinada finalidade específica em razão da celebração do TCE, sejam tratados conforme rege a Lei nº 13.709, de 2018; e

XXI - Garantir que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Compete ao Chefe de Gabinete ou Subsecretário (SPOA):

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio, bem como da Lei nº 13.709, de 2018;

II - encaminhar Formulário de Solicitação de Estagiário ao setor responsável pelo programa de estágio, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, informando as qualificações desejadas, as atividades a serem realizadas no estágio, os dados do supervisor e do supervisor substituto do estagiário;

III - acompanhar o quantitativo e rotatividade de estagiários em sua unidade;

IV - distribuir as vagas, que lhe forem destinadas, em sua unidade; e

V - formalizar o desligamento do estagiário, mediante Formulário de Desligamento de Estagiário.

Art. 31. É responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio, bem como da Lei nº 13.709, de 2018;

II - proceder à consolidação das necessidades de estagiários, das diversas unidades organizacionais do Ministério do Meio Ambiente, que integram sua estrutura básica;

III - orientar os supervisores das unidades organizacionais, quanto ao programa de estágio e a legislação correlata;

IV - participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração;

V - fornecer ao agente de integração o número de vagas, por unidade organizacional do Ministério do Meio Ambiente, e o perfil desejável de estagiário;

VI - agendar entrevistas entre candidatos e supervisor para preenchimento de vaga de estágio;

VII - conceder a bolsa-estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do SIAPE;

VIII - receber o Boletim Mensal de Frequência de Estagiários (BMFE);

IX - expedir certificado de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e do período estagiado;

X - verificar eventuais dias de recesso não gozados, quando do pedido de desligamento de estágio, para indenização;

XI - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

XII - apresentar os estagiários desligados ao agente de integração;

XIII - manter atualizado, no Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe, o número total de estudantes aceitos como estagiário, de níveis superior e médio;

XIV - informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, solicitando a devida assinatura em termo de autorização de tratamento e uso desses dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018;

XV - informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes, solicitando a devida assinatura de, pelo menos, um dos pais ou responsáveis, em termo de autorização de tratamento e uso desses dados, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018;

XVI - disponibilizar os meios e recursos necessários para restringir acesso aos dados pessoais dos estagiários, apenas aos usuários, gestores e fiscais do programa de estágio, conforme Lei nº 13.709, de 2018;

XVII - disponibilizar os meios e recursos necessários para garantir a privacidade dos dados pessoais durante todo o processo e período de posse e tratamento desses dados, conforme Lei nº 13.709, de 2018; e

XVIII - disponibilizar os meios e recursos necessários à eliminação dos dados pessoais coletados, após o alcance da finalidade específica, conforme art. 15, da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 32. É responsabilidade do supervisor de estágio:

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio, bem como da Lei nº 13.709, de 2018;

II - estabelecer a correlação entre o curso em que o estudante esteja matriculado, e as funções da unidade organizacional onde será realizado o estágio;

III - realizar entrevista de seleção dos candidatos e encaminhar ao setor responsável pelo programa de estágio, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o Formulário de Entrevista de Estágio, devidamente preenchido e assinado, até o dia subsequente à entrevista;

IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - acompanhar as atividades técnicas de estágio, no âmbito da unidade organizacional que receber o estagiário, e orientar o estagiário sobre aspectos de conduta e normas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

VI - encaminhar os relatórios de atividades;

VII - proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII - acompanhar e atestar a frequência do estagiário, do mesmo modo que encaminhar o BMFE ao setor responsável pelo programa de estágio, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado;

IX - enviar ao setor responsável pelo programa de estágio, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o Formulário de Alterações Relacionadas ao Estágio, quando houver alguma mudança referente ao estágio, observada a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio;

X - enviar o Formulário de Recesso Remunerado de Estagiário ao setor responsável pelo programa de estágio, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, até o 10º (décimo) dia útil do mês anterior ao recesso a ser usufruído pelo estagiário;

XI - em caso de desligamento do estagiário, encaminhar ao setor responsável pelo programa de estágio, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

a) o Formulário de Desligamento de Estagiário, informando a data do último dia a ser estagiado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do desligamento; e

b) o BMFE com a frequência do mês de desligamento do estagiário, até 5 (cinco) dias após a data de término do estágio.

XII - acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

XIII - informar ao setor responsável pelo programa de estágio, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês.

Parágrafo único. Se o estagiário deixar de comparecer ao estágio e esse fato não for informado ao setor responsável pelo programa de estágio, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o supervisor do estagiário será o responsável pelo ressarcimento do débito ao erário, caso o estagiário não o faça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. É responsabilidade do estagiário:

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio, bem como da Lei nº 13.709, de 2018;

II - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio;

III - tomar ciência sobre a segurança da informação e privacidade dos dados pessoais fornecidos, conforme Lei nº 13.709, de 2018;



IV - apresentar, por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, termo de consentimento expresso para tratamento e uso de dados pessoais, conforme previsto nos art. 7º e 8º, da Lei nº 13.709, de 2018;

V - registrar, diariamente, a frequência no sistema de frequência eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente;

VI - avisar, com antecedência, ao supervisor, em caso de falta ou em situações de atrasos ou saídas antecipadas;

VII - apresentar atestado médico, ao supervisor, quando se ausentar por motivo de saúde;

VIII - informar ao supervisor a intenção de desligamento do estágio com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência de sua saída;

IX - utilizar linguagem adequada no ambiente de trabalho;

X - agir de forma ética e seguir as normas e regulamentos do Ministério do Meio Ambiente;

XI - cuidar dos bens materiais e zelar pelo patrimônio do Ministério do Meio Ambiente;

XII - vestir-se adequadamente no ambiente de estágio;

XIII - ao final do período de estágio, devolver o crachá de identificação e o cartão de acesso, em bom estado de conservação; e

XIV - ressarcir ao Erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 30 (trinta) dias da data do desligamento do estágio, no caso de haver algum eventual débito.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios, somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 36. O agente de integração contratado pelo Ministério do Meio Ambiente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Portaria, para as adequações necessárias.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos no dia 1º de abril de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

(Anexo à Portaria nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020)

"ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE
DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I -

Tabela 1 -

.....

Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre os REEs: - Paraná (origem) e Itaipu (destino); e - Paranapanema (origem) e Itaipu (destino)
--	---

Volume mínimo Operativo (VminOp/VMINP)	Considerar
Tipo de Penalização do VminOp/VMINP	Penalização da máxima violação
Mês de Penalização do VminOp/VMINP	Novembro
Sazonalidade do VminOp/VMINP nos períodos pré e pós estudo	Considerar
Penalidade do VminOp/VMINP	$[(1+\text{taxadescotoanual})^{(11/12)}] \times \text{MAXCVU}$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE

.....

II -

.....

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema, por mês e por fonte. Esta expectativa de geração será obtida a partir da metodologia definida na Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, considerando a duração dos patamares do primeiro ano e o conjunto de Usinas do PMO de Referência, assim como as Usinas já licitadas. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

....." (NR)

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 492/GM/MME, de 24 de fevereiro 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, página 97,

Onde se lê:

"ANEXO

Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Amazonas	Ipiranga	Ipiranga	R\$ 57,1	jul/2022	Amazonas Energia S.A.
	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	R\$ 52,6	jul/2022	
	Silves	Silves	R\$ 82,2	jul/2022	

Leia-se:

"ANEXO

Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Amazonas	Ipiranga	Ipiranga	R\$ 52,6	jul/2022	Amazonas Energia S.A.
	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	R\$ 82,2	jul/2022	
	Silves	Silves	R\$ 57,1	jul/2022	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 607, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000569/2021-83. Interessada: Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RN.047244-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.271, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 608, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000570/2021-16. Interessada: Ventos de Santa Tereza 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.786/0001-87. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047245-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.272, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 609, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000572/2021-05. Interessada: Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.020.270/0001-74. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047246-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.273, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000574/2021-96. Interessada: Ventos de Santa Tereza 13 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.780/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047247-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.274, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 612, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:



Processo nº 48340.000575/2021-31. Interessada: Ventos de Santa Tereza 14 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.804/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047198-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.275, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO Nº 3/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006200/2020-13, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa São Pedro do Lago S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.709.813/0001-34, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica São Pedro do Lago, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.030456-5.01, nos termos da Nota Técnica nº 91/2021/DOC/SPE que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.743. Processo nº 48500.005393/2013-66. Interessados: Acauã Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Acauã, CEG EOL.CV.BA.031433-1.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.744. Processo nº 48500.005390/2013-22. Interessados: Angical 2 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Angical 2, CEG EOL.CV.BA.031435-8.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.745. Processo nº 48500.005391/2013-77. Interessados: Arapapá Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Arapapá, CEG EOL.CV.BA.031434-0.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.746. Processo nº 48500.005388/2013-53. Interessados: Caititu 2 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Caititu 2, CEG EOL.CV.BA.031432-3.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.747. Processo nº 48500.005389/2013-06. Interessados: Caititu 3 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Caititu 3, CEG EOL.CV.BA.031459-5.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.748. Processo nº 48500.005386/2013-64. Interessados: Carcará Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Carcará, CEG EOL.CV.BA.031447-1.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.749. Processo nº 48500.000684/2014-49. Interessados: Coqueirinho 2 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Coqueirinho 2, CEG EOL.CV.BA.031518-4.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.750. Processo nº 48500.005387/2013-17. Interessados: Corrupião 3 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Corrupião 3, CEG EOL.CV.BA.031458-7.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.751. Processo nº 48500.000683/2014-02. Interessados: Papagaio Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Papagaio, CEG EOL.CV.BA.031511-7.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.752. Processo nº 48500.000485/2014-31. Interessados: Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Tamanduá Mirim 2, CEG EOL.CV.BA.031606-7.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 9.753. Processo nº 48500.005384/2013-75. Interessados: Teiú 2 Energia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Transfere para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a autorização referente à EOL Teiú 2, CEG EOL.CV.BA.031431-5.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 686, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs 48500.000171/2021-67, 48500.000172/2021-10, 48500.000173/2021-56, 48500.000174/2021-90, 48500.000175/2021-45, 48500.000176/2021-90 e 48500.000177/2021-34. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL LDA 15, EOL LDA 16, EOL LDA 17, EOL LDA 23, EOL LDA 24, EOL LDA 25 e EOL LDA 26, localizadas no município de Licínio de Almeida, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de março de 2021.

Nº 693. Processo nº: 48500.000648/2020-23. Interessados: CLWP Eólica Parque XIX S.A. Usina: EOL Campo Largo XIX. Unidade Geradora: UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 694. Processo nº: 48500.001129/2019-49. Interessados: Eólica SDB ALFA S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia A. Unidade Geradora: UG2, de 5.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 695. Processo nº: 48500.003676/2019-69. Interessados: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VII. Unidades Geradoras: UG1 à UG7, de 4.200 kW cada, totalizando de 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 696. Processo nº: 48500.002051/2019-80. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 16 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 16. Unidades Geradoras: UG1 à UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 697, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002050/2019-35, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Ângela 18, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.033022-1.01, localizada no município Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí, de titularidade da empresa Enel Green Power Ventos De Santa Ângela ACL 18 S.A., para início da operação comercial a partir de 13 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 664, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na correspondência protocolada sob o nº 48513.005179/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.005275/2020-87; decide: (i) considerar atendida, pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.169, de 6 de novembro de 2020; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2015-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 665, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.005388/2020-82, decide anuir previamente ao Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida a ser celebrado entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, conforme proposta apresentada. Cabe destacar que esta anuência não invalida as apurações a serem efetuadas no âmbito dos processos administrativos punitivos nº 48500.000965/2021-21 e nº 48500.000964/2021-21, referentes ao descumprimento da obrigação de solicitar anuência prévia à ANEEL para celebração dos referidos contratos de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 692, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000953/2021-04. Interessado: Concessionárias de Serviço Público de Distribuição, Transmissão e Geração. Decisão: (i) fixar, conforme anexos, a atualização dos valores das Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital para os segmentos de Distribuição, Transmissão e Geração, a serem aplicadas aos processos a ocorrer entre março de 2021 e fevereiro de 2022; (ii) incluir o link deste despacho nos Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO Relação nº 72/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra(695)
831.198/2008-CURIMATAI EMPREENDIMENTOS LTDA- DOU de
16/01/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação nº 73/2021

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
840.074/2017-MINERACAO ALMEIDA LTDA- DOU de 09/03/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**DESPACHO**
Relação nº 69/2021

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
814.214/1973-PRIMECO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA- AI Nº 162/2019-GER/ANM-RO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS**DESPACHO**
Relação nº 66/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada da TAH prazo para pagamento ou parcelamento, ou interposição de recurso: 30 (trinta) dias. (6.41) A. I. 5492/2020 830.064/2003 Jose Carlos Rodrigues A. I. 5697/2020 831.321/2007 Geraldo Marcos de Oliveira A. I. 5808/2020 830.385/2008 FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONCA A.I 5898/2020 832.924/2008 MARCIO CASAGRANDE GERONIMO A. I. 5902/2020 830.164/2009 Izabel Cristina Barbosa Anghinetti A. I. 5933/2020 830.801/2009 PETRA PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA A. I. 5905/2020 832.747/2009 Recursos Mineraiis do Brasil S.a A. I. 5983/2020 833.700/2010 Draga Empreendimentos Ltda A. I. 5984/2020 833.942/2010 João Carlos Chaves Miranda A. I. 5986/2020 831.179/2011 Dalvo Moreira Chaves A. I. 8620/2020 832.579/2013 Júnio Cesar Ferreira da Silva Costa, A. I. 8621/2020 832.580/2013 Júnio Cesar Ferreira da Silva Costa, A. I. 8622/2020 833.050/2013 Mauricio Antonio de Avila Macedo A. I. 8473/2020 833.353/2013 Fabiano Felix Ferreira A. I. 8474/2020 833.613/2013 PETRA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA A. I. 8475/2020 833.710/2013 Valdeir Ribeiro Joaquim A. I. 8501/2020 832.258/2014 Zenilda Scaramussa Moulin A. I. 8502/2020 832.487/2014 Haf Empreendimentos Ltda A. I. 6342/2020 832.847/2014 CIDEF DO BRASIL LTDA A. I. 8504/2020 832.898/2014 Cerâmica Cruzado Ltda A. I. 8506/2020 832.933/2014 Marciano de Almeida Freire A. I. 8505/2020 832.965/2014 CIDEF DO BRASIL LTDA A. I. 8508/2020 832.994/2014 Mineração Ferro Plus Ltda A. I. 8509/2020 832.997/2014 Mineração Jaguarua Ltda A. I. 8512/2020 831.182/2015 Zona da Mata Mineração S.A. A. I. 8515/2020 831.346/2016 Marcelo Silva A. I. 8527/2020 831.883/2016 Mineração Júpiter Ltda. A. I. 8529/2020 832.344/2016 MINERIOS MARCELO & RAIMUNDO LTDA A. I. 8530/2020 830.090/2017 Alvaro Silva Pena A. I. 8531/2020 830.315/2017 RANGEL REFLORESTAMENTO EIRELI A. I. 8532/2020 830.508/2017 Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação S. A. A. I. 8619/2020 830.737/2017 Luiz Antônio da Costa A. I. 8533/2020 830.826/2017 GUILHERME FREITAS GARCIA A. I. 8536/2020 830.955/2017 Bridge Participações A. I. 8537/2020 831.280/2017 Lourival Delgado Fonseca Filho A. I. 8539/2020 831.282/2017 Mineração Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda A. I. 6964/2020 831.669/2017 Julio Cesar Silva A. I. 8549/2020 831.714/2017 ODENIR CASTRO GONDIM A. I. 6967/2020 831.829/2017 Gislene de Figueiredo Torres A. I. 8540/2020 831.901/2017 Marcios Mario Murta A. I. 8542/2020 831.909/2017 MINERIOS MARCELO & RAIMUNDO LTDA A. I. 7634/2020 831.976/2017 Marco Antonio Ferreira A. I. 7540/2020 831.997/2017 GUILHERME FREITAS GARCIA A. I. 8545/2020 832.020/2017 Marco Antônio Zanon A. I. 8550/2020 832.132/2017 Shinobu Kuribayashi A. I. 7608/2020 832.138/2017 Mineração Ferro Plus Ltda A. I. 7804/2020 830.222/2018 Minerbrás Minerações Ltda ME A. I. 7805/2020 830.285/2018 A R T Duarte Me A. I. 7806/2020 830.381/2018 RODRIGO BARBOSA MANTOVANI A. I. 7963/2020 830.395/2018 SILVANA AMORIM RIBEIRO ME A. I. 7808/2020 830.492/2018 Paulo Vitor Ferreira da Silva A. I. 8614/2020 830.574/2018 Rildo Mendes de Almeida A. I. 7726/2020 830.706/2018 Minerbrás Minerações Ltda ME A. I. 7725/2020 830.764/2018 Bianco Cassiano de Souza Couto A. I. 7668/2020 830.786/2018 CLAUDIO ROBERTO FERREIRA CARNEIRO A. I. 7664/2020 830.809/2018 Fabio Rocha Tolentino Oliveira A.I.8611/2020 830.843/2018 ROSA ELENA BELOTE ME A. I. 7657/2020 830.879/2018 ARTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA A. I.7650/2020 830.918/2018 Sm5 Participações Ltda. A. I. 7643/2020 830.959/2018 LRH Comercio de Mineraiis e Artigos do Vestuario Ltda. EPP A. I. 7641/2020 831.075/2018 Benedito Antonio de Almeida A. I. 7638/2020 831.369/2018 Mineração Feldspato Ourofinense Ltda A. I. 7636/2020 831.597/2018 Romero Alves Teles A. I. 7633/2020 831.638/2018 HAROLDO HERMES CAMPOS A. I. 7624/2020 831.748/2018 Alessandro Costa França Mineração A. I.7617/2020 831.768/2018 NAIR PEREIRA A.I.7822/2020 831.996/2018 Joao Marcos Correa Do Carmo A. I. 7858/2020 832.058/2018 Thiago de Souza Amorim A. I. 7859/2020 832.059/2018 Thiago de Souza Amorim A. I. 8610/2020 832.144/2018 Civenil da Luz Moreira A. I. 7865/2020 832.149/2018 GERALDO SALGUEIRO DE LACERDA A. I. 7866/2020 832.153/2018 Marcelo Lacerda de Mesquita A. I. 8609/2020 832.154/2018 Marcelo Lacerda de Mesquita A. I. 8608/2020 832.168/2018 Sagodi Mineração Ltda Me A. I. 7868/2020 832.170/2018 José Calixto Milagres A. I. 7869/2020 832.181/2018 Agrícola Rio Pardo Ltda A. I. 7870/2020 832.185/2018 ROBÉRIO CÉU CARVALHO A. I. 7871/2020 832.201/2018 Robson Erly Pereira Costa A. I. 7956/2020 832.204/2018 Augusto Jarbas Paula Pinto Resende A. I. 7957/2020 832.240/2018 Evangelista Alves Ribeiro Me A. I. 8615/2020 832.279/2018 João Bosco de Carvalho A. I. 7819/2020 832.286/2018 JN DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA A. I. 7815/2020 832.304/2018 GILMAR R DO CARMO EIRELI A. I. 7814/2020 832.307/2018 GILMAR R DO CARMO EIRELI A. I. 7812/2020 832.308/2018 GILMAR R DO CARMO EIRELI A. I. 7811/2020 832.309/2018 GILMAR R DO CARMO EIRELI A. I. 8616/2020 832.369/2018 José Silveira A. I. 7960/2020 832.381/2018 AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA A. I. 7982/2020 830.027/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7983/2020 830.028/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7984/2020 830.029/2019 PROSPERMINERACAO S A A. I. 7985/2020 830.030/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7986/2020 830.031/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7987/2020 830.032/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7988/2020 830.033/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7989/2020 830.034/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 7990/2020 830.040/2019 Junior Lacerda Alves de Oliveira A.I.8129/2020 830.046/2019 PROSPER MINERACAO S A A. I. 8588/2020 830.283/2019 PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACAO LTDA A I. 8587/2020 830.355/2019 CARLUCIO MENDES DE ALMEIDA A. I.8559/2020 830.780/2019 PAULO HENRIQUE BIASUZ DINIZ A. I. 8558/2020 831.059/2019 KORKMAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A. I. 8443/2020 830.026/2020 Maria Leonor de Oliveira Macedo Me A. I. 8452/2020 830.049/2020 Glauce Giordane Alves Coutinho A. I. 8553/2020 830.125/2020 Geraldo Amaro da Silva ME A. I. 8455/2020 830.140/2020 Wilson Machado Correia A. I. 8552/2020 830.141/2020 Wilson Machado Correia A. I. 8457/2020 830.182/2020 MINERAÇÃO & TRANSPORTADORA BORBOREMA LTDA ME A. I. 8442/2020 830.207/2020 AROLDJO JOSE MARTINELLI

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**DESPACHO**
Relação nº 129/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1647/2021-831.492/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1648/2021-831.494/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1649/2021-831.496/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1650/2021-831.497/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1651/2021-831.498/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1652/2021-831.501/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1653/2021-831.502/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1654/2021-831.503/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1655/2021-831.506/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
1656/2021-830.476/2020-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA

LTDA-

1646/2021-830.354/2019-WF TRANSPORTES E SERVIÇOS-
1657/2021-831.422/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1645/2021-831.208/2020-VIVIANE APARECIDA LOPES-
1642/2021-830.757/2019-MINERACAO THOMAZINI LTDA-
1644/2021-831.111/2020-L LAIGNIER SCHERRE MINERIOS LTDA-
1643/2021-831.091/2020-ANDERSON JOSE LOPES-
1639/2021-831.737/2015-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA-
1640/2021-831.156/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA.-
1641/2021-830.552/2019-AMARILDA DA SILVA DIAS ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1638/2021-831.623/2020-ABEL POLINO TRANSPORTES E EXTRACAO DE AREIA -

EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 131/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1634/2021-815.182/2020-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
1635/2021-815.290/2020-FABIANO KLAUBER DIAGONE-
1636/2021-815.291/2020-FABIANO KLAUBER DIAGONE-
1637/2021-815.294/2020-FABIANO KLAUBER DIAGONE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1632/2021-815.225/2020-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-
1633/2021-815.287/2020-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERACAO LTDA.-
1631/2021-815.204/2020-JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS**DESPACHO**
Relação nº 22/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

860.483/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.- Alvará nº12.526/2016 - Cessionário: VITACAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ 37.291.887/0001-24

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
860.745/2017-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME- Registro de Licença Nº 201611838/2020- Cessionario:860.157/2021-JONES DE AZEVEDO CAMPOS- CNPJ 147.961.631-15

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.208/2010-CLEIDE NATALIA JOSE VIDAL- Cessionário:ISMAEL DE OLIVEIRA BOLINA- CNPJ 338.329.606-78- Registro de Licença Nº 041/2011- Vencimento da Licença: 25/09/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

861.626/2012-BELCHIOR DE SOUZA- ALVARÁ DE PESQUISA nº 1.730/2016 - Cessionário: ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 09.688.553/0001-53

860.397/2011-INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL S C- ALVARÁ DE PESQUISA nº 5.463/2011 - Cessionário: RIO TIGRE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 36.601.506/0001-01

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E CFEM****DESPACHO**
Relação nº 61/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Rebocaly Extração de Areia Para Argamassas Ltda me - 815125/11 - Not.90/2021 - R\$ 567,01

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 53/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
854.687/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- Cessionário:HILCE PINHO
ASSIS- CNPJ 629.979.552-20- PLG nº28/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.873/2013-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1.812/2014
890.245/2011-JOÃO HENRIQUE ALVES REIS -Alvará N°6.671/2011
890.474/2014-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA -Alvará N°9.996/2014
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
000.820/1937-INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB- Início:11/03/2021-
Término:11/03/2023
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.150/2003-CABIÚNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de
Licença N° 1762/2003 - Vencimento em 15/12/2024
890.505/2009-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.590/2010 -
Vencimento em 28/02/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
N°6131/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.144/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
N°6129/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP-OF. N°6124/2021/SEFAM-
RJ/ANM
890.782/2014-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA-OF. N°6123/2021/SEFAM-
RJ/GER-RJ
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. N°6224/2021/SEFAM-
RJ/GER-RJ
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF.
N°6252/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.-OF. N°6488/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Alvará n° 5096/2014 - Cessionário:
Areal Brasil Novo Ltda. ME- CNPJ 39.060.330/0001-08
890.273/2008-ÁGUAS DA FAZENDA DE TERESOPOLIS COMERCIO E INDUSTRIA
DE ÁGUAS LTDA. EPP- Alvará n° 14593/2008 - Cessionário: Atlantis Companhia de Bebidas,
Comércio e Indústria Ltda.- CNPJ 33.853.702/0001- 77

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME - Publicado DOU de 19/02/2021,
Relação nº 03/2021, Seção 1, pág. 148- onde lê-se "890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA
ME-OF. N°3023/2021 e 3227/2021-SEFAM-ANM/ES", leia-se "890.567/1987-AGUA DO POTE
LTDA ME-OF 3227/2021-SEFAM-ANM/ES" e "890.567/1987-PEDRA AZUL S/A-OF.
N°3023/2021-SEFAM-ANM/ES".
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
004.923/1959-FERROMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°412/2007-
20ºDS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.581/2010-ECO-QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA. -
Publicado DOU de 26/10/2015, Relação nº 144/2015, Seção 1, pág. 111- Onde se lê "Área
de 211,98 para 111-GRANITO", leia-se "Área de 211,98 para 111-GRANITO; reserva medida
de 287.318,80 m3 ou 767.141,20 t e reserva indicada de 31.414.662,17 m3 ou
83.877.147,97 t."

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.536/2018-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Área de 702,2 ha
para 201,02 ha-ARGILA-São Jerônimo/RS
810.649/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 363,42 ha para 50 ha-AREIA-
Formigueiro e Restinga Seca/RS
811.494/2014-MILTON ADIR IMMICH- Área de 82,08 ha para 35,04 ha-BASALTO-
Arroio do Meio/RS
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.448/2019-WK HOLDING DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 1 LTDA-ARGILA-
Gravataí/RS
810.118/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.273/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.267/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.222/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.223/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.225/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.226/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.228/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS

810.229/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.229/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.230/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.232/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.233/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.234/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.235/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.236/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
810.277/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.365/2018-ROEHL & ROEHL LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.473/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6265/2015
810.511/2020-ANDRETTA & CIA LTDA -Alvará N°4038/2020
810.280/2019-VINÍCOLA SALTON S.A. -Alvará N°4142/2019
810.508/2020-ANDRETTA & CIA LTDA -Alvará N°4037/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.572/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°6197/2021
810.119/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°6204/2021
810.120/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°6205/2021
810.570/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°6206/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.674/2020-ALBERTO GEOVANE OLIVEIRA WYSE- Cessionário:Gzei
Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 40.221.695/0001-56- Alvará n°1046/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.342/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Alvará n°7358/2011 -
Cessionário:48401.810219/2014-37, 48401.810220/2014-61, 48401.810221/2014-14,
48401.810222/2014-51, 48401.810223/2014-03, 48401.810224/2014-40,
48401.810225/2014-94, 48401.810226/2014-39-G.r. Extração de Areia e Transportes
Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.317/2008-ACQUACEL BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°6690/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
810.434/2018-FRANCISCO CARLOS FERREIRA ONOFRIO-OF. N°6404/2021
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.836/2006-LEONEI ODORIZZI-OF. N°6220/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA.-OF. N°6685/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.756/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°6324/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 141, de 09 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica alterada a estrutura interna das unidades organizacionais, previstas no Anexo III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se o Anexo III da Portaria ANP nº 2, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL		
Coordenador de Auditoria Operacional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE		
Coordenador de Auditoria de Conformidade	CCT III	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		



Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
Chefe de Gabinete	CGE I	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT III	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
Coordenador de Validação	CCT III	1
OUVIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Coordenador de Contencioso - RJ	CCT IV	1
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL PETROLIFERO BRASILEIRO		
Coordenador de Avaliação do Potencial Petrolífero Brasileiro	CCT IV	1
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica da Margem Equatorial e Bacias Terrestres	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica do Pré-Sal e Bacias da Margem Leste	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONOMICA		
Coordenador Análise Econômica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
Assessor Jurídica e Administrativa	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assistente de Monitoramento de Dados	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENADOR DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1

Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Chefe de Núcleo do CPT	CGE IV	1
Assessor Técnico CPT	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENADOR DO LABORATÓRIO, DA QUALIDADE E INFRAESTRUTURA		
Coordenador de Laboratório, Qualidade e Infraestrutura	CCT IV	1
Assessor de Laboratório e Infraestrutura	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador da Assessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE, MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT IV	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente de Comunicação	CAS II	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT IV	1
Assessor Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Normas e Contratos e de Interlocução Interna e Externa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão Interna	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Ações Regulatórias	CCT III	1
Assessor Técnico de Regulação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Exercício de Atividade e Cessão de Espaço	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Assessor Técnico de Autorização de Revenda	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Combustíveis	CA III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIODIESEL E DERIVADOS		
Coordenador de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E GESTÃO DOCUMENTAL		
Coordenador de Comércio Exterior e Gestão Documental	CCT IV	1
Assessor de Comércio Exterior	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROC. SANCIONADORES DE DES. E PRODUÇÃO		
Coordenador de Regulação, Contratos e Proc. Sancionadores de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
Coordenador de Regulação	CCT III	1
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Empresas de Pequeno e Médio Porte e de Infraestrutura	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio ao REATE	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PROCESSOS, COMUNICAÇÃO E TI		
Coordenador Administrativo, Processos, Comunicação e TI	CCT IV	1



Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		

Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Coordenador de Exploração	CCT III	1
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Coordenador de Contratos	CCT III	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ e DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJP	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado - Manaus	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		

Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
Coordenador de Almoxarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoxarifado	CAS I	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
Pregoeiro	CCT II	5
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1

Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Coordenador Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO		
Coordenador de Apoio ao Colegiado	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Qualidade	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Administração de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Legislação e Acompanhamento Funcional	CCT III	1
Assistente Técnico	CCT II	1
Assistente de Remuneração e Estágio	CCT I	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente de Remuneração e Administração de Pessoal	CAS I	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Capacitação	CCT III	1
Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DF		
Coordenador da SGP - DF	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1



COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LÍQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
Assessor Técnico de Participação Especial	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1

Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
Assistente de Credenciamento	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Segurança Operacional de Instalações de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
Assistente de Apoio Administrativo	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Coordenador Técnico	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor de Dados e Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Coordenador de Monitoramento e Sensoriamento Remoto	CCT IV	1
Coordenador de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Modelagem de Dados	CCT IV	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS II	1
COORDENADOR DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador-Geral de Sistemas	CCT V	1
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 141, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.210730/2020-17, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o novo trecho do duto OSVAT III 16" com extensão de aproximadamente 2,3km, partindo do km 63 em Morro das Pedras até a Refinaria de Capuava (RECAP), trecho este integrante do Plano Diretor de Dutos do Estado de São Paulo, Fase 2A (PDD 2A), no Estado de São Paulo, com as características descritas na Tabela abaixo:

Tabela1: Características do duto

Tag	OSVAT III 16"
Origem	Estação de Válvulas de Suzano / XV-4703.43007E
Destino	Scraper - RECAP / XV-4703.45101
Diâmetro	16"
Extensão	2.300 metros
Produtos Movimentados	Claros - Gasolina / Nafta
Material	API 5L X70 - 0,312"
Pressão Máxima de Operação	33,3 kgf/cm²
Temperatura Máxima de Operação	30 °C
Vazão	691 a 1.120 m³/h

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 14/08/2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 750/2020, de 16/10/2020, publicada no DOU nº 200, de 19/10/2020.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 142, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP P12, para o transporte de petróleo entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 14/08/2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 720, de 07 de outubro 2020, publicada no DOU de 08 de outubro de 2020

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 270, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.201722/2021-61, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Transportadora Associada de Gás - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, referente a construção para realização de melhorias no ponto de recebimento (PR) GNL Pecém, no município de Caucaia/CE, conectado ao gasoduto GASFOR, constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1141158 e SEI nº 0126346.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informe que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 144, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.201461/2021-89, resolve: autorizar a empresa PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.886.685/0001-40, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua Luiz Franceschi, nº 666, Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária - PR, CEP: 83.707-070 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:33:10,610; -49:22:60,180 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 27.002,8 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 169, de 24 de março de 2016.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02.886.685/0001-40	25.492,80	94,41
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	08.892.436/0001-44	760,00	2,81
BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.920.216/0001-91	750,00	2,78

Tanque n.º	Ø (m)	Altura / Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	15,25	12,48	2.242,41	II ou III	Vertical
2	15,23	12,43	2.225,91	II ou III	Vertical
3	15,24	12,51	2.233,94	I, II ou III	Vertical
4	9,54	7,13	413,56	I, II ou III	Vertical

5	9,53	7,13	491,04	IIIB	Vertical
6	9,54	7,15	493,27	IIIB	Vertical
7	9,54	11,46	801,79	I, II ou III	Vertical
8	9,54	11,56	809,98	II ou III	Vertical
9	15,19	13,72	2.495,26	I, II ou III	Vertical
10	15,18	13,72	2.488,32	I, II ou III	Vertical
11	2,52	9,93	49,73	IIIB	Horizontal
12	2,52	9,98	49,97	IIIB	Horizontal
13	2,52	9,97	49,92	IIIB	Horizontal
14	15,27	15,61	2.680,68	I, II ou III	Vertical
15	15,26	15,59	2.664,61	I, II ou III	Vertical
16	17,16	14,52	3.377,50	II ou III	Vertical
17	17,15	14,44	3.355,18	II ou III	Vertical

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 143, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e o que consta do Processo ANP nº 48610.201763/2018-51, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a construção das obras de ampliação da refinaria de petróleo da DAX OIL REFINO S.A., CNPJ nº 04.585.532/0001-99, situada na Rua Oxigênio, 245, Polo Petroquímico, Camaçari - BA, referente à ampliação em 240 m³/dia na capacidade de processamento da Unidade de Destilação Atmosférica (U-2000), resultando nas seguintes capacidades nominais:

Identificação - Unidade de Processo	Capacidade anterior	Capacidade após ampliação
Unidade de Destilação Atmosférica - U2000	397 m³/dia	637 m³/dia
Unidade de Solventes - U3000	318 m³/dia	318 m³/dia

Art. 2º Fica autorizada também a construção de demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a DAX OIL REFINO S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da instalação industrial, de acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****RESOLUÇÃO Nº 55, DE 8 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na 107ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua 107ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de março de 2021, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Aprovar a ata da 106ª Reunião Ordinária.

Art. 2º Aprovar o Pacto Nacional de Implementação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa, que visa: capacitação de conselheiros, criação de conselhos municipais e criação de fundos estaduais e municipais, a ser implementado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Aprovar no Orçamento do ano de 2021 a aplicação do valor de R\$1.360.000 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), advindos do Recurso do Fundo Nacional do Idoso, da seguinte forma: R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), para a implantação do Pacto Nacional de Implementação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa, pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o artigo 5º, VIII do decreto 10.042 de 03 de outubro de 2019, nos estados de Minas Gerais; Rio Grande do Sul; Santa Catarina; Goiás; Distrito Federal; Bahia; Mato Grosso do Sul e Mato Grosso; e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para premiação de concursos a serem realizados que contemplem a pessoa idosa, e a intergeracionalidade.

Art. 4º Aprovar a revogação da Resolução Nº 35 de 23 de novembro de 2017 que dispõe sobre a Doação da Equipagem para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA



Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 402, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a autorização de celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

Parágrafo único. O disposto neste Portaria aplica-se às contratações diretamente relacionadas a bens e serviços, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - serviços de Tecnologia da Informação (TI);

VII - aquisição de insumos estratégicos para saúde (IES); e

VIII - procedimentos de contratação, para quaisquer objetos, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º A autorização de celebração e a prorrogação de contratos administrativos que trata esta Portaria constitui ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

I - não configura análise técnica, de responsabilidade dos ordenadores de despesa;

II - não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º No âmbito das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, a competência para autorizar, independentemente do valor, a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, fica delegada aos dirigentes máximos das seguintes entidades:

I - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

II - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

III - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS); e

IV - Grupo Hospital Conceição S/A.

Art. 4º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos de bens e serviços, ou a prorrogação dos contratos de bens e serviços em vigor, no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos dirigentes máximos das seguintes unidades do Ministério da Saúde:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Saúde (GM/MS);

II - Secretaria Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

IV - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);

VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VII - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e

VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

§ 1º Compete aos dirigentes máximos dos incisos elencados neste artigo, a emissão de autorização, prevista no caput, para as respectivas unidades de sua estrutura organizacional.

§ 2º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada.

§ 3º A vedação de que trata o § 2º não se aplica à subdelegação à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em relação aos contratos com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais) dos hospitais federais no Rio de Janeiro.

Art. 5º A competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor seja inferior a 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas do Ministério da Saúde.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada.

§ 2º É facultado às autoridades máximas, previstas nos incisos I a VIII do art. 4º, definirem quais processos, seja por valor, tipo de objeto, ou outro parâmetro, que deverão ser previamente submetidos para sua ciência, observado o disposto no Capítulo III.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º A autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde, será realizada pela autoridade competente, conforme Capítulo II, e formalizada em processo administrativo que deverá:

I - para uma nova contratação, ser submetido para análise assim que instruído nos termos do art. 7º; e

II - para os casos de prorrogação, estar instruído nos termos do art. 8º e ser submetido para análise em até 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

Art. 7º O processo administrativo para a autorização de celebração de nova contratação será cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) e deverá ser instruído com manifestação técnica, aprovada pelo dirigente máximo da área demandante, que conterá, no mínimo, as informações e referência aos documentos que comprovem o seguinte:

I - objeto da contratação pretendida;

II - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao Plano Anual de Compras - PAC do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada;

III - valor unitário, valor total por item e valor total estimado da contratação;

IV - previsão de recursos orçamentários para despesas do exercício corrente, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo à Classificação Funcional e Programática da despesa (CFP) e a Categoria Econômica da Despesa devidos e, para exercícios posteriores, conforme planejamento previsto no respectivo Plano Plurianual, indicando Programa, Objeto e meta específica;

V - valor pago em compra anterior, que permita comparar com o valor de referência da aquisição proposta de forma a evidenciar a redução obtida, quando houver;

VI - autorização do gestor que recebeu a delegação, quando for o caso;

VII - cobertura atual e consumo médio mensal em casos de medicamento e/ou insumo para a saúde;

VIII - prazo de cobertura com a concretização da nova contratação, nos casos de medicamento e insumo para a saúde;

IX - demonstração acerca da realização de pesquisa de preço, conforme parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e suas possíveis alterações, do Ministério da Economia;

X - prazo de vigência do contrato atual, quando houver;

XI - data desejada para início da vigência do novo contrato, ou aquisição; e

XII - informações acerca de todos os aditivos celebrados ao respectivo contrato,

contendo no mínimo:

a) a data de assinatura do contrato e o período de vigência inicial;

b) o período de vigência de cada termo aditivo; e

c) o número do respectivo documento de cada termo aditivo no SEI.

§ 1º As informações e documentos elencados nos incisos do caput não afastam outras exigências, análises e documentos previstos na legislação aplicável e nas orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos.

§ 2º As informações ou documentos que não forem possíveis de apresentação, no que couber, deverão ter sua ausência justificada.

§ 3º A estimativa de valor de que trata o inciso III do caput não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preço para definição do preço de referência, nos casos de licitação, em conformidade com os normativos vigentes, bem como a prévia negociação de preços antes das contratações.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados, o valor estimado será:

I - o valor total do contrato, para o caso de novo contrato; e

II - o valor constante do termo aditivo, para o caso de prorrogação contratual.

§ 5º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, própria ou obtida por processo de adesão, cada contrato será precedido de autorização da autoridade competente, conforme o respectivo valor de alçada previsto na presente Portaria.

Art. 8º Para o processo administrativo de autorização de prorrogação contratual, além dos elementos previstos no art. 7º, no que couber, a manifestação técnica conterá, no mínimo, as informações e referência aos documentos a seguir:

I - relatório de fiscalização que discorra acerca da execução do contrato, contendo informações pormenorizadas quanto à regularidade da prestação dos serviços;

II - demonstração fundamentada e conclusiva acerca da vantajosidade econômica da prorrogação do contrato, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, e suas possíveis alterações;

III - parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido por órgão ou unidade da Advocacia-Geral da União;

IV - declaração expressa do ordenador de despesa ou do gestor responsável pela assinatura do termo aditivo, de que todas as recomendações contidas no respectivo parecer jurídico aplicável ao caso concreto foram efetivamente atendidas;

V - demonstração formal da tentativa de negociação de redução de valor atualmente contratado, devendo ser juntada ao processo a comprovação das tratativas realizadas; e

VI - demonstração quanto à redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, quando for o caso.

Art. 9º Para a celebração de novos contratos de locação de imóvel e a prorrogação da vigência dos contratos de locação de imóveis em vigor do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, exceto agências reguladoras, será necessária a autorização do Secretário-Executivo, sempre que a despesa seja igual ou superior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, observado o disposto nos arts. 7º e 8º, no que couber.

Art. 10. Na celebração de contratos de locação, nova construção ou ampliação de imóvel, a definição de área útil para o trabalho individual deverá observar o preconizado em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A instrução de termos aditivos e contratos, dentre outros expedientes inerentes aos mesmos, deverá constar do processo originário do respectivo contrato, em ordem cronológica, proibida a autuação em apartado, em cumprimento às recomendações dos órgãos de controle externo, observada ainda:

I - a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 02, de 01 de abril de 2009;

II - o art. 38, caput, e o art. 60, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Nos casos de descumprimento ou inobservância ao disposto nesta Portaria, a autoridade máxima da área demandante, de forma fundamentada, encaminhará o processo à Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), para eventual apuração de responsabilidade, a exemplo de:

I - inobservância às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos;

II - descumprimento injustificado de prazos;

III - prorrogação excepcional de contratos;

IV - contratação emergencial;

V - necessidade de convalidação; e

VI - necessidade de reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Os órgãos previstos nos arts. 3º e 4º, deverão adotar o procedimento previsto neste artigo, conforme sua estrutura orgânica.

Art. 13. As ocorrências de desobediência ou descumprimento de obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 14. Os processos de contratação e prorrogação em curso na data da publicação desta Portaria, com vistas à obtenção de autorização de governança, observarão os requisitos previstos nesta norma.

Parágrafo único. A impossibilidade de cumprimento de requisitos previstos nesta Portaria deverá ser justificada de forma fundamentada na manifestação técnica de trata o Capítulo III.

Art. 15. Para fins desta Portaria, será considerada a estimativa do valor global da despesa pretendida ou, no caso de prorrogação, o valor do contrato vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MS nº 1.338, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, pág. 59;

II - a Portaria GM/MS nº 4.048, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 123;

III - a Portaria GM/MS nº 1.581, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2018, Seção 1, pág. 25; e

IV - a Portaria GM/MS nº 863, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, pág. 36.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA GM/MS Nº 438, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui propostas dos anexos das Portarias GM/MS nº 2.130 de 2018 e nº 68 de 2020, que publicou listas de propostas dos componentes: Construção de Unidades Básicas de Saúde e do Polo de Academia da Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e do Programa Academia da Saúde.

conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.130, de 12 de julho de 2018, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2010 e 2011, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 68, de 10 janeiro de 2020, que publica lista de propostas dos componentes Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e propostas de Construção do Polo de Academia da Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, habilitadas nos anos de 2010 e 2011 a serem desabilitadas por não cumprimento de prazo para conclusão, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, dos anexos das Portarias GM/MS nº 2.130 de 2018 e nº 68 de 2020, as propostas relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Número da proposta	Componente	Objeto	Portaria do cancelamento	Data da portaria do cancelamento
CE	QUIXADA	10652262000110002	Requalifica UBS	Construção	2.130	12/07/2018
AL	COITE DO NOIA	11407477000111002	Academia da Saúde	Construção	68	10/01/2020
BA	GLORIA	14217335000111003	Requalifica UBS	Construção	68	10/01/2020
BA	GLORIA	14217335000111002	Requalifica UBS	Construção	68	10/01/2020
PE	PARANATAMA	10144426000111001	Requalifica UBS	Construção	68	10/01/2020

DESPACHO Nº 63, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: nº 23123.000001/2011-24

Interessado: Cruz Azul de São Paulo

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 246/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS e da NOTA TÉCNICA Nº 90/2019/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES; bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00095/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla - AFLOREM/SC, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 142/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.120675/2020-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla - AFLOREM/SC, CNPJ nº 06.924.709/0001-60, com sede em Florianópolis (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 217, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com sede em Birigui (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 144/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.120638/2020-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com sede em Birigui (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, com sede em Miguelópolis (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 141/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.118378/2020-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, CNPJ nº 52.343.829/0001-90, com sede em Miguelópolis (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 220, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Gestão e Humanização IGH, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.121225/2020-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Gestão e Humanização IGH, CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de abril de 2021 a 15 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Saúde Olyntho Almada, com sede em Astolfo Dutra (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 129/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103438/2020-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Saúde Olyntho Almada, CNPJ nº 20.342.408/0001-59, com sede em Astolfo Dutra (MG).



Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospital Santa Lydia, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 155/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.130671/2020-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital Santa Lydia, CNPJ nº 13.370.183/0001-89, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 157/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087125/2020-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, CNPJ nº 50.046.887/0001-27, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2021 a 1º de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 151/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.068889/2019-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais, CNPJ nº 50.844.794/0001-48, com sede em Bauru (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de abril de 2019 a 26 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente Santo Antônio, com sede em Orlandia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando a Nota Técnica nº 178/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.033540/2010-81, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes no Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Beneficente Santo Antônio, CNPJ nº 53.311.999/0001-56, com sede em Orlandia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 530/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 118, de 24 de junho de 2015, Seção 1, página 39.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Oeiras, com sede em Oeiras (PI).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 168/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.133253/2020-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Oeiras, CNPJ nº 07.681.885/0001-80, com sede em Oeiras (PI).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente São João da Reserva, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 152/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128669/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São João da Reserva, CNPJ nº 90.938.713/0001-93, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 177/SAES/MS, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 42, de 4 de março de 2021, Seção 1, página 105,

Onde se lê:

Associação do Sanatório Sírio

Leia-se:

Associação Beneficente Síria

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.655, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal, com posterior cancelamento do registro da operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de março de 2021, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.008172/2019-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal com o posterior cancelamento de registro da operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., registro ANS nº 35.630-1 e CNPJ nº 86.968.187/0001-37.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL



RESOLUÇÃO RO Nº 2.656, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora CAMIM - Operadora Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de março de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003259/2020-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora CAMIM - Operadora Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.987-2 e CNPJ nº 35.908.607/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO RO Nº 2.657, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de março de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.000190/2020-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 31.196-1 e CNPJ nº 04.612.990/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 545ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de março de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.490512/2015-36

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 1/2021/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 006/2019 celebrado com a UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, Registro ANS 33559-2 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o processo administrativo sancionador nº 25773.014880/2010-61, em relação ao tipo do artigo 82 da RN nº 124/2006, à luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 372/2015.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**PORTARIA PT Nº 162, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IX, aliado ao artigo 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Do objeto e da abrangência**

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes e os procedimentos a serem observados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para a melhoria contínua da qualidade regulatória.

§1º As diretrizes e os procedimentos constantes nesta Portaria devem ser observados no planejamento, na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão de instrumentos regulatórios.

§2º As diretrizes constantes nesta Portaria poderão ser aplicadas a outros atos com impacto na qualidade da atuação regulatória da Anvisa, a critério da Diretoria Colegiada.

Seção II**Das definições**

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Agenda Regulatória: instrumento de planejamento da atividade normativa que contém o conjunto dos assuntos prioritários a serem regulamentados pela Anvisa durante sua vigência;

II - agente econômico: qualquer pessoa, física ou jurídica, que participa de atividade econômica objeto de atuação regulatória da Anvisa;

III - Análise de Impacto Regulatório (AIR): procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de interesse geral, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

IV - ato normativo de baixo impacto: instrumento regulatório normativo que atenda, cumulativamente, às seguintes condições: a) não provoque aumento excessivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; b) não provoque aumento expressivo da despesa orçamentária ou financeira; e c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

V - Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

VI - Audiência Pública: mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão, realizado em sessão pública presencial ou virtual, por meio do qual é facultada a manifestação oral ou escrita por quaisquer interessados em debater proposta de ato normativo, documentos ou matérias relevantes de interesse da Agência;

VII - Consulta Pública: mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente sobre proposta de ato normativo, manifestando-se por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por escrito;

VIII - Custos Regulatórios: estimativa dos custos, diretos e indiretos, identificados com o emprego da metodologia específica escolhida para o caso concreto, que possam vir a ser incorridos pelos agentes econômicos, pelos usuários dos serviços prestados, e se for o caso, por órgãos ou entidades públicas, para estar em conformidade com as novas exigências e obrigações a serem estabelecidas pela Anvisa, além dos custos que devam ser incorridos pela Agência para monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas novas exigências e obrigações por parte dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados;

IX - Diretor Relator: Diretor responsável por promover e acompanhar o andamento e a instrução do Processo Administrativo de Regulação sob a sua relatoria, e por submeter a matéria à deliberação da Diretoria Colegiada;

X - Estoque Regulatório: conjunto de atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados pela Anvisa ou por órgãos já extintos cujas competências foram assumidas pela Agência;

XI - Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório: instrumento de planejamento e acompanhamento das ações necessárias ao desenvolvimento dos Processos Administrativos de Regulação;

XII - Gestão do Estoque Regulatório: processo dinâmico e sistemático de organização, acompanhamento e revisão dos atos normativos, para promover o acesso qualificado ao marco regulatório e avaliar sua adequação, visando a melhoria da qualidade regulatória;

XIII - Guilhotina Regulatória: mecanismo de atualização e simplificação do estoque regulatório, para identificação e revogação expressa de atos ou dispositivos caducos, obsoletos, ou tacitamente revogados;

XIV - instrumento regulatório não normativo: instrumento regulatório de recomendação, orientação ou comunicação, para a redução da assimetria de informação ou esclarecimento de dúvidas e procedimentos, ou ainda que firmem acordos ou ajustes de conduta com os agentes do setor regulado, não devendo, em qualquer caso, estabelecer requisitos técnicos não previstos em instrumentos regulatórios normativos ou em lei;

XV - instrumento regulatório normativo: ato normativo de caráter geral, abstrato e vinculante, adotado pela Anvisa no âmbito de sua competência normativa, para disposição de requisitos técnicos e administrativos;

XVI - Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR): processo composto pela coleta contínua de informações relevantes acerca do desempenho do instrumento regulatório e pela ARR;

XVII - Plano de M&ARR: documento orientador das atividades de M&ARR, que contém a identificação clara do problema regulatório, dos objetivos e impactos esperados, bem como a descrição de indicadores, métodos, estratégias, critérios, metas, ferramentas e padrões de desempenho que serão utilizados para o monitoramento do instrumento regulatório e realização da ARR;

XVIII - problema regulatório: situação que se encontra sob a governabilidade da Anvisa para a qual se justifica a análise de uma possível atuação regulatória;

XIX - Relatório de Análise de Impacto Regulatório: documento de encerramento da AIR que conterá os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado;

XX - Relatório de M&ARR: documento de encerramento que consolida os resultados do Monitoramento e da ARR realizados, contendo o Plano de M&ARR, as informações qualitativas e quantitativas relacionadas ao desempenho do instrumento regulatório estudado e as conclusões decorrentes dessas informações;

XXI - Relatório Parcial de Análise de Impacto Regulatório: relatório elaborado com resultados parciais da AIR, antes de seu encerramento e da decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado;

XXII - temas de Atualização Periódica: assuntos que, por sua natureza e dinamicidade, demandam edições temporais periódicas e frequentes de instrumentos regulatórios normativos com vistas a promover inclusões, exclusões ou alterações em seu corpo, e/ou anexos ou listas vinculadas;

XXIII - Termo de Abertura de Processo Administrativo de Regulação (TAP): instrumento pelo qual se formaliza a abertura do Processo Administrativo de Regulação;

XXIV - Tomada Pública de Subsídios (TPS): mecanismo de consulta aberto ao público, realizado em prazo definido, para coletar dados e informações, por escrito, sobre o Relatório Parcial de AIR ou sobre o Relatório de M&ARR; e

XXV - Urgência: situações de iminente risco à saúde ou circunstâncias de caso fortuito ou força maior que possam causar prejuízo ou dano irreparável ou de difícil reparação, e que impliquem a necessidade de atuação imediata da Agência.

Seção III**Das diretrizes**

Art. 3º São diretrizes para a melhoria da qualidade regulatória na Anvisa:

I - atuação regulatória baseada no risco sanitário para a proteção da saúde da população;

II - coerência e convergência regulatórias;

III - regulação baseada em evidências;

IV - previsibilidade regulatória;

V - promoção do ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento social e econômico;

VI - observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da proporcionalidade e da eficiência;

VII - desburocratização, celeridade e simplificação administrativa;

VIII - clareza e racionalização do marco regulatório;

IX - transparência e fortalecimento da participação social; e

X - aprimoramento contínuo dos resultados da atuação regulatória.

CAPÍTULO II**DO PLANEJAMENTO REGULATÓRIO****Seção I****Da construção da Agenda Regulatória**

Art. 4º A Agenda Regulatória é composta por itens priorizados pela Diretoria Colegiada, para um determinado período, a partir da identificação de problemas que indicam a necessidade de atuação da Anvisa, com vistas a promover a transparência, o planejamento e a previsibilidade regulatória.

Parágrafo único. O desenvolvimento de cada item da Agenda Regulatória poderá dar origem a mais de um Processo Administrativo de Regulação.

Art. 5º A Agenda Regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do Plano Estratégico e integrará o Plano de Gestão Anual.

Art. 6º Os resultados da Gestão do Estoque Regulatório e do M&ARR poderão trazer subsídios para a construção da Agenda Regulatória.

Art. 7º A Agenda Regulatória deverá ser construída a partir de diretrizes a serem propostas pela unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.

§1º As diretrizes devem conter informações sobre processo de construção, monitoramento e atualização da Agenda Regulatória, bem como definições quanto ao seu alinhamento estratégico, vigência, forma de organização, estrutura de governança e participação social.

§2º Os procedimentos estabelecidos por meio das diretrizes devem possibilitar a participação dos agentes econômicos, usuários dos serviços prestados e órgãos ou entidades públicos em contribuir com a discussão sobre os itens que compõem a Agenda Regulatória.

§3º As deliberações relativas as diretrizes devem ser realizadas em Reuniões Públicas da Diretoria Colegiada.

§4º As diretrizes devem ser publicada no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral.



Art. 8º Caberá à Diretoria Colegiada aprovar, em Reuniões Públicas, a Agenda Regulatória a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 9º A Agenda Regulatória poderá ser atualizada anualmente, com possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração de itens.

Parágrafo único. As atualizações anuais da Agenda Regulatória deverão ser aprovadas em Reunião Pública da Diretoria Colegiada e publicadas no DOU e sítio eletrônico da Anvisa.

Seção II

Do planejamento e acompanhamento dos Processos Administrativos de Regulação

Art. 10. O planejamento e o desenvolvimento de Processos Administrativos de Regulação, previstos ou não na Agenda Regulatória, compete à unidade organizacional responsável pela sua proposição.

Art. 11. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa acompanhará o desenvolvimento de todos os Processos Administrativos de Regulação, previstos ou não na Agenda Regulatória.

Art. 12. Cada Processo Administrativo de Regulação terá uma Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório.

§1º Os processos relacionados ao mesmo item da Agenda Regulatória poderão ser organizados em uma única Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório.

§2º A Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório deverá conter a descrição do processo ou do projeto regulatório, conforme o caso, a motivação da sua inclusão na Agenda Regulatória e o planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento dos Processos Administrativos de Regulação relacionados, considerando as etapas do fluxo e o período em que se pretende realizá-las.

§3º Para fins de transparência e previsibilidade da atuação regulatória da Agência, as informações constantes da Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório deverão ser atualizadas periodicamente e divulgadas no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral.

§4º Os Processos Administrativos de Regulação que não constam da Agenda Regulatória também deverão ter uma Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCESSO REGULATÓRIO

Art. 13. A abertura do Processo Administrativo de Regulação deverá ser formalizada por meio da publicação do Termo de Abertura do Processo Administrativo de Regulação (TAP) no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, com vistas a promover a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória da Agência.

Art. 14. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela proposição da abertura dos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Art. 15. A abertura de Processos Administrativo de Regulação fora da Agenda Regulatória ou em condição excepcional de dispensa de AIR ou de Consulta Pública, nos termos dos artigos 18 e 39, respectivamente, deve ser objeto de aprovação prévia da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A aprovação da abertura do Processo Administrativo de Regulação de que trata o caput deverá ser publicada por Despacho no DOU.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Seção I

Da finalidade e aplicabilidade da AIR

Art. 16. A AIR tem como finalidade orientar e subsidiar, com base em evidências e de maneira robusta e transparente, a tomada de decisão regulatória da Anvisa.

Parágrafo único. A AIR precederá as propostas de edição, alteração ou revogação de atos normativos de interesse geral editados pela Anvisa.

Art. 17. A AIR não se aplica aos atos normativos:

- I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da Anvisa;
- II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira; ou
- IV - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 18. A AIR poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que haja decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, nas hipóteses de ato normativo:

- I - destinado ao enfrentamento de situação de urgência;
- II - destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III - considerado de baixo impacto;
- IV - que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- V - que vise a manter a convergência a padrões internacionais;
- VI - que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; ou
- VII - que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, e suas atualizações.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa que trata este artigo deverão ser deliberadas, em cada caso concreto, a partir da devida fundamentação a ser apresentada no relatório e voto do Diretor Supervisor da unidade organizacional responsável pela proposição da abertura do Processo Administrativo de Regulação.

Art. 19. Nas hipóteses de dispensa de AIR, de que tratam o artigo 18 desta Portaria, a unidade organizacional responsável pela proposição da abertura do Processo Administrativo de Regulação deverá elaborar parecer que fundamente a proposta de edição, alteração ou revogação do ato normativo, contendo a identificação do problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, além da devida motivação da dispensa, incluindo os seguintes elementos específicos:

- I - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso I do artigo 18: a caracterização da situação de risco à saúde ou de caso fortuito ou força maior, que possa causar prejuízo ou dano de difícil reparação e que justifique a necessidade de atuação imediata da Agência, bem como, o registro do compromisso de realização de M&ARR, nos termos do inciso I do artigo 57 desta Portaria;
- II - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso II do artigo 18: a identificação da norma hierarquicamente superior e dos dispositivos que necessitam ser disciplinados, além da justificativa quanto a impossibilidade de alternativas regulatórias para disciplinar os direitos ou obrigações definidas na norma hierarquicamente superior;
- III - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso III do artigo 18: a manifestação quanto ao baixo impacto em relação à despesa orçamentária ou financeira, aos custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços prestados e às políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
- IV - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso IV do artigo 18: a identificação das normas que serão objeto de atualização ou revogação;
- V - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso V do artigo 18: a identificação do foro de convergência regulatórias ao qual a Anvisa é membro e a descrição dos padrões aos quais se pretende convergir;
- VI - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso VI do artigo 18: a identificação das exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações que serão reduzidas; e
- VII - na hipótese de dispensa de AIR de que trata o inciso VII do artigo 18: a análise do requerimento de que trata Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, com a devida identificação da nova modalidade de produto e de serviço, do padrão ou norma internacional, da organização internacional de referência e do ato normativo interno desatualizado, quando houver.

Parágrafo único. Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o parecer de que trata o caput deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral.

Seção II

Da realização da AIR

Art. 20. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela condução da AIR dos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá acompanhar o processo regulatório, prestando apoio técnico e metodológico às unidades organizacionais responsáveis pela condução da AIR.

Art. 21. Os recursos, esforços e tempo empregados nas AIR devem ser proporcionais à relevância do problema regulatório investigado.

Art. 22. A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

- I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;
- II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;
- III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;
- IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação da Anvisa quanto ao problema regulatório identificado;
- V - definição dos objetivos a serem alcançados;
- VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as alternativas de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;
- VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;
- VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de afetados e interessados na matéria em análise;
- IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;
- X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;
- XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e
- XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

§1º O relatório de AIR de que trata o caput deverá incluir o registro das fontes consultadas para levantamento de informações e dados, bem como da identificação dos responsáveis por sua elaboração e condução, e da data de conclusão do documento.

§2º De acordo com o grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise, o conteúdo do relatório de AIR de que trata o caput deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto.

Art. 23. Na comparação das alternativas de que trata o inciso XI do artigo 22, a unidade organizacional responsável por sua condução deverá aferir a razoabilidade dos impactos das alternativas sugeridas de acordo com a metodologia específica escolhida e justificada como mais adequada para a resolução do caso concreto.

§1º A metodologia específica escolhida deverá viabilizar a apresentação de comparativo de impactos entre as alternativas sugeridas.

§2º A justificativa para a escolha da metodologia específica deverá demonstrar sua adequação para a resolução do caso concreto.

§3º Deverão ser implementadas estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análises comparativas na AIR.

Art. 24. O Diretor Supervisor da unidade organizacional responsável pela elaboração da AIR poderá solicitar análise da coerência e conformidade do Relatório de AIR à unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória.

Seção III

Da participação social na AIR

Art. 25. A participação social deve ser promovida durante todo o Processo Administrativo de Regulação, tendo início tão logo quanto possível, objetivando levantar informações e receber subsídios relevantes que qualifiquem a análise.

§1º A participação social deve incluir, sempre que necessário, a consulta aos demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§2º As unidades organizacionais da Anvisa que sejam afetadas pela regulação também devem ser consultadas durante a realização da AIR.

Art. 26. O gestor da unidade organizacional é o responsável pelo planejamento e condução da participação social durante a realização da AIR nos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá disponibilizar orientações sobre os mecanismos de participação social.

Art. 27. A depender da natureza das informações que se pretende obter, a consulta à sociedade pode utilizar diversos mecanismos e abranger diferentes públicos-alvo, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - definição clara do objetivo e do público-alvo da consulta;
- II - utilização de mecanismo que facilite a participação do público-alvo;
- III - utilização de linguagem e meio de comunicação adequados ao público-alvo;
- IV - definição de prazo adequado ao processo de consulta, no caso de mecanismos que recebam contribuições por escrito ou por prazo definido, de acordo com a complexidade do tema em análise e das informações solicitadas.

Art. 28. O Relatório Parcial de AIR poderá ser objeto de TPS realizada antes da decisão da Diretoria Colegiada sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado.

Parágrafo único. O Diretor Supervisor da unidade organizacional é o responsável pela aprovação da TPS.

Seção IV

Do processo decisório em AIR

Art. 29. Caberá à Diretoria Colegiada deliberar acerca:

- I - da dispensa da AIR, manifestando-se em relação à motivação, nos termos dos dispositivos previstos nos artigos 18 e 19 desta Portaria; e
- II - do relatório de AIR, manifestando-se quanto à sua adequação formal e aos objetivos pretendidos, de modo a demonstrar se a adoção das alternativas sugeridas, considerados os seus impactos estimados, é a mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado.

Parágrafo único. As deliberações relativas à AIR indicadas nos incisos I e II devem ser realizadas em Reuniões Públicas da Diretoria Colegiada.

Art. 30. O relatório de AIR não vincula a tomada de decisão, sendo facultado à Diretoria Colegiada decidir pela:

- I - adoção da alternativa ou da combinação de alternativas sugerida no relatório da AIR;
- II - necessidade de complementação da AIR; ou
- III - adoção de alternativa(s) diferente(s) daquela(s) sugerida(s) no relatório, inclusive quanto às opções de não ação ou de soluções não normativas.



§1º No caso de a Diretoria Colegiada decidir pela necessidade de complementação da AIR, deverá indicar quais os complementos necessários.

§2º No caso da adoção de alternativa(s) diferente(s) daquela(s) sugerida(s) no relatório de AIR, a Diretoria Colegiada deverá fundamentar a decisão.

Art. 31. Quando a Diretoria Colegiada decidir pela dispensa de AIR ou pelo disposto nos incisos I e III do artigo 30, para o prosseguimento da matéria deverá ser sorteado um Diretor Relator, que será o responsável por promover e acompanhar a instrução do Processo Administrativo de Regulação junto à unidade organizacional responsável.

Parágrafo único. Excetua-se da condição de sorteio de que trata o caput os casos de urgência, com dispensa de AIR, nos termos do inciso I do artigo 18 e com dispensa de Consulta Pública, nos termos do inciso I do artigo 39, em que a relatoria ficará a cargo do Diretor Supervisor da unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação.

Art. 32. Após deliberação da Diretoria Colegiada, ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados, em até 20 (vinte) dias úteis, no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral:

- I - o Relatório de AIR ou o parecer de que trata o inciso I do artigo 29; e
- II - a decisão fundamentada da Diretoria Colegiada referente aos incisos I e III do artigo 30.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

Seção I

Da elaboração

Art. 33. A elaboração da minuta do instrumento regulatório deve ser iniciada pela unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação logo após a deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá disponibilizar orientações acerca das diferentes opções de instrumentos regulatórios passíveis de utilização.

Art. 34. Os textos dos instrumentos regulatórios deverão ser redigidos em linguagem simples, com orientações claras e precisas, obedecendo à ordem lógica, de forma que a sociedade compreenda seu conteúdo e os direitos e obrigações dele decorrentes.

Art. 35. A minuta de ato normativo deverá, no que couber, prever prazos de adequação, mecanismos de coerção para os casos de descumprimento e demais dispositivos transitórios.

Parágrafo único. Os prazos de adequação e os dispositivos transitórios de que trata o caput devem levar em conta o período necessário para implementação do instrumento regulatório, considerando seus impactos sobre os agentes econômicos, os usuários dos serviços prestados, o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), a tecnologia da informação, a arrecadação e a fiscalização da Anvisa.

Art. 36. Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência devidamente justificadas no Processo Administrativo de Regulação.

Seção II

Da participação social na elaboração do instrumento regulatório

Art. 37. A Anvisa deve garantir a possibilidade de participação da sociedade na elaboração de instrumentos regulatórios.

Subseção I

Da Consulta Pública

Art. 38. As minutas de instrumentos regulatórios normativos devem ser objeto de Consulta Pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As minutas de instrumentos regulatórios não normativos que tratam de matéria considerada relevante pela Diretoria Colegiada, ou que envolvam o estabelecimento de acordos com os agentes do setor regulado, também podem ser objeto de Consulta Pública.

Art. 39. A Consulta Pública poderá ser dispensada, mediante deliberação da Diretoria Colegiada, nas hipóteses de:

- I - urgência; ou
- II - circunstâncias em que a realização da Consulta Pública se mostre improdutiva, considerando a finalidade da participação social no processo decisório da Agência, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§1º A hipótese de dispensa a que se refere o inciso I deste artigo não poderá decorrer de mora administrativa na regulamentação da matéria.

§2º Nas hipóteses previstas neste artigo, deverá ser elaborado Parecer da unidade organizacional responsável pela proposição da abertura do Processo Administrativo de Regulação, com a motivação técnica que fundamente a dispensa da Consulta Pública.

§3º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser deliberadas, em cada caso concreto, a partir da devida fundamentação a ser apresentada em relatório e voto do Diretor Supervisor da unidade organizacional responsável pela proposição da abertura do Processo Administrativo de Regulação.

Art. 40. Nos casos em que for realizada a AIR, a Consulta Pública da minuta da proposta de ato normativo de que trata o artigo 38 poderá ser substituída por consulta aos segmentos sociais diretamente afetados pela norma em situações específicas, conforme identificados na AIR.

§1º Compete à Diretoria Colegiada decidir sobre a realização de Consulta Pública ou de consulta aos segmentos sociais diretamente afetados pela norma, mediante proposta devidamente fundamentada.

§2º As consultas direcionadas aos segmentos sociais diretamente afetados pela norma previstas no caput seguirão os mesmos procedimentos descritos nos artigos. 41 a 46 desta Portaria.

Art. 41. A realização de Consulta Pública deverá ser deliberada em Reunião Pública da Diretoria Colegiada e publicada em DOU.

Parágrafo único. A Consulta Pública também deverá ser publicada no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral.

Art. 42. As Consultas Públicas serão realizadas por meio de formulário eletrônico para contribuições.

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados ou na impossibilidade técnica de envio eletrônico da contribuição, será permitido o envio de contribuições em meio físico, observado o prazo de recebimento especificado no ato da Consulta Pública.

§3º Serão consideradas inválidas as contribuições enviadas fora do prazo, aquelas não relacionadas ao objeto da Consulta Pública e as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no ato publicado em DOU.

Art. 43. O período de Consulta Pública terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após 7 (sete) dias da data de sua publicação.

§1º O período de Consulta Pública de que trata o caput poderá ser alterado em casos excepcionais de urgência devidamente motivados, ou em situações de exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional.

§2º A prorrogação ou a reabertura do prazo para envio de contribuições poderá ser avaliada a partir de solicitações formais protocoladas ou enviadas por e-mail à Anvisa, com até 15 dias de antecedência do fim do prazo, e deverá ser deliberada pela Diretoria Colegiada e publicada por Despacho do Diretor-Presidente no DOU.

Art. 44. O material técnico usado como fundamento para construção da minuta, ressalvado documento de caráter sigiloso, deverá ser disponibilizado aos interessados durante a realização da Consulta Pública e deverá conter, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o relatório de AIR ou o parecer previsto no artigo 19, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada.

Art. 45. As contribuições encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da Consulta Pública.

Art. 46. O posicionamento da unidade organizacional responsável sobre as contribuições apresentadas no processo de Consulta Pública deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, em até 30 (trinta) dias úteis após a deliberação do instrumento regulatório final pela Diretoria Colegiada.

Subseção II

Da Audiência Pública

Art. 47. A Diretoria Colegiada poderá convocar Audiência Pública para apoiar tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

Parágrafo único. A deliberação relativa à convocação de Audiência Pública deve ser realizada em Reuniões Públicas da Diretoria Colegiada.

Art. 48. A Audiência Pública será convocada por meio de aviso publicado no DOU e no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 49. Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Audiência Pública:

I - as propostas de ato normativo e de alteração de atos normativos, o material técnico usado como fundamento do processo, contendo, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o Relatório de AIR ou o parecer previsto no artigo 19, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada; e

II - outras propostas submetidas à Audiência Pública, o documento que as tenha fundamentado.

Art. 50. Os relatórios da Audiência Pública deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, em até 30 (trinta) dias úteis, após a realização da Audiência.

§1º Os relatórios de Audiência Pública deverão conter, minimamente, a lista dos presentes, o registro sintético da reunião e o número de manifestações ocorridas durante a audiência.

§2º Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

Seção III

Do processo decisório do instrumento regulatório

Art. 51. O Processo Administrativo de Regulação, contendo a minuta do instrumento regulatório e o relatório de AIR ou o parecer previsto no artigo 19 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada, deve ser submetido à avaliação do Diretor Relator, que determinará o seu prosseguimento no âmbito de suas competências, nos termos do fluxo estabelecido por meio da Orientação de Serviço nº 96, de 12 de março de 2021.

§ 1º O Diretor poderá deliberar monocraticamente acerca dos guias elaborados pelas suas unidades organizacionais subordinadas.

§ 2º Caberá à unidade organizacional responsável a elaboração, a aprovação, a publicação e a divulgação dos instrumentos regulatórios não normativos, de caráter orientativo ou informativo relacionados à regulação, tais como manuais, perguntas e respostas e ações de comunicação, observadas as suas competências regimentais.

Art. 52. As minutas de instrumentos regulatórios submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada após a Consulta Pública serão precedidas de manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa, para fins de análise jurídica.

§ 1º O Diretor Relator poderá demandar manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa para a minuta de instrumento regulatório previamente à Consulta Pública, quando for necessário.

§ 2º Os instrumentos regulatórios não normativos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta firmados com agentes do setor regulado deverão ser submetidos à avaliação prévia da Procuradoria Federal junto à Anvisa antes de sua deliberação pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As minutas de instrumentos regulatórios não normativos, como guias, manuais, perguntas e respostas e ações de comunicação relacionadas à regulação, não demandam análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Art. 53. Para os casos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta com agentes do setor regulado, caberá à Diretoria Colegiada deliberar acerca da adequação da proposta de instrumento regulatório aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam a sua adoção e, quando for o caso, os complementos necessários.

Art. 54. As deliberações relativas à proposta de instrumento regulatório normativo devem ser realizadas em Reuniões Públicas da Diretoria Colegiada.

§ 1º A minuta do instrumento regulatório normativo a ser deliberada e demais documentos que subsidiarão a tomada de decisão deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, em 3 (três) dias úteis antes da Reunião Pública da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Diretoria Colegiada poderá aprovar a proposta nos termos apresentados pelo Diretor Relator, realizar ajustes, solicitar a realização de diligências adicionais, sobrestar a matéria ou promover o arquivamento do processo.

§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os relatórios, os votos escritos, o extrato de deliberações e a ata da reunião da Diretoria Colegiada deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral.

Seção IV

Da implementação do instrumento regulatório

Art. 55. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela execução e acompanhamento das atividades para implementação dos instrumentos regulatórios relacionados aos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO REGULATÓRIO

Seção I

Da finalidade e da aplicabilidade

Art. 56. As atividades de M&ARR serão realizadas a fim de atender a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - verificar se o instrumento regulatório é eficaz e efetivo;
- II - verificar se o instrumento regulatório permanece adequado, se há necessidade de revisão ou se deve ser revogado;
- III - avaliar a execução do que foi planejado, especialmente no que se refere à implementação do instrumento regulatório;
- IV - avaliar os resultados e impactos esperados e inesperados do instrumento regulatório;
- V - avaliar a relação custo-benefício do instrumento regulatório;
- VI - dar transparência à sociedade quanto ao desempenho do instrumento regulatório; ou
- VII - fornecer subsídios para apoiar a tomada de decisão.

Art. 57. A aplicação de M&ARR tem caráter:

- I - obrigatório: para os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência, nos termos do inciso I do artigo 18; ou
- II - eletivo: para os demais atos normativos e outros instrumentos regulatórios adotados pela Anvisa, para os quais haja interesse de realização de M&ARR.

Parágrafo único. Nos casos obrigatórios, o prazo para realização de ARR é de 3 (três) anos contados da data da entrada em vigor do ato normativo.



Seção II
Da Agenda de M&ARR

Art. 58. A relação dos instrumentos regulatórios que serão objeto de M&ARR, a justificativa para sua escolha e o cronograma de realização de ARR, deverão compor Agenda de M&ARR.

Art. 59. Para os casos em que M&ARR tem caráter eletivo, a escolha dos instrumentos regulatórios que integrarão a Agenda de M&ARR observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:

I - ampla repercussão na economia ou no país;

II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;

III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;

IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou

V - vigência há, no mínimo, cinco anos.

Art. 60. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória é a responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da Agenda de M&ARR.

Art. 61. A Agenda de M&ARR será submetida à aprovação da Diretoria Colegiada e publicada no sítio eletrônico da Anvisa, em local específico, com identificação de conteúdo ao público em geral, no primeiro ano de cada mandato presidencial, devendo ser concluída até o último ano daquele mandato.

Seção III

Da realização de M&ARR

Art. 62. A unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação será responsável pela realização de M&ARR.

§1º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa acompanhará o processo regulatório, prestando apoio técnico e metodológico às unidades organizacionais responsáveis pela condução de M&ARR.

§2º Conforme necessidade, as características e a relevância da matéria, a Anvisa poderá efetuar contratação ad hoc para estudos que subsidiem a realização de M&ARR.

Art. 63. Os recursos, esforços e tempo empregados para M&ARR devem ser proporcionais à complexidade do instrumento regulatório avaliado.

Art. 64. Poderá ser realizado o M&ARR de um instrumento regulatório específico ou de um conjunto de instrumentos regulatórios.

Parágrafo único. O M&ARR poderá ter caráter temático e ser realizado apenas quanto a partes específicas de um ou mais instrumentos regulatórios.

Art. 65. A realização de M&ARR contempla as seguintes etapas:

I - inclusão do instrumento regulatório na Agenda de M&ARR;

II - elaboração do Plano de M&ARR, contendo as estratégias, ferramentas, métodos e cronograma para a execução das atividades;

III - condução do Monitoramento, que compreende a coleta periódica de indicadores qualitativos e quantitativos definidos no Plano de M&ARR;

IV - realização da ARR, que compreende a análise e avaliação dos dados obtidos no Monitoramento;

V - elaboração de Relatório de M&ARR, contendo os dados avaliados e as conclusões sobre o resultado regulatório; e

VI - divulgação dos resultados de M&ARR, que compreende a publicação do Relatório de M&ARR no sítio eletrônico da Anvisa e outras ações de disseminação dos resultados.

Parágrafo único. A participação social é recomendada e pode ocorrer em uma ou mais etapas de M&ARR.

Art. 66. Os parâmetros para a realização das atividades de M&ARR devem estar contempladas no Plano de M&ARR, a ser elaborado pela unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação.

Parágrafo único. A fim de preservar a integridade do processo, eventual necessidade de alteração do Plano de M&ARR deve ocorrer mediante justificativa técnica formalizada no processo.

Art. 67. Os resultados de M&ARR deverão ser apresentados no Relatório de M&ARR.

Parágrafo único. O conteúdo do Relatório de M&ARR deverá abranger, pelo menos, a contextualização do problema regulatório e dos objetivos esperados com a adoção do instrumento regulatório, o Plano de M&ARR, os indicadores monitorados e os resultados e conclusões de M&ARR.

Art. 68. O Relatório de M&ARR deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Após aprovação da Diretoria Colegiada, o relatório de M&ARR deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, em local especificamente destinado a essa finalidade, ressalvado conteúdo de caráter sigiloso.

Seção IV

Da participação social em M&ARR

Art. 69. A participação social pode ser utilizada em qualquer etapa de M&ARR.

Art. 70. O objetivo da participação social é receber subsídios relevantes que contribuam para melhorar a qualidade e conferir maior robustez à avaliação.

Art. 71. O gestor da unidade organizacional é o responsável pelo planejamento e condução da participação social durante a realização de M&ARR dos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa disponibilizará orientações sobre os mecanismos de participação social.

Art. 72. A depender da natureza das informações que se pretende obter, a consulta à sociedade pode utilizar diversos mecanismos e abranger diferentes públicos-alvo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - definição clara do objetivo e do público-alvo da consulta;

II - utilização de mecanismo que facilite a participação do público-alvo;

III - utilização de linguagem e meio de comunicação adequados ao público-alvo;

IV - definição de prazo adequado ao processo de consulta, no caso de mecanismos que recebam contribuições por escrito ou por prazo definido, de acordo com a complexidade do tema em análise e das informações solicitadas.

Art. 73. O Relatório de M&ARR poderá ser objeto de TPS para o recebimento de contribuições do público em geral.

§1º O Diretor Supervisor da unidade organizacional é o responsável pela aprovação da TPS.

§2º A duração da TPS deverá ser proporcional à complexidade da intervenção regulatória avaliada.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO

Art. 74. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória, juntamente com as outras unidades organizacionais da Anvisa, deve:

I - adotar medidas para o acompanhamento sistemático do Estoque Regulatório da Agência, com objetivo de identificar necessidades de melhorias no conjunto de atos normativos; e

II - propor ações voltadas à melhoria da qualidade do conjunto de atos normativos, com apontamento de soluções para problemas como sobreposições, lacunas, incoerências, atos obsoletos e outros.

§1º As medidas e ações previstas neste artigo devem, sempre que possível, incluir mecanismos que permitam a participação social.

§2º Poderá ser adotado o mecanismo de Guilhotina Regulatória para fins de revogação expressa de atos normativos já revogados tacitamente, de atos normativos cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e de atos normativos vigentes cuja necessidade ou significado não possa ser identificado.

Art. 75. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá garantir que os instrumentos regulatórios normativos sejam disponibilizados de forma atualizada no sítio eletrônico da Anvisa, em local especificamente destinado a essa finalidade, ressalvado conteúdo de caráter sigiloso.

§1º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá adotar medidas que garantam o acesso aos atos normativos compilados.

§2º As unidades organizacionais responsáveis pelos instrumentos regulatórios não normativos deverão garantir que eles sejam disponibilizados de forma atualizada no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 76. Na elaboração de propostas de instrumentos regulatórios, devem ser observados o conjunto de atos a ele relacionados, com objetivo de evitar os problemas citados no inciso II do artigo 74.

Art. 77. O processo de revisão e consolidação que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas atualizações, deverá ser feito no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULAÇÃO

Art. 78. Os Processos Administrativos de Regulação deverão ser pautados em Reunião Pública da Diretoria Colegiada pelos seus respectivos diretores relatores ou, quando ainda não houver definição de relator, pelo diretor supervisor da unidade organizacional responsável pelo assunto.

Parágrafo único. O Diretor Relator será o responsável por promover e acompanhar a instrução do Processo Administrativo de Regulação junto à unidade organizacional responsável.

Art. 79. As reitorias dos Processos Administrativos de Regulação serão definidas em Reunião da Diretoria Colegiada, mediante sorteio, nos seguintes momentos, imediatamente após a:

I - deliberação pela abertura de processo, nos casos de não aplicabilidade de AIR de que trata o inciso IV do artigo 17;

II - deliberação pela abertura de processo, nos casos de dispensa de realização de AIR, nos termos do artigo 18; ou

III - deliberação pela aprovação do Relatório de AIR pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Excetua-se da condição de sorteio de que trata o caput os casos de urgência nos termos do parágrafo único do artigo 31.

Art. 80. Os assuntos de regulação a serem pautados em reunião da Diretoria Colegiada serão avaliados pela unidade organizacional responsável pela melhoria da qualidade regulatória para fins de verificação das informações relativas ao processo regulatório correspondente.

§1º A avaliação a que se refere o caput será realizada previamente à publicação da pauta pela Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada.

§2º A avaliação de que trata o caput limitar-se-á às questões relativas à instrução dos procedimentos relacionados à melhoria da qualidade regulatória, sem avaliar o mérito das matérias submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º A avaliação de que trata o caput poderá resultar em recomendação de caráter não vinculante, com a indicação de necessidades de complementação ou ajustes em cada item de pauta, levando em consideração o disposto nesta Portaria, na Portaria n.º 1.520, de 19 de setembro de 2019, e nas Orientações de Serviço n.º 75, de 19 de setembro de 2019, n.º 60, de 1º de abril de 2019, n.º 61, de 1º de abril de 2019 e n.º 96, de 12 de março de 2021.

§4º As necessidades de complementação ou ajustes deverão ser sinalizadas pela unidade organizacional responsável pela melhoria da qualidade regulatória em tempo hábil para tratamento pelas respectivas diretorias e posterior publicação pela Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. As diretrizes e os procedimentos dispostos nesta Portaria serão detalhados, quando necessário, em Orientações de Serviços, guias, manuais ou demais instrumentos de comunicação.

§1º A tramitação de Processos Administrativos de Regulação seguirá fluxo definido na Orientação de Serviço nº 96, de 12 de março de 2021.

§2º A realização de M&ARR de que trata o Capítulo VI e a tramitação de Processos Administrativos de Regulação de temas de Atualização Periódica, de guias e de harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do Conselho Internacional para Harmonização de Requerimentos Técnicos para Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (ICH) seguirão fluxos próprios definidos em Orientações de Serviços específicas.

Art. 82. As eventuais alterações ou revogação desta Portaria e das Orientações de Serviços para definição de fluxos ou detalhamento dos procedimentos, deverão ser precedidas de avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 83. O disposto nesta Portaria produzirá efeitos a todos os Processos Administrativos de Regulação iniciados a partir de 1º de abril de 2021.

§1º A partir da data estabelecida no caput, o disposto nesta Portaria será aplicado também aos Processos Administrativos de Regulação em andamento, produzindo efeitos a partir da etapa em que se encontram, resguardando-se as etapas já produzidas e que possam ser aproveitadas para a continuidade do novo fluxo de tramitação.

§2º Os Processos Administrativos de Regulação em andamento que até o dia 15 de abril já tenham sido submetidos à Consulta Pública, ficam dispensados dos procedimentos estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 84. Cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre os casos omissos e dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade desta Portaria.

Art. 85. Fica revogada a Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 51.

Art. 86. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES



1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.030, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, inciso VII da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1.º Deferir a petição referente ao ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 61.072.393/0001-33

Número do processo: 25351.088235/2020-18

Expediente: 3364315/20-5

Assunto: Ensaio Clínico com Produto de Terapia Avançada Classe II, intitulado "Estudo de braço único, Fase 3, aberto para avaliar a eficácia e a segurança de PF-07055480 (Terapia gênica de fator humano VIII recombinante AAV2/6) em participantes adultos do sexo masculino com hemofilia A, moderadamente grave a grave (FVIII: CÉ1%)".

CE/Documento de importação: CE 001/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.031, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 161621

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO PRODUTO

UF

NUMERO DO PROCESSO

NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM

VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO

VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - HOLANDA	25004.110049/2011-79	6.6577.0112.001-5	METALICA	18 Meses	12/2023
					CELULOSICA	18 Meses	
					ELASTOMERICA	18 Meses	
					PLASTICA	18 Meses	
					ALIMENTOS INFANTIS		12/2023
					MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		
					457 Inclusão de Marca		
					FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ALEMANHA		
					25004.110049/2011-79	6.6577.0112.002-3	
					PLASTICA	18 Meses	
					ELASTOMERICA	18 Meses	
					CELULOSICA	18 Meses	
					METALICA	18 Meses	
					ALIMENTOS INFANTIS		12/2023
					MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		
					457 Inclusão de Marca		
					FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ARGENTINA		
					25004.110049/2011-79	6.6577.0112.003-1	
					PLASTICA	18 Meses	
					ELASTOMERICA	18 Meses	
					CELULOSICA	18 Meses	
					METALICA	18 Meses	
					ALIMENTOS INFANTIS		12/2023
					MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		
					457 Inclusão de Marca		
					FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - INDONÉSIA		
					25004.110049/2011-79	6.6577.0112.004-1	
					PLASTICA	18 Meses	
					ELASTOMERICA	18 Meses	
					CELULOSICA	18 Meses	
					METALICA	18 Meses	
					ALIMENTOS INFANTIS		12/2023
					MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		
					457 Inclusão de Marca		
					FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - INDONÉSIA		
					25004.110049/2011-79	6.6577.0112.005-8	
					PLASTICA	18 Meses	
					ELASTOMERICA	18 Meses	
					CELULOSICA	18 Meses	
					METALICA	18 Meses	
					ALIMENTOS INFANTIS		12/2023
					MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		
					457 Inclusão de Marca		
					FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - IRLANDA (MA)		
					25004.110049/2011-79	6.6577.0112.006-6	
					PLASTICA	18 Meses	
					ELASTOMERICA	18 Meses	
					CELULOSICA	18 Meses	
					METALICA	18 Meses	

ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - IRLANDA (WE)	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.007-4
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - MALÁSIA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.008-2
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - NOVA ZELÂNDIA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.009-0
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - POLÔNIA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.010-4
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - HOLANDA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.011-2
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ALEMANHA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.012-0
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ARGENTINA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.013-9
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FRANÇA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.014-7
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - INDONÉSIA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.015-5
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - IRLANDA (MA)	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.016-3
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - IRLANDA (WE)	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.017-1
METALICA	13 Meses
PLASTICA	13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL	
457 Inclusão de Marca	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - MALÁSIA	
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.018-1
METALICA	13 Meses



PLASTICA	13 Meses	25004.110068/2011-15	6.6577.0098.006-1
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	METALICA	18 Meses
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		PLASTICA	18 Meses
457 Inclusão de Marca		ELASTOMERICA	18 Meses
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - NOVA ZELANDIA		CELULOSICA	18 Meses
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.019-8	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
METALICA	13 Meses	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
PLASTICA	13 Meses	457 Inclusão de Marca	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - IRLANDA (MA)	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.007-1
457 Inclusão de Marca		METALICA	18 Meses
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - POLONIA		PLASTICA	18 Meses
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.020-1	ELASTOMERICA	18 Meses
METALICA	13 Meses	CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	13 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - MALASIA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - CUIJK/HOLANDA		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.008-8
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.021-1	METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses	PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
METALICA	18 Meses	CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - NOVA ZELANDIA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - POÇOS DE CALDAS/MG		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.009-6
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.022-8	METALICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses	PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses	CELULOSICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - POLONIA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - POÇOS DE CALDAS/MG		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.010-1
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.023-6	METALICA	18 Meses
CELULOSICA	13 Meses	PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	13 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
METALICA	13 Meses	CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	13 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - HOLLANDA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - HOLLANDA		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.001-0
25004.110049/2011-79	6.6577.0112.023-6	METALICA	18 Meses
CELULOSICA	13 Meses	PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	13 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
METALICA	13 Meses	CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	13 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN SL		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - ALEMANHA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - ALEMANHA		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.002-9
25004.110068/2011-15	6.6577.0098.001-0	METALICA	18 Meses
METALICA	18 Meses	PLASTICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses	CELULOSICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	01/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - ARGENTINA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - ARGENTINA		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.003-7
25004.110068/2011-15	6.6577.0098.003-7	METALICA	18 Meses
METALICA	18 Meses	PLASTICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses	CELULOSICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	01/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - FRANÇA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - FRANÇA		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.004-5
25004.110068/2011-15	6.6577.0098.004-5	METALICA	18 Meses
METALICA	18 Meses	PLASTICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses	CELULOSICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	01/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - INDONÉSIA	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - INDONÉSIA		25004.110068/2011-15	6.6577.0098.005-3
25004.110068/2011-15	6.6577.0098.005-3	METALICA	18 Meses
METALICA	18 Meses	PLASTICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses	ELASTOMERICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses	CELULOSICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS	01/2023
ALIMENTOS INFANTIS	01/2023	MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI	
MARCA INCLUÍDA: PREGOMIN PEPTI		457 Inclusão de Marca	
457 Inclusão de Marca		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - IRLANDA (WE)	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - IRLANDA (WE)		25351.593483/2020-86	6.7362.0004.001-2
25351.593483/2020-86	6.7362.0004.001-2	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	03/2026
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	03/2026	4044 Registro de Embalagem Reciclada	
4044 Registro de Embalagem Reciclada		EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61.190.096/0001-92
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61.190.096/0001-92	LACTASE EM COMPRIMIDOS - ITAPEVI/SP	
LACTASE EM COMPRIMIDOS - ITAPEVI/SP		25351.344286/2015-68	6.6034.0013.001-2
25351.344286/2015-68	6.6034.0013.001-2	PLASTICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses	ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	03/2026
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	03/2026	4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos	
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos		LACTASE EM COMPRIMIDOS - ITAPEVI/SP	
LACTASE EM COMPRIMIDOS - ITAPEVI/SP		25351.344286/2015-68	6.6034.0013.002-0
25351.344286/2015-68	6.6034.0013.002-0	PLASTICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses	METALICA	24 Meses
METALICA	24 Meses	ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	03/2026
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	03/2026	4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos	
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos		LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	00.359.256/0001-90
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	00.359.256/0001-90	PRÉ-FORMA MONOCAMADA 24G OU GARRAFA MONOCAMADA PET CRISTAL	
PRÉ-FORMA MONOCAMADA 24G OU GARRAFA MONOCAMADA PET CRISTAL		25351.593483/2020-86	6.7362.0004.001-2
25351.593483/2020-86	6.7362.0004.001-2	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	03/2026
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	03/2026	4044 Registro de Embalagem Reciclada	
4044 Registro de Embalagem Reciclada		NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	SUIÇA
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	SUIÇA	25004.003820/99	4.0076.1717.001-1
25004.003820/99	4.0076.1717.001-1	METALICA	24 Meses
METALICA	24 Meses	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	05/2025
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	05/2025	4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral		FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP		25351.419119/2009-91	4.0076.1870.001-2
25351.419119/2009-91	4.0076.1870.001-2	CELULOSICA	12 Meses
CELULOSICA	12 Meses	PLASTICO	12 Meses
PLASTICO	12 Meses	METALICA	12 Meses
METALICA	12 Meses	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025	4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral		FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP		25351.419119/2009-91	4.0076.1870.002-0
25351.419119/2009-91	4.0076.1870.002-0	CELULOSICA	12 Meses
CELULOSICA	12 Meses	PLASTICO	12 Meses
PLASTICO	12 Meses	METALICA	12 Meses
METALICA	12 Meses	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025	4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES		25351.725563/2019-73	6.5965.0118.001-9
25351.725563/2019-73	6.5965.0118.001-9	METALICA	12 Meses
METALICA	12 Meses		



ALIMENTOS INFANTIS 03/2025
456 Alteração de Rotulagem

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 72.563.158/0001-80
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CHOCOLATE
25016.934562/2009-39 5.7419.0039.001-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BAUNILHA
25016.934562/2009-39 5.7419.0039.002-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

PHYTOBRANDS ALIMENTOS LTDA 08.256.243/0001-05
SUPLEMENTO ALIMENTAR PROBIÓTICO EM PÓ NOVA ODESSA/SP
25351.664342/2014-59 6.5382.0007.001-2
PLÁSTICA 24 Meses
METÁLICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 04/2025
MARCA INCLUÍDA: LACBIFLOR
457 Inclusão de Marca

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA 08.183.359/0001-53
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.001-3
CELULÓSICA 12 Meses
ELASTOMÉRICA 12 Meses
METÁLICA 12 Meses
PLÁSTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
MARCA INCLUÍDA: DIAMAX IG
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CURITIBA/PR
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.002-1
CELULÓSICA 12 Meses
ELASTOMÉRICA 12 Meses
METÁLICA 12 Meses
PLÁSTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
MARCA INCLUÍDA: DIAMAX IG
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SOROCABA/SP
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.003-1
CELULÓSICA 12 Meses
ELASTOMÉRICA 12 Meses
METÁLICA 12 Meses
PLÁSTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2026
MARCA INCLUÍDA: DIAMAX IG
457 Inclusão de Marca

RESOLUÇÃO RE Nº 1.032, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR: 157421
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

KILYOS ASSESSORIA CONSULTORIA CURSOS E PALESTRAS LTDA 18.384.163/0001-80
EXTRATO DE RIZOMAS DE CURCUMA LONGA
25351.738213/2019-77
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.033, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR: 160721
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANISCO BRASIL LTDA 46.278.016/0003-23
BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP. LACTIS BI-04 (ATCC SD5219)
25351.721352/2019-61
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

HEALTH BRANDS SUPLEMENTOS E ALIMENTOS - EPP 28.613.059/0001-74
LACTOBACILLUS SALIVARIUS LS-33
25351.011684/2020-78
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAÚDE.

4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS
LACTOBACILLUS PLANTARUM LP-115
25351.011685/2020-12
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAÚDE.

4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA 69.170.462/0001-53
EXTRATO DE BOSWELLIA SERRATA
25351.683017/2019-58
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA 26.751.186/0001-04
BETA-PALMITATO
25351.586876/2019-08
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO RE Nº 1.039, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA		3465835201	07/10/2020
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A	60659463002992	3534297208	09/10/2020
		3534823202	09/10/2020
ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO	10284284000149	3445859200	06/10/2020
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		3729441205	23/10/2020
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	60318797000100	3369051201	01/10/2020
		3447474209	07/10/2020
BIOTEST FARMACÊUTICA LTDA	33348731000181	3445840209	06/10/2020
BLAU FARMACÊUTICA S.A.	58430828000160	3620110203	16/10/2020
		3638541207	20/10/2020
		3780583205	29/10/2020
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	56998982000107	3380538205	02/10/2020
		3755565201	28/10/2020
		3755539201	28/10/2020
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	61363032000146	3488493209	08/10/2020
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		62969589000198	
		3450595204	06/10/2020
		3450597201	06/10/2020
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	17503475000101	3670223204	21/10/2020
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110	3429437206	02/10/2020
		3654178208	20/10/2020
INSTITUTO BUTANTAN	61821344000156	3381910206	02/10/2020
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	46070868003699	3652540205	20/10/2020
		3652768208	20/10/2020
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA		82277955000155	
		3487702209	08/10/2020
		3487747209	08/10/2020
		3487273206	08/10/2020
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33009945000123	3379542208	01/10/2020
		3379550209	01/10/2020
		3846116201	29/10/2020
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	3379563201	01/10/2020
		3379233200	01/10/2020
		3379237202	02/10/2020
		3488169207	08/10/2020
		3622572200	16/10/2020
		3622583205	16/10/2020
		3622569200	16/10/2020
		3848584202	29/10/2020



3848582206 29/10/2020
 3848587207 29/10/2020
 3848605209 29/10/2020
 3844523209 29/10/2020

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
 3636857201 19/10/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
 3728095203 23/10/2020
 3728115201 23/10/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 1.040, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
 NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
 EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
 EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
 (ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
 CATAFLAMPRO 25351047367201703
 3071075208 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
 3071070207 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
 3071082201 NOVO - Mudança maior de método analítico
 3643081201 NOVO - Mudança maior de método analítico

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 MESILATO DE IMATINIBE 25351491071201238
 3072053202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 GIOTRIF 25351509063201562
 2455625204 NOVO - Mudança maior de método analítico

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
 succinato de desvenlafaxina monoidratado 25351610233201561
 3121458204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
 ZODEL 25351756108201596
 3280208201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
 (Mudança maior de método analítico - 3121458204 - 25351610233201561)

BELFAR LTDA
 MICOSBEL 2599200101976
 2569028201 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
 CLONAZEPAM 25351100440200619
 3137464206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CIMELIDE 253510248210083
 3164417201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
 NIMESULIDA 25351515324201085
 3314626208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
 (Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3164417201 - 253510248210083)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 NIMESULIDA 25351710639201451
 3314868206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
 (Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3164417201 - 253510248210083)

RESOLUÇÃO RE Nº 1.041, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
 MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
 ADEMPAS 25351.736661/2013-41 4373470/20-7 1705601070020 1705601070047
 1705601070063 1705601070081 1705601070101

BELFAR LTDA - 18.324.343/0001-77
 MICOSBEL 25992.001019/76 0517771/21-5 1057100120044

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
 DANTROLEN 25000.003096/97-77 0563852/21-6 1029802060041

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
 LATONAN 25351.328369/2015-10 0461692/21-8 1023511620017

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
 BIOVIR 25351.035288/2004-16 0562740/21-1 1010702140026
 SERETIDE 25351.177303/2004-01 0719887/21-6 1010702300120
 CELSENTRI 25351.196050/2010-03 0562733/21-8 1010702830014 1010702830030
 1010702830049 1010702830057 1010702830073 1010702830081 1010702830091
 1010702830103 1010702830111 1010702830121 1010702830138 1010702830154
 1010702830162

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
 TOPAMAX 25000.011071/95-30 0545211/21-2 1123633270181 1123633270051
 1123633270191 1123633270068

LEO PHARMA LTDA - 11.424.477/0001-10
 ADVANTAN 25351.711143/2019-18 0808526/21-9 1856900100021

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
 RECONTER 25351.529902/2009-52 4432616/20-5 1003301560048

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
 GLUCOVANCE 25351.001518/01-57 4374496/20-6 1008902700163 1008902700023
 1008902700031 1008902700198 1008902700201 1008902700211

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40
 DORSANOL 25025.052772/00 0548766/21-8 1181900410017 1181900410025
 MULTIGRIP DOR E FEBRE 25351.248246/2016-87 0908864/21-4 1181901870011
 1181901870021
 paracetamol 25351.705672/2014-60 0908958/21-6 1181901770017
 1181901770025

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
 DRAMIN B6 25351.013695/2003-91 0382934/21-1 1063902420058 1063902420066
 1063902420074 1063902420104
 NEBACETIN 25351.495514/2008-48 0382921/21-9 1063902520036

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - 61.517.397/0001-88
 HIXIZINE 25000.011176/98-41 0816150/21-0 1019102560109 1019102560117

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
 FELDENE 25351.099825/2017-10 0710172/21-4 1211003860136 1211003860128
 1211003860111 1211003860187 1211003860160 1211003860179 1211003860144
 1211003860152

RESOLUÇÃO RE Nº 1.042, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
 PROCESSO
 DEPOSITANTE
 PROCURADOR
 PARECER

PI 0705519-6
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BR/MG) /
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)
 061/21

PI 0707937-0
 SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
 DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 073/21

PI 0713053-8
 ICEUTICA PTY LTD (AU)
 AGUIAR & COMPANHIA LTDA
 048/21

PI 0907906-8
 MIMETICA PTY LTD
 VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
 073/21

PI 0911298-7
 BASILEA PHARMACEUTICA AG
 DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 073/21

PI 0915981-9
 ALLERGAN, INC.
 TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
 073/21

PI 0917571-7
 CORETHERAPIX SLU
 KASZMAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
 073/21

PI 0920459-8
 EXELIXIS, INC. / DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
 DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 073/21

PI 0920551-9
 EXELIXIS, INC. / DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
 DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 073/21

PI 0920699-0
 BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
 DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 073/21

PI 0922184-0
 ANTHROGENESIS CORPORATION



LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
073/21

PI 0923403-9
AEGIS THERAPEUTICS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

PI 0924126-4
SUMITOMO DAINIPPON PHARMA CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

PI 1003990-2
LIFECARE INNOVATIONS PVT. LTD.
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
073/21

PI 1006975-5
H. LUNDBECK A/S
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
073/21

PI 1007902-5
OTSUKA PHARMACEUTICAL FACTORY, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

PI 1008376-6
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

PI 1012107-2
CLARIANT FINANCE (BVI) LIMITED
MONTAURY PIMENTA, MACHADO &VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
073/21

PI 1013562-6
GLAXO GROUP LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
073/21

PI 1013917-6
CUREMARK LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

PI 1015460-4
MERCATOR MEDSYSTEMS, INC.
D' MARK REGISTROS DE MARCAS E PATENTES
073/21

BR 102012022500-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
073/21

BR 102016030131-9
JOHNSON &JOHNSON CONSUMER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112012005448-1
ISIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112012005972-6
PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112012008043-1
ASTRAZENECA AB / PULMAGEN THERAPEUTICS (SYNERGY) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112012009014-3
NOVARTIS AG
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
073/21

BR 112012018792-9
HAOMAMEDICA LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112012023506-0
FORTE IQ B.V.
PAULO C OLIVEIRA &CIA
073/21

BR 112013002084-9
INDUS BIOTECH PRIVATE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112013003062-3
R. P. SCHERER TECHNOLOGIES, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112013003150-6
EURO-CELTIQUE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112013029336-5
ACERUS PHARMACEUTICALS SRL
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
073/21

BR 112013033260-3
ALNYLAM PHARMACEUTICALS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112014013639-4
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112014023142-7
CIDARA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112014023483-3
PTC THERAPEUTICS, INC.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
073/21

BR 112014033080-8
GILEAD SCIENCES, INC.
ORLANDO DE SOUZA
060/21

BR 112015005171-5
GENENTECH, INC.
DENIS ALLAN DANIEL
067/21

BR 112015000168-8
LABORATORIOS SENOSIAIN S.A DE C.V.
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
073/21

BR 112015010528-9
BAYER CROPSCIENCE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112015011441-5
MERIAL, INC.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
073/21

BR 112015013085-2
CAYMAN CHEMICAL COMPANY INCORPORATED
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
073/21

BR 112015013652-4
BIOMÉRIEUX
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112015020008-7
NOVARTIS AG.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
053/21

BR 112015030470-2
MERCK SHARP &DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
073/21

BR 112016002171-1
TEOXANE
BHERING ADVOGADOS
073/21

BR 112016002182-7
SEQUESOME TECHNOLOGY HOLDINGS LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
073/21

BR 112016028895-5
KLOX TECHNOLOGIES INC.
DANIEL ADVOGADOS
073/21

BR 112017017162-7
PIERRE FABRE Dermo-Cosmetique
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
073/21

BR 112017023316-9
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
073/21

BR 112018014661-7
THERAVIDA, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
073/21

RESOLUÇÃO RE Nº 1.043, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
FUNDAMENTOS

PI 0610333-2
NEUROGESX, INC
CLARKE, MODET &CO
072/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 102015011079-0
EPI TECH GROUP S.R.L.
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
068/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017



BR 112015029709-9
EURO-CELTIQUE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
069/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112016027582-9
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
070/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112017003948-6
VALBIOTIS / UNIVERSITE BLAISE PASCAL CLERMONT FERRAND II / UNIVERSITE DE LA
ROCHELLE / CNRS
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS (ANTONIO MAURÍCIO PEDRAS
ARNAUD)
051/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112017022335-0
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
065/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112017022846-7
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
062/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112017022855-6
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
063/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112017022856-4
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
064/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112017025388-7
TWEED INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
052/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112018070140-8
SMARTTECH TOPICAL, INC.
DANIEL ADVOGADOS
071/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 122018077272-7
GRÜNENTHAL GMBH (DE)
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
042/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI NO 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI;
RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

RESOLUÇÃO RE Nº 1.044, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 954, de 4 de março de 2021, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuidade aos pedidos de patente PI 0918652-2, BR 112013007160-5 e BR 112013024136-5, publicados no Diário Oficial da União nº 44, de 8 março de 2021, Seção 1, páginas 132 a 134, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0918652-2
CHIASMA, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
BR 112013007160-5
PHILOGEN S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
BR 112013024136-5
TREVENA, INC.
MURTA GOYANES PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO RE Nº 1.045, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO
REGISTRO

CNPJ

NUMERO DO PROCESSO

VENCIMENTO DO

ASSUNTO DA PETIÇÃO NUMERO DE REGISTRO APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	EXPEDIENTE VALIDADE
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A CIPROFIBRATO	60659463002992
CIPIDE 11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0558989/21-4	25351.270932/2011-60 05/2028
1.0573.0445.005-6	24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0573.0445.006-4	24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90	
Althaia S.A Indústria Farmacêutica ibandronato de sódio monoidratado	48344725000719
ibandronato de sódio	25351.667267/2015-83 10/2029
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3534145/20-9	
1.3517.0051.001-9	36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1	
1.3517.0051.002-7	36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2	
1.3517.0051.003-5	36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3	
1.3517.0051.004-3	36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 4	
1.3517.0051.005-1	36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12	
BAXTER HOSPITALAR LTDA CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	49351786000180
REGIOCIT	25351.068174/2019-39 12/2029
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE	3314351/20-0
1.0683.0184.001-0	18 Meses
5,29 G/L + 5,03 G/L SOL HD CX BOLS PLAS POLIOLEFINAS TRANS SIST FECH X 5000 ML	
BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI COLECALCIFEROL	46179008000168
DEFULL	25351.342055/2017-96 05/2029
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO	2193293/20-0
1.0038.0106.006-0	24 Meses
7000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 4	
1.0038.0106.007-9	24 Meses
7000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 8	
1.0038.0106.008-7	24 Meses
7000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0038.0106.009-5	24 Meses
7000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 12	
1.0038.0106.010-9	24 Meses
7000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0038.0106.011-7	24 Meses
10000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 4	
1.0038.0106.012-5	24 Meses
10000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 8	
1.0038.0106.013-3	24 Meses
10000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0038.0106.014-1	24 Meses
10000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 12	
1.0038.0106.015-1	24 Meses
10000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0038.0106.016-8	24 Meses
50000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 4	
1.0038.0106.017-6	24 Meses
50000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 8	
1.0038.0106.018-4	24 Meses
50000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0038.0106.019-2	24 Meses
50000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 12	
1.0038.0106.020-6	24 Meses
50000 UI COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + fumarato de formoterol diidratado	61363032000146
FOSTAIR	25351.725879/2008-37 02/2025
11116 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO	0855621/18-1
1.0058.0114.008-7	24 Meses
(200,0 + 6,0) MCG/DOSE PO INAL OR CT ENVOL DISP INAL X 120 ACION	
CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18268051000164
DECITABINA	25351.846618/2018-05 03/2031
DECHIMIA	1194352/18-1
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	
1.1541.0012.001-7	36 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS	
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. DIPROPIONATO DE BETAMETASONA	61082426000207
DIPROSONE	25351.262485/2015-51 05/2028
10996 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA DE EXCIPIENTES PARA AS DEMAIS FORMAS FARMACÊUTICAS 3549902/20-8	
11863 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 0141614/21-6	
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0141417/21-8	
1.7817.0799.014-5	36 Meses
0,64 MG/ML SOL CT FR PLAS OPC X 10 ML	
10996 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA DE EXCIPIENTES PARA AS DEMAIS FORMAS FARMACÊUTICAS 3549902/20-8	
11863 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 0141614/21-6	
1.7817.0799.001-3	36 Meses
0,64 MG/ML SOL CT FR PLAS OPC X 30 ML	
1.7817.0799.002-1	36 Meses
0,64 MG/ML SOL CT 6 FR PLAS OPC X 30 ML	
10987 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SEMISSÓLIDAS 3549889/20-7	
1.7817.0799.007-2	24 Meses
0,64 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	
1.7817.0799.008-0	24 Meses
0,64 MG/G CREM DERM CX 6 CT BG AL X 30 G	
10987 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SEMISSÓLIDAS 3549889/20-7	
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0141417/21-8	



1.7817.0799.016-1 24 Meses
0,64 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0141417/21-8
1.7817.0799.015-3 36 Meses
0,64 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
trometamol cetorolaco
TEROLAC 25351.612095/2014-63 06/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1206448/18-3
1.0298.0420.004-5 24 Meses
4 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + fator de von Willebrand
BIOSTATE 25351.156942/2008-58 04/2030
1515 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2953751/20-7
1.0151.0123.001-3 36 Meses
250 UI + 600 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/FILTRO
1.0151.0123.002-1 36 Meses
500 UI + 1200 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/FILTRO
1.0151.0123.003-1 36 Meses
500 UI + 1200 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO
1.0151.0123.004-8 36 Meses
1000 UI + 2400 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + FATOR VON WILLEBRAND
HAEMATE P 25991.006094/81 03/2027
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1777205/20-2
1.0151.0106.010-1 36 Meses
250 UI + 600 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 5 ML + 1 KPV + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151.0106.011-8 36 Meses
500 UI + 1200 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + 1 KPV + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151.0106.012-6 36 Meses
1000 UI + 2400 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 15 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 20 ML + 1 KPV + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
ibandronato de sódio monoidratado
ibandronato de sódio 25351.543446/2019-93 11/2029
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3756395/20-5
1.0043.1286.001-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.0043.1286.002-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0043.1286.003-8 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.0043.1286.004-6 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 4
1.0043.1286.005-4 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
ibandronato de sódio monoidratado
IBAN 25351.543447/2019-38 11/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3756714/20-4
1.0043.1287.001-7 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.0043.1287.002-5 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0043.1287.003-3 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.0043.1287.004-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 4
1.0043.1287.005-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
Vírus da varicela + VÍRUS DA CAXUMBA + VÍRUS DA RUBEOLA + VÍRUS DO SARAMPO
Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) 25351.651678/2014-17 07/2030
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1395214/20-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1395226/20-9
1.1063.0143.001-3 18 Meses
PO LIOF INJ CT 12 FA VD TRANS + 12 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
CYNARA SCOLYMUS L.
ALCACHOFRAS HERBARIUM 25351.011446/2003-61 05/2028
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0285576/21-3
1.1860.0042.003-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1860.0042.004-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.1860.0042.005-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1860.0042.006-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1860.0042.007-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.1860.0042.008-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
Pelargonium sidoides DC.
IMUNOFLAN 25351.440032/2006-99 11/2028
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 2378093/16-3
1.1860.0089.001-3 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1860.0089.002-1 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.1860.0089.003-1 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.1860.0089.004-8 36 Meses
307,39 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP + SER DOS
1.1860.0089.005-6 36 Meses

307,39 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 200 ML + COP + SER DOS

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
ERDAFITINIBE
Erfandel 25351.860423/2018-60 09/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 2984048/20-1
1.1236.3433.001-3 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 56
1.1236.3433.002-1 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 84
1.1236.3433.003-1 36 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.1236.3433.004-8 36 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.1236.3433.005-6 36 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 56
1.1236.3433.006-4 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A. 92695691000103
SALIX ALBA L.
GALENOGAL ELIXIR 25351.123083/2006-59 06/2026
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 4459945/20-5
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 4460154/20-9
1.0689.0158.001-1 24 Meses
40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML
1.0689.0158.002-8 24 Meses
40 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML

Laboratório Melpoejo 21549522000117
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
XAROPE GUACO MELPOEJO 25351.739844/2010-12 10/2027
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0495526/17-8
1.0534.0005.001-1 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 60 ML
1.0534.0005.002-8 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 100 ML

MARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
MECOBALAMINA
Dozemast 25351.162524/2017-06 08/2029
10133 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 4319812/20-1
1.0155.0248.001-0 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.0155.0248.002-9 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.0155.0248.003-7 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 30
1.0155.0248.004-5 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 60
1.0155.0248.005-3 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 90

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
Pelargonium sidoides DC.
LITANE 25351.326865/2015-77 12/2028
10644 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE OU ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 4422871/20-6
1.1462.0012.001-8 24 Meses
825 MG/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 20 ML
1.1462.0012.002-6 24 Meses
825 MG/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 30 ML
1.1462.0012.003-4 24 Meses
825 MG/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 50 ML

PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. 25773037000183
Passiflora incarnata L.
PRASILENCE 25351.478016/2017-21 05/2029
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 2939597/20-6
1.1717.0078.001-8 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1717.0078.002-6 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1717.0078.004-2 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 3620173/20-1
1.1717.0078.003-4 24 Meses
71,5 MG/ML SOL OR FR PLAS AMB X 100 ML

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
CLORIDRATO DE GENCITABINA
GEMCIT 25351.423216/2018-28 03/2031
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 0601092/18-0
1.0047.0636.001-8 24 Meses
40 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 5 ML
1.0047.0636.002-6 24 Meses
40 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 25 ML
1.0047.0636.003-4 24 Meses
40 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 50 ML
1.0047.0636.004-2 24 Meses
40 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT ENVOL FA VD TRANS X 5 ML
1.0047.0636.005-0 24 Meses
40 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT ENVOL FA VD TRANS X 25 ML
1.0047.0636.006-9 24 Meses
40 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT ENVOL FA VD TRANS X 50 ML

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + CEPA INFLUENZA TIPO B
FluQuadri 25351.189715/2019-61 01/2030
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPAS(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 4423600/20-0
1.8326.0332.003-6 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.8326.0332.005-2 12 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 5 ML
teriflunomida



AUBAGIO 25351.190040/2019-01 03/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 3246775/20-3
1.8326.0315.001-7 36 Meses
14 MG COM REV CT BL AL AL X 30

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A. 43312503000105
ibandronato de sódio monoidratado
IBANUNO 25351.275583/2020-23 06/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3736682/20-3
1.0372.0294.001-7 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.0372.0294.002-5 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0372.0294.003-3 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.0372.0294.004-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 4
1.0372.0294.005-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
BRIGATINIBE
EVOBRIG 25351.802213/2018-57 12/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 0413084/20-7
1.0639.0281.001-8 36 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 28
1.0639.0281.002-6 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 7
1.0639.0281.003-4 36 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 28
1.0639.0281.004-2 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 7 + 180 MG COM REV CT BL AL PLAS
PCTFE/PVC TRANS X 21
1.0639.0281.005-0 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 28
Troxerrutina + Cumarina
VENALOT 25992.015332/72 10/2029
10493 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO 2194825/20-9
1.0639.0117.001-0 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0639.0117.002-7 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0639.0117.003-1 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.0639.0117.004-1 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0639.0117.005-8 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
ROSUVASTATINA CÁLCICA 25351.089256/2009-22 02/2035
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1905824/19-1
1.0525.0041.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0041.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0041.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0525.0041.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0041.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0041.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL 0858053/21-7
1.0525.0041.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0525.0041.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100

RESOLUÇÃO RE Nº 1.046, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO
REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 79634572000182
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.
GARRA EC 25351.635611/2008-80 04/2029
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO 1029007/18-9
1.1678.0015.001-8 24 Meses
500 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 50

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
ALBENDAZOL
MEBENIX 25992.014098/72 05/2028
10940 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 1739683/20-
2
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 1739686/20-7

10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 1739702/20-2
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 1740151/20-8
10997 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA DE EXCIPIENTES PARA AS DEMAIS FORMAS
FARMACÊUTICAS 1739679/20-4
1.4381.0004.002-9 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 10 ML
1.4381.0004.004-5 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 10 ML
1.4381.0004.011-8 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 10 ML

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
parecoxibe sódico 25351.791971/2021-38
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0036501/21-7
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT 10 FA VD TRANS
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT 30 FA VD TRANS
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 2 ML
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT 5 FA VD TRANS
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT FA VD TRANS
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT 5 FA VD TRANS + DIL 5 AMP VD TRANS X 2 ML
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT 30 FA VD TRANS + DIL 30 AMP VD TRANS X 2 ML
40 MG PO LIOF SOL INJ IV/IM CT 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP VD TRANS X 2 ML

MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO
LTDA 04891262000144
TRICLORETO DE GÁLIO (68 GA)
Radioisótopo Primário Gerador ITG GE-68/GA-68 25351.381469/2015-99
10364 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO NOVO
RADIONUCLÍDEO 0550966/15-1
10 MCI SOL FR VD TRANS X ATE 4 ML
20 MCI SOL FR VD TRANS ATE 4 ML
40 MCI SOL FR VD TRANS X ATE 4 ML
30 MCI SOL FR VD TRANS X 4 ML
50 MCI SOL FR VD TRANS X ATE 4 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 1.047, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO
REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 79634572000182
HAMAMELIS VIRGINIANA L.
HAMAMELIS EC 25351.424274/2006-35 12/2027
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 0838649/21-8
1.1678.0006.001-9 24 Meses
1 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP

BAXTER HOSPITALAR LTDA 49351786000180
GLICOSE MONOIDRATADA + CLORETO DE SÓDIO + LACTATO DE SÓDIO + CLORETO DE
CÁLCIO DI-HIDRATADO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO
DIANEAL PD-2 25001.015896/84 02/2027
1373 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO
MEDICAMENTO 4537919/20-0
1.0683.0064.006-9 16 Meses
(42,5+5,38+4,48+0,257+0,0508) MG/ML SOL DP CX BOLS PLAS TRANS X 1000 ML
1.0683.0064.009-3 16 Meses
(15+5,38+4,48+0,257+0,0508) MG/ML SOL DP CX BOLS PLAS TRANS X 1000 ML
1.0683.0064.010-7 16 Meses
(25+5,38+4,48+0,257+0,0508) MG/ML SOL DP CX BOLS PLAS TRANS X 1000 ML
1.0683.0064.050-6 16 Meses
(42,5+5,38+4,48+0,257+0,0508) MG/ML SOL DP CX 10 BOLS PLAS TRANS X 1000 ML
1.0683.0064.055-7 16 Meses
(15+5,38+4,48+0,257+0,0508) MG/ML SOL DP CX 10 BOLS PLAS TRANS X 1000 ML
1.0683.0064.060-3 16 Meses
(25+5,38+4,48+0,257+0,0508) MG/ML SOL DP CX 10 BOLS PLAS TRANS X 1000 ML

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 68032192000151
Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek
GASTRILESS BIONATUS 25000.001332/93-23 09/2016
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 0909842/21-9
1.2009.0014.001-1 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 50
1.2009.0014.002-8 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 90
1.2009.0014.003-6 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2009.0014.004-4 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.2009.0014.005-2 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2009.0014.006-0 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 75
1.2009.0014.007-9 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 30
1.2009.0014.008-7 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 60
1.2009.0014.009-5 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.2009.0014.010-9 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.2009.0014.011-7 30 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 75
1.2009.0014.012-5 30 Meses



1.0639.0231.001-5 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 1.0639.0231.002-3 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 1.0639.0231.003-1 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 1.0639.0231.004-1 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR DISPLAY 20 FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 1.0639.0231.005-8 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 20
 1.0639.0231.006-6 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 10
 1.0639.0231.007-4 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 4
 1.0639.0231.008-2 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 200
 1.0639.0231.009-0 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 100
 1.0639.0231.010-4 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 500
 1.0639.0231.011-2 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 30
 1.0639.0231.012-0 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 240
 1.0639.0231.013-9 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 10
 1.0639.0231.014-7 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 20
 1.0639.0231.015-5 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.0639.0231.016-3 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 40
 1.0639.0231.022-8 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 60
 1.0639.0231.023-6 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 80
 1.0639.0231.024-4 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 120
 1.0639.0231.025-2 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 150
 1.0639.0231.026-0 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 208

UNITED MEDICAL LTDA 68949239000146
 selenito dissódico pentaidratado
 SELIT 25351.337362/2014-76 04/2026
 1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4322556/20-0
 1.2576.0024.001-2 24 Meses
 50 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 2 ML
 1.2576.0024.002-0 36 Meses
 50 MCG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 10 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 1.049, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)				

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
 CAFÉINA ANIDRA + DIPIRONA + CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO
 NEOSALDINA 25351.110112/2021-51 09/2029
 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0769589/21-6
 1.7817.0899.001-7 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 1.7817.0899.002-5 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 1.7817.0899.003-3 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR DISPLAY 20 FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 1.7817.0899.004-1 18 Meses
 30 MG/ML + 300 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 1.7817.0899.005-1 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 4
 1.7817.0899.006-8 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 10
 1.7817.0899.007-6 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 10
 1.7817.0899.008-4 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 20
 1.7817.0899.009-2 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 20
 1.7817.0899.010-6 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 30
 1.7817.0899.011-4 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.7817.0899.012-2 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS TRANS X 40
 1.7817.0899.013-0 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 60
 1.7817.0899.014-9 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 80
 1.7817.0899.015-7 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 100
 1.7817.0899.016-5 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 120
 1.7817.0899.017-3 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 150
 1.7817.0899.018-1 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 200

1.7817.0899.019-1 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 208
 1.7817.0899.020-3 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 240
 1.7817.0899.021-1 24 Meses
 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG DISPLAY BL AL PLAS TRANS X 500

OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA
 LTDA 38909503000157
 selenito dissódico pentaidratado
 SELIT 25351.646318/2020-34 04/2026
 11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4389892/20-1
 1.2748.0034.001-0 24 Meses
 50 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 2 ML
 1.2748.0034.002-9 36 Meses
 50 MCG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 10 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 1.065, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	56998982000107	4418873201	11/12/2020
JCR DO BRASIL FARMACEUTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	17326920000105	4513714205	18/12/2020
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	33781055000135	4640418200	29/12/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 1.066, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA	
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	1922 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Nova Indicação Terapêutica
25351.412006/2019-95	0517259/21-4
2514726/20-9	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.082, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)				

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. 05161069000110
 citalopram 25351.688306/2020-87 03/2031
 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4480108/20-4
 (155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 083368/05-1 - 25351.070166/2005-57)
 1.5584.0593.001-0 36 Meses
 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.5584.0593.002-9 36 Meses
 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
 1.5584.0593.003-7 36 Meses
 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
 1.5584.0593.004-5 36 Meses
 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
 hemifumarato de quetiapina 25351.688307/2020-21 03/2031
 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4480111/20-4
 (155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0540700/12-1 - 25351.378106/2012-93)
 1.5584.0594.001-6 24 Meses
 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
 1.5584.0594.002-4 24 Meses
 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30



1.5584.0594.003-2 24 Meses
 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
 1.5584.0594.004-0 24 Meses
 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
 1.5584.0594.005-9 24 Meses
 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
 1.5584.0594.006-7 24 Meses
 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
 1.5584.0594.007-5 24 Meses
 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
 1.5584.0594.008-3 24 Meses
 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187
 HEDERA HELIX L.
 HEDERA HERBARIUM 25351.406147/2020-11 03/2031
 10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3929682/20-2
 (1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0122951/18-6 - 25351.086779/2018-21)
 1.0066.3399.001-3 24 Meses
 7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO 00394452000103
 INSULINA HUMANA
 LQFEX - INSULINA HUMANA R 25351.626681/2020-33 03/2031
 10489 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4356170/20-5
 (10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE - 0172961/14-6 - 25351.127467/2014-61)
 1.1208.0085.001-3 24 Meses
 100 UI/ML SOL INJ CT FA X 10 ML
 1.1208.0085.002-1 24 Meses
 100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA X 10 ML
 1.1208.0085.003-1 24 Meses
 100 UI/ML SOL INJ CT 20 FA X 10 ML
 1.1208.0085.004-8 24 Meses
 100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA X 10 ML
 1.1208.0085.005-6 24 Meses
 100 UI/ML SOL INJ CT 50 FA X 10 ML

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
 dapagliflozina
 DAPAGLE 25351.143454/2017-71 03/2031
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0416455/17-5
 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2623688/16-2 - 25351.579706/2016-09)
 1.6773.0668.001-9 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
 1.6773.0668.002-7 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
 1.6773.0668.003-5 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.6773.0668.004-3 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.6773.0668.005-1 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
 1.6773.0668.006-1 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
 1.6773.0668.007-8 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
 1.6773.0668.008-6 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
 1.6773.0668.009-4 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
 1.6773.0668.010-8 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.6773.0668.011-6 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.6773.0668.012-4 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
 1.6773.0668.013-2 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 200
 1.6773.0668.014-0 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
 IVERMECTINA
 IVERLIV 25351.276818/2015-37 03/2031
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0398429/15-0
 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 068910/02-6 - 25351.165323/2002-69)
 1.6773.0667.001-3 24 Meses
 6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
 1.6773.0667.002-1 24 Meses
 6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4

MABRA FARMACÊUTICA EIRELI 09545589000188
 NIMESULIDA
 NIMSY 25351.227280/2017-07 03/2031
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0719296/17-7
 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0484577/17-8 - 25351.162369/2017-01)
 1.7794.0047.001-7 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4
 1.7794.0047.002-5 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
 1.7794.0047.003-3 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 12
 1.7794.0047.004-1 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
 1.7794.0047.005-1 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 24
 1.7794.0047.006-8 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 48
 1.7794.0047.007-6 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120 (EMB FRAC)
 1.7794.0047.008-4 24 Meses
 100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200 (EMB FRAC)
 1.7794.0047.009-2 24 Meses
 100 MG COM SUS CX BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 480
 1.7794.0047.010-6 24 Meses
 100 MG COM SUS CX BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
 1.7794.0047.011-4 24 Meses
 100 MG COM SUS CX BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 1200

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 105885950001092
 rivaroxabana 25351.803928/2018-27 03/2031
 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1128892/18-2
 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1044353/18-3 - 25351.745860/2018-54)

1.8326.0472.001-1 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
 1.8326.0472.002-1 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
 1.8326.0472.003-8 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
 1.8326.0472.004-6 24 Meses
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
 1.8326.0472.005-4 24 Meses
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
 1.8326.0472.006-2 24 Meses
 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
 1.8326.0472.007-0 24 Meses
 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 162, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 71, referente ao processo nº 25001.005976/78,

Onde se lê:
 (...) LABORATÓRIO WESP LTDA 92690999000166
 ALOE FEROX MILL. + GENTIANA LUTEA L.
 OLINA ESSÊNCIA DE VIDA 25001.005976/78 10/2039
 10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0325346/19-5
 (...) Leia-se:
 (...) LABORATÓRIO WESP LTDA 92690999000166
 ALOE FEROX MILL. + GENTIANA LUTEA L.
 OLINA ESSÊNCIA DE VIDA 25001.005976/78 10/2029
 10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0325346/19-5
 (...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução -RE nº 3.707, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, Pág. 246, referente ao processo 25351.631429/2015-89.

Onde se lê:
 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
 MONTELUCASTE de SÓDIO
 PIEMONTE 25351.631429/2015-89 09/2030
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0904081/15-1
 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0844209/15-6 - 25351.588510/2015-29)
 1.0043.1320.001-5 24 Meses
 4 MG GRAN CT ENV AL PLAS PE/PET X 10
 1.0043.1320.002-3 24 Meses
 4 MG GRAN CT ENV AL PLAS PE/PET X 30
 1.0043.1320.003-1 24 Meses
 4 MG GRAN CT ENV AL PLAS PE/PET X 60
 1.0043.1320.004-1 24 Meses
 4 MG GRAN CT ENV AL PAP X 10
 1.0043.1320.005-8 24 Meses
 4 MG GRAN CT ENV AL PAP X 30
 1.0043.1320.006-6 24 Meses
 4 MG GRAN CT ENV AL PAP X 60
 Leia-se:
 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
 MONTELUCASTE de SÓDIO
 PIEMONTE 25351.631429/2015-89 09/2030
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0904081/15-1
 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0844209/15-6 - 25351.588510/2015-29)
 1.0043.1320.001-5 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 10 ENV PLAS PES/AL/PLAS PEBD
 1.0043.1320.002-3 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 30 ENV PLAS PES/AL/PLAS PEBD
 1.0043.1320.003-1 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 60 ENV PLAS PES/AL/PLAS PEBD
 1.0043.1320.004-1 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 10 ENV PAP/AL 15/PLAS PEBD
 1.0043.1320.005-8 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 30 ENV PAP/AL 15/PLAS PEBD
 1.0043.1320.006-6 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 60 ENV PAP/AL 15/PLAS PEBD
 1.0043.1320.007-4 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 10 ENV PAP/AL 25/PLAS PEBD
 1.0043.1320.008-2 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 30 ENV PAP/AL 25/PLAS PEBD
 1.0043.1320.009-0 36 Meses
 4 MG GRAN SOL OR CT 60 ENV PAP/AL 25/PLAS PEBD

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.079, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 69, referente ao processo nº 25351.668305/2017-11.

Onde se lê:
 GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
 FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
 KOATE DVI 25351.668305/2017-11 10/2030
 10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2234504/17-3
 1.3641.0017.001-4 36 Meses
 1000 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 10 ML
 1.3641.0017.002-2 36 Meses
 500 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 5 ML
 1.3641.0017.003-0 36 Meses
 250 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 5 ML
 Leia-se:
 GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
 FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
 KOATE DVI 25351.668305/2017-11 10/2030
 10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2234504/17-3
 1.3641.0017.001-4 24 Meses
 1000 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 10 ML
 1.3641.0017.002-2 24 Meses
 500 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 5 ML
 1.3641.0017.003-0 24 Meses
 250 UI PO LIOF INJ CX FA VD TRANS + SER DIL 5 ML



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5.243, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, Pág. 331, referente ao processo 25351.676685/2014-21.

Onde se lê:

LABORATÓRIOS FERRING LTDA 74232034000148

BUDESONIDA

CORAMENT 25351.676685/2014-21 12/2030

1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO

PAÍS 0999807/14-1

1.2876.0023.001-9 36 Meses

9 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10

1.2876.0023.002-7 36 Meses

9 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20

1.2876.0023.003-5 36 Meses

9 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30

Leia-se:

LABORATÓRIOS FERRING LTDA 74232034000148

BUDESONIDA

CORAMENT 25351.676685/2014-21 12/2030

1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO

PAÍS 0999807/14-1

1.2876.0023.001-9 24 Meses

9 MG COM REV LIB MOD CT BL AL AL X 10

1.2876.0023.002-7 24 Meses

9 MG COM REV LIB MOD CT BL AL AL X 20

1.2876.0023.003-5 24 Meses

9 MG COM REV LIB MOD CT BL AL AL X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5435, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 1, de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 67, referente ao processo 25351.573613/2020-64.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADO

DOLO MOFF 25351.573613/2020-64 01/2024

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1981204/20-3

1.0497.1455.001-7 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 5 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.002-5 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.003-3 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 36 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.004-1 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.005-1 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 ENVOL AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.006-8 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 100 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.007-6 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/ CX 5 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.008-4 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.009-2 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 36 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.010-6 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.011-4 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 ENVOL AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.012-2 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 100 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.013-0 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 5 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.014-9 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.015-7 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 36 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.016-5 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.017-3 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX ENVOL 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.018-1 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 100 AMP VD AMB X 1 ML

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADO

DOLO MOFF 25351.573613/2020-64 01/2024

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1981204/20-3

1.0497.1455.001-7 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 5 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.002-5 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.003-3 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 36 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.004-1 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.005-1 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 50 ENVOL AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.006-8 12 Meses

0,2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT CX 100 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.007-6 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 5 AMP VD AMB X 2 ML

1.0497.1455.008-4 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 25 AMP VD AMB X 2 ML

1.0497.1455.009-2 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 36 AMP VD AMB X 2 ML

1.0497.1455.010-6 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 50 AMP VD AMB X 2 ML

1.0497.1455.011-4 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 50 ENVOL AMP VD AMB X 2 ML

1.0497.1455.012-2 12 Meses

1,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 100 AMP VD AMB X 2 ML

1.0497.1455.013-0 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 5 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.014-9 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.015-7 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 36 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.016-5 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.017-3 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX ENVOL 50 AMP VD AMB X 1 ML

1.0497.1455.018-1 12 Meses

10,0 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM CX 100 AMP VD AMB X 1 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 5.368, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, página 491, referente ao processo nº 25351.237045/2006-82,

Onde se lê:

(...)

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103

PEUMUS BOLDUS MOLINA

HEPATILON 25351.237045/2006-82 11/2038

10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE

ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3859840/20-0

10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO

DE MEDICAMENTO 0410570/18-2 1.0689.0161.001-6 24 Meses

0,67 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML

(...)

Leia-se:

(...)

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103

PEUMUS BOLDUS MOLINA

HEPATILON 25351.237045/2006-82 11/2028

10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE

ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3859840/20-0

10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO

DE MEDICAMENTO 0410570/18-2 1.0689.0161.001-6 24 Meses

0,67 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 40, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 6 de 11/01/2021, Seção 1, página 58, referente ao processo nº 25351.703344/2011-58,

Onde se lê:

(...)

LABORATORIO YANTEN LTDA 84830074000145

MELISSA OFFICINALIS L.

TINTURA DE MELISSA YANTEN 25351.703344/2011-58 12/2037

10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE

MEDICAMENTO 1226221/17-8

1.2139.0027.001-2 24 Meses

200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML

(...)

Leia-se:

(...)

LABORATORIO YANTEN LTDA 84830074000145

MELISSA OFFICINALIS L.

TINTURA DE MELISSA YANTEN 25351.703344/2011-58 12/2027

10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE

MEDICAMENTO 1226221/17-8

1.2139.0027.001-2 24 Meses

200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 778, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº: 34, de 22 de fevereiro de 2021, seção 1, página 100:

Onde se lê:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. 73856593000166

Canabidiol

CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI 25351.165774/2020-88 04/2025

11548 PRODUTO DE CANNABIS - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

4451222/20-6

1.2568.0313.002-7 18 Meses

20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS

20 mg/mL

1.2568.0313.003-5 18 Meses

50 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS

50 mg/mL

Leia-se:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. 73856593000166

Canabidiol

CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI 25351.165774/2020-88 04/2025

11548 PRODUTO DE CANNABIS - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

4451222/20-6

1.2568.0313.002-7 18 Meses

20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS

20 g/mL

1.2568.0313.004-3 18 Meses

20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + 2 SER DOS

20 mg/mL

1.2568.0313.005-1 18 Meses

20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + 3 SER DOS

20 mg/mL

1.2568.0313.003-5 18 Meses

50 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS

50 g/ML

1.2568.0313.006-1 18 Meses

50 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + 2 SER DOS

50 mg/mL

1.2568.0313.007-8 18 Meses

50 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + 3 SER DOS

50 g/mL

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.067, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS



ANEXO

MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA
 CNPJ: 15.231.251/0001-54
 Marca: SEM NOME (charuto- (130 x 17)mm) - embalagens primárias: caixa para 3 e caixa para 25 unidades; e embalagem secundária: caixa para 10 embalagens primárias em caixas para 3 unidades
 Processo: 25351.215002/2019-61
 Expediente: 0327992/19-8
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.068, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
 CNPJ: 27.839.998/0001-79
 Marca: ZOMO TIBET (fumo para narguilé)
 Processo: 25351.437840/2019-93
 Vencimento: 30/12/2020
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 1.069, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo

100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
 CNPJ: 27.839.998/0001-79
 Marca: ZOMO TIBET (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
 Processo: 25351.574087/2020-50
 Expediente: 4254501/20-3
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.070, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 04.041.933/0001-88
 Marca: MARLBORO ADVANCE (BLACK) KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
 Processo: 25351.497037/2019-16
 Expediente: 4132058/20-1
 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Marca: MARLBORO FILTER PLUS KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
 Processo: 25351.674125/2008-87
 Expediente: 4132085/20-9
 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 SOUZA CRUZ LTDA
 CNPJ: 33.009.911/0001-39
 Marca: LUCKY STRIKE BLUE 150 YEARS LUCKIES NOW SHOWING (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
 Processo: 25351.144139/2021-48
 Expediente: 0872022/21-3
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL BLEND 150 YEARS LUCKIES (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
 Processo: 25351.144140/2021-72
 Expediente: 0872047/21-9
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL BLUE 150 YEARS LUCKIES (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
 Processo: 25351.144115/2021-99
 Expediente: 0871951/21-9
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.071, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JORGE ESPINOSA CASTELLANOS EIRELI
 CNPJ: 38.306.405/0001-25
 Marca: DON JORGE (charuto-(178 x 78)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
 Processo: 25351.667323/2020-81
 Expediente: 4434973/20-4
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 SLOW BURNING LTDA ME
 CNPJ: 28.644.461/0001-16
 Marca: TABACCOMBI (fumo desfiado) - embalagens primárias: saco para 25g e lata para 50g; e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias saco
 Processo: 25351.935635/2020-22
 Expediente: 3073263/20-8
 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 882, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, pág. 125 e 126,

Onde se lê:

"RC PREMIUM COM IMPO E EXPO EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca: GURKHA GHOST SHADOW (charuto - (127 x 66)mm)- embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST ANGEL (charuto - (152 x 66)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST ASURA (charuto - (152 x 66)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST EXORCIST (charuto - (152 x 65)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST SPOOKY (charuto - (102 x 75)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST PHANTON (charuto - (127 x 72)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST ENVY (charuto - (178 x 85)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

Processo: 25351.325630/2020-97

Expediente: 3760566/20-6"

Leia-se:

"RC PREMIUM COM IMPO E EXPO EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca: GURKHA GHOST SHADOW (charuto - (127 x 66)mm)- embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST ANGEL (charuto - (152 x 66)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST ASURA (charuto - (152 x 65)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST EXORCIST (charuto - (152 x 75)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST SPOOKY (charuto - (102 x 75)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST PHANTON (charuto - (127 x 72)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

GURKHA GHOST ENVY (charuto - (178 x 85)mm) - embalagem primária caixa para 21 unidades

Processo: 25351.325630/2020-97

Expediente: 3760566/20-6"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 675, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 123,

Onde se lê:

"CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA

CNPJ: 18.804.581/0001-80

Marca: CRETEC MENTHOL (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias box

Processo: 25351.656460/2018-75

Expediente: 0910801/18-7

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se:

"CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA

CNPJ: 18.804.581/0001-80

Marca: CRETEC MENTHOL (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias box

Processo: 25351.656460/2018-75

Expediente: 0910801/18-7

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 572, de 5 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 107,

Onde se lê:

"PAERINHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.857.318/0001-44

Marca: GRAND AMAZONIA ROBUSTOS 52 RG (charuto -(125 x 20) mm) - embalagem primária caixa para 5 e 10 unidades; e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias caixa

Processo: 25351.571813/2020-82

Expediente: 4253582/20-4

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: PAERINHO (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para

20 unidades

Processo: 25351.510056/2020-71

Expediente: 4129804/20-7

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se:

"AMAZONIA TABACO E PRODUTOS DA FLORESTA LTDA

CNPJ 37.458.309/0001-30

Marca: GRAND AMAZONIA ROBUSTOS 52 RG (charuto -(125 x 20) mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 10 unidades; e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias caixa de 5 unidades

Processo: 25351.571813/2020-82

Expediente: 4253582/20-4

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PAERINHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.857.318/0001-44

Marca: PAERINHO (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para

20 unidades

Processo: 25351.510056/2020-71

Expediente: 4129804/20-7

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"



RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 983, de 5 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2021, Seção 1, pág. 136,

Onde se lê:

"ORION DISTRIBUIDORA E TABACOS LTDA - EPP

CNPJ: 18.647.905/0001-13

Marca: PARVATHI (fumo desfiado) - embalagem primária para 25g

Processo: 25351.283971/2015-52

Expediente: 4049629/20-5

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados

Cadastrais"

Leia-se:

"ORION DISTRIBUIDORA E TABACOS LTDA - EPP

CNPJ: 18.647.905/0001-13

Marca: PARVATHI (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25g

Processo: 25351.283971/2015-52

Expediente: 4049629/20-5

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados

Cadastrais"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.056, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
Panbio™ COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device 2.0
25351.155254/2021-48 / 10071770919
8433 - IVD - Registro de produto / 0906811212

BIOTÉCH VISIÃO CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE OPTIFLEX TRIO
25351.728932/2019-80 / 81478170017
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3496593199

BLAU FARMACÊUTICA S.A. / 58.430.828/0001-60
Preservativo Saúde Lite
25351.200710/2020-31 / 80146940030
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0842749206

CARDIO MÉDICAL INDUSTRIAL LTDA / 22.616.357/0001-31
CMCEC - Máquina para Circulação Extracorpórea
25351.125604/2021-41 / 81466610005
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0819232214

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 AG SALIVA RAPID TEST
25351.104560/2021-16 / 80638720173
8433 - IVD - Registro de produto / 0754401214

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Infiltralong
25351.444626/2020-27 / 80117580947
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1582571200

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Pharma jelly net
25351.985564/2020-17 / 81606090049
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3216389204

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
VERI-Q PCR 316 Mycobacterium tuberculosis Detection Kit (MTB-QS)
25351.012058/2021-80 / 80345000318
8433 - IVD - Registro de produto / 0477683216

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit acesso Naso-Transfenoidal para Skull Base (Parte-Nasal)
25351.131566/2021-66 / 81637610110
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0835052213

Nexxmed Equipamentos Ltda / 09.135.326/0001-09
Cânula Dissectora Bipolar RF
25351.121362/2021-17 / 80743230075
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0805124211

PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
QMS Vancomycin Immunoassay
25351.012057/2021-35 / 80254180384
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0477680211

PHARMAESTHETICS DO BRASIL - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.711.659/0001-02
KIRIALYS GLOBAL
25351.807324/2020-74 / 81872460006
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2698786204
KIRIALYS GLOBAL WITH LIDOCAINE

25351.807320/2020-96 / 81872460002
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2698778203
KIRIALYS FINE LINES
25351.807319/2020-61 / 81872460001
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2698776207
BIOGELIS GLOBAL
25351.807323/2020-20 / 81872460005
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2698784208
KIRIALYS FINE LINES WITH LIDOCAINE
25351.807322/2020-85 / 81872460004
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2698782201
KIRIALYS VOLUME WITH LIDOCAINE
25351.807321/2020-31 / 81872460003
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2698780205

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29

TESTE RÁPIDO AG ORAL COVID-19
25351.143706/2021-49 / 81325990167
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0870208210
Família Teste Rápido Ag Oral COVID-19
25351.874415/2021-04 / 81325990166
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0192651219

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
KIT CÂNULA MICRODISSECTOMIA MULTIFUNCIONAL
25351.333385/2020-91 / 80356130204
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3776190201

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Kit de teste rápido swab nasal de antígeno (imunocromatografia de ouro coloidal) 2019-nCoV
25351.998003/2021-51 / 81086970042
8433 - IVD - Registro de produto / 0430889211

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Parafusos não canulados não absorvíveis parcialmente rosqueados Latarjet
25351.735079/2019-52 / 80804050309
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3521938196

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
VIDAFIAteste COVID-19 Ag
25351.717785/2020-56 / 80785070109
8433 - IVD - Registro de produto / 4537687205

VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL
25351.578490/2020-58 / 80102512638
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1995538203
MAGLUMI® SARS-CoV-2 Ag (CLIA)
25351.132045/2021-26 / 80102512639
8433 - IVD - Registro de produto / 0836740210
THE GRAFT
25351.363198/2020-32 / 80102512637
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1337973209

Nº de Processos : 26

Total de Empresas : 18

RESOLUÇÃO RE Nº 1.057, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família ARCHITECT Anti-HCV
25351.378416/2017-50 / 80146502047
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0766269216

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
JUVÉDERM VOLBELLA WITH LIDOCAINE
25351.537011/2019-18 / 80143600117
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4447291209

AMPLITUDE LATIN AMÉRICA S.A. / 10.978.692/0001-09
Acetábulo Bipolar
25351.553141/2015-05 / 80726260044
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0242216216

A3MI TELEMEDICINA BRASIL LTDA / 35.588.257/0001-90
SOFTWARE AGNES CONNECT DE TELEMEDICINA (CLINICAS DIGITAIS)
25351.839606/2020-31 / 82021990001



8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0835479211

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
HASTE FEMORAL MODULAR NÃO CIMENTADA EM EUROCONTE
25351.017614/2012-11 / 10345500109
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1465317206

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
Sistema de Fixação Rígida de Membros Superiores - BM
25351.179762/2016-30 / 80128580166
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 0049634211

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Botão para Crânio Cranial LOOP
25351.626386/2014-77 / 10355870239
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 0477539212

BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
VIDAS High sensitive Troponin I
25351.479170/2016-01 / 10158120698
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0735895214

BIOMÉT 3I DO BRASIL COMÉRCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
SISTEMA DE JOELHO VANGUARD CR
25351.254759/2010-29 / 80044680076
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4536955201
SISTEMA DE JOELHO VANGUARD PS
25351.254703/2010-75 / 80044680074
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4536957207
HASTES FEMORAIS TAPERLOC
25351.308585/2010-81 / 80044680147
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0511961218
PATELA MONOCOMPONENTE POLIMÉRICA CIMENTADA
25351.535948/2017-89 / 80044680298
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0271211213
Parafusos Canulados para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.576614/2018-46 / 80044680441
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0271187217
SISTEMA DE REVISÃO DE JOELHO VANGUARD SSK
25351.257440/2010-33 / 80044680077
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4536959203

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família AFIAS D-Dimer
25351.800004/2018-79 / 10350840345
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0816628215
Família Tn-I Plus
25351.768794/2018-91 / 10350840347
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0816655212

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
Perfectha Subskin
25351.453073/2018-89 / 81277680003
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4063957206

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0854466212

CIRÚRGICA TEXMED LTDA / 08.665.813/0001-02
COMPRESSA NÃO ADERENTE ESTÉRIL
25351.491396/2020-95 / 81763669003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0803234213

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. / 03.620.716/0001-80
monitor multiparamétrico
25351.000311/2020-71 / 80058130019
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0835013212

CONSULMÁT PRODUTOS TÉCNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP / 05.899.876/0001-35
CREME ORAL BLUE OX
25351.380417/2020-48 / 80331370006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0923438211
ENXAGUATÓRIO BUCAL BLUE OX
25351.380678/2020-68 / 80331370007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0923192217
SEAL OX
25351.910270/2020-23 / 80331370005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0923628217
SAFE SITE
25351.093395/2021-60 / 80331370008

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0924029212

CROMA PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
PRINCESS VOLUME PLUS LIDOCAÍNA
25351.610007/2017-31 / 81110980006
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0446356211
PRINCESS VOLUME PLUS LIDOCAÍNA
25351.610007/2017-31 / 81110980006
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4191416203
PRINCESS VOLUME PLUS LIDOCAÍNA
25351.610007/2017-31 / 81110980006
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 4273294208
PRINCESS VOLUME PLUS LIDOCAÍNA
25351.610007/2017-31 / 81110980006
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4273290205

DiaMed Latino América S.A. / 71.015.853/0001-45
Família Controle de Qualidade de Imunohematologia Importado
25351.386908/2018-88 / 80004040186
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0765429214

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO F COVID-19 Ag
25351.162809/2020-27 / 80954880131
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0805932212

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Família Solução de Controle de Glicose CareSens S
25351.592855/2020-57 / 80117580919
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4638773201

EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 05.215.461/0001-03
Strongstep® SARS-CoV-2 IgG/IgM Antibody Rapid Test
25351.603877/2020-50 / 80589510013
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0823842211

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
PLASMAFLUX DRY
25351.411206/2013-04 / 80133950120
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4638451201
PLASMAFLUX DRY
25351.411206/2013-04 / 80133950120
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4638449209

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
Kit Molecular ZDC - Bio-Manguinhos
25351.349394/2016-07 / 80142170032
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0808004216

IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
Pilar Protético UNII Cone Morse AR
25351.081128/2015-11 / 80259860030
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4624007201

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SISTEMA DE JOELHO PFC
25351.021946/01-23 / 10132590647
80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0141239216
SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL LATERAL
25351.710583/2014-04 / 80145901533
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0141241218
UTN/TNS - SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR PARA TIBIA COM BLOQUEIO POR PARAFUSO
25351.713250/2014-33 / 80145901579
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0141243214
DFN - SISTEMA PARA FIXAÇÃO INTRAMEDULAR SYNTHES
25351.711110/2014-57 / 80145901549
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0141245211
SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE COSTELA COM TALAS INTRAMEDULARES SYNTHES
25351.734596/2014-86 / 80145901670
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4638461208
SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR PARA ÚMERO COM BLOQUEIO MISTO
25351.713720/2014-21 / 80145901622
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4638463204

LMG LASERS COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
25351.349774/2013-17 / 80520090007



8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0853616213

MĒDĀRTĪS ĪMĒPĒRTĀCĀO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80

CCS LARGE APTUS MEDARTIS

25351.400983/2016-02 / 80271810099

80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 0529464219

MĒDĀR ĪMĒPĒRTĀCĀO E EXPORTACĀO EIRELI / 03.580.620/0001-35

SISTEMA PARA ESCOLIOSE RESPONSE SPINE ORTHOPEDIATRICES

25351.716560/2017-87 / 80047300675

80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4144345204

MĒBIUS LIFE SCIĒNCĒ ĪNDŪSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49

XGEN MIX p190 - Kit MIX para Identificação e Quantificação de cDNA de BCR-ABL p190 - XG-P190-MB

25351.644836/2014-12 / 80502070003

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537678206

XGEN MASTER MTB - Kit Master para Detecção de Mycobacterium tuberculosis (MTB)

25351.773675/2015-59 / 80502070029

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537680208

XGEN PADRĀO p190 - Kit PADRĀO na Identificação e Quantificação de cDNA de BCR-ABL p190 - XG-P190-PB

25351.644909/2014-42 / 80502070001

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537682204

XGEN MASTER TOXO - Kit Master para Detecção de DNA de Toxoplasma Gondii (TOXO) - XG-TOXO-MB

25351.767869/2014-10 / 80502070009

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537674203

XGEN PADRĀO p210 - Kit PADRĀO na Identificação e Quantificação de cDNA de BCR-ABL p210 - XG-P210-PB

25351.644914/2014-29 / 80502070002

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537676200

XGEN MIX p210 - Kit MIX para Identificação e Quantificação de cDNA de BCR-ABL p210 - XG-P210-MB

25351.644813/2014-95 / 80502070013

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537672207

XGEN MASTER CMV - Kit Master para Quantificação de Citomegalovírus (CMV) - XGEN-CMV-MB

25351.664546/2014-84 / 80502070015

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537670201

KIT XGEN MULTI MB - Kit MULTIPLEX para Detecção de Bactérias Causadoras de Meningite

25351.033176/2016-64 / 80502070038

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537668209

KIT XGEN MULTI IST CHIP - Família de Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Responsáveis por Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

25351.494670/2019-44 / 80502070086

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537666202

FAMĪLIA KIT XGEN MULTI IST - Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Responsáveis por Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

25351.648931/2019-52 / 80502070085

8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4537662200

ĪRTĒSPĪNĒ CĒMĒRCĪO ĪMĒPĒRTĀCĀO E EXPORTACĀO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 08.832.121/0001-01

SISTEMA MONT BLANC BABY

25351.651254/2014-22 / 80454380055

80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 0181777219

ĪR ConsultĒng, ĪmĒpĒrtacĀo e DistribuiçĀo de Produtos MĒdicos Ltda / 19.933.144/0001-29

FamĪlia AllTest COVID-19 IgG/IgM Teste Rápido (Sangue total/ Soro/Plasma)

25351.211988/2020-33 / 81325990118

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0578116217

FamĪlia Instest - Ensaio RT-qPCR SARS-COV-2

25351.090957/2020-32 / 81325990155

8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0563063211

FamĪlia Teste Rápido Combinado em Cassete para Detecção de Influenza A/B+H1N1 (Swab)

25351.812989/2020-08 / 81325990152

8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0563065217

RĒCHĒ DIĀGNĒSTĪCA BRĀSIL LTDA / 30.280.358/0001-86

ELECSYS PRECICONTROL HBsAg II

25351.038672/2008-02 / 10287410748

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0722059216

SĪN-SĪSTĒMĀ DĒ ĪMĒPLĀNTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74

ABUTMENT PROVISÓRIO

25351.282259/2011-10 / 80108910027

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4288361200

Smith & Nephew ComĒrcio de Produtos MĒdicos Ltda. / 13.656.820/0001-88

EVOS Sistema de fixação rígida de placas retas para grandes e pequenos fragmentos

25351.664240/2019-04 / 80804050305

80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175583209

EVOS Sistema de fixação rígida placas admitem simultaneamente parafusos grandes e pequenos, mini e micro fragmentos

25351.667526/2019-33 / 80804050301

80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175581202

EVOS Sistema de fixação não rígida de placas retas para grandes e pequenos fragmentos

25351.664290/2019-83 / 80804050299

80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175576206

EVOS Sistema de fixação não rígida de placas especiais para grandes e pequenos fragmentos

25351.664313/2019-50 / 80804050300

80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175574200

EVOS Sistema de fixação rígida de placas especiais para mini e microfragmentos

25351.664068/2019-81 / 80804050304

80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175560200

VLP SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS

25351.219066/2020-74 / 80804050291

80247 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4175572203

ST. JUDE MEDICAL BRĀSIL LTDA. / 00.986.846/0001-42

CDI Bicameral com Telemetria BLE

25351.376608/2020-13 / 10332340462

80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0819142215

FIO GUIA 4078G

25351.375109/2009-65 / 10332340248

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0842222212

Heartmate 3 - Sistema de Assistência Ventricular Esquerda

25351.484010/2017-93 / 10332340428

80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0817319212

CDI Ressonador com Telemetria BLE

25351.376609/2020-50 / 10332340463

80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0819144211

CDI Unicameral com Telemetria BLE

25351.424391/2020-57 / 10332340461

80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0819140219

TEKMARKĒT ĪNDŪSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LIMITADA / 21.579.468/0001-52

COVID-19 IgG/IgM KIT DE TESTE RÁPIDO

25351.211993/2020-46 / 81658400008

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0754406215

TĒRIDĒ ĪNDŪSTRIA E CĒMĒRCĪO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48

Sistema de Fixação Rígida de Placas Especiais para Grandes e Pequenos Fragmentos

25351.492907/2012-58 / 80084420019

80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4480364208

ĪBUNTŪ MED ĪMĒPĒRTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 27.672.060/0001-07

COVID-19 IgG/IgM Cassete de Teste Rápido (Total Sangue/Soro/Plasma)

25351.382008/2020-86 / 81535830003

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0722057210

ĪSA - ĪNDŪSTRIA E CĒMĒRCĪO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME / 24.450.310/0001-76

CURATIVO EM BANDAGEM BOTA DE UNNA USA MEDICAL

25351.571989/2018-10 / 81447810034

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0940462217

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85

COVID-19 Ag Rápido

25351.910390/2020-21 / 80785070093

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0769771216

VĪNCULA ĪNDŪSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92

ĀNCORA COM APLICADOR DESCARTÁVEL ARTHROSMART ANCHOR

25351.315714/2017-83 / 10417940137

80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0430519211

VĪTTĒRA DIAGNĒSTĪCOS ĪMĒPĒRTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09

Smart Test COV Ag

25351.525270/2020-21 / 81692610224

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0654404215

Smart Test COV Ag OS

25351.491690/2020-05 / 81692610227

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0654402219

Smart Test Covid-19 Plus

25351.540507/2020-02 / 81692610226

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0654400212

Nº de Processos : 81

Total de Empresas : 41



RESOLUÇÃO RE Nº 1.058, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BFM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 31.760.193/0001-02
Su-Por® Implantes Cirúrgicos
25351.415829/2020-14 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3945484203

BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
CARIESTOP WHITE
25351.162407/2020-22 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3447661200

CANADA CENTRAL DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Parafusos de fixação sacroilíaca SIMPACT
25351.346957/2020-01 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1295767204

CENTER OF MOLECULAR RESEARCH BRASIL LTDA / 17.655.359/0001-08
genesig® Real-Time PCR Coronavirus COVID-19 CE IVD kit
25351.809326/2021-89 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0064835213

GLÓBUS MÉDICAL BRÁSL LTDA / 07.131.437/0001-03
Parafuso de Fixação Facetária Estéril Zyfuse
25351.725944/2019-52 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3484338198

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
FAMÍLIA DE PARAFUSO DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA NÃO CANULADO PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS SYNTHES
25351.734422/2014-32 / 80145901664
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4638459206

MEDICALTEC LTDA / 04.644.478/0001-05
CUTANPLAST FAST
25351.415828/2020-61 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3945481209

MICROPOR T SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Dispositivo de Reconstrução Vascular Tubridge
25351.056595/2020-51 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0267676201

Plastimed do Brasil LTDA - ME / 19.438.386/0001-46
STENT ESOFÁGICO EXPAND STENT
25351.619000/2020-81 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4338724201

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
NEORING ANEL INTRACORNEAL PRÉ-DESCEMÉTICO PARA TRANSPLANTE DE Córnea
25351.618999/2020-41 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4338721207

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
HASTE FEMORAL DE REVISÃO REDAPT MONOLITHIC SLEEVED
25351.667180/2020-15 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4434485206

Nº de Processos : 11

Total de Empresas : 11

RESOLUÇÃO RE Nº 1.059, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351817132201651	0710361211	TUBUSense ts	80160400108
10818693000188	BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.	25351386836201422	0734509217	CATETER DE DILATAÇÃO RIVAL	80689090070
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351448150200564	0840614216	SLIDEX MENINGITE STREPTO B	10158120559
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351216950201267	0936774218	Pontas de Lâmina Iluminadas Accu Vision	80044680070
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351217515201294	0937696218	Pontas de Lâmina AccuVision	80044680071
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351399988201240	0936891214	MALETAS ZYSTON	80044680087
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	25351541829201497	0657733214	RENU (BALAFILCON A)	80136060262
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351178586201663	0873924212	Sistema de Stent Pancreático Longo ADVANIX - Espiral	10341350873
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351502857201590	0873853210	Sistema de Stent Pancreático Longo ADVANIX - Reto	10341350870
05427006000163	COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA	25351018629201032	0724555216	SÉRIE VMAX ENCORE-SISTEMAS PULMONARES METABÓLICOS	80187730005
05427006000163	COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA	25351031182201705	0772582215	Dynamiker Aspergillus Galactomannan Assay	80187730009
05427006000163	COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA	25351200503201744	0724569216	Equipamento para Avaliação de Função Pulmonar.	80187730010
05427006000163	COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA	25351536625201607	0772495211	Dynamiker Fungus (1-3)-B-D- Glucan Assay	80187730008
27648540000132	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda	25351592619202031	0809356213	Máscara Cirúrgica Descartável	81702110003
27648540000132	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda	25351640796202031	0809463212	Máscara Zooboo Descartável	81702110004
27648540000132	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda	25351661301202015	0809449217	Máscara cirúrgica descartável com tripla camada	81702110007
33100082000103	E TAMUSSINO E CIA LTDA	25351035438200319	0873638213	CÂNULA PARA ESFINCTERETOMIA HOWELL D.A.S.H.	10212990106
33100082000103	E TAMUSSINO E CIA LTDA	250000168279915	0857404219	TUBO CONNECTOR/EXTENSOR-HTT/HPCT/DPT/TCT-DUCT	10212990074
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351051917201414	0734168217	CONFIRA	10159820202
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351497286201140	0924303218	OREA PLUS	10159820176
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351740998201463	0734179212	CONFIRA PRATIC	10159820205

04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351564767201483	0659772216	VNS THERAPY SYSTEM	80117580302
11015655000150	eurosilicone brasil importação e exportação lt da - epp	25351089461201468	0669793213	Keller Funnel	80674939001
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351030191201081	0739306217	THROMCAT	80279420031
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351045279200984	0739216218	CATETER DE SUPORTE QUICK-CROSS	80279420016
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351465219201910	0739394216	VISISHEAT	80279421050
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351466258201934	0739332216	Turbo Tandem	80279421062
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351466265201936	0739410211	CATETER QCE & QCS	80279421063
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351466358201961	0739229210	SIGHTRAIL	80279421065
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351442270201953	0936063218	Sistema Luminex ® 200	80279420057
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351958975201622	0921753213	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HARBO MEDICAL	80573440013
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351378747201859	0922129218	AGULHA DE VERESS HARBO MEDICAL	80573440020
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351378776201811	0922186217	TROCATER LAPAROSCÓPICO HARBO MEDICAL	80573440021
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351958942201690	0921874212	Bastão Cirúrgico Harbo Medical	80573440014
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351958951201682	0920513216	AGULHA DE VERESS	80573440010
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351958993201614	0921972212	Cânulas de Aspiração e Irrigação Harbo Medical	80573440015
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351967692201648	0920692212	TESOURA CIRÚRGICA HARBO MEDICAL	80573440011
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351967729201613	0920797210	PORTA AGULHA HARBO MEDICAL	80573440012
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351982586201618	0921354216	Trocater Harbo Medical	80573440008
10607423000128	HARBO MEDICAL LTDA	25351982592201617	0920383214	PINÇAS CIRÚRGICAS HARBO MEDICAL	80573440009
04506487000130	HELIANTO FARMACEUTICA LTDA	25351274267200942	0818251215	AGE DERM OIL GEL	80225200012
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351790017201012	0657467210	APARELHO DE ANESTESIA	10390410042
04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351087582201817	0708095216	Estojo em Alumínio para Instrumental Cirúrgico	80083650073
04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351163917202017	0708007217	Estojo em Aço Inox/PEI para Instrumental Cirúrgico	80083650095
04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351202453200702	0708108211	ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO DE IMPLANTES E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	80083659001
04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351265955201481	0707840214	ESTOJO EM POLÍMERO PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	80083650049
04861623000100	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351296179201422	0708089211	ESTOJO EM AÇO INOX PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	80083650050
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351023373201701	0935562216	IrriSept® SISTEMA DE LIMPEZA DE DEBRIDAMENTO DE FERIDAS	80047300685
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351347566200951	0734131218	ELETRODO PARA ABLAÇÃO RF	80051250015
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351350463201783	0734177216	Sistema Estereotáxico Micromar	80051250036
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351070801200960	0735108219	ELETRODO PARA NEUROESTIMULAÇÃO	80051250014
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351154773201183	0735471211	MARCADORES FIDUCIAIS DESCARTÁVEL PARA NEURONAVEGAÇÃO	80051250019
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351255723201174	0735059217	ELETRODO PARA MICROREGISTRO - NEUROPROBE ALPHA OMEGA	80051250021
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351347552200923	0734507211	CÂNULA GUIA	80051250016
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351376798201781	0735561211	Aimnav Instruments - Spine Toolbox NN000400FAA	80051250033
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351376819201771	0734731216	Aimnav Instruments - Cranial Toolbox NN000100FAA	80051250032
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351409855201039	0735463211	ESFERAS MARCADORAS REFLEXIVAS DESCARTÁVEIS PARA NAVEGAÇÃO CIRÚRGICA	80051259001
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351751867200921	0735437211	INSTRUMENTAL PARA FIXAÇÃO CRANIAL	80051250017
13612214000160	Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a	25351590907201755	0671860214	Broca Odontológica AllPrime	80801630018
01915618000144	SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA	25351650017201718	0658146213	Cool Gel Pad	10343650046
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351089213201281	0907713218	GRAMPLUS - GRAMPO ESTÉTICO COM ALTA RESISTÊNCIA	10216049004
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351219361200591	0772249214	COLO MODULAR PROFEMUR	80102510264



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.053, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo I29 - Isometamida, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.054, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de centeio e triticale com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 32 dias; milheto, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, alterar o LMR da cultura do algodão de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, alterar o LMR das culturas do trigo, aveia e cevada de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.055, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda, rúcula, com LMR de 1,0 mg/Kg e IS de 7 dias; duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar (UNA)"; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar. Incluir as frases: "m) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Azoxistrobina.", na monografia do ingrediente ativo Azoxistrobina, código A26, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.060, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
RAPSODE
25351.004913/02-17
3056779/20-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PIRLAQUIM BR COMERCIAL LTDA / 00.642.795/0001-31
PILARTIME
25351.369394/2013-96
3085955/20-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SHARDA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AGROQUÍMICOS LTDA / 11.426.444/0001-00
PRIZE 500 WP
25351.369235/2012-31
2777245/20-7
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
LEGION
25351.828011/2018-07
0764518/21-1
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.061, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

CHEMITEC AGRO-VETERINÁRIA LTDA / 01.299.649/0001-18
QUATERMON
25991.002484/81
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1949416/20-8

OURO FINO QUÍMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
MEGABR DUO
25351.742000/2009-68
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3231092/20-5

RESOLUÇÃO RE Nº 1.062, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
DIFLUBENZUROM TÉCNICO SL
25351.008939/2017-01
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0027212/17-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 14.833.690/0001-74
VIR PROTECTION C.I.
25351.006999/2021-84
5081 - PRODUTO AGENTE BIOLÓGICO DE CONTROLE - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0462479/21-8
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
HALAUXIFEN-METIL TÉCNICO DOW
25351.743261/2013-96
5003 - PRODUTO TÉCNICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 1070631/13-3
PRODUTO TÉCNICO

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
SAURUS WG
25351.751678/2014-93
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1106147/14-2
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
FIPRONIL NORTOX MAX
25351.037274/2015-51
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0055703/15-0
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
INDOXACARBE TÉCNICO RAINBOW
25351.595646/2015-41
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0854230/15-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
OXIFLUORFEM SAPEC TÉCNICO
25351.466032/2013-84
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0662399/13-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

VSF AGRICULTURA SUSTENTAVEL E COMERCIO EIRELI / 28.676.860/0001-69
ATTACK FLY
25351.029659/2020-41
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 3259958/20-7
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.063, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1065961-84.2020.4.01.3400 - 21ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.172041/2020-78) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto SHADOW K.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
SHADOW K
25351.114488/2020-54
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0514792/20-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.064, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1060013-64.2020.4.01.3400 - 22ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1) - NUP: 00424.165626/2020-31) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ADVER 240 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92
ADVER 240 SC
25351.732977/2015-73
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
1042706/15-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.667, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27 de julho de 2020, Seção 1, página 69.

Onde se lê:

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22

HERBIMAX 806 SL

25351.092147/2018-06

2372287/20-6

CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

Leia-se:

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22

HERBIMAX 806 SL

25351.092147/2018-06

2372287/20-6

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES**RESOLUÇÃO RE Nº 1.036, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRODY 5.0 ISCA FRESCA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.377268/2020-30
NÚMERO DE REGISTRO: 3.5331.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3875 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: ARAQUÍMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO DINO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.609271/2020-28
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4815.0024.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO DINO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.609271/2020-28
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4815.0024.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ATCLLOR QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06753-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATCLLOR MANUTENÇÃO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.371755/2020-99
NÚMERO DE REGISTRO: 3.6753.0021.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATCLLOR CHOQUE
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.371756/2020-33
NÚMERO DE REGISTRO: 3.6753.0022.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSÓIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI INSETICIDA ULTRA INSET
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.077957/2010-12
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4067.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3898429/20-2

NOME DA EMPRESA: BASY QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03011-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO BASY BRILL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.540227/2020-96
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3011.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BAUMINAS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: WEEKEND
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.063576/2003-80
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0012.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2602407/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: WEEKEND
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.063576/2003-80
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0012.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2602407/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA AGROAZUL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.728789/2017-64
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0034.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4327562/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA AGROAZUL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.728789/2017-64
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0034.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4327562/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA AGROAZUL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.728789/2017-64
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0034.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + BALDE PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4327562/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA AGROAZUL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.728789/2017-64
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0034.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4327562/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA AGROAZUL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.728789/2017-64
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2108.0034.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE + BALDE PLÁSTICO



VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4327562/20-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA AGROAZUL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.728789/2017-64
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0034.006-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 05/2028
 APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4327562/20-3

NOME DA EMPRESA: BAYER S.A.
 AUTORIZAÇÃO: 3.03222-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLFAC CE 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.104724/2006-76
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0016.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 10/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259585/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLFAC CE 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.104724/2006-76
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0016.002-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 10/2026
 APRESENTAÇÃO: GALÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259585/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLFAC CE 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.104724/2006-76
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0016.003-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 10/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259585/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLFAC CE 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.104724/2006-76
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0016.004-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 10/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259585/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLFAC CE 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.104724/2006-76
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0016.005-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 10/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259585/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLFAC CE 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.104724/2006-76
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 10/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259585/20-7

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CONFIARE TIRA-LIMO BANHEIRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.618624/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0048.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CONFIARE TIRA-LIMO BANHEIRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.618624/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0048.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CONFIARE TIRA-LIMO BANHEIRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.618624/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0048.003-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.08849-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Goedert Up Clor
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.730058/2020-84
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0011.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BOMBRIIL S/A
 AUTORIZAÇÃO: 3.00589-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAPÓLIO RADIUM MULTIUSO CREMOSO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.540041/2020-37
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0264.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: CLÁSSICO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAPÓLIO RADIUM MULTIUSO CREMOSO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.540041/2020-37
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0264.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAPÓLIO RADIUM MULTIUSO CREMOSO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.540041/2020-37
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0264.003-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRASDOMI PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.08983-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SUREFIN 24
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.131150/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0005.001-1
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SUREFIN 24
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.131150/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0005.002-8
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.03499-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAN BIOS QB
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.134916/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0008.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAN BIOS QB
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.134916/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0008.002-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAN BIOS QB
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.134916/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0008.003-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAN BIOS QB
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.134916/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0008.004-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAN BIOS QB
 VERSÃO: LIMÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.134916/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0008.005-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAN BIOS QB
 VERSÃO: LIMÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.134916/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0008.006-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031



APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DET CLEAN SAN QB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135055/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0009.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DET CLEAN SAN QB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135055/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0009.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DET CLEAN SAN QB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135055/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0009.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID MULTI INSETOS BASE ÁGUA JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252628/2019-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0626.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4387582/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID JOHNSON MULTI INSETOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256500/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0628.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4387119/20-9

NOME DA EMPRESA: CLEANHOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03646-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER WC INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757492/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.3646.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER SAFE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262791/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0044.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464337/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER SAFE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262791/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0044.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464337/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER SAFE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262791/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0044.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0464337/21-6

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196645/2018-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0048.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0710548/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196645/2018-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0048.001-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0611171/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196645/2018-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0048.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0710548/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196645/2018-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0048.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0611171/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757604/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0067.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757604/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0067.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757604/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0067.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757604/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0067.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET MATA BARATAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581281/2012-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0019.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3929310/20-1

NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION DCH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787139/2010-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0038.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240733/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACTION DCH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787139/2010-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0038.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4240733/20-1

NOME DA EMPRESA: IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04309-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA IDEAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.668118/2010-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0002.001-1



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2025
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4323670/20-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA IDEAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.668118/2010-95
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0002.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2025
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4323670/20-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA IDEAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.668118/2010-95
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0002.003-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2025
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4323670/20-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA IDEAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.668118/2010-95
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0002.004-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2025
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4323670/20-6

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
 AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EM GEL BRILUX
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.465796/2020-45
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0121.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: SEM NOME + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE
 CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
 AUTORIZAÇÃO: 3.02380-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MATA RATO RATONIL MIX DE CEREAIS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.522871/2019-49
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2380.0030.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2024
 APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO + CARTELA DE CARTOLINA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4370164/20-6

NOME DA EMPRESA: Ki-Joia Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza
 AUTORIZAÇÃO: 3.01241-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA KI-JÓIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.659184/2014-71
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1241.0024.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2029
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0751536/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA KI-JÓIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.659184/2014-71
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1241.0024.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2029
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4450451/20-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA KI-JÓIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.659184/2014-71
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0751536/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA KI-JÓIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.659184/2014-71
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4450451/20-1

NOME DA EMPRESA: MERCQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH HIGIHOSP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.390900/2019-05
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0149.001-5
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 09/2029
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0855524/21-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH HIGIHOSP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.390900/2019-05
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0149.002-3
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 09/2029
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0855524/21-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERHOSP OXY-BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.633340/2020-14
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0167.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERHOSP OXY-BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.633340/2020-14
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0167.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NOORDHEN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.02143-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TEMPOR VX5
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.051038/2020-43
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2673652/20-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TEMPOR VX5
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.051038/2020-43
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2673652/20-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TEMPOR VX5
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.051038/2020-43
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2673652/20-5

NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA MULTIAÇÃO PIRINSET
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.577387/2009-31
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0046.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 11/2029
 APRESENTAÇÃO: FRASCO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4423236/20-6

NOME DA EMPRESA: plenno labor indústria e comércio ltda epp
 AUTORIZAÇÃO: 3.07070-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PÓS OBRA PLENNO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.490827/2020-04
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0006.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PÓS OBRA PLENNO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.490827/2020-04
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0006.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI USO YPÊ ANTIBACTERIANO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.337297/2012-26
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0044.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 12/2027
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4373579/20-2

NOME DA EMPRESA: r. m. ludwig & cia ltda - me
 AUTORIZAÇÃO: 3.07359-1



NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100120/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.7359.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100120/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.7359.0004.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MATA TIRIRICA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.867133/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0033.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4642311/20-3

NOME DA EMPRESA: REAÇÃO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03862-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC SPEEL 190 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323738/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0874245/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC SPEEL 190 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323738/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0874245/21-6

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP NOITES TRANQUILAS AQUA PROTECTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098765/2014-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0967.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4274501/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP MULTI INSETICIDA ÓLEO DE EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.173731/2017-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0985.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4274309/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP MULTI INSETICIDA CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.176524/2017-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0988.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4274318/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEÇÃO PARA A SUA FAMÍLIA SBP MULTI INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196392/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1009.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4274315/20-7

NOME DA EMPRESA: Refribrasil Indústria e Comércio LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07661-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCA R2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426058/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.7661.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIM+ CLOR 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135024/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0099.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIM+ CLOR 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135024/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0099.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FLOTADOR INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646550/2014-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0046.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2615623/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FLOTADOR INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646550/2014-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0046.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2615623/20-6

NOME DA EMPRESA: Sicar Montreal Indústria de Produtos para Piscinas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02608-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO MULTIAÇÃO 4 EM 1 MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673092/2008-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO + SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2422014/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO MULTIAÇÃO 4 EM 1 MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673092/2008-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2422014/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO MULTIAÇÃO 4 EM 1 MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673092/2008-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0005.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2422014/20-8

NOME DA EMPRESA: SOLINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05800-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Washgrill
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973952/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0007.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: OMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Washgrill
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973952/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0007.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: OMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559106/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Washgrill
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973952/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0007.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Washgrill
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973952/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0007.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559106/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Uniacid
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973956/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Uniacid



NUMERO DE PROCESSO: 25351.973956/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559197/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Uniacid
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973956/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0008.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Uniacid
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973956/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0008.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559197/21-7

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0337381/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0337381/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0337381/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0337381/21-6

NOME DA EMPRESA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Fenólico LpH III se
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425077/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0032.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: - + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Fenólico LpH III se
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425077/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0032.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: - + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Fenólico LpH III se
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425077/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0032.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: - + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Fenólico LpH III st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425427/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0033.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: - + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Fenólico LpH III st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425427/2020-10

NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0033.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: - + SACHET + SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SUPER GLOBO QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03387-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4325949/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0013.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0013.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4325949/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4325949/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM PROMOCIONAL 500 ML)+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE (2 LITROS - VERSÃO PINHO) + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM PROMOCIONAL 1 L)+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM PROMOCIONAL 2 L)+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4369541/20-4



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
 VERSÃO: PINHO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.170272/2018-54
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE (2 LITROS - VERSÃO PINHO) + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4325949/20-8

NOME DA EMPRESA: TEN FOUR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.07011-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO OXY POWER MULTIAÇÃO ASTRALPOOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.466716/2020-79
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0073.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO OXY POWER MULTIAÇÃO ASTRALPOOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.466716/2020-79
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0073.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO OXY POWER MULTIAÇÃO ASTRALPOOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.466716/2020-79
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0073.003-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO OXY POWER PRO ASTRALPOOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.466724/2020-15
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0074.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO OXY POWER PRO ASTRALPOOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.466724/2020-15
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0074.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO OXY POWER PRO ASTRALPOOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.466724/2020-15
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0074.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TNT NITROS QUÍMICA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.03516-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID LIMP PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.616251/2019-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0016.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 05/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4275492/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID LIMP PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.616251/2019-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0016.002-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 05/2030
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4275492/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID LIMP PLUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.616251/2019-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0016.003-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 05/2030
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4275492/20-0

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUÍMICA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DA CLOR

NUMERO DE PROCESSO: 25351.079623/2005-79
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0063.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3366421/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DA CLOR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.079623/2005-79
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0063.002-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2026
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3366421/20-7

NOME DA EMPRESA: UNIJORN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0858146/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
 VERSÃO: POP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0858146/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
 VERSÃO: TROPICAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0858146/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
 VERSÃO: FLOR DO CERRADO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0858146/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
 VERSÃO: AMAZÔNIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0858146/21-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
 VERSÃO: JALAPÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0858146/21-1

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CAFUNÉ DESINFETANTE CONCENTRADO SEM FRAGRÂNCIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.247602/2020-21
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0506.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 05/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4292271/20-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.001-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809093/21-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.002-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809093/21-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809093/21-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA&HIGIENIZA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.524921/2020-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0523.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: 1 + CAIXA DE PAPELÃO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA&HIGIENIZA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.524921/2020-66
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0523.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: 1 + CAIXA DE CARTOLINA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE E ALVEJANTE SEM CLORO PROFISSIONAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.904760/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0522.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

 NOME DA EMPRESA: VERA DA SILVA NOGUEIRA
 AUTORIZAÇÃO: 3.03795-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: METACIL - LV
 VERSÃO: METACIL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.273684/2020-60
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3795.0002.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

 NOME DA EMPRESA: VERDE VALE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02551-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CAPSUL DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.861755/2020-86
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2551.0010.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSAO 1 + BOMBONA PLASTICA + CAIXA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CAPSUL DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.861755/2020-86
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2551.0010.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSAO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 1.037, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: EVC INDUSTRIAL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.04024-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GLAZZO EVOX
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.909775/2020-45
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222028 LIMPA VIDROS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAMPROX-H 5%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.188042/2019-22
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3162.001-5
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 05/2029
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
 CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4093864/20-9
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AUTORIZAÇÃO: 3.02770-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NQ PEROXY
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.893957/2020-97
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NQ PEROXY
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.893957/2020-97
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: SUPERVALE VERDE INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.02952-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENTUPIDOR BOA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.329591/2020-05
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENTUPIDOR BOA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.329591/2020-05
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: TEN FOUR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.07011-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA 2 EM 1 RIO PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.929470/2020-50
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA 2 EM 1 RIO PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.929470/2020-50
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GRANULADO CONCENTRADO PREMIUM RIO PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.929601/2020-07
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GRANULADO CONCENTRADO PREMIUM RIO PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.929601/2020-07
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GRANULADO CONCENTRADO PREMIUM RIO PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.929601/2020-07
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.038, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
 NOME DO PRODUTO E MARCA
 NUMERO DE PROCESSO

INTERCIENCE COMERCIAL LTDA/2.05531-3
 AMOR E SEXO - COLADINHA NAVAGINA - GEL DE MASSAGEM
 25351.586214/2019-20

MARCOS MARCIANO WAGNER EPP/2.09434-4
 GEL DE MASSAGEM CORPORAL DIPIROCA DURA ERÓTICO GENÉRICO
 25351.731847/2018-18
 GEL DE MASSAGEM CORPORAL NAVAGINA USO ADULTO
 25351.731994/2018-98
 GEL PARA MASSAGEM CORPORAL SOPRACUR SECRET LOVE
 25351.558664/2019-22

PROFISSIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/2.03657-7
 DUX DEFENDER SPRAY ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
 25351.312346/2020-51

QUEBEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME/2058095
 GEL DE MASSAGEM CORPORAL NAVAGINA
 25351.548414/2020-18

RESOLUÇÃO RE Nº 1.050, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME DO PRODUTO E MARCA
 NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 061.608.410/0001-04
 CLIVE GEL ANTISSEPTICO
 25351.384312/2019-24 / 230680062
 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3773360/20-7

CLIVE GEL ANTISSEPTICO
 25351.384312/2019-24 / 230680062
 239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3845275/20-1

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
 SABONETE LÍQUIDO GLICERINA BEBÊ NATUREZA ERVA-DOCE
 25351.086930/2016-51 / 266700048
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4328939/20-3

COLÔNIA CHUÁ CHUÁ HOMEM DE FERRO
 25351.603035/2015-18 / 266700058
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0116069/21-0

COLÔNIA CHUÁ CHUÁ AVENGERS HULK
 25351.603058/2015-22 / 266700059
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0116070/21-8

SABONETE LÍQUIDO CABEÇA AOS PÉS BEBÊ FISHER PRICE
 25351.702019/2015-60 / 266700047
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0116068/21-3

DEO COLÔNIA CHUÁ CHUÁ BEBÊ NATUREZA FRESCOR
 25351.760695/2015-07 / 266700077
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4329071/20-7

DEO COLÔNIA CHUÁ CHUÁ BEBÊ NATUREZA SUAUE
 25351.760736/2015-23 / 266700078
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4329208/20-2

DEO COLÔNIA CHUÁ CHUÁ BEBÊ NATUREZA CONFORTO
 25351.760741/2015-16 / 266700079
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4329073/20-0

DEO COLÔNIA CHUÁ CHUÁ BEBÊ NATUREZA LAVANDA
 25351.760748/2015-00 / 266700080
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4329276/20-8

SABONETE LÍQUIDO GLICERINA BEBÊ NATUREZA LAVANDA

25351.800390/2016-32 / 266700053
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4329138/20-4

SABONETE LÍQUIDO GLICERINA BEBÊ NATUREZA SUAUE
 25351.800398/2016-55 / 266700054
 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4329139/20-1

ATIVA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 004.203.927/0001-80
 Écolo - gel antisséptico para as mãos
 25351.583039/2020-52 / 236340062
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2009251/20-2

AVON INDUSTRIAL LTDA / 000.680.516/0001-24
 AVON RENEW SOLAR ADVANCE MATTE COM COR MÉDIA ESCURA ANTI-IDADE FPS 50
 25351.951691/2020-12 / 200042183
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3120654/20-5

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 040.367.856/0001-14
 PHOTOAGE MINERAL FLUIDO FPS 50 COR DE BASE
 25351.342268/2018-02 / 217170245
 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2794060/20-1

HOBETY - INDÚSTRIA COSMETICA LTDA / 011.430.526/0001-28
 ÁLCOOL GEL CAPELY COSMÉTICOS
 25351.230705/2020-52 / 258580010
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3568475/20-1

INFINITY INDUSTRIA DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 022.928.789/0001-88
 GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS HIDRATANTE L.O.L SURPRISE! (AMARELO)
 25351.844220/2020-41 / 285430081
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2806131/20-1
 GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS HIDRATANTE L.O.L SURPRISE! (AZUL)
 25351.844284/2020-41 / 285430082
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2806202/20-5
 GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS HIDRATANTE L.O.L SURPRISE! (ROXO)
 25351.844294/2020-87 / 285430083
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2806213/20-7

INTERSHINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA EPP / 026.063.243/0001-62
 ÁLCOOL GEL 70º INPM HOSP CLEAN PRO
 25351.283464/2020-44 / 418740001
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3670002/20-1

LE COSMETIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 000.630.511/0001-97
 ÁLCOOL GEL 70º INPM THEODORA HOME - FLOR DE LARANJEIRA
 25351.323639/2020-63 / 232130029
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3757528/20-4

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
 XÔ INSETO! ICARIDINA REPELENTE DE INSETOS
 25351.390093/2016-09 / 204900103
 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4064674/20-1

SUAVE FRAGRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 026.874.644/0001-00
 GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS DELIMA COSMÉTICOS
 25351.277764/2020-94 / 229660096
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3654048/20-0

Suport Comercio e Industria de Cosmeticos Ltda-ME / 007.722.471/0001-52
 DOCTOR THREE PROTECT - ÁLCOOL EM GEL 70%
 25351.389615/2020-77 / 261020035
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3894624/20-5

RESOLUÇÃO RE Nº 1.051, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME DO PRODUTO E MARCA
 NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

NAVATRADE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA / 024.367.949/0001-92
 Illustrious - 7 Day Cream SPF50
 25351.404926/2020-73 /
 2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3929377/20-9

PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP / 024.461.849/0001-20
 CLINEZA GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
 25351.215877/2020-04 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0896042/20-1

ROHTO-MENTHOLATUM DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 014.739.675/0001-61
 Skin Aqua UV Super Moisture Milk Pink
 25351.371689/2020-57 /
 2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3862673/20-1



4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 999, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A CNPJ: 60.659.463/0029-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.573-9 Expediente: 2777400/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
azitromicina di-hidratada e claritromicina (etapas de síntese química)

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.05562-2 Expediente(s): 3166648/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
azitromicina monoidratada (etapas de síntese química).

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente(s): 2904562/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química).

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente(s): 3086364/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química).

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Laboratório Globo Ltda. CNPJ: 17.115.437/0001-73
Autorização de Funcionamento: 1.00.535-8 Expediente(s): 3120628/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química).

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.286.647/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.00.047-2 Expediente: 2875442/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
Aзитromicina di-hidratada (etapas de síntese química)

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica LTDA. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 2179657/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: claritromicina (etapas de síntese química)

Fabricante: Bayer AG (Wuppertal)
Endereço: Friedrich-Ebert-Strasse, 217-333, D42117 - Wuppertal
País: Alemanha Código único: B.0017
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 3086110/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a etapa de micronização realizada pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
S.A Alcon-Couvreur N.V
Rijksweg 14 - B-2870, Puurs, Bélgica.

Fabricante: Centrient Pharmaceuticals Spain S.A.
Endereço: Pol. Ind. Urvasa, c/Ripollès, 2. Sta. Perpétua de Mogoda, Barcelona - E-08130
País: Espanha Código Único: B.0107
Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.05.562-2 Expediente: 3166666/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada (etapas de síntese enzimática).

Fabricante: Centrient Pharmaceuticals Spain S.A.
Endereço: Pol. Ind. Urvasa, c/Ripollès, 2. Sta. Perpétua de Mogoda E-08130 - Barcelona
País: Espanha Código Único: B.0107
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente(s): 2954039/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada (etapa de síntese enzimática)

Fabricante: Centrient Pharmaceuticals Spain S.A.
Endereço: Pol. Ind. Urvasa, c/Ripollès, 2. Sta. Perpétua de Mogoda, Barcelona - E-08130

País: Espanha Código único: B.0107
Solicitante: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. CNPJ: 02.814.497/0001-07
Autorização de Funcionamento: 1.04.381-0 Expediente: 2777278/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada (etapas de síntese enzimática).

Fabricante: Centrient Pharmaceuticals Spain S.A.
Endereço: Pol. Ind. Urvasa, c/Ripollès, 2. Sta. Perpétua de Mogoda E-08130 - Barcelona
País: Espanha Cadastro Único: B.0107
Solicitante: União Química Farmacêutica Nacional S.A. CNPJ: 60.665.981/0001-18
Autorização de Funcionamento: 1.00.497-7 Expediente: 3120361/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada (etapa de síntese enzimática)

Fabricante: DSM Nutritional Products AG
Endereço: Hauptstrasse 4, 4334 Sisseln
País: Suíça Código único: B.0113
Solicitante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ: 33.009.945/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.00.100-4 Expediente: 2072265/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos):
Ceftriaxona dissódica hemieptaidratada (etapas de síntese e esterilização)

Fabricante: Ind-Swift Laboratories Limited
Endereço: Village Bhagwanpur, Barwala Road, Near DeraBassi, Dist. S.A.S., Nagar (Mohali), Punjab - 140507
País: Índia Código único: B.0100
Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.05.562-2 Expediente(s): 3152008/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
claritromicina (etapas de síntese química)

Fabricante: Laurus Labs Limited
Endereço: Plot No: DS1, IKP Knowledge Park, Genome Valley, Turkapally, Medchal-Malkajgiri district, Telangana- 500 078
País: Índia Cód: B.0104
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda. CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente: 3166468/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química (citotóxicos):
cisplatina

Fabricante: Lupin Ltd.
Endereço: T-142 MIDC, Dist. Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código único: B.0046
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente: 2574428/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Rifampicina (etapas de síntese química e fermentação)

Fabricante: Mylan Laboratories Limited - Unit VII
Endereço: Plot No. 14, 99 &100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Sangareddy District, Telangana - 502307
País: Índia Código único: B.0048
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01637-7 Expediente(s): 2889563/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

Fabricante: Novartis Pharma Stein AG - Chemical Operations Schweiz
Endereço: Schaffhauserstrasse, CH-4332 Stein
País: Suíça Código único: B.0092
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 3086004/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: carbamazepina (etapa de moagem)
A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda etapas de síntese química, realizadas pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
NOVARTIS PHARMA AG
Lichtstrasse 35, 4056 - Basileia, Suíça.

Fabricante: Pliva Hrvatska D.O.O
Endereço: Prigorje Brdovecko, Prudnicka cesta 54 - 10291
País: Croácia Código Único: B.0114
Solicitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0001-51
Autorização de Funcionamento: 1.00.298-1 Expediente: 3166381/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

Fabricante: Pliva Hrvatska D.O.O
Endereço: Prigorje Brdovecko, Prudnicka cesta 54 - 10291
País: Croácia Código Único: B.0114
Solicitante: Teva Farmacêutica Ltda. CNPJ: 05.333.542/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1.05.573-1 Expediente: 3260188/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

Fabricante: S.A Alcon-Couvreur N.V
Endereço: Rijksweg 14 - B-2870 Puurs
País: Bélgica Código Único: B.0087
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente: 3085981/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino (etapa de micronização)
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a etapa de síntese química realizada pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Bayer AG. (Wuppertal)
Friedrich-Ebert-Strasse, 217-333 - D42117, Wuppertal, Alemanha

Fabricante: Zhejiang Charioteer Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Tongyuanxi, Dazhan, Xianju, Zhejiang Province - 317321
País: República Popular da China Código único: B.0078
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01637-7 Expediente(s): 3056693/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir



RESOLUÇÃO RE Nº 1.000, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Baxter AG
Endereço: Industriestrasse 67, 1221 Vienna
País: Áustria Código único: A.0069
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente: 2402920/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: fator VIII de coagulação humano, fator IX de coagulação humano, complexo protrombínico parcialmente ativado, imunoglobulina humana e imunoglobulina G

Fabricante: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG
Endereço: Birkendorfer Strasse 65, 88397 - Biberach an der Riss
País: Alemanha Código único: A.0116
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente(s): 3042531/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: rituximabe, trastuzumabe, infliximabe

Fabricante: Janssen Biologics B.V.
Endereço: Einsteinweg 101, 2333CB Leiden
País: Holanda (Países Baixos) Código único: A.0145
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 2780090/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: infliximabe e golimumabe

Fabricante: Janssen Biologics B.V.
Endereço: Einsteinweg 101, 2333CB Leiden
País: Holanda (Países Baixos) Código único: A.0145
Solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda CNPJ: 51.780.468 / 0001-87
Autorização de Funcionamento: 1.01.236-1 Expediente(s): 2875487/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Infliximabe, Golimumabe, Siltuximabe e Ustequinumabe

Fabricante: Kyowa Kirin Co. Ltd
Endereço: 100-1 Hagiwara-Machi -Takasaki, Gunna 370-0013
País: Japão Código único: A.1337
Solicitante: Ultragenyx Brasil Farmacêutica Ltda. CNPJ: 27.724.245/0001-18
Autorização de Funcionamento: 1.23.964-3 Expediente: 2470160/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Burosumabe

Fabricante: Sandoz GmbH - BP Schafteuau
Endereço: Biochemiestrasse 10, 6336 Langkampfen
País: Áustria Código único: A.0541
Solicitante: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.286.647/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.00.047-2 Expediente(s): 2875360/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: rituximabe, etanercepte.

Fabricante: Sanofi Chimie
Endereço: Route D'Avignon, 30390 Aramon
País: França Código único: A.0547
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 2023415/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: rasburicase.

Fabricante: Sanofi Pasteur
Endereço: Parc Industriel d'Incarville, Val-de-Reuil, 27100
País: França Código único: A.0551
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 2023490/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: cepa influenza tipo A (H1N1), cepa influenza tipo A (H3N2), cepa influenza tipo B, vírus atenuado 17D da febre amarela e vírus inativado da raiva Wistar PM1503-3M.

Fabricante: Shenzhen Techdow Pharmaceutical Co., Ltd
Endereço: nº 19, Gaoxinzhongyi Road, Nanshan District, Shenzhen, Guangdong Province
País: República Popular da China Código único: A.0581
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828 / 0001 - 60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente: 3071325/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.001, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(S): 3151944/20-5

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 48.396.378/0001-82 - AUTORIZ/MS: 1005509
ENDEREÇO: RUA DO CRUZEIRO, Nº 374
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3215251/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Esmaltes; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS SAGLIK, GIDA VE TARIM URUNLERI SANAYI VE TICARET AS
ENDEREÇO: YENISEHIR MAHALLESI, IHLARA VADISI SOKAK, NO: 2, PENDIK, ISTANBUL TR 34912 - PAÍS: TURQUIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0436
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(S): 3120466/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOMARIN INTERNATIONAL LIMITED
ENDEREÇO: SHANBALLY, RINGASKIDDY, CO. CORK, IRLANDA - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1189
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(S): 2569186/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: GAMA GASES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 72.819.618/0001-99 - AUTORIZ/MS: 2200008
ENDEREÇO: ESTRADA SADA TAKAGI Nº 350
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3151842/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: HIKMA ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: VIALE CERTOSA, 10, 27100 PAVIA (PV) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0299
EMPRESA SOLICITANTE: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 38.909.503/0001-57
AUTORIZ/MS: 1027487 - EXPEDIENTE(S): 2682787/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: UNICHEM LABORATORIES LIMITED
ENDEREÇO: C-31 & 32 & D-10, INDUSTRIAL AREA, MEERUT ROAD, GHAZIABAD 201 003 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0621
EMPRESA SOLICITANTE: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.399.786/0001-85
AUTORIZ/MS: 1056494 - EXPEDIENTE(S): 3151951/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda - CNPJ: 43.843.358/0005-12 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: Rodovia Washington Luis, 19872
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2761731/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.002, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0003-11 - AUTORIZ/MS: 1098607 - AE: 1064884
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153 - S/NR. KM 42 PARTE B SUBPARTE B.1
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1435230/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1117167 - AE: 1111667
ENDEREÇO: RUA COSMORAMA, 710
MUNICÍPIO: RECIFE - UF: PE - EXPEDIENTE: 0413642/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA - CNPJ: 27.764.200/0001-77 - AUTORIZ/MS: 1247942 - AE: 1247956
ENDEREÇO: RUA JOSE PERES XIMENES, Nº 76 A 82, ALTOS, SALA C
MUNICÍPIO: CARDOSO MOREIRA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0270118/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: DISFARMA SAUDE EIRELI - CNPJ: 38.159.600/0001-70 - AUTORIZ/MS: 1249835 - AE: 1249821

ENDEREÇO: RUA CORONEL ELPIDIO N 231
MUNICÍPIO: PAULISTANA - UF: PI - EXPEDIENTE: 0528345/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: grams & grams Ltda - CNPJ: 10.448.145/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1123005 - AE: 1123019

ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, 361, SALA 01
MUNICÍPIO: PATO BRANCO - UF: PR - EXPEDIENTE: 0334287/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 26.571.648/0001-01 - AUTORIZ/MS: 1197782

ENDEREÇO: R V-8 15 QUADRA 16
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS - UF: MA - EXPEDIENTE: 0720458/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: D R REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.954.908/0001-95 - AUTORIZ/MS: 1079201 - AE: 1226515

ENDEREÇO: RUA DA FAZENDA N.º 400
MUNICÍPIO: BALSAS - UF: MA - EXPEDIENTE: 0445330/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos



EMPRESA: DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA - CNPJ: 02.424.344/0001-53 - AUTORIZ/MS: 1037085 - AE: 1207032
 ENDEREÇO: AVENIDA PASTEUR, 184 LOJA F/G -
 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0034881/12-3
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.003, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS LEÓN FARMA S.A.
 ENDEREÇO: POLIGONO INDUSTRIAL NAVATEJERA, C/ LA VALLINA S/N, VILLAQUILAMBRE - LEÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0355
 EMPRESA SOLICITANTE: Althaia S.A Indústria Farmacêutica - CNPJ: 48.344.725/0007-19
 AUTORIZ/MS: 1035175 - EXPEDIENTE(s): 2667864/20-4
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SANDOZ GMBH
 ENDEREÇO: BIOCHEMIESTRASSE 10, 6336 LANGKAMPFEN - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0541
 EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
 AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 2806285/20-8
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: AJINOMOTO ALTHEA, INC.
 ENDEREÇO: 11040 ROSELLE STREET, SAN DIEGO, CALIFORNIA (CA) 92121 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1203
 EMPRESA SOLICITANTE: LEO PHARMA LTDA - CNPJ: 11.424.477/0001-10
 AUTORIZ/MS: 1085697 - EXPEDIENTE(s): 2402822/20-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PACKAGING COORDINATORS, LLC
 ENDEREÇO: 3001 RED LION ROAD, PHILADELPHIA, PENNSYLVANIA (PA) 19114 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0138
 EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93
 AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 4479111/20-4
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SANOFI PASTEUR
 ENDEREÇO: PARC INDUSTRIEL D'INCARVILLE, VAL-DE-REUIL, 27100 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0551
 EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
 AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 3073221/20-4
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: STIFTUNG ALTRA SCHAFFHAUSEN
 ENDEREÇO: MUHLENSTRASSE 56, 8200 SCHAFFHAUSEN, SWITZERLAND - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1217
 EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
 AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0511749/21-0
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: KYOWA KIRIN CO.,LTD
 ENDEREÇO: 100-1 HAGIWARA-MACHI - TAKASAKI-SHI; GUNMA 370-0013 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1337
 EMPRESA SOLICITANTE: Ultragenyx Brasil Farmaceutica Ltda - CNPJ: 27.724.245/0001-18
 AUTORIZ/MS: 1239643 - EXPEDIENTE(s): 2470158/20-6
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRES EXPANSIENCE
 ENDEREÇO: RUE DES QUATRE FILLES, EPERNON - 28230 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0342
 EMPRESA SOLICITANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16
 AUTORIZ/MS: 1005531 - EXPEDIENTE(s): 2615787/20-9
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA GMBH
 ENDEREÇO: ROBERT-BOSCH-STRASSE 8, 78224 SINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0452
 EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
 AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 2791922/20-2
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
 Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: SANOFI PASTEUR
 ENDEREÇO: PARC INDUSTRIEL D'INCARVILLE, VAL-DE-REUIL, 27100 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0551
 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
 AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2037635/20-6
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: RECI PHARM LEGANÉS S.L.U.
 ENDEREÇO: CALLÉ SEVERO OCHOA, 13 LEGANÉS 28914 (MADRID) - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1068
 EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
 AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 2072180/20-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: CARDINAL HEALTH 414, LLC
 ENDEREÇO: 4343 W 62ND ST, INDIANAPOLIS, INDIANA (IN) 46268 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1310
 EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
 AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 2554270/20-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Cloreto de Rádío (223 Ra) - Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: IBSA FARMACEUTICI ITALIA SRL
 ENDEREÇO: VIA MARTIRI DI CEFALONIA, 2 - 26900 - LODI (LO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0309
 EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
 AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3056684/20-0
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER AG
 ENDEREÇO: INDUSTRIESTRASSE 67, 1221 VIENNA. - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0069
 EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
 AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 2402935/20-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS GMBH
 ENDEREÇO: ALFRED-NOBEL-STR. 10 UND MITTELSTR. 15 - 40789 MONHEIM AM RHEIN, NORTH RHINE - WESTPHALIA - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0991
 EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
 AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 4567185/20-0
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: FAREVA PAU 2
 ENDEREÇO: SITE AQUITAINE PHARM INTERNATIONAL 2, 50 CHEMIN DE MAZEROLLES, IDRON, 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0906
 EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
 AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 2517158/20-7
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0063-39 - AUTORIZ/MS: 2200001
 ENDEREÇO: EST FEDERAL BR 116,N.865 - KM 19
 MUNICÍPIO: SAPUCAIA DO SUL - UF: RS - EXPEDIENTE: 0153739/15-3
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.004, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Granulados na linha de Sólidos não estéreis da certificação da empresa BAYER AG (Código único: A.0090), solicitada pela empresa BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, publicada pela Resolução - RE nº 4.395, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 3 de novembro de 2020, Seção 1, páginas 547 e 548, conforme expedientes nº 1378501/20-9 e 0713427/21-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.005, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - EPP - CNPJ: 28.347.519/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1181903
 ENDEREÇO: R LINCOLN ALBUQUERQUE 259 andar 12
 MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0611184/21-4
 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: MASTERMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.970.849/0001-04 - AUTORIZ/MS: 8079750
 ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 5753 SALAS 1505-1507
 MUNICÍPIO: FORTALEZA - UF: CE - EXPEDIENTE: 0155719/21-1
 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: autorização de funcionamento da empresa solicitante não possui a atividade de distribuir ou de armazenar medicamentos.

EMPRESA: AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.925.705/0001-69 - AUTORIZ/MS: 1071061
 ENDEREÇO: VIA PRINCIPAL 6E, QD 9, MÓDULOS 12/15, BLOCO B
 MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0935337/17-2
 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 3686345/20-0. O relatório juntado ao cumprimento de exigência trata das atividades relacionadas aos Insumos Farmacêuticos, não sendo a documentação apta para a concessão da certificação para a área de medicamentos



RESOLUÇÃO RE Nº 1.006, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 1.550, de 12 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 42, e em suplemento, págs. 36 e 37, conforme expedientes nº 1200965/18-2 e 0808193/21-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: Delfin Farmacos e Derivados Ltda - CNPJ: 10.862.313/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1098993
 ENDEREÇO: Rua Jackson R. Bueno, 817
 MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS - UF: BA - EXPEDIENTE: 0808193/21-0
 ASSUNTO: 70210 - MEDICAMENTO E INSUMOS FARMACÊUTICOS - Cancelamento de CBPF/CBPA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
 LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Produtos estéreis (Radiofármacos): Fludesoxiglicose (18 F) - Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica;
 MOTIVO DE CANCELAMENTO: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 301/2019 (e sua atualização), não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos artigos 8, 12, 17, 18, 25, 91, 116, 119, 121, 189, 127, 129, 167, 175, 179, 332, 339, 341, 361 da RDC 301, artigo 84 da IN 35, artigos 18, 20, 22, 40, 41, 52, 68 da IN 47, artigos 17, 31, 50, 52 da IN 37, artigos 75, 87, 89, 149, 158 da IN 35, artigo 3 da IN 40, artigo 12 da IN 48 e artigo 26 da IN 43.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.022, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Arrow Internacional de Chihuahua S.A de C.V.
 Endereço: Av. Washington 3701, Edifício 4, Col. Complejo Industrial Las Americas, Chihuahua, 31114- México
 Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3071611/20-0
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Davol Inc.
 Endereço: 160 New Boston Street - Woburn, Massachusetts 01801 - Estados Unidos da América
 Solicitante: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para a Saúde Ltda. CNPJ: 10.818.693/0001-88
 Autorização de Funcionamento: 8.06.890-9 Expediente: 3181281/20-4
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Edwards Lifesciences LLC
 Endereço: One Edwards Way, Irvine, CA 92614 - Estados Unidos da América
 Empresa Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 05.944.604/0001-00
 Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 2209487/20-0
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: EMD Millipore Corporation
 Endereço: 28820 Single Oak Drive, Temecula, California, 92590, Estados Unidos da América
 Solicitante: Merck S/A CNPJ: 33.069.212/0001-84
 Autorização de Funcionamento: 8.01.413-0 Expediente: 3774463/20-4
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: GE Healthcare Finland Oy
 Endereço: Kuortaneenkatu 2, Helsinki, FI-00510 - Finlândia
 Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
 Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 2875239/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Karl Storz SE & CO. KG.
 Endereço: Dr. Karl Storz Strasse 11, Tuttlingen, Baden Württemberg - 78532 Alemanha
 Solicitante: Karl Storz Marketing América do Sul Ltda. CNPJ: 10.836.991/0001-09
 Autorização de Funcionamento: 8.07.534-6 Expediente: 3166551/20-4
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Numed Canada, Inc.
 Endereço: 45 Second Street West, Cornwall, K6J 1G3, Ontario, Canada
 Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.301.390/0001-28
 Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 2714011/20-9
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Ortho-Clinical Diagnostics.
 Endereço: Felindre Meadows, Pencoed - Bridgend, CF 35 5PZ - Reino Unido.
 Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos Para Saúde Ltda. CNPJ: 21.921.393/0001-46
 Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 2023364/20-5
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Sanmina-Sci Systems (Malaysia) Sdn. Bhd
 Endereço: 202 Lorong Perusahaan Maju 9, Bukit Tengah Industrial Park, 13600 Perai - Penang - Malásia
 Solicitante: CEI Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda. CNPJ: 40.175.705/0001-64
 Autorização de Funcionamento: 1.02.344-0 Expediente: 3166654/20-8
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Smith &Nephew Medical Ltd.
 Endereço: 101 Hessel Road - Hull, HU3 2BN - Reino Unido.
 Solicitante: Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
 Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 3136855/20-5
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Symetis SA
 Endereço: Chemin de la Venoge 11, Ecublens, Vaud, 1024, Suíça
 Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
 Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 3444988/19-4
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Techno-Path Manufacturing Limited.
 Endereço: Fort Henry Business Park, Ballina, Co. Tipperary V94FF1P - Irlanda.
 Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente :3622004/20-7
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Technolas Perfect Vision GmbH
 Endereço: Messerschmittstr.1+3, Munique, Bavaria, 80992 - Alemanha
 Solicitante: BL Indústria Ótica Ltda. CNPJ: 27.011.022/0001-03
 Autorização de Funcionamento: 8.01.360-6 Expediente: 2072126/20-7
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Trimeddyne, Inc.
 Endereço: 519 N. Smith Avenue, Suite 104-106, Corona, California, 92878, Estados Unidos da América
 Solicitante: Kondels Importação e Distribuição de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda - ME CNPJ: 03.955.272/0001-33
 Autorização de Funcionamento: 8.05.915-0 Expediente: 3220084/19-2
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ulrich GmbH &Co. KG
 Endereço: Buchbrunnenweg 12 - Ulm - D-89081, Baden-Württemberg - Alemanha.
 Solicitante: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 01.299.509/0001-40
 Autorização de Funcionamento: 1.03.558-7 Expediente: 3120301/20-5
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.023, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Creare Electronics Industria e Comercio Ltda. CNPJ: 16.927.835/0001-21
 Endereço: Rua País de Gales, 68 - Distrito Industrial, Salto/SP, CEP: 13326-195
 Autorização: 8.10.326-1 Expediente: 3071411/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Heal Tech Ltda - ME CNPJ: 09.180.946/0001-51
 Endereço: Rua Campos Salles, 138 - Bairro Diehl, Sapucaia do Sul RS, CEP: 93214-040
 Autorização: 8.07.725-6 Expediente: 3120619/20-5
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.024, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Maquet Cardiovascular LLC, publicada pela Resolução - RE nº 2.747, de 30 de julho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 100-101, de Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.944.324/0001-88, para Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ nº 06.028.137/0001-30, conforme expedientes nº 3116349/19-3 e 1234639/20-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



RESOLUÇÃO RE Nº 1.025, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Atl Comercio E Serviços Laboratoriais Ltda Me CNPJ: 14.088.102/0001-15
Endereço: Av Coronel Pedro Maia De Carvalho - 360 - Vila Velha - ES CEP: não i-ndo
Autorização de Funcionamento: 8214395 Expediente: 2714052/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Boynton Importacao E Exportacao Ltda CNPJ: 92.629.658/0001-85
Endereço: Av. Carlos Gomes 141, Sala 1101 -Auxiliadora - Porto Alegre - RS CEP: 90480-003
Autorização de Funcionamento: 1.01.685-2 Expediente: 2860244/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ge Hospitalar Ltda CNPJ: 25.456.112/0001-82
Endereço: Rua Engenheiro Baleeiro, Nº 139 - Jardim Montanhas - Belo Horizonte - MG CEP: 30750-040
Autorização de Funcionamento: 8.00.339-9 Expediente: 2305808/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Gfmedical Implantes Cirurgicos Ltda CNPJ: 16.384.251/0001-57
Endereço: Rua Sport Club Sao Jose, 67 - Sala 607 - Passo Da Areia - Porto Alegre - RS CEP: 91030-510
Autorização de Funcionamento: 8.09.032-4 Expediente: 4271969/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Primer Comercial e Distribuidora Ltda. ME CNPJ: 04808273/0001-18
Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 306 - Lote 4, Centro, Nilópolis - RJ CEP: 26530-100
Autorização de Funcionamento: 8180234 Expediente: 2875357/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Promed Distribuidora De Medicamentos E Produtos Para Saúde Eireli CNPJ: 17.149.510/0001-28
Endereço: Av Perimetral Sul, Nº 12 - Loja 01 - Bequimão - São Luís - MA CEP: 65061-530
Autorização de Funcionamento: 8.09.372-9 Expediente: 4447962/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.026, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Aeromedical S.A.
Endereço: Baldomero Fernández Moreno 3655 C.A.B.A. Buenos Aires, 1407 - Argentina
Solicitante: Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 73.297.509/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8038121 Expediente: 0690708/12-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: AL.CHI.MI.A. S.r.l.
Endereço: Viale Austria 14 - Ponte San Nicolò (PD), 35020 - Itália
Solicitante: Biohealth Comércio e Importação de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 32.014.717/0001-89
Autorização de Funcionamento: 8182786 Expediente: 3878542/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Body Organ Biomedical Corporation
Endereço: 3F., No. 322 Sec. 1, Neihu Rd., Neihu Dist., Taipei, 11493, Taiwan
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2860437/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Clarus Medical, LLC
Endereço: 13355 10th Avenue North, Suite 110, Minneapolis, MN 55441, Estados Unidos da América
Solicitante: MEM Cirúrgica Ltda. CNPJ: 04.733.376/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.01.091-7 Expediente: 2998019/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Guangzhou Wanhe Plastic Materials Co., Ltd.
Endereço: 2F Gonghao Medical Device Workshop Building, Baitu Industrial Park, Baitu Town, Qujiang District, Shaoguan, Guangdong, - China
Solicitante: Pharmedic Pharmaceuticals, Importação, Exportação, Distribuição, Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 07.453.785/0003-69
Autorização de Funcionamento: 8182343 Expediente: 428727720-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Invatec S.p.A.
Endereço: Via Martiri della Libertà 7, Roncadelle, Brescia, 25030, Itália
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 3313659/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: KCI Manufacturing
Endereço: IDA Business & Technology Park, Dublin Road - Athlone - Co. Westmeath N37 XF22 - Irlanda
Solicitante: : K.C.I. Brasil Importadora e Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda. CNPJ: 10.918.419/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.06.249-6 Expediente: 2841942/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Leghe Leggere Lavorate S.R.L
Endereço: Via lucania, 23, Buccinasco, Milão, 20090, Itália
Solicitante: Lima do Brasil Eireli CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.00.701-8 Expediente: 2777057/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Tecomet Inc.
Endereço: 170 New Boston St, Woburn, MA, 1801 - Estados Unidos da América
Solicitante: Wright Medical Brasil Ltda CNPJ: 08.051.626/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.04.913-6 Expediente: 3056802/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Varian Medical Systems Haan GmbH
Endereço: Bergische Strasse 16, Haan, North-Rheine-Westfalia, 42781 - Alemanha
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 3136815/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Varian Medical Systems Finland Oy
Endereço: Paciuksenkatu, 21 Helsinki, 00270, Finlândia
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 3120409/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Victor Medical Instruments Co. Ltd
Endereço: No. 21, Huafeng Road, Qishuyan A1, Changzhou, Jiangsu Province, 213018 - China
Solicitante: Cktrade Importação e Exportação Ltda CNPJ: 07.491.529/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.04.936-6 Expediente: 2954155/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.027, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Innova Technik Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 06.266.318/0001-03
Endereço: Rua Osasco nº 268, Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar/SP CEP: 07750-000
Autorização de Funcionamento: 8.03.519-0 Expediente: 2939180/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: RP Conexões Restauradoras Ltda. - ME CNPJ: 08.539.206/0001-04
Endereço: Rua Danilo Valbuza, 333, Laranjeiras, Caieiras - SP CEP: 07700-000
Autorização de Funcionamento: 8053035 Expediente: 3878643/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: V Company do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME CNPJ: 08.630.463/0001-49
Endereço: Av. Professor Lineu Prestes, 2242, 2º Andar, Sala RT02 - Butantã, São Paulo - SP - CEP: 05508-000
Autorização de Funcionamento: 8.05.002-5 Expediente: 2953969/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.028, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Cirúrgica Pharma Comercio De Produtos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 05.295.083/0001-07
Endereço: Av. Historiador Jordão Emerenciano Nº 639, Iputinga, Recife - PE CEP: 50800-120
Autorização de Funcionamento: 8037523 Expediente: 0488788/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de relatório de inspeção, conforme notificação de exigência nº 3654412/20-4.

Empresa: Gomes Suplementos Alimentares Ltda CNPJ: 32098703/0001-90



Endereço: Av. Joao Romeu Tramonte, 655 - Chácara Poços De Caldas, Poços de Caldas - MG CEP: 37706-067
 Autorização de Funcionamento: Sem AFE Expediente: 1594710/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
 Produtos para Saúde.
 Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de relatório de inspeção, conforme notificação de exigência nº 3542573/20-3.

Empresa: Murici Transportes e Logística Ltda CNPJ: 24657266/0001-70
 Endereço: Rua Maria Vieira Ribeiro, 274 - Vila Carrão, São Paulo - SP CEP: 03438-030
 Autorização de Funcionamento: Sem AFE Expediente: 1779321/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
 Produtos para Saúde.
 Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de relatório de inspeção, conforme notificação de exigência nº 3542564/20-4.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.276, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 205, de 26 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 98, referente a certificação da empresa CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda, CNPJ n.º 13.532.259/0001-25, conforme expedientes nº 0881577/20-1 e 0723025/21-7.

Onde se lê: SAAN, Qd 02, Parte 01, nº 265, Brasília - DF CEP: 70632-200

Leia-se: TR SIA Trecho 17 Via la-4 Lote 1235 Parte 03, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF CEP: 71200-260

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.075, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DLF Drogaria LTDA / 40.284.485/0001-07 25351.110025/2021-02 / 7788771 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769150215 ----- daniel gabriel de castro gondim / 10.893.201/0001-19 25351.109668/2021-03 / 8218227 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0768086213 ----- SALUTE MEDICAL MATERIAIS MEDICOS LTDA / 34.410.942/0001-60 25351.103546/2021-03 / 8218275 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0751423211 ----- DROGARIA GUIMARAES BAUER LTDA / 40.438.990/0001-69 25351.110032/2021-04 / 7788844 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769171218 ----- MJS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.212.384/0001-20 25351.109178/2021-07 / 7788324 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0767139213 ----- selete atacadista eireli / 23.338.325/0001-84 25351.098621/2021-07 / 8218200 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736563211 ----- LRSUL LTDA / 03.752.739/0001-48 25351.120947/2021-10 / 8218231 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0803930216 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2532-89 25351.121179/2021-11 / 7788952 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804312214 ----- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BASTOS E GUIMARÃES LTDA / 16.517.317/0003-00 25351.110016/2021-11 / 7788355 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769123218 ----- JHET DROGARIA LTDA / 40.052.424/0001-14 25351.110023/2021-13 / 7788740 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769144211 ----- Difarma Distribuidora de Medicamentos Ltda / 31.655.550/0001-72 25351.098699/2021-13 / 8218171 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0736648216 ----- ALQUIMIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. / 37.983.048/0001-77 25351.109738/2021-15 / 3101727 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768165211 ----- PORTUGAL FARMA LTDA / 38.181.332/0001-92 25351.110030/2021-15 / 7788827 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769165213 ----- ROSINEIDE P SILVA / 38.861.003/0001-92 25351.121318/2021-15 / 7788904 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804965213 ----- RODEIRO FARMA LTDA / 39.645.184/0001-82 25351.107748/2021-16 / 7788307 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0765114217 ----- D. SENA DE VILHENA PINHEIRO / 33.027.717/0003-48 25351.110021/2021-16 / 7788541 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769138216 ----- LRSUL LTDA / 03.752.739/0001-48 25351.121082/2021-17 / 3101731 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0804106215 ----- lucia de souza alves lessa / 36.097.504/0001-19 25351.110039/2021-18 / 7788997 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769192211 ----- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SILVA LTDA / 40.521.108/0001-44 25351.121316/2021-18 / 7788935 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804959219 ----- PROSIX MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.390.782/0001-95 25351.109761/2021-18 / 1251370 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768189217 ----- SILITEC - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 26.898.423/0001-64 25351.103569/2021-18 / 1251318 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751449211 ----- ENGMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS EIRELI / 22.354.154/0001-14 25351.109752/2021-19 / 8218184 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0768179211 ----- HERDALLOG ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 39.828.195/0001-06 25351.120956/2021-19 / 4030675 748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0803940211 ----- JEQUIE MED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.926.522/0001-29 25351.098683/2021-19 / 4030631 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 07366631216 ----- Drogaria ERG LTDA / 39.658.290/0001-09 25351.643894/2020-20 / 7788889 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386615208 ----- CONFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 38.501.028/0001-85 25351.103501/2021-21 / 8218258 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751360210 ----- FERNANDA CARDOSO DE AQUINO EIRELI / 10.195.216/0002-94 25351.121321/2021-21 / 7788875 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804974212 ----- PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda / 30.872.270/0001-53 25351.109687/2021-21 / 4030644 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768107211 ----- UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0001-50 25351.109711/2021-22 / 1251352 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768136211 ----- bruna aparecida storch gobbi / 40.032.460/0001-16 25351.105731/2021-24 / 7788281 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0758374215 ----- ONIX

HOSPITALAR EIRELI / 38.328.303/0001-00 25351.103607/2021-24 / 1251292 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751498211 ----- GR HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI / 35.231.609/0001-56 25351.109736/2021-26 / 1251366 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768163218 ----- H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 07.932.265/0001-77 25351.098577/2021-27 / 1251227 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736517219 ----- SAFRAMED HOSPITALAR LTDA / 36.629.597/0001-85 25351.109616/2021-29 / 8218198 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0768019214 ----- M3 CARE SERVICIO E COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES EIRELI / 36.412.960/0001-06 25351.121071/2021-29 / 4030689 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0804090211 ----- FARMACIA THOMAZ LTDA / 36.028.715/0001-08 25351.110035/2021-30 / 7789012 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769180217 ----- SAFRAMED HOSPITALAR LTDA / 36.629.597/0001-85 25351.109678/2021-31 / 1251261 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768098211 ----- Farmacia Bem Viver do Alto LTDA / 37.606.879/0001-20 25351.110028/2021-38 / 7788800 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769159219 ----- DENTALMAXI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS / 39.590.789/0001-13 25351.103628/2021-40 / 8218321 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0751522210 ----- DROGARIA TIRADENTES DEL REI LTDA / 39.849.007/0001-18 25351.110040/2021-42 / 7788983 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769195215 ----- JEQUIE MED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.926.522/0001-29 25351.098622/2021-43 / 3101700 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736564217 ----- RLDOK DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI / 34.164.381/0001-66 25351.855134/2021-44 / 8218304 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0156079216 ----- WEISS E NAKAYAMA LTDA / 08.980.889/0007-18 25351.110019/2021-47 / 7788510 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769132217 ----- ARTROMEDIC PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.990.821/0001-22 25351.098566/2021-47 / 8218140 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736506217 ----- L.S FERREIRA STUDIO / 22.056.379/0001-94 25351.098492/2021-49 / 8218093 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736424211 ----- Lourenço Antunes e Cia Ltda / 01.525.416/0002-77 25351.110026/2021-49 / 7788784 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769153210 ----- DROGAFLAR DROGARIA LTDA / 39.663.483/0001-40 25351.110024/2021-50 / 7788753 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769147215 ----- FEITOSA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA / 38.401.480/0001-75 25351.121319/2021-51 / 7788892 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804968218 ----- TR DROGARIA LTDA / 03.137.344/0008-01 25351.110031/2021-51 / 7788831 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769168218 ----- INFINITY PRODUTOS PARA LABORATORIO / 40.051.687/0001-09 25351.098606/2021-51 / 8218213 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736547215 ----- ONIX HOSPITALAR EIRELI / 38.328.303/0001-00 25351.103552/2021-52 / 8218292 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751430218 ----- GRA REPRESENTAÇÕES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA / 30.010.486/0001-00 25351.109709/2021-53 / 8218352 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0768132215 ----- selete atacadista eireli / 23.338.325/0001-84 25351.098620/2021-54 / 3101698 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736562214 ----- CITY MED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA / 37.733.984/0001-20 25351.103513/2021-55 / 8218261 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751381217 ----- BRITOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.723.653/0001-58 25351.057732/2021-55 / 7789030 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0836043210 ----- TRAJANO & CIA LTDA / 77.884.559/0026-04 25351.110017/2021-58 / 7788372 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769126212 ----- Droga Dias Ltda / 21.617.224/0002-06 25351.070427/2021-59 / 7789043 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0908027219 ----- MANOEL P DA COSTA NETO / 39.932.260/0001-30 25351.110022/2021-61 / 7788736 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769141216 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0988-27 25351.121317/2021-62 / 7788918 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804962219 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2619-74 25351.120786/2021-64 / 7788966 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0803591211 ----- Drogaria Betel Eireli / 19.984.143/0002-94 25351.121324/2021-64 / 7788858 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804983211 ----- LRSUL LTDA / 03.752.739/0001-48 25351.120948/2021-64 / 4030661 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0803931212 ----- LUCIANO CEZAR NEVES RIBEIRO / 37.985.329/0001-69 25351.098393/2021-67 / 8218080 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0736319212 ----- STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11 25351.103580/2021-70 / 1251321 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751465216 ----- GP COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.819.335/0001-50 25351.110020/2021-71 / 7788537 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769135211 ----- IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0143-90 25351.104859/2021-71 / 7788278 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0755387211 ----- M3 CARE SERVICIO E COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES EIRELI / 36.412.960/0001-06 25351.121065/2021-71 / 8218289 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0804083215 ----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0146-30 25351.121322/2021-75 / 7788861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804977217 ----- ENDOGERAIS MEDICAL COMMERCE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 36.579.750/0001-07 25351.103566/2021-76 / 8218318 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751446211 ----- DELTAMARI COSMÉTICA EIRELI / 18.645.684/0001-44 25351.098569/2021-81 / 4030598 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736509216 ----- FARMACINE POPULAR LTDA / 38.597.912/0001-65 25351.915073/2021-81 / 7788921 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0417611211 ----- FAHEI DROGARIA LTDA ME / 11.539.948/0003-06 25351.110029/2021-82 / 7788813 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769162219 ----- PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0173-70 25351.107826/2021-82 / 7788311 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0765270214 ----- GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 10.782.385/0001-40 25351.098495/2021-82 / 1251122 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736427210 ----- NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0007-69 25351.110036/2021-84 / 7789009 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769183211 ----- MARIA DAS GRACAS XAVIER DA ROCHA / 26.238.925/0002-40 25351.110043/2021-86 / 7788970 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769204218 ----- IMPORT CARE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 24.976.335/0001-08 25351.103645/2021-87 / 1251335 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751543217 ----- PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.872.270/0002-34



25351.109772/2021-90 / 8218366 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0768203210 ----- I. VASCONCELOS CAVALCANTE / 40.258.475/0001-05 25351.034378/2021-91 / 1251213 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0856022217 -----
 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2648-09 25351.121181/2021-91 / 7788949 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804318213 -----
 ----- FARMACIA DA ESQUINA LTDA / 38.013.957/0001-45 25351.110027/2021-93 / 7788798 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769156214 -----
 ----- ZM MEDICAL ATACADO DA SAÚDE LTDA / 39.239.472/0001-37 25351.121015/2021-94 / 3101744 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0804008213 -----
 ----- GAMA ALVARENGA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 02.906.222/0002-84 25351.110034/2021-95 / 7789026 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769177217 -----
 ----- SAFRAMED HOSPITALAR LTDA / 36.629.597/0001-85 25351.098542/2021-98 / 4030584 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736479210 -----
 ----- DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 22.244.564/0001-02 25351.000240/2021-98 / 3101684 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369415209 -----
 ----- H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 07.932.265/0001-77 25351.098623/2021-98 / 8218167 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736565213 -----
 ----- MEDICSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 32.287.564/0001-43 25351.103643/2021-98 / 8218335 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0751541214

RESOLUÇÃO RE Nº 1.076, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRODUTOS FARMACEUTICOS NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA / 20.535.704/0001-76

25351.031403/2003-01 / 0376183

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0823854215

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1611-63

25351.471753/2017-01 / 7538393

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0853866212

Marcela Caroline Ramos de Almeida Drogaria / 33.563.429/0001-46

25351.705860/2019-01 / 7696384

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0823858218

RAIA DROGASIL S/A FILIAL 495 / 61.585.865/0447-95

25351.130538/2014-01 / 7121892

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0854103215

25351.130538/2014-01 / 7121892

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0853987211

HELDER BENINI / 20.249.482/0001-25

25351.011636/2016-01 / 7450291

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836771210

GEISE BANDEIRA DE MELO AQUINO - ME / 24.500.985/0001-82

25351.858276/2016-04 / 7436793

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0854953212

DROGARIA MENDONÇA E PAULINO LTDA / 05.457.821/0001-75

25351.034187/2014-08 / 7280722

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870240213

OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP / 57.417.537/0001-79

25351.614511/2008-10 / 8047672

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0751510211

25351.614511/2008-10 / 8047672

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751480215

WN TRANSPORTES LTDA / 21.098.604/0001-92

25351.187703/2018-11 / 2044880

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0751399213

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0067-01

25351.353590/2013-11 / 0969997

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769813215

K.Y.Z. - PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 10.517.212/0001-02

25351.537269/2013-11 / 0976771

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854943215

LUCINEIA RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA FARMACIA LTDA. / 19.560.850/0001-72

25351.131383/2014-11 / 7131226

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0769828213

25351.131383/2014-11 / 7131226

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769783210

A L S BRAZ EIRELI / 27.457.814/0001-06

25351.014663/2020-12 / 1199246

7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0736526218

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SANTA TEREZINHA LTDA / 11.445.689/0001-84

25351.121136/2014-15 / 7280523

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0854963210

A & L PRIME CARE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL

LTDA - ME / 09.171.458/0001-88

25351.267580/2020-16 / 8210544

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637454203

25351.267580/2020-16 / 8210544

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637453207

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1534-97

25351.383216/2016-16 / 7480559

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836777219

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1982-45

25351.411409/2019-17 / 7666812

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769803218

AZEDO & AZEDO DROGARIA LTDA / 36.060.632/0001-98

25351.074013/2020-18 / 7715522

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870238211

DROGARIA POUPE TRABALHADOR LTDA / 17.483.361/0001-39

25351.202954/2014-18 / 7154641

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870234219

D J DA SILVA & CIA LTDA / 31.933.889/0001-93

25351.001448/2019-18 / 7630521

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854939217

SOUSA MACIEL FARMÁCIA EIRELI / 27.918.394/0001-18

25351.196001/2019-18 / 7645859

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431983214

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FILIAL 383 / 92.665.611/0436-58

25351.605520/2017-19 / 7551245

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870253215

HYFIX COMERCIO DE ORTESES E PROTESE EIRELI / 21.998.716/0001-08

25351.282556/2015-19 / 8122882

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751582212

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 07.094.705/0001-64

25351.035134/2018-20 / 1174169

7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0736485210

INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 02.555.905/0003-15

25351.001794/2020-21 / 8194368

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751452211

W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI EPP / 20.121.311/0001-16

25351.515416/2020-21 / 8213108

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0736527214

futurtek do brasil - comercial importadora e exportadora ltda / 10.794.046/0001-83

25351.719251/2019-21 / 8193697

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0736280219

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda / 30.872.270/0001-53

25351.109687/2021-21 / 4030644

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818212217

CJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.677.129/0001-08

25351.580689/2018-21 / 7604429

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0823852219

irmaos mattar e cia ltda / 25.102.146/0023-84

25351.353463/2013-22 / 0960478

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0820761215

25351.353463/2013-22 / 0960478

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0820613219

VISAO LIMP DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 19.214.320/0001-72

25351.267500/2020-22 / 3098267

716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637392208

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0610-22

25351.191502/2015-23 / 7375319

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769815211

DROGARIA VIVENDO BEM BRASIL EIRELI - ME / 23.684.042/0001-94

25351.525789/2016-23 / 7491031

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854947218

MARCMEDICI HOSPITALAR EIRELI / 10.886.210/0001-82

25351.732507/2017-23 / 8161038

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0768021219

jose carlos gomes correia / 31.782.117/0001-06

25351.130728/2019-24 / 7640419

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0854955219

FARMÁCIA ENERGIA E ARTE LTDA ME / 06.697.152/0001-71

25351.420081/2005-24 / 0432473

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0854957215

DROGARIA QUEIROZ E HORTA LTDA - ME / 10.890.779/0001-11

25351.015657/2014-26 / 7084625

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0908599218

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 07.094.705/0001-64

25351.035132/2018-31 / 3078568

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0736299211



JUNQUEIRA DROGARIA LTDA / 34.257.150/0001-05
25351.391936/2020-31 / 7721865
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854935214

DROGA DANTAS EIRELI ME / 07.093.508/0001-20
25351.294339/2013-31 / 0955695
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0836767211

FARMACIA RAMOS DE PADUA LTDA / 08.621.227/0001-66
25351.428462/2009-31 / 0616108
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0854949214

FARMACIA DESCONTOA LTDA - ME / 21.810.514/0001-82
25351.373425/2017-32 / 7531242
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836806216

MEDCPLUS EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PRODUTOS EIRELI - ME / 09.111.027/0001-26
25351.083797/2016-34 / 1155040
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0751411213

E.H. LOBO MEDICAMENTOS / 10.649.443/0001-61
25351.308886/2017-34 / 7522286
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836783213

J CARVALHO DROGARIA EIRELI / 26.270.309/0002-76
25351.575038/2020-34 / 7770892
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0823563215

FARMACIA UMUPREV -Ltda EPP / 07.928.261/0006-20
25351.043906/2016-35 / 7457817
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769811219

GHL DROGARIA EIRELI - EPP / 26.957.336/0001-30
25351.412653/2017-35 / 7529327
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836798211

DROGARIA FARMASIL LTDA / 26.455.043/0001-55
25351.499939/2016-36 / 7488262
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0770173210

DROGARIA JURUCE LTDA / 52.688.488/0004-38
25351.069261/2012-37 / 0828326
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0805986211

Rodrigo dos Passos de Almeida / 40.444.182/0001-04
25351.040432/2021-37 / 7785254
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836787216

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 07.094.705/0001-64
25351.035130/2018-41 / 2099156
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0736438211

symacape cf farmacia e perfumaria ltda me / 19.386.867/0001-55
25351.053430/2016-41 / 7454890
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836781217

FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI / 12.951.863/0001-23
25351.373289/2019-42 / 1191623
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0751426211

PROAMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS LTDA / 34.425.614/0001-37
25351.489532/2019-43 / 8187428
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0736373217

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0628-06
25351.333874/2017-48 / 7524486
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769805214

AFVB DROGARIA LTDA / 14.878.973/0001-32
25351.477002/2014-48 / 7263498
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0816657219
25351.477002/2014-48 / 7263498
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0816652218

DROGARIA CARMO & RODRIGUES LTDA / 17.614.009/0001-95
25351.275231/2013-49 / 0997583
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0823848211

raia drogasil s/a / 61.585.865/0869-51
25351.409915/2013-51 / 0979460
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836779215

M V G MENDES ME / 10.914.498/0001-51
25351.482770/2010-51 / 0680786
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0823860210

SIPCAM JARDIM BRASIL LTDA / 28.677.010/0001-85
25351.828170/2020-54 / 3096971
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751615218

GIGANTE FARMA EIRELI EPP / 10.431.817/0001-78
25351.097087/2013-55 / 0900696
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769785216

CIAT - CENTRO INTEGRADO DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME / 14.408.651/0001-20
25351.429178/2016-57 / 1159670
7124 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0751639214

STARLAB COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI / 09.006.864/0001-95

25351.751530/2015-57 / 8131224
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0751567213

DROGARIA ESPERANÇA GIGI LTDA / 08.609.825/0001-10
25351.109232/2007-58 / 0488387
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0819723217

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 48 / 42.225.938/0049-02
25351.234565/2013-62 / 0996851
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836808212

stocktrans logistica e transportes eirelli / 17.932.436/0003-83
25351.004226/2021-63 / 8216962
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751464210

VJN FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 64.533.177/0001-36
25351.220769/2002-63 / 0141242
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0823856211

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0014-91
25351.326950/2014-66 / 7205837
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870246212

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0005-09
25351.638039/2013-68 / 7078679
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870248219

farmacia Umuprev ltda / 07.928.261/0004-68
25351.051587/2014-70 / 7098793
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769807211

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0309-47
25351.545325/2014-71 / 7285781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0823862216

PRIMAVITA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 26.054.835/0001-18
25351.017559/2020-71 / 8195468
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0751394211

M3 CARE SERVICIO E COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES EIRELI / 36.412.960/0001-06
25351.121065/2021-71 / 8218289
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0952219212

DROGARIA NOVA PHARMA LTDA / 15.329.406/0001-90
25351.247864/2018-71 / 7582131
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870232212

A N DE VASCONCELOS ROCHA / 37.887.909/0001-13
25351.042531/2020-72 / 7752860
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836789212

DROGARIA E PERFUMARIA GONCALVES E SOARES LTDA - ME / 04.832.104/0001-13
25351.508065/2013-72 / 7004135
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854945211

ALFA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS MEDICOS LTDA / 09.530.198/0001-90
25351.238971/2013-72 / 8094204
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0768000211

DROGARIA MORADA NOVA LTDA / 24.952.816/0001-83
25351.350057/2016-73 / 7477885
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870230216

MONICA F CARVALHO - ME / 12.294.035/0001-60
25351.198409/2016-73 / 7466238
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836791214

M F C S SANTOS DROG. ME / 28.446.501/0001-15
25351.508310/2017-75 / 7544201
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0852101218

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0128-51
25351.827737/2020-75 / 7742161
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0820326211
25351.827737/2020-75 / 7742161
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0820423213

ELIZABETE DE OLIVEIRA PASSOS / 10.836.680/0001-31
25351.788214/2015-77 / 7430851
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0823865211

R K TORRANO DROGARIA LTDA / 11.887.384/0001-22
25351.374581/2014-78 / 7224254
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0823850212

UHT LOGÍSTICA S.A / 24.303.324/0001-67
25351.600385/2019-79 / 3090201
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0768006210

MHL SILVESTRE NEVES DROGARIAS EIRELI / 30.659.393/0001-00
25351.181396/2020-80 / 7714223
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769809217

DROGARIA DAS HORTENCIAS LTDA EPP / 05.632.822/0001-09
25351.050622/2003-81 / 0396522
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0823868215

DIAS, ARAUJO, FARIA & CIA. LTDA. ME. / 05.052.172/0001-22
25351.011064/2006-81 / 1375540
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0854256212

E P FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 07.667.716/0001-96



25351.250888/2014-84 / 7174916
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0854965216

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1801-17
25351.241701/2018-85 / 7581582
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836775212

CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP / 05.359.481/0001-40
25351.626001/2017-86 / 3077102
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0736445218

MARIATH & MAYER LTDA / 10.259.038/0001-37
25351.672939/2008-87 / 0568490
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836804210

FARMACIA DO PEDRINHO LTDA - ME / 11.601.839/0001-00
25351.231101/2010-88 / 0664481
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854929210
25351.231101/2010-88 / 0664481
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0854967212

FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI / 12.951.863/0001-23
25351.353055/2019-89 / 8185322
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0751610216

Labortronica Serviços e Comercio Ltda / 16.811.412/0001-41
25351.293486/2019-89 / 8182573
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544555210

PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.872.270/0002-34
25351.109772/2021-90 / 8218366
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0817839216

DROGARIA CIBIEN PRAIA DA COSTA LTDA / 30.768.079/0001-66
25351.684327/2019-90 / 7694716
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0836765215

A4 - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 09.943.995/0001-07
25351.029678/2010-90 / 0644518
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0854951216

VISAO LIMP DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 19.214.320/0001-72
25351.267434/2020-91 / 4026179
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637576201

medartis importação e exportação ltda / 07.021.336/0002-60
25351.006926/2021-92 / 8217019
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751456217

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0605-61
25351.110649/2014-92 / 7124607
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836785210

R.V.G JB LTDA ME / 08.398.937/0001-79
25351.540768/2013-95 / 7013517
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0836769218

AF DE ALMEIDA DROGARIA EIRELI / 09.493.763/0001-96
25351.303750/2014-95 / 7195226
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0836763219

NELSON FERREIRA DA SILVA NFS / 26.675.487/0001-04
25351.315283/2017-99 / 7522514
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870236215

RESOLUÇÃO RE Nº 1.077, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria Dr. Luiz LTDA / 39.418.684/0002-62
25351.121323/2021-10 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804980217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI / 31.554.188/0001-43
25351.120986/2021-17 / 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0803973217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

J.S. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 32.422.207/0001-40
25351.120977/2021-26 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0803964218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

R T L V SILVINO LTDA / 40.090.942/0001-22

25351.121256/2021-33 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0804648212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LEBIAN MARCELLE DA SILVEIRA MELO FONSECA 05350545485 / 36.173.872/0001-07
25351.098749/2021-62 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736803211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA VERA CRUZ LTDA / 00.030.181/0015-02
25351.110015/2021-69 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769120213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

LEBIAN MARCELLE DA SILVEIRA MELO FONSECA 05350545485 / 36.173.872/0001-07
25351.098752/2021-86 / 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0736808213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme o disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.044.047/0010-07
25351.121320/2021-86 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804971218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.078, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ingridix Formulas Magistrais Ltda Epp / 27.124.614/0001-31
25351.331438/2019-04 / 7660027
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854933218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA SANTOS MELO LTDA - ME / 55.873.020/0001-69
25351.217338/2002-10 / 0108245
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836802213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACELI LTDA - EPP / 03.720.938/0001-74
25351.264851/2013-52 / 0944003
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0854961213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0570-12
25351.420382/2019-53 / 7667792
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836793211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Alvará Sanitário apresentado não contempla a atividade requerida e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

VILIONI FARMACIAS LTDA / 03.325.100/0001-86
25351.410813/2014-69 / 7238312
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0836773216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A Licença Sanitária apresentada não contempla as atividades requeridas e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MONIQUE A. LUCIANO - FARMACIA / 34.978.811/0001-83
25351.608587/2019-69 / 7691433
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0854937211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA BELA VISTA EIRELI / 83.357.087/0001-86
25351.149369/2014-74 / 7133747
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0823872213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FERNANDA NAIMANN BERNARDI ME / 21.199.537/0001-00
25351.163871/2015-79 / 7369817
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870244216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

DROGARIA CIBIEN PRAIA DA COSTA LTDA / 30.768.079/0001-66
25351.684327/2019-90 / 7694716



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0836796215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA EPP / 21.812.204/0001-05
25351.212553/2018-91 / 1176233
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0827667206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Alteração de endereço publicada anteriormente, em 22/12/2020, por meio do expediente nº 4143566/20-6, nos mesmos termos da petição atual.

TRT ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA / 02.998.899/0001-09
25351.005567/00-23 / 8002237
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0736298215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.079, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ONIX HOSPITALAR EIRELI / 38.328.303/0001-00
25351.103553/2021-05 / 1251304
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0751431214

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.814.497/0008-83
25351.121106/2021-20 / 1251289
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0804134219

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0001-05
25351.098471/2021-23 / 1251119
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736403213

H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 07.932.265/0001-77
25351.098624/2021-32 / 1251231
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736566210

aliança distribuidora de produtos médicos hospitalares limitada epp / 29.168.948/0001-32
25351.098541/2021-43 / 1251171
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736478213

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0001-50
25351.098613/2021-52 / 1251258
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736554211

NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME / 24.218.223/0001-98
25351.103695/2021-64 / 1251349
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0751598216

MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIAS LTDA / 34.456.947/0004-76
25351.098562/2021-69 / 1251200
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736502211

PHARMA LOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 36.684.627/0001-56
25351.120992/2021-74 / 1251275
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0803979215

BOTICA VET MANIPULAÇÃO / 28.674.245/0001-13
25351.091011/2020-93 / 1251244
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3365999201

RESOLUÇÃO RE Nº 1.080, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

H.W.C. DA SILVA - A MEDICAL MEDICAMENTOS / 28.692.942/0001-05
25351.996279/2020-13 / 1244093
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0736324216

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 07.094.705/0001-64
25351.035168/2018-14 / 1174172

7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0736430211

JEOVA JIREH TRANSPORTES BR LTDA / 20.209.036/0002-78
25351.415296/2019-29 / 1191637
7021 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0751589217

MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA / 33.223.157/0001-35
25351.909969/2020-41 / 1243651
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0751587214

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. / 49.324.221/0020-77
25351.444698/2020-74 / 1241601
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0751395218

VJJN FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 64.533.177/0001-36
25000.002431/00-41 / 1348320
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0823439216

RESOLUÇÃO RE Nº 1.081, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA HOLISTICA LTDA ME / 02.673.351/0004-31
25351.109954/2021-61 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0768695211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

R T L V SILVINO LTDA / 40.090.942/0001-22
25351.121001/2021-71 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0803992211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1 pág. 55 e Suplemento págs. 50, 127 e 128.

Onde se lê:
EMPRESA: MICROBAC PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO TINDIBA 290
BAIRRO: PECHINCHA CEP: 22740360 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.137.575/0001-08
PROCESSO: 25351.412508/2005-11 AUTORIZ/MS: UY76M98YL285 (8.02784.8)
AT I V I DA D E / C L A S S E
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: MICROBAC PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO TINDIBA, 290 - SALAS 201 E 203
BAIRRO: PECHINCHA CEP: 22740360 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.137.575/0001-08
PROCESSO: 25351.412508/2005-11 AUTORIZ/MS: UY76M98YL285 (8.02784.8)
AT I V I DA D E / C L A S S E
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATO

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.014, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Mudança de Endereço em Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉSAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ZERO PRAGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA AGRÍÃO, 37
BAIRRO: FRAGOSO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53.250-370
CNPJ: 18.344.858/0001-39
PROCESSO: 25757.031777/2015-15 (EXP.: 0546360/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.06991-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRE EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGEM DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIRO DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.015, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social em Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉSAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: ZERO PRAGAS LTDA

ENDEREÇO: RUA AGRÍÃO, 37

BAIRRO: FRAGOSO

MUNICÍPIO: OLINDA

UF: PE

CEP: 53.250-370

CNPJ: 18.344.858/0001-39

PROCESSO: 25757.031777/2015-15 (EXP.: 0546435/21-8)

AUTORIZ./MS: 9.06991-6

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRE EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIRO DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.016, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉSAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: SERGIO LUIZ DA SILVA LEPINE

ENDEREÇO: RUA 09, N.º 1.986 - LOTEAMENTO RIVER PARK

BAIRRO: DISTRITO MANGABEIRA

MUNICÍPIO: EUSÉBIO

UF: CE

CEP: 61.760-000

CNPJ: 15.258.713/0001-27

PROCESSO Nº: 25763.045305/2021-82 (EXP: 0575896/21-3)

AUTORIZ./MS: 9.09508-8

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

MATRIZ

EMPRESA: CONVIVA REFEIÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: AV. JABAQUARA, Nº 2.958, CONJ. 43

BAIRRO: MIRANDÓPOLIS

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 04.046-500

CNPJ: 05.599.283/0001-53

PROCESSO: 25752.489974/2020-19 (EXP: 1725075/20-7)

AUTORIZ./MS: 9.09507-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

MATRIZ

EMPRESA: TRANSFIELD MARÍTIMA LTDA

ENDEREÇO: AV. ASTECA, Nº 03

BAIRRO: CIDADE CONTINENTAL

MUNICÍPIO: SERRA

UF: ES

CEP: 29163-557

CNPJ: 37.666.469/0001-74

PROCESSO: 25748.132469/2021-37 EXP. 0838281/21-6

AUTORIZ./MS: 9.09506-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DE REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.017, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉSAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: OCEANS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: AV. ELDES SCHERRER SOUZA, Nº 2096, SALAS 903 E 903-A

BAIRRO: COLINA DE LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: SERRA

UF: ES

CEP: 29167-080

CNPJ: 06.213.450/0001-49

PROCESSO: 25748.160681/2021-94 (EXP. 0922067/21-4)

AUTORIZ./MS: 9.09509-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, por conta e ordem de terceiro.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA FUNASA Nº 1.252, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

Altera o art. 1º da Portaria nº 2654, de 27 de março de 2019 que instituiu o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e XII do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020;

Considerando o art. 21, II, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; o art. 19, do Decreto 9.203, de 22.11.2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal; a Portaria Funasa nº 7.682, de 21.12.2018, em especial o art. 1º, § 2º, que instituiu o Programa de Integridade da Funasa; a Portaria CGU nº 1.089, de 25.4.2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4.1.2019, que estabelece orientações para estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade e o que consta dos autos dos processos nº 25100.015658/2018-56 e 25100.000782/2021-12; e

Considerando, ainda, a necessidade de manter a Funasa dotada de ferramenta que possibilite aprimorar a Governança da Instituição, bem como o exíguo tempo para aplicação de uma metodologia de avaliação de riscos por critérios e controles internos, tendo em vista que o atual Plano de Integridade terá sua vigência expirada em 31.3.2021, sem que todas as medidas aprovadas foram implementadas até o momento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/Funasa nº 2654, de 27 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde para o período de 1º de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MTUR Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 16, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3, Coordenador de Aprovação de Projetos Incentivados, da Coordenação-Geral de Fomento, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3, Coordenador de Planejamento e Administração da Coordenação-Geral do Centro Técnico do Audiovisual, ambas vinculadas ao Departamento de Políticas do Audiovisuais da Secretaria Nacional do Audiovisual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCU ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

205128 - Equipes médicas

EDITORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400005119202081

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 323.966,50

Prazo de Captação: 15/03/2021 à 17/09/2021

Resumo do Projeto: Um livro bilingue (português/inglês) que conta e mostra como é a rotina de vida de agentes comunitários de saúde, e de diversos integrantes de equipes médicas multidisciplinares. Trabalham como clínicos gerais ou como pediatras, como enfermeiros ou anestesistas, como terapeutas ocupacionais, nutricionistas ou como fisioterapeutas. Também são psicólogos, gestores e administradores. Em comum a todos eles, a seriedade, dedicação e a paixão com que realizam seu trabalho. Nesse livro, também abordaremos historicamente os fatos mais importantes da vida cotidiana desses profissionais, e os diversos aspectos do sistema de saúde brasileiro. Com ampla e abrangente pesquisa de conteúdo e de iconografia, ficaremos sabendo como a saúde foi tratada no país ao longo desses cinco séculos de história. A ação formativa cultural a ser realizada, serão as rodas de leituras em escolas públicas, a fim de estimular a leitura, contribuir com uma boa base para a educação no país e ampliar o acesso a cultura.

205136 - Igrejas e Templos - Uma abordagem arquitetônica.

AGUINALDO SILVA FILHO PRODUCOES - ME

CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16

Processo: 01400005127202027

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 408.313,06



Prazo de Captação: 15/03/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar a publicação do livro artístico Igrejas e Templos - Uma abordagem arquitetônica, onde através de fotografias e descrições mostraremos esses locais e suas características arquitetônicas. Realizaremos também palestras em escolas da rede pública de ensino.

205142 - Antonina, Morretes e Paranaguá - Evidências e Detalhes pela Fotografia

Patrick de Souza Vagheti
CNPJ/CPF: 835.717.360-87
Processo: 01400005133202084
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 193.696,80

Prazo de Captação: 15/03/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Oportunizar ao público alvo com produtos como LIVROS, EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA E PALESTRAS. O contato com a arte e a cultura para o público alvo e famílias, utilizando a linguagem artística como instrumento de conhecimento humano e social, visando oportunizar ao público-alvo uma interação com as fotografias das cidades históricas de Antonina, Morretes e Paranaguá, publicadas e legendadas em um livro de boa qualidade.

205180 - Nós, do Bom-Isu

NILTON COELHO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 353.587.185-91

Processo: 01400005171202037

Cidade: Brumado - BA;

Valor Aprovado: R\$ 199.718,75

Prazo de Captação: 15/03/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção, divulgação e lançamento do livro "Zamboeu", de autoria de Fernando Simões Azevedo, e de apresentações musicais compostas a partir da coletânea de poemas.

205185 - Estatuto do Idoso em Rimas Livres

ANA HELOISA RODRIGUES MAUX

CNPJ/CPF: 108.449.884-72

Processo: 01400005176202060

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 168.687,20

Prazo de Captação: 15/03/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar a produção e divulgação do livro Estatuto do Idoso em Rimas Livres, com distribuição gratuita de exemplares junto ao público alvo de estudantes e professores de escola pública.

205187 - O mundo do sal a história e a cultura

ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89

Processo: 01400005178202059

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 375.776,50

Prazo de Captação: 15/03/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Publicação e edição de um livro em Português sobre a história e Cultura, que vai demonstrar a importância cultural do uso do sal pela Humanidade nos últimos 4.000 anos; a importância do sal no Brasil para a economia, cultura e saúde de diferentes regiões do país e os benefícios de seu uso adequado para a saúde. Como contrapartida Social nos termos da IN 02/2019 o proponente realizara palestras nas escolas e universidades públicas.

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

203672 - LEV - Oficinas cênicas e encontros culturais
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL

CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 69.795,00

Valor total atual: R\$ 893.200,00

204128 - Plano Anual 2021 - Instituto HAHHAH

Instituto HaHaHa

CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 93.533,41

Valor total atual: R\$ 2.025.518,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204255 - OSBA | Plano Anual de Atividades 2021

ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES

CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66

Cidade: Salvador - BA;

Valor Reduzido: R\$ 6.682,50

Valor total atual: R\$ 743.665,73

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

201321 - EXPOSIÇÃO CORES DA RAINHA

Associação dos Produtores Culturais de MATO GROSSO

CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Reduzido: R\$ 11.145,62

Valor total atual: R\$ 905.985,53

203191 - FotoRio 2020 Virtual

Luz Tropical Cultura e Produções LTDA

CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 10.440,00

Valor total atual: R\$ 230.760,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

200424 - Restauração, Revitalização e Acessibilidade da - "Praça Salvador Leme Cardos" - Guararema /SP

FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 404.245,37

Valor total atual: R\$ 1.535.192,42

203389 - Projeto arquitetônico de restauração da Estação Ferroviária de Campinas

Instituto Pedra

CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 9.331,82

Valor total atual: R\$ 2.064.702,43

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193791 - Inspira Cacau

SACI COMUNICACAO LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64

Cidade: Campinas - SP;

Valor Reduzido: R\$ 37.125,00

Valor total atual: R\$ 557.273,76

201854 - Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig 2020

PROA CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42

Cidade: Recife - PE;

Valor Reduzido: R\$ 11.115,00

Valor total atual: R\$ 574.376,58

203045 - Negros do Espírito Santo

ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Reduzido: R\$ 21.648,00

Valor total atual: R\$ 225.274,50

203347 - Cantos de Leitura - 6º edição

Educare Produções Ltda- Me

CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 23.136,30

Valor total atual: R\$ 971.751,12

203650 - Maternar - Ano II

DUPLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 17.534.797/0001-00

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 2.073,50

Valor total atual: R\$ 197.157,95

204244 - Caixola de Histórias para Ler e Ouvir

TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME

CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87

Cidade: Santos - SP;

Valor Reduzido: R\$ 5.775,00

Valor total atual: R\$ 919.531,25

204323 - AÇÕES CULTURAIS DO AMIGOS DO FIGUEIRA (NOME PROVISÓRIO)

SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 61.875,00

Valor total atual: R\$ 929.724,13

PORTARIA N.º 147, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184516 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ONG AUTONOMIA - ESCOLA DE ARTES AUTONOMIA

PROJETO AUTONOMIA AQUATICA

CNPJ/CPF: 09.504.261/0001-13

Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

203061 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2021

ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203292 - Cia de Dança Deborah Colker - 2021

J E PRODUcoes LTDA ME

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203783 - Projeto Felicidade edição 2020/2021

ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL

CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203960 - Plano Anual Teatro Riachuelo e Prudential 2021

ASSOCIACAO AS TEATRAIS

CNPJ/CPF: 34.697.155/0001-40

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204005 - Plano Anual Cultura Artística 2021

Associação Sociedade de Cultura Artística

CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

184038 - Valores: crianças de hoje, adultos de amanhã

MONAC - CENTRO DE NEGOCIOS DA ECONOMIA CRIATIVA EIRELI

CNPJ/CPF: 17.022.731/0001-30



Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 31/10/2021

200850 - Minha Santa Catarina
Vallezen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/10/2021

203419 - Plano Anual Raízes do Brasil - 3ª Edição
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO - ACER
CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44
Cidade: Eldorado - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/12/2021
203556 - ARTE BRASILEIRA DE 1920 A 1945
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203746 - Carta, Cartão, Afeto - Mostra interativa sobre outras formas de estar junto
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204485 - Plano Anual 2021 - Museu Paranaense
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184380 - A Cor Púrpura, o musical
ESTAMOS AQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 3.422.185,39
Valor total atual: R\$ 9.619.541,45

193923 - Festival Sorrisos Nos CEUs - 2ª Edição
Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda;
CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Complementado: R\$ 559.353,37
Valor total atual: R\$ 1.907.083,90

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184644 - Núcleo de Artes Visuais
ZEPPELIN PRODUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 159.266,25
Valor total atual: R\$ 527.249,25

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 25-E, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Realizar as revisões orçamentárias dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

19-0197 DRA. DARCI - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.003546/2019-11
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEUDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 2.189.862,84 para R\$ 2.298.254,64
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.080.369,70 para R\$ 2.183.341,90
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 783, realizada em 09/02/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022

19-0198 DRA. DARCI - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.003547/2019-66
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEUDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 2.129.987,91 para R\$ 2.156.243,81
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.023.488,51 para R\$ 2.048.431,61
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 2º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

17-0314 O FILHO ÚNICO DO MEU PAI
Processo: 01416.018754/2017-53
Proponente: DANILO PONTES FERREIRA DE CARVALHO - ME
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 07.847.012/0001-03
Valor total aprovado: de R\$ 585.000,00 para R\$ 65.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 535.000,00 para R\$ 55.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 775, realizada em 12/11/2020
Prazo de captação: até 31/12/2019

17-0226 INDÚSTRIA 4.0
Processo: 01416.015073/2017-33
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: de R\$ 500.000,00 para R\$ 526.316,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 785, realizada em 05/03/2021
Prazo de captação: até 31/12/2019

17-0230 TECNOLOGIAS QUE VÃO MUDAR O MUNDO
Processo: 01416.015090/2017-71
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: de R\$ 500.000,00 para R\$ 368.425,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 785, realizada em 05/03/2021
Prazo de captação: até 31/12/2019

19-0315 MATCHES - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.007694/2019-13
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATROGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: de R\$ 4.212.500,00 para R\$ 4.087.437,92
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 247.531,73 para R\$ 130.597,75
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 1.752.468,27
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 785, realizada em 05/03/2021
Prazo de captação: até 31/12/2019

19-0261 LENDAS DO MOTOCROSS BRASILEIRO
Processo: 01416.006131/2019-08
Proponente: CAFE PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Brusque / SC
CNPJ: 24.856.310/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 847.940,00 para R\$ 686.800,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 805.543,00 para R\$ 549.444,21
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 103.015,79
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 785, realizada em 05/03/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a utilização a título precário, eventual, oneroso ou gratuito, de espaços nas Unidades Museológicas - UMs do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, para a realização de eventos de curta duração e estabelece modelo de Termo de Autorização e de Permissão de Uso de Bem Público Imóvel.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso de suas atribuições, conforme o inciso IV do art. 20, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009; CONSIDERANDO as diretrizes normativas expressas na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências; o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que a regulamenta; e a Instrução Normativa Ibram nº 6 de 03 de dezembro de 2018, que define diretrizes a serem observadas pelas unidades arrecadadoras no que tange à arrecadação e recolhimento de receitas ou rendas próprias,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que a regulamenta, e o Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, que dispõem sobre a administração de bens imóveis do domínio da União, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º e 10, da Lei nº 11.906, de 2009, que dispõem sobre as finalidades, competências e receitas do Instituto Brasileiro de Museus, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões mínimos aos atos de requerimento de autorização e/ou permissão de uso de bem público imóvel para eventos de curta duração nas unidades museológicas do Ibram, com vistas à segurança jurídica e à promoção das instituições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.000943/2019-41, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A utilização, a título precário, eventual, onerosa ou gratuita, de espaços dos museus do Ibram, para a realização de eventos de curta duração deverá ser AUTORIZADA/PERMITIDA na forma desta instrução normativa.

Art. 2º A utilização dos espaços das UMs a critério da direção do museu ou da presidência do Ibram, poderá ser gratuita nas hipóteses de:

I - eventos ou atividades sem finalidade comercial, de natureza cultural, acadêmica ou científica, e de interesse para o museu ou Ibram;
II - eventos e atividades desenvolvidas pela Associação de Amigos do museu em questão, em face do disposto no Capítulo III, Arts. 50 e 54, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e

III - o uso previsto por meio de convênios, acordos e parcerias.

Parágrafo único. A gratuidade somente será possível para pessoas de direito público interno, órgãos e entidades públicas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - acervo: bens culturais musealizados que estão sob a proteção de Unidade Museológica - UM;

II - Autorização e/ou Permissão de Uso de Bem Público Imóvel: ato administrativo, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao requerente o uso especial dos espaços das UMs Ibram, nas condições estabelecidas pela Administração, sendo que:

a) a autorização se aplica à utilização, a título gratuito, por pessoas de direito público interno, órgãos e entidades públicas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos; e

b) a permissão se aplica à utilização a título oneroso;

III - autorizante/permitente: o Diretor da UM;

IV - autorizatório/permissionário: é o Requerente que tenha sua solicitação deferida pela autoridade competente;



V - benfeitoria: toda obra realizada na estrutura de uma coisa com o propósito de conservá-la, melhorá-la ou embelezá-la. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor;

VI - bens culturais musealizados: bens materiais de caráter museológico, de caráter arquivístico de valor histórico-cultural, de caráter bibliográfico que sejam classificados como obras raras e preciosas, e bens materiais de valor histórico, natural e cultural integrados ao museu, incluindo as edificações;

VII - desenvolvimento do evento - período que abrange as etapas de:

a) montagem - atividades preliminares à realização do evento, de preparação de sua estrutura;

b) realização - período entre a abertura e o encerramento do evento para o público; e

c) desmontagem - atividades de remoção de materiais e equipamentos e limpeza para entrega do espaço ao museu.

VIII - evento de curta duração: evento temporário, de até trinta dias, prorrogável por igual período, compreendendo as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

IX - exploração econômica/comercial: atividades que expõem marcas e patrocínio privado, bem como a comercialização de produtos ou serviços;

X - Política de Utilização de Espaços para Eventos: documento da unidade museológica que traz todas as informações necessárias para a cessão de espaços para eventos de curta duração;

XI - layout: documento descritivo simplificado do evento que permita compreender como será estruturado, a disposição física dos equipamentos e a apresentação dos seus principais aspectos;

XII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização e avaliação do evento e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do evento e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes, durante as fases de desenvolvimento do evento;

c) identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para o evento.

XIII - requerente: pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, que requeira formalmente autorização/permissão para uso de espaços nas dependências internas ou externas das UMs do Ibram para a realização de eventos de curta duração; e

XIV - restrição de acesso à área - comercialização de ingresso, pagamento de inscrição ou exigência de convite específico ou outra forma que limite o livre acesso do público.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E DA TABELA DE PREÇOS

Art. 4º As UMs do Ibram deverão elaborar a respectiva Política de Utilização de Espaços para Eventos nos termos dessa instrução normativa, destinada a informar as áreas disponíveis, condições de utilização e procedimentos para solicitação, contemplando ao menos:

I - as áreas passíveis de utilização para eventos e descrição das características físicas;

II - limitações ao tipo de utilização das áreas, ao tipo e porte do evento, quando aplicável;

III - capacidade de público para as diferentes áreas passíveis de utilização, considerando os requisitos de segurança das instalações, acervo e pessoas;

IV - períodos e horários de disponibilização das áreas;

V - preços praticados e forma de apuração do valor a ser pago;

VI - prazo de vigência da política e dos preços;

VII - procedimentos para solicitação do espaço pelos interessados e documentos necessários; e

VIII - normas, documentos, modelos e demais informações relativas ao processo de cessão do espaço.

Art. 5º O estabelecimento de preços, previsto no inciso V do Art. 4º, deverá observar a realidade da localidade e das instalações da unidade, podendo assumir diferentes valores de modo a contemplar fatores tais como:

I - período do ano;

II - espaço a ser utilizado;

III - duração;

IV - características do evento, tais como: cobrança de ingresso, fins educacionais, fins comerciais, dentre outras; e

V - características do solicitante, tais como: pessoa física, pessoa jurídica; entidade sem fins lucrativos, ou o porte da pessoa jurídica.

§ 1º São vedados na definição de valores, a incorporação de elementos não previstos na Tabela de Preços ou norma aplicável.

§ 2º Em caso de alteração na Tabela de Preços, devem ser respeitadas as solicitações realizadas anteriormente à sua vigência.

Art. 6º Caberá ao diretor de cada UM formalizar e dar ampla divulgação de sua Política de Utilização de Espaços e Tabela de Preços em vigor.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nas dependências da UM e nos seus meios de comunicação, inclusive via Internet, de modo a dar publicidade à disponibilidade dos espaços passíveis de utilização.

Art. 7º Poderá ser autorizada ou permitida a utilização de espaços das dependências das UMs para eventos de curta duração, tais como:

I - técnico-científico (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências);

II - comercial (ex.: produção de fotos publicitárias, filmagens, ações promocionais);

III - artístico (ex.: shows, peças teatrais, eventos musicais, lançamentos, filmes);

IV - evento social (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos, cerimônias, celebrações, coquetéis, confraternizações, casamentos, festas folclóricas);

V - esportivo;

VI - beneficente; e

VII - campanhas de conscientização.

§ 1º A AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO, deverá levar em consideração a contribuição do evento para o desenvolvimento da missão do museu e das funções museais; para a promoção e difusão do museu e do acervo; e para o aprimoramento da relação do museu com a comunidade.

§ 2º O Ibram e suas UMs reservam-se o direito de não autorizar a utilização de espaços de suas dependências para eventos de curta duração quando o evento se revelar incompatível com a estrutura, as condições operacionais, a missão, a imagem, a linha curatorial e a programação do museu ou que coloque em risco a conservação e segurança das pessoas, do acervo, dos bens patrimoniais móveis e imóveis, das dependências internas e externas da UM.

§ 3º É vedada a utilização de espaços das UMs para a realização de eventos político-partidários.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A solicitação de utilização dos espaços deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário de solicitação de utilização de espaço, conforme modelo constante do Anexo I, que deve compor o processo administrativo.

Art. 9º A solicitação de utilização dos espaços deverá ser formalizada junto a cada UM.

Art. 10. As solicitações de utilização de espaços poderão ser apresentadas durante todo o ano, exceto quando a UM estabelecer calendário próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de uma solicitação para o mesmo espaço e período, será dada prioridade à primeira solicitação formalmente realizada, seja ela gratuita ou onerosa.

Art. 11. Os seguintes documentos devem compor a solicitação de utilização de espaço, sendo parte integrante do formulário de solicitação de utilização de espaço:

I - para pessoas físicas:

a) identidade;

b) CPF;

c) comprovante de endereço; e

d) comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal.

II - para pessoas jurídicas:

a) Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Contrato Social ou Estatuto da empresa no qual conste quem tem poderes para representação da empresa e procurações, se for o caso;

d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal;

e) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

f) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;

g) Comprovante de regularidade trabalhista; e

h) Consulta junto ao o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -

CEIS, para verificar se a empresa em tela não está proibida de contratar com o Poder Público.

§ 1º Os documentos elencados que puderem ser obtidos em sítios eletrônicos pelo próprio autorizante/permitente não serão exigidos do requerente, devendo ser anexados ao processo.

§ 2º Poderão ser exigidos pelo autorizante/permitente documentos adicionais de acordo com a particularidade de cada caso.

Art. 12. O Autorizante/Permitente deverá avaliar, previamente à autorização, a necessidade de exigir:

I - projeto básico e/ou layout do evento: com projeto de iluminação e sonorização, especificação da carga elétrica, amperagem, consumo estimado do evento, uso de gerador de energia elétrica e relação dos equipamentos de apoio e congêneres;

II - fornecimento de laudos técnicos;

III - contratação de um seguro e/ou prestação de garantia;

IV - aprovação de material promocional tais como convite, folder, cartaz e banner;

V - figurar o nome da UM/Ibram, como apoiador cultural ou coparticipe do evento, nos termos do Regulamento da Identidade Visual do Ibram; e

VI - quaisquer outros documentos ou informações que julgar necessários.

Parágrafo único. As estruturas de apoio ao evento instaladas dentro do perímetro da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO, tais como restaurantes, bilheterias, sanitários e quiosques, serão consideradas atividades vinculadas ao evento.

Art. 13. O formulário de solicitação de utilização de espaço e demais documentos anexos serão digitalizados e anexados ao processo administrativo, sendo a referência para a relação entre a UM e o Autorizante/Permitente.

Art. 14. A UM avaliará se o evento atende ao previsto no § 1º no art. 7º desta norma e se tem condições de ceder o espaço solicitado e, em caso positivo, as partes assinarão Termo de AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de Uso de Bem Público Imóvel, doravante intitulado TERMO, conforme modelos constantes dos Anexos II e III.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o Autorizante/Permitente deverá oferecer as razões de sua recusa, cabendo ao Requerente a apresentação de recurso a autoridade que indeferiu a solicitação no prazo de (10) dez dias na forma prevista pelo Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO

Art. 15. O ato da outorga da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de Uso será concedido desde que observadas as seguintes condições:

I - a finalidade da sua realização;

II - os direitos e obrigações do Autorizante/Permitente;

III - o prazo de vigência; e

IV - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento; e

V - o valor e a forma de pagamento, sendo que o pagamento deverá ser efetuado antes da montagem do evento e, preferencialmente, no ato de formalização da PERMISSÃO.

Parágrafo único. As condições de uso e de pagamento deverão estar explicitadas no TERMO.

Art. 16. O TERMO deverá ser digitalizado e anexado ao processo, ou criado como documento natodigital do Sistema SEI do Governo Federal, da forma mais conveniente para o autorizante/permitente.

Art. 17. A AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso deverá ser publicada no Boletim de Serviços Eletrônico (BSE) do Ibram, conforme modelo constante do Anexo IV - Extrato de AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de Uso de Bem Público Imóvel, em até (15) quinze dias após o seu deferimento.

Art. 18. A direção da UM deverá designar servidor(es) para acompanhar o desenvolvimento do evento.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 19. A PERMISSÃO de uso onerosa deverá seguir os valores definidos na Tabela de Preços divulgada pela UM, estando condicionada à prévia quitação desses valores.

§ 1º A quitação deverá ser realizada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU ou mediante contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis de interesse do museu, conforme a Instrução Normativa Ibram nº 06/2018, em especial o disposto no Art. 6º, §2º e §3º.

§ 2º Os bens materiais permanentes e/ou de consumo fornecidos ao museu a título de contrapartida deverão ser descritos no Termo, contendo o valor e detalhamento das características.

§ 3º A comprovação do fornecimento dos bens e serviços fornecidos ao museu se dará por meio da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), ou documento equivalente, que serão juntadas aos autos do processo administrativo correlato.

§ 4º Se o valor da contrapartida for inferior ao valor a ser pago pela utilização do espaço, deverá ser feita a complementação por meio de GRU, não havendo reembolso de diferença caso o valor da contrapartida seja superior ao valor a ser pago.

Art. 20. No ato de assinatura do Termo o Autorizante/Permitente prestará garantia por meio de fiança bancária ou seguro-garantia para o Ibram, se assim exigido na forma do Art.12 desta Norma.

Parágrafo único. A garantia será considerada extinta, desde que cumpridas as obrigações contidas no Termo, com a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado.

Art. 21. Na hipótese de utilização das dependências das UMs como ambientação ou cenário para eventos de curta duração que façam uso comercial de imagens captadas durante o evento, deverá ser observado o disposto em normativa própria.

Art. 22. Poderão ser cobradas as despesas que estejam relacionadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento do evento, tais como os custos excepcionais de água, energia elétrica, segurança, limpeza.

CAPÍTULO VII

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E DAS RESTRIÇÕES DE

ACESSO

Art. 23. A comercialização de produtos e serviços pelo Autorizante/Permitente, através de pessoas físicas ou jurídicas, nas dependências da UM durante o evento poderá ser realizada desde que previamente submetida à autorização do autorizante/permitente e mediante a apresentação da documentação fiscal necessária.

Art. 24. Em caso de atividades de comercialização, os produtos e serviços deverão ser negociados diretamente entre o vendedor e o comprador, isentando-se a UM de qualquer responsabilidade ou participação na transação.



Art. 25. O Autorizatório/Permissionário poderá adotar restrições de acesso à área, mediante comercialização de ingresso, inscrição ou emissão de convite específico para o evento, desde que previamente informado na solicitação do uso do espaço.

Parágrafo único. A comercialização dos ingressos bem como o controle de acesso ao local do evento é de exclusiva e total responsabilidade do Autorizatório/Permissionário.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. O Autorizatório/Permissionário tem as seguintes obrigações:

I - realizar, sob sua coordenação e responsabilidade, o evento na forma deferida no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO e seus anexos;

II - deverá cumprir o cronograma das etapas estabelecidas para a montagem, realização e desmontagem do evento, conforme previsto no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO respeitando as determinações contidas nas normas aplicáveis e, em especial:

a) os projetos de instalações e/ou adaptações, deverão ser apresentados à UM para avaliação, antes da montagem do evento e no prazo definido;

b) manter livres e desimpedidos os espaços para circulação do público visitante da UM e os acessos aos espaços expositivos, loja, restaurante, auditório, dentre outros, se houver;

c) a montagem, desmontagem, testes de som e de outros equipamentos deverão acontecer de modo a não interferir na rotina e visitação da UM, salvo com autorização expressa da direção, podendo ser solicitada sua interrupção a qualquer tempo;

d) a montagem deverá ser realizada apenas nas áreas que serão previamente autorizadas e isoladas;

e) a desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término do evento e todo o material deverá ser retirado, salvo em situações específicas e com autorização prévia da UM;

f) fiscalizar as equipes envolvidas na realização do evento, fazendo-as observar as regras de urbanidade e as proibições aplicáveis aos espaços do museu;

g) manter permanentemente as condições de higiene e limpeza do local do evento, promovendo o recolhimento dos resíduos na periodicidade necessária e destinando adequadamente no local e na forma estabelecidas pelo Museu; e

h) responsabilizar-se pelas boas condições de uso dos banheiros, promovendo a limpeza, higiene e o fornecimento de materiais necessários.

III - será responsável por restituir a área AUTORIZADA/PERMITIDA para uso do evento, bem como o(s) equipamento(s) da UM que for(em) utilizado(s), dentro do prazo e em condições iguais ou melhores às que inicialmente se encontravam, arcando com os custos de reparo ou de reposição dos mesmos caso haja dano;

IV - deverá responsabilizar-se pelos custos de reparação de quaisquer danos, mesmo que involuntários, causados ao acervo da instituição ou a terceiros, em decorrência das atividades associadas ao desenvolvimento do evento;

V - respeitar a capacidade de público definida para o evento, controlando e limitando o acesso, se necessário;

VI - quaisquer equipamentos elétricos, eletrônicos, equipamentos de apoio e congêneres a serem utilizados devem estar previamente autorizados;

VII - deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela UM;

VIII - se submeterá às normas de ocupação do(s) espaço(s) e às regras de segurança da UM, atendendo aos requisitos de preservação do acervo, dos bens materiais de valor histórico, natural e cultural integrados a UM, incluindo as edificações;

IX - será responsável por eventuais obrigações decorrentes de direitos autorais das obras e direitos de imagem e voz das pessoas, na hipótese de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais;

X - deverá elaborar laudo de vistoria do(s) espaço(s), em conjunto com o servidor designado para acompanhar o desenvolvimento do evento, antes do início dos trabalhos de montagem e conferir o laudo após a desocupação do(s) espaço(s);

XI - deverá submeter à UM quaisquer alterações à proposta inicial aprovada;

XII - será responsável por obter autorizações e alvarás emitidos pelo poder público, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, quando for o caso;

XIII - deverá comunicar eventual desistência ao AUTORIZANTE/PERMITENTE com a antecedência mínima estabelecida pela UM;

XIV - deverá manter, até o término da utilização do evento, todas as condições do deferimento do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO; e

XV - o Autorizatório/Permissionário se obriga a zelar pelo espaço do imóvel durante todo o período da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso e conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, independentemente de qualquer aviso ou advertência.

Art. 27. Serão da responsabilidade exclusiva do Autorizatório/Permissionário toda a logística e todos os custos relacionados ao evento, inclusive:

I - as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, dentre outros;

II - o recolhimento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais, municipais, bem como a obtenção de autorizações perante entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais, entre outros;

III - a contratação de equipamentos e mão-de-obra específica como encanador, eletricista, unidade móvel de saúde, brigadista, segurança, zeladores, equipe de limpeza, entre outros;

IV - a divulgação, confecção e distribuição do material promocional e expedição de convites;

V - a montagem e desmontagem de estruturas e recuperação de espaços;

VI - a instalação de banheiros, gerador de energia elétrica, cozinha de apoio, entre outros, em área indicada pela UM;

VII - os materiais necessários para garantia das condições de higiene e limpeza do local do evento, inclusive os banheiros;

VIII - o controle de entrada e identificação dos participantes; e

IX - quaisquer outros custos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do evento.

Art. 28. O Ibram e suas UMs não são solidários nas obrigações e compromissos assumidos pelo Autorizatório/Permissionário junto a fornecedores ou terceiros.

Art. 29. São obrigações da UM:

I - ceder o(s) espaço(s) nas condições e prazos acordados, de forma a viabilizar o desenvolvimento do evento;

II - liberar a entrada de veículos, equipamentos e pessoas necessários ao desenvolvimento do evento, na forma autorizada; e

III - permitir, se for o caso, a restrição de acesso à área mediante a comercialização de ingresso, inscrição ou convite específico, bem como permitir, durante a realização do evento, a comercialização de produtos e serviços diretamente relacionados ao tema do evento, conforme constante do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO, e seus anexos, aprovado.

Art. 30. É vedado ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO:

I - utilizar fogões e fornos, tochas, velas e quaisquer outros objetos, substâncias e equipamentos que emanem fogo ou acarretem risco à segurança, inclusive como elemento da decoração, salvo autorização expressa do Autorizante/Permitente;

II - manter no espaço cedido materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e aos seus ocupantes, salvo autorização expressa do Autorizante/Permitente;

III - ocultar de qualquer forma os extintores de incêndios e sinalizações de segurança;

IV - obstruir, em qualquer momento, as câmeras de vigilância existentes nos ambientes da UM;

V - obstruir portões, portas, rotas de fuga, saídas de emergência e o acesso a extintores de incêndio e equipamentos de segurança;

VI - diminuir ou obstruir as condições de acessibilidade da UM; e

VII - interferir na disposição de objetos ou no paisagismo, bem como perfurar, pintar, afixar ou adesivar paredes, pisos e tetos internos ou externos do museu, salvo autorização expressa do Autorizante/Permitente.

Art. 31. É também vedado ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO:

I - ceder ou transferir as obrigações ou direitos decorrentes da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO ou a ela relacionados, seja total ou parcialmente; e

II - dar ou fazer qualquer outra destinação de uso do espaço do imóvel que não seja exclusivamente aquela deferida no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO, sob pena de imediata rescisão.

CAPÍTULO IX

DA INTERRUÇÃO DO EVENTO E DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO

Art. 32. A não manutenção das condições de habilitação poderá dar ensejo à rescisão da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 33. O evento não terá início e poderá ser cancelado se documentos como alvarás e autorizações de órgãos específicos não forem apresentados no prazo estipulado no Termo, não cabendo indenização ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória para o Autorizatório/Permissionário.

Art. 34. O Autorizante/Permitente poderá determinar, sem prejuízo das sanções administrativas, a readequação ou mesmo a interrupção do evento se for constatado prejuízo às atividades de rotina da UM, a infringência às normas aplicáveis ou qualquer possibilidade de risco à segurança das pessoas, do acervo, dos bens patrimoniais móveis e imóveis das dependências do museu.

Parágrafo único. Na eventualidade prevista no caput, não caberá qualquer ressarcimento, indenização ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória ao Autorizatório/Permissionário por parte da UM.

Art. 35. A UM poderá determinar a interrupção do evento uma vez constatada a inobservância nas especificações estabelecidas nesta IN e no TERMO, incluindo sanções administrativas.

Art. 36. Sem prejuízo das demais sanções, constituem motivos para revogação da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso, além daqueles previstos na legislação aplicável, os seguintes:

I - a não observância ou a observância de forma irregular desta Instrução Normativa, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas e obrigações assumidas no TERMO, bem como o não cumprimento do especificado no Anexo I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO e nos demais Anexos da IN;

II - o repasse da AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso de forma total ou parcial, bem como a associação do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO com outrem, que não tenha sido expressamente autorizada pelo AUTORIZANTE/PERMITENTE;

III - o desatendimento das determinações regulares do(s) servidor(es) designado(s) pelo AUTORIZANTE/PERMITENTE para o acompanhamento da realização do evento;

IV - o cometimento reiterado de faltas na realização do evento, anotadas pelo servidor designado para acompanhamento;

V - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o AUTORIZANTE/PERMITENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere a AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da realização do evento;

VII - a não manutenção das condições de deferimento da SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO; e

VIII - o não pagamento dos valores acordados no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Os casos de revogação do TERMO serão formalmente motivados e documentados nos autos do processo.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta IN, bem como das cláusulas constantes do TERMO, sujeitará o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, além das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, de até 30% (trinta por cento) do valor total da cessão do espaço;

III - suspensão temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de utilizar espaços das UMs do Ibram; e

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ibram, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, quando exigida.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, além da utilização da garantia para o pagamento, responderá o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO pela diferença.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, garantido o direito de defesa ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os modelos de documentos constantes dos anexos desta IN contemplam as informações obrigatórias requeridas, podendo ser alterados e complementados conforme a especificidade de cada UM, respeitados os campos mínimos quando exigidos.

Art. 39. A Política de Utilização de Espaços e a Tabela de Preços da UM deverão ser aprovadas pela Diretoria do Ibram.

Parágrafo único. O Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM deverá analisar e manifestar-se sobre a Política de Utilização de Espaços e a Tabela de Preços proposta pelo museu, bem como suas atualizações, antes de seu encaminhamento para deliberação da Diretoria do Ibram.

Art. 40. O DDFEM, fornecerá apoio técnico na construção das Políticas de Utilização de Espaços e das Tabelas de Preços, visando a padronização, a simplificação e a adaptação às características locais.

Art. 41. Após o pagamento, o período correspondente ao evento estará reservado para o solicitante, não cabendo a devolução dos valores pagos em caso de desistência da realização do evento por parte do solicitante.

Parágrafo Único. Em caso de situações fortuitas ou de força maior que impossibilitem a utilização do espaço a ser cedido na data acordada, não caberá indenização por parte da UM ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, podendo ser disponibilizada outra data, a critério da UM.

Art. 42. Quaisquer intervenções nas instalações da UM, na forma de contrapartida ou benfeitoria de responsabilidade do Autorizatório/Permissionário, deverá observar se há necessidade de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou outros órgãos públicos.

Art. 43. Quaisquer benfeitorias somente poderão ser feitas com expressa autorização da UM e não darão ao Autorizatório/Permissionário nenhum direito de ressarcimento, indenização, compensação ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória por parte do Autorizante/Permitente, tornando-se as benfeitorias parte integrante do espaço cedido.

Art. 44. São partes integrantes deste instrumento normativo:

I - Anexo I - Modelo de Formulário de Solicitação de Utilização de Espaço;

II - Anexo II - Modelo de Termo de Permissão de Utilização de Bem Público Imóvel;

III - Anexo III - Modelo de Termo de Autorização de Utilização de Bem Público Imóvel;

IV - Anexo IV - Modelo de Extrato de Autorização e/ou Permissão de Uso de Bem Público para publicação no Boletim de Serviços Eletrônico (BSE);

V - Anexo V - Modelo de Política de Utilização de Espaços e de Tabela de Preços; e

VI - Anexo VI - Modelo de Laudo de Vistoria.

Art. 45. O Presidente do Ibram poderá vetar a realização de qualquer evento caso considere incompatível com a missão, a imagem, a linha curatorial e a programação do Ibram ou da UM, ou que coloque em risco a conservação e segurança das pessoas, do acervo, dos bens patrimoniais móveis e imóveis, das dependências internas e externas da UM.

Art. 46. Em eventos de iniciativa do próprio museu, tais como feiras ou semelhantes, em que haja uma quantidade significativa de interessados na comercialização de produtos e serviços, a seleção destes deverá ser precedida de chamada pública.

Parágrafo único. Não são objeto desta IN as exposições temporárias organizadas pela própria UM.



Art. 47. Os museus terão até 90 (noventa) dias para elaborar suas Políticas de Utilização de Espaços e submeter suas Tabelas de Preços para apreciação pela Diretoria Colegiada, ou para esta última informar que não irão ceder espaços nos termos desta IN.

Parágrafo único. Após fixada a Tabela de Preços pela Diretoria Colegiada os museus terão 30 dias para dar ampla divulgação ao público.

Art. 48. Os casos não previstos nesta IN serão resolvidos pelo Diretor da UM ou pelo Presidente do Ibram, conforme a competência.

Art. 49. Essa Instrução Normativa entra em 1º de abril de 2021.

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO

Atenção: Este modelo poderá ser adaptado pela UM às suas necessidades e características do evento, respeitados os campos mínimos obrigatórios, numerados e assinalados com *.

Campos adicionais sugeridos estão marcados em cinza no modelo.

Solicitação nº/20.....

PROCESSO Ibram nº

1. CARACTERIZAÇÃO DO REQUERENTE*:					
Nome* (pessoa física ou jurídica):					
Nome do representante legal e cargo* (se for o caso):					
<input type="checkbox"/> Pessoa Física (particular)	RG*:	CPF/CNPJ*:	Telefone de contato*:		
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica (empresa)					
Endereço completo*:					
Telefone*:			Celular:		
Endereço Eletrônico* (E-mail):					
1. ÁREA(S) DO MUSEU OBJETO DA SOLICITAÇÃO*:					
Identificação da(s) área(s) do museu solicitada(s) para uso					
1. NOME DO EVENTO*: (PODE SER EVENTO FULANO DE TAL, POR EXEMPLO)					
1. DESCRIÇÃO DO EVENTO, OBJETIVO, ATIVIDADES*:					
1. CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO*: <input type="checkbox"/> Onerosa <input type="checkbox"/> Gratuita					
Justificativa para solicitação gratuita, se for o caso:					
1. DATA(S) E HORÁRIO(S) DE DESENVOLVIMENTO DO EVENTO*:					
PERÍODO SOLICITADO (incluindo montagem, realização do evento e desmontagem):					
Data: De: (horário de início) até: (horário de término)					
Data: De: (horário de início) até: (horário de término)					
.....					
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DO EVENTO* (incluindo montagem, realização do evento e desmontagem):					
1. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE PÚBLICO/PARTICIPANTES*:					
1. O EVENTO TERÁ ACESSO RESTRITO*? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim					
1. HAVERÁ COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS NO EVENTO*? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim					
EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVER OS PRODUTOS OU SERVIÇOS?					
1. OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE CONSIDERE IMPORTANTES SOBRE O EVENTO*:					
Classificação indicativa, se couber:					
Quantidade estimada de pessoas para o desenvolvimento do evento:					
DADOS DA SOLICITAÇÃO:					
Gênero do evento:					
<input type="checkbox"/> Cultural <input type="checkbox"/> Educacional <input type="checkbox"/> Técnico-Científico <input type="checkbox"/> Ambiental <input type="checkbox"/> Recreativo/Social					
<input type="checkbox"/> Esportivo <input type="checkbox"/> Beneficente <input type="checkbox"/> Religioso <input type="checkbox"/> Familiar/Particular					
<input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Empresarial/Corporativo <input type="checkbox"/> Outro:					
Tipo de evento:					
<input type="checkbox"/> A - Publicidade (Fotografia/Anúncio/ Marketing e Ação Promocional de empresa)					
<input type="checkbox"/> B - Cinema e Televisão (Longa Metragem, Curta Metragem e Documentário, Novela/Série, etc)					
<input type="checkbox"/> C - Lançamento de publicação, música e audiovisual, Exibição de filmes, Mostra de vídeos, Curso, Oficina, Fórum, Seminário, Congresso, Conferência, Palestra, Feira, Festival e afins					
<input type="checkbox"/> D - Celebração, Casamento, Formaturas, Banquetes, Cerimônia, Encontro, Confraternização, Coquetel, Almoço/Jantar Comemorativo, Reunião Corporativa e afins					
<input type="checkbox"/> E - Espetáculo, Show, Recital, Peça teatral e semelhantes					
<input type="checkbox"/> F - Outro:					
MONTAGEM			DESMONTAGEM		
Tempo estimado em horas:			Tempo estimado em horas:		
Responsável:			Responsável:		
Telefone de contato:			Telefone de contato:		
Data:	Hora início:	Hora término:	Data:	Hora início:	Hora término:
EVENTO					
Tempo estimado em horas:					
Responsável:					
Telefone de contato:					
Data:	Hora início:	Hora término:			
Haverá necessidade de adaptação do espaço cedido? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim					
Qual?					

Haverá utilização de equipamentos elétricos? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Quais?
Haverá serviço de buffet com montagem de cozinha? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Haverá atividades que gerem resíduos que requeiram cuidados especiais? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Quais?
Haverá montagem de palco/tabladros/arquibancadas/banheiros e outras estruturas desmontáveis? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Haverá necessidade de espaço externo para unidade móvel de saúde, trailers, banheiros, caminhões de som e de luz, entre outros?
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Informe o número de:
Brigadistas <input type="checkbox"/> Seguranças <input type="checkbox"/> Pessoal de Limpeza <input type="checkbox"/> UTI móvel para área externas <input type="checkbox"/>
Banheiros <input type="checkbox"/> Trailers/Caminhões <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>
O evento fará uso de algum dos seguintes elementos? (fogo, água, fumaça, terra, areia ou outros elementos químicos) Se sim, favor especificar:
Anexar a este formulário a programação do evento.

1. OBSERVAÇÕES*:
1: O AUTORIZANTE/PERMITENTE poderá solicitar previamente à autorização, que sejam anexados ao presente formulário, LAYOUT, PROJETO BÁSICO, LAUDOS TÉCNICOS E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS QUE CONSIDERE NECESSÁRIAS PARA A ADEQUADA AVALIAÇÃO. 2: O AUTORIZANTE/PERMITENTE avaliará se tem condições de receber o evento solicitado. Em caso positivo, as partes assinarão um Termo de AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de Uso de Bem Público Imóvel, conforme modelo apresentado nos Anexos II e III da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021. 3. Por ocasião da assinatura do Termo de AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO de uso, deverá ser apresentada a documentação complementar ainda não fornecida ou estabelecidos os prazos para fornecimento. 4. Em caso de indeferimento, o Requerente tem 10 dias, a partir da data acima mencionada, para entrar com recurso. 5. Ao assinar este formulário o requerente declara que: I - conhece, está de acordo e se obriga a atender todas as determinações, obrigações e responsabilidades da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021, e da Política de Utilização de Espaços do museu; II - não possui quaisquer impedimentos para assumir as obrigações PREVISTAS NA IN IBRAM Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2021; e III - realizou vistoria prévia e tem conhecimento da infraestrutura disponível na UM.

(Data/Cidade/Estado)

(Assinatura do Requerente)

(Assinatura do Autorizante e/ou Permitente)



1. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL SOLICITADA*:

1. PARA USO DO AUTORIZANTE E/OU PERMITENTE*

() DEFERIDO () INDEFERIDO

O requerimento acima foi indeferido em ___/___/20___ pela seguinte razão:

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Atenção: Modificações neste TERMO, além dos campos assinalados, referentes à caracterização do Museu e seu diretor, à caracterização do evento, do Permissionário, do pagamento e dos prazos, implicam análise pela PROFER.

Termo de Autorização de uso que o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, por meio da sua unidade museológica, confere a, na forma abaixo estabelecida, para a realização do evento

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio da unidade museológica, doravante denominado Museu, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, cidade, no estado, CEP, neste ato representado por seu/sua Diretor(a), RG, e CPF, nomeado(a) pela Portaria, por força da Portaria Ibram no 324, de 2016, doravante denominado simplesmente Diretor do museu, concede a nome do permissionário, qualificação e endereço completos, no caso de pessoa jurídica indicar e qualificar o representante legal doravante denominado(a) simplesmente PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, a título oneroso, unilateral e precário, tendo em vista o contido no Processo SEI Nº, na Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009, na Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e mediante as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE DE USO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO a permissão de uso de espaço do MUSEU, para a realização do evento denominado, a ser realizado entre os dias e, nos termos da IN Ibram xx/2020 e na Tabela de Preços Públicos vigente do Museu, publicada em www.....

1.2. As características de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere ao uso de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, localização, abrangência e logística do evento deverão estar em conformidade com o especificado no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO, e seus anexos, deferido pelo Permitente, que passam a integrar o presente TERMO.

1.3. A Permissão de uso objeto do presente TERMO é concedida a título precário, podendo o Permitente restringir ou alterar as condições de uso aqui previstas, unilateralmente, de acordo com a necessidade ou o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEGURANÇA

2.1 Os profissionais envolvidos na organização, montagem e desmontagem do evento, que não pertençam ao quadro do Museu, deverão circular com identificação, bem como respeitar as normas e procedimentos estabelecidos para a utilização das dependências do Museu.

2.2 Deverá ser encaminhada ao Museu, previamente à montagem do evento, a lista com nome completo, números do CPF e da Carteira de Identidade de todos que trabalharão no evento, especificando a etapa do trabalho: montagem, realização e desmontagem.

2.3 O permissionário deverá apresentar os documentos solicitados até às h do dia / /, sendo que o evento não terá início e poderá ser cancelado se esses documentos não forem apresentados, não cabendo indenização ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória para o Permissionário.

2.4 O Museu não se responsabiliza por materiais deixados no local após o evento, como também, não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano causado por terceiros aos bens do PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL ou dos participantes do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

3.1 Fica acordado que quaisquer benfeitorias feitas pelo Permissionário não darão ao primeiro nenhum direito de ressarcimento, indenização, compensação ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória por parte do Permitente, tornando-se as benfeitorias parte integrante do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Fica estabelecido o pagamento no valor de R\$ (.....) pelo uso do espaço com a finalidade descrita no item 1.1, incluindo o período de montagem e desmontagem do evento.

OU

4.2. Fica estabelecido o pagamento de custos excepcionais relacionados à segurança, limpeza, energia elétrica, água, outros, se for o caso no valor de R\$ (.....). (Atenção: este item pode ser excluído caso não haja cobrança de custos excepcionais)

4.3 O pagamento será realizado por meio de recolhimento para o Ibram - Instituto Brasileiro de Museus, via GRU - Guia de Recolhimento da União, que será gerada pelo Museu e disponibilizada para pagamento pelo Permissionário, devendo o comprovante de pagamento ser enviado ao Museu para registro, no valor de R\$ (.....). (Atenção: este item será excluído no caso não haver pagamento mediante GRU pela utilização do espaço e de custos excepcionais)

4.4 O pagamento será realizado por meio de contrapartida, no valor de R\$ (.....), que se dará na forma de: (Atenção: este item pode assumir o valor de R\$ 0,00 (zero reais) caso o evento seja totalmente pago mediante GRU (especificar o(s) objeto(s) da contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis),

4.5 O(s) objeto(s) de contrapartida, relacionado(s) no item 4.4, que passará(ão) a integrar o patrimônio do Ibram, no valor de R\$ (.....), conforme nota(s) fiscal(is)/recibo(s) a serem entregues ao PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL.

4.6 O Termo de Permissão de Uso de Bem Público Imóvel somente terá validade a partir da efetiva compensação do pagamento da GRU ou da entrega da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis de interesse do museu.

4.7 Os pagamentos ou entrega da contrapartida, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/recibo(s), deverão ser efetuados com a antecedência mínima de dias úteis da disponibilização da área, sob pena de revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 O acompanhamento do cumprimento dos requisitos da permissão objeto do presente termo, bem como da adequada utilização do espaço cedido será realizada pelo(s) servidor(es), SIAPE aqui designado(s), que poderá(ão) tomar as medidas necessárias para a realização a contento do objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA REVOGAÇÃO

6.1 As sanções referentes à execução do presente Termo são aquelas previstas no Art. 36 da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021.

6.2 O presente Termo de Permissão poderá ser revogado nos casos previstos nos Arts. 31 a 35 da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

7.1 A validade do presente TERMO está condicionada à expressa concordância do PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL.

7.2 O prazo de vigência deste TERMO é de (.....) dias, com início na data de .../.../20... e encerramento em .../.../20... , incluindo o tempo necessário à montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária ao evento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica definido o foro da Seção Judiciária Federal de para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução do presente TERMO que não possam ser compostos administrativamente

....., de de 20....

PERMITENTE

DE ACORDO:

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- _____ (nome e CPF)

2- _____ (nome e CPF)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Atenção: Modificações neste TERMO, além dos campos assinalados, referentes à caracterização do Museu e seu diretor, à caracterização do evento, do Autorizatório e dos prazos, implicam análise pela PROFER.

Termo de Autorização de uso que o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, por meio da sua unidade museológica, confere a, na forma abaixo estabelecida, para a realização do evento

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio da unidade museológica, doravante denominado Museu, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, cidade, no estado, CEP, neste ato representado por seu/sua Diretor(a), RG, e CPF, nomeado(a) pela Portaria, por força da Portaria Ibram no 324, de 2016, doravante denominado simplesmente Diretor do museu, concede ao nome do autorizatório, (qualificação e endereço completos, no caso de pessoa jurídica indicar e qualificar o representante legal), doravante denominado(a) simplesmente AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, a título gratuito, unilateral e precário, tendo em vista o contido no Processo SEI Nº, na Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009, na Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e mediante as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE DE USO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO a autorização de uso de espaço do MUSEU, para a realização do evento denominado, a ser realizado entre os dias e, nos termos da IN Ibram xx/2020 e na Tabela de Preços Públicos vigente do Museu, publicada em www.....

1.2. As características de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere ao uso de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, localização, abrangência e logística do evento deverão estar em conformidade com o especificado no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO, e seus anexos, deferido pelo Autorizante, que passam a integrar o presente TERMO.

1.3. A Autorização de uso objeto do presente TERMO é concedida a título precário, podendo o Autorizante restringir ou alterar as condições de uso aqui previstas, unilateralmente, de acordo com a necessidade ou o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEGURANÇA

2.1 Os profissionais envolvidos na organização, montagem e desmontagem do evento, que não pertençam ao quadro do Museu, deverão circular com identificação, bem como respeitar as normas e procedimentos estabelecidos para a utilização das dependências do Museu.

2.2 Deverá ser encaminhada ao Museu, previamente à montagem do evento, a lista com nome completo, números do CPF e da Carteira de Identidade de todos que trabalharão no evento, especificando a etapa do trabalho: montagem, realização e desmontagem.

2.3 O autorizatório deverá apresentar os documentos solicitados até às h do dia / /, sendo que o evento não terá início e poderá ser cancelado se esses documentos não forem apresentados, não cabendo indenização ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória para o Autorizatório.

2.4 O Museu não se responsabiliza por materiais deixados no local após o evento, como também, não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano causado por terceiros aos bens do Autorizatório ou dos participantes do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

3.1 Fica acordado que quaisquer benfeitorias feitas pelo Autorizatório não dará ao primeiro nenhum direito de ressarcimento, indenização, compensação ou qualquer outra forma remuneratória ou compensatória por parte do Autorizante, tornando-se as benfeitorias parte integrante do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1 O acompanhamento do cumprimento dos requisitos da Autorização de uso objeto do presente termo, bem como da adequada utilização do espaço cedido será realizada pelo(s) servidor(es), SIAPE aqui designado(s), que poderá(ão) tomar as medidas necessárias para a realização a contento do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA REVOGAÇÃO

5.1 As sanções referentes à execução do presente Termo são aquelas previstas no Art. 36 da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021.

5.2 O presente Termo de Autorização de uso poderá ser revogado nos casos previstos nos Arts. 31 a 35 da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1 A validade do presente TERMO está condicionada à expressa concordância do AUTORIZATÁRIO.

6.2 O prazo de vigência deste TERMO é de (.....) dias, com início na data de .../.../20... e encerramento em .../.../20... , incluindo o tempo necessário à montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária ao evento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica definido o foro da Seção Judiciária Federal de para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução do presente TERMO que não possam ser compostos administrativamente.

....., de de 20....

AUTORIZANTE
DE ACORDO:

AUTORIZATÁRIO
TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome e CPF)
2. _____ (nome e CPF)

ANEXO IV

MODELO DE EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

(para publicação no Boletim de Serviços Eletrônico do Ibram)

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

PROCESSO SEI Nº xx/20xx

DADOS DO AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO (representante legal da empresa, pessoa delegada pelo representante legal e cargo, no caso de pessoa jurídica)

Nome completo:

RG/CPF:

Residente à:

DADOS DA EMPRESA (no caso de pessoa jurídica)

Instituição Requerente:

CNPJ:

Endereço:

DADOS DA SOLICITAÇÃO:

Objeto (localização, descrição da área do museu desejada para uso):

Nome do evento:

Objetivo, finalidade e outros detalhes:

Data e horário de realização do evento:

Quantidade estimada de público/participantes esperado:

VALOR: (informar o valor do pagamento ou da contrapartida, ou anotar Não Onerosa em caso de cessão gratuita):

ANEXO V

MODELO DE POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E TABELA DE PREÇOS

Atenção: Este modelo é apenas uma sugestão, podendo ser alterado em toda extensão pela UM.

A proposta deste modelo é ser o próprio documento de divulgação ao público, contendo todas as informações necessárias e linguagem mais acessível.

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DO MUSEU

APRESENTAÇÃO

O Museu dispõe de espaços para a realização de eventos que podem ser utilizados por particulares, tanto pessoas físicas, como empresas ou associações.

A disponibilização destes espaços é uma forma de abertura do museu para a comunidade. Ao mesmo tempo pode viabilizar recursos adicionais, importantes para a manutenção e desenvolvimento do museu.

Os espaços estão disponíveis para eventos de curta duração, que não prejudiquem o atendimento ao público e demais atividades finalísticas do museu.

Os espaços disponíveis e todas as informações necessárias para utilização destes espaços podem ser encontradas neste documento. Também estamos à disposição na sede do museu, por telefone ou e-mail

Diretor do Museu

ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EVENTOS:

SALÃO PRINCIPAL

Originalmente era o salão de entrada do imóvel. O piso é em madeira decorada. As paredes e o teto têm elementos decorativos. A entrada é pela rua e dispõe de três janelas, duas com vista para a rua e outra para o jardim lateral, todas com cortinas. Sua área é de m², com capacidade para receber até pessoas.

Tendo em vista a conservação do piso, o mobiliário a ser utilizado deve ser colocado sobre tapetes e não diretamente sobre o piso.

O acesso se dá por meio de rampa e escada. (incluir se há acessibilidade ou não)

SALA DE REUNIÕES

Sala anexa ao prédio principal, originalmente era a residência de trabalhadores da casa. O piso é em cerâmica decorada, as paredes têm pintura simples e o teto tem forro em madeira. A entrada é pelos jardins do museu. Dispõem de quatro janelas, com vista para o jardim. Sua área é de m², com capacidade para receber até pessoas.

O acesso se dá por meio de pequena escada com cinco degraus.

JARDIM

O jardim ocupa uma área de m², com passeios, gramado, canteiros de flores e árvores. Abriga duas esculturas. Dispõe de uma área coberta de m². Tem capacidade para receber até pessoas.

O acesso ao jardim não utiliza escadas e os passeios são de terra batida coberta com pedrisco.

SALA DE CINEMA

Sala preparada para exibição de filmes, com tela de projeção e 30 cadeiras.

ESPAÇOS DE APOIO:

LAVATÓRIOS

O museu dispõe de quatro lavatórios. Dois estão próximos ao Salão Principal, e dois com acesso pelo jardim.

COZINHA

O museu dispõe de uma pequena área para manipulação de alimentos, com pia e bancada de granito. Os equipamentos - geladeira, micro-ondas - não serão disponibilizados para o evento. (incluir as vedações ao espaço, por exemplo a não utilização de fogões, estufas e etc...)

ESTACIONAMENTO

O museu dispõe de espaço para estacionamento de seis veículos de passeio. Incluir se os eventos necessitam de manobristas

DADOS E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

As instalações estão disponíveis todo o ano, exceto no período de: a) 15 de dezembro a 31 de janeiro; b) na semana do Carnaval; e c) de primeiro a 31 de julho.

Os horários de desenvolvimento do evento - montagem, realização e desmontagem - devem ser compatíveis com o funcionamento do museu e serão avaliados segundo a proposta do interessado.

DURAÇÃO DO EVENTO

O museu cede espaços para eventos de curta duração. Isto é, eventos que podem durar poucas horas, alguns dias ou até um mês.

A duração do evento compreende todo seu desenvolvimento - montagem, realização e desmontagem.

TIPOS DE EVENTO

O museu cede espaços para eventos de até um mês de duração, que pode ser prorrogado por igual período. Não há limite mínimo para a duração do evento, isto é, pode ser de apenas algumas horas.

Os espaços do museu estão disponíveis para eventos de diferentes naturezas, como:

I - técnico-científico (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências);
II - comercial (ex.: produção de fotos publicitárias, filmagens, ações promocionais);

III - artístico (ex.: shows, peças teatrais, eventos musicais, lançamentos, filmes)

IV -social (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos, cerimônias, celebrações, coquetéis, confraternizações, casamentos, festas folclóricas);

V - esportivo;

VI - beneficente; e

VII - campanhas de conscientização.

Não são cedidos espaços para eventos de natureza político partidária.

TABELA DE PREÇOS

A utilização das instalações é cobrada segundo a TABELA DE PREÇOS do museu, como forma de obtenção de recursos adicionais importantes para sua manutenção e desenvolvimento.

O museu autoriza/permite a utilização gratuita para eventos sem finalidade comercial, de natureza cultural, acadêmica ou científica, e considerados de interesse para o museu ou para o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. A gratuidade somente será possível para pessoas de direito público interno, órgãos e entidades públicas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos.

CÁLCULO DOS VALORES

O cálculo do pagamento pela utilização dos espaços compreende todo o período necessário para o desenvolvimento do evento, isto é, para montagem, realização e desmontagem do evento.

Os valores são calculados em diárias, que correspondem a período de oito horas, ou meia diária, correspondendo a um período de quatro horas.

O valor da diária é estabelecido na Tabela de Preços. O valor da meia diária é 50% do valor da diária.

Dependendo das características do evento, poderão ser cobrados valores adicionais às diárias, decorrentes de despesas excepcionais, tais como energia elétrica, água, segurança. Estes valores, se necessários, serão definidos a cada caso.

Caso o evento ultrapasse o horário autorizado, será cobrada nova diária ou meia diária. Não serão calculados valores por hora ou frações de diária diferentes da meia diária.

TABELA DE PREÇOS - VÁLIDA DE 01/06/2020 A 01/06/2021

ESPAÇO	VALOR BASE DA DIÁRIA	VALOR BASE DA MEIA DIÁRIA
SALÃO PRINCIPAL	1000	
SALA DE REUNIÕES		
JARDINS		
SALA DE CINEMA		

Sobre os valores base das diárias estão sujeitos às seguintes condições:

- Desconto de 10% para eventos acima de cinco diárias;
- Desconto de 20% para eventos acima de dez diárias;
- Acréscimo de X% para eventos com fins comerciais;
- Acréscimo de x% quando houver cobrança de ingressos ou venda de convites;

- Acréscimo de 25% para o período que exceder o autorizado. (está em contradição com o último parágrafo do cálculo dos valores)

- Acréscimo de 10% para eventos no período de 1 a 15 de dezembro e no mês de fevereiro.

COMO SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Para solicitar as instalações do museu para realização de evento o interessado deve preencher o Formulário de Solicitação, disponível em www.museuYYY.gov.br, ou na sede do museu.

Dependendo do porte e das características do evento, o museu poderá pedir informações ou documentos adicionais.

As solicitações de utilização podem ser feitas a qualquer momento. Em caso de haver solicitações para uma mesma data, será atendida a que for realizada primeiro.

O Formulário de Solicitação e os documentos anexos serão a referência para o desenvolvimento do evento e para decisão sobre quaisquer assuntos relativos ao evento.

Aprovada a solicitação, ela será formalizada pela assinatura de um Termo de Autorização e/ou Permissão de uso de Utilização de Bem Imóvel.

Caso a solicitação não seja aprovada, o interessado poderá requerer a revisão da decisão, no prazo de dez dias

A FORMALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A formalização da solicitação aprovada se dará pela assinatura do Termo de Autorização e/ou Permissão de Utilização de Bem Imóvel, pela interessado e pela Diretor do museu.

O modelo do Termo pode ser consultado em www.museuYYY.gov.br, ou na sede do museu.

O Termo estabelece as características do evento, datas e prazos, as obrigações das partes, os valores e forma de pagamento, as condições de rescisão, e todos os aspectos necessários para dar segurança jurídica para o realizador do evento e para o museu.

O interessado também deverá tomar ciência do conteúdo da Instrução Normativa IBRAM nº 1, de 11 de março de 2021, notadamente de seus capítulos VIII, IX e X. A IN está disponível em www.museuYYY.gov.br, ou na sede do museu.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à utilização do espaço será informado pelo museu a partir da aplicação da Tabela de Preços e eventuais despesas excepcionais.

Os valores, prazos e condições de pagamento constarão do Termo de Autorização/Permissão de uso.

O pagamento poderá ser realizado de duas maneiras:

a) mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que será gerada pelo Museu e disponibilizada para pagamento; e

b) mediante contrapartida em bens e serviços de interesse do museu, de valor equivalente.

O pagamento poderá ser feito por qualquer destas maneiras ou por uma combinação das duas. Os bens ou serviços deverão ser indicados e aprovados pelo museu. Caso não haja interesse em bens e serviços, o pagamento será feito por GRU.

ACOMPANHAMENTO DO EVENTO

O museu indicará um servidor para acompanhar o desenvolvimento do evento.

O servidor indicado será responsável pelas orientações do museu, interlocução com os organizadores e esclarecimento de dúvidas, sem prejuízo da interlocução direta com a direção da unidade.

CONTATOS

Caso deseje informações sobre a utilização das instalações do museu para eventos, por favor contate:

.....

.....



ANEXO VI

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA
Solicitação nº/20....
PROCESSO Ibram nº

O presente laudo é parte integrante do TERMO DE AUTORIZAÇÃO E/OU PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL.

Pelo presente, declaram o AUTORIZANTE/PERMITENTE E AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, que o espaço acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo acordado, independente de vistoria final.

1) PINTURA E ACABAMENTOS: Pintura _____ com tinta _____. Todas as paredes _____, teto, portas e janelas se encontram com a pintura _____, na cor _____. Existem rodapés em _____ em estado de conservação _____.
Observações:

2) ELÉTRICA: Toda rede elétrica, incluindo tomadas, lâmpadas e saídas de energia encontram-se completamente instalados, em bom estado de conservação e funcionamento. O local conta com _____ luminárias, em estado de conservação _____.
Observações:

3) TRINCOS e FECHADURAS: Em bom estado de conservação. Tais acessórios estão em perfeito funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade no seu manuseio.
Observações:

4) PISOS E AZULEJOS: Todos os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação, sem nenhum azulejo quebrado, trincado ou arranhado.
Observações:

5) VIDRAÇAS e JANELAS: Todas as janelas, persianas, basculantes e vidros estão em perfeitas condições, não apresentam nenhum defeito, trincado, arranhões ou dificuldades no manuseio.
Observações:

6) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem infiltrações, vazamentos ou goteiras.
Observações:

7) HIDRÁULICA: Toda rede hidráulica encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos, vazamentos ou infiltrações aparentes.
Observações:

8) AR CONDICIONADO: O equipamento de ar condicionado presente no espaço é de _____, _____, em perfeito estado de funcionamento;
Observações:

10) DEMAIS ACESSÓRIOS E BENS: Fazem parte do espaço os seguintes acessórios:
Observações:

11) JARDINS E PAISAGISMO: Os jardins encontram-se em boas condições, sem áreas a descoberto de vegetação, com todos os canteiros devidamente plantados e os passeios em condições de uso.
Observações:

12) LIMPEZA: O espaço encontra-se em perfeito estado de limpeza, sem vestígios de pintura, poeira ou sujeira.
Observações:

SEMPRE QUE POSSÍVEL, ANEXAR FOTOS DO ESPAÇO QUE ILUSTREM O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EVENTUAIS OBSERVAÇÕES.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

PORTARIA IBRAM Nº 243, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II e parágrafo único, anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ibram, para atestar o encaminhamento das folhas de frequência, formulários de férias e formulários de pagamento de substituição do Procurador-Chefe, do Auditor-Chefe, do Assessor Especial da Presidência, dos Diretores dos Departamentos e das Unidades Museológicas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 174, de 2 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01492.000413/2014-76
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da PCH Sapopema
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Processo nº 01492.000407/2014-19
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da PCH Jaborandi
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03-Processo nº 01492.000409/2014-16
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da PCH Carnaúba
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04-Processo nº 01492.000411/2014-87
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da Usina Hidrelétrica Águas Lindas
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

05-Processo nº 01492.000405/2014-20
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da PCH Candeia
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

06-Processo nº 01492.000417/2014-54
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da PCH Água Boa
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

07-Processo nº 01492.000403/2014-31
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e sistemática e educação patrimonial na ADA da PCH Mangaratiba.
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01425.000814/2014-20
Projeto: Programa de Meio Ambiente Cultural do Projeto Aripuanã: Patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural e Etnoarqueológico (Etapas Prospecção e Resgate)
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Aripuanã, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01516.001368/2015-32
Projeto: Prospecção, Educação Patrimonial e Resgate Arqueológico das áreas de ampliação e produção de cana-de-açúcar da Tropical Bioenergia S.A (Raio de 25 km)
Arqueólogo Coordenador: Daniel dos Santos Correa
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Edeia, Acreúna, Turvelândia, Porteiraão, Vicentinópolis e Goiatuba, estado de Goiás
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

03-Processo nº 01508.000222/2007-69
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Cherobim
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza

Troncoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Porto Amazonas e Lapa, estado do Paraná

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Processo nº 01510.000364/2019-11
Projeto: Dioscorea (Dioscoreaceae): usos e manejos por grupos humanos pré-coloniais e atuais, no litoral norte de Santa Catarina
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ - Prefeitura de Joinville
Área de Abrangência: Municípios de Joinville e São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05-Processo nº 01500.000733/2020-28
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico no Palácio Rio Negro
Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
06-Processo nº 01510.000828/2016-46
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva em Subsuperfície e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH São Mateus
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Área de Abrangência: Municípios de Lages e São Joaquim, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07-Processo nº 01510.000826/2016-85
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva em Subsuperfície e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH Antoninha
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)



- Área de Abrangência: Municípios de Lages e São Joaquim, estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses
08-Processo nº 01504.000967/2013-14
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO III
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda
Empreendimento: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Processo nº 01502.002488/2016-97
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico nas obras da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias
Arqueóloga de Campo: Jeanne Almeida Dias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da UNEB - Campus Senhor do Bonfim/BA
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Duas Pontes SPE Ltda
Empreendimento: CGH Duas Pontes
Processo nº 01425.000010/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Duas Pontes
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Diamantino, Nova Maringá e São José do Rio Claro, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Construtora Rivello Ltda
Empreendimento: Condomínio Reserva do Leste II
Processo nº 01402.000698/2019-11
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Condomínio Reserva do Leste II
Arqueóloga Coordenadora: Tailine Rodrigues Valério da Silva
Arqueóloga de Campo: Susany Hellen de Sousa Gomes
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: PAC Logística e Hangaragem Ltda
Empreendimento: PAC Logística e Hangaragem
Processo nº 01510.000417/2019-01
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento PAC Logística e Hangaragem
Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro
Arqueólogo de Campo: Darlan Pereira Cordeiro
Área de Abrangência: Município de Navegantes, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Madcal Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Belo Monte
Processo nº 01496.000049/2018-38
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Belo Monte
Arqueólogo Coordenador: Heloísa Bitu Ferraz
Arqueólogo de Campo: Agnelo Fernandes Queirós
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Brejo Santo, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
ANEXO IV
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estrada de Rodagem Infraestrutura e Aeroportuária - DERACRE
Empreendimento: Contorno Rodoviário de Brasília e Construção da Ponte sobre o Rio Acre
Processo nº 01423.000006/2021-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da implantação do Contorno Rodoviário de Brasília e Construção da Ponte sobre o Rio Acre
Arqueóloga Coordenadora: Franciele da Silva
Arqueóloga de Campo: Franciele da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Brasília e Epitaciolândia, estado do Acre
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: JAV Indústria de Alimentos Ltda
Empreendimento: JAV Indústria de Alimentos
Processo nº 01504.000021/2021-50
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento JAV Indústria de Alimentos
Arqueóloga Coordenadora: Eunice Nascimento Dantas
Arqueóloga de Campo: Eunice Nascimento Dantas
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ginco Urbanismo Ltda
Empreendimento: Estação de Tratamento de Água
Processo nº 01425.000165/2020-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico de Implantação de Estação de Tratamento de Água
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Júlio Toledo de Faria
Área de Abrangência: Município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Leilton Cardozo Silveira
Empreendimento: Loteamento Leilton Cardozo Silveira
Processo nº 01504.000105/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Leilton Cardozo Silveira
Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia
Arqueóloga de Campo: Bruna Silva Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Umbaúba, estado do Sergipe
Prazo de validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Nova Esperança Ltda
Empreendimento: Loteamento Miraflores
Processo nº 01508.000045/2021-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Miraflores
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Itaipulândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: 3A Urbanismo e Incorporação Ltda
Empreendimento: Loteamento Industrial Sem Denominação
Processo nº 01506.000083/2021-41
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Industrial Sem Denominação
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale Real Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Lote 70-A
Processo nº 01508.000012/2021-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Lote 70-A
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Assis Chateaubriand, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Jacinta Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Santa Jacinta
Processo nº 01508.000816/2020-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Santa Jacinta
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Administradora de Bens Família Zacharias Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Zacharias
Processo nº 01508.000750/2020-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Zacharias
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Nova Esperança, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Statkraft Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Parque Eólico Morro do Cruzeiro II
Processo nº 01502.001499/2020-36
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Morro do Cruzeiro II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia
Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ginco Urbanismo Ltda
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto no município de Várzea Grande - MT
Processo nº 01425.000175/2020-41
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Ampliação da Pista do Aeroporto Internacional de Xapuri
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecos)
Área de Abrangência: Município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WEGG Campo Mourão III Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Sumaré II
Processo nº 01508.000075/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Sumaré II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: 8 Essen Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vem Viver
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Vem Viver
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Dois Córregos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Missões Ambiental Ltda
Empreendimento: Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Processo nº 01425.000361/2020-80
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação da Central de tratamento e gerenciamento de resíduos de Várzea Grande - CTGR-VG
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AVT Bolonha Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bolonha II
Processo nº 01506.001841/2020-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Bolonha II



- Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara DOeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AVT Bolonha Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bolonha I
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Bolonha I
Processo nº 01506.000067/2021-59
Arqueólogo Coordenador Geral: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara DOeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S/A
Empreendimento: Complexo Solar Novo Oriente
Processo nº 01506.000184/2021-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Solar Novo Oriente I - VI
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ilha Solteira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Bom Retiro Ltda
Empreendimento: Mineração Bom Retiro Ltda
Processo nº 01506.001820/2020-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração Bom Retiro Ltda
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Leme e Santa Cruz da Conceição, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ademir Sérgio Brazaca
Empreendimento: Loteamento Vila Campestre
Processo nº: 01506.000137/2021-79
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Vila Campestre
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Serranópolis Ltda
Empreendimento: CGH Serranópolis
Processo nº 01516.000602/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Serranópolis
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Gilmar DOLiveira Silva
Apoio Institucional: Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Aporé, estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pitanga Energia SPE Ltda
Empreendimento: CGH Santo Antônio II
Processo nº 01508.000749/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Santo Antônio II
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Pitanga, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dunorte Material de Construção Ltda-EPP
Empreendimento: Dunorte Material de Construção Ltda-EPP
Processo nº 01409.000324/2020-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Dunorte Material de Construção Ltda-EPP
Arqueólogo Coordenador: Júlio César da Silva Marins
Arqueólogo de Campo: Júlio César da Silva Marins
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Pedro Canário, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Jardim Itália Penápolis SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Itália
Processo nº 01506.000373/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim Itália
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Penápolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PCH Sorriso SPE Ltda
Empreendimento: CGH Sorriso
Processo nº 01410.000195/2020-81
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Sorriso
Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Maria Coimbra de Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MetroGreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A
Empreendimento: VLT - Monotrilho do Subúrbio Fase 2
Processo nº 01502.000090/2020-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do VLT - Monotrilho do Subúrbio Fase 2
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueólogo de Campo: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Municípios de Salvador, estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
- 26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Zanchetta Alimentos Ltda
Empreendimento: Zanchetta Alimentos Ltda
Processo nº 01506.000038/2020-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Indústria de Alimentos com Implantação de Estação de Tratamento de Efluente (ETE) - Zanchetta Alimentos Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Figueira da Hora
Arqueólogo de Campo: Edson Luís Gomes
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Conchal, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedores: Reginaldo Aparecido da Silva e Rogerio Feltrin
Empreendimento: Sítio Floresta - Loteamento Sem Denominação
Processo nº 01508.000676/2019-73
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Sítio Floresta - Loteamento Sem Denominação
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Floresta, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votorantim Cimentos N/NE S/A
Empreendimento: Grupamento Mineiro
Processo nº 01504.000169/2018-99
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação do Grupamento Mineiro
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica Rafaella de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Littopar Comissária e Exportadora Ltda ME
Empreendimento: Residencial Jardim Ambiental
Processo nº 01508.000325/2020-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Residencial Jardim Ambiental
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flamboyant Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH Cedro
Processo nº 01510.000933/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Cedro
Arqueólogas Coordenadoras: Izabella Alvarenga Nunes e Fabíula Martins Ferrer
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM
Área de Abrangência: Município de Urupema, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vida Nova Salto de Pirapora - Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Salto de Pirapora Pacaembu Bandeiras
Processo nº 01506.000009/2021-25
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Salto de Pirapora Pacaembu Bandeiras
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Job Lôbo
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Salto de Pirapora, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paulo Roberto Olivi
Empreendimento: Paulo Roberto Olivi
Processo nº 01506.004256/2019-86
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Paulo Roberto Olivi
Arqueólogo coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de campo: Diego Barrocá
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Adamantina, estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses
33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Legado empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Fazenda Moinho
Processo nº 01506.001870/2020-20
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Fazenda Moinho
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: NPJ Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Jardins di Roma
Processo nº 01402.000285/2020-71
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico no Condomínio Jardins di Roma
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Yan Dias Ferreira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rosângela Pereira Cardoso Moura
Empreendimento: Jazida Rosângela
Processo nº 01504.000273/2019-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Rosângela
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)



Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 36-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Renato Amary Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardim São Carlos
 Processo nº 01506.001436/2020-40
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do

Loteamento Jardim São Carlos

Arqueólogo coordenador: Renato Kipnis
 Arqueóloga de campo: Andrey Maciel Castro
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Itapetinga, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 37-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Adrivana Cargo Ltda
 Empreendimento: Mineração Adrivana Cargo Ltda
 Processo nº 01506.004688/2019-97
 Projeto: Avaliação de Impacto Ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mineração

Adrivana Cargo Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Corumbataí, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 94, Autorização nº 05, processo nº 01504.000009/2019-21, publicada em 18 de janeiro de 2021, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Marcelo lury de Oliveira e Daniella Mendes Neiva Oliveira", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Marcelo lury de Oliveira, Daniella Mendes Neiva Oliveira e Edylon Kleber Menezes Ribeiro".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 68, Autorização nº 11, processo nº 01506.001380/2020-23, publicada em 10 de fevereiro de 2021, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Valéria Marques dos Santos Tavares, leia-se "Arqueólogas de campo": Valéria Marques dos Santos Tavares e Rafaela Torres Simões Faustino.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, que Institui o Comitê Interno de Governança da FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.416, de 07 de julho de 2020; e Considerando o constante dos autos do processo nº 01420.100490/2020-17, resolve:

Art. 1º Alterar o §3º do art. 3º da Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 104, de 29 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....
 §3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os documentos do CIGFCP ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

.....
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e à Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 26, inciso XIII, e 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, arts. 7º, inciso XXII, e 39, § 3º);

Considerando que o art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prevê a concessão aos membros do Ministério Público da União da assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, aos pensionistas e aos dependentes;

Considerando a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos da Proposição nº 1.00180/2020-08, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2020;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Judiciário, nos autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Considerando a determinação do art. 6º da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020; e

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e à Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, prevista no art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, será proporcionada pela União aos membros do Ministério Público da União por meio do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, de acordo com as normas e condições reguladas nesta portaria.

Parágrafo único. O Plan-Assiste é um sistema de autogestão de assistência à saúde, estruturado consoante a disponibilidade orçamentária, o equilíbrio atuarial e o planejamento estratégico do Ministério Público da União, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, fica assegurado o ressarcimento individual, nos termos da presente portaria, dos gastos com a contribuição e o custeio do Plan-Assiste realizados pelos membros ativos e inativos do Ministério Público da União e relativos ao beneficiário titular e aos seus dependentes.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, não serão computados os beneficiários especiais.

§ 2º O ressarcimento de que trata esta portaria limitar-se-á às despesas efetivamente comprovadas nos termos e na forma prevista no Regulamento do Plan-Assiste.

§ 3º O ressarcimento de que trata esta portaria tem caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio, vencimento, provento, pensão ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

Art. 3º Ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União fixará o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 2º, observado o valor máximo de 10% (dez por cento) do subsídio do respectivo membro, na forma do art. 5º, § 3º, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020.

§ 1º O ato previsto no caput:

I - atenderá a critérios de sustentabilidade econômica e manutenção do equilíbrio atuarial do Plan-Assiste;

II - observará a disponibilidade financeira e a previsão orçamentária;

III - será acompanhado de estudo do impacto orçamentário previsto para o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes, com indicação de compensação decorrente de redução permanente de despesa ou acréscimo permanente de receita;

IV - deverá adequar-se aos limites e restrições fixados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§ 2º Constatando-se a qualquer tempo que a execução orçamentária poderá não atender ao disposto no § 1º, o reembolso de que trata esta portaria poderá ser suspenso ou ter seu valor reduzido por ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do Procurador-Geral da República.

Art. 4º Do limite mensal fixado nos termos do art. 3º, será deduzida a contrapartida da União para o financiamento do Plan-Assiste, considerando-se o valor per capita alocado no orçamento do Ministério Público da União multiplicado pelo número de beneficiários vinculados ao respectivo titular.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão computados os beneficiários especiais.

Art. 5º Serão reembolsáveis, dentro do limite remanescente após as deduções previstas no art. 4º, sucessivamente:

I - a contribuição mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

II - o custeio mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

III - o valor excedente ao ressarcimento de despesas de procedimentos de livre escolha concedido ao beneficiário titular e aos seus dependentes nos termos do Regulamento do Plan-Assiste.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, não serão computados os beneficiários especiais.

§ 2º Os recursos previstos nos incisos I e II do caput serão repassados diretamente ao Plan-Assiste.

§ 3º Os recursos previstos no inciso III do caput serão ressarcidos ao beneficiário na forma estabelecida no Regulamento do Plan-Assiste para reembolso de despesas de procedimentos de livre escolha.

Art. 6º O reembolso de que trata esta portaria processar-se-á de forma automática em sistema próprio do Plan-Assiste, considerando-se as despesas cobradas no respectivo mês e até o limite fixado na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 7º Não fará jus ao reembolso o membro que receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente.

Art. 8º Ficam dispensados de carência os membros que fizerem a inscrição ou reingresso no Plan-Assiste até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato previsto no art. 3º.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo Tabularium nº 08191.049217/2018-67 e de acordo com a deliberação ocorrida na 225ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é regulamentado por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso na carreira far-se-á no cargo inicial de Promotor de Justiça Adjunto, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto, para preenchimento do número de vagas existentes e das que surgirem no prazo de validade do concurso, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 2º O concurso deverá ser concluído no período de até 12 (doze) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 4º Em caso de prorrogação do prazo do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, que designará, dentre os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um Secretário e respectivo suplente, conforme Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006). Será integrada, também, pelos membros da Banca Examinadora de que trata o art. 4º desta resolução.



§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo e este, pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional.

§ 2º A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas por esta Resolução à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva.

Art. 4º A Banca Examinadora será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, por 2 (dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e por 1 (um) jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior do MPDFT, e por 1 (um) advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Superior indicará membros suplentes dos titulares integrantes do MPDFT e do jurista.

Art. 5º Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - submeter ao Conselho Superior o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;

III - acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

IV - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

V - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar;

VI - julgar os recursos interpostos à classificação final no certame;

VII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados em cada etapa;

VIII - deliberar a respeito do parecer de que trata o art. 57 proferido pela Equipe Multiprofissional;

IX - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

§ 1º A Comissão de Concurso se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 2º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, exclusivamente no que se refere aos trabalhos afetos ao certame e na forma da organização da estrutura administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e da Banca Examinadora.

Art. 6º O membro da Comissão do Concurso dar-se-á por suspeito e, se não o fizer, poderá ser recusado pelos demais componentes, se:

I - de alguma forma, integrar a organização ou fiscalização do certame e/ou que tenha, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais;

II - nos últimos 3 (três) anos, a contar da publicação do edital de abertura do concurso, for ou tenha sido titular, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;

III - entre os candidatos com inscrição deferida tiver servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade na condição de sócio ou administrador.

§ 1º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso declarar-se suspeito por motivo íntimo, sendo tal suspeição irretratável.

§ 2º Após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a Secretaria de Concursos encaminhará cópia a cada um dos membros da Comissão, que deverá comunicar ao Presidente, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição.

§ 3º Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 4º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão do Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito no concurso.

§ 5º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 6º Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão de Concurso, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se a todo o pessoal de coordenação e de apoio do concurso, inclusive integrantes da Equipe Multiprofissional mencionada no art. 57 e da Comissão Especial descrita no art. 65.

Art. 7º Compete à Banca Examinadora, em cada etapa:

I - elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra as provas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas discursivas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

§ 1º Caso o Presidente da Comissão de Concurso não integre a Banca Examinadora, poderá arguir os candidatos durante a prova oral, sem, contudo, nesta hipótese, atribuir-lhes notas.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso, durante a prova oral, poderá substituir qualquer um dos examinadores no caso de ausência, passando a integrar a Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Seção I

Do Edital

Art. 8º O Conselho Superior aprovará calendário com as datas dos atos e das provas do certame.

Art. 9º Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição on-line do concurso, assim como indicação das formalidades para a sua confirmação;

III - o número de vagas existentes, o cronograma estimado de realização das provas e o programa para cada disciplina;

IV - os requisitos para ingresso na carreira;

V - a composição da Comissão de Concurso;

VI - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VII - o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e a descrição do respectivo procedimento para solicitação de isenção de taxa;

VIII - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 53;

XIX - indicação dos percentuais mínimos de vagas reservadas aos candidatos negros e aos com deficiência;

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação no sítio eletrônico do MPDFT.

§ 2º O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, disponível no sítio eletrônico do MPDFT, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 3º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Art. 10. A Comissão do Concurso será assessorada pela Equipe Multiprofissional mencionada no art. 57 e pela Comissão Especial descrita no art. 65.

Seção II

Da Publicidade

Art. 11. A divulgação do edital de abertura do concurso dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial da União;

II - publicação integral no sítio eletrônico do MPDFT na internet e no da Instituição contratada ou conveniada.

Art. 12. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa prevista no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção III

Da Inscrição Preliminar

Art. 13. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do MPDFT ou da instituição contratada ou conveniada, nos termos previsto no edital do concurso.

§ 1º Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição on-line do concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

§ 2º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva do concurso, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta Resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, de que trata o art. 55 desta Resolução, o candidato deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, indicando se carece ou não de atendimento diferenciado nas provas.

§ 4º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de que trata o art. 64 desta Resolução, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE.

§ 5º Serão oferecidas condições especiais a candidatas lactantes e a candidatos que expressamente as requeiram no momento da inscrição preliminar.

Art. 14. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato, terá a inscrição indeferida.

§ 1º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 3º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15. A inscrição do candidato estará sujeita ao recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor máximo corresponderá a até 1,5% (um e meio por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado e seu pagamento será feito pelo candidato na forma estabelecida no edital de abertura do concurso.

§ 1º O candidato comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 2º Para fins de comprovação do disposto neste artigo, o candidato deverá instruir o requerimento com cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, ou, ainda, documentos originais digitalizados, e com comprovantes de renda de todos os membros da família, na forma indicada no edital do concurso.

§ 3º Serão aceitos como comprovantes de renda somente os documentos a seguir enumerados:

I - no caso de empregados privados ou empregados públicos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) contracheque atual;

c) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

II - no caso de servidores públicos:

a) contracheque atual;

b) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

III - no caso de autônomos:

a) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e recibo de pagamento autônomo (RPA);

b) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física);

IV - no caso de desempregados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) comprovação de estar ou não recebendo o seguro-desemprego;

c) Declaração Anual de Isento do ano corrente (imposto de renda de pessoa física).

§ 4º Será deferida a isenção da taxa de inscrição ao candidato:

I - inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único, definido no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007, e que comprove tal fato com a indicação do respectivo Número de Identificação Social - NIS; e

II - que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135, de 2007, e que afirme tal fato mediante declaração firmada sob as penas da lei.

§ 5º Cabe ao interessado produzir prova de sua precária situação financeira no prazo definido no § 1º deste artigo.

§ 6º Ressalvado o disposto neste artigo, não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição, tampouco admitida devolução de valores pagos.

Art. 16. A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão.

Art. 17. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será publicado na página inicial do sítio eletrônico do MPDFT.

Parágrafo único. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

Seção IV

Das Etapas e do Programa do Concurso

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;



II - segunda etapa: três provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, na forma que se segue:

- a) Grupo I: Direito Penal e Direito Processual Penal;
- b) Grupo II: Direito Civil e Direito Processual Civil;
- c) Grupo III: Direito Constitucional e Direito Administrativo.

III - terceira etapa: de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) inscrição definitiva;
 - b) exames de higiene física e mental;
 - c) sindicância sobre a vida pregressa do candidato.
- IV - quarta etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- V - quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Do programa, contido no Anexo II desta Resolução, constarão:

a) do Grupo I: temas de Execução Penal, Criminologia, Política Criminal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar;

b) do Grupo II: temas de Interesses Coletivos (lato sensu), Direito do Consumidor, Direito Empresarial, Direito das Minorias, Pessoas com Deficiência e Hipossuficientes;

c) do Grupo III: aspectos jurídicos referentes à organização político-administrativa do Distrito Federal; Direito Eleitoral, Ambiental, Urbanístico e Tributário;

d) dos Grupos I, II e III: temas referentes ao Ministério Público, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos.

§ 3º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as disciplinas constantes deste artigo.

Seção V

Da Instituição Especializada Executora

Art. 19. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada para a execução da primeira etapa do concurso.

Parágrafo único. É vedada a contratação para organização de concurso público de entidades que promovam cursos preparatórios para certames.

Art. 20. Caberá à instituição especializada executar os procedimentos constantes do contrato ou convênio celebrado com o MPDFT para a realização de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em consonância com a legislação pertinente e de acordo com a presente Resolução.

Art. 21. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao MPDFT e submeter-se-á à supervisão da Comissão do Concurso.

Seção VI

Dos Procedimentos Aplicáveis às Provas Objetiva, Discursivas e Oral

Art. 22. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, que deverá conter foto recente, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 2º O candidato impossibilitado de apresentar o documento de identificação por motivo de furto ou roubo deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, imagens, de assinatura ou impressão digital em formulário próprio.

§ 3º A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

§ 4º Após o horário limite referido no caput deste artigo, nenhum candidato poderá ingressar no local de exame, tampouco será admitido a fazer as provas escritas.

Art. 23. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues já impressas aos candidatos, com as respectivas orientações, e não serão permitidos esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número do documento de identidade e número de inscrição.

§ 3º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 4º Os cadernos de texto definitivo das provas discursivas serão escaneados e, após, disponibilizados aos examinadores para correção.

Art. 24. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos ou anotações não expressamente permitidos por esta Resolução;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da coordenação, possam comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 25. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 3º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 4º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 5º Após a saída do local da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 26. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova no horário estabelecido;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 24, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - faltar com cortesia para com qualquer membro da Comissão de Concurso, secretário, fiscais ou coordenação;

V - descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e no edital do concurso.

Art. 27. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova e eliminação do concurso, inserir no cartão de respostas, fora do local reservado para esse fim, ou no corpo das provas discursivas, o seu nome, assinatura ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 28. Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos a ela atribuídos serão computados a todos os candidatos.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da Prova Objetiva

Art. 29. A prova objetiva será composta por 100 (cem) questões objetivas, de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II do art. 18, sendo 40 questões do Grupo I, 30 questões do Grupo II e 30 questões do Grupo III.

§ 1º O tempo de duração da prova objetiva será de 5 (cinco) horas.

§ 2º Restando apenas uma hora para o término da prova, será permitido ao candidato levar consigo o caderno de provas.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 30. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 31. Durante o período de realização da prova objetiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas; e

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

Art. 32. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva, com a indicação das respostas corretas para cada questão, será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova, no sítio eletrônico do MPDFT e, se for o caso, também na página de internet da instituição especializada executora.

§ 1º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação do gabarito oficial preliminar, o candidato poderá requerer vista da folha de respostas, que poderá ser apresentada por meio eletrônico, e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

§ 2º Após julgamento dos recursos pela Banca Examinadora, será divulgado o gabarito oficial definitivo, com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos habilitados e classificados para a segunda etapa do certame.

Art. 33. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada grupo e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total da prova.

Art. 34. Classificar-se-ão para a segunda etapa os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva.

§ 1º Serão admitidos à segunda etapa todos aqueles que estiverem empatados na última posição de classificação.

§ 2º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova objetiva.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica aos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência e às vagas destinadas às pessoas negras, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em listas específicas, desde que tenha obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) primeiros classificados.

Art. 35. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital no sítio eletrônico do MPDFT com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das Provas Discursivas

Art. 36. O Presidente da Comissão de Concurso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fará publicar edital convocando os candidatos aprovados para realização das provas discursivas em dia, hora e local determinados.

Art. 37. A segunda etapa do concurso será composta de 3 (três) provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação, desde que desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos códigos cuja autoria seja exclusiva de editora e que contenham apenas referências ou remissões legislativas.

§ 2º Os candidatos devem trazer os livros de consulta com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 3º Entende-se, também, como anotação ou comentário, qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do candidato.

§ 4º Não serão admitidas legislações avulsas, ainda que originárias do sítio eletrônico da Presidência da República.

§ 5º A responsabilidade sobre a idoneidade do material consultado é do candidato, que deve observar as regras dispostas neste artigo.

Art. 38. As provas discursivas estarão divididas em duas partes:

I - a primeira, no valor de 40 (quarenta) pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

a) peça de instauração de ação cível ou penal;

b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;

c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

II - a segunda, no valor de 60 (sessenta) pontos, será constituída de, no mínimo, 3 (três) questões e de, no máximo, 6 (seis) questões distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos temáticos ou de forma interdisciplinar.

Art. 39. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 40. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 41. Será atribuída a cada prova discursiva nota entre 0 (zero) e 100 (cem), em cada um dos grupos mencionados no art. 18 desta Resolução.

§ 1º A nota final das provas discursivas será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem na prova discursiva, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta).

Art. 42. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas em audiência pública no edifício-sede do MPDFT pela Comissão de Concurso, facultada a sua transmissão pela Internet pela organização do concurso, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.

§ 1º Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso em até 3 (três) dias úteis após a realização da audiência pública de identificação.



§ 2º Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva, que será fornecido por meio digital, e, em 2 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da Inscrição Definitiva

Art. 43. A inscrição definitiva será requerida, pelo candidato, ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no sítio eletrônico do MPDFT, na forma estabelecida pelo Edital do concurso.

§ 1º A inscrição definitiva deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado final das provas discursivas.

§ 2º O pedido de inscrição definitiva será instruído com:

I - 1 (uma) foto 3x4, datada, tirada há, no máximo, 6 meses;
II - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
III - certidão ou declaração idônea que comprove 3 (três) anos de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em Direito, juntando os documentos comprobatórios da atividade jurídica;
IV - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

VI - documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores cíveis e criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - os títulos definidos no art. 53 desta Resolução;

X - currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

XI - se candidato advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação deste perante a instituição;

XII - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos.

§ 3º A apresentação dos documentos descritos neste artigo deverá ser feita por meio exclusivamente eletrônico, devendo o candidato digitalizar o documento original e juntá-lo ao procedimento eletrônico de requerimento de inscrição definitiva, conforme previsto no edital.

Seção II

Da Atividade Jurídica

Art. 44. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

a) O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado com regular inscrição na OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas.

b) O exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

c) O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

d) O exercício de serviço voluntário em órgãos públicos, que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, conforme Resolução CNMP 206, de 2019.

e) A realização de cursos de pós-graduação em Direito, desde que integralmente concluídos com aprovação, ministrados pela Escola do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a realização de cursos de pós-graduação em Direito, reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada, conforme Resolução CNMP 206, de 2019.

§ 3º Os cursos referidos na alínea "e" deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 4º Os cursos lato sensu compreendidos na alínea "e" deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 5º Independentemente de o tempo de duração do curso ser superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1(um) ano para pós-graduação lato sensu;

b) 2 (dois) anos para mestrado;

c) 3 (três) anos para doutorado.

§ 6º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

Seção III

Dos Exames de Higiene Física e Mental

Art. 45. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, deverá se submeter a exames de saúde por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato.

§ 2º Os exames de que trata o caput deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

§ 3º Não será exigida a apresentação de exames ginecológicos.

Seção IV

Da Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social

Art. 46. O Presidente da Comissão de Concurso adotará as providências necessárias a fim de que se proceda à sindicância da vida progressiva e investigação social dos candidatos.

§ 1º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida progressiva, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 2º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

§ 3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 47. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressiva, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para exames complementares.

Seção V

Do Deferimento da Inscrição Definitiva e da Convocação para a Prova Oral

Art. 48. O Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital publicado no sítio eletrônico do MPDFT, os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva a submeterem-se às provas orais, com indicação de hora e local da realização das arguições.

§ 1º As inscrições preliminar e definitiva poderão ser anuladas por decisão do Conselho Superior mesmo após terem sido deferidas, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 2º A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no art. 46 desta Resolução, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA - DA PROVA ORAL

Art. 49. Nas provas orais o candidato será arguido por um ou mais dos membros da Comissão Examinadora em sessão pública.

§ 1º Para cada grupo de disciplina previsto no art. 18 desta Resolução, será concedido prazo de até 20 (vinte) minutos para a arguição.

§ 2º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á pela ordem crescente do número de inscrição no concurso.

§ 3º A juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante.

Art. 50. Os temas e disciplinas objetos da prova oral são aqueles constantes do inciso II do art. 18 desta Resolução, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.

§ 1º O programa será dividido em pontos e divulgado no sítio eletrônico do MPDFT até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º A arguição do candidato versará sobre o ponto do programa sorteado no momento da primeira arguição, de cada período do dia, conforme o cronograma da prova oral.

§ 3º À Banca Examinadora caberá avaliar, do candidato arguido, o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a apresentação pessoal e postura.

§ 4º A prova oral é aberta ao público, no limite dos assentos disponíveis do local de realização, vedando-se o registro eletrônico e o ingresso de pessoas portando qualquer aparelho eletrônico.

Art. 51. Haverá registro em gravação de áudio e vídeo ou qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 1º Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, por grupo de disciplinas.

§ 2º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º Os resultados das provas orais serão publicados e divulgados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 4º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 5º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e, em igual prazo, a contar do término do acesso, apresentar recurso dirigido à respectiva Banca Examinadora, apenas com relação a erro material.

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 52. Após a publicação do resultado da prova oral, o Presidente da Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido por esta Resolução, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 53. Constituem títulos:

I - artigos, ensaios, monografias e livros publicados de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica privativos de bacharel em Direito em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura por haver o candidato frequentado curso por elas ministrado, de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

X - atuação como voluntário em exercício de atividade jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 54. Não constituirão títulos:

I - prova de desempenho de cargo público ou função eletiva não privativos de bacharel em Direito;

II - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

III - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a avaliação e a aprovação do candidato resultarem de mera frequência;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 55. Às pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar do concurso serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

§ 2º Considera-se deficiência física, para os fins previstos nesta Resolução, além das situações definidas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 56. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar, sob as penas da lei e em campo próprio no formulário de inscrição:

I - que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência;

II - que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital;



III - juntar laudo médico detalhado e recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa ou origem dessa deficiência;

IV - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso III deste artigo deverá ser de, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 57. O MPDFT terá a assistência de Equipe Multiprofissional durante todas as fases do concurso.

§ 1º A Equipe Multiprofissional será composta por 5 (cinco) profissionais capacitados: 2 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 3 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos escolhidos pelo Conselho Superior do MPDFT, e será presidida pelo membro do MPDFT mais antigo.

§ 2º Cabe à Equipe Multiprofissional:

I - emitir parecer sobre as informações prestadas pelo candidato com deficiência no ato da inscrição preliminar;

II - avaliar e propor ao Presidente da Comissão a acessibilidade e adaptação das provas e dos locais de realização;

III - avaliar e emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias antes da preparação da prova, acerca das medidas e atendimento diferenciado requeridos por candidatos com deficiência necessários à preservação da igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 58. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, após o resultado final da prova objetiva, à avaliação pela Equipe Multiprofissional quanto à essência da deficiência e compatibilidade com as atribuições do cargo.

§ 1º A Equipe Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 2º A Equipe Multiprofissional, necessariamente até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das provas discursivas, proferirá parecer sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, bem como acerca de eventual pedido de condição especial formulado pelo candidato.

§ 3º Caso a Equipe Multiprofissional conclua que o candidato não contemple a condição de deficiente físico, seja pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância, o Presidente da Comissão do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas para pessoa com deficiência, e o candidato passará a concorrer às vagas não reservadas, juntamente com os demais inscritos, desde que preencha os demais requisitos previstos no edital.

Art. 59. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas. A utilização das vagas reservadas para tais candidatos dar-se-á em cada uma das etapas do certame quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos, para habilitá-los a prosseguir no concurso.

Art. 60. Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 61. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange a conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo ao Presidente da Comissão do Concurso no ato da inscrição preliminar, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, ciente de que pedidos extemporâneos nesse sentido serão indeferidos.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, no ato da inscrição preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, desde que razoáveis, descartada, a qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital. Pedidos extemporâneos nesse sentido serão indeferidos.

§ 3º O Presidente da Comissão do Concurso proferirá decisão após parecer da Equipe Multiprofissional.

§ 4º O candidato com deficiência fará as provas escritas em sala previamente designada pela Comissão de Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 5º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por até 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 6º Cumprirá ao Presidente da Comissão de Concurso, ao deferir pedido de condição especial formulado por candidato com deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova nem do candidato, por quem seja designado para examinar o referido recurso especial.

§ 7º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 62. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 63. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Seção II

Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras

Art. 64. Aos candidatos negros, que, sob as penas da lei, declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, serão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A reserva de vaga de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou que surgirem no prazo de validade for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 65. Será formada Comissão Especial para avaliação da veracidade das declarações de pertencimento à população negra.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público, 1 (um) médico e 2 (dois) Assistentes Sociais do Ministério Público, que serão indicados pelo Conselho Superior, e será presidida pelo membro do MPDFT mais antigo.

§ 2º A Comissão Especial deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Caberá à Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras decidir acerca da veracidade da autodeclaração de pertencimento à cor preta ou parda emitida pelo candidato no ato da inscrição preliminar, para efeito da reserva de vagas descrita no caput do art. 64.

Art. 66. A autodeclaração terá validade somente para concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição para o concurso, sem prejuízo da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, bem como da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 67. Os candidatos autodeclarados negros que forem classificados serão convocados para confirmar tal opção, mediante assinatura de declaração perante a Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, que avaliará o candidato com base em seus aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, quaisquer outras informações que auxiliarem a análise, com vistas a verificar a autenticidade da autodeclaração prestada, para o que a presença do candidato será obrigatória.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após o resultado final das provas discursivas.

§ 2º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I - não comparecer à entrevista;

II - não assinar a declaração; e

III - por maioria, os integrantes da Comissão Especial considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 3º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão Especial.

§ 4º O candidato cujo enquadramento na condição de negro foi indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pelo Conselho Superior do MPDFT, no prazo e na forma previstos no Edital.

§ 5º A verificação da falsidade da declaração de que trata este artigo poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 68. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 69. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 70. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 71. Esta Seção vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como da Resolução CNJ 203, de 23 de junho de 2015 e da Resolução CNMP 170, de 13 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os editais publicados durante a vigência da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deverão observar a reserva das vagas para pessoas negras.

Seção III

Da Candidata Lactante

Art. 72. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso para os quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala de prova para amamentação.

§ 2º A candidata que seja mãe lactante deverá comunicar essa condição no momento da inscrição preliminar ou, em casos excepcionais, em até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas provas, em requerimento dirigido à Comissão do Concurso, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 3º A Secretaria do Concurso reservará sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.



§ 4º O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para cuidar do bebê durante todo o período de prova.

CAPÍTULO X DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 73. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I - da prova objetiva: peso 1;
- II - das provas discursivas: peso 2 para cada prova;
- III - da prova oral: peso 1;
- IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 74. A média final, calculada pela fórmula "MF = NPO + 2 MD + MOR + NT", será expressa com 2 (duas) casas decimais, em que "MF" é a Média Final; "NPO" é a nota da prova objetiva; "2 MD" é a média aritmética das notas das provas discursivas, multiplicada por dois; "MOR" é a média aritmética das notas da prova oral e "NT" é a nota da prova de títulos.

Parágrafo único. O resultado final do candidato será obtido da divisão da Média Final por quatro vírgula vinte e cinco: RF = MF/4,25.

Art. 75. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

- I - que tiver obtido a nota mais alta nas provas discursivas;
- II - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;
- III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva;
- IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos;
- V - mais idoso entre os candidatos.

Art. 76. Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União contendo a relação nominal dos aprovados, divulgando-a também na página do MPDFT na internet.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária para a segunda etapa, observado o disposto no art. 34;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 77. A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em 3 (três) listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos; a segunda, somente a classificação dos candidatos deficientes; e a terceira, a classificação dos candidatos negros.

Art. 78. Após o quadro classificatório ser aprovado pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MPDFT.

§ 1º Publicado o ato de homologação, o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

§ 2º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 79. Além dos recursos previstos expressamente nesta Resolução, o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação dos seguintes atos:

- I - o indeferimento de inscrições preliminares e definitivas;
- II - o indeferimento de isenção de taxa;
- III - o resultado da avaliação de títulos;
- IV - o teor do gabarito preliminar da prova objetiva;
- V - o resultado de qualquer uma das provas e da classificação final;
- VI - a decisão que indeferir reserva de vaga para pessoas negras e com deficiência.

§ 1º Incumbe ao Presidente da Comissão do Concurso, em 48 (quarenta e oito) horas, submeter o recurso à Comissão de Concurso.

§ 2º Os integrantes da Banca Examinadora somente participarão do julgamento dos recursos referentes às questões de provas objetiva, discursivas e oral.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º O edital do concurso poderá prever a possibilidade de interposição de recursos exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato enviar o recurso via internet, com remessa de apenas 1 (um) arquivo.

§ 5º A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnação mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada para cada questão recorrida.

§ 6º Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros.

§ 7º Os recursos referentes à segunda etapa - provas discursivas - deverão indicar, com precisão, os pontos de irrisignação do candidato.

§ 8º A interposição de qualquer outro recurso deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, não terá efeito suspensivo e deve ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

Art. 80. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Todas as etapas serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 82. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no sítio eletrônico do MPDFT.

Art. 83. Os examinadores e as equipes de coordenação e de apoio serão remunerados com base em tabela de honorários similar à praticada pelo Ministério Público da União.

Art. 84. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 85. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 86. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada.

Art. 87. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 88. Não serão nomeados os candidatos aprovados que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 89. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e todo o material de guarda permanente serão transferidos à Seção de Controle de Acervo do MPDFT.

Art. 90. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão do Concurso, pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, em instância irrecurável.

Art. 91. Fica revogada a Resolução CSMPDFT nº 109, de 16 de maio de 2011.

Art. 92. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor etc.).	1	0,5
III - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor etc.).	2	1
IV - Exercício da Advocacia ¹ , trabalhos de assessoria (1) ou consultoria (2):	4	0,5
V - Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida ¹ :		
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos.	2	0,5
VI - Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII - Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX - Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
X - Atuação como voluntário em exercício de atividade jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
<i>O Candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução 271/CSMPDFT)</i>		
<i>(1) - Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses.</i>		
<i>(2) - Valor por unidade.</i>		

(Tabela com nova redação dada pela Resolução nº 151, de 7 de fevereiro de 2013)

Nota de rodapé 1: Considera-se como Advogado Público, para finalidade de pontuação de títulos, o rol estabelecido pela Constituição Federal (Título IV, Capítulo IV, Seção II, arts. 131 e 132) e pelas Leis nº 11.358, de 2006 e 11.890, de 2008, por equiparação. (NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015).



ANEXO II
PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
GRUPO I
DIREITO PENAL
PONTO 1
MODELOS DE DIREITO PENAL. ESCOLAS DE DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAS, RELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL. TEORIAS BIOLÓGICAS E ETIOLÓGICAS. CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL. SISTEMAS DE POLÍTICA CRIMINAL. BEM JURÍDICO-PENAL. FONTES DO DIREITO PENAL. LEI PENAL, SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. DIREITO PENAL MILITAR.
PONTO 2
FATO TÍPICO. CONCEITOS DE CRIME. FATO TÍPICO. CONDUTA. RESULTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. IMPUTAÇÃO OBJETIVA. TIPICIDADE. CONTRAÇÕES PENAS. INFRAÇÕES PENAS DE REPERCUSSÃO INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL. SUJEITOS DO CRIME. OBJETOS DO CRIME. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAS. DOLO, CULPA E PRETERDOLLO. FASES DO CRIME. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. EXHAURIMENTO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRAACIONAIS. OS CRIMES E AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.
PONTO 3
ANTIURIDICIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO. EXCESSO NAS CAUSAS JUSTIFICATIVAS. CULPABILIDADE. COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDENCIA HIERÁRQUICA. IMPUTABILIDADE. MENORIDADE. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. COCULPABILIDADE. ERRO NO DIREITO PENAL.
PONTO 4
PENAS. FUNÇÃO DA PENA. ESPÉCIES DE PENA. COMINAÇÃO. APLICAÇÃO. CONCURSO DE CRIMES. EXECUÇÃO DAS PENAS. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: APLICAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITO PENITENCIÁRIO. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. REABILITAÇÃO. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS DE EXTINÇÃO.
PONTO 5
CRIMES CONTRA A PESSOA. CRIMES RELACIONADOS À REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO E À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA. CRIMES RELACIONADOS AO USO DE EMBRIÕES HUMANOS. VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.
PONTO 6
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL: DIREITO AUTORA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E O RESPEITO AOS MORTOS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.
PONTO 7
CRIMES CONTRA A FAMÍLIA. CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE E PAZ PÚBLICAS. COLETA DE SANGUE E CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. CRIMES RELACIONADOS A EVENTOS ESPORTIVOS. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO FISCAL, AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE.
PONTO 8
CRIMES ELEITORAIS. CRIMES DE TRÂNSITO. CRIMES HEDIONDOS. CRIMES AFETOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS À REPRESSÃO DA PRODUÇÃO E DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIMES DE TORTURA. CRIMES MILITARES PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS. CRIMES MILITARES EM ESPÉCIE.
PONTO 9
CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CRIMES RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS. CORRUPÇÃO DE MENORES NA LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE.
PONTO 10
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. CRIME ORGANIZADO. CRIMES FALIMENTARES. CRIMES CONTRA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDICINA LEGAL.
GRUPO I
DIREITO PROCESSUAL PENAL
PONTO 1
PRINCÍPIOS REFERENTES AO PROCESSO PENAL. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO ACUSADO. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE NOVA IORQUE. PRINCÍPIO DO FAVOR REI E SUAS DERIVAÇÕES.
PONTO 2
INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. GARANTISMO PENAL. VERDADE PROCESSUAL. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. PECULIARIDADES DO PROCESSO PENAL EM FACE DO PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL PENAL. LIDE DO PROCESSO PENAL.
PONTO 3
SISTEMAS DE PROCESSO PENAL. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERSECUÇÃO PENAL DO BRASIL. AS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRA APÓS O CÓDIGO DE 1941. REFORMAS PONTUAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TENDÊNCIAS ATUAIS DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.
PONTO 4
MINISTÉRIO PÚBLICO: TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL E PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA LEI. OBJETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL. PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. JUIZ. DEVERES JUDICIAIS EM RELAÇÃO ÀS PARTES. DEFESA PÚBLICA E PARTICULAR. DEFESA TÉCNICA E AUTODEFESA. O ACUSADO. VÍTIMA. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS
PONTO 5
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS ESPÉCIES DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. ATOS DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. DIREITOS DO PRESO E DO INDICIADO. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA E DE INICIATIVA PRIVADA. DENÚNCIA E QUEIXA. ADITAMENTOS. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. LIMITES E PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.
PONTO 6
LIBERDADE E PRISÃO PROVISÓRIAS. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRISÃO CIVIL, PRISÃO ADMINISTRATIVA, PRISÃO-CAUTELA E PRISÃO-PENA. PRISÃO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS.
PONTO 7
PROVAS. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO. ÔNUS. LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA PROVA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE VENENOSA. MEIOS DE PROVA. MEIOS PROCESSUAIS E OPERACIONAIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. RÉU COLABORADOR.
PONTO 8
PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM LEIS EXTRAVAGANTES. NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENTORPECENTES. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUSTIÇA MILITAR: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
PONTO 9
SENTENÇA CRIMINAL E COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NULIDADES. RECURSOS CRIMINAIS. HABEAS CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

PONTO 10
EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. MEDICINA LEGAL: NOÇÕES BÁSICAS.
GRUPO II
DIREITO CIVIL
PONTO 1
TEORIAS SOBRE O DIREITO: JUSNATURALISMO, POSITIVISMO JURÍDICO, TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO.
PONTO 2
HERMENÊUTICA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. INTEGRAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO.
PONTO 3
DIRETRIZES TEÓRICAS DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO CIVIL NA CONSTITUIÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO.
PONTO 4
DIREITOS DA PERSONALIDADE - DEFINIÇÃO, ORIGEM, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS.
PONTO 5
PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. OBRIGAÇÕES E CONTRATOS.
PONTO 6
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA - DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL.
PONTO 7
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: GUARDA, TUTELA, ADOÇÃO. O DIREITO À EDUCAÇÃO. O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO. CONSELHO TUTELAR. AS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL.
PONTO 8
DIREITO DAS COISAS. POSSE, PROPRIEDADE, DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL.
PONTO 9
DIREITO DAS SUCESSÕES. DA SUCESSÃO EM GERAL, DA SUCESSÃO LEGÍTIMA E DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.
PONTO 10
DIREITO DO CONSUMIDOR. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO. SOCIEDADES COMERCIAIS. DIREITO DE EMPRESA. OS PRINCÍPIOS, AS GARANTIAS, OS DIREITOS E OS DEVERES PARA O USO DA INTERNET NO BRASIL. A PROTEÇÃO DE DADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.
GRUPO II
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
PONTO 1
a) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FONTES, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO NO TEMPO E NO ESPAÇO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO. ESCOLAS DO PROCESSO CIVIL. NEOPROCESSUALISMO. O PROCESSO CIVIL NA DIMENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. JURISDIÇÃO. TEORIAS CLÁSSICAS DA JURISDIÇÃO. A TEORIA DOS SISTEMAS. ÓRGÃOS DA FUNÇÃO JURISDICCIONAL. PODER JUDICIÁRIO. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. FUNÇÕES NÃO JURISDICCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO. ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. O JUIZ. COMPETÊNCIA.
b) RECURSOS. TEORIA GERAL DOS RECURSOS. PRINCÍPIOS RECURSAIS. REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSOS EM ESPÉCIE.
c) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS. PARTES. COMPETÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR.
PONTO 2
a) MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA E RESOLUTISTA. ALGUMAS DIRETRIZES DO NEOCONSTITUCIONALISMO NO NOVO PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A AFERIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. O ADVOGADO. ADVOCACIA DA UNIÃO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA.
b) APELAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECLAMAÇÃO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM GRAU DE RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL.
c) SUJEITOS DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. FRAUDE NA EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE E INSOLVENTE.
PONTO 3
a) AÇÃO. CONCEITO. TEORIAS. ESPÉCIES. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ELEMENTOS DA AÇÃO. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. CONCURSO E CUMULAÇÃO DE AÇÕES. CONCURSO DE AÇÕES. A AÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA. DIREITO DE AÇÃO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL.
b) AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO RETIDO NOS AUTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSOS ORDINÁRIOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO RESCISÓRIA.
c) TUTELAS DE URGÊNCIA: TUTELA CAUTELAR E ANTECIPADA
PONTO 4
a) PROCESSO. CONCEITO. TEORIAS. NATUREZA JURÍDICA. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. PROCESSO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO PROCESSO E PROCEDIMENTO. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS. A INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA.
b) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.
c) PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. ARRESTO. SEQUESTRO. CAUÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EXIBIÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. ARROLAMENTO DE BENS. ATENTADO. JUSTIFICAÇÃO. OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS.
PONTO 5
a) PARTES. CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO. LITISCONSÓRCIO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. A INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE. A LEGITIMAÇÃO PARA AS AÇÕES COLETIVAS.
b) PROVAS. TEORIA GERAL DAS PROVAS. PROCEDIMENTO PROBATÓRIO EM GERAL. OBJETO DA PROVA. A VERDADE. ÔNUS DA PROVA. FATOS AFIRMADOS QUE NÃO DEPENDEM DE PROVA. PODER PROBATÓRIO DO JUIZ. PROVA EMPRESTADA. PROVAS ILÍCITAS. MEIOS DE PROVA. AS PROVAS EM ESPÉCIE.
c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE DEPÓSITO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES POSSESSÓRIAS.
PONTO 6
a) OBJETO DO PROCESSO. MÉRITO. QUESTÕES PRELIMINARES E QUESTÕES PREJUDICIAIS. FATOS E ATOS PROCESSUAIS. FORMA, LUGAR E TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRAZOS. PRECLUSÃO. VÍCIOS DOS ATOS PROCESSUAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. NULIDADES PROCESSUAIS. FORMALISMO VALORATIVO E EXCESSIVO. PROCESSO ELETRÔNICO. REGIME FINANCEIRO DO PROCESSO CIVIL.
b) DIREITO PROCESSUAL COLETIVO E TEORIA GERAL DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O INQUÉRITO CIVIL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E



INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

c) AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE USUCAPÃO. AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. ARROLAMENTO.

PONTO 7

a) PROCESSO DE CONHECIMENTO. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO COMUM E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. TUTELA ANTECIPADA.

b) EXECUÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO CIVIL DE SENTENÇA PENAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

c) EMBARGOS DE TERCEIRO. HABILITAÇÃO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AÇÃO DE ALIMENTOS. SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO AUTOR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

PONTO 8

a) PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. PEDIDO. INDEFERIMENTO. EMENDA. DESPACHO. LIMINAR. O JULGAMENTO DE CAUSAS REPETITIVAS. CITAÇÃO INICIAL. REVELIA.

b) EXECUÇÃO CONCURSAL. PROCEDIMENTOS DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES FALIMENTARES E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

c) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO. MANDADO DE INJUNÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO. HABEAS DATA. AÇÃO POPULAR. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PONTO 9

a) RESPOSTA DO RÉU. DISPOSIÇÕES GERAIS. CONTESTAÇÃO. EXCEÇÕES. REVELIA. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECISÃO DO SANEADOR.

b) CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

c) AÇÕES RELACIONADAS COM A DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ESTATUTO DO IDOSO E NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O ACESSO À JUSTIÇA. A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. O JUIZ, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O ADVOGADO E OS SERVIÇOS AUXILIARES.

PONTO 10

a) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SENTENÇA E COISA JULGADA. A TUTELA DE DIREITOS. O DIREITO À ADEQUADA TUTELA JURISDICIONAL.

b) NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO PROCESSUAL. ESCOPOS SOCIAIS, POLÍTICOS E JURÍDICOS. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. NEOPROCESSUALISMO.

c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. TESTAMENTOS E CODICILOS. HERANÇA JACENTE. INTERDIÇÃO. TUTELA E CURATELA. BENS DE AUSENTES. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM REGISTROS PÚBLICOS. HABILITAÇÃO DE CASAMENTO. ORGANIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES.

GRUPO III

DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO 1

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOUTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANACIONAIS E SOBERANIA ESTATAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ANTECEDENTES HISTÓRICOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A FAMÍLIA, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 2

CONCEITO, ESTRUTURA E FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. SUPREMACIA CONSTITUCIONAL. NORMAS CONSTITUCIONAIS. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE E LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DE REFORMA. POSSIBILIDADES E LIMITES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA ANTE A PERSPECTIVA DA MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL).

PONTO 3

EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO. DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA. TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. CONFLITOS. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO. AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 4

O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS - LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO - E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO. SEGURANÇA PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OS CONSELHOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 5

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEIS RESTRITIVAS DE DIREITOS. LIMITES, COLISÃO E CONCORRÊNCIA DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE.

PONTO 6

CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (LEI N.º 9.868/99), ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (LEI N.º 9.882/99). TÉCNICAS DECISÓRIAS. SENTENÇAS MANIPULATIVAS/INTERMEDIÁRIAS. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL

PONTO 7

PROCESSO LEGISLATIVO. RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO FORMAL DO DIREITO ANTERIOR E DO DIREITO SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL). A INCORPORAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL AO DIREITO INTERNO. TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL.

PONTO 8

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. A REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO FEDERATIVO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O DISTRITO FEDERAL. ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

PONTO 9

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. POLÍTICA CONSTITUCIONAL URBANA E FUNDIÁRIA. DIRETRIZES DO PROGRAMA CONSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL; DA EDUCAÇÃO, CULTURA

E DESPORTO; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; DO MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DOS ÍNDIOS.

PONTO 10

DIREITOS POLÍTICOS. NACIONALIDADE. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA. AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, HABEAS DATA, HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA. CONSELHOS NACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE JUSTIÇA.

GRUPO III

DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO 1

O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS. DESESTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: VOLUNTARIADO, SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICOS.

PONTO 2

ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI N.º 8.666/93).

PONTO 3

SERVIÇOS PÚBLICOS. A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (CONTRATUAL E EXTRA-CONTRATUAL).

PONTO 4

PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTRUMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL E AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA (LEI ANTICORRUPÇÃO). ACORDO DE LENIÊNCIA. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO.

PONTO 5

SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL. REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PONTO 6

PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPÕEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA. ORÇAMENTO PÚBLICO.

PONTO 7

DISTRITO FEDERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEI ORGÂNICA. POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO.

PONTO 8

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.

PONTO 9

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI N.º 8.884/94).

PONTO 10

MEIO AMBIENTE E URBANISMO. TUTELA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DO AMBIENTE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL. PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA nº 20.02.0309.0000019/2021-14.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Pedido de afastamento preventivo de membro(a), relativo ao IAD 23.02.0004.000405/2020-36.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO (*)

Na Ata nº 5, de 02/03/2021 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U. de 10/03/2021, Seção 1, página 75.

Onde se lê

ACÓRDÃO Nº 2382/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.290/2020-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Conceição de Maria Pereira Castro (572.857.303-78); e Maria Raimunda Araújo Souza (269.645.383-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face de Maria Raimunda Araújo Souza e de Conceição de Maria Pereira Castro, prefeitas do Município de São Vicente Ferrer nas gestões de 2013 a 2016, e 2017 a 2020, respectivamente, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa "Projovem Campo", no ciclo de 2014 a 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual a responsável Sra. Conceição de Maria Pereira Castro, prefeita do Município de São Vicente Ferrer na gestão 2017-2020;
- 9.2. considerar revel a responsável Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. julgar irregulares as contas da responsável Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, ex-prefeita do Município de São Vicente Ferrer (gestão 2013-2016) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210 do Regimento Interno/TCU, e condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/9/2014	61.275,00
26/8/2015	30.637,50
5/1/2016	30.637,50
8/7/2016	107.457,00
14/9/2016	89.250,00
24/10/2016	84.787,50

9.4. aplicar à responsável, Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 5/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-05/21-1.

Data	Valor (R\$)
06/01/2005	66.700,00
06/01/2005	108.546,44
07/01/2005	8.351,36
07/01/2005	62.782,86
07/01/2005	351.553,56
12/01/2005	360,00
12/01/2005	2.349,60
12/01/2005	2.850,00
13/01/2005	727,35
13/01/2005	767,95
13/01/2005	810,00
13/01/2005	1.775,55
13/01/2005	2.700,00
13/01/2005	4.400,55
13/01/2005	8.900,00
13/01/2005	13.000,00
13/01/2005	15.000,00
13/01/2005	15.009,00
13/01/2005	22.852,12
13/01/2005	38.000,00
14/01/2005	1.730,00
14/01/2005	7.000,00
14/01/2005	7.355,00
14/01/2005	141.691,37
18/01/2005	4.000,00
18/01/2005	7.624,00
19/01/2005	87,71
19/01/2005	6.000,00
20/01/2005	960,00
20/01/2005	1.300,00
20/01/2005	1.852,14
20/01/2005	2.000,00
20/01/2005	3.700,00
20/01/2005	3.800,00

20/01/2005	4.169,86
20/01/2005	4.432,00
20/01/2005	4.500,00
20/01/2005	4.943,64
20/01/2005	65.000,00
25/01/2005	7.989,00
26/01/2005	400,00
26/01/2005	1.060,00
26/01/2005	1.370,00
26/01/2005	1.674,00
26/01/2005	2.139,50
26/01/2005	3.394,00
26/01/2005	3.670,00
26/01/2005	6.930,00
26/01/2005	7.328,00
26/01/2005	7.426,60
26/01/2005	7.771,92
26/01/2005	60.060,00
27/01/2005	160,00
27/01/2005	200,00
27/01/2005	204,00
27/01/2005	300,00
27/01/2005	347,20
27/01/2005	553,00
27/01/2005	575,00
27/01/2005	2.795,96
27/01/2005	3.512,90
27/01/2005	8.378,20
27/01/2005	43.569,67
27/01/2005	116.016,64
28/01/2005	391,00
28/01/2005	618,14
01/02/2005	6.061,59
02/02/2005	6.004,43
02/02/2005	31.599,87
04/02/2005	167,00
04/02/2005	1.000,00
04/02/2005	2.020,00
04/02/2005	115.650,00
09/02/2005	7.180,50
10/02/2005	816,16
10/02/2005	8.665,47
10/02/2005	130.465,42
11/02/2005	432.202,39
15/02/2005	639,00

16/02/2005	350,00
16/02/2005	675,00
16/02/2005	976,50
16/02/2005	1.030,00
16/02/2005	1.855,00
16/02/2005	2.000,00
16/02/2005	2.000,00
16/02/2005	2.486,46
16/02/2005	2.500,00
16/02/2005	3.450,00
16/02/2005	3.670,00
16/02/2005	4.090,80
16/02/2005	5.006,00
16/02/2005	6.000,00
16/02/2005	6.000,00
16/02/2005	6.825,11
16/02/2005	27.720,00
17/02/2005	285,45
17/02/2005	400,00
17/02/2005	617,65
17/02/2005	700,00
17/02/2005	1.120,00
17/02/2005	1.123,20
17/02/2005	1.200,00
17/02/2005	1.440,00
17/02/2005	3.169,35
17/02/2005	3.200,00
17/02/2005	4.169,00
17/02/2005	7.771,92
17/02/2005	34.314,34
18/02/2005	544,40
18/02/2005	1.208,40
18/02/2005	2.023,95
18/02/2005	4.969,55
18/02/2005	5.504,90
18/02/2005	5.657,29
18/02/2005	6.095,03
18/02/2005	7.294,84
18/02/2005	25.785,00
18/02/2005	29.311,35
21/02/2005	206,00
21/02/2005	252,00
21/02/2005	370,00
21/02/2005	600,00
21/02/2005	600,00
21/02/2005	976,35
21/02/2005	1.037,00
21/02/2005	4.300,00



21/02/2005	5.892,00	30/03/2005	2.081,99
22/02/2005	110,00	30/03/2005	3.456,43
22/02/2005	250,00	31/03/2005	30,00
22/02/2005	350,00	31/03/2005	30,00
22/02/2005	400,00	31/03/2005	944,00
22/02/2005	1.341,70	31/03/2005	1.205,00
22/02/2005	1.500,00	31/03/2005	1.371,00
22/02/2005	1.670,00	01/04/2005	144,00
22/02/2005	2.738,56	01/04/2005	185,00
22/02/2005	5.000,00	01/04/2005	215,00
22/02/2005	106.801,89	01/04/2005	310,00
23/02/2005	260,00	01/04/2005	344,89
23/02/2005	310,00	01/04/2005	4.481,00
23/02/2005	720,00	04/04/2005	60,00
23/02/2005	1.300,00	04/04/2005	134,00
23/02/2005	2.334,40	04/04/2005	240,00
23/02/2005	2.354,00	04/04/2005	240,00
23/02/2005	5.177,50	04/04/2005	336,00
24/02/2005	86,00	04/04/2005	512,50
24/02/2005	250,00	06/04/2005	951,30
24/02/2005	300,00	06/04/2005	6.000,00
24/02/2005	3.168,57	07/04/2005	776,16
24/02/2005	8.400,00	07/04/2005	78.719,93
25/02/2005	112,00	07/04/2005	320.203,67
25/02/2005	150,00	07/04/2005	357.469,50
25/02/2005	66.990,00	08/04/2005	140,00
28/02/2005	156,00	08/04/2005	1.094,50
02/03/2005	260,00	08/04/2005	1.148,00
02/03/2005	800,00	08/04/2005	1.200,00
02/03/2005	1.000,00	08/04/2005	1.577,40
02/03/2005	2.381,60	08/04/2005	2.000,00
02/03/2005	3.800,00	08/04/2005	5.550,00
02/03/2005	26.694,95	08/04/2005	5.940,00
04/03/2005	270,00	08/04/2005	7.040,00
04/03/2005	2.200,00	08/04/2005	8.115,68
04/03/2005	10.612,50	08/04/2005	11.383,68
04/03/2005	16.290,33	08/04/2005	75.000,00
04/03/2005	18.582,00	11/04/2005	1.045,00
04/03/2005	19.563,17	11/04/2005	6.000,00
04/03/2005	222.132,23	11/04/2005	12.000,00
04/03/2005	459.466,50	12/04/2005	154,00
08/03/2005	350,00	12/04/2005	156,00
08/03/2005	1.475,00	12/04/2005	486,68
08/03/2005	3.450,00	12/04/2005	776,16
08/03/2005	11.412,00	12/04/2005	1.080,00
11/03/2005	1.953,12	12/04/2005	2.481,00
15/03/2005	1.605,06	12/04/2005	4.700,00
15/03/2005	1.611,54	12/04/2005	5.886,00
15/03/2005	4.800,00	12/04/2005	6.500,00
16/03/2005	270,00	12/04/2005	8.714,09
16/03/2005	1.200,00	12/04/2005	21.063,80
16/03/2005	1.708,00	13/04/2005	76,67
16/03/2005	4.244,00	13/04/2005	10.052,74
16/03/2005	5.020,00	14/04/2005	168,50
16/03/2005	6.778,00	15/04/2005	5.870,00
16/03/2005	6.778,00	19/04/2005	5.750,00
16/03/2005	6.900,00	19/04/2005	6.900,00
16/03/2005	16.318,62	19/04/2005	66.990,00
16/03/2005	107.358,11	25/04/2005	1.300,00
17/03/2005	66.990,00	26/04/2005	204,00
18/03/2005	35.244,19	26/04/2005	470,60
22/03/2005	250,00	27/04/2005	110.177,88
23/03/2005	45,00	03/05/2005	807,00
23/03/2005	204,00	03/05/2005	1.281,00
23/03/2005	301,00	04/05/2005	650,00
23/03/2005	486,68	04/05/2005	27.720,00
23/03/2005	750,00	05/05/2005	772,00
23/03/2005	1.292,00	05/05/2005	9.913,00
23/03/2005	4.655,00	06/05/2005	1.701,89
23/03/2005	11.490,00	06/05/2005	2.057,44
23/03/2005	93.096,30	06/05/2005	2.184,84
24/03/2005	89,00	06/05/2005	5.640,00
24/03/2005	108,00	06/05/2005	7.032,24
24/03/2005	130,00	06/05/2005	7.180,00
24/03/2005	150,00	06/05/2005	7.209,25
24/03/2005	240,00	06/05/2005	10.000,00
24/03/2005	490,00	06/05/2005	20.000,00
24/03/2005	522,50	06/05/2005	31.617,00
24/03/2005	756,00	06/05/2005	57.988,57
24/03/2005	901,00	06/05/2005	76.740,09
24/03/2005	1.626,00	06/05/2005	77.825,61
24/03/2005	4.109,00	06/05/2005	400.114,22
24/03/2005	5.077,66	09/05/2005	360,00
28/03/2005	800,00	09/05/2005	1.008,00
29/03/2005	192,00	09/05/2005	2.849,50
29/03/2005	270,00	09/05/2005	3.980,00
29/03/2005	300,00	09/05/2005	5.185,00
29/03/2005	314,00	09/05/2005	6.604,00
29/03/2005	475,00	09/05/2005	7.396,00
29/03/2005	519,93	09/05/2005	8.765,74
29/03/2005	780,00	09/05/2005	9.593,40
29/03/2005	790,00	09/05/2005	10.149,32
29/03/2005	998,00		
29/03/2005	1.024,31		
29/03/2005	1.445,80		
29/03/2005	2.849,05		
29/03/2005	4.242,00		
30/03/2005	27,40		
30/03/2005	90,00		
30/03/2005	120,00		
30/03/2005	207,65		
30/03/2005	296,15		
30/03/2005	426,86		
30/03/2005	490,00		



09/05/2005	22.858,59
09/05/2005	25.000,00
10/05/2005	50,00
10/05/2005	204,00
10/05/2005	206,50
10/05/2005	486,68
10/05/2005	2.770,00
10/05/2005	3.273,70
10/05/2005	3.623,00
10/05/2005	4.000,00
10/05/2005	11.000,00
10/05/2005	11.571,00
10/05/2005	15.000,00
10/05/2005	18.318,48
11/05/2005	371,00
11/05/2005	398,00
11/05/2005	480,00
11/05/2005	740,18
11/05/2005	2.666,00
11/05/2005	4.080,00
11/05/2005	6.762,78
12/05/2005	200,00
12/05/2005	419,50
12/05/2005	790,00
12/05/2005	805,00
12/05/2005	1.809,50
12/05/2005	9.559,94
12/05/2005	14.197,35
13/05/2005	140,00
13/05/2005	359,97
13/05/2005	1.700,00
17/05/2005	1.317,00
17/05/2005	3.394,50
17/05/2005	40.000,00
17/05/2005	66.990,00
18/05/2005	4.664,32
18/05/2005	5.750,00
18/05/2005	8.943,51
19/05/2005	569,00
19/05/2005	1.120,00
19/05/2005	1.281,00
19/05/2005	2.000,00
19/05/2005	2.000,00
19/05/2005	3.062,47
19/05/2005	4.160,00
19/05/2005	5.000,00
19/05/2005	8.166,62
19/05/2005	8.332,00
19/05/2005	8.470,00
19/05/2005	9.300,00
19/05/2005	10.629,92
19/05/2005	11.132,00
19/05/2005	28.214,35
19/05/2005	112.350,88
20/05/2005	320,00
20/05/2005	326,00
20/05/2005	326,00
20/05/2005	357,88
20/05/2005	360,00
20/05/2005	400,00
20/05/2005	520,00
20/05/2005	718,08
20/05/2005	811,50
20/05/2005	913,00
20/05/2005	949,60
20/05/2005	1.000,00
20/05/2005	1.280,00
20/05/2005	1.480,00
20/05/2005	3.261,20
20/05/2005	6.024,00
20/05/2005	9.225,91
20/05/2005	10.000,00
20/05/2005	25.551,74
23/05/2005	315,35
23/05/2005	378,00
23/05/2005	380,00
23/05/2005	514,92
23/05/2005	520,00
23/05/2005	1.332,66
23/05/2005	1.690,00
23/05/2005	3.000,00
23/05/2005	4.888,80
23/05/2005	5.515,80
24/05/2005	251,00
24/05/2005	540,00
25/05/2005	120,00
25/05/2005	520,00
25/05/2005	2.705,96
25/05/2005	6.337,27
27/05/2005	250,00
27/05/2005	315,00
27/05/2005	400,00
27/05/2005	540,00
27/05/2005	2.529,38
27/05/2005	13.000,00
30/05/2005	312,00
30/05/2005	620,00
30/05/2005	624,00
31/05/2005	30,00
31/05/2005	270,00
31/05/2005	500,00
31/05/2005	600,00
31/05/2005	670,00
31/05/2005	720,00
31/05/2005	1.857,00

31/05/2005	2.000,00
31/05/2005	2.445,00
01/06/2005	77,15
01/06/2005	228,00
01/06/2005	290,00
01/06/2005	976,50
01/06/2005	1.518,50
01/06/2005	8.900,00
02/06/2005	150,00
02/06/2005	400,00
02/06/2005	870,00
02/06/2005	980,00
02/06/2005	1.500,00
02/06/2005	1.600,00
03/06/2005	42,00
03/06/2005	55,00
03/06/2005	700,00
03/06/2005	797,00
10/06/2005	2.250,00

10/06/2005	4.000,00
10/06/2005	4.185,00
10/06/2005	13.640,62
10/06/2005	15.521,32
10/06/2005	29.257,08
10/06/2005	78.856,00
10/06/2005	80.452,89
13/06/2005	162,00
13/06/2005	720,00
13/06/2005	750,00
13/06/2005	920,00
13/06/2005	1.650,00
13/06/2005	2.310,00
13/06/2005	3.060,00
14/06/2005	110,00
14/06/2005	216,00
14/06/2005	400,00
14/06/2005	720,00
14/06/2005	1.048,00
14/06/2005	7.000,00
14/06/2005	12.845,00
14/06/2005	15.586,94
14/06/2005	38.481,76
14/06/2005	65.674,88
14/06/2005	89.887,80
14/06/2005	356.174,30
15/06/2005	162,00
15/06/2005	162,00
15/06/2005	204,00
15/06/2005	473,50
15/06/2005	2.850,00
15/06/2005	6.855,75
17/06/2005	916,00
17/06/2005	4.000,00
17/06/2005	5.300,00
17/06/2005	5.810,00
17/06/2005	9.850,00
17/06/2005	10.000,00
17/06/2005	10.000,00
17/06/2005	11.400,00
17/06/2005	40.000,00
17/06/2005	48.702,40
20/06/2005	550,00
20/06/2005	6.888,00
20/06/2005	76.120,00
20/06/2005	112.981,90
21/06/2005	93,80
21/06/2005	110,00
21/06/2005	162,00
21/06/2005	300,00
21/06/2005	391,00
21/06/2005	397,00
21/06/2005	417,20
21/06/2005	514,00
21/06/2005	533,71
21/06/2005	539,00
21/06/2005	676,20
21/06/2005	690,00
21/06/2005	780,00
21/06/2005	1.215,20
21/06/2005	1.220,40
21/06/2005	1.231,91
21/06/2005	1.430,00
21/06/2005	1.449,75
21/06/2005	1.512,00
21/06/2005	1.577,50
21/06/2005	1.820,00
21/06/2005	1.820,40
21/06/2005	1.953,00
21/06/2005	2.000,00
21/06/2005	2.030,00
21/06/2005	2.620,00
21/06/2005	2.864,61
21/06/2005	3.636,70
21/06/2005	5.258,00
21/06/2005	5.567,00
22/06/2005	120,00
22/06/2005	175,00
22/06/2005	180,00
22/06/2005	200,00
22/06/2005	243,00
22/06/2005	250,00
22/06/2005	260,00
22/06/2005	260,00
22/06/2005	350,00
22/06/2005	360,00
22/06/2005	391,00



22/06/2005	391,00
22/06/2005	500,00
22/06/2005	500,00
22/06/2005	500,00
22/06/2005	511,50
22/06/2005	620,40
22/06/2005	1.807,60
22/06/2005	1.980,00
22/06/2005	6.000,00
22/06/2005	6.072,48
23/06/2005	85,00
23/06/2005	99,00
23/06/2005	103,66
23/06/2005	260,00
23/06/2005	3.345,30
23/06/2005	4.293,15
24/06/2005	200,00
24/06/2005	310,00
24/06/2005	401,85
24/06/2005	500,00
24/06/2005	600,00
24/06/2005	982,00
24/06/2005	5.000,00
24/06/2005	10.000,00
24/06/2005	15.289,46
28/06/2005	358,04
28/06/2005	381,00
28/06/2005	703,00
28/06/2005	800,00
28/06/2005	1.000,00
28/06/2005	1.054,00
01/07/2005	185,00
06/07/2005	300,00
06/07/2005	676,00

06/07/2005	6.626,34
06/07/2005	20.000,00
06/07/2005	42.102,30
08/07/2005	350,00
08/07/2005	481,10
08/07/2005	750,00
08/07/2005	860,00
08/07/2005	1.000,00
08/07/2005	2.506,10
08/07/2005	2.861,00
08/07/2005	3.055,00
08/07/2005	6.184,49
08/07/2005	7.800,00
08/07/2005	8.000,00
08/07/2005	8.535,00
08/07/2005	11.526,61
08/07/2005	13.189,49
08/07/2005	14.145,81
08/07/2005	16.322,18
08/07/2005	21.353,40
08/07/2005	31.930,50
11/07/2005	468,00
11/07/2005	592,21
11/07/2005	680,00
11/07/2005	1.142,10
11/07/2005	4.000,00
12/07/2005	753,50
12/07/2005	15.867,66
12/07/2005	39.263,20
12/07/2005	63.241,32
12/07/2005	90.072,80
12/07/2005	406.691,27
13/07/2005	274,94
13/07/2005	473,50
13/07/2005	5.235,26
13/07/2005	6.550,00
13/07/2005	10.523,80
13/07/2005	27.749,80
14/07/2005	204,00
14/07/2005	526,00
14/07/2005	13.090,00
15/07/2005	592,20
15/07/2005	650,00
15/07/2005	750,00
15/07/2005	796,10
15/07/2005	1.000,00
15/07/2005	1.250,00
15/07/2005	2.850,00
20/07/2005	70,00
20/07/2005	580,50
21/07/2005	160,00
21/07/2005	11.249,20
21/07/2005	21.101,29
21/07/2005	23.488,82
21/07/2005	25.901,01
21/07/2005	76.230,00
21/07/2005	97.512,65
22/07/2005	12.997,00
22/07/2005	16.800,00
25/07/2005	317,50
25/07/2005	7.789,26
25/07/2005	7.813,52
28/07/2005	433,92

28/07/2005	5.043,91
28/07/2005	18.951,00
05/08/2005	550,00
05/08/2005	6.740,26
05/08/2005	6.855,00
05/08/2005	7.080,00
05/08/2005	8.738,75
05/08/2005	9.033,17
05/08/2005	10.120,00
05/08/2005	14.401,00
05/08/2005	17.406,30
05/08/2005	19.759,80
05/08/2005	68.543,50
08/08/2005	400,00
08/08/2005	4.812,20
10/08/2005	2.420,00
10/08/2005	10.523,80
10/08/2005	12.876,00
10/08/2005	13.580,40
10/08/2005	16.328,86
10/08/2005	24.670,00
10/08/2005	29.173,60
10/08/2005	50.773,19
11/08/2005	1.406,70
11/08/2005	10.000,00
11/08/2005	10.000,00
11/08/2005	12.494,25
12/08/2005	420,00
12/08/2005	420,00
12/08/2005	500,00
12/08/2005	820,00
12/08/2005	1.575,00
12/08/2005	2.000,00
12/08/2005	2.120,00
15/08/2005	740,00
15/08/2005	1.750,00
15/08/2005	13.090,00
15/08/2005	15.858,46
15/08/2005	40.103,81
15/08/2005	65.934,94
15/08/2005	91.172,40
15/08/2005	421.020,94
16/08/2005	240,00
16/08/2005	240,00
16/08/2005	1.286,00
17/08/2005	204,00
17/08/2005	473,50
17/08/2005	1.798,00
17/08/2005	10.050,00
17/08/2005	76.230,00
19/08/2005	300,00
19/08/2005	350,00
19/08/2005	1.260,00
19/08/2005	1.915,00
19/08/2005	8.766,81
19/08/2005	10.000,00
19/08/2005	55.748,83

22/08/2005	690,00
23/08/2005	1.250,50
23/08/2005	1.284,29
23/08/2005	3.540,00
23/08/2005	4.840,37
23/08/2005	7.402,11
23/08/2005	16.999,45
24/08/2005	368,00
24/08/2005	780,00
24/08/2005	912,50
24/08/2005	2.550,00
24/08/2005	3.868,80
24/08/2005	4.895,45
25/08/2005	400,00
25/08/2005	540,00
25/08/2005	545,00
25/08/2005	620,00
25/08/2005	740,88
25/08/2005	750,00
25/08/2005	869,60
25/08/2005	1.425,00
25/08/2005	1.550,00
25/08/2005	1.570,00
25/08/2005	1.664,35
25/08/2005	2.147,50
25/08/2005	2.961,67
26/08/2005	226,00
26/08/2005	520,00
26/08/2005	520,00
26/08/2005	600,00
26/08/2005	600,00
26/08/2005	1.736,00
26/08/2005	3.656,00
26/08/2005	4.700,00
26/08/2005	4.900,00
26/08/2005	9.980,00
26/08/2005	9.990,00
30/08/2005	360,00
30/08/2005	856,96
31/08/2005	9.982,49
01/09/2005	433,00
01/09/2005	690,00
01/09/2005	750,00
01/09/2005	2.000,00
01/09/2005	2.700,00
01/09/2005	10.461,84
01/09/2005	12.125,00
01/09/2005	26.043,68
01/09/2005	30.000,00
01/09/2005	40.000,00
02/09/2005	880,00
02/09/2005	982,00



02/09/2005	2.010,00
02/09/2005	10.677,45
05/09/2005	372,10
05/09/2005	1.100,00
05/09/2005	7.484,00
05/09/2005	7.591,00
05/09/2005	9.925,00
05/09/2005	63.349,30
06/09/2005	240,00
06/09/2005	540,00
06/09/2005	540,00
06/09/2005	1.500,00
06/09/2005	1.610,73
06/09/2005	1.636,45
06/09/2005	7.970,00
06/09/2005	10.000,00
06/09/2005	10.555,14
06/09/2005	12.750,00
08/09/2005	64,00
08/09/2005	1.250,00
08/09/2005	2.150,30
08/09/2005	2.600,00
08/09/2005	4.086,00
08/09/2005	5.380,00
08/09/2005	6.143,65
08/09/2005	7.011,00
09/09/2005	96,16
09/09/2005	480,00
09/09/2005	700,00
09/09/2005	929,00
09/09/2005	1.781,00
09/09/2005	1.786,00
09/09/2005	2.376,00
09/09/2005	2.960,27
09/09/2005	3.055,00
09/09/2005	3.129,00
09/09/2005	3.194,04
09/09/2005	3.303,58
09/09/2005	4.047,00
09/09/2005	4.250,90
09/09/2005	4.734,40
09/09/2005	7.200,00
09/09/2005	10.000,00
09/09/2005	71.162,22
12/09/2005	20,00
12/09/2005	135,00
12/09/2005	173,30
12/09/2005	439,00
12/09/2005	654,39
14/09/2005	1.500,00
14/09/2005	26.808,00
14/09/2005	28.439,00
15/09/2005	180,00
15/09/2005	1.210,00
15/09/2005	1.600,00
15/09/2005	1.876,00
15/09/2005	2.000,00
15/09/2005	2.000,00
15/09/2005	2.833,30
15/09/2005	2.850,00
15/09/2005	7.000,00
15/09/2005	7.971,22
15/09/2005	11.073,20
15/09/2005	12.410,00
15/09/2005	18.524,33
15/09/2005	36.482,93
15/09/2005	40.191,62
15/09/2005	61.172,44
15/09/2005	76.230,00
15/09/2005	93.947,96
15/09/2005	411.977,55
16/09/2005	750,00
19/09/2005	45,50
19/09/2005	235,00
19/09/2005	1.370,00
20/09/2005	204,00
20/09/2005	473,50
20/09/2005	2.390,91
20/09/2005	4.903,03
20/09/2005	5.474,75
20/09/2005	17.675,68
21/09/2005	500,00
21/09/2005	1.425,00
21/09/2005	12.132,44
22/09/2005	510,55
22/09/2005	650,00
22/09/2005	750,00
22/09/2005	898,67
22/09/2005	2.315,13
22/09/2005	3.743,73
22/09/2005	4.079,50
22/09/2005	12.760,43
22/09/2005	13.001,74
23/09/2005	300,00
23/09/2005	300,00
23/09/2005	300,00
23/09/2005	500,00
23/09/2005	540,00
23/09/2005	750,00

23/09/2005	950,00
23/09/2005	3.778,50
26/09/2005	300,00
26/09/2005	1.487,80
27/09/2005	905,80
28/09/2005	24.186,70
28/09/2005	43.897,52
30/09/2005	300,00
30/09/2005	638,25
30/09/2005	960,00
30/09/2005	1.100,00
30/09/2005	1.500,00
30/09/2005	1.856,00
30/09/2005	3.206,80
30/09/2005	4.606,36
30/09/2005	7.121,60
30/09/2005	7.303,08
30/09/2005	15.165,34
30/09/2005	25.262,00
30/09/2005	28.154,00
30/09/2005	29.346,00
30/09/2005	31.258,00
03/10/2005	600,00
03/10/2005	974,00
03/10/2005	4.239,50
04/10/2005	6.998,50
05/10/2005	155,00
05/10/2005	300,00
05/10/2005	650,00
05/10/2005	2.298,50
05/10/2005	9.564,64
06/10/2005	930,00
06/10/2005	1.500,00
06/10/2005	3.359,97
06/10/2005	6.100,00
06/10/2005	10.427,00
06/10/2005	14.516,00
06/10/2005	29.000,00
06/10/2005	46.843,70
06/10/2005	50.000,00
10/10/2005	280,00
10/10/2005	4.374,00
11/10/2005	53.100,00
13/10/2005	400,00
13/10/2005	5.000,00
13/10/2005	12.221,00
13/10/2005	18.101,55
13/10/2005	39.891,62
13/10/2005	57.733,04
13/10/2005	93.105,85
13/10/2005	458.451,92
14/10/2005	204,00
14/10/2005	253,93
14/10/2005	471,00
14/10/2005	750,00
14/10/2005	818,50
14/10/2005	1.876,00
14/10/2005	1.950,00
14/10/2005	2.430,00
14/10/2005	4.000,00
14/10/2005	6.847,00
14/10/2005	9.077,25
14/10/2005	9.624,08
17/10/2005	5.400,00
18/10/2005	900,00
18/10/2005	1.250,00
18/10/2005	3.770,00
18/10/2005	77.385,00
18/10/2005	80.325,00
19/10/2005	380,00
19/10/2005	500,00
19/10/2005	1.000,00
19/10/2005	8.609,50
19/10/2005	82.416,03
20/10/2005	300,00
20/10/2005	340,00
20/10/2005	830,00
20/10/2005	888,70
20/10/2005	982,00
20/10/2005	1.286,00
20/10/2005	1.434,50
20/10/2005	1.457,50
20/10/2005	1.910,00
20/10/2005	1.942,00
20/10/2005	2.000,00
20/10/2005	2.259,14
20/10/2005	3.960,00
20/10/2005	4.751,00
20/10/2005	6.152,70
20/10/2005	8.000,00
21/10/2005	200,00
21/10/2005	220,00
21/10/2005	260,00
21/10/2005	620,00



21/10/2005	1.000,00
21/10/2005	1.040,00
21/10/2005	2.029,50
21/10/2005	2.721,50
24/10/2005	172,50
24/10/2005	450,00
25/10/2005	600,00
25/10/2005	103.276,96
26/10/2005	500,00
27/10/2005	1.500,00
27/10/2005	5.355,43
28/10/2005	175,00
28/10/2005	2.041,81
28/10/2005	5.000,00
28/10/2005	8.440,00
28/10/2005	21.599,95
31/10/2005	14,00
31/10/2005	380,00
03/11/2005	14,00
03/11/2005	500,00
03/11/2005	1.480,00
03/11/2005	3.000,00
03/11/2005	3.551,00
03/11/2005	6.583,00
03/11/2005	9.626,30
03/11/2005	13.480,00
03/11/2005	26.037,40
04/11/2005	1.000,00
04/11/2005	2.634,32
07/11/2005	380,00
10/11/2005	750,00
10/11/2005	3.554,00
10/11/2005	3.616,38
10/11/2005	4.726,80
10/11/2005	7.402,00
10/11/2005	8.000,00
10/11/2005	13.925,53
10/11/2005	24.786,80
10/11/2005	25.000,00
10/11/2005	30.277,20
10/11/2005	55.173,00
11/11/2005	200,00
11/11/2005	450,00
11/11/2005	772,00
11/11/2005	982,00
11/11/2005	1.450,00
11/11/2005	2.425,00
11/11/2005	8.000,00
11/11/2005	8.853,77
11/11/2005	9.376,71
11/11/2005	9.692,69
14/11/2005	235,00
14/11/2005	289,00
14/11/2005	351,00
14/11/2005	1.183,20
14/11/2005	1.318,69
14/11/2005	2.170,00
14/11/2005	2.708,50
14/11/2005	3.000,00
14/11/2005	3.200,00
14/11/2005	3.702,00
14/11/2005	6.236,25
14/11/2005	6.490,00
14/11/2005	7.204,50
14/11/2005	15.000,00
16/11/2005	120,00
16/11/2005	204,00
16/11/2005	220,00
16/11/2005	240,00
16/11/2005	400,00
16/11/2005	471,00
16/11/2005	520,00
16/11/2005	750,00
16/11/2005	840,00
16/11/2005	2.100,00
16/11/2005	2.500,00
16/11/2005	12.498,00
16/11/2005	17.139,32
16/11/2005	39.911,62
16/11/2005	60.413,85
16/11/2005	94.436,52
16/11/2005	460.977,15
17/11/2005	769,50
17/11/2005	1.500,00
17/11/2005	2.908,82
18/11/2005	400,00
18/11/2005	810,00
18/11/2005	1.356,00
18/11/2005	2.000,00
18/11/2005	3.569,50
18/11/2005	4.000,00
21/11/2005	116,00
21/11/2005	250,00
21/11/2005	2.350,35
23/11/2005	120,00
23/11/2005	240,00
24/11/2005	49.352,55
24/11/2005	80.500,00
24/11/2005	98.519,22
25/11/2005	500,00
25/11/2005	900,00
25/11/2005	1.200,00
25/11/2005	2.520,00
25/11/2005	10.452,94
25/11/2005	28.794,56

25/11/2005	103.491,76
28/11/2005	200,00
28/11/2005	300,00
28/11/2005	400,00
28/11/2005	525,00
28/11/2005	600,00
28/11/2005	1.000,00
29/11/2005	300,00
29/11/2005	300,00
29/11/2005	17.243,27
30/11/2005	191,03
30/11/2005	785,40
30/11/2005	5.000,00
30/11/2005	8.893,88
30/11/2005	51.144,60
30/11/2005	83.734,76

01/12/2005	2.000,00
07/12/2005	312,00
07/12/2005	3.500,00
09/12/2005	3.100,00
12/12/2005	372,00
12/12/2005	750,00
12/12/2005	2.850,00
12/12/2005	6.085,72
12/12/2005	7.129,00
12/12/2005	10.152,00
12/12/2005	11.355,96
12/12/2005	13.166,00
12/12/2005	13.302,70
12/12/2005	17.308,80
12/12/2005	24.767,47
12/12/2005	39.717,00
12/12/2005	40.089,50
13/12/2005	4.227,00
13/12/2005	17.289,45
15/12/2005	204,00
15/12/2005	2.000,00
15/12/2005	7.204,66
15/12/2005	12.960,00
15/12/2005	17.852,78
15/12/2005	17.869,00
15/12/2005	18.931,00
15/12/2005	39.881,62
15/12/2005	65.951,19
15/12/2005	80.850,00
15/12/2005	96.951,87
15/12/2005	482.525,46
16/12/2005	274,00
16/12/2005	672,15
16/12/2005	982,00
16/12/2005	1.000,00
16/12/2005	1.880,00
16/12/2005	3.979,00
16/12/2005	5.117,00
16/12/2005	6.942,79
16/12/2005	29.767,12
16/12/2005	54.139,37
19/12/2005	572,00
19/12/2005	840,00
19/12/2005	1.127,00
19/12/2005	1.290,00
19/12/2005	1.771,50
19/12/2005	2.869,00
19/12/2005	3.470,00
19/12/2005	4.441,40
19/12/2005	69.300,00
20/12/2005	126,00
20/12/2005	333,00
20/12/2005	400,00
20/12/2005	2.380,00
21/12/2005	330,72
21/12/2005	4.205,50
22/12/2005	300,00
22/12/2005	7.412,80
22/12/2005	103.393,63
22/12/2005	112.395,84
23/12/2005	7.354,20
27/12/2005	490,00
27/12/2005	3.100,00
28/12/2005	81.474,61
29/12/2005	39.798,00
13/01/2006	400,00
13/01/2006	500,00
13/01/2006	720,00
13/01/2006	750,00
13/01/2006	780,00
13/01/2006	908,84
13/01/2006	1.000,00
13/01/2006	1.200,00
13/01/2006	1.200,00
13/01/2006	1.420,72
13/01/2006	1.750,00
13/01/2006	2.290,00
13/01/2006	2.794,00
13/01/2006	3.580,00
13/01/2006	3.840,00
13/01/2006	5.003,85
13/01/2006	5.022,68
13/01/2006	5.061,00
13/01/2006	5.204,72
13/01/2006	5.894,00
13/01/2006	5.894,00
13/01/2006	5.992,40
13/01/2006	6.000,00



13/01/2006	10.000,00
13/01/2006	10.366,00
13/01/2006	14.309,09
13/01/2006	30.000,00
13/01/2006	31.064,50
13/01/2006	60.000,00
16/01/2006	303,75
16/01/2006	1.200,00
16/01/2006	1.964,00
17/01/2006	1.200,00
17/01/2006	1.800,00
17/01/2006	2.850,00
17/01/2006	6.563,00
18/01/2006	204,00
18/01/2006	12.902,00
18/01/2006	18.087,66
18/01/2006	38.071,09
18/01/2006	66.388,55
18/01/2006	98.654,52
18/01/2006	445.585,91
19/01/2006	2.000,00
19/01/2006	2.237,00
19/01/2006	118.464,51
20/01/2006	672,15
20/01/2006	1.615,73
20/01/2006	3.000,00
20/01/2006	3.890,00
20/01/2006	5.000,00
20/01/2006	6.016,70
20/01/2006	14.000,00
20/01/2006	15.078,20
20/01/2006	67.136,85
23/01/2006	838,88
23/01/2006	8.368,77
24/01/2006	273,00

24/01/2006	80.850,00
25/01/2006	804,60
27/01/2006	875,00
27/01/2006	1.150,00
27/01/2006	7.000,00
30/01/2006	193,75
30/01/2006	82.952,42
02/02/2006	400,00
02/02/2006	492,00
03/02/2006	500,00
03/02/2006	1.800,00
03/02/2006	10.000,00
03/02/2006	10.008,95
03/02/2006	103.223,53
06/02/2006	800,00
06/02/2006	7.242,43
06/02/2006	29.290,85
07/02/2006	78,00
07/02/2006	92,00
07/02/2006	151,69
07/02/2006	249,27
07/02/2006	310,00
07/02/2006	450,00
07/02/2006	600,00
07/02/2006	2.000,00
07/02/2006	2.205,90
07/02/2006	2.399,90
07/02/2006	3.780,00
07/02/2006	3.862,70
07/02/2006	3.875,00
07/02/2006	4.060,08
07/02/2006	5.433,19
07/02/2006	5.965,00
07/02/2006	8.320,00
07/02/2006	10.876,92
07/02/2006	29.360,00
08/02/2006	300,00
08/02/2006	311,50
08/02/2006	468,81
08/02/2006	500,00
08/02/2006	720,00
08/02/2006	750,00
08/02/2006	945,00
08/02/2006	1.035,00
08/02/2006	1.154,10
08/02/2006	1.183,54
08/02/2006	1.224,40
08/02/2006	1.612,03
08/02/2006	1.750,00
08/02/2006	2.144,80
08/02/2006	2.430,00
08/02/2006	3.264,87
08/02/2006	3.793,67
08/02/2006	4.000,00
08/02/2006	5.149,70
08/02/2006	5.630,71
08/02/2006	6.120,00
08/02/2006	6.752,47
08/02/2006	10.597,88
08/02/2006	13.331,68
08/02/2006	19.946,46
09/02/2006	180,00
09/02/2006	200,87
09/02/2006	1.597,00
09/02/2006	1.952,00
09/02/2006	2.168,00
09/02/2006	2.211,00
09/02/2006	3.451,05
10/02/2006	40,00
10/02/2006	272,80
10/02/2006	470,00
10/02/2006	875,00

10/02/2006	1.000,00
10/02/2006	1.260,00
10/02/2006	1.700,00
10/02/2006	1.744,50
10/02/2006	2.000,00
10/02/2006	2.240,00
10/02/2006	4.329,10
10/02/2006	4.500,00
10/02/2006	7.184,00
10/02/2006	7.740,00
10/02/2006	8.261,00
10/02/2006	8.738,80
10/02/2006	33.523,00
10/02/2006	47.036,90
10/02/2006	60.975,50
13/02/2006	95,00
13/02/2006	585,00
13/02/2006	1.494,00
13/02/2006	4.681,60
14/02/2006	60,00
14/02/2006	84,00
14/02/2006	1.850,50
15/02/2006	130,00
15/02/2006	337,00
15/02/2006	461,62
15/02/2006	750,00
15/02/2006	750,00
15/02/2006	1.100,00
15/02/2006	2.000,00
15/02/2006	2.500,00
15/02/2006	3.147,85
15/02/2006	4.433,00
15/02/2006	9.324,07
16/02/2006	56,00
16/02/2006	2.528,59
17/02/2006	204,00
17/02/2006	280,00
17/02/2006	1.500,00
17/02/2006	2.850,00
17/02/2006	4.768,00
17/02/2006	18.187,66
17/02/2006	37.878,02
17/02/2006	67.295,23
17/02/2006	67.295,23
17/02/2006	94.970,79
17/02/2006	425.993,57
20/02/2006	982,00
22/02/2006	150,00
22/02/2006	250,00

22/02/2006	444,00
22/02/2006	742,15
22/02/2006	2.338,00
23/02/2006	600,00
23/02/2006	1.065,00
23/02/2006	2.100,00
23/02/2006	5.458,54
23/02/2006	69.788,95
24/02/2006	451,00
24/02/2006	750,00
24/02/2006	1.450,00
24/02/2006	1.800,00
24/02/2006	3.500,00
24/02/2006	5.000,00
24/02/2006	6.340,00
24/02/2006	10.800,00
24/02/2006	15.363,80
24/02/2006	19.760,30
24/02/2006	33.026,80
24/02/2006	34.781,00
24/02/2006	42.781,90
24/02/2006	42.781,90
24/02/2006	80.850,00
24/02/2006	81.581,76
01/03/2006	300,00
01/03/2006	370,00
01/03/2006	400,00
01/03/2006	2.015,00
02/03/2006	1.200,00
02/03/2006	3.000,00
03/03/2006	6.663,86
06/03/2006	800,00
07/03/2006	700,00
07/03/2006	8.367,03
07/03/2006	25.102,50
07/03/2006	27.397,55
07/03/2006	28.711,40
07/03/2006	35.288,60
07/03/2006	35.636,51
07/03/2006	36.636,51
07/03/2006	41.597,50
07/03/2006	103.793,85
07/03/2006	135.755,15
08/03/2006	2.000,00
08/03/2006	2.150,00



08/03/2006	4.400,00
08/03/2006	7.770,00
08/03/2006	9.834,80
08/03/2006	10.500,00
09/03/2006	2.850,00
09/03/2006	9.412,37
09/03/2006	35.543,85
10/03/2006	1.017,24
10/03/2006	1.270,00
10/03/2006	1.750,00
10/03/2006	10.341,47
10/03/2006	14.561,60
10/03/2006	39.377,00
10/03/2006	40.000,00
10/03/2006	41.623,00
13/03/2006	180,00
13/03/2006	300,00
13/03/2006	450,00
14/03/2006	199,50
15/03/2006	335,00
15/03/2006	1.000,00
15/03/2006	6.401,40
15/03/2006	10.000,00
15/03/2006	11.000,00
15/03/2006	40.000,00
16/03/2006	550,00
16/03/2006	1.746,00
16/03/2006	12.440,90
17/03/2006	328,00
17/03/2006	800,00
17/03/2006	875,00
17/03/2006	2.500,00
17/03/2006	4.000,00
17/03/2006	6.423,85
20/03/2006	204,00
20/03/2006	253,79
20/03/2006	1.112,00
20/03/2006	1.698,00
20/03/2006	3.000,00
20/03/2006	3.200,00
20/03/2006	7.921,88
20/03/2006	13.090,00
20/03/2006	18.837,66
20/03/2006	27.600,00
20/03/2006	37.927,17
20/03/2006	68.726,63
20/03/2006	97.231,52
20/03/2006	182.527,77
21/03/2006	500,00
21/03/2006	742,15
23/03/2006	873,00
23/03/2006	2.500,00
23/03/2006	4.000,00
23/03/2006	6.000,00
24/03/2006	175,00
24/03/2006	2.000,00
24/03/2006	2.000,00
24/03/2006	2.230,00
24/03/2006	2.850,00
24/03/2006	3.500,00
24/03/2006	5.485,00
27/03/2006	310,00
30/03/2006	230,00
30/03/2006	7.378,00
30/03/2006	7.999,16
30/03/2006	8.709,61
30/03/2006	82.078,57
31/03/2006	2.500,00
31/03/2006	6.994,24
31/03/2006	9.518,74
31/03/2006	11.295,12
31/03/2006	45.000,00
31/03/2006	137.240,00
03/04/2006	200,00
03/04/2006	823,14
06/04/2006	1.302,06
06/04/2006	2.400,00
06/04/2006	2.500,00

06/04/2006	2.580,00
06/04/2006	3.000,00
06/04/2006	3.483,50
06/04/2006	8.239,61
06/04/2006	10.000,00
06/04/2006	12.710,83
06/04/2006	15.000,00
06/04/2006	20.278,40
06/04/2006	23.252,62
06/04/2006	32.501,64
06/04/2006	50.000,00
06/04/2006	58.687,56
06/04/2006	64.130,00
06/04/2006	77.519,15
06/04/2006	137.284,39
06/04/2006	138.323,46
07/04/2006	180,00
07/04/2006	750,00
07/04/2006	1.250,00
07/04/2006	1.305,10
07/04/2006	2.000,00
07/04/2006	2.287,00
07/04/2006	3.805,00
07/04/2006	4.585,00
07/04/2006	4.695,00
07/04/2006	6.200,00
07/04/2006	6.708,00
07/04/2006	7.000,00
07/04/2006	10.000,00
07/04/2006	27.066,00
07/04/2006	27.507,50

07/04/2006	27.892,10
07/04/2006	52.326,00
07/04/2006	54.630,40
10/04/2006	330,00
10/04/2006	694,00
10/04/2006	13.000,00
11/04/2006	347,00
11/04/2006	32.107,50
11/04/2006	33.000,00
11/04/2006	40.662,50
11/04/2006	79.432,00
12/04/2006	347,00
12/04/2006	700,00
12/04/2006	750,00
12/04/2006	1.596,50
12/04/2006	3.917,66
12/04/2006	3.950,00
12/04/2006	4.787,00
12/04/2006	5.673,05
12/04/2006	6.000,00
12/04/2006	15.000,00
12/04/2006	15.039,20
12/04/2006	54.974,00
13/04/2006	210,00
13/04/2006	460,00
13/04/2006	500,00
13/04/2006	1.790,00
13/04/2006	3.350,90
13/04/2006	4.200,00
13/04/2006	8.288,00
18/04/2006	260,00
19/04/2006	305,48
19/04/2006	810,00
19/04/2006	1.250,00
19/04/2006	2.300,00
19/04/2006	5.304,67
20/04/2006	1.593,63
20/04/2006	1.874,60
20/04/2006	2.100,00
20/04/2006	14.653,96
20/04/2006	25.857,30
20/04/2006	56.782,00
20/04/2006	65.320,00
25/04/2006	1.000,00
25/04/2006	2.500,00
25/04/2006	3.000,00
25/04/2006	5.600,00
25/04/2006	17.090,53
25/04/2006	26.649,59
25/04/2006	51.751,04
26/04/2006	347,00
26/04/2006	900,00
26/04/2006	1.600,00
27/04/2006	150,00
27/04/2006	250,00
27/04/2006	347,00
28/04/2006	520,00
28/04/2006	2.800,00
28/04/2006	13.782,79
02/05/2006	119,87
02/05/2006	3.608,92
02/05/2006	83.234,85
03/05/2006	29.680,00
03/05/2006	31.280,50
03/05/2006	33.630,00
03/05/2006	41.409,40
04/05/2006	1.500,00
04/05/2006	22.009,00
05/05/2006	204,00
05/05/2006	717,15
05/05/2006	1.100,00
05/05/2006	1.200,00
05/05/2006	1.500,00
05/05/2006	2.000,00
05/05/2006	2.550,00
05/05/2006	3.315,00
05/05/2006	4.587,00
05/05/2006	6.099,04
05/05/2006	7.976,98
05/05/2006	12.695,37
05/05/2006	17.014,23
05/05/2006	31.607,80
05/05/2006	36.095,30
05/05/2006	54.202,76
05/05/2006	65.788,96
05/05/2006	93.851,26
05/05/2006	104.105,17
05/05/2006	472.592,32
08/05/2006	2.706,00
09/05/2006	250,00
09/05/2006	550,00



09/05/2006	882,00
10/05/2006	21,00
10/05/2006	21,00
10/05/2006	240,00
10/05/2006	750,00
10/05/2006	9.468,31
10/05/2006	27.576,58
10/05/2006	27.750,00
10/05/2006	28.650,50
10/05/2006	30.012,90
10/05/2006	38.926,80
10/05/2006	128.948,73
11/05/2006	185,73
12/05/2006	20.711,40
16/05/2006	800,00
16/05/2006	11.010,20
17/05/2006	600,00
17/05/2006	600,00
17/05/2006	600,00
17/05/2006	1.500,00
17/05/2006	2.500,00
18/05/2006	20.000,00
19/05/2006	1.248,00
19/05/2006	20.742,95
19/05/2006	33.678,00
19/05/2006	35.621,00
19/05/2006	60.000,00
23/05/2006	200,00
23/05/2006	17.375,21
23/05/2006	33.284,76
23/05/2006	63.268,67
23/05/2006	88.489,80
23/05/2006	111.709,41
24/05/2006	240,00
24/05/2006	817,15
25/05/2006	1.000,00
25/05/2006	29.582,92
29/05/2006	360,00
31/05/2006	12,06
31/05/2006	229,50
31/05/2006	3.827,67
31/05/2006	4.692,94
31/05/2006	81.984,13
06/06/2006	1.470,00
06/06/2006	2.550,00
06/06/2006	4.000,00
06/06/2006	7.296,69
06/06/2006	9.665,00
06/06/2006	9.814,84
06/06/2006	14.072,76
06/06/2006	19.967,40
06/06/2006	24.226,67
06/06/2006	33.461,44
06/06/2006	45.086,50
06/06/2006	80.657,85
06/06/2006	98.041,94
06/06/2006	466.042,99
07/06/2006	908,84
08/06/2006	356,00
09/06/2006	700,00
09/06/2006	700,00
09/06/2006	13.479,72
09/06/2006	148.850,00
12/06/2006	222,00
12/06/2006	1.200,00
12/06/2006	10.118,40
14/06/2006	204,00
14/06/2006	12.305,70
14/06/2006	139.854,30
16/06/2006	63.990,84
20/06/2006	11.098,70
20/06/2006	35.185,80
21/06/2006	283,98
21/06/2006	2.747,00
22/06/2006	25.000,00
23/06/2006	3.982,08
23/06/2006	5.395,35
23/06/2006	5.837,00
23/06/2006	10.017,74
23/06/2006	11.612,60
23/06/2006	31.046,09
28/06/2006	5.003,85
28/06/2006	6.000,00
28/06/2006	87.461,55
30/06/2006	120,00
30/06/2006	390,04
30/06/2006	4.891,47
30/06/2006	6.666,29
30/06/2006	8.000,00
30/06/2006	36.948,00
30/06/2006	39.102,00
30/06/2006	81.787,93
03/07/2006	396,50
03/07/2006	7.201,50
07/07/2006	390,72
07/07/2006	1.394,28
07/07/2006	1.589,67
07/07/2006	6.272,50
07/07/2006	10.328,73
07/07/2006	13.979,80
07/07/2006	15.294,90
07/07/2006	16.580,93
07/07/2006	23.800,00
07/07/2006	24.000,00
07/07/2006	30.094,78

07/07/2006	33.829,98
07/07/2006	68.945,26
07/07/2006	86.684,12
07/07/2006	100.339,98
07/07/2006	100.798,21
07/07/2006	368.684,57
10/07/2006	26.728,00
10/07/2006	27.626,00
10/07/2006	28.005,71
10/07/2006	31.946,00
10/07/2006	47.090,00
10/07/2006	148.863,45
11/07/2006	1.683,83
11/07/2006	8.869,00
12/07/2006	204,00
12/07/2006	907,15
12/07/2006	3.000,00
12/07/2006	3.350,00

13/07/2006	300,00
13/07/2006	1.080,00
13/07/2006	3.100,00
14/07/2006	2.340,00
14/07/2006	5.107,95
14/07/2006	6.000,00
14/07/2006	11.000,00
14/07/2006	16.330,00
14/07/2006	20.000,00
14/07/2006	20.013,00
17/07/2006	1.387,00
18/07/2006	500,00
18/07/2006	811,00
18/07/2006	900,00
18/07/2006	1.800,00
18/07/2006	2.148,36
18/07/2006	2.568,50
19/07/2006	590,50
19/07/2006	976,77
19/07/2006	1.097,80
19/07/2006	1.500,00
19/07/2006	1.800,00
19/07/2006	1.800,00
19/07/2006	5.000,00
19/07/2006	6.984,94
19/07/2006	8.696,00
20/07/2006	1.000,00
20/07/2006	1.748,40
20/07/2006	4.000,00
20/07/2006	13.979,80
20/07/2006	16.117,51
20/07/2006	27.269,95
20/07/2006	30.351,98
20/07/2006	41.188,82
20/07/2006	68.650,83
20/07/2006	86.434,06
20/07/2006	107.105,24
21/07/2006	680,00
21/07/2006	833,40
21/07/2006	3.500,00
25/07/2006	2.200,00
26/07/2006	150,00
28/07/2006	736,99
28/07/2006	1.148,75
28/07/2006	1.262,15
28/07/2006	5.324,09
28/07/2006	23.962,22
04/08/2006	1.769,55
04/08/2006	8.781,23
04/08/2006	8.858,96
04/08/2006	34.000,00
04/08/2006	34.909,56
04/08/2006	58.462,53
04/08/2006	83.909,68
04/08/2006	104.806,06
04/08/2006	533.202,65
07/08/2006	2.029,40
07/08/2006	2.469,00
07/08/2006	56.421,88
08/08/2006	1.008,84
09/08/2006	1.107,24
10/08/2006	5.038,58
10/08/2006	10.051,52
10/08/2006	50.038,58
10/08/2006	136.656,74
11/08/2006	11.937,60
11/08/2006	20.313,23
14/08/2006	1.260,00
16/08/2006	4.292,87
16/08/2006	10.000,00
17/08/2006	6.000,00
18/08/2006	1.095,00
18/08/2006	31.687,52
21/08/2006	600,00
21/08/2006	46.907,73
22/08/2006	12.000,00
23/08/2006	100,00
23/08/2006	1.740,87
23/08/2006	3.632,82
23/08/2006	5.280,00
24/08/2006	1.100,00
24/08/2006	4.180,00
25/08/2006	96.962,35
29/08/2006	1.115,31
29/08/2006	5.557,20
29/08/2006	9.853,40
29/08/2006	14.545,75
29/08/2006	20.682,98



29/08/2006	28.641,19
29/08/2006	69.373,62
01/09/2006	5.122,02
01/09/2006	21.616,92
04/09/2006	18.272,80
05/09/2006	750,00
05/09/2006	6.582,50
05/09/2006	17.824,62
05/09/2006	133.557,65
06/09/2006	8.188,12
06/09/2006	16.175,66
06/09/2006	28.641,19
06/09/2006	132.758,71
06/09/2006	529.033,16
08/09/2006	2.633,00
08/09/2006	6.094,00
08/09/2006	14.846,27
08/09/2006	14.990,00
08/09/2006	20.682,98
08/09/2006	69.373,62
11/09/2006	400,00
11/09/2006	3.299,50
11/09/2006	25.020,50
11/09/2006	50.000,00
11/09/2006	254.100,29
12/09/2006	2.533,10
13/09/2006	400,00
13/09/2006	1.305,98
14/09/2006	240,00
15/09/2006	2.000,00
15/09/2006	7.650,00
15/09/2006	8.444,90
19/09/2006	4.140,00
20/09/2006	541,00

20/09/2006	51.648,15
21/09/2006	542,00
22/09/2006	120.483,18
28/09/2006	9.505,86
28/09/2006	96.165,00
28/09/2006	176.000,00
29/09/2006	3.366,41
29/09/2006	5.278,87
29/09/2006	69.514,99
02/10/2006	16.745,64
05/10/2006	664,04
05/10/2006	6.499,00
05/10/2006	8.674,00
05/10/2006	10.245,29
05/10/2006	57.528,15
05/10/2006	86.395,06
05/10/2006	107.531,18
05/10/2006	437.805,24
06/10/2006	7.000,00
06/10/2006	10.163,48
06/10/2006	14.650,00
06/10/2006	16.513,50
06/10/2006	27.166,89
06/10/2006	104.645,36
09/10/2006	34.998,00
10/10/2006	1.015,00
10/10/2006	78.300,00
11/10/2006	1.000,00
11/10/2006	2.510,00
11/10/2006	5.000,00
11/10/2006	9.622,07
11/10/2006	28.698,40
13/10/2006	600,00
13/10/2006	1.874,60
13/10/2006	25.000,00
13/10/2006	60.000,00
16/10/2006	300,00
16/10/2006	450,00
16/10/2006	837,24
17/10/2006	300,00
18/10/2006	600,00
18/10/2006	1.350,00
19/10/2006	95.784,08
20/10/2006	900,00
20/10/2006	23.750,00
20/10/2006	55.873,59
20/10/2006	104.367,53
24/10/2006	1.050,00
24/10/2006	2.278,41
24/10/2006	88.000,00
25/10/2006	120,00
26/10/2006	193.000,00
31/10/2006	370,00
31/10/2006	47.300,00
03/11/2006	28.698,40
08/11/2006	6.354,78
08/11/2006	24.281,51
08/11/2006	71.305,10
09/11/2006	320,00
09/11/2006	6.873,04
09/11/2006	8.657,64
09/11/2006	11.659,40
09/11/2006	126.200,00
09/11/2006	673.600,00
10/11/2006	1.060,00
10/11/2006	3.058,00
10/11/2006	7.800,00
10/11/2006	101.000,00
13/11/2006	80.100,00
14/11/2006	100,00
14/11/2006	113,00
14/11/2006	314,00

14/11/2006	486,00
14/11/2006	620,00
14/11/2006	700,00
14/11/2006	720,00
14/11/2006	750,00
14/11/2006	873,00
14/11/2006	3.691,18
14/11/2006	5.000,00
14/11/2006	6.000,00
14/11/2006	17.461,13
16/11/2006	105,00
16/11/2006	650,00
16/11/2006	1.808,00
17/11/2006	120,00
17/11/2006	250,00
17/11/2006	400,00
17/11/2006	1.964,00
20/11/2006	500,00
20/11/2006	3.406,60
20/11/2006	16.038,50
20/11/2006	20.000,00
20/11/2006	22.000,00
20/11/2006	24.591,53
20/11/2006	56.951,87
20/11/2006	103.873,51
21/11/2006	1.197,75
21/11/2006	1.200,00
21/11/2006	3.147,50
22/11/2006	320,00
22/11/2006	1.410,00
23/11/2006	104.367,53
24/11/2006	500,00
28/11/2006	9.623,97
28/11/2006	10.416,12
28/11/2006	13.996,32
28/11/2006	27.769,44
28/11/2006	27.906,00
28/11/2006	56.698,02
29/11/2006	630,68
30/11/2006	200,00
30/11/2006	240,00
30/11/2006	320,00
30/11/2006	320,00
30/11/2006	446,50
30/11/2006	700,00
30/11/2006	1.250,00
30/11/2006	6.500,00
01/12/2006	225,00
01/12/2006	300,00

01/12/2006	410,00
01/12/2006	450,00
01/12/2006	4.269,00
01/12/2006	7.100,69
01/12/2006	73.589,22
04/12/2006	700,00
05/12/2006	2.267,33
05/12/2006	4.500,00
05/12/2006	14.908,00
06/12/2006	885,00
06/12/2006	1.600,00
06/12/2006	3.572,00
06/12/2006	4.500,00
08/12/2006	275,70
11/12/2006	140,00
11/12/2006	3.446,94
11/12/2006	4.777,91
11/12/2006	25.170,14
11/12/2006	74.700,00
11/12/2006	204.050,00
11/12/2006	613.700,00
12/12/2006	1.850,00
12/12/2006	12.935,51
12/12/2006	30.000,00
13/12/2006	300,00
13/12/2006	4.386,90
13/12/2006	8.445,67
14/12/2006	9.480,13
15/12/2006	711,00
15/12/2006	4.520,00
18/12/2006	1.300,00
18/12/2006	1.600,00
18/12/2006	7.500,00
19/12/2006	240,00
19/12/2006	480,00
20/12/2006	3.500,00
20/12/2006	3.745,15
20/12/2006	8.245,00
20/12/2006	19.050,00
20/12/2006	20.000,00
20/12/2006	62.263,06
21/12/2006	80.850,00
21/12/2006	93.393,01
21/12/2006	119.802,91
22/12/2006	967,90
22/12/2006	5.000,00
22/12/2006	10.000,00
22/12/2006	10.880,72
22/12/2006	24.179,13
22/12/2006	78.272,00
22/12/2006	104.367,53
22/12/2006	104.751,93
28/12/2006	1.900,00
28/12/2006	6.500,00
28/12/2006	7.897,48
28/12/2006	76.149,66
05/01/2007	580,00
05/01/2007	740,40
05/01/2007	1.500,00
05/01/2007	15.000,00



11/01/2007	4.920,00
11/01/2007	5.035,36
11/01/2007	10.000,00
11/01/2007	12.171,48
11/01/2007	27.605,91
11/01/2007	50.000,00
11/01/2007	82.047,50
11/01/2007	103.203,15
11/01/2007	561.600,00
12/01/2007	351,00
12/01/2007	600,00
12/01/2007	885,00
12/01/2007	7.531,97
12/01/2007	12.954,60
12/01/2007	15.000,00
12/01/2007	15.540,00
12/01/2007	16.000,00
12/01/2007	17.090,00
12/01/2007	119.000,00
15/01/2007	2.400,00
15/01/2007	3.368,60
15/01/2007	10.000,00
15/01/2007	50.000,00
16/01/2007	600,00
16/01/2007	600,00
16/01/2007	700,00
16/01/2007	1.216,36
16/01/2007	11.500,00
16/01/2007	16.390,00
16/01/2007	17.527,84
16/01/2007	20.000,00
16/01/2007	139.600,00
17/01/2007	200,00
17/01/2007	9.000,00
17/01/2007	22.283,35
17/01/2007	51.144,02
18/01/2007	3.650,00
18/01/2007	11.549,00
18/01/2007	104.367,53
19/01/2007	600,00
19/01/2007	700,00
19/01/2007	3.750,00
19/01/2007	9.989,80
19/01/2007	10.038,20
19/01/2007	10.049,00
22/01/2007	870,00
22/01/2007	1.044,00
23/01/2007	175,00
23/01/2007	700,00
23/01/2007	40.000,00
24/01/2007	540,00
24/01/2007	700,00
24/01/2007	1.802,00
25/01/2007	463,00
25/01/2007	840,00
25/01/2007	900,00
25/01/2007	10.000,00
26/01/2007	280,00
26/01/2007	345,60
26/01/2007	495,00
26/01/2007	904,50
26/01/2007	1.261,00

30/01/2007	10.000,00
30/01/2007	23.491,02
30/01/2007	64.393,32
31/01/2007	60,00
31/01/2007	180,60
31/01/2007	315,00
31/01/2007	618,50
31/01/2007	790,25
31/01/2007	5.892,54
31/01/2007	8.215,87
31/01/2007	64.745,63
01/02/2007	180,00
02/02/2007	800,00
05/02/2007	60,00
05/02/2007	72,00
07/02/2007	9.089,56
07/02/2007	12.020,23
07/02/2007	12.658,29
07/02/2007	26.516,68
07/02/2007	63.951,00
07/02/2007	72.829,38
07/02/2007	105.020,75
07/02/2007	169.520,00
08/02/2007	270,00
08/02/2007	560,00
08/02/2007	5.842,72
08/02/2007	12.707,10
08/02/2007	22.932,37
08/02/2007	73.500,00
08/02/2007	251.300,00
09/02/2007	627,36
09/02/2007	700,00
09/02/2007	5.000,00
09/02/2007	5.000,00
09/02/2007	10.000,00
09/02/2007	126.300,00

12/02/2007	1.000,00
13/02/2007	80,00
13/02/2007	484,50
13/02/2007	1.368,20
13/02/2007	1.515,50
13/02/2007	1.738,24
13/02/2007	4.930,11
14/02/2007	190,00
14/02/2007	400,00
14/02/2007	15.365,77
15/02/2007	4.000,00
15/02/2007	5.000,00
15/02/2007	11.470,76
15/02/2007	13.000,00
15/02/2007	15.000,00
16/02/2007	370,00
16/02/2007	601,43
16/02/2007	1.065,00
16/02/2007	1.570,00
16/02/2007	2.749,40
16/02/2007	4.206,00
16/02/2007	4.741,50
16/02/2007	10.000,00
16/02/2007	19.350,00
16/02/2007	40.000,00
16/02/2007	91.276,62
16/02/2007	316.715,00
21/02/2007	305,00
21/02/2007	3.000,00
21/02/2007	4.918,00
23/02/2007	702,05
23/02/2007	123.650,02
27/02/2007	620,00
01/03/2007	222,00
01/03/2007	250,00
01/03/2007	1.982,94
01/03/2007	6.100,00
01/03/2007	8.369,21
01/03/2007	71.057,18
02/03/2007	150,00
05/03/2007	17,50
06/03/2007	9.000,00
09/03/2007	480,00
09/03/2007	4.948,51
09/03/2007	9.030,00
09/03/2007	11.998,35
09/03/2007	12.751,68
09/03/2007	25.283,82
09/03/2007	50.000,00
09/03/2007	50.000,00
09/03/2007	68.182,04
09/03/2007	69.687,56
09/03/2007	82.200,00
09/03/2007	104.771,57
09/03/2007	261.700,00
12/03/2007	8.282,54
12/03/2007	23.944,29
13/03/2007	280,00
13/03/2007	4.896,29
14/03/2007	700,00
14/03/2007	4.206,00
14/03/2007	7.320,35
14/03/2007	10.252,50
14/03/2007	12.805,10
14/03/2007	200.000,00
15/03/2007	500,00
15/03/2007	600,00
15/03/2007	3.000,00
15/03/2007	8.300,00
15/03/2007	20.000,00
15/03/2007	24.000,00
15/03/2007	30.000,00
16/03/2007	1.500,00
16/03/2007	9.244,00
16/03/2007	10.000,00
19/03/2007	555,60
19/03/2007	6.157,00
20/03/2007	130,00
20/03/2007	400,00
20/03/2007	400,00
20/03/2007	8.780,00
20/03/2007	45.000,00
21/03/2007	500,00
21/03/2007	1.200,00
21/03/2007	1.400,00



22/03/2007	900,00
22/03/2007	1.400,00
22/03/2007	1.500,00
23/03/2007	700,00
23/03/2007	1.677,50
23/03/2007	2.772,00
23/03/2007	6.000,00
23/03/2007	6.000,76
23/03/2007	7.000,00
23/03/2007	13.000,00
26/03/2007	300,00
26/03/2007	723,90
26/03/2007	3.457,15
27/03/2007	240,00
27/03/2007	400,00
27/03/2007	840,00
29/03/2007	102,60
30/03/2007	608,00
30/03/2007	1.501,00
30/03/2007	90.842,31
30/03/2007	273.000,00
02/04/2007	312,00
02/04/2007	446,50
02/04/2007	750,00
02/04/2007	945,00
03/04/2007	91,53
04/04/2007	215,00
04/04/2007	710,00
04/04/2007	4.107,60
04/04/2007	50.000,00
04/04/2007	123.650,02
05/04/2007	339,91
05/04/2007	2.500,00
05/04/2007	4.800,00
05/04/2007	5.000,00
05/04/2007	5.000,00
05/04/2007	7.500,00
05/04/2007	8.683,63
05/04/2007	10.083,95
05/04/2007	10.275,60
05/04/2007	12.300,00
05/04/2007	24.241,72
05/04/2007	35.000,00
05/04/2007	69.529,94
05/04/2007	71.154,45
05/04/2007	104.739,57
05/04/2007	540.248,31
10/04/2007	250,00
10/04/2007	4.529,14
10/04/2007	5.016,59
10/04/2007	6.120,00
10/04/2007	7.756,00
10/04/2007	140.000,00
11/04/2007	283,92
11/04/2007	1.722,00
11/04/2007	2.249,00
12/04/2007	1.280,00
12/04/2007	2.250,00
12/04/2007	4.373,60
12/04/2007	9.518,77
12/04/2007	14.512,00
12/04/2007	16.175,15
13/04/2007	600,00
13/04/2007	2.590,00
13/04/2007	2.946,00
13/04/2007	9.000,00
13/04/2007	11.243,19
13/04/2007	16.439,50
13/04/2007	45.000,00
16/04/2007	22.363,30
16/04/2007	43.000,00
17/04/2007	100,00
20/04/2007	12.915,65
20/04/2007	54.000,00
23/04/2007	750,00
23/04/2007	4.500,00
26/04/2007	756,00
27/04/2007	500,00
27/04/2007	90.418,09
30/04/2007	357,30
30/04/2007	123.592,97
02/05/2007	150,00
04/05/2007	350,00
04/05/2007	2.000,00
04/05/2007	31.000,00
08/05/2007	5.384,35
08/05/2007	12.273,99
08/05/2007	71.040,05
08/05/2007	813.830,37
09/05/2007	485,37
09/05/2007	10.000,00
10/05/2007	1.550,00
10/05/2007	10.000,00
10/05/2007	20.000,00
10/05/2007	20.000,00
10/05/2007	24.500,00
10/05/2007	25.000,00
10/05/2007	30.000,00
10/05/2007	56.000,00
10/05/2007	78.000,00
10/05/2007	82.000,00
11/05/2007	178,70
11/05/2007	370,00
11/05/2007	1.650,00
11/05/2007	3.000,00

11/05/2007	7.000,00
11/05/2007	8.918,06
11/05/2007	10.000,00
11/05/2007	16.006,06
11/05/2007	73.190,57
11/05/2007	75.300,00
15/05/2007	180,00
16/05/2007	400,00
17/05/2007	264,66
17/05/2007	103.149,13
18/05/2007	600,00
18/05/2007	1.657,50
18/05/2007	2.490,00
21/05/2007	75,20
21/05/2007	102,00
21/05/2007	502,70
21/05/2007	50.000,00

22/05/2007	1.008,00
22/05/2007	1.759,77
22/05/2007	8.115,00
22/05/2007	10.221,28
22/05/2007	11.333,69
22/05/2007	20.000,00
22/05/2007	25.000,00
22/05/2007	35.900,00
24/05/2007	190,00
24/05/2007	300,00
24/05/2007	900,00
24/05/2007	4.500,00
24/05/2007	5.000,00
24/05/2007	8.000,00
24/05/2007	8.100,00
24/05/2007	10.500,00
24/05/2007	69.000,00
28/05/2007	599,00
28/05/2007	4.070,98
29/05/2007	250,00
29/05/2007	280,00
29/05/2007	8.300,00
30/05/2007	140,00
30/05/2007	300,00
30/05/2007	1.000,00
30/05/2007	2.581,60
30/05/2007	9.000,00
30/05/2007	12.266,33
30/05/2007	25.223,34
30/05/2007	72.707,84
31/05/2007	1,06
31/05/2007	22,50
31/05/2007	204,00
31/05/2007	994,15
31/05/2007	1.298,15
31/05/2007	1.928,00
31/05/2007	1.980,00
31/05/2007	2.000,00
31/05/2007	2.500,00
31/05/2007	21.198,16
31/05/2007	98.467,50
01/06/2007	1.967,30
01/06/2007	2.100,00
01/06/2007	2.607,08
01/06/2007	11.967,30
01/06/2007	25.000,00
01/06/2007	26.680,00
04/06/2007	2.554,00
05/06/2007	7.000,00
06/06/2007	123.645,45
08/06/2007	25.000,00
11/06/2007	32.500,00
11/06/2007	760.109,12
12/06/2007	2.000,00
12/06/2007	3.400,00
12/06/2007	12.416,04
12/06/2007	47.817,62
12/06/2007	48.005,28
12/06/2007	49.780,43
12/06/2007	69.196,67
13/06/2007	3.550,10
14/06/2007	8.879,17
14/06/2007	10.000,00
14/06/2007	12.919,03
14/06/2007	13.000,00
14/06/2007	75.233,62
18/06/2007	430,00
18/06/2007	510,00
18/06/2007	3.491,41
19/06/2007	1.132,46
19/06/2007	98.467,50
20/06/2007	35.246,52
20/06/2007	51.191,42
20/06/2007	166.651,17
22/06/2007	169.300,00
25/06/2007	3.540,00
26/06/2007	1.400,00
26/06/2007	1.799,43
27/06/2007	4.000,00
27/06/2007	6.130,00
27/06/2007	10.000,00
29/06/2007	12.400,00



29/06/2007	19.816,20
06/07/2007	7.600,00
06/07/2007	10.000,00
06/07/2007	12.993,77
06/07/2007	14.500,00
06/07/2007	15.457,70
06/07/2007	17.406,06
06/07/2007	25.000,00
06/07/2007	68.085,79
06/07/2007	72.536,99
06/07/2007	323.230,00
09/07/2007	12.225,67
09/07/2007	24.290,23
10/07/2007	8.879,07
10/07/2007	15.454,48
10/07/2007	76.291,07
11/07/2007	5.304,71
11/07/2007	8.300,00
11/07/2007	16.279,32
11/07/2007	22.800,00
11/07/2007	25.000,00
11/07/2007	31.623,00
11/07/2007	43.295,00
11/07/2007	48.893,00
11/07/2007	96.189,00
13/07/2007	5.654,00
13/07/2007	7.500,00
13/07/2007	170.000,00
16/07/2007	1.500,00
17/07/2007	45,00
17/07/2007	1.200,00
17/07/2007	5.998,94
18/07/2007	700,00
20/07/2007	55.500,00
20/07/2007	123.650,02
24/07/2007	248,50
24/07/2007	317,00
24/07/2007	520,00
24/07/2007	698,52
24/07/2007	1.597,90
24/07/2007	2.494,48

24/07/2007	3.340,00
24/07/2007	25.000,00
24/07/2007	50.000,00
24/07/2007	70.000,00
24/07/2007	98.467,50
25/07/2007	35,00
25/07/2007	50,00
25/07/2007	360,65
25/07/2007	1.816,78
25/07/2007	20.000,00
26/07/2007	1.781,50
27/07/2007	200,00
27/07/2007	3.664,58
30/07/2007	12.500,00
30/07/2007	18.096,35
30/07/2007	277.450,00
06/08/2007	20.000,00
06/08/2007	25.000,00
07/08/2007	300,00
07/08/2007	400,00
07/08/2007	500,00
07/08/2007	2.504,44
07/08/2007	7.396,00
07/08/2007	10.000,00
07/08/2007	11.639,48
07/08/2007	25.649,19
07/08/2007	66.130,23
07/08/2007	69.648,35
07/08/2007	79.466,49
07/08/2007	105.307,59
07/08/2007	123.650,02
09/08/2007	261.645,00
10/08/2007	1.480,00
10/08/2007	1.556,35
10/08/2007	6.861,08
10/08/2007	10.000,00
10/08/2007	12.500,00
10/08/2007	32.600,00
10/08/2007	50.000,00
10/08/2007	53.500,00
10/08/2007	77.271,93
13/08/2007	612,00
13/08/2007	1.430,00
13/08/2007	3.176,85
13/08/2007	3.687,50
14/08/2007	926,50
14/08/2007	3.202,50
14/08/2007	5.413,42
14/08/2007	10.000,00
14/08/2007	262.700,00
15/08/2007	2.400,00

15/08/2007	5.000,00
15/08/2007	9.000,00
15/08/2007	44.800,00
17/08/2007	1.116,88
17/08/2007	1.314,00
17/08/2007	2.000,00
17/08/2007	4.391,00
17/08/2007	4.900,00
20/08/2007	800,00
20/08/2007	36.000,00
21/08/2007	97.438,83
22/08/2007	1.400,00
22/08/2007	57.300,00
23/08/2007	400,00
23/08/2007	1.438,24
23/08/2007	14.622,77
24/08/2007	1.000,00
24/08/2007	1.225,00
24/08/2007	4.000,00
24/08/2007	207.000,00
28/08/2007	200,00
30/08/2007	250,00
30/08/2007	1.700,00
30/08/2007	4.172,76
30/08/2007	4.405,00
30/08/2007	12.500,00
31/08/2007	1.200,00
06/09/2007	120,00
06/09/2007	401,00
10/09/2007	247,90
10/09/2007	8.807,90
10/09/2007	10.902,46
10/09/2007	12.500,00
10/09/2007	28.050,89
10/09/2007	34.440,69
10/09/2007	65.133,79
10/09/2007	66.020,31
10/09/2007	68.463,74
10/09/2007	76.081,05
10/09/2007	106.164,82
10/09/2007	309.500,00
11/09/2007	200,00
11/09/2007	1.500,00
11/09/2007	100.000,00
12/09/2007	4.167,00
12/09/2007	123.650,02
13/09/2007	142,50
13/09/2007	748,00
13/09/2007	2.964,00
13/09/2007	10.000,00
14/09/2007	19,10
14/09/2007	273,00
18/09/2007	292,50
18/09/2007	408,00
18/09/2007	430,00
18/09/2007	507,22
18/09/2007	550,50
18/09/2007	214.300,00
19/09/2007	154,04
19/09/2007	390,00
19/09/2007	840,00
19/09/2007	31.250,00
20/09/2007	210,00
20/09/2007	580,00
20/09/2007	1.200,00
20/09/2007	37.160,00
21/09/2007	2.255,38
21/09/2007	9.091,89
21/09/2007	10.000,00
21/09/2007	12.939,00
21/09/2007	19.000,00

21/09/2007	102.080,00
24/09/2007	17,50
24/09/2007	128,25
24/09/2007	142,50
24/09/2007	1.450,00
24/09/2007	1.600,00
24/09/2007	1.656,00
24/09/2007	5.000,00
24/09/2007	40.999,76
25/09/2007	17,50
25/09/2007	661,16
25/09/2007	7.900,00



26/09/2007	400,00
26/09/2007	408,00
26/09/2007	800,50
26/09/2007	15.000,00
26/09/2007	20.000,00
27/09/2007	60,00
27/09/2007	117,00
27/09/2007	292,50
27/09/2007	488,80
27/09/2007	648,00
27/09/2007	699,00
27/09/2007	960,00
27/09/2007	1.600,00
27/09/2007	8.115,00
27/09/2007	17.000,00
28/09/2007	147,54
28/09/2007	313,98
28/09/2007	998,00
28/09/2007	1.180,00
28/09/2007	2.100,00
28/09/2007	2.661,14
28/09/2007	4.785,00
28/09/2007	42.000,00
01/10/2007	79,00
01/10/2007	128,25
01/10/2007	142,50
01/10/2007	689,50
02/10/2007	390,00
02/10/2007	700,50
02/10/2007	919,59
02/10/2007	1.917,57
05/10/2007	270,75
05/10/2007	390,00
05/10/2007	510,70
05/10/2007	3.525,00
05/10/2007	11.000,00
05/10/2007	13.577,00
05/10/2007	25.500,00
05/10/2007	61.807,36
05/10/2007	67.953,53
05/10/2007	70.929,05
05/10/2007	94.879,45
05/10/2007	96.781,35
05/10/2007	275.241,31
08/10/2007	71,00
08/10/2007	665,50
08/10/2007	746,58
08/10/2007	10.312,34
08/10/2007	25.545,16
08/10/2007	74.260,94
08/10/2007	104.115,51
09/10/2007	1.160,00
09/10/2007	1.900,00
09/10/2007	2.300,00
11/10/2007	17,50
15/10/2007	17,50
15/10/2007	256,50
15/10/2007	6.500,00
15/10/2007	15.000,00
15/10/2007	35.246,70
16/10/2007	100.000,00
18/10/2007	1.100,00
18/10/2007	57.333,00
19/10/2007	2.400,00
19/10/2007	5.000,00
19/10/2007	5.000,00
19/10/2007	5.000,00
19/10/2007	40.780,00
19/10/2007	49.000,00
19/10/2007	184.500,00
22/10/2007	665,50
22/10/2007	1.617,00
22/10/2007	1.837,88
22/10/2007	12.000,00
23/10/2007	204,00
23/10/2007	256,50
25/10/2007	1.200,00
29/10/2007	513,00
29/10/2007	960,00
29/10/2007	1.331,00
29/10/2007	3.818,67
29/10/2007	4.114,00
29/10/2007	13.100,00
29/10/2007	34.000,00
30/10/2007	160,00
30/10/2007	235.200,00
06/11/2007	57.200,00
08/11/2007	12.000,00
08/11/2007	47.405,90
08/11/2007	70.616,76
08/11/2007	300.000,00
09/11/2007	8.333,26
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	15.457,24
09/11/2007	18.871,83
09/11/2007	25.000,00
09/11/2007	25.676,10
09/11/2007	35.112,00
09/11/2007	57.702,77
09/11/2007	76.826,83
09/11/2007	107.200,00
12/11/2007	23.650,02
12/11/2007	35.000,00
12/11/2007	64.940,00
12/11/2007	102.650,37
13/11/2007	43.533,08
16/11/2007	1.260,00

16/11/2007	1.700,00
16/11/2007	10.000,00
19/11/2007	2.450,00
19/11/2007	2.800,00
20/11/2007	22.913,88
21/11/2007	40.000,00
21/11/2007	123.650,02
23/11/2007	7.500,00
23/11/2007	10.000,00
23/11/2007	14.172,50
23/11/2007	17.346,70
23/11/2007	20.000,00
23/11/2007	20.000,00
23/11/2007	30.000,00
23/11/2007	40.000,00
26/11/2007	450,00
26/11/2007	1.361,00
26/11/2007	1.790,00
26/11/2007	2.964,00
26/11/2007	7.093,00
26/11/2007	7.691,50
26/11/2007	7.961,50
26/11/2007	8.474,50
26/11/2007	10.599,30
27/11/2007	2.000,00
27/11/2007	3.410,00
27/11/2007	12.801,00
27/11/2007	14.000,00
27/11/2007	106.000,00
28/11/2007	262,00
28/11/2007	480,00
28/11/2007	1.259,12
28/11/2007	1.934,42
28/11/2007	5.653,16
28/11/2007	8.554,36
28/11/2007	11.849,64
29/11/2007	1.030,00
29/11/2007	5.495,26
29/11/2007	132.424,86
30/11/2007	454,80
30/11/2007	2.759,07
30/11/2007	135.000,00
30/11/2007	180.000,00
03/12/2007	1.673,53
03/12/2007	94.000,00
04/12/2007	5.921,22
07/12/2007	5.669,73
07/12/2007	71.685,11
07/12/2007	832.685,00
10/12/2007	5.876,32
10/12/2007	5.903,74
10/12/2007	8.799,20
10/12/2007	11.984,89
10/12/2007	19.669,20
10/12/2007	21.375,77
10/12/2007	27.989,71
10/12/2007	50.673,95
10/12/2007	73.393,20
12/12/2007	31.100,00
12/12/2007	31.250,00
14/12/2007	142.255,90
18/12/2007	6.099,93
19/12/2007	21.500,00
19/12/2007	28.975,20
19/12/2007	35.266,80
19/12/2007	65.000,00
19/12/2007	75.258,00
19/12/2007	110.000,00
20/12/2007	520,00
20/12/2007	10.000,00
20/12/2007	20.612,86
21/12/2007	119.300,00
21/12/2007	120.500,00
21/12/2007	122.892,00
21/12/2007	132.323,61
26/12/2007	1.930,00
26/12/2007	19.092,00
26/12/2007	21.022,00
27/12/2007	194,44
27/12/2007	20.000,00
28/12/2007	4.600,00
28/12/2007	14.512,50
28/12/2007	19.000,00
28/12/2007	20.000,00
28/12/2007	25.000,00
28/12/2007	35.000,00
28/12/2007	37.456,00
28/12/2007	39.509,00
28/12/2007	40.000,00
28/12/2007	64.785,00
03/01/2008	5.921,22
07/01/2008	131.756,75
09/01/2008	7.500,00
21/01/2008	22.913,88
20/02/2008	20.612,86
27/02/2008	59.576,35
21/10/2008	20.000,00
19/12/2008	100.000,00
22/12/2008	53.000,00
13/08/2009	900,00
13/08/2009	1.000,00
13/08/2009	5.920,00
13/08/2009	11.689,70
13/08/2009	39.970,00
13/08/2009	67.500,00



19/08/2009	2.000,00
19/08/2009	12.000,00
19/08/2009	130.965,11
21/08/2009	450,00
21/08/2009	2.731,48
21/08/2009	20.000,00
24/08/2009	1.100,00
24/08/2009	46.408,38
25/08/2009	1.074,15
25/08/2009	1.701,90
27/08/2009	2.000,00
27/08/2009	2.479,80
31/08/2009	2.837,00
01/09/2009	168.600,00
04/09/2009	1.200,00
04/09/2009	3.620,48
08/09/2009	1.420,00

09/09/2009	10.000,00
09/09/2009	10.474,37
09/09/2009	15.000,00
10/09/2009	1.314,00
11/09/2009	2.500,00
11/09/2009	3.150,00
11/09/2009	28.500,00
11/09/2009	61.618,29
17/09/2009	5.692,00
17/09/2009	25.303,50
17/09/2009	30.995,50
18/09/2009	241,85
18/09/2009	850,00
18/09/2009	117.976,76
18/09/2009	119.068,61
22/09/2009	300,00
22/09/2009	1.200,00
22/09/2009	1.701,90
22/09/2009	3.250,00
22/09/2009	5.183,94
22/09/2009	8.700,00
22/09/2009	10.000,00
22/09/2009	81.105,15
22/09/2009	134.194,85
22/09/2009	245.635,84
23/09/2009	2.945,48
23/09/2009	20.000,00
23/09/2009	22.945,48
23/09/2009	22.945,48
24/09/2009	1.200,00
24/09/2009	1.200,00
25/09/2009	8.169,06
28/09/2009	41,00
28/09/2009	444,77
28/09/2009	600,00
28/09/2009	1.200,00
28/09/2009	2.244,77
28/09/2009	8.169,06
29/09/2009	4.000,00
29/09/2009	4.041,70
29/09/2009	4.041,70
29/09/2009	8.169,06
05/10/2009	1.885,96
07/10/2009	41,00
09/10/2009	50.000,00
09/10/2009	96.919,00
14/10/2009	20,50
21/10/2009	465,00
21/10/2009	1.264,71
21/10/2009	26.568,67
21/10/2009	117.543,90
21/10/2009	190.000,00
22/10/2009	335.842,28
23/10/2009	25.000,00
23/10/2009	25.000,00
26/10/2009	1.074,15
26/10/2009	3.730,00
26/10/2009	6.820,20
26/10/2009	20.000,00
27/10/2009	31.806,24
27/10/2009	31.806,25
28/10/2009	61,50
28/10/2009	81,00
29/10/2009	181,89
29/10/2009	181,92
30/10/2009	16,86
30/10/2009	20,50
30/10/2009	37,69
30/10/2009	37,70
30/10/2009	119,37
30/10/2009	119,39
10/11/2009	20,50
10/11/2009	20,50
10/11/2009	20,50
10/11/2009	20,50
10/11/2009	24,14
10/11/2009	280,00
10/11/2009	300,00
10/11/2009	1.074,15
10/11/2009	10.000,00
10/11/2009	20.000,00
10/11/2009	40.000,00

11/11/2009	2.064,60
11/11/2009	4.794,77
11/11/2009	6.859,37
12/11/2009	1.175,00
12/11/2009	1.444,00
12/11/2009	2.200,00
12/11/2009	4.819,00
13/11/2009	2.000,00
13/11/2009	2.000,00
17/11/2009	1.051,66
17/11/2009	5.773,77
17/11/2009	40.655,43
17/11/2009	50.000,00
18/11/2009	400,00
18/11/2009	450,00
18/11/2009	4.035,00
18/11/2009	4.885,00
20/11/2009	15.000,00
20/11/2009	15.000,00
24/11/2009	372,00
24/11/2009	465,00
24/11/2009	6.000,00
24/11/2009	21.770,47
24/11/2009	26.568,67
24/11/2009	121.770,47
25/11/2009	160.000,00
25/11/2009	160.000,00
26/11/2009	10.860,00
27/11/2009	300,00
27/11/2009	3.320,00
27/11/2009	4.255,00
27/11/2009	10.000,00
27/11/2009	17.875,00
30/11/2009	31.312,10
30/11/2009	31.312,17
01/12/2009	450,00
01/12/2009	450,00
14/12/2009	20.000,00
14/12/2009	20.000,00

16/12/2009	1.378,00
16/12/2009	40.000,00
16/12/2009	55.000,00
16/12/2009	96.378,00
18/12/2009	4.000,00
18/12/2009	6.874,00
18/12/2009	150.000,00
21/12/2009	7.000,00
22/12/2009	5.000,00
22/12/2009	5.011,40
23/12/2009	475,00
23/12/2009	1.175,60
23/12/2009	1.780,00
23/12/2009	70.400,00
23/12/2009	121.597,26
23/12/2009	195.427,86
24/12/2009	465,00
24/12/2009	1.444,00
24/12/2009	1.909,00
28/12/2009	167,00
28/12/2009	247,00
28/12/2009	500,00
28/12/2009	1.080,00
28/12/2009	1.481,56
29/12/2009	2.148,30
29/12/2009	4.129,20
29/12/2009	120.304,80
29/12/2009	126.582,30
30/12/2009	3.500,00
30/12/2009	23.000,00
30/12/2009	26.500,00
08/01/2010	100,00
08/01/2010	100,00
14/01/2010	7.500,00
14/01/2010	130.000,00
15/01/2010	3.000,00
18/01/2010	1.005,00
18/01/2010	1.740,00
19/01/2010	400,00
20/01/2010	22.517,09
22/01/2010	9.275,00
22/01/2010	60.000,00
22/01/2010	90.400,00
25/01/2010	1.080,00
27/01/2010	121.964,93
29/01/2010	162,87
29/01/2010	465,00
01/02/2010	2.064,60
01/02/2010	2.313,50
01/02/2010	3.679,49
01/02/2010	4.800,00
02/02/2010	1.074,15
02/02/2010	3.705,00
03/02/2010	20.000,00
05/02/2010	1.900,00



05/02/2010	2.150,00
10/02/2010	169,73
11/02/2010	40.974,00
11/02/2010	85.000,00
12/02/2010	1.330,00
12/02/2010	1.545,00
12/02/2010	2.420,00
12/02/2010	3.800,00
12/02/2010	4.432,00
22/02/2010	10.856,00
03/03/2010	110.000,00
03/03/2010	137.467,17
04/03/2010	20.062,21
04/03/2010	59.840,00
04/03/2010	76.188,32
05/03/2010	1.900,00
05/03/2010	30.000,00
09/03/2010	87.645,00
12/03/2010	59.334,42
17/03/2010	59.500,00
23/03/2010	820,00
23/03/2010	7.000,00
23/03/2010	70.500,00
24/03/2010	1.339,19
24/03/2010	7.000,00
24/03/2010	13.500,00
24/03/2010	20.000,00
24/03/2010	63.219,24
26/03/2010	5.520,00
26/03/2010	50.041,40
26/03/2010	50.194,25
29/03/2010	2.000,00
29/03/2010	4.627,00
29/03/2010	6.138,90
29/03/2010	9.315,00
30/03/2010	500,00
30/03/2010	2.309,00
30/03/2010	2.450,00
05/04/2010	2.264,70
07/04/2010	50.000,00
09/04/2010	13.000,00
13/04/2010	1.178,10
13/04/2010	39.870,00
13/04/2010	43.781,00
13/04/2010	62.348,00
16/04/2010	138.215,57
20/04/2010	9.150,00
20/04/2010	37.500,00
23/04/2010	152.100,00
30/04/2010	61.000,00
11/05/2010	146.900,00
14/05/2010	137.400,00
20/05/2010	2.348,78
20/05/2010	39.848,78
21/05/2010	29.761,70
21/05/2010	50.022,22
21/05/2010	90.000,00
24/05/2010	2.356,20
26/05/2010	41,00
26/05/2010	4.821,17
28/05/2010	1.940,00
28/05/2010	2.912,32
28/05/2010	48.505,38
31/05/2010	2.000,00
31/05/2010	2.000,00
01/06/2010	4.420,00
11/06/2010	146.900,00

24/06/2010	140.465,45
30/06/2010	1.460,00
30/06/2010	4.925,06
30/06/2010	5.236,86
30/06/2010	13.000,00
30/06/2010	36.000,00
06/07/2010	679,96
06/07/2010	3.000,00
06/07/2010	4.435,00
06/07/2010	6.939,16
06/07/2010	8.395,00
06/07/2010	10.000,00
06/07/2010	10.137,90
06/07/2010	141.000,00
08/07/2010	704.580,00
09/07/2010	795,00
09/07/2010	4.295,00
09/07/2010	229.060,00
12/07/2010	130,00
13/07/2010	5.966,36
13/07/2010	32.300,00
13/07/2010	37.500,00
14/07/2010	850,00
14/07/2010	1.200,00
14/07/2010	3.000,00
14/07/2010	12.523,90
15/07/2010	2.356,20
15/07/2010	4.515,20
15/07/2010	5.000,00
15/07/2010	6.618,04
16/07/2010	1.666,00
16/07/2010	1.828,36
16/07/2010	1.964,00
16/07/2010	4.250,00
16/07/2010	4.531,00
16/07/2010	4.800,00

16/07/2010	15.450,00
19/07/2010	330,00
19/07/2010	1.080,00
19/07/2010	2.640,00
19/07/2010	3.000,00
20/07/2010	4.500,00
21/07/2010	410,00
21/07/2010	590,00
21/07/2010	8.750,00
21/07/2010	37.666,00
21/07/2010	177.500,00
23/07/2010	5.000,00
23/07/2010	9.949,50
23/07/2010	14.327,00
23/07/2010	51.000,00
23/07/2010	61.000,00
27/07/2010	41.850,00
29/07/2010	266,00
29/07/2010	8.050,00
29/07/2010	140.781,59
02/08/2010	4.435,00
05/08/2010	20.000,00
06/08/2010	1.286,00
06/08/2010	11.410,00
06/08/2010	13.239,50
06/08/2010	200.000,00

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2383/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.946/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lílio Estrela de Sá (CPF 054.629.083-34), Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues (CPF 093.040.453-04), Aldo Araújo de Brito (CPF 304.404.083-34), Antônio Hidalgo da Silveira Leda (CPF 075.753.273-04), Davi Martins Nunes (CPF 004.070.761-07).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabal/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor dos Secretários de Saúde do Município de Bacabal/MA, Lílio Estrela de Sá (gestão de 3/1/2005 a 31/12/2012) e Antônio Hidalgo da Silveira Leda (gestão a partir de 1/1/2013), e dos coordenadores do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues (gestão de 1/1/2005 a 31/7/2010), Aldo Araújo de Brito (gestão de 9/8/2010 a 31/12/2012) e Davi Martins Nunes (gestão de 1/1/2013 a 28/2/2014), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, fundo a fundo, à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA nos exercícios de 2005 a 2012, bem como da impugnação parcial de despesas realizadas no exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade de Antônio Hidalgo da Silveira Leda e de Davi Martins Nunes neste processo;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, Lílio Estrela de Sá, Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues e Aldo Araújo de Brito, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Lílio Estrela de Sá, Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues e Aldo Araújo de Brito, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. responsáveis solidários: Lílio Estrela de Sá e Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues;

9.3.2. Responsáveis solidários: Lílio Estrela de Sá e Aldo Araújo de Brito:

Data	Valor
09/08/2010	500,00
09/08/2010	600,00
09/08/2010	1.621,16
09/08/2010	1.787,00
09/08/2010	3.408,00
09/08/2010	7.922,51
10/08/2010	614,00
10/08/2010	1.280,00
10/08/2010	1.947,00
10/08/2010	573.000,00
11/08/2010	725,00
11/08/2010	4.435,00
11/08/2010	26.450,00
12/08/2010	3.000,00
12/08/2010	12.150,85
12/08/2010	15.464,20
12/08/2010	72.555,32
13/08/2010	15.450,00
13/08/2010	122.500,00
13/08/2010	140.461,46
13/08/2010	146.550,00
17/08/2010	105,00
17/08/2010	482,50
23/08/2010	5.650,00
23/08/2010	10.000,00
23/08/2010	145.970,81
24/08/2010	2.505,00
25/08/2010	6.130,00



27/08/2010	2.050,00
27/08/2010	2.217,50
27/08/2010	3.210,30
30/08/2010	1.080,00
02/09/2010	63.000,00
03/09/2010	350,00
03/09/2010	750,00
08/09/2010	8.900,00
08/09/2010	20.000,00
08/09/2010	733.608,36
10/09/2010	13.635,89
10/09/2010	72.400,00
10/09/2010	81.364,11
13/09/2010	2.000,00
13/09/2010	26.837,89
13/09/2010	32.275,00
13/09/2010	37.438,86
14/09/2010	26.100,00
15/09/2010	540,00
15/09/2010	1.552,00
15/09/2010	2.000,00
15/09/2010	4.000,00
15/09/2010	6.900,00
15/09/2010	15.750,00
15/09/2010	77.500,00
16/09/2010	600,00
16/09/2010	2.500,00
16/09/2010	7.000,00
16/09/2010	37.500,00
17/09/2010	250,00
17/09/2010	1.125,58
17/09/2010	1.840,00
17/09/2010	26.924,29
17/09/2010	41.850,00
17/09/2010	49.081,70
17/09/2010	51.000,00
17/09/2010	155.014,20
21/09/2010	500,00
21/09/2010	5.900,00
22/09/2010	3.000,00
23/09/2010	5.480,00
23/09/2010	8.068,04
23/09/2010	100.000,00
24/09/2010	3.395,40
27/09/2010	2.050,00
27/09/2010	2.217,50
28/09/2010	750,00
28/09/2010	40.000,00
29/09/2010	1.500,00
08/10/2010	47.886,79
08/10/2010	772.866,00
11/10/2010	8.078,72
11/10/2010	9.410,78
11/10/2010	10.000,00
13/10/2010	15.531,28
13/10/2010	32.300,00
13/10/2010	74.155,44
15/10/2010	934,44
15/10/2010	3.000,00
18/10/2010	2.070,00
20/10/2010	55.500,00
21/10/2010	2.000,00
22/10/2010	44.874,69
22/10/2010	102.160,00
22/10/2010	157.194,42
25/10/2010	1.030,00
25/10/2010	1.802,00
25/10/2010	2.000,00
25/10/2010	2.400,00
25/10/2010	10.000,00
26/10/2010	175,00
26/10/2010	594,50
26/10/2010	1.357,00
26/10/2010	2.287,00
26/10/2010	4.060,00
26/10/2010	4.143,23
26/10/2010	5.600,00
26/10/2010	6.840,17
26/10/2010	10.000,00
26/10/2010	10.000,00
26/10/2010	12.630,00
26/10/2010	26.500,00
27/10/2010	1.000,00
27/10/2010	2.356,20
27/10/2010	3.060,00
27/10/2010	4.410,00
27/10/2010	4.467,60
27/10/2010	38.100,00
27/10/2010	41.900,00
28/10/2010	500,00
28/10/2010	558,00
28/10/2010	1.520,00
28/10/2010	3.448,00
29/10/2010	25.000,00
29/10/2010	50.000,00
04/11/2010	650,00
04/11/2010	40.000,00
05/11/2010	1.000,00
08/11/2010	65.904,85
08/11/2010	288.172,98
08/11/2010	291.395,57
09/11/2010	90,00
10/11/2010	34.318,84
10/11/2010	137.600,00
11/11/2010	250,00

11/11/2010	598,00
11/11/2010	600,00
11/11/2010	1.900,00
11/11/2010	2.000,00
11/11/2010	6.000,00
11/11/2010	11.662,00
11/11/2010	20.000,00
11/11/2010	42.102,67
11/11/2010	72.891,75
11/11/2010	74.690,05
12/11/2010	1.760,00
12/11/2010	2.000,00
12/11/2010	4.000,00
12/11/2010	6.000,00
12/11/2010	7.248,00
12/11/2010	8.000,00
16/11/2010	325,00

16/11/2010	360,00
16/11/2010	990,00
16/11/2010	4.000,00
16/11/2010	4.227,08
16/11/2010	5.000,00
17/11/2010	160,00
17/11/2010	200,00
17/11/2010	3.000,00
19/11/2010	10.844,61
19/11/2010	144.770,16
19/11/2010	163.300,00
23/11/2010	540,00
23/11/2010	4.467,60
23/11/2010	5.243,70
24/11/2010	3.349,95
24/11/2010	5.000,00
25/11/2010	2.356,20
25/11/2010	3.060,00
30/11/2010	41.800,00
30/11/2010	43.200,00
30/11/2010	121.600,00
13/12/2010	4.832,00
13/12/2010	7.371,85
13/12/2010	15.000,00
13/12/2010	27.000,00
13/12/2010	70.370,00
14/12/2010	10.000,00
15/12/2010	10.992,50
16/12/2010	1.700,00
17/12/2010	73.600,00
17/12/2010	162.873,63
21/12/2010	1.450,00
21/12/2010	7.035,00
21/12/2010	7.248,00
21/12/2010	12.566,00
22/12/2010	99,00
22/12/2010	725,00
22/12/2010	981,00
22/12/2010	1.119,00
22/12/2010	45.650,00
22/12/2010	100.000,00
22/12/2010	825.700,00
23/12/2010	1.200,00
06/01/2011	6.642,59
06/01/2011	140.709,19
07/01/2011	6.866,02
07/01/2011	26.924,29
07/01/2011	26.924,29
10/01/2011	4.467,60
11/01/2011	2.356,20
11/01/2011	12.314,76
11/01/2011	40.592,57
11/01/2011	65.768,79
11/01/2011	82.685,24
11/01/2011	90.975,00
11/01/2011	100.000,00
12/01/2011	4.000,00
12/01/2011	14.502,90
12/01/2011	39.585,30
13/01/2011	1.218,00
13/01/2011	3.281,00
13/01/2011	3.402,02
13/01/2011	5.180,00
13/01/2011	20.000,00
13/01/2011	40.400,00
14/01/2011	1.360,00
14/01/2011	1.650,00
14/01/2011	1.658,00
14/01/2011	3.060,00
14/01/2011	6.666,87
14/01/2011	10.000,00
14/01/2011	95.000,00
17/01/2011	365,40
17/01/2011	3.630,00
17/01/2011	92.000,00
18/01/2011	7.724,00
18/01/2011	10.000,00
18/01/2011	115.600,00
18/01/2011	120.000,00
21/01/2011	14.580,00
21/01/2011	142.700,00
24/01/2011	1.005,00



24/01/2011	5.621,93
24/01/2011	7.990,00
25/01/2011	200,00
25/01/2011	200,00
25/01/2011	9.664,00
25/01/2011	29.611,00
25/01/2011	136.966,00
27/01/2011	6,60
27/01/2011	7.068,00
28/01/2011	51.315,00
28/01/2011	83.900,00
28/01/2011	153.500,00
31/01/2011	500,00
31/01/2011	810,00
01/02/2011	3.730,00
01/02/2011	4.200,00
01/02/2011	4.351,00
01/02/2011	39.610,00
02/02/2011	308,00
02/02/2011	964,00
04/02/2011	710,00
07/02/2011	25.217,69
07/02/2011	29.900,00
07/02/2011	41.850,00
07/02/2011	322.720,80
07/02/2011	502.442,17
08/02/2011	15.931,46
08/02/2011	73.284,96
10/02/2011	41.315,81
11/02/2011	92.000,00
11/02/2011	168.800,00
14/02/2011	4.200,00
14/02/2011	4.652,00
17/02/2011	400,00
17/02/2011	13.250,00
17/02/2011	52.305,00
17/02/2011	78.435,00
17/02/2011	113.900,00
18/02/2011	4.000,00
18/02/2011	10.000,00

18/02/2011	107.160,00
18/02/2011	137.970,85
22/02/2011	1.020,00
23/02/2011	888,88
23/02/2011	2.250,00
23/02/2011	4.960,00
23/02/2011	7.086,34
25/02/2011	1.178,10
25/02/2011	2.233,80
01/03/2011	99,40
01/03/2011	750,00
01/03/2011	65.100,00
02/03/2011	0,49
02/03/2011	14.454,00
02/03/2011	100.000,00
04/03/2011	3.762,00
04/03/2011	17.370,00
04/03/2011	899.220,00
09/03/2011	1.925,00
09/03/2011	2.600,00
09/03/2011	4.000,00
09/03/2011	4.712,50
09/03/2011	8.768,07
10/03/2011	425,00
10/03/2011	1.200,00
10/03/2011	5.500,00
15/03/2011	147.700,00
18/03/2011	46.471,94
18/03/2011	120.700,00
18/03/2011	154.526,79
18/03/2011	243.000,00
22/03/2011	10.000,00
23/03/2011	41.679,46
25/03/2011	1.200,00
25/03/2011	7.800,00
28/03/2011	1.200,00
28/03/2011	1.360,00
29/03/2011	7.800,00
30/03/2011	7.999,00
31/03/2011	650,00
01/04/2011	12.000,00
08/04/2011	6.000,00
08/04/2011	6.000,00
08/04/2011	14.700,00
08/04/2011	97.000,00
08/04/2011	100.000,00
11/04/2011	8.190,33
11/04/2011	38.700,00
12/04/2011	540,00
12/04/2011	600,00
12/04/2011	7.805,00
13/04/2011	4.714,58
13/04/2011	4.773,00

13/04/2011	5.030,00
13/04/2011	14.450,00
14/04/2011	640,00
14/04/2011	750,00
14/04/2011	1.750,00
14/04/2011	2.424,65
14/04/2011	32.000,00
14/04/2011	38.000,00
14/04/2011	49.997,09
14/04/2011	139.392,12
14/04/2011	280.000,00
14/04/2011	300.259,50
14/04/2011	447.000,00
15/04/2011	300,00
15/04/2011	400,00
15/04/2011	1.790,00
15/04/2011	1.825,00
15/04/2011	6.128,43
15/04/2011	10.000,00
18/04/2011	3.385,00
19/04/2011	500,00
19/04/2011	2.356,20
19/04/2011	4.467,60
27/04/2011	5.807,48
27/04/2011	41.800,00
27/04/2011	59.980,00
27/04/2011	61.600,00
03/05/2011	153,00
06/05/2011	2.417,62
06/05/2011	308.950,00
09/05/2011	15.269,72
09/05/2011	71.423,67
09/05/2011	82.950,84
10/05/2011	64.350,00
11/05/2011	20.000,00
11/05/2011	50.532,86
12/05/2011	4.178,20
12/05/2011	41.800,00
12/05/2011	47.700,00
12/05/2011	100.000,00
12/05/2011	318.900,00
16/05/2011	3.000,00
16/05/2011	12.000,00
16/05/2011	145.193,68
20/05/2011	276.100,00
31/05/2011	2.000,00
31/05/2011	2.140,78
02/06/2011	19.600,00
02/06/2011	39.950,00
02/06/2011	100.711,86
06/06/2011	370,00
06/06/2011	3.911,00
06/06/2011	5.000,00
06/06/2011	16.933,50
06/06/2011	22.881,91
06/06/2011	30.000,00
06/06/2011	31.100,00
06/06/2011	310.000,00
07/06/2011	649,25
07/06/2011	1.080,00
07/06/2011	1.200,00
07/06/2011	1.200,00
07/06/2011	1.800,00
08/06/2011	200,00
08/06/2011	1.080,00
08/06/2011	1.560,00
08/06/2011	6.957,00
08/06/2011	8.200,00
08/06/2011	12.230,00
08/06/2011	14.432,75

09/06/2011	147.800,00
09/06/2011	467.000,00
10/06/2011	250,00
10/06/2011	500,00
10/06/2011	42.200,00
14/06/2011	200,00
17/06/2011	183.500,00
20/06/2011	80,00
20/06/2011	40.000,00
21/06/2011	134.031,30
24/06/2011	5.035,80
28/06/2011	95.215,00
01/07/2011	106.554,30
04/07/2011	2.600,00
05/07/2011	2.517,90
06/07/2011	250,00
06/07/2011	1.985,00
06/07/2011	93.602,99
06/07/2011	201.700,00
07/07/2011	10.000,02
07/07/2011	28.590,00
07/07/2011	40.571,77
08/07/2011	30.000,00
08/07/2011	122.385,48
11/07/2011	5.000,00
11/07/2011	36.466,27
11/07/2011	397.450,00
12/07/2011	5.680,00
12/07/2011	41.900,00
12/07/2011	101.350,00



13/07/2011	10.000,00
13/07/2011	15.310,00
20/07/2011	13.100,00
21/07/2011	800,00
21/07/2011	5.000,00
21/07/2011	144.551,65
22/07/2011	500,00
22/07/2011	3.360,28
22/07/2011	5.033,25
22/07/2011	10.000,00
22/07/2011	11.000,00
22/07/2011	25.000,00
22/07/2011	53.075,93
25/07/2011	1.450,00
25/07/2011	2.375,50
25/07/2011	5.000,00
26/07/2011	750,00
27/07/2011	155,00
27/07/2011	755,00
27/07/2011	1.253,15
27/07/2011	1.978,00
27/07/2011	2.200,00
27/07/2011	2.415,00
27/07/2011	5.772,00
28/07/2011	893,00
28/07/2011	2.700,00
29/07/2011	150,00
29/07/2011	150,00
29/07/2011	300,00
01/08/2011	1.760,14
01/08/2011	120.300,00
01/08/2011	175.360,00
02/08/2011	7.350,00
03/08/2011	110,00
04/08/2011	7.106,35
04/08/2011	7.154,51
04/08/2011	37.202,15
04/08/2011	47.500,00
04/08/2011	50.000,00
04/08/2011	139.423,62
04/08/2011	199.978,68
05/08/2011	2.190,00
05/08/2011	3.000,00
05/08/2011	9.700,00
05/08/2011	19.785,00
05/08/2011	20.000,00
05/08/2011	121.724,00
08/08/2011	480,00
09/08/2011	23.950,00
09/08/2011	90.299,00
10/08/2011	164.650,00
17/08/2011	1.800,00
18/08/2011	3.000,00
18/08/2011	27.996,00
18/08/2011	33.200,00
19/08/2011	9.000,00
19/08/2011	140.410,31
19/08/2011	310.000,00
22/08/2011	57.536,69
23/08/2011	2.375,50
26/08/2011	1.250,00
26/08/2011	1.253,15
26/08/2011	3.000,00
26/08/2011	35.700,00
26/08/2011	117.300,00
09/09/2011	29.950,00
09/09/2011	35.000,00
09/09/2011	41.824,40
09/09/2011	126.716,00
09/09/2011	696.876,91
12/09/2011	58,12
12/09/2011	118,96
12/09/2011	216,89
12/09/2011	6.009,87
12/09/2011	7.232,17
12/09/2011	8.804,64
12/09/2011	16.979,08
13/09/2011	118,96
13/09/2011	2.580,00
13/09/2011	4.000,00
16/09/2011	2.831,04
16/09/2011	159.000,00
20/09/2011	13.800,00
22/09/2011	1.650,00
22/09/2011	10.000,00
22/09/2011	10.000,00
22/09/2011	41.900,00
22/09/2011	48.000,00
22/09/2011	55.925,00
22/09/2011	80.000,00
22/09/2011	114.204,63
22/09/2011	140.502,34

23/09/2011	94.562,50
27/09/2011	18.000,00
27/09/2011	45.570,49
05/10/2011	428.768,26
05/10/2011	500.000,00
06/10/2011	600,00
07/10/2011	15.000,00
07/10/2011	155.000,00
10/10/2011	1.920,00
11/10/2011	70,00
11/10/2011	1.077,00
17/10/2011	8.190,33
17/10/2011	45.064,69
17/10/2011	60.769,19
17/10/2011	141.423,35
18/10/2011	2.506,30
18/10/2011	4.881,80
18/10/2011	10.000,00
18/10/2011	21.935,04
18/10/2011	39.000,00
18/10/2011	97.372,56
19/10/2011	4.579,00
19/10/2011	41.850,00
19/10/2011	55.000,00
21/10/2011	5.000,00
21/10/2011	24.500,00
21/10/2011	121.050,00
24/10/2011	4.900,00
03/11/2011	30.500,00
07/11/2011	71,44
07/11/2011	265,00
07/11/2011	463,99
07/11/2011	499,67
07/11/2011	1.200,00
07/11/2011	1.800,00
07/11/2011	2.769,94
07/11/2011	8.000,00
07/11/2011	9.564,64
07/11/2011	11.567,12
07/11/2011	15.000,00
07/11/2011	15.000,00
07/11/2011	18.000,00
07/11/2011	18.073,53
07/11/2011	20.000,00
07/11/2011	110.730,00
07/11/2011	203.600,00
10/11/2011	158.400,00
10/11/2011	459.619,00
11/11/2011	1.200,00
16/11/2011	43.600,00
21/11/2011	49.445,22
21/11/2011	56.041,78
21/11/2011	64.000,00
21/11/2011	116.965,67
21/11/2011	140.849,04
23/11/2011	9.200,00
23/11/2011	35.000,00
24/11/2011	3.500,00
25/11/2011	1.650,00
25/11/2011	6.069,50
25/11/2011	10.000,00
28/11/2011	650,00
28/11/2011	1.310,70
29/11/2011	5.410,00
29/11/2011	16.500,00
30/11/2011	5.100,00
30/11/2011	6.880,00
30/11/2011	38.300,00
02/12/2011	5.000,00
02/12/2011	112.834,72
06/12/2011	5.000,00
07/12/2011	419.276,67
07/12/2011	500.000,00
08/12/2011	12.000,00
13/12/2011	3.397,83
13/12/2011	6.000,00
14/12/2011	40.975,34
14/12/2011	41.799,56
14/12/2011	65.460,00
15/12/2011	45.946,55
16/12/2011	9.900,00
16/12/2011	168.569,31
19/12/2011	2.440,90
19/12/2011	7.560,00
19/12/2011	65.100,33
19/12/2011	140.594,29
19/12/2011	243.785,59
20/12/2011	2.506,30
21/12/2011	2.152,00
21/12/2011	5.000,00
22/12/2011	1.100,00
28/12/2011	500,00
28/12/2011	500,00
04/01/2012	191.309,51
05/01/2012	162.750,00
09/01/2012	66.339,34
11/01/2012	2.441,00
11/01/2012	10.000,00
11/01/2012	15.000,00
11/01/2012	56.000,00
13/01/2012	103.500,00
13/01/2012	141.118,02
10/02/2012	55.500,00
14/02/2012	50.000,00
16/02/2012	19.500,00



24/02/2012	40.000,00
24/02/2012	210.000,00
27/02/2012	15.000,00
02/03/2012	16.300,00
02/03/2012	175.000,00
07/03/2012	500.000,00
09/03/2012	3.800,00
09/03/2012	192.800,00
12/03/2012	41.800,00
19/03/2012	40.000,00
20/03/2012	5.000,00
20/03/2012	15.000,00
20/03/2012	19.000,00
21/03/2012	5.000,00
21/03/2012	18.448,25
23/03/2012	56.000,00
23/03/2012	58.200,00

28/03/2012	13.500,00
28/03/2012	27.000,00
30/03/2012	26.700,00
09/04/2012	221.497,60
10/04/2012	19.080,00
13/04/2012	11.000,00
13/04/2012	13.000,00
13/04/2012	120.350,00
20/04/2012	45.413,50
25/04/2012	15.500,00
26/04/2012	24.500,00
02/05/2012	166.000,00
08/05/2012	20.000,00
08/05/2012	299.483,39
09/05/2012	6.000,00
09/05/2012	6.700,00
14/05/2012	51.000,00
16/05/2012	23.500,00
16/05/2012	30.000,00
16/05/2012	41.800,00
16/05/2012	71.000,00
06/06/2012	2.152,00
06/06/2012	41.000,00
08/06/2012	19.000,00
08/06/2012	36.826,17
08/06/2012	46.686,90
08/06/2012	153.387,45
12/06/2012	17.000,00
12/06/2012	47.600,00
12/06/2012	50.000,00
15/06/2012	1.347,24
21/06/2012	34.000,00
22/06/2012	46.000,00
25/06/2012	5.000,00
06/07/2012	95.000,00
06/07/2012	150.000,00
10/07/2012	14.000,00
10/07/2012	16.250,00
11/07/2012	50.700,00
13/07/2012	2.000,00
13/07/2012	8.000,00
13/07/2012	8.500,00
17/07/2012	33.667,45
17/07/2012	99.900,00
17/07/2012	194.900,00
20/07/2012	46.977,68
20/07/2012	168.665,91
25/07/2012	5.000,00
25/07/2012	71.000,00
03/08/2012	44.800,00
07/08/2012	500.000,00
08/08/2012	28.900,00
08/08/2012	40.000,00
13/08/2012	15.000,00
13/08/2012	36.000,00
16/08/2012	62.500,00
17/08/2012	10.600,00
22/08/2012	3.000,00
23/08/2012	180.571,78
24/08/2012	15.000,00
24/08/2012	42.100,00
24/08/2012	55.004,30
31/08/2012	40.000,00
06/09/2012	23.700,00
10/09/2012	500.000,00
12/09/2012	3.150,00
13/09/2012	10.000,00
13/09/2012	120.290,00
18/09/2012	119.000,00
21/09/2012	151.009,94
05/10/2012	40.000,00
05/10/2012	435.700,00
10/10/2012	25.000,00
10/10/2012	35.000,00
11/10/2012	70.500,00
15/10/2012	600,00
19/10/2012	19.500,00
19/10/2012	38.000,00
19/10/2012	121.000,00
22/10/2012	8.000,00
22/10/2012	41.800,00
23/10/2012	19.350,00
23/10/2012	157.989,93
25/10/2012	16.000,00
29/10/2012	13.800,00
08/11/2012	5.200,00
08/11/2012	12.200,00
08/11/2012	36.600,00

08/11/2012	72.650,00
08/11/2012	76.653,00
08/11/2012	77.510,54
09/11/2012	3.100,00
09/11/2012	245.211,36
12/11/2012	5.500,00
12/11/2012	65.000,00
14/11/2012	19.400,00
14/11/2012	26.000,00
16/11/2012	10.350,00
16/11/2012	11.900,00
16/11/2012	30.000,00
23/11/2012	30.000,00
23/11/2012	30.000,00
23/11/2012	205.300,00
04/12/2012	28.000,00
05/12/2012	4.500,00
07/12/2012	250,00
07/12/2012	19.750,00
07/12/2012	35.000,00
11/12/2012	3.548,21
11/12/2012	79.608,61
11/12/2012	127.500,00
11/12/2012	183.300,00
13/12/2012	13.770,00
14/12/2012	41.850,00
17/12/2012	8.950,00
18/12/2012	111.350,00
19/12/2012	12.100,00
19/12/2012	22.000,00
20/12/2012	3.359,39
20/12/2012	11.300,00
21/12/2012	4.950,00
28/12/2012	1.429,48
28/12/2012	2.784,32
28/12/2012	118.500,00
28/12/2012	118.630,00

9.4. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R\$)
Lílio Estrela de Sá	3.975.000,00
Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues	875.000,00
Aldo Araújo de Brito	3.100.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-05/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

Leia-se

ACÓRDÃO Nº 2382/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.290/2020-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Conceição de Maria Pereira Castro (572.857.303-78); e Maria Raimunda Araújo Souza (269.645.383-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face de Maria Raimunda Araújo Souza e de Conceição de Maria Pereira Castro, prefeitas do Município de São Vicente Ferrer nas gestões de 2013 a 2016, e 2017 a 2020, respectivamente, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa "Projovem Campo", no ciclo de 2014 a 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a responsável Sra. Conceição de Maria Pereira Castro, prefeita do Município de São Vicente Ferrer na gestão 2017-2020;

9.2. considerar revel a responsável Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, ex-prefeita do Município de São Vicente Ferrer (gestão 2013-2016) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210 do Regimento Interno/TCU, e condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/9/2014	61.275,00
26/8/2015	30.637,50
5/1/2016	30.637,50
8/7/2016	107.457,00
14/9/2016	89.250,00
24/10/2016	84.787,50



9.4. aplicar à responsável, Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 5/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-05/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2383/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.946/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lílio Estrela de Sá (CPF 054.629.083-34), Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues (CPF 093.040.453-04), Aldo Araújo de Brito (CPF 304.404.083-34), Antônio Hidalgo da Silveira Leda (CPF 075.753.273-04), Davi Martins Nunes (CPF 004.070.761-07).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabal/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor dos Secretários de Saúde do Município de Bacabal/MA, Lílio Estrela de Sá (gestão de 3/1/2005 a 31/12/2012) e Antônio Hidalgo da Silveira Leda (gestão a partir de 1/1/2013), e dos coordenadores do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues (gestão de 1/1/2005 a 31/7/2010), Aldo Araújo de Brito (gestão de 9/8/2010 a 31/12/2012) e Davi Martins Nunes (gestão de 1/1/2013 a 28/2/2014), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, fundo a fundo, à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA nos exercícios de 2005 a 2012, bem como da impugnação parcial de despesas realizadas no exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade de Antônio Hidalgo da Silveira Leda e de Davi Martins Nunes neste processo;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, Lílio Estrela de Sá, Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues e Aldo Araújo de Brito, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Lílio Estrela de Sá, Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues e Aldo Araújo de Brito, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. responsáveis solidários: Lílio Estrela de Sá e Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues:

Data	Valor (R\$)
06/01/2005	66.700,00
06/01/2005	108.546,44
07/01/2005	8.351,36
07/01/2005	62.782,86
07/01/2005	351.553,56
12/01/2005	360,00
12/01/2005	2.349,60
12/01/2005	2.850,00
13/01/2005	727,35
13/01/2005	767,95
13/01/2005	810,00
13/01/2005	1.775,55
13/01/2005	2.700,00
13/01/2005	4.400,55
13/01/2005	8.900,00
13/01/2005	13.000,00
13/01/2005	15.000,00
13/01/2005	15.009,00
13/01/2005	22.852,12
13/01/2005	38.000,00
14/01/2005	1.730,00
14/01/2005	7.000,00
14/01/2005	7.355,00
14/01/2005	141.691,37
18/01/2005	4.000,00
18/01/2005	7.624,00
19/01/2005	87,71
19/01/2005	6.000,00
20/01/2005	960,00

20/01/2005	1.300,00
20/01/2005	1.852,14
20/01/2005	2.000,00
20/01/2005	3.700,00
20/01/2005	3.800,00
20/01/2005	4.169,86
20/01/2005	4.432,00
20/01/2005	4.500,00
20/01/2005	4.943,64
20/01/2005	65.000,00
25/01/2005	7.989,00
26/01/2005	400,00
26/01/2005	1.060,00

26/01/2005	1.370,00
26/01/2005	1.674,00
26/01/2005	2.139,50
26/01/2005	3.394,00
26/01/2005	3.670,00
26/01/2005	6.930,00
26/01/2005	7.328,00
26/01/2005	7.426,60
26/01/2005	7.771,92
26/01/2005	60.060,00
27/01/2005	160,00
27/01/2005	200,00
27/01/2005	204,00
27/01/2005	300,00
27/01/2005	347,20
27/01/2005	553,00
27/01/2005	575,00
27/01/2005	2.795,96
27/01/2005	3.512,90
27/01/2005	8.378,20
27/01/2005	43.569,67
27/01/2005	116.016,64
28/01/2005	391,00
28/01/2005	618,14
01/02/2005	6.061,59
02/02/2005	6.004,43
02/02/2005	31.599,87
04/02/2005	167,00
04/02/2005	1.000,00
04/02/2005	2.020,00
04/02/2005	115.650,00
09/02/2005	7.180,50
10/02/2005	816,16
10/02/2005	8.665,47
10/02/2005	130.465,42
11/02/2005	432.202,39
15/02/2005	639,00
16/02/2005	350,00
16/02/2005	675,00
16/02/2005	976,50
16/02/2005	1.030,00
16/02/2005	1.855,00
16/02/2005	2.000,00
16/02/2005	2.000,00
16/02/2005	2.486,46
16/02/2005	2.500,00
16/02/2005	3.450,00
16/02/2005	3.670,00
16/02/2005	4.090,80
16/02/2005	5.006,00
16/02/2005	6.000,00
16/02/2005	6.000,00
16/02/2005	6.825,11
16/02/2005	27.720,00
17/02/2005	285,45
17/02/2005	400,00
17/02/2005	617,65
17/02/2005	700,00
17/02/2005	1.120,00
17/02/2005	1.123,20
17/02/2005	1.200,00
17/02/2005	1.440,00
17/02/2005	3.169,35
17/02/2005	3.200,00
17/02/2005	4.169,00
17/02/2005	7.771,92
17/02/2005	34.314,34
18/02/2005	544,40
18/02/2005	1.208,40
18/02/2005	2.023,95
18/02/2005	4.969,55
18/02/2005	5.504,90
18/02/2005	5.657,29
18/02/2005	6.095,03
18/02/2005	7.294,84
18/02/2005	25.785,00
18/02/2005	29.311,35
21/02/2005	206,00
21/02/2005	252,00
21/02/2005	370,00
21/02/2005	600,00
21/02/2005	600,00
21/02/2005	976,35
21/02/2005	1.037,00
21/02/2005	4.300,00
21/02/2005	5.892,00
22/02/2005	110,00
22/02/2005	250,00
22/02/2005	350,00
22/02/2005	400,00
22/02/2005	1.341,70
22/02/2005	1.500,00
22/02/2005	1.670,00
22/02/2005	2.738,56
22/02/2005	5.000,00
22/02/2005	106.801,89
23/02/2005	260,00
23/02/2005	310,00
23/02/2005	720,00
23/02/2005	1.300,00
23/02/2005	2.334,40
23/02/2005	2.354,00
23/02/2005	5.177,50
24/02/2005	86,00
24/02/2005	250,00
24/02/2005	300,00
24/02/2005	3.168,57
24/02/2005	8.400,00
25/02/2005	112,00



25/02/2005	150,00
25/02/2005	66.990,00
28/02/2005	156,00
02/03/2005	260,00
02/03/2005	800,00
02/03/2005	1.000,00
02/03/2005	2.381,60
02/03/2005	3.800,00
02/03/2005	26.694,95
04/03/2005	270,00
04/03/2005	2.200,00
04/03/2005	10.612,50
04/03/2005	16.290,33
04/03/2005	18.582,00
04/03/2005	19.563,17
04/03/2005	222.132,23
04/03/2005	459.466,50
08/03/2005	350,00
08/03/2005	1.475,00
08/03/2005	3.450,00
08/03/2005	11.412,00
11/03/2005	1.953,12
15/03/2005	1.605,06
15/03/2005	1.611,54
15/03/2005	4.800,00
16/03/2005	270,00
16/03/2005	1.200,00
16/03/2005	1.708,00
16/03/2005	4.244,00
16/03/2005	5.020,00
16/03/2005	6.778,00
16/03/2005	6.778,00
16/03/2005	6.900,00
16/03/2005	16.318,62
16/03/2005	107.358,11
17/03/2005	66.990,00
18/03/2005	35.244,19
22/03/2005	250,00
23/03/2005	45,00
23/03/2005	204,00
23/03/2005	301,00
23/03/2005	486,68
23/03/2005	750,00
23/03/2005	1.292,00
23/03/2005	4.655,00
23/03/2005	11.490,00
23/03/2005	93.096,30
24/03/2005	89,00
24/03/2005	108,00
24/03/2005	130,00
24/03/2005	150,00
24/03/2005	240,00
24/03/2005	490,00
24/03/2005	522,50
24/03/2005	756,00
24/03/2005	901,00
24/03/2005	1.626,00
24/03/2005	4.109,00
24/03/2005	5.077,66
28/03/2005	800,00
29/03/2005	192,00
29/03/2005	270,00
29/03/2005	300,00
29/03/2005	314,00
29/03/2005	475,00
29/03/2005	519,93
29/03/2005	780,00
29/03/2005	790,00
29/03/2005	998,00
29/03/2005	1.024,31
29/03/2005	1.445,80
29/03/2005	2.849,05
29/03/2005	4.242,00
30/03/2005	27,40
30/03/2005	90,00
30/03/2005	120,00
30/03/2005	207,65
30/03/2005	296,15
30/03/2005	426,86
30/03/2005	490,00
30/03/2005	2.081,99
30/03/2005	3.456,43
31/03/2005	30,00
31/03/2005	30,00
31/03/2005	944,00
31/03/2005	1.205,00
31/03/2005	1.371,00
01/04/2005	144,00
01/04/2005	185,00
01/04/2005	215,00
01/04/2005	310,00
01/04/2005	344,89
01/04/2005	4.481,00
04/04/2005	60,00
04/04/2005	134,00
04/04/2005	240,00
04/04/2005	240,00
04/04/2005	336,00
04/04/2005	512,50
06/04/2005	951,30
06/04/2005	6.000,00
07/04/2005	776,16
07/04/2005	78.719,93
07/04/2005	320.203,67
07/04/2005	357.469,50

08/04/2005	140,00
08/04/2005	1.094,50
08/04/2005	1.148,00
08/04/2005	1.200,00
08/04/2005	1.577,40
08/04/2005	2.000,00
08/04/2005	5.550,00
08/04/2005	5.940,00
08/04/2005	7.040,00
08/04/2005	8.115,68
08/04/2005	11.383,68
08/04/2005	75.000,00
11/04/2005	1.045,00
11/04/2005	6.000,00
11/04/2005	12.000,00
12/04/2005	154,00
12/04/2005	156,00

12/04/2005	486,68
12/04/2005	776,16
12/04/2005	1.080,00
12/04/2005	2.481,00
12/04/2005	4.700,00
12/04/2005	5.886,00
12/04/2005	6.500,00
12/04/2005	8.714,09
12/04/2005	21.063,80
13/04/2005	76,67
13/04/2005	10.052,74
14/04/2005	168,50
15/04/2005	5.870,00
19/04/2005	5.750,00
19/04/2005	6.900,00
19/04/2005	66.990,00
25/04/2005	1.300,00
26/04/2005	204,00
26/04/2005	470,60
27/04/2005	110.177,88
03/05/2005	807,00
03/05/2005	1.281,00
04/05/2005	650,00
04/05/2005	27.720,00
05/05/2005	772,00
05/05/2005	9.913,00
06/05/2005	1.701,89
06/05/2005	2.057,44
06/05/2005	2.184,84
06/05/2005	5.640,00
06/05/2005	7.032,24
06/05/2005	7.180,00
06/05/2005	7.209,25
06/05/2005	10.000,00
06/05/2005	20.000,00
06/05/2005	31.617,00
06/05/2005	57.988,57
06/05/2005	76.740,09
06/05/2005	77.825,61
06/05/2005	400.114,22
09/05/2005	360,00
09/05/2005	1.008,00
09/05/2005	2.849,50
09/05/2005	3.980,00
09/05/2005	5.185,00
09/05/2005	6.604,00
09/05/2005	7.396,00
09/05/2005	8.765,74
09/05/2005	9.593,40
09/05/2005	10.149,32
09/05/2005	22.858,59
09/05/2005	25.000,00
10/05/2005	50,00
10/05/2005	204,00
10/05/2005	206,50
10/05/2005	486,68
10/05/2005	2.770,00
10/05/2005	3.273,70
10/05/2005	3.623,00
10/05/2005	4.000,00
10/05/2005	11.000,00
10/05/2005	11.571,00
10/05/2005	15.000,00
10/05/2005	18.318,48
11/05/2005	371,00
11/05/2005	398,00
11/05/2005	480,00
11/05/2005	740,18
11/05/2005	2.666,00
11/05/2005	4.080,00
11/05/2005	6.762,78
12/05/2005	200,00
12/05/2005	419,50
12/05/2005	790,00
12/05/2005	805,00
12/05/2005	1.809,50
12/05/2005	9.559,94
12/05/2005	14.197,35
13/05/2005	140,00
13/05/2005	359,97
13/05/2005	1.700,00
17/05/2005	1.317,00
17/05/2005	3.394,50
17/05/2005	40.000,00
17/05/2005	66.990,00
18/05/2005	4.664,32
18/05/2005	5.750,00
18/05/2005	8.943,51
19/05/2005	569,00



19/05/2005	1.120,00
19/05/2005	1.281,00
19/05/2005	2.000,00
19/05/2005	2.000,00
19/05/2005	3.062,47
19/05/2005	4.160,00
19/05/2005	5.000,00
19/05/2005	8.166,62
19/05/2005	8.332,00
19/05/2005	8.470,00
19/05/2005	9.300,00
19/05/2005	10.629,92
19/05/2005	11.132,00
19/05/2005	28.214,35
19/05/2005	112.350,88
20/05/2005	320,00
20/05/2005	326,00
20/05/2005	326,00
20/05/2005	357,88
20/05/2005	360,00
20/05/2005	400,00
20/05/2005	520,00
20/05/2005	718,08
20/05/2005	811,50
20/05/2005	913,00
20/05/2005	949,60
20/05/2005	1.000,00
20/05/2005	1.280,00
20/05/2005	1.480,00
20/05/2005	3.261,20
20/05/2005	6.024,00
20/05/2005	9.225,91
20/05/2005	10.000,00

20/05/2005	25.551,74
23/05/2005	315,35
23/05/2005	378,00
23/05/2005	380,00
23/05/2005	514,92
23/05/2005	520,00
23/05/2005	1.332,66
23/05/2005	1.690,00
23/05/2005	3.000,00
23/05/2005	4.888,80
23/05/2005	5.515,80
24/05/2005	251,00
24/05/2005	540,00
25/05/2005	120,00
25/05/2005	520,00
25/05/2005	2.705,96
25/05/2005	6.337,27
27/05/2005	250,00
27/05/2005	315,00
27/05/2005	400,00
27/05/2005	540,00
27/05/2005	2.529,38
27/05/2005	13.000,00
30/05/2005	312,00
30/05/2005	620,00
30/05/2005	624,00
31/05/2005	30,00
31/05/2005	270,00
31/05/2005	500,00
31/05/2005	600,00
31/05/2005	670,00
31/05/2005	720,00
31/05/2005	1.857,00
31/05/2005	2.000,00
31/05/2005	2.445,00
01/06/2005	77,15
01/06/2005	228,00
01/06/2005	290,00
01/06/2005	976,50
01/06/2005	1.518,50
01/06/2005	8.900,00
02/06/2005	150,00
02/06/2005	400,00
02/06/2005	870,00
02/06/2005	980,00
02/06/2005	1.500,00
02/06/2005	1.600,00
03/06/2005	42,00
03/06/2005	55,00
03/06/2005	700,00
03/06/2005	797,00
10/06/2005	2.250,00
10/06/2005	4.000,00
10/06/2005	4.185,00
10/06/2005	13.640,62
10/06/2005	15.521,32
10/06/2005	29.257,08
10/06/2005	78.856,00
10/06/2005	80.452,89
13/06/2005	162,00
13/06/2005	720,00
13/06/2005	750,00
13/06/2005	920,00
13/06/2005	1.650,00
13/06/2005	2.310,00
13/06/2005	3.060,00
14/06/2005	110,00
14/06/2005	216,00
14/06/2005	400,00
14/06/2005	720,00
14/06/2005	1.048,00
14/06/2005	7.000,00

14/06/2005	12.845,00
14/06/2005	15.586,94
14/06/2005	38.481,76
14/06/2005	65.674,88
14/06/2005	89.887,80
14/06/2005	356.174,30
15/06/2005	162,00
15/06/2005	162,00
15/06/2005	204,00
15/06/2005	473,50
15/06/2005	2.850,00
15/06/2005	6.855,75
17/06/2005	916,00
17/06/2005	4.000,00
17/06/2005	5.300,00
17/06/2005	5.810,00
17/06/2005	9.850,00
17/06/2005	10.000,00
17/06/2005	10.000,00
17/06/2005	11.400,00
17/06/2005	40.000,00
17/06/2005	48.702,40
20/06/2005	550,00
20/06/2005	6.888,00
20/06/2005	76.120,00
20/06/2005	112.981,90
21/06/2005	93,80
21/06/2005	110,00
21/06/2005	162,00
21/06/2005	300,00
21/06/2005	391,00
21/06/2005	397,00
21/06/2005	417,20
21/06/2005	514,00
21/06/2005	533,71
21/06/2005	539,00
21/06/2005	676,20
21/06/2005	690,00
21/06/2005	780,00
21/06/2005	1.215,20
21/06/2005	1.220,40
21/06/2005	1.231,91
21/06/2005	1.430,00
21/06/2005	1.449,75
21/06/2005	1.512,00
21/06/2005	1.577,50
21/06/2005	1.820,00
21/06/2005	1.820,40
21/06/2005	1.953,00
21/06/2005	2.000,00

21/06/2005	2.030,00
21/06/2005	2.620,00
21/06/2005	2.864,61
21/06/2005	3.636,70
21/06/2005	5.258,00
21/06/2005	5.567,00
22/06/2005	120,00
22/06/2005	175,00
22/06/2005	180,00
22/06/2005	200,00
22/06/2005	243,00
22/06/2005	250,00
22/06/2005	260,00
22/06/2005	260,00
22/06/2005	350,00
22/06/2005	360,00
22/06/2005	391,00
22/06/2005	391,00
22/06/2005	500,00
22/06/2005	500,00
22/06/2005	500,00
22/06/2005	511,50
22/06/2005	620,40
22/06/2005	1.807,60
22/06/2005	1.980,00
22/06/2005	6.000,00
22/06/2005	6.072,48
23/06/2005	85,00
23/06/2005	99,00
23/06/2005	103,66
23/06/2005	260,00
23/06/2005	3.345,30
23/06/2005	4.293,15
24/06/2005	200,00
24/06/2005	310,00
24/06/2005	401,85
24/06/2005	500,00
24/06/2005	600,00
24/06/2005	982,00
24/06/2005	5.000,00
24/06/2005	10.000,00
24/06/2005	15.289,46
28/06/2005	358,04
28/06/2005	381,00
28/06/2005	703,00
28/06/2005	800,00
28/06/2005	1.000,00
28/06/2005	1.054,00
01/07/2005	185,00
06/07/2005	300,00
06/07/2005	676,00
06/07/2005	6.626,34
06/07/2005	20.000,00
06/07/2005	42.102,30
08/07/2005	350,00
08/07/2005	481,10
08/07/2005	750,00
08/07/2005	860,00
08/07/2005	1.000,00



08/07/2005	2.506,10
08/07/2005	2.861,00
08/07/2005	3.055,00
08/07/2005	6.184,49
08/07/2005	7.800,00
08/07/2005	8.000,00
08/07/2005	8.535,00
08/07/2005	11.526,61
08/07/2005	13.189,49
08/07/2005	14.145,81
08/07/2005	16.322,18
08/07/2005	21.353,40
08/07/2005	31.930,50
11/07/2005	468,00
11/07/2005	592,21
11/07/2005	680,00
11/07/2005	1.142,10
11/07/2005	4.000,00
12/07/2005	753,50
12/07/2005	15.867,66
12/07/2005	39.263,20
12/07/2005	63.241,32
12/07/2005	90.072,80
12/07/2005	406.691,27
13/07/2005	274,94
13/07/2005	473,50
13/07/2005	5.235,26
13/07/2005	6.550,00
13/07/2005	10.523,80
13/07/2005	27.749,80
14/07/2005	204,00
14/07/2005	526,00
14/07/2005	13.090,00
15/07/2005	592,20
15/07/2005	650,00
15/07/2005	750,00
15/07/2005	796,10
15/07/2005	1.000,00
15/07/2005	1.250,00
15/07/2005	2.850,00
20/07/2005	70,00
20/07/2005	580,50
21/07/2005	160,00
21/07/2005	11.249,20
21/07/2005	21.101,29
21/07/2005	23.488,82
21/07/2005	25.901,01
21/07/2005	76.230,00
21/07/2005	97.512,65
22/07/2005	12.997,00
22/07/2005	16.800,00
25/07/2005	317,50
25/07/2005	7.789,26
25/07/2005	7.813,52
28/07/2005	433,92
28/07/2005	5.043,91
28/07/2005	18.951,00
05/08/2005	550,00
05/08/2005	6.740,26
05/08/2005	6.855,00
05/08/2005	7.080,00
05/08/2005	8.738,75
05/08/2005	9.033,17

05/08/2005	10.120,00
05/08/2005	14.401,00
05/08/2005	17.406,30
05/08/2005	19.759,80
05/08/2005	68.543,50
08/08/2005	400,00
08/08/2005	4.812,20
10/08/2005	2.420,00
10/08/2005	10.523,80
10/08/2005	12.876,00
10/08/2005	13.580,40
10/08/2005	16.328,86
10/08/2005	24.670,00
10/08/2005	29.173,60
10/08/2005	50.773,19
11/08/2005	1.406,70
11/08/2005	10.000,00
11/08/2005	10.000,00
11/08/2005	12.494,25
12/08/2005	420,00
12/08/2005	420,00
12/08/2005	500,00
12/08/2005	820,00
12/08/2005	1.575,00
12/08/2005	2.000,00
12/08/2005	2.120,00
15/08/2005	740,00
15/08/2005	1.750,00
15/08/2005	13.090,00
15/08/2005	15.858,46
15/08/2005	40.103,81
15/08/2005	65.934,94
15/08/2005	91.172,40
15/08/2005	421.020,94
16/08/2005	240,00
16/08/2005	240,00
16/08/2005	1.286,00
17/08/2005	204,00
17/08/2005	473,50
17/08/2005	1.798,00
17/08/2005	10.050,00
17/08/2005	76.230,00
19/08/2005	300,00
19/08/2005	350,00
19/08/2005	1.260,00
19/08/2005	1.915,00
19/08/2005	8.766,81

19/08/2005	10.000,00
19/08/2005	55.748,83
22/08/2005	690,00
23/08/2005	1.250,50
23/08/2005	1.284,29
23/08/2005	3.540,00
23/08/2005	4.840,37
23/08/2005	7.402,11
23/08/2005	16.999,45
24/08/2005	368,00
24/08/2005	780,00
24/08/2005	912,50
24/08/2005	2.550,00
24/08/2005	3.868,80
24/08/2005	4.895,45
25/08/2005	400,00
25/08/2005	540,00
25/08/2005	545,00
25/08/2005	620,00
25/08/2005	740,88
25/08/2005	750,00
25/08/2005	869,60
25/08/2005	1.425,00
25/08/2005	1.550,00
25/08/2005	1.570,00
25/08/2005	1.664,35
25/08/2005	2.147,50
25/08/2005	2.961,67
26/08/2005	226,00
26/08/2005	520,00
26/08/2005	520,00
26/08/2005	600,00
26/08/2005	600,00
26/08/2005	1.736,00
26/08/2005	3.656,00
26/08/2005	4.700,00
26/08/2005	4.900,00
26/08/2005	9.980,00
26/08/2005	9.990,00
30/08/2005	360,00
30/08/2005	856,96
31/08/2005	9.982,49
01/09/2005	433,00
01/09/2005	690,00
01/09/2005	750,00
01/09/2005	2.000,00
01/09/2005	2.700,00
01/09/2005	10.461,84
01/09/2005	12.125,00
01/09/2005	26.043,68
01/09/2005	30.000,00
01/09/2005	40.000,00
02/09/2005	880,00
02/09/2005	982,00
02/09/2005	2.010,00
02/09/2005	10.677,45
05/09/2005	372,10
05/09/2005	1.100,00
05/09/2005	7.484,00
05/09/2005	7.591,00
05/09/2005	9.925,00
05/09/2005	63.349,30
06/09/2005	240,00
06/09/2005	540,00
06/09/2005	540,00
06/09/2005	1.500,00
06/09/2005	1.610,73
06/09/2005	1.636,45
06/09/2005	7.970,00
06/09/2005	10.000,00
06/09/2005	10.555,14
06/09/2005	12.750,00
08/09/2005	64,00
08/09/2005	1.250,00

08/09/2005	2.150,30
08/09/2005	2.600,00
08/09/2005	4.086,00
08/09/2005	5.380,00
08/09/2005	6.143,65
08/09/2005	7.011,00
09/09/2005	96,16
09/09/2005	480,00
09/09/2005	700,00
09/09/2005	929,00
09/09/2005	1.781,00
09/09/2005	1.786,00
09/09/2005	2.376,00
09/09/2005	2.960,27
09/09/2005	3.055,00
09/09/2005	3.129,00
09/09/2005	3.194,04
09/09/2005	3.303,58
09/09/2005	4.047,00
09/09/2005	4.250,90
09/09/2005	4.734,40
09/09/2005	7.200,00
09/09/2005	10.000,00
09/09/2005	71.162,22
12/09/2005	20,00
12/09/2005	135,00
12/09/2005	173,30
12/09/2005	439,00
12/09/2005	654,39
14/09/2005	1.500,00
14/09/2005	26.808,00
14/09/2005	28.439,00
15/09/2005	180,00
15/09/2005	1.210,00



15/09/2005	1.600,00
15/09/2005	1.876,00
15/09/2005	2.000,00
15/09/2005	2.000,00
15/09/2005	2.833,30
15/09/2005	2.850,00
15/09/2005	7.000,00
15/09/2005	7.971,22
15/09/2005	11.073,20
15/09/2005	12.410,00
15/09/2005	18.524,33
15/09/2005	36.482,93
15/09/2005	40.191,62
15/09/2005	61.172,44
15/09/2005	76.230,00
15/09/2005	93.947,96
15/09/2005	411.977,55
16/09/2005	750,00
19/09/2005	45,50
19/09/2005	235,00
19/09/2005	1.370,00
20/09/2005	204,00
20/09/2005	473,50
20/09/2005	2.390,91
20/09/2005	4.903,03
20/09/2005	5.474,75
20/09/2005	17.675,68
21/09/2005	500,00
21/09/2005	1.425,00
21/09/2005	12.132,44
22/09/2005	510,55
22/09/2005	650,00
22/09/2005	750,00
22/09/2005	898,67
22/09/2005	2.315,13
22/09/2005	3.743,73
22/09/2005	4.079,50
22/09/2005	12.760,43
22/09/2005	13.001,74
23/09/2005	300,00
23/09/2005	300,00
23/09/2005	300,00
23/09/2005	500,00
23/09/2005	540,00
23/09/2005	750,00
23/09/2005	950,00
23/09/2005	3.778,50
26/09/2005	300,00
26/09/2005	1.487,80
27/09/2005	905,80
28/09/2005	24.186,70
28/09/2005	43.897,52
30/09/2005	300,00
30/09/2005	638,25
30/09/2005	960,00
30/09/2005	1.100,00
30/09/2005	1.500,00
30/09/2005	1.856,00
30/09/2005	3.206,80
30/09/2005	4.606,36
30/09/2005	7.121,60
30/09/2005	7.303,08
30/09/2005	15.165,34
30/09/2005	25.262,00
30/09/2005	28.154,00
30/09/2005	29.346,00
30/09/2005	31.258,00
03/10/2005	600,00
03/10/2005	974,00
03/10/2005	4.239,50
04/10/2005	6.998,50
05/10/2005	155,00
05/10/2005	300,00
05/10/2005	650,00
05/10/2005	2.298,50
05/10/2005	9.564,64
06/10/2005	930,00
06/10/2005	1.500,00
06/10/2005	3.359,97
06/10/2005	6.100,00
06/10/2005	10.427,00
06/10/2005	14.516,00
06/10/2005	29.000,00
06/10/2005	46.843,70
06/10/2005	50.000,00
10/10/2005	280,00
10/10/2005	4.374,00
11/10/2005	53.100,00
13/10/2005	400,00

13/10/2005	5.000,00
13/10/2005	12.221,00
13/10/2005	18.101,55
13/10/2005	39.891,62
13/10/2005	57.733,04
13/10/2005	93.105,85
13/10/2005	458.451,92
14/10/2005	204,00
14/10/2005	253,93
14/10/2005	471,00
14/10/2005	750,00
14/10/2005	818,50
14/10/2005	1.876,00
14/10/2005	1.950,00
14/10/2005	2.430,00
14/10/2005	4.000,00
14/10/2005	6.847,00
14/10/2005	9.077,25
14/10/2005	9.624,08
17/10/2005	5.400,00
18/10/2005	900,00
18/10/2005	1.250,00
18/10/2005	3.770,00

18/10/2005	77.385,00
18/10/2005	80.325,00
19/10/2005	380,00
19/10/2005	500,00
19/10/2005	1.000,00
19/10/2005	8.609,50
19/10/2005	82.416,03
20/10/2005	300,00
20/10/2005	340,00
20/10/2005	830,00
20/10/2005	888,70
20/10/2005	982,00
20/10/2005	1.286,00
20/10/2005	1.434,50
20/10/2005	1.457,50
20/10/2005	1.910,00
20/10/2005	1.942,00
20/10/2005	2.000,00
20/10/2005	2.259,14
20/10/2005	3.960,00
20/10/2005	4.751,00
20/10/2005	6.152,70
20/10/2005	8.000,00
21/10/2005	200,00
21/10/2005	220,00
21/10/2005	260,00
21/10/2005	620,00
21/10/2005	1.000,00
21/10/2005	1.040,00
21/10/2005	2.029,50
21/10/2005	2.721,50
24/10/2005	172,50
24/10/2005	450,00
25/10/2005	600,00
25/10/2005	103.276,96
26/10/2005	500,00
27/10/2005	1.500,00
27/10/2005	5.355,43
28/10/2005	175,00
28/10/2005	2.041,81
28/10/2005	5.000,00
28/10/2005	8.440,00
28/10/2005	21.599,95
31/10/2005	14,00
31/10/2005	380,00
03/11/2005	14,00
03/11/2005	500,00
03/11/2005	1.480,00
03/11/2005	3.000,00
03/11/2005	3.551,00
03/11/2005	6.583,00
03/11/2005	9.626,30
03/11/2005	13.480,00
03/11/2005	26.037,40
04/11/2005	1.000,00
04/11/2005	2.634,32
07/11/2005	380,00
10/11/2005	750,00
10/11/2005	3.554,00
10/11/2005	3.616,38
10/11/2005	4.726,80
10/11/2005	7.402,00
10/11/2005	8.000,00
10/11/2005	13.925,53
10/11/2005	24.786,80
10/11/2005	25.000,00
10/11/2005	30.277,20
10/11/2005	55.173,00
11/11/2005	200,00
11/11/2005	450,00
11/11/2005	772,00
11/11/2005	982,00
11/11/2005	1.450,00
11/11/2005	2.425,00
11/11/2005	8.000,00
11/11/2005	8.853,77
11/11/2005	9.376,71
11/11/2005	9.692,69
14/11/2005	235,00
14/11/2005	289,00
14/11/2005	351,00
14/11/2005	1.183,20
14/11/2005	1.318,69
14/11/2005	2.170,00
14/11/2005	2.708,50
14/11/2005	3.000,00
14/11/2005	3.200,00
14/11/2005	3.702,00
14/11/2005	6.236,25
14/11/2005	6.490,00
14/11/2005	7.204,50
14/11/2005	15.000,00
16/11/2005	120,00
16/11/2005	204,00
16/11/2005	220,00
16/11/2005	240,00
16/11/2005	400,00
16/11/2005	471,00
16/11/2005	520,00



16/11/2005	750,00
16/11/2005	840,00
16/11/2005	2.100,00
16/11/2005	2.500,00
16/11/2005	12.498,00
16/11/2005	17.139,32
16/11/2005	39.911,62
16/11/2005	60.413,85
16/11/2005	94.436,52
16/11/2005	460.977,15
17/11/2005	769,50
17/11/2005	1.500,00
17/11/2005	2.908,82
18/11/2005	400,00
18/11/2005	810,00
18/11/2005	1.356,00
18/11/2005	2.000,00
18/11/2005	3.569,50
18/11/2005	4.000,00
21/11/2005	116,00
21/11/2005	250,00
21/11/2005	2.350,35
23/11/2005	120,00
23/11/2005	240,00
24/11/2005	49.352,55
24/11/2005	80.500,00
24/11/2005	98.519,22
25/11/2005	500,00
25/11/2005	900,00
25/11/2005	1.200,00
25/11/2005	2.520,00
25/11/2005	10.452,94
25/11/2005	28.794,56
25/11/2005	103.491,76
28/11/2005	200,00
28/11/2005	300,00
28/11/2005	400,00
28/11/2005	525,00
28/11/2005	600,00
28/11/2005	1.000,00
29/11/2005	300,00
29/11/2005	300,00
29/11/2005	17.243,27
30/11/2005	191,03
30/11/2005	785,40
30/11/2005	5.000,00
30/11/2005	8.893,88
30/11/2005	51.144,60
30/11/2005	83.734,76
01/12/2005	2.000,00
07/12/2005	312,00
07/12/2005	3.500,00
09/12/2005	3.100,00
12/12/2005	372,00
12/12/2005	750,00
12/12/2005	2.850,00
12/12/2005	6.085,72
12/12/2005	7.129,00
12/12/2005	10.152,00
12/12/2005	11.355,96
12/12/2005	13.166,00
12/12/2005	13.302,70
12/12/2005	17.308,80
12/12/2005	24.767,47
12/12/2005	39.717,00
12/12/2005	40.089,50
13/12/2005	4.227,00
13/12/2005	17.289,45
15/12/2005	204,00
15/12/2005	2.000,00
15/12/2005	7.204,66
15/12/2005	12.960,00
15/12/2005	17.852,78
15/12/2005	17.869,00
15/12/2005	18.931,00
15/12/2005	39.881,62
15/12/2005	65.951,19
15/12/2005	80.850,00
15/12/2005	96.951,87
15/12/2005	482.525,46
16/12/2005	274,00
16/12/2005	672,15
16/12/2005	982,00
16/12/2005	1.000,00
16/12/2005	1.880,00
16/12/2005	3.979,00
16/12/2005	5.117,00
16/12/2005	6.942,79
16/12/2005	29.767,12
16/12/2005	54.139,37
19/12/2005	572,00
19/12/2005	840,00
19/12/2005	1.127,00
19/12/2005	1.290,00
19/12/2005	1.771,50
19/12/2005	2.869,00
19/12/2005	3.470,00
19/12/2005	4.441,40
19/12/2005	69.300,00
20/12/2005	126,00
20/12/2005	333,00
20/12/2005	400,00
20/12/2005	2.380,00
21/12/2005	330,72
21/12/2005	4.205,50

22/12/2005	300,00
22/12/2005	7.412,80
22/12/2005	103.393,63
22/12/2005	112.395,84
23/12/2005	7.354,20
27/12/2005	490,00
27/12/2005	3.100,00
28/12/2005	81.474,61
29/12/2005	39.798,00
13/01/2006	400,00
13/01/2006	500,00
13/01/2006	720,00
13/01/2006	750,00
13/01/2006	780,00
13/01/2006	908,84
13/01/2006	1.000,00
13/01/2006	1.200,00
13/01/2006	1.200,00

13/01/2006	1.420,72
13/01/2006	1.750,00
13/01/2006	2.290,00
13/01/2006	2.794,00
13/01/2006	3.580,00
13/01/2006	3.840,00
13/01/2006	5.003,85
13/01/2006	5.022,68
13/01/2006	5.061,00
13/01/2006	5.204,72
13/01/2006	5.894,00
13/01/2006	5.894,00
13/01/2006	5.992,40
13/01/2006	6.000,00
13/01/2006	10.000,00
13/01/2006	10.366,00
13/01/2006	14.309,09
13/01/2006	30.000,00
13/01/2006	31.064,50
13/01/2006	60.000,00
16/01/2006	303,75
16/01/2006	1.200,00
16/01/2006	1.964,00
17/01/2006	1.200,00
17/01/2006	1.800,00
17/01/2006	2.850,00
17/01/2006	6.563,00
18/01/2006	204,00
18/01/2006	12.902,00
18/01/2006	18.087,66
18/01/2006	38.071,09
18/01/2006	66.388,55
18/01/2006	98.654,52
18/01/2006	445.585,91
19/01/2006	2.000,00
19/01/2006	2.237,00
19/01/2006	118.464,51
20/01/2006	672,15
20/01/2006	1.615,73
20/01/2006	3.000,00
20/01/2006	3.890,00
20/01/2006	5.000,00
20/01/2006	6.016,70
20/01/2006	14.000,00
20/01/2006	15.078,20
20/01/2006	67.136,85
23/01/2006	838,88
23/01/2006	8.368,77
24/01/2006	273,00
24/01/2006	80.850,00
25/01/2006	804,60
27/01/2006	875,00
27/01/2006	1.150,00
27/01/2006	7.000,00
30/01/2006	193,75
30/01/2006	82.952,42
02/02/2006	400,00
02/02/2006	492,00
03/02/2006	500,00
03/02/2006	1.800,00
03/02/2006	10.000,00
03/02/2006	10.008,95
03/02/2006	103.223,53
06/02/2006	800,00
06/02/2006	7.242,43
06/02/2006	29.290,85
07/02/2006	78,00
07/02/2006	92,00
07/02/2006	151,69
07/02/2006	249,27
07/02/2006	310,00
07/02/2006	450,00
07/02/2006	600,00
07/02/2006	2.000,00
07/02/2006	2.205,90
07/02/2006	2.399,90
07/02/2006	3.780,00
07/02/2006	3.862,70
07/02/2006	3.875,00
07/02/2006	4.060,08
07/02/2006	5.433,19
07/02/2006	5.965,00
07/02/2006	8.320,00
07/02/2006	10.876,92
07/02/2006	29.360,00
08/02/2006	300,00
08/02/2006	311,50



08/02/2006	468,81
08/02/2006	500,00
08/02/2006	720,00
08/02/2006	750,00
08/02/2006	945,00
08/02/2006	1.035,00
08/02/2006	1.154,10
08/02/2006	1.183,54
08/02/2006	1.224,40
08/02/2006	1.612,03
08/02/2006	1.750,00
08/02/2006	2.144,80
08/02/2006	2.430,00
08/02/2006	3.264,87
08/02/2006	3.793,67
08/02/2006	4.000,00
08/02/2006	5.149,70
08/02/2006	5.630,71
08/02/2006	6.120,00
08/02/2006	6.752,47
08/02/2006	10.597,88
08/02/2006	13.331,68
08/02/2006	19.946,46
09/02/2006	180,00
09/02/2006	200,87
09/02/2006	1.597,00
09/02/2006	1.952,00
09/02/2006	2.168,00
09/02/2006	2.211,00
09/02/2006	3.451,05
10/02/2006	40,00
10/02/2006	272,80
10/02/2006	470,00
10/02/2006	875,00
10/02/2006	1.000,00
10/02/2006	1.260,00

10/02/2006	1.700,00
10/02/2006	1.744,50
10/02/2006	2.000,00
10/02/2006	2.240,00
10/02/2006	4.329,10
10/02/2006	4.500,00
10/02/2006	7.184,00
10/02/2006	7.740,00
10/02/2006	8.261,00
10/02/2006	8.738,80
10/02/2006	33.523,00
10/02/2006	47.036,90
10/02/2006	60.975,50
13/02/2006	95,00
13/02/2006	585,00
13/02/2006	1.494,00
13/02/2006	4.681,60
14/02/2006	60,00
14/02/2006	84,00
14/02/2006	1.850,50
15/02/2006	130,00
15/02/2006	337,00
15/02/2006	461,62
15/02/2006	750,00
15/02/2006	750,00
15/02/2006	1.100,00
15/02/2006	2.000,00
15/02/2006	2.500,00
15/02/2006	3.147,85
15/02/2006	4.433,00
15/02/2006	9.324,07
16/02/2006	56,00
16/02/2006	2.528,59
17/02/2006	204,00
17/02/2006	280,00
17/02/2006	1.500,00
17/02/2006	2.850,00
17/02/2006	4.768,00
17/02/2006	18.187,66
17/02/2006	37.878,02
17/02/2006	67.295,23
17/02/2006	67.295,23
17/02/2006	94.970,79
17/02/2006	425.993,57
20/02/2006	982,00
22/02/2006	150,00
22/02/2006	250,00
22/02/2006	444,00
22/02/2006	742,15
22/02/2006	2.338,00
23/02/2006	600,00
23/02/2006	1.065,00
23/02/2006	2.100,00
23/02/2006	5.458,54
23/02/2006	69.788,95
24/02/2006	451,00
24/02/2006	750,00
24/02/2006	1.450,00
24/02/2006	1.800,00
24/02/2006	3.500,00
24/02/2006	5.000,00
24/02/2006	6.340,00
24/02/2006	10.800,00
24/02/2006	15.363,80
24/02/2006	19.760,30
24/02/2006	33.026,80
24/02/2006	34.781,00
24/02/2006	42.781,90
24/02/2006	42.781,90
24/02/2006	80.850,00

24/02/2006	81.581,76
01/03/2006	300,00
01/03/2006	370,00
01/03/2006	400,00
01/03/2006	2.015,00
02/03/2006	1.200,00
02/03/2006	3.000,00
03/03/2006	6.663,86
06/03/2006	800,00
07/03/2006	700,00
07/03/2006	8.367,03
07/03/2006	25.102,50
07/03/2006	27.397,55
07/03/2006	28.711,40
07/03/2006	35.288,60
07/03/2006	35.636,51
07/03/2006	36.636,51
07/03/2006	41.597,50
07/03/2006	103.793,85
07/03/2006	135.755,15
08/03/2006	2.000,00
08/03/2006	2.150,00
08/03/2006	4.400,00
08/03/2006	7.770,00
08/03/2006	9.834,80
08/03/2006	10.500,00
09/03/2006	2.850,00
09/03/2006	9.412,37
09/03/2006	35.543,85
10/03/2006	1.017,24
10/03/2006	1.270,00
10/03/2006	1.750,00
10/03/2006	10.341,47
10/03/2006	14.561,60
10/03/2006	39.377,00
10/03/2006	40.000,00
10/03/2006	41.623,00
13/03/2006	180,00
13/03/2006	300,00
13/03/2006	450,00
14/03/2006	199,50
15/03/2006	335,00
15/03/2006	1.000,00
15/03/2006	6.401,40
15/03/2006	10.000,00
15/03/2006	11.000,00
15/03/2006	40.000,00
16/03/2006	550,00
16/03/2006	1.746,00
16/03/2006	12.440,90
17/03/2006	328,00

17/03/2006	800,00
17/03/2006	875,00
17/03/2006	2.500,00
17/03/2006	4.000,00
17/03/2006	6.423,85
20/03/2006	204,00
20/03/2006	253,79
20/03/2006	1.112,00
20/03/2006	1.698,00
20/03/2006	3.000,00
20/03/2006	3.200,00
20/03/2006	7.921,88
20/03/2006	13.090,00
20/03/2006	18.837,66
20/03/2006	27.600,00
20/03/2006	37.927,17
20/03/2006	68.726,63
20/03/2006	97.231,52
20/03/2006	182.527,77
21/03/2006	500,00
21/03/2006	742,15
23/03/2006	873,00
23/03/2006	2.500,00
23/03/2006	4.000,00
23/03/2006	6.000,00
24/03/2006	175,00
24/03/2006	2.000,00
24/03/2006	2.000,00
24/03/2006	2.230,00
24/03/2006	2.850,00
24/03/2006	3.500,00
24/03/2006	5.485,00
27/03/2006	310,00
30/03/2006	230,00
30/03/2006	7.378,00
30/03/2006	7.999,16
30/03/2006	8.709,61
30/03/2006	82.078,57
31/03/2006	2.500,00
31/03/2006	6.994,24
31/03/2006	9.518,74
31/03/2006	11.295,12
31/03/2006	45.000,00
31/03/2006	137.240,00
03/04/2006	200,00
03/04/2006	823,14
06/04/2006	1.302,06
06/04/2006	2.400,00
06/04/2006	2.500,00
06/04/2006	2.580,00
06/04/2006	3.000,00
06/04/2006	3.483,50
06/04/2006	8.239,61
06/04/2006	10.000,00
06/04/2006	12.710,83
06/04/2006	15.000,00



06/04/2006	20.278,40
06/04/2006	23.252,62
06/04/2006	32.501,64
06/04/2006	50.000,00
06/04/2006	58.687,56
06/04/2006	64.130,00
06/04/2006	77.519,15
06/04/2006	137.284,39
06/04/2006	138.323,46
07/04/2006	180,00
07/04/2006	750,00
07/04/2006	1.250,00
07/04/2006	1.305,10
07/04/2006	2.000,00
07/04/2006	2.287,00
07/04/2006	3.805,00
07/04/2006	4.585,00
07/04/2006	4.695,00
07/04/2006	6.200,00
07/04/2006	6.708,00
07/04/2006	7.000,00
07/04/2006	10.000,00
07/04/2006	27.066,00
07/04/2006	27.507,50
07/04/2006	27.892,10
07/04/2006	52.326,00
07/04/2006	54.630,40
10/04/2006	330,00
10/04/2006	694,00
10/04/2006	13.000,00
11/04/2006	347,00
11/04/2006	32.107,50
11/04/2006	33.000,00
11/04/2006	40.662,50
11/04/2006	79.432,00
12/04/2006	347,00
12/04/2006	700,00
12/04/2006	750,00
12/04/2006	1.596,50
12/04/2006	3.917,66
12/04/2006	3.950,00
12/04/2006	4.787,00
12/04/2006	5.673,05
12/04/2006	6.000,00
12/04/2006	15.000,00
12/04/2006	15.039,20
12/04/2006	54.974,00
13/04/2006	210,00
13/04/2006	460,00
13/04/2006	500,00
13/04/2006	1.790,00
13/04/2006	3.350,90
13/04/2006	4.200,00
13/04/2006	8.288,00
18/04/2006	260,00
19/04/2006	305,48
19/04/2006	810,00
19/04/2006	1.250,00
19/04/2006	2.300,00
19/04/2006	5.304,67
20/04/2006	1.593,63
20/04/2006	1.874,60
20/04/2006	2.100,00
20/04/2006	14.653,96
20/04/2006	25.857,30
20/04/2006	56.782,00
20/04/2006	65.320,00
25/04/2006	1.000,00
25/04/2006	2.500,00
25/04/2006	3.000,00
25/04/2006	5.600,00
25/04/2006	17.090,53
25/04/2006	26.649,59
25/04/2006	51.751,04
26/04/2006	347,00
26/04/2006	900,00
26/04/2006	1.600,00
27/04/2006	150,00
27/04/2006	250,00
27/04/2006	347,00
28/04/2006	520,00
28/04/2006	2.800,00
28/04/2006	13.782,79
02/05/2006	119,87
02/05/2006	3.608,92
02/05/2006	83.234,85
03/05/2006	29.680,00
03/05/2006	31.280,50
03/05/2006	33.630,00
03/05/2006	41.409,40
04/05/2006	1.500,00
04/05/2006	22.009,00
05/05/2006	204,00
05/05/2006	717,15
05/05/2006	1.100,00
05/05/2006	1.200,00
05/05/2006	1.500,00
05/05/2006	2.000,00
05/05/2006	2.550,00
05/05/2006	3.315,00
05/05/2006	4.587,00
05/05/2006	6.099,04
05/05/2006	7.976,98
05/05/2006	12.695,37
05/05/2006	17.014,23
05/05/2006	31.607,80
05/05/2006	36.095,30
05/05/2006	54.202,76
05/05/2006	65.788,96
05/05/2006	93.851,26

05/05/2006	104.105,17
05/05/2006	472.592,32
08/05/2006	2.706,00
09/05/2006	250,00
09/05/2006	550,00
09/05/2006	882,00
10/05/2006	21,00
10/05/2006	21,00
10/05/2006	240,00
10/05/2006	750,00
10/05/2006	9.468,31
10/05/2006	27.576,58
10/05/2006	27.750,00
10/05/2006	28.650,50
10/05/2006	30.012,90
10/05/2006	38.926,80
10/05/2006	128.948,73
11/05/2006	185,73
12/05/2006	20.711,40
16/05/2006	800,00
16/05/2006	11.010,20
17/05/2006	600,00
17/05/2006	600,00
17/05/2006	600,00
17/05/2006	1.500,00
17/05/2006	2.500,00
18/05/2006	20.000,00
19/05/2006	1.248,00
19/05/2006	20.742,95
19/05/2006	33.678,00
19/05/2006	35.621,00
19/05/2006	60.000,00
23/05/2006	200,00
23/05/2006	17.375,21
23/05/2006	33.284,76
23/05/2006	63.268,67
23/05/2006	88.489,80
23/05/2006	111.709,41
24/05/2006	240,00
24/05/2006	817,15
25/05/2006	1.000,00
25/05/2006	29.582,92
29/05/2006	360,00
31/05/2006	12,06
31/05/2006	229,50
31/05/2006	3.827,67
31/05/2006	4.692,94
31/05/2006	81.984,13
06/06/2006	1.470,00
06/06/2006	2.550,00
06/06/2006	4.000,00
06/06/2006	7.296,69
06/06/2006	9.665,00
06/06/2006	9.814,84
06/06/2006	14.072,76
06/06/2006	19.967,40
06/06/2006	24.226,67
06/06/2006	33.461,44
06/06/2006	45.086,50
06/06/2006	80.657,85
06/06/2006	98.041,94
06/06/2006	466.042,99
07/06/2006	908,84
08/06/2006	356,00
09/06/2006	700,00
09/06/2006	700,00
09/06/2006	13.479,72
09/06/2006	148.850,00
12/06/2006	222,00
12/06/2006	1.200,00
12/06/2006	10.118,40
14/06/2006	204,00
14/06/2006	12.305,70
14/06/2006	139.854,30
16/06/2006	63.990,84
20/06/2006	11.098,70
20/06/2006	35.185,80
21/06/2006	283,98
21/06/2006	2.747,00
22/06/2006	25.000,00
23/06/2006	3.982,08
23/06/2006	5.395,35
23/06/2006	5.837,00
23/06/2006	10.017,74
23/06/2006	11.612,60
23/06/2006	31.046,09
28/06/2006	5.003,85
28/06/2006	6.000,00
28/06/2006	87.461,55
30/06/2006	120,00
30/06/2006	390,04
30/06/2006	4.891,47
30/06/2006	6.666,29
30/06/2006	8.000,00
30/06/2006	36.948,00
30/06/2006	39.102,00
30/06/2006	81.787,93
03/07/2006	396,50
03/07/2006	7.201,50
07/07/2006	390,72
07/07/2006	1.394,28
07/07/2006	1.589,67
07/07/2006	6.272,50
07/07/2006	10.328,73
07/07/2006	13.979,80
07/07/2006	15.294,90
07/07/2006	16.580,93
07/07/2006	23.800,00
07/07/2006	24.000,00
07/07/2006	30.094,78
07/07/2006	33.829,98
07/07/2006	68.945,26



07/07/2006	86.684,12
07/07/2006	100.339,98
07/07/2006	100.798,21
07/07/2006	368.684,57
10/07/2006	26.728,00
10/07/2006	27.626,00
10/07/2006	28.005,71
10/07/2006	31.946,00
10/07/2006	47.090,00
10/07/2006	148.863,45
11/07/2006	1.683,83
11/07/2006	8.869,00
12/07/2006	204,00
12/07/2006	907,15
12/07/2006	3.000,00
12/07/2006	3.350,00
13/07/2006	300,00
13/07/2006	1.080,00
13/07/2006	3.100,00
14/07/2006	2.340,00
14/07/2006	5.107,95
14/07/2006	6.000,00
14/07/2006	11.000,00
14/07/2006	16.330,00
14/07/2006	20.000,00
14/07/2006	20.013,00
17/07/2006	1.387,00
18/07/2006	500,00
18/07/2006	811,00
18/07/2006	900,00
18/07/2006	1.800,00
18/07/2006	2.148,36
18/07/2006	2.568,50
19/07/2006	590,50
19/07/2006	976,77
19/07/2006	1.097,80
19/07/2006	1.500,00
19/07/2006	1.800,00
19/07/2006	1.800,00
19/07/2006	5.000,00
19/07/2006	6.984,94
19/07/2006	8.696,00
20/07/2006	1.000,00
20/07/2006	1.748,40
20/07/2006	4.000,00
20/07/2006	13.979,80
20/07/2006	16.117,51
20/07/2006	27.269,95
20/07/2006	30.351,98
20/07/2006	41.188,82
20/07/2006	68.650,83
20/07/2006	86.434,06
20/07/2006	107.105,24
21/07/2006	680,00
21/07/2006	833,40
21/07/2006	3.500,00
25/07/2006	2.200,00
26/07/2006	150,00
28/07/2006	736,99
28/07/2006	1.148,75
28/07/2006	1.262,15
28/07/2006	5.324,09
28/07/2006	23.962,22
04/08/2006	1.769,55
04/08/2006	8.781,23
04/08/2006	8.858,96
04/08/2006	34.000,00
04/08/2006	34.909,56
04/08/2006	58.462,53
04/08/2006	83.909,68
04/08/2006	104.806,06
04/08/2006	533.202,65
07/08/2006	2.029,40
07/08/2006	2.469,00
07/08/2006	56.421,88
08/08/2006	1.008,84
09/08/2006	1.107,24
10/08/2006	5.038,58
10/08/2006	10.051,52
10/08/2006	50.038,58
10/08/2006	136.656,74
11/08/2006	11.937,60
11/08/2006	20.313,23
14/08/2006	1.260,00
16/08/2006	4.292,87
16/08/2006	10.000,00
17/08/2006	6.000,00
18/08/2006	1.095,00
18/08/2006	31.687,52
21/08/2006	600,00

21/08/2006	46.907,73
22/08/2006	12.000,00
23/08/2006	100,00
23/08/2006	1.740,87
23/08/2006	3.632,82
23/08/2006	5.280,00
24/08/2006	1.100,00
24/08/2006	4.180,00
25/08/2006	96.962,35
29/08/2006	1.115,31
29/08/2006	5.557,20
29/08/2006	9.853,40
29/08/2006	14.545,75
29/08/2006	20.682,98
29/08/2006	28.641,19
29/08/2006	69.373,62
01/09/2006	5.122,02
01/09/2006	21.616,92
04/09/2006	18.272,80
05/09/2006	750,00
05/09/2006	6.582,50
05/09/2006	17.824,62

05/09/2006	133.557,65
06/09/2006	8.188,12
06/09/2006	16.175,66
06/09/2006	28.641,19
06/09/2006	132.758,71
06/09/2006	529.033,16
08/09/2006	2.633,00
08/09/2006	6.094,00
08/09/2006	14.846,27
08/09/2006	14.990,00
08/09/2006	20.682,98
08/09/2006	69.373,62
11/09/2006	400,00
11/09/2006	3.299,50
11/09/2006	25.020,50
11/09/2006	50.000,00
11/09/2006	254.100,29
12/09/2006	2.533,10
13/09/2006	400,00
13/09/2006	1.305,98
14/09/2006	240,00
15/09/2006	2.000,00
15/09/2006	7.650,00
15/09/2006	8.444,90
19/09/2006	4.140,00
20/09/2006	541,00
20/09/2006	51.648,15
21/09/2006	542,00
22/09/2006	120.483,18
28/09/2006	9.505,86
28/09/2006	96.165,00
28/09/2006	176.000,00
29/09/2006	3.366,41
29/09/2006	5.278,87
29/09/2006	69.514,99
02/10/2006	16.745,64
05/10/2006	664,04
05/10/2006	6.499,00
05/10/2006	8.674,00
05/10/2006	10.245,29
05/10/2006	57.528,15
05/10/2006	86.395,06
05/10/2006	107.531,18
05/10/2006	437.805,24
06/10/2006	7.000,00
06/10/2006	10.163,48
06/10/2006	14.650,00
06/10/2006	16.513,50
06/10/2006	27.166,89
06/10/2006	104.645,36
09/10/2006	34.998,00
10/10/2006	1.015,00
10/10/2006	78.300,00
11/10/2006	1.000,00
11/10/2006	2.510,00
11/10/2006	5.000,00
11/10/2006	9.622,07
11/10/2006	28.698,40
13/10/2006	600,00
13/10/2006	1.874,60
13/10/2006	25.000,00
13/10/2006	60.000,00
16/10/2006	300,00
16/10/2006	450,00
16/10/2006	837,24
17/10/2006	300,00
18/10/2006	600,00
18/10/2006	1.350,00
19/10/2006	95.784,08
20/10/2006	900,00
20/10/2006	23.750,00
20/10/2006	55.873,59
20/10/2006	104.367,53
24/10/2006	1.050,00
24/10/2006	2.278,41
24/10/2006	88.000,00
25/10/2006	120,00
26/10/2006	193.000,00
31/10/2006	370,00
31/10/2006	47.300,00
03/11/2006	28.698,40
08/11/2006	6.354,78
08/11/2006	24.281,51
08/11/2006	71.305,10
09/11/2006	320,00
09/11/2006	6.873,04
09/11/2006	8.657,64
09/11/2006	11.659,40
09/11/2006	126.200,00
09/11/2006	673.600,00
10/11/2006	1.060,00
10/11/2006	3.058,00
10/11/2006	7.800,00
10/11/2006	101.000,00
13/11/2006	80.100,00
14/11/2006	100,00



14/11/2006	113,00
14/11/2006	314,00
14/11/2006	486,00
14/11/2006	620,00
14/11/2006	700,00
14/11/2006	720,00
14/11/2006	750,00
14/11/2006	873,00
14/11/2006	3.691,18
14/11/2006	5.000,00
14/11/2006	6.000,00
14/11/2006	17.461,13
16/11/2006	105,00
16/11/2006	650,00
16/11/2006	1.808,00
17/11/2006	120,00
17/11/2006	250,00
17/11/2006	400,00
17/11/2006	1.964,00
20/11/2006	500,00
20/11/2006	3.406,60
20/11/2006	16.038,50
20/11/2006	20.000,00
20/11/2006	22.000,00
20/11/2006	24.591,53
20/11/2006	56.951,87
20/11/2006	103.873,51
21/11/2006	1.197,75
21/11/2006	1.200,00
21/11/2006	3.147,50
22/11/2006	320,00
22/11/2006	1.410,00
23/11/2006	104.367,53
24/11/2006	500,00
28/11/2006	9.623,97
28/11/2006	10.416,12
28/11/2006	13.996,32
28/11/2006	27.769,44
28/11/2006	27.906,00
28/11/2006	56.698,02
29/11/2006	630,68
30/11/2006	200,00
30/11/2006	240,00
30/11/2006	320,00
30/11/2006	320,00
30/11/2006	446,50
30/11/2006	700,00
30/11/2006	1.250,00
30/11/2006	6.500,00
01/12/2006	225,00
01/12/2006	300,00
01/12/2006	410,00
01/12/2006	450,00
01/12/2006	4.269,00
01/12/2006	7.100,69
01/12/2006	73.589,22
04/12/2006	700,00
05/12/2006	2.267,33
05/12/2006	4.500,00
05/12/2006	14.908,00
06/12/2006	885,00
06/12/2006	1.600,00
06/12/2006	3.572,00
06/12/2006	4.500,00
08/12/2006	275,70
11/12/2006	140,00
11/12/2006	3.446,94
11/12/2006	4.777,91
11/12/2006	25.170,14
11/12/2006	74.700,00
11/12/2006	204.050,00
11/12/2006	613.700,00
12/12/2006	1.850,00
12/12/2006	12.935,51
12/12/2006	30.000,00
13/12/2006	300,00
13/12/2006	4.386,90
13/12/2006	8.445,67
14/12/2006	9.480,13
15/12/2006	711,00
15/12/2006	4.520,00
18/12/2006	1.300,00
18/12/2006	1.600,00
18/12/2006	7.500,00
19/12/2006	240,00
19/12/2006	480,00
20/12/2006	3.500,00
20/12/2006	3.745,15
20/12/2006	8.245,00
20/12/2006	19.050,00
20/12/2006	20.000,00
20/12/2006	62.263,06
21/12/2006	80.850,00
21/12/2006	93.393,01
21/12/2006	119.802,91
22/12/2006	967,90
22/12/2006	5.000,00
22/12/2006	10.000,00
22/12/2006	10.880,72
22/12/2006	24.179,13
22/12/2006	78.272,00
22/12/2006	104.367,53
22/12/2006	104.751,93
28/12/2006	1.900,00
28/12/2006	6.500,00

28/12/2006	7.897,48
28/12/2006	76.149,66
05/01/2007	580,00
05/01/2007	740,40
05/01/2007	1.500,00
05/01/2007	15.000,00
11/01/2007	4.920,00
11/01/2007	5.035,36
11/01/2007	10.000,00
11/01/2007	12.171,48
11/01/2007	27.605,91
11/01/2007	50.000,00
11/01/2007	82.047,50
11/01/2007	103.203,15
11/01/2007	561.600,00
12/01/2007	351,00
12/01/2007	600,00
12/01/2007	885,00
12/01/2007	7.531,97

12/01/2007	12.954,60
12/01/2007	15.000,00
12/01/2007	15.540,00
12/01/2007	16.000,00
12/01/2007	17.090,00
12/01/2007	119.000,00
15/01/2007	2.400,00
15/01/2007	3.368,60
15/01/2007	10.000,00
15/01/2007	50.000,00
16/01/2007	600,00
16/01/2007	600,00
16/01/2007	700,00
16/01/2007	1.216,36
16/01/2007	11.500,00
16/01/2007	16.390,00
16/01/2007	17.527,84
16/01/2007	20.000,00
16/01/2007	139.600,00
17/01/2007	200,00
17/01/2007	9.000,00
17/01/2007	22.283,35
17/01/2007	51.144,02
18/01/2007	3.650,00
18/01/2007	11.549,00
18/01/2007	104.367,53
19/01/2007	600,00
19/01/2007	700,00
19/01/2007	3.750,00
19/01/2007	9.989,80
19/01/2007	10.038,20
19/01/2007	10.049,00
22/01/2007	870,00
22/01/2007	1.044,00
23/01/2007	175,00
23/01/2007	700,00
23/01/2007	40.000,00
24/01/2007	540,00
24/01/2007	700,00
24/01/2007	1.802,00
25/01/2007	463,00
25/01/2007	840,00
25/01/2007	900,00
25/01/2007	10.000,00
26/01/2007	280,00
26/01/2007	345,60
26/01/2007	495,00
26/01/2007	904,50
26/01/2007	1.261,00
30/01/2007	10.000,00
30/01/2007	23.491,02
30/01/2007	64.393,32
31/01/2007	60,00
31/01/2007	180,60
31/01/2007	315,00
31/01/2007	618,50
31/01/2007	790,25
31/01/2007	5.892,54
31/01/2007	8.215,87
31/01/2007	64.745,63
01/02/2007	180,00
02/02/2007	800,00
05/02/2007	60,00
05/02/2007	72,00
07/02/2007	9.089,56
07/02/2007	12.020,23
07/02/2007	12.658,29
07/02/2007	26.516,68
07/02/2007	63.951,00
07/02/2007	72.829,38
07/02/2007	105.020,75
07/02/2007	169.520,00
08/02/2007	270,00
08/02/2007	560,00
08/02/2007	5.842,72
08/02/2007	12.707,10
08/02/2007	22.932,37
08/02/2007	73.500,00
08/02/2007	251.300,00
09/02/2007	627,36
09/02/2007	700,00
09/02/2007	5.000,00
09/02/2007	5.000,00
09/02/2007	10.000,00
09/02/2007	126.300,00
12/02/2007	1.000,00
13/02/2007	80,00
13/02/2007	484,50



13/02/2007	1.368,20
13/02/2007	1.515,50
13/02/2007	1.738,24
13/02/2007	4.930,11
14/02/2007	190,00
14/02/2007	400,00
14/02/2007	15.365,77
15/02/2007	4.000,00
15/02/2007	5.000,00
15/02/2007	11.470,76
15/02/2007	13.000,00
15/02/2007	15.000,00
16/02/2007	370,00
16/02/2007	601,43
16/02/2007	1.065,00
16/02/2007	1.570,00
16/02/2007	2.749,40
16/02/2007	4.206,00
16/02/2007	4.741,50
16/02/2007	10.000,00
16/02/2007	19.350,00
16/02/2007	40.000,00
16/02/2007	91.276,62
16/02/2007	316.715,00
21/02/2007	305,00
21/02/2007	3.000,00
21/02/2007	4.918,00
23/02/2007	702,05
23/02/2007	123.650,02
27/02/2007	620,00
01/03/2007	222,00
01/03/2007	250,00
01/03/2007	1.982,94
01/03/2007	6.100,00

01/03/2007	8.369,21
01/03/2007	71.057,18
02/03/2007	150,00
05/03/2007	17,50
06/03/2007	9.000,00
09/03/2007	480,00
09/03/2007	4.948,51
09/03/2007	9.030,00
09/03/2007	11.998,35
09/03/2007	12.751,68
09/03/2007	25.283,82
09/03/2007	50.000,00
09/03/2007	50.000,00
09/03/2007	68.182,04
09/03/2007	69.687,56
09/03/2007	82.200,00
09/03/2007	104.771,57
09/03/2007	261.700,00
12/03/2007	8.282,54
12/03/2007	23.944,29
13/03/2007	280,00
13/03/2007	4.896,29
14/03/2007	700,00
14/03/2007	4.206,00
14/03/2007	7.320,35
14/03/2007	10.252,50
14/03/2007	12.805,10
14/03/2007	200.000,00
15/03/2007	500,00
15/03/2007	600,00
15/03/2007	3.000,00
15/03/2007	8.300,00
15/03/2007	20.000,00
15/03/2007	24.000,00
15/03/2007	30.000,00
16/03/2007	1.500,00
16/03/2007	9.244,00
16/03/2007	10.000,00
19/03/2007	555,60
19/03/2007	6.157,00
20/03/2007	130,00
20/03/2007	400,00
20/03/2007	400,00
20/03/2007	8.780,00
20/03/2007	45.000,00
21/03/2007	500,00
21/03/2007	1.200,00
21/03/2007	1.400,00
22/03/2007	900,00
22/03/2007	1.400,00
22/03/2007	1.500,00
23/03/2007	700,00
23/03/2007	1.677,50
23/03/2007	2.772,00
23/03/2007	6.000,00
23/03/2007	6.000,76
23/03/2007	7.000,00
23/03/2007	13.000,00
26/03/2007	300,00
26/03/2007	723,90
26/03/2007	3.457,15
27/03/2007	240,00
27/03/2007	400,00
27/03/2007	840,00
29/03/2007	102,60
30/03/2007	608,00
30/03/2007	1.501,00
30/03/2007	90.842,31
30/03/2007	273.000,00
02/04/2007	312,00
02/04/2007	446,50
02/04/2007	750,00
02/04/2007	945,00
03/04/2007	91,53

04/04/2007	215,00
04/04/2007	710,00
04/04/2007	4.107,60
04/04/2007	50.000,00
04/04/2007	123.650,02
05/04/2007	339,91
05/04/2007	2.500,00
05/04/2007	4.800,00
05/04/2007	5.000,00
05/04/2007	5.000,00
05/04/2007	7.500,00
05/04/2007	8.683,63
05/04/2007	10.083,95
05/04/2007	10.275,60
05/04/2007	12.300,00
05/04/2007	24.241,72
05/04/2007	35.000,00
05/04/2007	69.529,94
05/04/2007	71.154,45
05/04/2007	104.739,57
05/04/2007	540.248,31
10/04/2007	250,00
10/04/2007	4.529,14
10/04/2007	5.016,59
10/04/2007	6.120,00
10/04/2007	7.756,00
10/04/2007	140.000,00
11/04/2007	283,92
11/04/2007	1.722,00
11/04/2007	2.249,00
12/04/2007	1.280,00
12/04/2007	2.250,00
12/04/2007	4.373,60
12/04/2007	9.518,77
12/04/2007	14.512,00
12/04/2007	16.175,15
13/04/2007	600,00
13/04/2007	2.590,00
13/04/2007	2.946,00
13/04/2007	9.000,00
13/04/2007	11.243,19
13/04/2007	16.439,50
13/04/2007	45.000,00
16/04/2007	22.363,30
16/04/2007	43.000,00
17/04/2007	100,00
20/04/2007	12.915,65
20/04/2007	54.000,00

23/04/2007	750,00
23/04/2007	4.500,00
26/04/2007	756,00
27/04/2007	500,00
27/04/2007	90.418,09
30/04/2007	357,30
30/04/2007	123.592,97
02/05/2007	150,00
04/05/2007	350,00
04/05/2007	2.000,00
04/05/2007	31.000,00
08/05/2007	5.384,35
08/05/2007	12.273,99
08/05/2007	71.040,05
08/05/2007	813.830,37
09/05/2007	485,37
09/05/2007	10.000,00
10/05/2007	1.550,00
10/05/2007	10.000,00
10/05/2007	20.000,00
10/05/2007	20.000,00
10/05/2007	24.500,00
10/05/2007	25.000,00
10/05/2007	30.000,00
10/05/2007	56.000,00
10/05/2007	78.000,00
10/05/2007	82.000,00
11/05/2007	178,70
11/05/2007	370,00
11/05/2007	1.650,00
11/05/2007	3.000,00
11/05/2007	7.000,00
11/05/2007	8.918,06
11/05/2007	10.000,00
11/05/2007	16.006,06
11/05/2007	73.190,57
11/05/2007	75.300,00
15/05/2007	180,00
16/05/2007	400,00
17/05/2007	264,66
17/05/2007	103.149,13
18/05/2007	600,00
18/05/2007	1.657,50
18/05/2007	2.490,00
21/05/2007	75,20
21/05/2007	102,00
21/05/2007	502,70
21/05/2007	50.000,00
22/05/2007	1.008,00
22/05/2007	1.759,77
22/05/2007	8.115,00
22/05/2007	10.221,28
22/05/2007	11.333,69
22/05/2007	20.000,00
22/05/2007	25.000,00
22/05/2007	35.900,00
24/05/2007	190,00
24/05/2007	300,00
24/05/2007	900,00



24/05/2007	4.500,00
24/05/2007	5.000,00
24/05/2007	8.000,00
24/05/2007	8.100,00
24/05/2007	10.500,00
24/05/2007	69.000,00
28/05/2007	599,00
28/05/2007	4.070,98
29/05/2007	250,00
29/05/2007	280,00
29/05/2007	8.300,00
30/05/2007	140,00
30/05/2007	300,00
30/05/2007	1.000,00
30/05/2007	2.581,60
30/05/2007	9.000,00
30/05/2007	12.266,33
30/05/2007	25.223,34
30/05/2007	72.707,84
31/05/2007	1,06
31/05/2007	22,50
31/05/2007	204,00
31/05/2007	994,15
31/05/2007	1.298,15
31/05/2007	1.928,00
31/05/2007	1.980,00
31/05/2007	2.000,00
31/05/2007	2.500,00
31/05/2007	21.198,16
31/05/2007	98.467,50
01/06/2007	1.967,30
01/06/2007	2.100,00
01/06/2007	2.607,08
01/06/2007	11.967,30
01/06/2007	25.000,00
01/06/2007	26.680,00
04/06/2007	2.554,00
05/06/2007	7.000,00
06/06/2007	123.645,45
08/06/2007	25.000,00
11/06/2007	32.500,00
11/06/2007	760.109,12
12/06/2007	2.000,00
12/06/2007	3.400,00
12/06/2007	12.416,04
12/06/2007	47.817,62
12/06/2007	48.005,28
12/06/2007	49.780,43
12/06/2007	69.196,67
13/06/2007	3.550,10
14/06/2007	8.879,17
14/06/2007	10.000,00
14/06/2007	12.919,03
14/06/2007	13.000,00
14/06/2007	75.233,62
18/06/2007	430,00
18/06/2007	510,00
18/06/2007	3.491,41
19/06/2007	1.132,46
19/06/2007	98.467,50
20/06/2007	35.246,52
20/06/2007	51.191,42
20/06/2007	166.651,17

22/06/2007	169.300,00
25/06/2007	3.540,00
26/06/2007	1.400,00
26/06/2007	1.799,43
27/06/2007	4.000,00
27/06/2007	6.130,00
27/06/2007	10.000,00
29/06/2007	12.400,00
29/06/2007	19.816,20
06/07/2007	7.600,00
06/07/2007	10.000,00
06/07/2007	12.993,77
06/07/2007	14.500,00
06/07/2007	15.457,70
06/07/2007	17.406,06
06/07/2007	25.000,00
06/07/2007	68.085,79
06/07/2007	72.536,99
06/07/2007	323.230,00
09/07/2007	12.225,67
09/07/2007	24.290,23
10/07/2007	8.879,07
10/07/2007	15.454,48
10/07/2007	76.291,07
11/07/2007	5.304,71
11/07/2007	8.300,00
11/07/2007	16.279,32
11/07/2007	22.800,00
11/07/2007	25.000,00
11/07/2007	31.623,00
11/07/2007	43.295,00
11/07/2007	48.893,00
11/07/2007	96.189,00
13/07/2007	5.654,00
13/07/2007	7.500,00
13/07/2007	170.000,00
16/07/2007	1.500,00
17/07/2007	45,00
17/07/2007	1.200,00
17/07/2007	5.998,94
18/07/2007	700,00
20/07/2007	55.500,00
20/07/2007	123.650,02
24/07/2007	248,50
24/07/2007	317,00
24/07/2007	520,00
24/07/2007	698,52
24/07/2007	1.597,90

24/07/2007	2.494,48
24/07/2007	3.340,00
24/07/2007	25.000,00
24/07/2007	50.000,00
24/07/2007	70.000,00
24/07/2007	98.467,50
25/07/2007	35,00
25/07/2007	50,00
25/07/2007	360,65
25/07/2007	1.816,78
25/07/2007	20.000,00
26/07/2007	1.781,50
27/07/2007	200,00
27/07/2007	3.664,58
30/07/2007	12.500,00
30/07/2007	18.096,35
30/07/2007	277.450,00
06/08/2007	20.000,00
06/08/2007	25.000,00
07/08/2007	300,00
07/08/2007	400,00
07/08/2007	500,00
07/08/2007	2.504,44
07/08/2007	7.396,00
07/08/2007	10.000,00
07/08/2007	11.639,48
07/08/2007	25.649,19
07/08/2007	66.130,23
07/08/2007	69.648,35
07/08/2007	79.466,49
07/08/2007	105.307,59
07/08/2007	123.650,02
09/08/2007	261.645,00
10/08/2007	1.480,00
10/08/2007	1.556,35
10/08/2007	6.861,08
10/08/2007	10.000,00
10/08/2007	12.500,00
10/08/2007	32.600,00
10/08/2007	50.000,00
10/08/2007	53.500,00
10/08/2007	77.271,93
13/08/2007	612,00
13/08/2007	1.430,00
13/08/2007	3.176,85
13/08/2007	3.687,50
14/08/2007	926,50
14/08/2007	3.202,50
14/08/2007	5.413,42
14/08/2007	10.000,00
14/08/2007	262.700,00
15/08/2007	2.400,00
15/08/2007	5.000,00
15/08/2007	9.000,00
15/08/2007	44.800,00
17/08/2007	1.116,88
17/08/2007	1.314,00
17/08/2007	2.000,00
17/08/2007	4.391,00
17/08/2007	4.900,00
20/08/2007	800,00
20/08/2007	36.000,00
21/08/2007	97.438,83
22/08/2007	1.400,00
22/08/2007	57.300,00
23/08/2007	400,00
23/08/2007	1.438,24
23/08/2007	14.622,77
24/08/2007	1.000,00
24/08/2007	1.225,00
24/08/2007	4.000,00
24/08/2007	207.000,00
28/08/2007	200,00

30/08/2007	250,00
30/08/2007	1.700,00
30/08/2007	4.172,76
30/08/2007	4.405,00
30/08/2007	12.500,00
31/08/2007	1.200,00
06/09/2007	120,00
06/09/2007	401,00
10/09/2007	247,90
10/09/2007	8.807,90
10/09/2007	10.902,46
10/09/2007	12.500,00
10/09/2007	28.050,89
10/09/2007	34.440,69
10/09/2007	65.133,79
10/09/2007	66.020,31
10/09/2007	68.463,74
10/09/2007	76.081,05
10/09/2007	106.164,82
10/09/2007	309.500,00
11/09/2007	200,00
11/09/2007	1.500,00
11/09/2007	100.000,00
12/09/2007	4.167,00
12/09/2007	123.650,02
13/09/2007	142,50
13/09/2007	748,00
13/09/2007	2.964,00
13/09/2007	10.000,00
14/09/2007	19,10
14/09/2007	273,00
18/09/2007	292,50
18/09/2007	408,00
18/09/2007	430,00
18/09/2007	507,22
18/09/2007	550,50
18/09/2007	214.300,00



19/09/2007	154,04
19/09/2007	390,00
19/09/2007	840,00
19/09/2007	31.250,00
20/09/2007	210,00
20/09/2007	580,00
20/09/2007	1.200,00
20/09/2007	37.160,00
21/09/2007	2.255,38
21/09/2007	9.091,89
21/09/2007	10.000,00
21/09/2007	12.939,00
21/09/2007	19.000,00
21/09/2007	102.080,00
24/09/2007	17,50
24/09/2007	128,25
24/09/2007	142,50
24/09/2007	1.450,00
24/09/2007	1.600,00
24/09/2007	1.656,00
24/09/2007	5.000,00
24/09/2007	40.999,76
25/09/2007	17,50
25/09/2007	661,16
25/09/2007	7.900,00
26/09/2007	400,00
26/09/2007	408,00
26/09/2007	800,50
26/09/2007	15.000,00
26/09/2007	20.000,00
27/09/2007	60,00
27/09/2007	117,00
27/09/2007	292,50
27/09/2007	488,80
27/09/2007	648,00
27/09/2007	699,00
27/09/2007	960,00
27/09/2007	1.600,00
27/09/2007	8.115,00
27/09/2007	17.000,00
28/09/2007	147,54
28/09/2007	313,98
28/09/2007	998,00
28/09/2007	1.180,00
28/09/2007	2.100,00
28/09/2007	2.661,14
28/09/2007	4.785,00
28/09/2007	42.000,00
01/10/2007	79,00
01/10/2007	128,25
01/10/2007	142,50
01/10/2007	689,50
02/10/2007	390,00
02/10/2007	700,50
02/10/2007	919,59
02/10/2007	1.917,57
05/10/2007	270,75
05/10/2007	390,00
05/10/2007	510,70
05/10/2007	3.525,00
05/10/2007	11.000,00
05/10/2007	13.577,00
05/10/2007	25.500,00
05/10/2007	61.807,36
05/10/2007	67.953,53
05/10/2007	70.929,05
05/10/2007	94.879,45
05/10/2007	96.781,35
05/10/2007	275.241,31
08/10/2007	71,00
08/10/2007	665,50
08/10/2007	746,58
08/10/2007	10.312,34
08/10/2007	25.545,16
08/10/2007	74.260,94
08/10/2007	104.115,51
09/10/2007	1.160,00
09/10/2007	1.900,00
09/10/2007	2.300,00
11/10/2007	17,50
15/10/2007	17,50
15/10/2007	256,50
15/10/2007	6.500,00
15/10/2007	15.000,00
15/10/2007	35.246,70

16/10/2007	100.000,00
18/10/2007	1.100,00
18/10/2007	57.333,00
19/10/2007	2.400,00
19/10/2007	5.000,00
19/10/2007	5.000,00
19/10/2007	5.000,00
19/10/2007	40.780,00
19/10/2007	49.000,00
19/10/2007	184.500,00
22/10/2007	665,50
22/10/2007	1.617,00
22/10/2007	1.837,88
22/10/2007	12.000,00
23/10/2007	204,00
23/10/2007	256,50
25/10/2007	1.200,00
29/10/2007	513,00
29/10/2007	960,00
29/10/2007	1.331,00
29/10/2007	3.818,67
29/10/2007	4.114,00
29/10/2007	13.100,00
29/10/2007	34.000,00
30/10/2007	160,00
30/10/2007	235.200,00
06/11/2007	57.200,00

08/11/2007	12.000,00
08/11/2007	47.405,90
08/11/2007	70.616,76
08/11/2007	300.000,00
09/11/2007	8.333,26
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	10.000,00
09/11/2007	15.457,24
09/11/2007	18.871,83
09/11/2007	25.000,00
09/11/2007	25.676,10
09/11/2007	35.112,00
09/11/2007	57.702,77
09/11/2007	76.826,83
09/11/2007	107.200,00
12/11/2007	23.650,02
12/11/2007	35.000,00
12/11/2007	64.940,00
12/11/2007	102.650,37
13/11/2007	43.533,08
16/11/2007	1.260,00
16/11/2007	1.700,00
16/11/2007	10.000,00
19/11/2007	2.450,00
19/11/2007	2.800,00
20/11/2007	22.913,88
21/11/2007	40.000,00
21/11/2007	123.650,02
23/11/2007	7.500,00
23/11/2007	10.000,00
23/11/2007	14.172,50
23/11/2007	17.346,70
23/11/2007	20.000,00
23/11/2007	20.000,00
23/11/2007	30.000,00
23/11/2007	40.000,00
26/11/2007	450,00
26/11/2007	1.361,00
26/11/2007	1.790,00
26/11/2007	2.964,00
26/11/2007	7.093,00
26/11/2007	7.691,50
26/11/2007	7.961,50
26/11/2007	8.474,50
26/11/2007	10.599,30
27/11/2007	2.000,00
27/11/2007	3.410,00
27/11/2007	12.801,00
27/11/2007	14.000,00
27/11/2007	106.000,00
28/11/2007	262,00
28/11/2007	480,00
28/11/2007	1.259,12
28/11/2007	1.934,42
28/11/2007	5.653,16
28/11/2007	8.554,36
28/11/2007	11.849,64
29/11/2007	1.030,00
29/11/2007	5.495,26
29/11/2007	132.424,86
30/11/2007	454,80
30/11/2007	2.759,07
30/11/2007	135.000,00
30/11/2007	180.000,00
03/12/2007	1.673,53
03/12/2007	94.000,00
04/12/2007	5.921,22
07/12/2007	5.669,73
07/12/2007	71.685,11
07/12/2007	832.685,00
10/12/2007	5.876,32
10/12/2007	5.903,74
10/12/2007	8.799,20
10/12/2007	11.984,89
10/12/2007	19.669,20
10/12/2007	21.375,77
10/12/2007	27.989,71
10/12/2007	50.673,95
10/12/2007	73.393,20
12/12/2007	31.100,00
12/12/2007	31.250,00
14/12/2007	142.255,90
18/12/2007	6.099,93
19/12/2007	21.500,00
19/12/2007	28.975,20
19/12/2007	35.266,80
19/12/2007	65.000,00
19/12/2007	75.258,00
19/12/2007	110.000,00
20/12/2007	520,00
20/12/2007	10.000,00
20/12/2007	20.612,86
21/12/2007	119.300,00

21/12/2007	120.500,00
21/12/2007	122.892,00
21/12/2007	132.323,61
26/12/2007	1.930,00
26/12/2007	19.092,00
26/12/2007	21.022,00
27/12/2007	194,44
27/12/2007	20.000,00
28/12/2007	4.600,00
28/12/2007	14.512,50
28/12/2007	19.000,00
28/12/2007	20.000,00
28/12/2007	25.000,00
28/12/2007	35.000,00
28/12/2007	37.456,00
28/12/2007	39.509,00
28/12/2007	40.000,00
28/12/2007	64.785,00



03/01/2008	5.921,22
07/01/2008	131.756,75
09/01/2008	7.500,00
21/01/2008	22.913,88
20/02/2008	20.612,86
27/02/2008	59.576,35
21/10/2008	20.000,00
19/12/2008	100.000,00
22/12/2008	53.000,00
13/08/2009	900,00
13/08/2009	1.000,00
13/08/2009	5.920,00
13/08/2009	11.689,70
13/08/2009	39.970,00
13/08/2009	67.500,00
19/08/2009	2.000,00
19/08/2009	12.000,00
19/08/2009	130.965,11
21/08/2009	450,00
21/08/2009	2.731,48
21/08/2009	20.000,00
24/08/2009	1.100,00
24/08/2009	46.408,38
25/08/2009	1.074,15
25/08/2009	1.701,90
27/08/2009	2.000,00
27/08/2009	2.479,80
31/08/2009	2.837,00
01/09/2009	168.600,00
04/09/2009	1.200,00
04/09/2009	3.620,48
08/09/2009	1.420,00
09/09/2009	10.000,00
09/09/2009	10.474,37
09/09/2009	15.000,00
10/09/2009	1.314,00
11/09/2009	2.500,00
11/09/2009	3.150,00
11/09/2009	28.500,00
11/09/2009	61.618,29
17/09/2009	5.692,00
17/09/2009	25.303,50
17/09/2009	30.995,50
18/09/2009	241,85
18/09/2009	850,00
18/09/2009	117.976,76
18/09/2009	119.068,61
22/09/2009	300,00
22/09/2009	1.200,00
22/09/2009	1.701,90
22/09/2009	3.250,00
22/09/2009	5.183,94
22/09/2009	8.700,00
22/09/2009	10.000,00
22/09/2009	81.105,15
22/09/2009	134.194,85
22/09/2009	245.635,84
23/09/2009	2.945,48
23/09/2009	20.000,00
23/09/2009	22.945,48
23/09/2009	22.945,48
24/09/2009	1.200,00
24/09/2009	1.200,00
25/09/2009	8.169,06
28/09/2009	41,00
28/09/2009	444,77
28/09/2009	600,00
28/09/2009	1.200,00
28/09/2009	2.244,77
28/09/2009	8.169,06
29/09/2009	4.000,00
29/09/2009	4.041,70
29/09/2009	4.041,70
29/09/2009	8.169,06
05/10/2009	1.885,96
07/10/2009	41,00
09/10/2009	50.000,00
09/10/2009	96.919,00
14/10/2009	20,50
21/10/2009	465,00
21/10/2009	1.264,71
21/10/2009	26.568,67
21/10/2009	117.543,90
21/10/2009	190.000,00
22/10/2009	335.842,28
23/10/2009	25.000,00
23/10/2009	25.000,00
26/10/2009	1.074,15
26/10/2009	3.730,00
26/10/2009	6.820,20
26/10/2009	20.000,00
27/10/2009	31.806,24
27/10/2009	31.806,25
28/10/2009	61,50
28/10/2009	81,00
29/10/2009	181,89
29/10/2009	181,92
30/10/2009	16,86
30/10/2009	20,50
30/10/2009	37,69
30/10/2009	37,70
30/10/2009	119,37
30/10/2009	119,39
10/11/2009	20,50

10/11/2009	20,50
10/11/2009	20,50
10/11/2009	20,50
10/11/2009	24,14
10/11/2009	280,00
10/11/2009	300,00
10/11/2009	1.074,15
10/11/2009	10.000,00
10/11/2009	20.000,00
10/11/2009	40.000,00

11/11/2009	2.064,60
11/11/2009	4.794,77
11/11/2009	6.859,37
12/11/2009	1.175,00
12/11/2009	1.444,00
12/11/2009	2.200,00
12/11/2009	4.819,00
13/11/2009	2.000,00
13/11/2009	2.000,00
17/11/2009	1.051,66
17/11/2009	5.773,77
17/11/2009	40.655,43
17/11/2009	50.000,00
18/11/2009	400,00
18/11/2009	450,00
18/11/2009	4.035,00
18/11/2009	4.885,00
20/11/2009	15.000,00
20/11/2009	15.000,00
24/11/2009	372,00
24/11/2009	465,00
24/11/2009	6.000,00
24/11/2009	21.770,47
24/11/2009	26.568,67
24/11/2009	121.770,47
25/11/2009	160.000,00
25/11/2009	160.000,00
26/11/2009	10.860,00
27/11/2009	300,00
27/11/2009	3.320,00
27/11/2009	4.255,00
27/11/2009	10.000,00
27/11/2009	17.875,00
30/11/2009	31.312,10
30/11/2009	31.312,17
01/12/2009	450,00
01/12/2009	450,00
14/12/2009	20.000,00
14/12/2009	20.000,00
16/12/2009	1.378,00
16/12/2009	40.000,00
16/12/2009	55.000,00
16/12/2009	96.378,00
18/12/2009	4.000,00
18/12/2009	6.874,00
18/12/2009	150.000,00
21/12/2009	7.000,00
22/12/2009	5.000,00
22/12/2009	5.011,40
23/12/2009	475,00
23/12/2009	1.175,60
23/12/2009	1.780,00
23/12/2009	70.400,00
23/12/2009	121.597,26
23/12/2009	195.427,86
24/12/2009	465,00
24/12/2009	1.444,00
24/12/2009	1.909,00
28/12/2009	167,00
28/12/2009	247,00
28/12/2009	500,00
28/12/2009	1.080,00
28/12/2009	1.481,56
29/12/2009	2.148,30
29/12/2009	4.129,20
29/12/2009	120.304,80
29/12/2009	126.582,30
30/12/2009	3.500,00
30/12/2009	23.000,00
30/12/2009	26.500,00
08/01/2010	100,00
08/01/2010	100,00
14/01/2010	7.500,00
14/01/2010	130.000,00
15/01/2010	3.000,00
18/01/2010	1.005,00
18/01/2010	1.740,00
19/01/2010	400,00
20/01/2010	22.517,09
22/01/2010	9.275,00
22/01/2010	60.000,00
22/01/2010	90.400,00
25/01/2010	1.080,00
27/01/2010	121.964,93
29/01/2010	162,87
29/01/2010	465,00
01/02/2010	2.064,60
01/02/2010	2.313,50
01/02/2010	3.679,49
01/02/2010	4.800,00
02/02/2010	1.074,15
02/02/2010	3.705,00
03/02/2010	20.000,00
05/02/2010	1.900,00
05/02/2010	2.150,00
10/02/2010	169,73
11/02/2010	40.974,00
11/02/2010	85.000,00
12/02/2010	1.330,00
12/02/2010	1.545,00
12/02/2010	2.420,00
12/02/2010	3.800,00
12/02/2010	4.432,00
22/02/2010	10.856,00
03/03/2010	110.000,00
03/03/2010	137.467,17
04/03/2010	20.062,21
04/03/2010	59.840,00
04/03/2010	76.188,32
05/03/2010	1.900,00
05/03/2010	30.000,00
09/03/2010	87.645,00



12/03/2010	59.334,42
17/03/2010	59.500,00
23/03/2010	820,00
23/03/2010	7.000,00
23/03/2010	70.500,00
24/03/2010	1.339,19
24/03/2010	7.000,00
24/03/2010	13.500,00
24/03/2010	20.000,00
24/03/2010	63.219,24
26/03/2010	5.520,00
26/03/2010	50.041,40
26/03/2010	50.194,25
29/03/2010	2.000,00
29/03/2010	4.627,00
29/03/2010	6.138,90
29/03/2010	9.315,00
30/03/2010	500,00
30/03/2010	2.309,00
30/03/2010	2.450,00
05/04/2010	2.264,70
07/04/2010	50.000,00
09/04/2010	13.000,00
13/04/2010	1.178,10
13/04/2010	39.870,00
13/04/2010	43.781,00
13/04/2010	62.348,00
16/04/2010	138.215,57
20/04/2010	9.150,00
20/04/2010	37.500,00
23/04/2010	152.100,00
30/04/2010	61.000,00
11/05/2010	146.900,00
14/05/2010	137.400,00
20/05/2010	2.348,78
20/05/2010	39.848,78
21/05/2010	29.761,70
21/05/2010	50.022,22
21/05/2010	90.000,00
24/05/2010	2.356,20
26/05/2010	41,00
26/05/2010	4.821,17
28/05/2010	1.940,00
28/05/2010	2.912,32
28/05/2010	48.505,38
31/05/2010	2.000,00
31/05/2010	2.000,00
01/06/2010	4.420,00
11/06/2010	146.900,00
24/06/2010	140.465,45
30/06/2010	1.460,00
30/06/2010	4.925,06
30/06/2010	5.236,86
30/06/2010	13.000,00
30/06/2010	36.000,00
06/07/2010	679,96
06/07/2010	3.000,00
06/07/2010	4.435,00
06/07/2010	6.939,16
06/07/2010	8.395,00
06/07/2010	10.000,00
06/07/2010	10.137,90
06/07/2010	141.000,00
08/07/2010	704.580,00
09/07/2010	795,00
09/07/2010	4.295,00
09/07/2010	229.060,00
12/07/2010	130,00
13/07/2010	5.966,36
13/07/2010	32.300,00
13/07/2010	37.500,00
14/07/2010	850,00
14/07/2010	1.200,00
14/07/2010	3.000,00
14/07/2010	12.523,90
15/07/2010	2.356,20
15/07/2010	4.515,20
15/07/2010	5.000,00
15/07/2010	6.618,04
16/07/2010	1.666,00
16/07/2010	1.828,36
16/07/2010	1.964,00
16/07/2010	4.250,00
16/07/2010	4.531,00
16/07/2010	4.800,00
16/07/2010	15.450,00
19/07/2010	330,00
19/07/2010	1.080,00
19/07/2010	2.640,00
19/07/2010	3.000,00
20/07/2010	4.500,00
21/07/2010	410,00
21/07/2010	590,00
21/07/2010	8.750,00
21/07/2010	37.666,00
21/07/2010	177.500,00
23/07/2010	5.000,00
23/07/2010	9.949,50
23/07/2010	14.327,00
23/07/2010	51.000,00
23/07/2010	61.000,00
27/07/2010	41.850,00
29/07/2010	266,00
29/07/2010	8.050,00
29/07/2010	140.781,59

02/08/2010	4.435,00
05/08/2010	20.000,00
06/08/2010	1.286,00
06/08/2010	11.410,00
06/08/2010	13.239,50
06/08/2010	200.000,00

9.3.2. Responsáveis solidários: Lílio Estrela de Sá e Aldo Araújo de Brito:

Data	Valor
09/08/2010	500,00
09/08/2010	600,00
09/08/2010	1.621,16
09/08/2010	1.787,00
09/08/2010	3.408,00
09/08/2010	7.922,51
10/08/2010	614,00

10/08/2010	1.280,00
10/08/2010	1.947,00
10/08/2010	573.000,00
11/08/2010	725,00
11/08/2010	4.435,00
11/08/2010	26.450,00
12/08/2010	3.000,00
12/08/2010	12.150,85
12/08/2010	15.464,20
12/08/2010	72.555,32
13/08/2010	15.450,00
13/08/2010	122.500,00
13/08/2010	140.461,46
13/08/2010	146.550,00
17/08/2010	105,00
17/08/2010	482,50
23/08/2010	5.650,00
23/08/2010	10.000,00
23/08/2010	145.970,81
24/08/2010	2.505,00
25/08/2010	6.130,00
27/08/2010	2.050,00
27/08/2010	2.217,50
27/08/2010	3.210,30
30/08/2010	1.080,00
02/09/2010	63.000,00
03/09/2010	350,00
03/09/2010	750,00
08/09/2010	8.900,00
08/09/2010	20.000,00
08/09/2010	733.608,36
10/09/2010	13.635,89
10/09/2010	72.400,00
10/09/2010	81.364,11
13/09/2010	2.000,00
13/09/2010	26.837,89
13/09/2010	32.275,00
13/09/2010	37.438,86
14/09/2010	26.100,00
15/09/2010	540,00
15/09/2010	1.552,00
15/09/2010	2.000,00
15/09/2010	4.000,00
15/09/2010	6.900,00
15/09/2010	15.750,00
15/09/2010	77.500,00
16/09/2010	600,00
16/09/2010	2.500,00
16/09/2010	7.000,00
16/09/2010	37.500,00
17/09/2010	250,00
17/09/2010	1.125,58
17/09/2010	1.840,00
17/09/2010	26.924,29
17/09/2010	41.850,00
17/09/2010	49.081,70
17/09/2010	51.000,00
17/09/2010	155.014,20
21/09/2010	500,00
21/09/2010	5.900,00
22/09/2010	3.000,00
23/09/2010	5.480,00
23/09/2010	8.068,04
23/09/2010	100.000,00
24/09/2010	3.395,40
27/09/2010	2.050,00
27/09/2010	2.217,50
28/09/2010	750,00
28/09/2010	40.000,00
29/09/2010	1.500,00
08/10/2010	47.886,79
08/10/2010	772.866,00
11/10/2010	8.078,72
11/10/2010	9.410,78
11/10/2010	10.000,00
13/10/2010	15.531,28
13/10/2010	32.300,00
13/10/2010	74.155,44
15/10/2010	934,44
15/10/2010	3.000,00
18/10/2010	2.070,00
20/10/2010	55.500,00
21/10/2010	2.000,00
22/10/2010	44.874,69
22/10/2010	102.160,00
22/10/2010	157.194,42
25/10/2010	1.030,00



25/10/2010	1.802,00
25/10/2010	2.000,00
25/10/2010	2.400,00
25/10/2010	10.000,00
26/10/2010	175,00
26/10/2010	594,50
26/10/2010	1.357,00
26/10/2010	2.287,00
26/10/2010	4.060,00
26/10/2010	4.143,23
26/10/2010	5.600,00
26/10/2010	6.840,17
26/10/2010	10.000,00
26/10/2010	10.000,00
26/10/2010	12.630,00
26/10/2010	26.500,00
27/10/2010	1.000,00
27/10/2010	2.356,20
27/10/2010	3.060,00
27/10/2010	4.410,00
27/10/2010	4.467,60
27/10/2010	38.100,00
27/10/2010	41.900,00
28/10/2010	500,00
28/10/2010	558,00
28/10/2010	1.520,00
28/10/2010	3.448,00
29/10/2010	25.000,00
29/10/2010	50.000,00
04/11/2010	650,00
04/11/2010	40.000,00
05/11/2010	1.000,00
08/11/2010	65.904,85
08/11/2010	288.172,98
08/11/2010	291.395,57

09/11/2010	90,00
10/11/2010	34.318,84
10/11/2010	137.600,00
11/11/2010	250,00
11/11/2010	598,00
11/11/2010	600,00
11/11/2010	1.900,00
11/11/2010	2.000,00
11/11/2010	6.000,00
11/11/2010	11.662,00
11/11/2010	20.000,00
11/11/2010	42.102,67
11/11/2010	72.891,75
11/11/2010	74.690,05
12/11/2010	1.760,00
12/11/2010	2.000,00
12/11/2010	4.000,00
12/11/2010	6.000,00
12/11/2010	7.248,00
12/11/2010	8.000,00
16/11/2010	325,00
16/11/2010	360,00
16/11/2010	990,00
16/11/2010	4.000,00
16/11/2010	4.227,08
16/11/2010	5.000,00
17/11/2010	160,00
17/11/2010	200,00
17/11/2010	3.000,00
19/11/2010	10.844,61
19/11/2010	144.770,16
19/11/2010	163.300,00
23/11/2010	540,00
23/11/2010	4.467,60
23/11/2010	5.243,70
24/11/2010	3.349,95
24/11/2010	5.000,00
25/11/2010	2.356,20
25/11/2010	3.060,00
30/11/2010	41.800,00
30/11/2010	43.200,00
30/11/2010	121.600,00
13/12/2010	4.832,00
13/12/2010	7.371,85
13/12/2010	15.000,00
13/12/2010	27.000,00
13/12/2010	70.370,00
14/12/2010	10.000,00
15/12/2010	10.992,50
16/12/2010	1.700,00
17/12/2010	73.600,00
17/12/2010	162.873,63
21/12/2010	1.450,00
21/12/2010	7.035,00
21/12/2010	7.248,00
21/12/2010	12.566,00
22/12/2010	99,00
22/12/2010	725,00
22/12/2010	981,00
22/12/2010	1.119,00
22/12/2010	45.650,00
22/12/2010	100.000,00
22/12/2010	825.700,00
23/12/2010	1.200,00
06/01/2011	6.642,59
06/01/2011	140.709,19
07/01/2011	6.866,02
07/01/2011	26.924,29
07/01/2011	26.924,29
10/01/2011	4.467,60
11/01/2011	2.356,20
11/01/2011	12.314,76

11/01/2011	40.592,57
11/01/2011	65.768,79
11/01/2011	82.685,24
11/01/2011	90.975,00
11/01/2011	100.000,00
12/01/2011	4.000,00
12/01/2011	14.502,90
12/01/2011	39.585,30
13/01/2011	1.218,00
13/01/2011	3.281,00
13/01/2011	3.402,02
13/01/2011	5.180,00
13/01/2011	20.000,00
13/01/2011	40.400,00
14/01/2011	1.360,00
14/01/2011	1.650,00
14/01/2011	1.658,00
14/01/2011	3.060,00
14/01/2011	6.666,87
14/01/2011	10.000,00
14/01/2011	95.000,00
17/01/2011	365,40
17/01/2011	3.630,00
17/01/2011	92.000,00
18/01/2011	7.724,00
18/01/2011	10.000,00
18/01/2011	115.600,00
18/01/2011	120.000,00
21/01/2011	14.580,00
21/01/2011	142.700,00
24/01/2011	1.005,00
24/01/2011	5.621,93
24/01/2011	7.990,00
25/01/2011	200,00
25/01/2011	200,00
25/01/2011	9.664,00
25/01/2011	29.611,00
25/01/2011	136.966,00
27/01/2011	6,60
27/01/2011	7.068,00
28/01/2011	51.315,00
28/01/2011	83.900,00
28/01/2011	153.500,00
31/01/2011	500,00
31/01/2011	810,00
01/02/2011	3.730,00
01/02/2011	4.200,00
01/02/2011	4.351,00
01/02/2011	39.610,00
02/02/2011	308,00
02/02/2011	964,00

04/02/2011	710,00
07/02/2011	25.217,69
07/02/2011	29.900,00
07/02/2011	41.850,00
07/02/2011	322.720,80
07/02/2011	502.442,17
08/02/2011	15.931,46
08/02/2011	73.284,96
10/02/2011	41.315,81
11/02/2011	92.000,00
11/02/2011	168.800,00
14/02/2011	4.200,00
14/02/2011	4.652,00
17/02/2011	400,00
17/02/2011	13.250,00
17/02/2011	52.305,00
17/02/2011	78.435,00
17/02/2011	113.900,00
18/02/2011	4.000,00
18/02/2011	10.000,00
18/02/2011	107.160,00
18/02/2011	137.970,85
22/02/2011	1.020,00
23/02/2011	888,88
23/02/2011	2.250,00
23/02/2011	4.960,00
23/02/2011	7.086,34
25/02/2011	1.178,10
25/02/2011	2.233,80
01/03/2011	99,40
01/03/2011	750,00
01/03/2011	65.100,00
02/03/2011	0,49
02/03/2011	14.454,00
02/03/2011	100.000,00
04/03/2011	3.762,00
04/03/2011	17.370,00
04/03/2011	899.220,00
09/03/2011	1.925,00
09/03/2011	2.600,00
09/03/2011	4.000,00
09/03/2011	4.712,50
09/03/2011	8.768,07
10/03/2011	425,00
10/03/2011	1.200,00
10/03/2011	5.500,00
15/03/2011	147.700,00
18/03/2011	46.471,94
18/03/2011	120.700,00
18/03/2011	154.526,79
18/03/2011	243.000,00
22/03/2011	10.000,00
23/03/2011	41.679,46
25/03/2011	1.200,00
25/03/2011	7.800,00
28/03/2011	1.200,00
28/03/2011	1.360,00
29/03/2011	7.800,00



30/03/2011	7.999,00
31/03/2011	650,00
01/04/2011	12.000,00
08/04/2011	6.000,00
08/04/2011	6.000,00
08/04/2011	14.700,00
08/04/2011	97.000,00
08/04/2011	100.000,00
11/04/2011	8.190,33
11/04/2011	38.700,00
12/04/2011	540,00
12/04/2011	600,00
12/04/2011	7.805,00
13/04/2011	4.714,58
13/04/2011	4.773,00
13/04/2011	5.030,00
13/04/2011	14.450,00
14/04/2011	640,00
14/04/2011	750,00
14/04/2011	1.750,00
14/04/2011	2.424,65
14/04/2011	32.000,00
14/04/2011	38.000,00
14/04/2011	49.997,09
14/04/2011	139.392,12
14/04/2011	280.000,00
14/04/2011	300.259,50
14/04/2011	447.000,00
15/04/2011	300,00
15/04/2011	400,00
15/04/2011	1.790,00
15/04/2011	1.825,00
15/04/2011	6.128,43
15/04/2011	10.000,00
18/04/2011	3.385,00
19/04/2011	500,00
19/04/2011	2.356,20
19/04/2011	4.467,60
27/04/2011	5.807,48
27/04/2011	41.800,00
27/04/2011	59.980,00
27/04/2011	61.600,00
03/05/2011	153,00
06/05/2011	2.417,62
06/05/2011	308.950,00
09/05/2011	15.269,72
09/05/2011	71.423,67
09/05/2011	82.950,84
10/05/2011	64.350,00
11/05/2011	20.000,00
11/05/2011	50.532,86
12/05/2011	4.178,20
12/05/2011	41.800,00
12/05/2011	47.700,00
12/05/2011	100.000,00
12/05/2011	318.900,00
16/05/2011	3.000,00
16/05/2011	12.000,00
16/05/2011	145.193,68
20/05/2011	276.100,00
31/05/2011	2.000,00
31/05/2011	2.140,78
02/06/2011	19.600,00

02/06/2011	39.950,00
02/06/2011	100.711,86
06/06/2011	370,00
06/06/2011	3.911,00
06/06/2011	5.000,00
06/06/2011	16.933,50
06/06/2011	22.881,91
06/06/2011	30.000,00
06/06/2011	31.100,00
06/06/2011	310.000,00
07/06/2011	649,25
07/06/2011	1.080,00
07/06/2011	1.200,00
07/06/2011	1.200,00
07/06/2011	1.800,00
08/06/2011	200,00
08/06/2011	1.080,00
08/06/2011	1.560,00
08/06/2011	6.957,00
08/06/2011	8.200,00
08/06/2011	12.230,00
08/06/2011	14.432,75
09/06/2011	147.800,00
09/06/2011	467.000,00
10/06/2011	250,00
10/06/2011	500,00
10/06/2011	42.200,00
14/06/2011	200,00
17/06/2011	183.500,00
20/06/2011	80,00
20/06/2011	40.000,00
21/06/2011	134.031,30
24/06/2011	5.035,80
28/06/2011	95.215,00
01/07/2011	106.554,30

04/07/2011	2.600,00
05/07/2011	2.517,90
06/07/2011	250,00
06/07/2011	1.985,00
06/07/2011	93.602,99
06/07/2011	201.700,00
07/07/2011	10.000,02
07/07/2011	28.590,00
07/07/2011	40.571,77
08/07/2011	30.000,00
08/07/2011	122.385,48
11/07/2011	5.000,00
11/07/2011	36.466,27
11/07/2011	397.450,00
12/07/2011	5.680,00
12/07/2011	41.900,00
12/07/2011	101.350,00
13/07/2011	10.000,00
13/07/2011	15.310,00
20/07/2011	13.100,00
21/07/2011	800,00
21/07/2011	5.000,00
21/07/2011	144.551,65
22/07/2011	500,00
22/07/2011	3.360,28
22/07/2011	5.033,25
22/07/2011	10.000,00
22/07/2011	11.000,00
22/07/2011	25.000,00
22/07/2011	53.075,93
25/07/2011	1.450,00
25/07/2011	2.375,50
25/07/2011	5.000,00
26/07/2011	750,00
27/07/2011	155,00
27/07/2011	755,00
27/07/2011	1.253,15
27/07/2011	1.978,00
27/07/2011	2.200,00
27/07/2011	2.415,00
27/07/2011	5.772,00
28/07/2011	893,00
28/07/2011	2.700,00
29/07/2011	150,00
29/07/2011	150,00
29/07/2011	300,00
01/08/2011	1.760,14
01/08/2011	120.300,00
01/08/2011	175.360,00
02/08/2011	7.350,00
03/08/2011	110,00
04/08/2011	7.106,35
04/08/2011	7.154,51
04/08/2011	37.202,15
04/08/2011	47.500,00
04/08/2011	50.000,00
04/08/2011	139.423,62
04/08/2011	199.978,68
05/08/2011	2.190,00
05/08/2011	3.000,00
05/08/2011	9.700,00
05/08/2011	19.785,00
05/08/2011	20.000,00
05/08/2011	121.724,00
08/08/2011	480,00
09/08/2011	23.950,00
09/08/2011	90.299,00
10/08/2011	164.650,00
17/08/2011	1.800,00
18/08/2011	3.000,00
18/08/2011	27.996,00
18/08/2011	33.200,00
19/08/2011	9.000,00
19/08/2011	140.410,31
19/08/2011	310.000,00
22/08/2011	57.536,69
23/08/2011	2.375,50
26/08/2011	1.250,00
26/08/2011	1.253,15
26/08/2011	3.000,00
26/08/2011	35.700,00
26/08/2011	117.300,00
09/09/2011	29.950,00
09/09/2011	35.000,00
09/09/2011	41.824,40
09/09/2011	126.716,00
09/09/2011	696.876,91



12/09/2011	58,12
12/09/2011	118,96
12/09/2011	216,89
12/09/2011	6.009,87
12/09/2011	7.232,17
12/09/2011	8.804,64
12/09/2011	16.979,08
13/09/2011	118,96
13/09/2011	2.580,00
13/09/2011	4.000,00
16/09/2011	2.831,04
16/09/2011	159.000,00
20/09/2011	13.800,00
22/09/2011	1.650,00
22/09/2011	10.000,00
22/09/2011	10.000,00
22/09/2011	41.900,00
22/09/2011	48.000,00
22/09/2011	55.925,00
22/09/2011	80.000,00
22/09/2011	114.204,63
22/09/2011	140.502,34
23/09/2011	94.562,50
27/09/2011	18.000,00
27/09/2011	45.570,49
05/10/2011	428.768,26
05/10/2011	500.000,00
06/10/2011	600,00
07/10/2011	15.000,00
07/10/2011	155.000,00
10/10/2011	1.920,00
11/10/2011	70,00
11/10/2011	1.077,00
17/10/2011	8.190,33
17/10/2011	45.064,69
17/10/2011	60.769,19
17/10/2011	141.423,35
18/10/2011	2.506,30
18/10/2011	4.881,80
18/10/2011	10.000,00
18/10/2011	21.935,04
18/10/2011	39.000,00
18/10/2011	97.372,56
19/10/2011	4.579,00
19/10/2011	41.850,00
19/10/2011	55.000,00
21/10/2011	5.000,00
21/10/2011	24.500,00
21/10/2011	121.050,00
24/10/2011	4.900,00
03/11/2011	30.500,00
07/11/2011	71,44
07/11/2011	265,00
07/11/2011	463,99
07/11/2011	499,67
07/11/2011	1.200,00
07/11/2011	1.800,00
07/11/2011	2.769,94
07/11/2011	8.000,00
07/11/2011	9.564,64
07/11/2011	11.567,12
07/11/2011	15.000,00
07/11/2011	15.000,00
07/11/2011	18.000,00
07/11/2011	18.073,53
07/11/2011	20.000,00
07/11/2011	110.730,00
07/11/2011	203.600,00
10/11/2011	158.400,00
10/11/2011	459.619,00
11/11/2011	1.200,00
16/11/2011	43.600,00
21/11/2011	49.445,22
21/11/2011	56.041,78
21/11/2011	64.000,00
21/11/2011	116.965,67
21/11/2011	140.849,04
23/11/2011	9.200,00
23/11/2011	35.000,00
24/11/2011	3.500,00
25/11/2011	1.650,00
25/11/2011	6.069,50
25/11/2011	10.000,00
28/11/2011	650,00
28/11/2011	1.310,70
29/11/2011	5.410,00
29/11/2011	16.500,00
30/11/2011	5.100,00
30/11/2011	6.880,00
30/11/2011	38.300,00
02/12/2011	5.000,00
02/12/2011	112.834,72
06/12/2011	5.000,00
07/12/2011	419.276,67
07/12/2011	500.000,00
08/12/2011	12.000,00
13/12/2011	3.397,83
13/12/2011	6.000,00
14/12/2011	40.975,34
14/12/2011	41.799,56
14/12/2011	65.460,00
15/12/2011	45.946,55
16/12/2011	9.900,00
16/12/2011	168.569,31
19/12/2011	2.440,90

19/12/2011	7.560,00
19/12/2011	65.100,33
19/12/2011	140.594,29
19/12/2011	243.785,59
20/12/2011	2.506,30
21/12/2011	2.152,00
21/12/2011	5.000,00
22/12/2011	1.100,00
28/12/2011	500,00
28/12/2011	500,00
04/01/2012	191.309,51
05/01/2012	162.750,00
09/01/2012	66.339,34
11/01/2012	2.441,00
11/01/2012	10.000,00
11/01/2012	15.000,00
11/01/2012	56.000,00

13/01/2012	103.500,00
13/01/2012	141.118,02
10/02/2012	55.500,00
14/02/2012	50.000,00
16/02/2012	19.500,00
24/02/2012	40.000,00
24/02/2012	210.000,00
27/02/2012	15.000,00
02/03/2012	16.300,00
02/03/2012	175.000,00
07/03/2012	500.000,00
09/03/2012	3.800,00
09/03/2012	192.800,00
12/03/2012	41.800,00
19/03/2012	40.000,00
20/03/2012	5.000,00
20/03/2012	15.000,00
20/03/2012	19.000,00
21/03/2012	5.000,00
21/03/2012	18.448,25
23/03/2012	56.000,00
23/03/2012	58.200,00
28/03/2012	13.500,00
28/03/2012	27.000,00
30/03/2012	26.700,00
09/04/2012	221.497,60
10/04/2012	19.080,00
13/04/2012	11.000,00
13/04/2012	13.000,00
13/04/2012	120.350,00
20/04/2012	45.413,50
25/04/2012	15.500,00
26/04/2012	24.500,00
02/05/2012	166.000,00
08/05/2012	20.000,00
08/05/2012	299.483,39
09/05/2012	6.000,00
09/05/2012	6.700,00
14/05/2012	51.000,00
16/05/2012	23.500,00
16/05/2012	30.000,00
16/05/2012	41.800,00
16/05/2012	71.000,00
06/06/2012	2.152,00
06/06/2012	41.000,00
08/06/2012	19.000,00
08/06/2012	36.826,17
08/06/2012	46.686,90
08/06/2012	153.387,45
12/06/2012	17.000,00
12/06/2012	47.600,00
12/06/2012	50.000,00
15/06/2012	1.347,24
21/06/2012	34.000,00
22/06/2012	46.000,00
25/06/2012	5.000,00
06/07/2012	95.000,00
06/07/2012	150.000,00
10/07/2012	14.000,00
10/07/2012	16.250,00
11/07/2012	50.700,00
13/07/2012	2.000,00
13/07/2012	8.000,00
13/07/2012	8.500,00
17/07/2012	33.667,45
17/07/2012	99.900,00
17/07/2012	194.900,00
20/07/2012	46.977,68
20/07/2012	168.665,91
25/07/2012	5.000,00
25/07/2012	71.000,00
03/08/2012	44.800,00
07/08/2012	500.000,00
08/08/2012	28.900,00
08/08/2012	40.000,00
13/08/2012	15.000,00
13/08/2012	15.000,00
13/08/2012	36.000,00
16/08/2012	62.500,00
17/08/2012	10.600,00
22/08/2012	3.000,00
23/08/2012	180.571,78
24/08/2012	15.000,00
24/08/2012	42.100,00
24/08/2012	55.004,30
31/08/2012	40.000,00
06/09/2012	23.700,00
10/09/2012	500.000,00
12/09/2012	3.150,00



13/09/2012	10.000,00
13/09/2012	120.290,00
18/09/2012	119.000,00
21/09/2012	151.009,94
05/10/2012	40.000,00
05/10/2012	435.700,00
10/10/2012	25.000,00
10/10/2012	35.000,00
11/10/2012	70.500,00
15/10/2012	600,00
19/10/2012	19.500,00
19/10/2012	38.000,00
19/10/2012	121.000,00
22/10/2012	8.000,00
22/10/2012	41.800,00
23/10/2012	19.350,00
23/10/2012	157.989,93
25/10/2012	16.000,00
29/10/2012	13.800,00
08/11/2012	5.200,00
08/11/2012	12.200,00
08/11/2012	36.600,00
08/11/2012	72.650,00
08/11/2012	76.653,00
08/11/2012	77.510,54
09/11/2012	3.100,00
09/11/2012	245.211,36
12/11/2012	5.500,00
12/11/2012	65.000,00
14/11/2012	19.400,00
14/11/2012	26.000,00
16/11/2012	10.350,00
16/11/2012	11.900,00
16/11/2012	30.000,00

23/11/2012	30.000,00
23/11/2012	30.000,00
23/11/2012	205.300,00
04/12/2012	28.000,00
05/12/2012	4.500,00
07/12/2012	250,00
07/12/2012	19.750,00
07/12/2012	35.000,00
11/12/2012	3.548,21
11/12/2012	79.608,61
11/12/2012	127.500,00
11/12/2012	183.300,00
13/12/2012	13.770,00
14/12/2012	41.850,00
17/12/2012	8.950,00
18/12/2012	111.350,00
19/12/2012	12.100,00
19/12/2012	22.000,00
20/12/2012	3.359,39
20/12/2012	11.300,00
21/12/2012	4.950,00
28/12/2012	1.429,48
28/12/2012	2.784,32
28/12/2012	118.500,00
28/12/2012	118.630,00

9.4. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R\$)
Lílio Estrela de Sá	3.975.000,00
Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues	875.000,00
Aldo Araújo de Brito	3.100.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-05/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da 1ª Câmara

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DOU de 11/03/2021, Seção 1, pag. 153.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 604, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Especialidade em Fonoaudiologia Hospitalar, define as atribuições e competências relativas ao profissional fonoaudiólogo especialista e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios de atuação no campo da Fonoaudiologia Hospitalar, em matérias cuja formação em Fonoaudiologia possa auxiliar na avaliação, habilitação e/ou reabilitação da comunicação, da função deglutitória, da função auditiva e de outros procedimentos de competência do fonoaudiólogo; Considerando a Fonoaudiologia como o uso do conhecimento científico para dirimir dúvidas nas esferas cujo foco é o ambiente hospitalar; Considerando o hospital como campo de atuação da Fonoaudiologia para a realização de pesquisas, avaliação, habilitação, reabilitação e gerenciamento de distúrbios da comunicação e da deglutição; Considerando a aplicação de técnicas científicas consagradas no campo do diagnóstico e prognóstico fonoaudiológico no ambiente hospitalar; Considerando a necessidade da participação da Fonoaudiologia na equipe multiprofissional no ambiente hospitalar; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o estudo realizado pela Comissão de Análise de Títulos de Especialista e Cursos de Especialização (CATECE) do CFFa; Considerando a deliberação do Plenário durante a 49ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Fonoaudiologia Hospitalar como área de especialidade da Fonoaudiologia.

Art. 2º Estabelecer as atribuições e competências relativas ao profissional fonoaudiólogo especialista em Fonoaudiologia Hospitalar. Parágrafo único. O fonoaudiólogo habilitar-se-á ao título de especialista em Fonoaudiologia Hospitalar.

Art. 3º O profissional especialista em Fonoaudiologia Hospitalar está apto a: I. Realizar triagem, avaliação, diagnóstico, prognóstico, terapia, gerenciamento, encaminhamento e orientações dos aspectos da comunicação, deglutição, equilíbrio e outros procedimentos de competência do fonoaudiólogo, de acordo com a doença-base do paciente no âmbito hospitalar; II. Conhecer equipamentos utilizados no ambiente hospitalar; III. Realizar aspiração das vias aéreas; manejo de traqueostomia (higienização - orientação à equipe e aos cuidadores sobre higienização de cânula; manipulação do cuff e adaptação de válvulas fonatórias e de deglutição, além de ser inserido nas adaptações de próteses traqueoesofágicas; manejo de traqueostomias com ou sem fenestras de acordo com a necessidade/indicação de decanulação); IV. Prescrever consistência de alimentos e espessante; V. Realizar videofluoroscopias da deglutição e acompanhamento e realização da parte funcional na nasofibrolaringoscopia da deglutição/voz; VI. Integrar a Telefonoaudiologia ao ambiente hospitalar; VII. Construir e aplicar protocolos clínicos e indicadores de qualidade; VIII. Aplicar os princípios de biossegurança no ambiente hospitalar; IX. Participar de equipes multidisciplinares, esclarecendo aspectos fonoaudiológicos pertinentes às demandas fonoaudiológicas hospitalares; X. Prestar assistência técnica para emissão de parecer sobre assuntos de competência do fonoaudiólogo; XI. Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da Fonoaudiologia Hospitalar para a consolidação da atuação fonoaudiológica nesse campo; XII. Participar da formação de profissionais na área hospitalar; XIII. Desenvolver atividades de formação continuada para outros profissionais; XIV. Articular com os dispositivos de saúde dos diferentes níveis de atenção à saúde, entendendo que a atuação hospitalar está inserida em uma rede cuja continuidade depende do trabalho conjunto com os demais elementos que compõem a rede de atenção à saúde.

Art. 4º As competências relativas ao profissional especialista em Fonoaudiologia Hospitalar ficam assim definidas: 1 - Área do conhecimento: a) Gestão Hospitalar - estrutura e funcionamento de hospitais, em especial o serviço fonoaudiológico: ambulatório, enfermaria, centro de terapia intensiva (CTI), unidade de terapia intensiva (UTI), emergência; desenvolvimento de fluxos e processos, estruturação dos indicadores de qualidade de atendimento, planejamento orçamentário, entre outros; b) Políticas públicas de saúde e hospitalar, e legislação correlata; c) Manejo de prontuários físicos e eletrônicos; d) Rotinas hospitalares; e) Ética, bioética e biossegurança no ambiente hospitalar; f) Atendimento fonoaudiológico - ambulatório, enfermaria, CTI, UTI, centro cirúrgico, centro de diagnóstico, emergência para atendimento pediátrico, adulto e idoso; g) Gerenciamento de crises; h) Equipe hospitalar e protocolos interdisciplinares utilizados pelas equipes hospitalares; i) Gestão de indicadores e gerenciamento de risco - especialmente risco de broncoaspirações e desnutrição; j) Anatomia, fisiologia, neuroanatomia e patologia humanas; k) Disfagia; l) Linguagem; m) Voz; n) Audição e equilíbrio; o) Motricidade Orofacial; p) Saúde Coletiva; q) Fonoaudiologia Hospitalar especializada nas paralisias faciais, queimaduras e alterações morfofuncionais da face; r) Gerenciamento e treinamento de equipes e/ou cuidadores; s) Equipamentos fonoaudiológicos e hospitalares; t) Cuidados paliativos; u) Legislação fonoaudiológica para o ambiente hospitalar; v) Suporte básico de vida; w) Farmacologia; x) Conhecimentos de ventilação mecânica e aspiração das vias aéreas; y) Atendimento fonoaudiológico nos pacientes traqueostomizados com e sem ventilação mecânica; z) Incentivadores respiratórios; aa) Exames complementares; bb) Alojamento conjunto - protocolos de avaliação da mamada, avaliação do sistema estomatognático dos bebês, protocolos para avaliação do frênilo lingual e manejo fonoaudiológico de apoio ao aleitamento materno, triagem auditiva neonatal universal (TANU); cc) Comunicação Suplementar e Alternativa; dd) Estrutura e funcionamento de home care; ee) Humanização da assistência à saúde; ff) Assistência na média e alta complexidade. 2 - Função: a) Pesquisa; b) Orientação; c) Avaliação e exames; d) Diagnóstico; e) Intervenção terapêutica; f) Gerenciamento; g) Elaboração de relatórios; h) Elaboração de protocolos; i) Evolução de prontuários; j) Encaminhamentos; k) Ensino; l) Perícia; m) Gestão; n) Auditoria; o) Capacitação; p) Definição de condutas; q) Orientação à equipe/cuidadores. 3 - Amplitude: equipes Avaliador, reabilitador, intensivista, gestor, perito, pesquisador, tutor e preceptor. 4 - Processo produtivo: a) Realizar triagem, avaliação, diagnóstico, prognóstico, terapia, gerenciamento, encaminhamento e orientações dos aspectos da comunicação e deglutição de acordo com a patologia/doença-base do paciente; b) Conhecer os equipamentos utilizados no ambiente hospitalar; c) Participar de equipes multidisciplinares, esclarecendo aspectos fonoaudiológicos pertinentes às demandas fonoaudiológicas hospitalares; d) Prestar assistência técnica para emissão de parecer sobre assuntos de competência do fonoaudiólogo; e) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da Fonoaudiologia Hospitalar para a consolidação da atuação fonoaudiológica nesse campo; f) Participar da formação de profissionais na área hospitalar; g) Desenvolver atividades de formação continuada para outros profissionais; h) Prescrever consistência alimentar e do espessante; i) Realizar aspiração das vias aéreas; manejo de traqueostomia (higienização - orientação à equipe e aos cuidadores sobre higienização de cânula; manipulação do cuff e adaptação de válvulas fonatórias e de deglutição, além de ser inserido nas adaptações de próteses traqueoesofágicas; manejo de traqueostomias com ou sem fenestras de acordo com a necessidade/indicação de decanulação); j) Realizar videofluoroscopias da deglutição e acompanhamento e realização da parte funcional na nasofibrolaringoscopia da deglutição/voz; k) Telemonitorar o follow-up dos pacientes pós-alta hospitalar; l) Construir protocolos clínicos e indicadores de qualidade; m) Articular com os dispositivos de saúde dos diferentes níveis de atenção à saúde, entendendo que a atuação hospitalar está inserida em uma rede cuja continuidade depende do trabalho conjunto com os demais elementos que compõem a rede de atenção à saúde; n) Aplicar procedimentos de biossegurança no ambiente hospitalar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 355/2018 (PAe 000301.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pernambuco (PEP nº 000034/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para condenar o apelado/denunciado, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que o absolveu, para, por maioria, aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Ricardo Scandian de Melo. Brasília, 23 de julho de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 488/2018 (PAe 000316.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000003/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou aos apelantes/denunciados a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 7º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 496/2018 (PAe 000305.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000009/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 224/2019 (PAe 000298.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.989-485/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 229/2019 (PAe 000304.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.415-625/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 3º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 3º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 244/2019 (PAe 000303.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000136/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17, 18, 20 e 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 439/2019 (PAe 000342.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000003/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados/denunciados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 447/2019 (PAe 000351.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000052/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 10, 17 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 17 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 77/2019 (PAe 000324.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002182/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção

de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 173/2019 (PAe 000321.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000055/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 198/2019 (PAe 000275.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000045/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 255/2019 (PAe 000344.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000132/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os 1º e 3º apelados/denunciados e que aplicou ao 2º apelado/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 288/2019 (PAe 000313.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000022/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 7 (SETE) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 429/2019 (PAe 000331.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002682/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 433/2019 (PAe 000335.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.585-081/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação, acatando a Nota Técnica COJUR nº 212/2020 do Conselho Federal de Medicina, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO RECLAMADO/DENUNCIADO EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 2 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 249/2018 (PAe 000286.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000047/2012) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 80/2019 (PAe 000322.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000031/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 206/2019 (PAe 000285.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000018/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57 para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 3ª apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 209/2019 (PAe 000289.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.035-245/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 9ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de novembro de 2020. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 212/2019 (PAe 000294.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (PEP nº 000001/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 3º, 31 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 31 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 221/2019 (PAe 000296.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012280/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 279/2019 (PAe 000314.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000031/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2020. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 282/2019 (PAe 000311.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011438/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 438/2019 (PAe 000340.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011474/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 441/2019 (PAe 000345.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000050/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de novembro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 443/2019 (PAe 000347.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000068/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 136/2019 (PAe 000315.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000032/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º, 14 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 259/2019 (PAe 000276.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.734-230/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 51, 111, 112 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 435/2019 (PAe 000337.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002233/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 437/2019 (PAe 000339.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.289-246/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 09 de dezembro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

Brasília-DF, 12 de março de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 47, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 012/2017, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA (PCS/CREF13/BA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, conforme dispõem o art. 40, IX do Estatuto do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária do CREF13/BA, em reunião extraordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Extinguir o cargo de Motorista do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia em decorrência da desnecessidade da autarquia federal para um profissional exercer as funções explicitadas para o referido cargo.

Art. 2º - Revogar o art. 10º da Resolução nº 012/2017, para determinar que a admissão dos empregados será conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de março de 2021.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 48, DE 6 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as normas e valores de pagamento e concessão de adiantamento de viagem para os agentes de orientação e fiscalização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, II do Estatuto do CREF13/BA;



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/03/2021, resolve:

Art. 1º - Determinar que os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem.

Parágrafo Segundo: O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição.

Parágrafo Terceiro: O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

Parágrafo Quarto: O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

Parágrafo Quinto: O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o quanto disposto na Resolução CREF13 Nº 019/2018.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da anuidade de 2021 com desconto no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 13ª Região - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a edição e a publicação de Decretos do Estado da Bahia que versam sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos em virtude do fechamento dos estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas, similares e afins do território baiano;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF13/BA em reunião realizada no dia 08 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Ampliar o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 de Pessoas Jurídicas com desconto de 30% (trinta por cento), até 30 de julho de 2021, resultando em:

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.043,28 (hum mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

Art. 2º - Ampliar o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 de Pessoas Físicas com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), até 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Os respectivos valores poderão ser pagos através de cartão de crédito, divididos em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º - Determinar que a partir de 01 de agosto de 2021 os valores das anuidades tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas corresponderão ao valor referente ao art. 1º da Resolução CREF13/BA nº 041/2020, com os acréscimos legais, podendo ser ampliado mediante decisão da Plenária do CREF13/BA.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não alterará o prazo prescricional da anuidade de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, como órgãos disciplinadores do exercício das profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, cabendo-lhes, entre outros, decidir sobre assuntos atinentes à ética profissional e impondo as penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, no que dispõe os artigos 2º, 144 e 159;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no que dispõe o artigo 2º, e em seu anexo os artigos 104, 105, 106, 107, 108 e 109;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e cria a Gerência de Processos Éticos no âmbito do Coren-SP, decide:

Art. 1º Instituir as atividades da Gerência de Processos Éticos, órgão técnico e operacional subordinado à Presidência do Conselho, responsável pelo desenvolvimento das atividades descritas na forma definida nesta Decisão.

I- Articular estratégias com o Coren-SP Educação para a criação de módulos de aperfeiçoamento técnico, com base nas principais infrações éticas cometidas pelos profissionais de Enfermagem.

II- Promover ambiente adequado no setor para a realização de audiências de conciliação, para a solução de conflitos informados por meio das denúncias.

III- Acompanhar junto ao Coren-SP Educação o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os profissionais de Enfermagem nas audiências de conciliação, cuja ocorrência ética envolve erro de administração de medicamentos.

IV- Definir estratégias de atuação junto à Procuradoria e Gerência Jurídica nos assuntos relacionados aos processos éticos e administrativos.

V- Realizar os treinamentos pertinentes aos processos, aos Conselheiros e membros das Comissões de Instrução, sempre que solicitado pela Presidência.

VI- Responder e assessorar a Presidência, quando solicitado, em assuntos relacionados aos processos éticos e administrativos.

VII- Encaminhar assuntos de interesse e dados técnicos à GECOM para elaboração de matérias para o site, revista ou outras demandas solicitadas pelo setor.

VIII- Encaminhar à GECOM a lista de penalidades aplicadas aos profissionais de Enfermagem considerados culpados nos julgamentos de processos éticos, para publicação no site e revista.

IX- Articular com a GEAD, GTI e Dívida Ativa as questões relacionadas à geração de boletos e cobrança de multas de processos éticos.

X- Atuar junto à GTI para desenvolvimento de programas ou sistemas que facilitem o acompanhamento e andamento processos éticos e administrativos, além de racionalizar a solução de problemas.

XI- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros em questões relativas ao prosseguimento e às várias etapas dos processos éticos e administrativos, tais como identificação de profissionais, fornecimento de dados de contato de instituições, dentre outros.

XII- Elaborar mensalmente o relatório de produtividade do setor, com especificação de todas as atividades desenvolvidas nos períodos especificados.

XIII- Elaborar e encaminhar o Relatório Trimestral de atividades do setor, correspondente às ações do andamento dos processos éticos e administrativos, para o Conselho Federal de Enfermagem.

XIV- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros no planejamento, organização e condução dos julgamentos dos profissionais de Enfermagem envolvidos em processos éticos.

XV- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros no planejamento, organização e condução das sessões de desagravo público.

XVI- Auxiliar na elaboração do relatório anual solicitado pelo TCU, indicando dados estatísticos relevantes e indicativos das atividades realizadas.

XVII- Atender profissionais de enfermagem, clientes, colaboradores do Coren-SP ou de outros Estados, sempre que solicitarem informações, de forma presencial, por telefone, e mail e outras formas de contato disponibilizadas.

XVIII- Fornecer atualizações sobre os processos de trabalho e alterações dos fluxos processuais éticos e administrativos às subseções do Coren-SP.

XIX- Auxiliar as Comissões de Instrução na condução de todas as etapas do processo ético na fase de instrução.

XX- Auxiliar as Comissões de Instrução na elaboração e revisão do relatório final, sempre que necessário.

XXI- Auxiliar a Coordenação das Comissões de Ética sempre que necessário.

XXII- Coordenar o envio das decisões do Plenário para as partes dos processos éticos e administrativos, e de recursos ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelo Regimento Interno do referido Conselho, resolve:

Art. 1º - Convocar candidata aprovada no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, segundo a ordem de classificação do resultado final, a saber, a Sra. FERNANDA CRISTINA LUZ SILVA, para comparecer à sede do CREFITO-14, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação desta Portaria, e apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia, hoje
Imprensa Nacional.

